



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo	10930.724235/2022-67
Tipo do Contribuinte	PJ
NI do Contribuinte	75.771.253/0001-68
Nome do Contribuinte	MUNICIPIO DE APUCARANA
Data de Protocolo	19/07/2022



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 19/07/2022 13:23:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09436.FB4H

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
7B870193100B788987FF76CB8F2261041827ECE2C59DF815EE26C56D937D506D



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DRF PONTA GROSSA

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
DOCUMENTO DE USO INTERNO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROIBIDA SUA DIVULGAÇÃO OU ENTREGA AO SUJEITO PASSIVO

REGISTRO DE PROCEDIMENTO FISCAL - DILIGÊNCIA: 09.1.04.00-2021-00242-3 (LOCAL)

CÓDIGO DE ACESSO AO MPF/TDPF: 14925518

CADASTRO

CNPJ/CPF	Nome Empresarial/Nome					
75.771.253/0001-68	MUNICIPIO DE APUCARANA					
Endereço	Complemento			Bairro		
PRAÇA CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA, 25				CENTRO		
Município	UF	CEP	Porte	Nat. Jurídica	Ativ. Econômica	
APUCARANA	PR	86.800-235	M	124	8411-6/00	

PROGRAMAÇÃO

Atividade Fiscal	Motivação	Caso Especial		
DILIGÊNCIA - TRIBUTAÇÃO	SELEÇÃO INTERNA			
Interessado	Tipo de Documento		Número do Documento	Data
GABIN - DRF - PONTA GROSSA	NOTA		003	
Fonte de Informação	Data	Informações		
Número do RAC: Não Informado				

Descrição Sumária

VERIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO/RESSARCIMENTO/RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS
Verificação de créditos utilizados em compensações declaradas em GFIP pelo contribuinte

Informações Adicionais

Auditoria Compensações previdenciárias

RECURSOS HUMANOS

Grupo	Matrícula	Supervisor	Data Alocação	Data Exclusão
0910400.0001.902	01171241	MARCUS GAUDENZI DE FARIA	08/10/2021	
AFRFB - MATRÍCULA / NOME	Horas	Pontos	Data Alocação	Data Exclusão
00881668 SONIZILEI BARANDAS NERI			08/10/2021	

EXECUÇÃO

Início:

OUTRAS INFORMAÇÕES



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 19/07/2022 13:43:02 por SONIZILEI BARANDAS NERI, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital, a partir da obtenção do documento no processo 10906.187228/2022-79.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento autenticado digitalmente no processo 10906.187228/2022-79 em 11/05/2022 16:09:21 por SONIZILEI BARANDAS NERI.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09434.ZC86

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
B1455EAC87FC52113FBA00660DE0E7A02CBDD1973509D182356E831F6E3CD0B



Destaques do governo


RestWeb
2.6

Compensações Declaradas em GFIP

[Início](#)
[Sair](#)

Documentação/Tabelas

Cadastramento

Análise

Decisão

Pagamento

Relatórios

Consultas

14.023 - DRF - MARINGA (PR)

Matrícula - 1335874

CNPJ	75.771.253/0001-68
Razão Social	MUNICIPIO DE APUCARANA
Competência Inicial	01/2018
Data da Consulta:	11/05/2022 16:17:54

Compensações Declaradas em GFIP

CNPJ	Comp.	FPAS	Cod. Recol.	Compensação Declarada em GFIP	CNPJ/CEI que utilizou o Crédito em Compensação	Competência de Origem do Crédito Compensado	
						Período Inicial	Período Final
75.771.253/0001-68	03/2022	582	115	850.000,00		01/2022	02/2022
75.771.253/0001-68	02/2022	582	115	836.873,54		01/2018	09/2019
75.771.253/0001-68	01/2022	582	115	859.964,73		02/2017	12/2021
75.771.253/0001-68	13/2021	582	115	700.489,00		07/2021	08/2021
75.771.253/0001-68	12/2021	582	115	775.824,91		09/2021	11/2021
75.771.253/0001-68	11/2021	582	115	746.000,00		04/2021	06/2021
75.771.253/0001-68	10/2021	582	115	713.043,00		02/2021	03/2021
75.771.253/0001-68	09/2021	582	115	774.617,00		11/2020	01/2021
75.771.253/0001-68	08/2021	582	115	770.000,00		08/2020	10/2020
75.771.253/0001-68	07/2021	582	115	766.292,00		05/2020	07/2020
75.771.253/0001-68	06/2021	582	115	767.444,28		02/2020	04/2020
75.771.253/0001-68	05/2021	582	115	845.272,32		11/2019	01/2020
75.771.253/0001-68	04/2021	582	115	944.027,13		08/2019	04/2021
75.771.253/0001-68	03/2021	582	115	789.000,00		04/2019	07/2019
75.771.253/0001-68	02/2021	582	115	737.613,62		01/2019	03/2019

75.771.253/0001-68	01/2021	582	115	728.000,00		10/2018	12/2018
75.771.253/0001-68	13/2020	582	115	633.111,80		04/2018	06/2018
75.771.253/0001-68	12/2020	582	115	740.682,18		07/2018	09/2018
75.771.253/0001-68	11/2020	582	115	863.334,09		01/2018	10/2020
75.771.253/0001-68	10/2020	582	115	700.705,00		10/2017	12/2017
75.771.253/0001-68	09/2020	582	115	638.643,22		10/2014	11/2014
75.771.253/0001-68	08/2020	582	115	560.000,00		05/2017	06/2017
75.771.253/0001-68	07/2020	582	115	720.349,22		01/2017	04/2017
75.771.253/0001-68	06/2020	582	115	465.755,59		08/2016	12/2016
75.771.253/0001-68	05/2020	582	115	713.290,00		08/2016	10/2016
75.771.253/0001-68	04/2020	582	115	718.000,00		03/2016	07/2016
75.771.253/0001-68	03/2020	582	115	700.000,00		03/2016	05/2016
75.771.253/0001-68	02/2020	582	115	685.790,00		10/2015	02/2016
75.771.253/0001-68	01/2020	582	115	667.938,00		10/2015	12/2015
75.771.253/0001-68	13/2019	582	115	586.351,00		10/2014	07/2015
75.771.253/0001-68	12/2019	582	115	606.189,00		09/2014	09/2015
75.771.253/0001-68	11/2019	582	115	660.000,00		03/2015	05/2015
75.771.253/0001-68	10/2019	582	115	656.710,00		12/2014	02/2015
75.771.253/0001-68	09/2019	582	115	638.643,22		10/2014	12/2014



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 19/07/2022 13:43:02 por SONIZILEI BARANDAS NERI, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital, a partir da obtenção do documento no processo 10906.187228/2022-79.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento autenticado digitalmente no processo 10906.187228/2022-79 em 11/05/2022 16:21:34 por SONIZILEI BARANDAS NERI.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09438.CTAT

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C9990AC2DD943E05050A91B1095AED9B1E4508A6AD399398BDB1375BE024FA70

TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL – TIFE

Identificação da Ordem

Número do Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal 09.1.04.00-2021-00242-3	Código de Acesso 14925518

Objeto do Procedimento

Tributo / Contribuição Compensação Previdenciária em GFIP	Período de Apuração 09/2019 a 03/2022

Sujeito Passivo

Nome Município de Apucarana	CNPJ 75.771.253/0001-68
Logradouro Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa	Bairro Centro
Cidade Apucarana Pr	CEP 86800-235

Lavratura

Local Ponta Grossa Pr	Data 11/05/2022

No trabalho de auditoria interna de GFIP verificou-se que o contribuinte em epígrafe efetuou compensações no período de 09/2019 a 03/2022.

CNPJ	Comp.	FPAS	Cod. Recol.	Compensação Declarada em GFIP	CNPJ/CEI que utilizou o Crédito em Compensação	Competência de Origem do Crédito Compensado	
						Período Inicial	Período Final
75.771.253/0001-68	03/2022	582	115	850.000,00		01/2022	02/2022
75.771.253/0001-68	02/2022	582	115	836.873,54		01/2018	09/2019
75.771.253/0001-68	01/2022	582	115	859.964,73		02/2017	12/2021
75.771.253/0001-68	13/2021	582	115	700.489,00		07/2021	08/2021
75.771.253/0001-68	12/2021	582	115	775.824,91		09/2021	11/2021
75.771.253/0001-68	11/2021	582	115	746.000,00		04/2021	06/2021
75.771.253/0001-68	10/2021	582	115	713.043,00		02/2021	03/2021
75.771.253/0001-68	09/2021	582	115	774.617,00		11/2020	01/2021

75.771.253/0001-68	08/2021	582	115	770.000,00		08/2020	10/2020
75.771.253/0001-68	07/2021	582	115	766.292,00		05/2020	07/2020
75.771.253/0001-68	06/2021	582	115	767.444,28		02/2020	04/2020
75.771.253/0001-68	05/2021	582	115	845.272,32		11/2019	01/2020
75.771.253/0001-68	04/2021	582	115	944.027,13		08/2019	04/2021
75.771.253/0001-68	03/2021	582	115	789.000,00		04/2019	07/2019
75.771.253/0001-68	02/2021	582	115	737.613,62		01/2019	03/2019

75.771.253/0001-68	01/2021	582	115	728.000,00		10/2018	12/2018
75.771.253/0001-68	13/2020	582	115	633.111,80		04/2018	06/2018
75.771.253/0001-68	12/2020	582	115	740.682,18		07/2018	09/2018
75.771.253/0001-68	11/2020	582	115	863.334,09		01/2018	10/2020
75.771.253/0001-68	10/2020	582	115	700.705,00		10/2017	12/2017
75.771.253/0001-68	09/2020	582	115	638.643,22		10/2014	11/2014
75.771.253/0001-68	08/2020	582	115	580.000,00		05/2017	06/2017
75.771.253/0001-68	07/2020	582	115	720.349,22		01/2017	04/2017
75.771.253/0001-68	06/2020	582	115	465.755,59		08/2016	12/2016
75.771.253/0001-68	05/2020	582	115	713.290,00		08/2016	10/2016
75.771.253/0001-68	05/2020	582	115	713.290,00		08/2016	10/2016
75.771.253/0001-68	04/2020	582	115	718.000,00		03/2016	07/2016
75.771.253/0001-68	03/2020	582	115	700.000,00		03/2016	05/2016
75.771.253/0001-68	02/2020	582	115	685.790,00		10/2015	02/2016
75.771.253/0001-68	01/2020	582	115	667.938,00		10/2015	12/2015
75.771.253/0001-68	13/2019	582	115	586.351,00		10/2014	07/2015
75.771.253/0001-68	12/2019	582	115	606.189,00		09/2014	09/2015
75.771.253/0001-68	11/2019	582	115	660.000,00		03/2015	05/2015
75.771.253/0001-68	10/2019	582	115	656.710,00		12/2014	02/2015
75.771.253/0001-68	09/2019	582	115	638.643,22		10/2014	12/2014

Em vista disso, no exercício das atribuições do cargo de Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil e com base no art. 196 da Lei nº 5.172/66 (CTN) c/c com art. 5º, parágrafo único, da Lei 13.464/2017, fica o sujeito passivo **INTIMADO** a apresentar, no prazo de 20 dias do recebimento desta, documentos comprobatórios e esclarecimentos quanto a origem dos créditos que se utilizou em compensações declaradas em GFIP:

a) Apresentar planilha de cálculo com demonstrativo da apuração dos valores dos créditos compensados em GFIP. A planilha deve ser por competência, CNPJ, bem como, a origem dos respectivos créditos (caso tenha-se atualizado o valor compensado na época, indicar o valor originário dos mesmos e a atualização do respectivo valor mês a mês até o mês que ocorreu a devida compensação);

b) Se as compensações estiverem amparadas por alguma ação judicial, apresentar cópia das partes do respectivo processo (petição, inicial, sentença, acórdão) e, **comprovação mediante certidão do trânsito em julgado**;

c) Ou, ainda se as compensações estiverem amparadas em algum dispositivo legal/normativo indicar a fundamentação e demonstrar como se deu o enquadramento da empresa;

d) Apresentar os Ato constitutivo da pessoa jurídica e, suas alterações após 01/2019;

e) CPF, RG dos responsáveis legais e, do contador, no período de 09/2019 a 03/2022;

f) Indicação de um responsável com instrumento de procuração para acompanhar o presente procedimento fiscal, caso não seja o responsável legal pela pessoa jurídica;

Não sendo atendida a INTIMAÇÃO ou se prestadas de forma parcial, incorreta ou intempestiva, os valores compensados serão considerados indevidos e serão passíveis de glosa, a compensação não será homologada e isso resultará na cobrança dos valores compensados indevidamente nos termos do art. 89 § 9º da Lei 8.212/1991, bem como, nos termos do art. 7º do art. 74 da Lei 9.430/1996, incluído pela Lei 10.833/2003. O contribuinte será cientificado e intimado a efetuar, no prazo de 30 dias da ciência do ato que não a homologar o pagamento dos débitos indevidamente compensados, com os respectivos acréscimos legais e penalidade correspondente.

Os arquivos gerados deverão ser entregues pelo contribuinte ou por procurador devidamente habilitado no portal do e-CAC, por meio da funcionalidade "Processos Digitais (e-processo) – comunicados e intimações", selecionando a intimação e clicando no botão "solicitar juntada de documento".

O contribuinte deverá utilizar o DOSSIÊ nº 10906.187228/2022-79 para a juntada dos documentos solicitados, conforme IN/RFB 1.782/2018.

Em caso de falhas ou indisponibilidade dos sistemas informatizados da RFB que impeça a transmissão dos documentos por meio do e-CAC, a entrega poderá ser feita, excepcionalmente, mediante atendimento presencial em unidade da RFB, mas o contribuinte deverá, neste caso, comprovar a ocorrência de tal falha ou indisponibilidade (art 3º, §§ 1º e 2º, da IN/RFB nº 1.782/2018).

O sujeito passivo poderá verificar a autenticidade do Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal, além de eventuais alterações e prorrogações, através do programa de Consulta Procedimento Fiscal, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet, <http://serviços.receita.fazenda.gov.br/serviços/MPF/>, onde deverão ser informados o número do CNPJ ou CPF conforme o caso, e o código de acesso constante neste termo.

Quaisquer outras informações ou solicitações relativas ao presente termo devem ser prestadas e solicitadas por escrito antes da expiração do prazo, pessoalmente ou via portal e-CAC.

O não atendimento no prazo estabelecido ensejara a aplicação das sanções legais cabíveis.

A prestação de declaração falsa constitui crime previsto no art. 2º, inciso I, da Lei 8.137/1990.

Contato para quaisquer esclarecimentos: (44) 999775709.

ASSINATURA DIGITAL

SONIZILEI BARANDAS NERI

Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil
EQAUD2//PTG/DEVAT/SRRF09/RFB



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 19/07/2022 13:43:02 por SONIZILEI BARANDAS NERI, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital, a partir da obtenção do documento no processo 10906.187228/2022-79.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento assinado digitalmente em 11/05/2022 17:10:19 por SONIZILEI BARANDAS NERI.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09434.KRAF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
AFD750E31C16778D2DEDD1C42E19BCCFA08F04633A702CEAA08E35076DAA3BCF

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 29715718

INTERESSADO: 75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA

DESTINATÁRIO: 75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA

**TERMO DE REGISTRO DE MENSAGEM DE ATO OFICIAL NA
CAIXA POSTAL DTE**

O destinatário recebeu mensagem com acesso aos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal, considerada seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) perante a RFB, na data de 11/05/2022 17:12:22.

Termo de Intimação Fiscal - Número - [2423]

Data = 11/05/2022

Documento de Expediente Principal no Processo = N

Número do Documento = 2423

A data da ciência, para fins de prazos processuais, será a data em que o destinatário efetuar consulta à mensagem na sua Caixa Postal ou, não o fazendo, o 15º (décimo quinto) dia após a data de entrega acima informada.

DATA DE EMISSÃO : 11/05/2022

Preparar e Instruir Processo / Dossiê

SONIZILEI BARANDAS NERI

PREV-EQAUD-DEVAT09-VR

EQAUD-DEVAT09-VR

VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 19/07/2022 13:43:02 por SONIZILEI BARANDAS NERI, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital, a partir da obtenção do documento no processo 10906.187228/2022-79.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09436.VG3H

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
34243C2124222D673AF7AE005100EE6136E5394D034E8FCBE964A36DEE958978

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 29715718

INTERESSADO: 75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA

DESTINATÁRIO: 75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA

TERMO DE CIÊNCIA POR ABERTURA DE MENSAGEM

O destinatário teve ciência dos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal, considerada seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) perante a RFB, na data de 17/05/2022, data em que se considera feita a intimação nos termos do art. 23, § 2º, inciso III, alínea 'b' do Decreto nº 70.235/72.

Data do registro do documento na Caixa Postal: 11/05/2022
17:12:22

Termo de Intimação Fiscal - Número - [2423]

Data = 11/05/2022

Documento de Expediente Principal no Processo = N

Número do Documento = 2423

DATA DE EMISSÃO : 17/05/2022

Emitir Parecer / Despacho

RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

PREV-EQAUD-DEVAT09-VR

EQAUD-DEVAT09-VR

VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 19/07/2022 13:43:02 por SONIZILEI BARANDAS NERI, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital, a partir da obtenção do documento no processo 10906.187228/2022-79.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09433.TJAO

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
5E28D89D777D46BE36334A85F8B3CC12AAA1DAFEB9EFA709DC46E2891B1F3ED3

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 29715718
INTERESSADO: MUNICIPIO DE APUCARANA

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO

O Contribuinte acessou o teor dos documentos relacionados abaixo na data 17/05/2022 16:13h, pela abertura dos arquivos digitais correspondentes, acesso esse realizado ou através do sistema Processo Digital, disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (Portal e-CAC), acessando a opção Consulta Comunicados/Intimações ou a opção Consulta Processos, ou através do aplicativo e-Processo para dispositivos móveis acessando a aba de Documentos após realizar a Consulta do Processo. Esses documentos já se encontravam disponibilizados desde 11/05/2022 na Caixa Postal do Domicílio Tributário Eletrônico.

Termo de Intimação Fiscal - Número - [2423]

Data = 11/05/2022

Documento de Expediente Principal no Processo = N

Número do Documento = 2423

Contribuinte: 75.771.253/0001-68 MUNICIPIO DE APUCARANA (ou seu Representante Legal)

DATA DE EMISSÃO : 17/05/2022

Emitir Parecer / Despacho

RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

PREV-EQAUD-DEVAT09-VR

EQAUD-DEVAT09-VR

VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 19/07/2022 13:43:02 por SONIZILEI BARANDAS NERI, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital, a partir da obtenção do documento no processo 10906.187228/2022-79.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09430.6LAL

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
861C8302272C0EBEC5BC5B04A0BDCB455F5E0DC2F11216E73BA49C2A7679A085



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PROCESSO / PROCEDIMENTO: 29715718
SOLICITANTE DA SJD: 75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA
RELAÇÃO DO SOLICITANTE: DESTINATÁRIO DE INTIMAÇÃO
DATA E HORA: 03/06/2022 17:08:43 INTIMAÇÃO: 11/05/2022 17:12:22

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Solicito a Juntada dos Documentos seguintes ao Processo supracitado:

TIPO DO DOCUMENTO	ORIGEM
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA	Sistema
PROCURAÇÃO	Local
RESPOSTA À INTIMAÇÃO	Local
RESPOSTA À INTIMAÇÃO	Local
RESPOSTA À INTIMAÇÃO	Local
RESPOSTA À INTIMAÇÃO	Local
RESPOSTA À INTIMAÇÃO	Local



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 19/07/2022 13:43:02 por SONIZILEI BARANDAS NERI, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital, a partir da obtenção do documento no processo 10906.187228/2022-79.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento assinado digitalmente em 03/06/2022 17:09:09 por MUNICIPIO DE APUCARANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09432.IE0D

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
D052081858260271592FC644B3B8C0F317B02376EB030EC3050F32FABF70442B

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

VR 09RF DEVAT

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 29715718

SOLICITANTE DA SJD: 75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA

RELAÇÃO DO SOLICITANTE: DESTINATÁRIO DE INTIMAÇÃO

TERMO DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Em 03/06/2022 17:08:51 foi registrada a Solicitação de Juntada de Documentos ao processo citado acima. Essa solicitação envolve o(s) documento(s) abaixo relacionado(s):

*** PROCURAÇÃO**

Data do Documento Informada pelo Cidadão / Procurador 03/06/2022

Documento de Expediente Principal no Processo NA

Título Procuração Dr. Rubens Henrique de

*** RESPOSTA À INTIMAÇÃO**

Data do Documento Informada pelo Cidadão / Procurador 03/06/2022

Documento de Expediente Principal no Processo NA

Título Resposta a Intimação

*** RESPOSTA À INTIMAÇÃO**

Data do Documento Informada pelo Cidadão / Procurador 03/06/2022

Documento de Expediente Principal no Processo NA

Título Documento Anexo à Intimação - 2019

*** RESPOSTA À INTIMAÇÃO**

Data do Documento Informada pelo Cidadão / Procurador 03/06/2022

Documento de Expediente Principal no Processo NA

Título Documento Anexo à Intimação - 2020

*** RESPOSTA À INTIMAÇÃO**

Data do Documento Informada pelo Cidadão / Procurador 03/06/2022

Documento de Expediente Principal no Processo NA

Título Documento Anexo à Intimação - 2021

*** RESPOSTA À INTIMAÇÃO**

Data do Documento Informada pelo Cidadão / Procurador 03/06/2022

Documento de Expediente Principal no Processo NA

Para a Solicitação de Juntada de Documentos descrita acima foi(ram) identificada(s) justificativa(s)/observação(s) conforme segue:

A Solicitação de Juntada de Documentos teve o(s) seguinte(s) documento(s) aceito(s):

- * PROCURAÇÃO
- * RESPOSTA À INTIMAÇÃO
- * RESPOSTA À INTIMAÇÃO
- * RESPOSTA À INTIMAÇÃO
- * RESPOSTA À INTIMAÇÃO
- * RESPOSTA À INTIMAÇÃO

E o(s) seguinte(s) documento(s) não foi(ram) aceito(s):

Nenhum documento foi rejeitado.

Data de Emissão: 10/06/2022 17:10:51 - Emitir Parecer / Despacho - SONIZILEI BARANDAS NERI

PREV-EQAUD-DEVAT09-VR
EQAUD-DEVAT09-VR
VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 19/07/2022 13:43:02 por SONIZILEI BARANDAS NERI, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital, a partir da obtenção do documento no processo 10906.187228/2022-79.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09436.N35R

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
00C19C1966ADA62A01F47D6EA03F5ECDDC67F4D7E23ECF118F076BBB7E74FD8A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ Secretaria Municipal de Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e				Número 91 Código verificação C24-4AA-EDA Emitido em 15/10/2019 17:19:52	
Prestador de Serviços					
CNPJ: 01.841.149/0001-66		Inscrição Municipal: 140188			
Razão Social: SANDRO OCIMAR MIRANDA					
Nome Fantasia: TRIUMPH ASSESSORIA EMPRESARIAL					
Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 3472, SALA 408, Zona 01					
Município: MARINGÁ - PR				CEP: 87.013-050	
Email: ronaldreagan_7@hotmail.com				Fone: (44) 3028-0676	
Tomador de Serviços					
CNPJ: 75.771.253/0001-68					
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA					
Nome Fantasia: município de apucarana					
Endereço: Centro Cívico José De Oliveira Rosa, 25, Centro					
Município: APUCARANA - PR				CEP: 87.013-000	
Email: srhapuc@gmail.com				Fone: (43) 3422-4000	
Discriminação dos Serviços					
Referente a Contrato de Prestação de Serviço n 129/2019					
Crédito apurado período: 09-10-11/2014					
Competência utilizada: 09/2019					
Conta corrente a ser creditado e cadastrado:					
Banco Sicoob (756)					
Ag: 4340					
C/C:123.625-3					
Sandro Ocimar Miranda-ME / CNPJ: 01.841.149/0001-66					
GESTÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, POR MEIO DE ESTUDO, ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS, COM O LEVANTAMENTO DOS DADOS RELACIONADOS, PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DOS DADOS PARA A OBTENÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELATIVAS À CORRETUDE DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS, EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO DE CÁLCULO COM O DIAGNÓSTICO DOS RECOLHIMENTOS TRIBUTÁRIOS COM LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS VALORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO, VALORES EVENTUALMENTE APURADOS COM A SUA UTILIZAÇÃO COMO CRÉDITOS PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EMISSÃO DE GUIAS PARA O RECOLHIMENTO DOS VALORES APURADOS.					
Valor Total da NFS-e				R\$ 47.898,24	
Código de tributação					
17.20.01 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira					
Valor Total Deduções 0,00	Desc. Incondicionado 0,00	Base de Cálculo 47.898,24	Alíquota (%) 3,00	Valor do ISSQN 1.436,95	
Valor do PIS 0,00	Valor da COFINS 0,00	Valor do INSS 0,00	Valor do IRRF 0,00	Valor do CSLL 0,00	
Outras Retenções 0,00	Desc. Condicionado 0,00	Valor Líquido 47.898,24	Competência 10/2019	Resp. Recolhimento do ISS Prestador	
Optante Simples Não	Regime Normal	Situação da NFS-e Normal	Natureza Operação 1 - Exigível	Município Credor Maringá - PR	
Outras Informações					
Consulte a autenticidade deste documento em https://isse.maringa.pr.gov.br					



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 51
SANDRO O. MIRANDA
diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 09/2019

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Santos Dumont, 3472 - Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-638.643,22 (seiscentos e trinta e oito mil seiscentos e quarenta e três reais, vinte e dois centavos) a ser compensada referente Verbas, INSS patronal período apurado meses correntes Setembro/2014 a Novembro/2014.

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 01 de Outubro de 2019.

PREFEITURA APUCARANA - PMA

Folha de Pagamento

	Descrição	set/14	out/14	nov/14
2	Vencimentos	670.348,81	670.036,52	664.289,07
5	Subsidios	131.165,25	131.165,25	131.165,25
6	Horas Extras 50%	21.192,71	20.290,69	20.768,98
7	Gratificacao Funcao	92.228,88	91.045,19	97.774,40
8	Insalubridade	18.906,05	20.074,10	19.605,91
9	Periculosidade	1.334,57	1.334,57	1.334,57
17	Adicional Temp de Serv	78.566,48	83.717,58	82.838,70
25	Adic. Represent.Judici	3.172,05	3.172,05	3.172,05
29	Gratificacao Maestro			
30	Insalubridade anterior	289,60	77,25	
31	Gratificacao Funcao Me			
32	Adic. Tempo Serv. Anterior			
33	abono natalino			
34	abono natalino aposent			
35	abono natalino pension			
41	Vencimento Mes Anterio	301,91	586,04	
43	Indenização Pensão Vit.			
140	Pensao	119.264,28	119.264,28	119.264,28
141	Aposentadoria	227.460,09	227.460,09	227.460,09
142	Cargo em Comissao	497.148,79	497.551,79	508.050,33
145	Auxilio Funeral			
149	Salario 2o Periodo			
150	Gratificação Secretaria			
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.043,55	1.013,62	1.482,10
158	Adicional Tempo de Ser	11.540,32	6.741,89	6.634,45
159	Adicional Tempo Servic			
164	Dev. Descontos			
166	Gade	933,23	933,22	912,90
168	Abono Lei 049/06	10.259,40	10.247,18	10.039,63
170	Hora Extra 100%	9.906,96	7.334,32	14.749,84
171	Hora Extra Atrasada	2.802,52	650,60	
174	13o Salario Maternidad			
175	Ferias Indenizadas	296,69		
176	Ferias em Pecunia			
177	1/3 Ferias em Pecunia			
179	Licenca Premio em Pecu	18.864,66	19.347,89	20.540,00
180	licenca premio pec mês			
184	1/3 Ferias Indenizadas	98,89		
185	Diferenca de Venc		348,92	
202	devol.desonto inss			

203	Devolucao desc IRRF in			
236	GADE Mes Anterior	371,60		
237	Cargo em Comissao Mes	1.587,16		
238	Adicional Noturno Ante	495,47		
239	Horas Extras c/ 100% a			
249	adic. Noturno horas me			
250	Adicional Risco de Vid	13.667,12	13.667,12	13.839,92
342	Adicional Noturno Hora	1.081,07	1.112,47	1.305,26
343	Adicional Noturno %	6.020,99	5.724,97	6.115,62
344	1/3 Ferias		3.559,78	
350	Ferias 1/3(2o Per.)	1.079,24	476,22	
360	Ferias 1/3(2o Per.)			
501	Salario Familia	14,79	23,01	
502	Ferias Ab.Pecuniario	4.251,41	1.125,84	2.370,03
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	1.417,11	375,27	790,00
513	DSR Sobre Horas	5.101,14	4.126,01	7.020,03
515	Ferias			
516	Ferias 1/3	16.718,08	11.547,04	9.545,85
517	Ferias Proporcionais 1	370,91	1.648,57	111,92
518	Ferias Vencidas 1/3	592,57	1.247,44	428,00
519	Ferias Proporcionais	1.112,78	4.945,84	335,76
520	Ferias Vencidas	1.777,73	3.742,37	1.284,00
544	parcela adto 13 slr			
548	parcela anual 13			
567	Parcela Prop.Med.(13oS	221,95	475,53	85,46
568	Parcela Prop. (13oSlr)	2.072,73	6.066,96	1.955,97
910	Afast.Maternidade (Emp	1.885,13	4.121,45	4.638,53
498	salario familia anteri			
501	Salario Familia	1.356,30	1.368,63	1.308,62
301	Mensalidade Sindicato	1.095,77	1.074,25	1.070,59
302	Alianca Plano Familiar	549,50	549,50	549,50

Diferença Base calculo

-

-

-

INSS NORMAL

1.979.371,31

1.979.371,31

1.982.837,61

Base Calculo

1.581.746,34

1.574.723,88

1.595.737,57

Base Previdência Patrona

1.581.746,34

1.574.723,88

1.595.737,57

Parte empresa (20%)

316.349,27

314.944,78

319.147,51

RAT

43.023,50

42.832,49

43.404,06

2,72%

2,72%

2,72%

Exclusões da Base de Calculo Previdência

6	Horas Extras 50%	21.192,71	20.290,69	20.768,98
7	Gratificacao Funcao			
17	Adicional Temp de Serv	78.566,48	83.717,58	82.838,70
31	Gratificacao Funcao Me	-	-	-
142	Cargo em Comissao	497.148,79	497.551,79	508.050,33
150	Gratificação Secretaria	-	-	-
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.043,55	1.013,62	1.482,10
170	Hora Extra 100%	9.906,96	7.334,32	14.749,84
171	Hora Extra Atrasada	2.802,52	650,60	-
175	Ferias Indenizadas	296,69	-	-
184	1/3 Ferias Indenizadas	98,89	-	-
237	Cargo em Comissao Mes	1.587,16	-	-
238	Adicional Noturno Ante	495,47	-	-
239	Horas Extras c/ 100% a	-	-	-
342	Adicional Noturno Hora	1.081,07	1.112,47	1.305,26
343	Adicional Noturno %	6.020,99	5.724,97	6.115,62
344	1/3 Ferias	-	3.559,78	-
513	DSR Sobre Horas	5.101,14	4.126,01	7.020,03
910	Afast.Maternidade (Emp	1.885,13	4.121,45	4.638,53
	Total Base Calculo	627.227,55	629.203,28	646.969,39
	Parte empresa (20%)	125.445,51	125.840,66	129.393,88
	RAT	17.060,59	17.114,33	17.597,57
	Indice Rat Ajustado	2,72%	2,72%	2,72%
	Total créditos	142.506,10	142.954,99	146.991,45
	Selic Acumulada Mensal	48.86%	47,91%	48,03%
	Atualizacao	69.628,48	68.489,73	69.188,87
	Credito Atualizado	212.134,58	211.444,72	216.180,32
	valor compensado gefip set 2019		638.643,22	
	credito Atualizado set a out 2014		639.759,62	
	credito remasnecente		-1.116,40	

fonte selic acumulada:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos>

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 55

Total Geral (812 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VLMensal	Cod. R	Descricao	VLMensal		
PROV 2	Vencimentos	670.348,81	PROV 910	Afast.Maternidade (Emp	1.885,13		
5	Subsidios	131.165,25	VANT 501	Salario Familia	1.356,30		
6	Horas Extras 50%	21.192,71	DESC 301	Mensalidade Sindicato	1.095,77		
7	Gratificacao Funcao	92.228,88	302	Alianca Plano Familiar	549,50		
8	Insalubridade	18.906,05	303	ASPP	104,00		
9	Periculosidade	1.334,57	304	ASPMA Mensalidade	2.100,99		
17	Adicional Temp de Serv	78.566,48	306	AFAP Despesa	260,00		
25	Adic. Represent.Judici	3.172,05	307	ASPMA Despesa	4.476,48		
30	Insalubridade anterior	289,60	308	AFAP Mensalidade	3.289,00		
41	Vencimento Mes Anterior	301,91	315	AFAP Farmacia Videira	234,87		
140	Pensao	119.264,28	316	AFAP Farmacia Saude	449,89		
141	Aposentadoria	227.460,09	317	AFAP Prever	4.482,50		
142	Cargo em Comissao	497.148,79	319	AFAP - Unimed	11.478,28		
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.043,55	322	Emprestimo Banco do Br	27.345,67		
158	Adicional Tempo de Ser	11.540,32	324	Emprestimo CEF	102.245,60		
166	Gade	933,22	329	Pensao Alimenticia	6.040,10		
168	Abono Lei 049/06	10.259,40	330	Faltas	20,32		
170	Hora Extra 100%	9.906,96	331	Atrasos/Saidas Antecip	454,91		
171	Hora Extra Atrasada	2.802,52	334	Multa de Transito	85,13		
175	Ferias Indenizadas	296,69	341	Afap Unimed Despesa	1.086,12		
179	Licenca Premio em Pecu	18.864,66	345	Pensao Alimenticia 1	1.038,61		
184	1/3 Ferias Indenizadas	98,89	347	Emprestimos CEF	2.860,62		
236	GADE Mes Anterior	371,60	348	Faltas - Art. 52	176,82		
237	Cargo em Comissao Mes	1.587,16	370	Emp CEF	8.383,63		
238	Adicional Noturno Ante	495,47	371	Afap Despesa Manut Uni	300,30		
250	Adicional Risco de Vid	13.667,12	375	Emp. Banco Brasil - 1	137,44		
342	Adicional Noturno Hora	1.081,07	445	Afap Mens. Depend.	140,30		
343	Adicional Noturno %	6.020,99	446	Afap Mutual Seguros	23,80		
350	Ferias 1/3(2o Per.)	1.079,24	523	Hrs.Reposuo Perdido	1.333,09		
501 C	Salario Familia	14,79	526	INSS (13o Slr)	183,55		
502	Ferias Ab.Pecuniario	4.251,41	527	INSS (Fer.Mes)	1.861,39		
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	1.417,11	528	INSS	145.186,27		
513	DSR Sobre Horas	5.101,14	531	IRRF	77.238,55		
516	Ferias 1/3	16.718,08	546	Parcela Ant.(13oSlr)	1.492,22		
517	Ferias Proporcionais 1	370,91	547	Parcela Ant.Med.(13oSl	93,58		
518	Ferias Vencidas 1/3	592,57	559	Vale Transporte	135,74		
519	Ferias Proporcionais	1.112,78	578	Liquido Pago (Rescisao	6.931,97		
520	Ferias Vencidas	1.777,73	600	Hirata e Amaral Ltda-F	323,65		
567	Parcela Prop.Med.(13oS	221,95	952	Falta Injustificada	1.237,32		
568	Parcela Prop. (13oSlr)	2.072,73	956	Falta Justificada (D)	370,64		
PROVENTOS:	1.976.964,66	VANTAGENS:	1.356,30	DESCONTOS:	415.248,62	LIQUIDO:	1.563.072,34

INSS.....	BASE INSS:	1.569.451,38	VALOR EMPRESA:	319.216,77
	VALOR SAT:	50.436,27	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	1.898.793,30	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	16.718,08	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	2.294,68	VALOR IRRF:	0,00

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 56

Total Geral (811 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 2	Vencimentos	670.036,52	VANT 501	Salario Familia	1.368,63
5	Subsidios	131.165,25	DESC 301	Mensalidade Sindicato	1.074,25
6	Horas Extras 50%	20.290,69	302	Alanca Plano Familiar	549,50
7	Gratificacao Funcao	91.045,19	303	ASPP	104,00
8	Insalubridade	20.074,10	304	ASPPA Mensalidade	2.085,60
9	Periculosidade	1.334,57	306	AFAP Despesa	385,00
17	Adicional Temp de Serv	83.717,58	307	ASPPA Despesa	4.424,19
25	Adic. Represent.Judici	3.172,05	308	AFAP Mensalidade	3.517,80
30	Insalubridade anterior	77,25	316	AFAP Farmacia Saude	336,86
41	Vencimento Mes Anterior	586,04	317	AFAP Prever	4.476,00
140	Pensao	119.264,28	319	AFAP - Unimed	11.898,74
141	Aposentadoria	227.460,09	322	Emprestimo Banco do Br	27.067,70
142	Cargo em Comissao	497.551,79	324	Emprestimo CEF	103.709,22
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.013,62	329	Pensao Alimenticia	6.040,10
158	Adicional Tempo de Ser	6.741,89	331	Atrasos/Saidas Antecip	577,44
166	Gade	933,22	332	Suspensao Disciplinar	54,98
168	Abono Lei 049/06	10.247,18	334	Multa de Transito	85,13
170	Hora Extra 100%	7.334,32	341	Afap Unimed Despesa	1.992,04
171	Hora Extra Atrasada	650,60	345	Pensao Alimenticia 1	1.038,61
179	Licenca Premio em Pec	19.347,89	347	Emprestimos CEF	2.860,62
185	Diferenca de Venc	348,92	348	Faltas - Art. 52	186,72
250	Adicional Risco de Vid	13.667,12	370	Emp CEF	8.911,91
342	Adicional Noturno Hora	1.112,47	371	Afap Despesa Manut Uni	314,60
343	Adicional Noturno %	5.724,97	375	Emp. Banco Brasil - 1	137,44
344	1/3 Ferias	3.559,78	443	Conta Judicial	192,64
350	Ferias 1/3(2o Per.)	476,22	445	Afap Mens. Depend.	140,30
501 C	Salario Familia	23,01	446	Afap Mutua Seguros	23,80
502	Ferias Ab.Pecuniario	1.125,84	523	Hrs.Reposo Perdido	1.258,63
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	375,27	526	INSS (13o Slr)	537,19
513	DSR Sobre Horas	4.126,01	527	INSS (Fer.Mes)	1.248,57
516	Ferias 1/3	11.547,04	528	INSS	144.781,86
517	Ferias Proporcionais 1	1.648,57	531	IRRF	76.977,85
518	Ferias Vencidas 1/3	1.247,44	546	Parcela Ant.(13oSlr)	3.629,50
519	Ferias Proporcionais	4.945,84	547	Parcela Ant.Med.(13oSl	175,89
520	Ferias Vencidas	3.742,37	559	Vale Transporte	44,63
567	Parcela Prop.Med.(13oS	475,53	578	Liquido Pago (Rescisao	16.221,42
568	Parcela Prop. (13oSlr)	6.066,96	600	Hirata e Amaral Ltda-F	419,26
910	Afast.Maternidade (Emp	4.121,45	952	Falta Injustificada	2.306,90
VANT 498	Salario Familia Anteri	19,72	956	Falta Justificada (D)	292,01
PROVENTOS:	1.976.378,93	VANTAGENS:	1.388,35	DESCONTOS:	430.078,90
				LIQUIDO:	1.547.688,38

INSS.....	BASE INSS:	1.559.674,11	VALOR EMPRESA:	317.261,32
	VALOR SAT:	50.127,33	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	1.897.201,94	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	11.547,04	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	6.542,49	VALOR IRRF:	0,00

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 57

Total Geral (805 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 2	Vencimentos	664.289,07	DESC 306	AFAP Despesa	467,70
5	Subsidios	131.165,25	307	ASPMA Despesa	4.104,70
6	Horas Extras 50%	20.768,98	308	AFAP Mensalidade	3.546,40
7	Gratificacao Funcao	97.774,40	315	AFAP Farmacia Videira	445,53
8	Insalubridade	19.605,91	316	AFAP Farmacia Saude	429,66
9	Periculosidade	1.334,57	317	AFAP Prever	4.388,50
17	Adicional Temp de Serv	82.838,70	319	AFAP - Unimed	11.770,36
25	Adic. Represent.Judici	3.172,05	322	Emprestimo Banco do Br	28.307,00
140	Pensao	119.264,28	324	Emprestimo CEF	103.772,07
141	Aposentadoria	227.460,09	329	Pensao Alimenticia	5.624,22
142	Cargo em Comissao	508.050,33	330	Faltas	68,34
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.482,10	331	Atrasos/Saidas Antecip	671,63
158	Adicional Tempo de Ser	6.634,45	332	Suspensao Disciplinar	73,25
166	Gade	912,90	341	Afap Unimed Despesa	3.087,14
168	Abono Lei 049/06	10.039,63	345	Pensao Alimenticia 1	1.038,61
170	Hora Extra 100%	14.749,84	347	Emprestimos CEF	2.552,09
179	Licenca Premio em Pecu	20.540,00	348	Faltas - Art. 52	98,28
250	Adicional Risco de Vid	13.839,92	370	Emp CEF	8.937,19
342	Adicional Noturno Hora	1.305,26	371	Afap Despesa Manut Uni	328,90
343	Adicional Noturno %	6.115,62	375	Emp. Banco Brasil - 1	594,59
502	Ferias Ab.Pecuniario	2.370,03	445	Afap Mens. Depend.	140,30
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	790,00	446	Afap Mutua Seguros	51,15
513	DSR Sobre Horas	7.020,03	523	Hrs.Reposuo Perdido	1.288,64
516	Ferias 1/3	9.545,85	526	INSS (13o Slr)	163,31
517	Ferias Proporcionais 1	111,92	527	INSS (Fer.Mes)	1.001,02
518	Ferias Vencidas 1/3	428,00	528	INSS	146.432,01
519	Ferias Proporcionais	335,76	531	IRRF	77.829,31
520	Ferias Vencidas	1.284,00	546	Parcela Ant.(13oSlr)	1.081,54
567	Parcela Prop.Med.(13oS	85,46	547	Parcela Ant.Med.(13oS	42,73
568	Parcela Prop. (13oSlr)	1.955,97	559	Vale Transporte	44,63
910	Afast.Maternidade (Emp	4.638,53	578	Liquido Pago (Rescisao	4.580,08
VANT 501	Salario Familia	1.308,62	600	Hirata e Amaral Ltda-F	278,08
DESC 301	Mensalidade Sindicato	1.070,59	611	Contribuicao Sindical	3.635,48
302	Alianca Plano Familiar	549,50	853	Falta Injustificada	55,35
303	ASPP	104,00	952	Falta Injustificada	1.580,51
304	ASPMA Mensalidade	2.196,03			
PROVENTOS:	1.979.908,90	VANTAGENS:	1.308,62	DESCONTOS:	422.430,42
				LIQUIDO:	1.558.787,10

INSS.....	BASE INSS:	1.573.235,91	VALOR EMPRESA:	320.337,45
	VALOR SAT:	50.613,32	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	1.915.536,27	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	9.545,85	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	2.041,43	VALOR IRRF:	0,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (23/11/2017) TABELAS 38.0 (16/01/2019)

DATA: 30/09/2019

HORA: 13:31:00

PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA N° CONTROLE: H2m6PMmVrqs0000-1 N° ARQUIVO: GT9amKSdmL40000-6
 COMP: 09/2019 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 75.771.253/0001-68
 TOMADOR/OBRA: FAP: 1,73 RAT AJUSTADO: 3,46 INSCRIÇÃO:
 LOGRADOURO: PRACA CENTRO CIVICO JOSE DE OL BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600
 CIDADE: APUCARANA UF: PR CEP: 86800-970 TELEFONE: 0043-34224000 CNAE: 8411600
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	254.125,99	0,00	0,00	0,00	254.125,99
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	551.720,44	0,00	0,00	0,00	551.720,44
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	95.447,63	0,00	0,00	0,00	95.447,63
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	8.263,17	0,00	0,00	0,00	8.263,17
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	893.030,89	0,00	0,00	0,00	893.030,89
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	893.030,89	0,00	0,00	0,00	893.030,89

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

 Prefeitura do Município de Maringá Secretaria Municipal de Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número 95 Código verificação E85-1A8-382 Emitido em 12/11/2019 09:41:25			
Prestador de Serviços					
CNPJ: 01.841.149/0001-66		Inscrição Municipal: 140188			
Razão Social: SANDRO OCIMAR MIRANDA					
Nome Fantasia: TRIUMPH ASSESSORIA EMPRESARIAL					
Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 3472, SALA 408, Zona 01					
Município: MARINGÁ - PR					
Email: ronaldreagan_7@hotmail.com		CEP: 87.013-050		Fone: (44) 3028-0676	
Tomador de Serviços					
CNPJ: 75.771.253/0001-68					
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA					
Endereço: PRACA CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA, 25, Centro					
Município: APUCARANA - PR		CEP: 87.013-000			
Email:		Fone:			
Discriminação dos Serviços					
Referente a Contrato de Prestacao de Servico n 129/2019					
Credito apurado periodo: 12/2014 01-02/2015					
Competencia utilizada: 10/2019					
Conta corrente a ser creditada e cadastrado:					
Banco Sicoob (756)					
Ag: 4340					
C/C:123.625-3					
Sandro Ocimar Miranda-ME / CNPJ: 01.841.149/0001-66					
GESTÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, POR MEIO DE ESTUDO, ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS, COM O LEVANTAMENTO DOS DADOS RELACIONADOS, PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DOS DADOS PARA A OBTENÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELATIVAS À CORRETEDE DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS, EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO DE CÁLCULO COM O DIAGNÓSTICO DOS RECOLHIMENTOS TRIBUTÁRIOS COM LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS VALORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO, VALORES EVENTUALMENTE APURADOS COM A SUA UTILIZAÇÃO COMO CRÉDITOS PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EMISSÃO DE GUIAS PARA O RECOLHIMENTO DOS VALORES APURADOS					
Valor Total da NFS-e				R\$ 49.253,25	
Item da Lista de Serviços					
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.					
Valor Total Deduções		Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do ISSQN
0,00		0,00	49.253,25	3,00	1.477,60
Valor do PIS		Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções		Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Recolhimento do ISS
0,00		0,00	49.253,25	11/2019	Prestador
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor	
Não	Normal	Normal	1 - Exigível	Maringá - PR	
Outras Informações					
Consulte a autenticidade deste documento em https://isse.maringa.pr.gov.br					



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 60
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 10/2019

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Santos Dumont, 3472 - Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-656.710,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil setecentos e dez reais) a ser compensada referente Verbas, INSS patronal período apurado meses correntes Dezembro/2014 a Fevereiro/2015.

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 01 de Novembro de 2019.

PREFEITURA APUCARANA - PMA

Folha de Pagamento

	Descrição	dez/14	jan/15	fev/15
2	Vencimentos	662.747,51	712.605,21	719.972,08
5	Subsidios	131.165,25	142.287,62	146.713,78
6	Horas Extras 50%	17.438,18	19.233,94	22.657,53
7	Gratificacao Funcao	98.472,83	106.385,72	106.969,19
8	Insalubridade	19.186,00	21.549,16	21.911,64
9	Periculosidade	1.408,89	1.842,67	1.842,67
17	Adicional Temp de Serv	83.130,78	89.530,88	90.152,39
25	Adic. Represent.Judici	3.172,05	3.425,82	3.425,82
29	Gratificacao Maestro			
30	Insalubridade anterior			
31	Gratificacao Funcao Me			
32	Adic. Tempo Serv. Ante	422,94		
33	abono natalino	55.920,00		
34	abono natalino aposent	4.880,00		
35	abono natalino pension	3.040,00		
41	Vencimento Mes Anterio			
43	Indenização Pensão Vit.			
140	Pensao	119.264,28	128.826,56	128.826,56
141	Aposentadoria	227.460,09	245.656,58	245.656,58
142	Cargo em Comissao	512.355,27	563.863,59	580.115,36
145	Auxilio Funeral			
149	Salario 2o Periodo			
150	Gratificação Secretaria			
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.067,71	1.145,94	1.514,30
158	Adicional Tempo de Ser	6.634,45	7.165,20	7.165,20
159	Adicional Tempo Servic			
164	Dev. Descontos	416,68		
166	Gade	780,80	843,24	678,63
168	Abono Lei 049/06	9.863,83	10.576,46	10.718,26
170	Hora Extra 100%	5.143,89	11.724,64	13.148,73
171	Hora Extra Atrasada	1.709,79	1.442,64	
174	13o Salario Maternidad			
175	Ferias Indenizadas			
176	Ferias em Pecunia			
177	1/3 Ferias em Pecunia			
179	Licenca Premio em Pec	13.978,09	15.096,31	15.096,31
180	licenca premio pec mês			
184	1/3 Ferias Indenizadas			
185	Diferenca de Venc			159,87
202	devol.desonto inss			

203	Devolucao desc IRRF in			
236	GADE Mes Anterior			
237	Cargo em Comissao Mes			433,35
238	Adicional Noturno Ante		168,68	63,29
239	Horas Extras c/ 100% a	539,82	388,68	
249	adic. Noturno horas me			
250	Adicional Risco de Vid	14.138,40	15.269,41	15.269,40
342	Adicional Noturno Hora	1.305,24	1.482,21	1.329,45
343	Adicional Noturno %	5.749,34	6.262,05	6.013,26
344	1/3 Ferias		9.081,83	6.122,04
350	Ferias 1/3(2o Per.)	1.090,93	992,14	
360	Ferias 1/3(2o Per.)			
501	Salario Familia		34,93	15,72
502	Ferias Ab.Pecuniario	28.835,22	28.645,51	4.950,68
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	9.611,57	9.541,78	1.650,21
513	DSR Sobre Horas	3.698,83	4.983,09	9.251,72
515	Ferias			
516	Ferias 1/3	109.336,41	58.647,04	21.703,00
517	Ferias Proporcionais 1	2.049,86	337,34	3.324,57
518	Ferias Vencidas 1/3	574,70	1.031,17	
519	Ferias Proporcionais	6.149,63	1.012,05	9.973,72
520	Ferias Vencidas	1.724,11	3.093,52	
544	parcela adto 13 slr			
548	parcela anual 13	321,00		
567	Parcela Prop.Med.(13oS			
568	Parcela Prop. (13oSlr)		65,93	1.288,94
910	Afast.Maternidade (Emp	3.531,00	4.525,58	1.935,24
498	salario familia anteri			
501	Salario Familia	1.353,01	1.388,60	1.336,20
301	Mensalidade Sindicato	1.070,34	1.194,47	1.184,56
302	Alianca Plano Familiar		581,00	639,00

Diferença Base calculo

INSS NORMAL

Base Calculo	2.170.738,72	2.228.765,12	2.200.049,49
	1.583.122,98	1.735.784,26	1.767.129,85
Base Previdência Patron	1.583.122,98	1.758.934,35	1.767.129,85
Parte empresa (20%)	316.624,60	351.786,87	353.425,97
RAT	44.010,82	54.526,96	54.781,03
	2,72%	3,10%	3,10%

Exclusões da Base de Calculo Previdência

6	Horas Extras 50%	17.438,18	19.233,94	22.657,53
7	Gratificacao Funcao			
17	Adicional Temp de Serv	83.130,78	89.530,88	90.152,39
31	Gratificacao Funcao Me	-	-	-
142	Cargo em Comissao	512.355,27	563.863,59	580.115,36
150	Gratificação Secretari	-	-	-
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.067,71	1.145,94	1.514,30
170	Hora Extra 100%	5.143,89	11.724,64	13.148,73
171	Hora Extra Atrasada	1.709,79	1.442,64	-
175	Ferias Indenizadas	-	-	-
184	1/3 Ferias Indenizadas	-	-	-
237	Cargo em Comissao Mes	-	-	433,35
238	Adicional Noturno Ante	-	168,68	63,29
239	Horas Extras c/ 100% a	539,82	388,68	-
342	Adicional Noturno Hora	1.305,24	1.482,21	1.329,45
343	Adicional Noturno %	5.749,34	6.262,05	6.013,26
344	1/3 Ferias	-	9.081,83	6.122,04
513	DSR Sobre Horas	3.698,83	4.983,09	9.251,72
910	Afast.Maternidade (Emp	3.531,00	4.525,58	1.935,24
	Total Base Calculo	635.669,85	713.833,75	732.736,66
	Parte empresa (20%)	127.133,97	142.766,75	146.547,33
	RAT	17.290,22	22.128,85	22.714,84
	Indice Rat Ajustado	2,72%	3,10%	3,10%
	Total créditos	144.424,19	164.895,60	169.262,17
	Selic Acumulada Mensal	47.07%	46,13%	45,31%
	Atualizacao	67.980,47	76.066,34	76.692,69
	Credito Atualizado	212.404,66	240.961,93	245.954,86
	valor compensado gefip set 2019		656.710,00	
	credito Atual. Dez 2104 a Fev 2015		699.321,24	
	credito remasnecente		-42.611,24	

fonte selic acumulada:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos>



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 64
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

INDIVIDUAL (X) COLETIVA

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 01 de Novembro de 2019.</i>	<i>Horário: 08:10 horas.</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, Dezembro de 2014 a Fevereiro de 2015.</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH</i>
<i>A sr. Wilton nos enviou a Sefip por meio eletrônico no canal do assinante no site www.triumphconsultoria.com.br, estivemos em loco para assessorar a transmissão com Sra. Alice a efetivar a compensação, nesse ato informamos, orientamos compensação, arquivar o oficio de ordem de compensação mensal junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes</i> <i>Fora entregue Oficio onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 65

Total Geral (812 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 2	Vencimentos	712.605,21	DESC 301	Mensalidade Sindicato	1.194,47
5	Subsidios	142.287,62	302	Alianca Plano Familiar	581,00
6	Horas Extras 50%	19.233,94	303	ASPP	104,00
7	Gratificacao Funcao	106.385,72	304	ASPMA Mensalidade	2.432,61
8	Insalubridade	21.549,16	306	AFAP Despesa	682,70
9	Periculosidade	1.842,67	307	ASPMA Despesa	3.634,04
17	Adicional Temp de Serv	89.530,88	308	AFAP Mensalidade	3.575,00
25	Adic. Represent.Judici	3.425,82	315	AFAP Farmacia Videira	242,14
140	Pensao	128.826,56	316	AFAP Farmacia Saude	582,62
141	Aposentadoria	245.656,58	317	AFAP Prever	4.245,50
142	Cargo em Comissao	563.863,59	319	AFAP - Unimed	11.880,92
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.145,94	322	Emprestimo Banco do Br	29.761,59
158	Adicional Tempo de Ser	7.165,20	324	Emprestimo CEF	103.790,02
166	Gade	843,24	329	Pensao Alimenticia	6.086,90
168	Abono Lei 049/06	10.576,46	330	Faltas	83,15
170	Hora Extra 100%	11.724,64	331	Atrasos/Saidas Antecip	904,19
171	Hora Extra Atrasada	1.442,64	341	Afap Unimed Despesa	2.381,50
179	Licenca Premio em Pecu	15.096,31	345	Pensao Alimenticia 1	1.123,22
238	Adicional Noturno Ante	168,68	347	Emprestimos CEF	7.687,42
239	Horas Extras c/ 100% a	388,68	352	Aspma Mensalidade Apos	13,20
250	Adicional Risco de Vid	15.269,41	370	Emp CEF	8.911,71
342	Adicional Noturno Hora	1.482,21	371	Afap Despesa Manut Uni	314,60
343	Adicional Noturno %	6.262,05	375	Emp. Banco Brasil - 1	948,69
344	1/3 Ferias	9.081,83	445	Afap Mens. Depend.	140,30
350	Ferias 1/3(2o Per.)	992,14	446	Afap Mutual Seguros	23,80
501 C	Salario Familia	34,93	523	Hrs.Reposuo Perdido	1.104,43
502	Ferias Ab.Pecuniario	28.645,51	526	INSS (13o Slr)	5,27
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	9.541,78	527	INSS (Fer.Mes)	6.270,93
513	DSR Sobre Horas	4.983,09	528	INSS	156.960,56
516	Ferias 1/3	58.647,04	531	IRRF	90.435,33
517	Ferias Proporcionais 1	337,34	559	Vale Transporte	48,20
518	Ferias Vencidas 1/3	1.031,17	578	Liquido Pago (Rescisao	6.511,83
519	Ferias Proporcionais	1.012,05	600	Hirata e Amaral Ltda-F	685,70
520	Ferias Vencidas	3.093,52	853	Falta Injustificada	149,82
568	Parcela Prop. (13oSlr)	65,93	952	Falta Injustificada	3.505,60
910	Afast.Maternidade (Emp	4.525,58	956	Falta Justificada (D)	163,96
VANT 501	Salario Familia	1.388,60			
PROVENTOS:	2.228.765,12	VANTAGENS:	1.388,60	DESCONTOS:	457.166,92
				LIQUIDO:	1.772.986,80

INSS.....	BASE INSS:	1.758.934,35	VALOR EMPRESA:	357.907,78
	VALOR SAT:	56.549,43	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	2.078.680,85	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	58.647,04	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	65,93	VALOR IRRF:	0,00

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 66

Total Geral (820 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VLMensal	Cod. R	Descricao	VLMensal
PROV 2	Vencimentos	719.972,08	DESC 301	Mensalidade Sindicato	1.184,56
5	Subsidios	146.713,78	302	Alianca Plano Familiar	639,00
6	Horas Extras 50%	22.657,53	303	ASPP	104,00
7	Gratificacao Funcao	106.969,19	304	ASPMA Mensalidade	2.387,65
8	Insalubridade	21.911,64	306	AFAP Despesa	270,00
9	Periculosidade	1.842,67	307	ASPMA Despesa	4.029,47
17	Adicional Temp de Serv	90.152,39	308	AFAP Mensalidade	3.546,40
25	Adic. Represent.Judici	3.425,82	315	AFAP Farmacia Videira	477,87
140	Pensao	128.826,56	316	AFAP Farmacia Saude	513,49
141	Aposentadoria	245.656,58	317	AFAP Prever	4.715,00
142	Cargo em Comissao	580.115,36	319	AFAP - Unimed	11.844,90
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.514,30	322	Emprestimo Banco do Br	28.459,80
158	Adicional Tempo de Ser	7.165,20	324	Emprestimo CEF	102.824,65
166	Gade	678,63	329	Pensao Alimenticia	5.560,79
168	Abono Lei 049/06	10.718,26	331	Atrasos/Saidas Antecip	549,34
170	Hora Extra 100%	13.148,73	332	Suspensao Disciplinar	79,11
179	Licenca Premio em Pecu	15.096,31	341	Afap Unimed Despesa	2.191,93
185	Diferenca de Venc	159,87	345	Pensao Alimenticia 1	1.123,22
237	Cargo em Comissao Mes	433,35	347	Emprestimos CEF	9.827,99
238	Adicional Noturno Ante	63,29	370	Emp CEF	8.894,16
250	Adicional Risco de Vid	15.269,40	371	Afap Despesa Manut Uni	314,60
342	Adicional Noturno Hora	1.329,45	375	Emp. Banco Brasil - 1	948,69
343	Adicional Noturno %	6.013,26	445	Afap Mens. Depend.	140,30
344	1/3 Ferias	6.122,04	446	Afap Mutua Seguros	23,80
501 C	Salario Familia	15,72	523	Hrs.Reposu Perdido	2.326,77
502	Ferias Ab.Pecuniario	4.950,68	526	INSS (13o Slr)	103,09
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	1.650,21	527	INSS (Fer.Mes)	2.294,88
513	DSR Sobre Horas	9.251,72	528	INSS	161.263,08
516	Ferias 1/3	21.703,00	530	IRRF (Ferias)	75,22
517	Ferias Proporcionais 1	3.324,57	531	IRRF	97.180,33
519	Ferias Proporcionais	9.973,72	559	Vale Transporte	131,40
568	Parcela Prop. (13oSlr)	1.288,94	578	Liquido Pago (Rescisao	17.642,46
910	Afast.Maternidade (Emp	1.935,24	600	Hirata e Amaral Ltda-F	242,77
VANT 501	Salario Familia	1.336,20	952	Falta Injustificada	5.215,99
PROVENTOS:	2.200.049,49	VANTAGENS: 1.336,20	DESCONTOS:	477.126,71	LIQUIDO: 1.724.258,98

INSS.....	BASE INSS:	1.748.148,55	VALOR EMPRESA:	356.253,32
	VALOR SAT:	56.288,04	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	2.108.736,05	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	21.703,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	1.288,94	VALOR IRRF:	0,00

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 67

Total Geral (806 funcionarios)

Cod. R Descricao			VlMensal	Cod. R Descricao			VlMensal		
PROV	2	Vencimentos	662.747,51	PROV	910	Afast.Maternidade (Emp	3.531,00		
	5	Subsidios	131.165,25	VANT	501	Salario Familia	1.353,01		
	6	Horas Extras 50%	17.438,18	DESC	301	Mensalidade Sindicato	1.070,34		
	7	Gratificacao Funcao	98.472,83		302	Alianca Plano Familiar	581,00		
	8	Insalubridade	19.186,00		303	ASPP	104,00		
	9	Periculosidade	1.408,89		304	ASPMA Mensalidade	2.207,90		
	17	Adicional Temp de Serv	83.130,78		306	AFAP Despesa	467,70		
	25	Adic. Represent.Judici	3.172,05		307	ASPMA Despesa	3.975,02		
	32	Adic.Tempo Serv. Anter	422,94		308	AFAP Mensalidade	3.603,60		
	33	Abono Natalino	55.920,00		315	AFAP Farmacia Videira	136,65		
	34	Abono Natalino Aposent	4.880,00		316	AFAP Farmacia Saude	387,05		
	35	Abono Natalino Pension	3.040,00		317	AFAP Prever	4.328,50		
	140	Pensao	119.264,28		319	AFAP - Unimed	11.983,80		
	141	Aposentadoria	227.460,09		322	Emprestimo Banco do Br	29.303,08		
	142	Cargo em Comissao	512.355,27		324	Emprestimo CEF	101.606,59		
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.067,71		329	Pensao Alimenticia	5.624,22		
	158	Adicional Tempo de Ser	6.634,45		331	Atrasos/Saidas Antecip	184,69		
	164	Dev. Descontos	416,68		332	Suspensao Disciplinar	216,77		
	166	Gade	780,80		341	Afap Unimed Despesa	948,11		
	168	Abono Lei 049/06	9.863,83		345	Pensao Alimenticia 1	1.038,61		
	170	Hora Extra 100%	5.143,89		347	Emprestimos CEF	6.124,47		
	171	Hora Extra Atrasada	1.709,79		348	Faltas - Art. 52	42,73		
	179	Licenca Premio em Pecu	13.978,09		370	Emp CEF	8.911,71		
	239	Horas Extras c/ 100% a	539,82		371	Afap Despesa Manut Uni	328,90		
	250	Adicional Risco de Vid	14.138,40		375	Emp. Banco Brasil - 1	835,61		
	342	Adicional Noturno Hora	1.305,24		445	Afap Mens. Depend.	140,30		
	343	Adicional Noturno %	5.749,34		446	Afap Mutual Seguros	51,15		
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	1.090,93		523	Hrs.Repouso Perdido	1.080,70		
	502	Ferias Ab.Pecuniario	28.835,22		526	INSS (13o Slr)	25,68		
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	9.611,57		527	INSS (Fer.Mes)	11.237,83		
	513	DSR Sobre Horas	3.698,83		528	INSS	144.527,53		
	516	Ferias 1/3	109.336,41		531	IRRF	78.170,35		
	517	Ferias Proporcionalis 1	2.049,86		546	Parcela Ant.(13oSlr)	252,05		
	518	Ferias Vencidas 1/3	574,70		559	Vale Transporte	44,63		
	519	Ferias Proporcionalis	6.149,63		578	Liquido Pago (Rescisao	13.193,92		
	520	Ferias Vencidas	1.724,11		600	Hirata e Amaral Ltda-F	352,03		
	548	Parcela Anual (13oSlr)	321,00		952	Falta Injustificada	925,88		
PROVENTOS:	2.168.315,37			VANTAGENS:	1.353,01	DESCONTOS:	434.013,10	LIQUIDO:	1.735.655,28

INSS.....	BASE INSS:	1.663.103,31	VALOR EMPRESA:	338.310,93
	VALOR SAT:	53.453,11	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	1.903.813,25	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	109.336,41	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

Total Geral		(891 funcionarios)					
Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV 2	Vencimentos	0,00	1.523.574,49	DESC 46	Insalubridade indevida	0,00	139,33
5	Subsidios	0,00	210.913,02	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.107,75
6	Horas Extras 50%	0,00	72.370,99	302	Alanca Plano Familiar	0,00	1.093,50
7	Gratificacao Funcao	0,00	242.484,70	303	ASP	0,00	336,00
8	Insalubridade	0,00	49.800,66	304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.762,00
9	Periculosidade	0,00	2.878,94	307	ASPMA Despesa	0,00	4.390,26
17	Adicional Temp de Serv	0,00	191.295,38	308	AFAP Mensalidade	0,00	3.542,00
25	Adic. Represent.Judici	0,00	7.382,74	316	AFAP Farmacia Saude	0,00	828,47
30	Insalubridade anterior	0,00	73,33	317	AFAP Prever	0,00	4.189,00
41	Vencimento Mes Anterior	0,00	42,28	319	AFAP - Unimed	0,00	19.655,00
43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.980,91	320	Emprestimo Parana Banc	0,00	5.003,11
44	Abono	0,00	15.476,67	322	Emprestimo Banco do Br	0,00	6.157,80
55	Abono Lei 049-2015	0,00	779,89	324	Emprestimo CEF	0,00	13.400,83
140	Pensao	0,00	156.120,19	329	Pensao Alimenticia	0,00	7.803,26
141	Aposentadoria	0,00	303.574,78	331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	1.205,43
142	Cargo em Comissao	0,00	821.583,80	341	Afap Unimed Despesa	0,00	2.015,99
150	Gratificacao Secretari	0,00	540,91	345	Pensao Alimenticia 1	0,00	3.532,11
154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.245,00	347	Emprestimos CEF	0,00	12.585,61
158	Adicional Tempo de Ser	0,00	16.580,34	348	Faltas - Art. 52	0,00	472,73
166	Gade	0,00	1.063,18	368	Emp Caixa Economica	0,00	2.749,75
168	Abono Lei 049/06	0,00	6.360,88	369	Emp Caixa Economica	0,00	163,39
170	Hora Extra 100%	0,00	12.975,01	370	Emp CEF	0,00	168,64
171	Hora Extra Atrasada	0,00	106,97	376	Emprestimos - SICREDI	0,00	28.346,52
219	Licenca mer.cond ex/pe	0,00	17.670,28	377	Aspma Cooper Card	0,00	4.310,83
239	Horas Extras c/ 100% a	0,00	342,58	378	Emprestimo SICOOB	0,00	11.507,46
250	Adicional Risco de Vid	0,00	24.737,58	379	Emprestimo SICOOB I	0,00	5.160,03
342	Adicional Noturno Hora	0,00	4.271,11	382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	26.272,35
343	Adicional Noturno %	0,00	4.026,87	387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	68.590,76
344	1/3 Ferias	0,00	2.360,25	388	Emp.Banco Bradesco	0,00	55.499,96
350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	4.104,74	392	Emprestimo Santander	0,00	233,87
360	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	576,43	393	Emp.Banco Bradesco I	0,00	8.524,31
502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	10.959,40	394	Emp.Banco Bradesco II	0,00	4.838,15
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	3.653,10	395	Emp.Banco Bradesco III	0,00	787,43
513	DSR Sobre Horas	0,00	13.198,68	398	Emp.Banco Bradesco VI	0,00	1.855,59
516	Ferias 1/3	0,00	30.776,11	434	Emp.Banco Bradesco VII	0,00	5.431,78
517	Ferias Proporcionalis 1	0,00	2.860,95	440	Emp.Banco Bradesco XIV	0,00	10.641,42
518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	8.646,48	443	Conta Judicial	0,00	478,26
519	Ferias Proporcionalis	0,00	8.582,91	445	Afap Mens. Depend.	0,00	219,00
520	Ferias Vencidas	0,00	25.939,53	446	Afap Mutual Seguros	0,00	243,36
568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	6.790,79	523	Hrs.Reposou Perdido	0,00	2.519,52
910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	15.982,05	526	INSS (13o Slr)	0,00	414,99
VANT 501	Salario Familia	0,00	3.691,44	527	INSS (Fer.Mes)	0,00	3.783,22
				528	INSS	0,00	298.882,54
				529	IRRF (13oSlr)	0,00	37,95
				530	IRRF (Ferias)	0,00	845,85
				531	IRRF	0,00	301.019,09
				559	Vale Transporte	0,00	360,68
				578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	61.183,35
				599	Parana Previdencia	0,00	580,03
				600	Farmacia Rede Forte	0,00	1.774,81
				952	Falta Injustificada	0,00	2.874,19
PROVENTOS:	3.825.684,90	VANTAGENS:	3.691,44	DESCONTOS:	1.001.519,26	LIQUIDO:	2.827.857,08

INSS	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

Total Geral (888 funcionarios)

PROV	Cod. R	Descricao	Compl.	VLmensal	DESC	Cod. R	Descricao	Compl.	VLmensal
	2	Vencimentos	0,00	1.523.178,66		301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.105,99
	5	Subsidios	0,00	210.913,02		302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.093,50
	6	Horas Extras 50%	0,00	58.124,67		303	ASPMA	0,00	336,00
	7	Gratificacao Funcao	0,00	241.510,54		304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.712,00
	8	Insalubridade	0,00	49.683,34		307	ASPMA Despesa	0,00	4.097,26
	9	Periculosidade	0,00	2.878,94		308	AFAP Mensalidade	0,00	3.580,50
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	189.745,43		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	963,37
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	7.382,74		317	AFAP Prever	0,00	4.189,00
	30	Insalubridade anterior	0,00	586,52		319	AFAP - Unimed	0,00	20.622,46
	39	Pensao Mes Anterior	0,00	6.924,39		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	4.838,80
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.980,91		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	6.448,49
	44	Abono	0,00	15.253,33		324	Emprestimo CEF	0,00	13.376,78
	55	Abono Lei 049-2015	0,00	779,89		329	Pensao Alimenticia	0,00	7.803,26
	140	Pensao	0,00	166.530,13		330	Faltas	0,00	389,79
	141	Aposentadoria	0,00	306.747,61		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	374,96
	142	Cargo em Comissao	0,00	820.958,25		334	Multa de Transito	0,00	390,46
	150	Gratificacao Secretari	0,00	540,91		341	Afap Unimed Despesa	0,00	1.189,67
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.509,79		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	3.532,11
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	17.380,91		347	Emprestimos CEF	0,00	12.748,02
	166	Gade	0,00	1.063,18		368	Emp Caixa Economica	0,00	2.783,85
	168	Abono Lei 049/06	0,00	6.130,34		369	Emp Caixa Economica	0,00	163,39
	170	Hora Extra 100%	0,00	31.991,25		370	Emp CEF	0,00	168,64
	171	Hora Extra Atrasada	0,00	1.319,98		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	30.371,62
	179	Licenca Premio em Pecu	0,00	4.072,77		377	Aspma Cooper Card	0,00	3.849,69
	219	Licenca mer.cond ex/pe	0,00	4.081,11		378	Emprestimo SICO0B	0,00	12.050,02
	239	Horas Extras c/ 100% a	0,00	1.183,27		379	Emprestimo SICO0B I	0,00	7.485,64
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	24.737,58		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	27.084,76
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	4.268,93		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	72.810,88
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.026,87		388	Emp.Banco Bradesco	0,00	55.750,92
	344	1/3 Ferias	0,00	520,54		392	Emprestimo Santander	0,00	729,25
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	2.047,86		393	Emp.Banco Bradesco I	0,00	9.438,46
	360	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	1.546,98		394	Emp.Banco Bradesco II	0,00	5.147,52
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	10.262,80		395	Emp.Banco Bradesco III	0,00	787,43
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	3.420,92		398	Emp.Banco Bradesco VI	0,00	623,95
	513	DSR Sobre Horas	0,00	17.810,69		434	Emp.Banco Bradesco VII	0,00	8.698,05
	516	Ferias 1/3	0,00	29.851,47		440	Emp.Banco Bradesco XIV	0,00	9.781,08
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	1.491,69		443	Conta Judicial	0,00	478,26
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	4.659,82		445	Afap Mens. Depend.	0,00	296,00
	519	Ferias Proporcionais	0,00	4.475,13		446	Afap Mutual Seguros	0,00	243,36
	520	Ferias Vencidas	0,00	13.979,56		449	Horas Extras Indevida	0,00	463,45
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	354,19		523	Hrs.Repouso Perdido	0,00	2.371,28
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	3.658,12		526	INSS (13o Slr)	0,00	314,92
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	18.508,94		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	3.604,93
VANT	501	Salario Familia	0,00	3.588,90		528	INSS	0,00	299.553,88
						530	IRRF (Ferias)	0,00	69,76
						531	IRRF	0,00	304.166,05
						559	Vale Transporte	0,00	360,68
						561	IRRF (Folha) Anterior	0,00	136,84
						578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	28.924,65
						599	Parana Previdencia	0,00	580,03
						600	Farmacia Rede Forte	0,00	1.717,64
						952	Falta Injustificada	0,00	3.648,57
PROVENTOS:	3.819.073,97				DESCONTOS:	985.447,87		LIQUIDO:	2.837.215,00

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 70
SANDRO O. MIRANDA
diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 11/2021

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Felipe Camarao, 367- Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$ 746.000,00
(setecentos quarenta e seis mil reais) a ser compensado referente
Verbas, INSS patronal período apurado meses correntes,

de Abr/2021 a Mai/2021: R\$ 746.000,00

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 30 de Novembro de 2021.

Evento	Descrição	abr/21	mai/21	jun/21
Exclusões da Base de Calculo Previdência				
6	Horas Extras 50%	72.370,98	58.124,00	69.111,00
7	Gratificacao Funcao	242.484,70	241.510,00	244.807,00
8	Insalubridade	49.800,00	49.683,00	50.547,00
17	Adicional Temp de Serv	191.295,00	189.745,00	189.307,00
30	Insalubridade anterior	73,33	586,00	
31	Gratificacao Funcao Me			
142	Cargo em Comissao	821.593,00	820.958,00	810.630,00
150	Gratificação Secretaria	540,00	540,00	540,00
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.245,00	1.509,00	1.290,00
170	Hora Extra 100%	12.975,00	31.991,00	15.818,00
171	Hora Extra Atrasada	106,00	1.319,00	2.086,00
175	Ferías Indenizadas			
219	licenca merecida			
237	Cargo em Comissao Mes			
238	Adicional Noturno Ante			
239	Horas Extras c/ 100% a	342,00	1.183,00	906,00
250	Adiicional risco de Vida			
251	Adiicional risco de Vida			
342	Adicional Noturno Hora	4.271,00	4.268,00	4.370,00
343	Adicional Noturno %	4.026,00	4.026,00	4.026,00
513	DSR Sobre Horas	13.198,00	17.810,00	13.526,00
516	férias 1/3	30.776,00	29.851,00	39.236,00
910	Afast.Maternidade (Emp	15.982,00	18.508,00	13.140,00

Base Calculo	1.461.078,01	1.471.611,00	1.459.340,00
Previdência parte empresa (20%)	292.215,60	294.322,20	291.868,00
Taxa Selic Acumulada	0,00	0,00	0,00
Valor Atualização	-	0,00	0,00
Total créditos	292.215,60	294.322,20	291.868,00

	nov/21
valor levantado planilha mensal	878.405,00
saldo utilizado meses anteriores	0,00
total compensado	746.000,00
saldo remanescente credito anteriores	132.405,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 51 72
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

() A DISTANCIA (X) COLETIVA PRESENCIAL

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 30 de Novembro de 2021.</i>	<i>Horário: 14:15 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, Abril de 2021 a Maio de 2021.</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. Wilton nos apresentou Sefip, nesse mês estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, orientamos compensação, arquivar o ofício de ordem de compensação referente a folha de Novembro/2021 de Pagamento dos funcionários junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Ofício onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 51 73
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

☐ A DISTANCIA ☒ COLETIVA PRESENCIAL

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 23 de Dezembro de 2021.</i>	<i>Horário: 10:15 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, setembro de 2021 a novembro de 2021.</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. Wilton nos apresentou Sefip, nesse mês estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, orientamos compensação, arquivar o ofício de ordem de compensação referente a folha de Dezembro / 2021 de Pagamento dos funcionários junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Ofício onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

 Prefeitura do Município de Maringá Secretaria de Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número 100 Código verificação B89-D53-A52 Emitido em 13/01/2020 17:17:10			
Prestador de Serviços CNPJ: 01.841.149/0001-66 Inscrição Municipal: 140188 Razão Social: SANDRO OCIMAR MIRANDA Nome Fantasia: TRIUMPH ASSESSORIA EMPRESARIAL Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 3472, SALA 408, Zona 01 Município: MARINGÁ - PR CEP: 87.013-050 Email: financeiro@triumphconsultoria.com.br Fone: (44) 3024-9097					
Tomador de Serviços CNPJ: 75.771.253/0001-68 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA Endereço: PRACA CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA, 25, Centro Município: APUCARANA - PR CEP: 87.013-000 Email: srhapuc@gmail.com Fone: (43) 3422-4500					
Discriminação dos Serviços Referente a Contrato de Prestacao de Servico n 129/2019 Crédito apurado período: 08/2015 a 09/2015 Competencia utilizada: 12/2019 Conta corrente a ser creditado e cadastrado: Banco Sicoob (756) Ag: 4340 C/C:123.625-3 Sandro Ocimar Miranda-ME / CNPJ: 01.841.149/0001-66 GESTÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, POR MEIO DE ESTUDO, ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS, COM O LEVANTAMENTO DOS DADOS RELACIONADOS, PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DOS DADOS PARA A OBTENÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELATIVAS À CORRETUDE DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS, EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO DE CÁLCULO COM O DIAGNÓSTICO DOS RECOLHIMENTOS TRIBUTÁRIOS COM LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS VALORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO, VALORES EVENTUALMENTE APURADOS COM A SUA UTILIZAÇÃO COMO CRÉDITOS PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EMISSÃO DE GUIAS PARA O RECOLHIMENTO DOS VALORES APURADOS					
Valor Total da NFS-e				R\$ 45.464,17	
Item da Lista de Serviços 17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.					
Valor Total Deduções	Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor do ISSQN	
0,00	0,00	45.464,17	3,00	1.363,93	
Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Retenções	Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Recolhimento do ISS	
0,00	0,00	45.464,17	01/2020	Prestador	
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor	
Não	Normal	Normal	1 - Exigível	Maringá - PR	
Outras Informações 					
Consulte a autenticidade deste documento em https://isse.maringa.pr.gov.br					



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 75
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 12/2019

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Santos Dumont, 3472 - Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-606.189,00 (seiscentos e seis mil cento e oitenta e nove reais) a ser compensada referente Verbas, INSS patronal período apurado meses correntes:

Agosto/2015 a Setembro/2015 = R\$-533.469,00-

Residual:

setembro/2014 a Abril/2015 = R\$-72.720,00-

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 20 de dezembro de 2019.

PREFEITURA APUCARANA - PMA

Folha de Pagamento

	Descrição	ago/15	set/15
2	Vencimentos	779.333,19	800.122,21
5	Subsidios	139.336,80	139.336,80
6	Horas Extras 50%	55.121,52	46.938,26
7	Gratificacao Funcao	124.094,44	129.527,71
8	Insalubridade	25.284,27	25.436,63
9	Periculosidade	1.842,67	1.920,45
17	Adicional Temp de Serv	93.915,37	97.503,57
25	Adic. Represent.Judici	3.425,82	3.425,82
29	Gratificacao Maestro		
30	Insalubridade anterior	84,00	
31	Gratificacao Funcao Me		
32	Adic. Tempo Serv. Anterior		
33	abono natalino		
34	abono natalino aposent		
35	abono natalino pension		
41	Vencimento Mes Anterio	949,41	1.292,27
43	Indenização Pensão Vit.	2.084,04	2.084,04
140	Pensao	119.037,51	119.037,51
141	Aposentadoria	245.656,58	245.656,58
142	Cargo em Comissao	650.096,33	652.455,63
145	Auxilio Funeral		
149	Salario 2o Periodo		
150	Gratificação Secretaria		
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.883,18	1.605,21
158	Adicional Tempo de Ser	6.254,46	6.283,98
159	Adicional Tempo Servic		
164	Dev. Descontos	24,58	
166	Gade	722,74	571,70
168	Abono Lei 049/06	10.648,79	11.764,88
170	Hora Extra 100%	4.891,52	12.455,36
171	Hora Extra Atrasada	172,38	1.200,96
174	13o Salario Maternidad		
175	Ferias Indenizadas		
176	Ferias em Pecunia		
177	1/3 Ferias em Pecunia		
179	Licenca Premio em Pecu	15.176,55	15.176,55
180	licenca premio pec mês		
184	1/3 Ferias Indenizadas		
185	Diferenca de Venc		
202	devol.desonto inss		

203	Devolucao desc IRRF in		
236	GADE Mes Anterior		
237	Cargo em Comissao Mes		523,87
238	Adicional Noturno Ante		
239	Horas Extras c/ 100% a		452,17
249	adic. Noturno horas me		
250	Adicional Risco de Vid	15.269,40	15.269,40
342	Adicional Noturno Hora	1.668,79	1.627,16
343	Adicional Noturno %	7.970,54	8.971,66
344	1/3 Ferias	4.079,65	385,80
350	Ferias 1/3(2o Per.)	401,69	428,59
360	Ferias 1/3(2o Per.)		
501	Salario Familia	15,72	13,97
502	Ferias Ab.Pecuniario	6.683,01	8.383,96
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	2.227,66	2.794,64
513	DSR Sobre Horas	11.573,41	9.391,06
515	Ferias		
516	Ferias 1/3	14.302,44	19.300,52
517	Ferias Proporcionais 1	3.584,11	928,16
518	Ferias Vencidas 1/3	1.771,92	1.407,56
519	Ferias Proporcionais	10.752,36	2.784,50
520	Ferias Vencidas	5.315,76	4.222,68
544	parcela adto 13 slr		
548	parcela anual 13		
567	Parcela Prop.Med.(13oS	27,22	504,79
568	Parcela Prop. (13oSlr)	9.973,34	3.218,08
910	Afast.Maternidade (Emp	791,19	2.795,54
498	salario familia anteri		
501	Salario Familia	2.749,24	2.909,95
301	Mensalidade Sindicato	1.277,56	1.288,11
302	Alianca Plano Familiar	639,00	639,00

Diferença Base calculo

INSS NORMAL

Base Calculo	2.276.444,36	2.402.037,29
	1.939.350,45	1.970.734,23
Base Previdência Patronal	1.939.350,45	1.970.734,23
Parte empresa (20%)	387.870,09	394.146,85
RAT	60.119,86	61.092,76
	3,10%	3,10%

Exclusões da Base de Calculo Previdência

6	Horas Extras 50%	55.121,52	46.938,26
7	Gratificacao Funcao		
17	Adicional Temp de Serv	93.915,37	97.503,57
31	Gratificacao Funcao Me	-	-
142	Cargo em Comissao	650.096,33	652.455,63
150	Gratificação Secretaria	-	-
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.883,18	1.605,21
170	Hora Extra 100%	4.891,52	12.455,36
171	Hora Extra Atrasada	172,38	1.200,96
175	Ferias Indenizadas	-	-
184	1/3 Ferias Indenizadas	-	-
237	Cargo em Comissao Mes	-	523,87
238	Adicional Noturno Ante	-	-
239	Horas Extras c/ 100% a	-	452,17
342	Adicional Noturno Hora	1.668,79	1.627,16
343	Adicional Noturno %	7.970,54	8.971,66
344	1/3 Ferias	4.079,65	385,80
513	DSR Sobre Horas	11.573,41	9.391,06
910	Afast.Maternidade (Emp	791,19	2.795,54
Total Base Calculo		832.163,88	836.306,25
Parte empresa (20%)		166.432,78	167.261,25
RAT		25.797,08	25.925,49
Indice Rat Ajustado		3,10%	3,10%
Total créditos		192.229,86	193.186,74
Selic Acumulada Mensal		38,97%	37,86%
Atualizacao		74.911,97	73.140,50
Credito Atualizado		267.141,83	266.327,24
valor compensado gefip set 2019		dez/19	606.189,00
credito Atual. Ago. 2105 a Set. 2015			533.469,00
credito remasnecente			72.720,00

fonte selic acumulada:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos>



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 79
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

☐ INDIVIDUAL ☒ COLETIVA

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 20 de Dezembro de 2019.</i>	<i>Horário: 10:40 as 15:30 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, agosto de 2015 a Setembro de 2015 e residual de Setembro de 2014 a Abril de 2015.</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH</i>
<i>O sr. Wilton nos apresentou Sefip, nesse mês estivemos em loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados com Sra. Alice e efetivar a compensação, nesse ato informamos, orientamos compensação, arquivar o oficio de ordem de compensação referente a folha de Dezembro de Pagamento dos funcionarios junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes</i> <i>Fora entregue Oficio onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 80

Total Geral (915 funcionarios)

Cod. R Descricao			VLMensal	Cod. R Descricao			VLMensal
PROV	2	Vencimentos	779.333,19	DESC	301	Mensalidade Sindicato	1.277,56
	5	Subsidios	139.336,80		302	Alianca Plano Familiar	639,00
	6	Horas Extras 50%	55.121,52		303	ASPP	112,00
	7	Gratificacao Funcao	124.094,44		304	ASPMA Mensalidade	2.473,70
	8	Insalubridade	25.284,27		306	AFAP Despesa	110,00
	9	Periculosidade	1.842,67		307	ASPMA Despesa	4.198,85
	17	Adicional Temp de Serv	93.915,37		308	AFAP Mensalidade	3.677,63
	25	Adic. Represent.Judici	3.425,82		315	AFAP Farmacia Videira	294,74
	30	Insalubridade anterior	84,00		316	AFAP Farmacia Saude	410,54
	41	Vencimento Mes Anterior	949,41		317	AFAP Prever	4.553,00
	43	Indenizacao Pensao Vit	2.084,04		319	AFAP - Unimed	14.379,08
	140	Pensao	119.037,51		322	Emprestimo Banco do Br	26.002,85
	141	Aposentadoria	245.656,58		324	Emprestimo CEF	104.887,68
	142	Cargo em Comissao	650.096,33		329	Pensao Alimenticia	6.705,52
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.883,18		330	Faltas	148,62
	158	Adicional Tempo de Ser	6.254,46		331	Atrasos/Saidas Antecip	897,39
	164	Dev. Descontos	24,58		332	Suspensao Disciplinar	79,11
	166	Gade	722,74		341	Afap Unimed Despesa	1.135,95
	168	Abono Lei 049/06	10.648,79		345	Pensao Alimenticia 1	1.123,22
	170	Hora Extra 100%	4.891,52		347	Emprestimos CEF	22.270,05
	171	Hora Extra Atrasada	172,38		348	Faltas - Art. 52	119,67
	179	Licenca Premio em Pecu	15.176,55		367	Afap Plenitude	402,00
	250	Adicional Risco de Vid	15.269,40		370	Emp CEF	11.282,00
	342	Adicional Noturno Hora	1.668,79		371	Afap Despesa Manut Uni	418,50
	343	Adicional Noturno %	7.970,54		375	Emp. Banco Brasil - 1	1.249,96
	344	1/3 Ferias	4.079,65		443	Conta Judicial	644,76
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	401,69		445	Afap Mens. Depend.	93,00
	501 C	Salario Familia	15,72		446	Afap Mutual Seguros	23,80
	502	Ferias Ab.Pecuniario	6.683,01		523	Hrs.Reposuo Perdido	1.455,30
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	2.227,66		526	INSS (13o Slr)	913,40
	513	DSR Sobre Horas	11.573,41		527	INSS (Fer.Mes)	1.525,04
	516	Ferias 1/3	14.302,44		528	INSS	177.865,45
	517	Ferias Proporcionais 1	3.584,11		529	IRRF (13oSlr)	37,18
	518	Ferias Vencidas 1/3	1.771,92		531	IRRF	96.493,86
	519	Ferias Proporcionais	10.752,36		546	Parcela Ant.(13oSlr)	8.649,03
	520	Ferias Vencidas	5.315,76		547	Parcela Ant.Med.(13oSl	16,78
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	27,22		578	Liquido Pago (Rescisao	28.505,79
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	9.973,34		600	Hirata e Amaral Ltda-F	623,76
	910	Afast.Maternidade (Emp	791,19		952	Falta Injustificada	1.764,53
VANT	501	Salario Familia	2.749,24		956	Falta Justificada (D)	165,21
PROVENTOS: 2.376.444,36			VANTAGENS: 2.749,24	DESCONTOS: 527.625,51			LIQUIDO: 1.851.568,09

INSS.....	BASE INSS:	1.914.005,51	VALOR EMPRESA:	389.927,41
	VALOR SAT:	60.438,79	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	2.277.329,64	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	14.302,44	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	10.000,56	VALOR IRRF:	0,00

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 81

Total Geral (917 funcionarios)

Cod. R Descricao			VlMensal	Cod. R Descricao			VlMensal
PROV	2	Vencimentos	800.122,21	VANT	501	Salario Familia	2.909,95
	5	Subsidios	139.336,80	DESC	301	Mensalidade Sindicato	1.288,11
	6	Horas Extras 50%	46.938,26		302	Alianca Plano Familiar	639,00
	7	Gratificacao Funcao	129.527,71		303	ASPP	112,00
	8	Insalubridade	25.436,63		304	ASPMA Mensalidade	2.420,03
	9	Periculosidade	1.920,45		306	AFAP Despesa	332,52
	17	Adicional Temp de Serv	97.503,57		307	ASPMA Despesa	4.226,20
	25	Adic. Represent.Judici	3.425,82		308	AFAP Mensalidade	3.627,00
	41	Vencimento Mes Anterior	1.292,27		315	AFAP Farmacia Videira	264,46
	43	Indenizacao Pensao Vit	2.084,04		316	AFAP Farmacia Saude	577,15
	140	Pensao	119.037,51		317	AFAP Prever	4.707,00
	141	Aposentadoria	245.656,58		319	AFAP - Unimed	13.802,80
	142	Cargo em Comissao	652.455,63		322	Emprestimo Banco do Br	26.758,08
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.605,21		324	Emprestimo CEF	107.461,08
	158	Adicional Tempo de Ser	6.283,98		329	Pensao Alimenticia	6.841,71
	166	Gade	571,70		330	Faltas	312,33
	168	Abono Lei 049/06	11.764,88		331	Atrasos/Saidas Antecip	793,48
	170	Hora Extra 100%	12.455,36		341	Afap Unimed Despesa	2.260,00
	171	Hora Extra Atrasada	1.200,96		345	Pensao Alimenticia 1	1.123,22
	179	Licenca Premio em Pecu	15.176,55		347	Emprestimos CEF	21.640,68
	237	Cargo em Comissao Mes	523,87		348	Faltas - Art. 52	187,38
	239	Horas Extras c/ 100% a	452,17		367	Afap Plenitude	353,00
	250	Adicional Risco de Vid	15.269,40		370	Emp CEF	11.476,24
	342	Adicional Noturno Hora	1.627,16		371	Afap Despesa Manut Uni	403,00
	343	Adicional Noturno %	8.971,66		375	Emp. Banco Brasil - 1	1.249,96
	344	1/3 Ferias	385,80		443	Conta Judicial	262,03
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	428,59		445	Afap Mens. Depend.	93,00
	501 C	Salario Familia	13,97		446	Afap Mutual Seguros	23,80
	502	Ferias Ab.Pecuniario	8.383,96		523	Hrs.Reposuo Perdido	2.165,44
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	2.794,64		526	INSS (13o Slr)	314,73
	513	DSR Sobre Horas	9.391,06		527	INSS (Fer.Mes)	2.103,29
	516	Ferias 1/3	19.300,52		528	INSS	180.996,36
	517	Ferias Proporcionais 1	928,16		531	IRRF	96.685,66
	518	Ferias Vencidas 1/3	1.407,56		546	Parcela Ant.(13oSlr)	2.277,44
	519	Ferias Proporcionais	2.784,50		547	Parcela Ant.Med.(13oSl	247,42
	520	Ferias Vencidas	4.222,68		578	Liquido Pago (Rescisao	11.899,49
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	504,79		600	Hirata e Amaral Ltda-F	239,72
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	3.218,08		952	Falta Injustificada	2.401,73
	910	Afast.Maternidade (Emp	2.795,54		956	Falta Justificada (D)	395,84
PROVENTOS: 2.397.200,23			VANTAGENS: 2.909,95	DESCONTOS: 512.962,38			LIQUIDO: 1.887.147,80

INSS.....	BASE INSS:	1.949.286,99	VALOR EMPRESA:	396.983,70
	VALOR SAT:	61.532,48	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	2.305.513,85	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	19.300,52	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	3.722,87	VALOR IRRF:	0,00

 Prefeitura do Município de Maringá Secretaria Municipal de Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número 98 Código verificação 736-AE4-71B Emitido em 13/12/2019 17:45:14			
Prestador de Serviços CNPJ: 01.841.149/0001-66 Inscrição Municipal: 140188 Razão Social: SANDRO OCIMAR MIRANDA Nome Fantasia: TRIUMPH ASSESSORIA EMPRESARIAL Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 3472, SALA 408, Zona 01 Município: MARINGÁ - PR CEP: 87.013-050 Email: ronaldreagan_7@hotmail.com Fone: (44) 3028-0676					
Tomador de Serviços CNPJ: 75.771.253/0001-68 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA Endereço: Cloves Da Fonseca, 1551, Centro CEP: 87.013-000 Município: APUCARANA - PR Fone:					
Discriminação dos Serviços Referente a Contrato de Prestacao de Servico n 129/2019 Credito apurado periodo: Outubro de 2014 a Julho de 2015 Competencias utilizada: Novembro de 2019 e 13 salario/2019, Conta corrente a ser creditado e cadastrado: Banco Sicoob (756) Ag: 4340 C/C:123.625-3 Sandro Ocimar Miranda-ME / CNPJ: 01.841.149/0001-66 GESTÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, POR MEIO DE ESTUDO, ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS, COM O LEVANTAMENTO DOS DADOS RELACIONADOS, PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DOS DADOS PARA A OBTENÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELATIVAS À CORRETUDE DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS, EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO DE CÁLCULO COM O DIAGNÓSTICO DOS RECOLHIMENTOS TRIBUTÁRIOS COM LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS VALORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO, VALORES EVENTUALMENTE APURADOS COM A SUA UTILIZAÇÃO COMO CRÉDITOS PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EMISSÃO DE GUIAS PARA O RECOLHIMENTO DOS VALORES APURADOS.					
Valor Total da NFS-e				R\$ 93.450,00	
Item da Lista de Serviços 17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.					
Valor Total Deduções		Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do ISSQN
0,00		0,00	93.450,00	3,00	2.803,50
Valor do PIS		Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções		Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Recolhimento do ISS
0,00		0,00	93.450,00	12/2019	Prestador
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor	
Não	Normal	Normal	1 - Exigível	Maringá - PR	
Outras Informações					
Consulte a autenticidade deste documento em https://isse.maringa.pr.gov.br					



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 83
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 13/2019

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Santos Dumont, 3472 - Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-586.351,00 (quinhentos e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais) a ser compensada referente Verbas, INSS patronal período apurado meses correntes:

Jun/2015 a Jul/2015 = R\$-528.309,00

Residual:

Out/2014 a Mai/2015 = R\$- 58.042,00

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 13 de dezembro de 2019.

PREFEITURA APUCARANA - PMA

Folha de Pagamento

	Descrição	jun/15	jul/15
2	Vencimentos	777.712,37	768.518,14
5	Subsidios	133.435,29	139.090,97
6	Horas Extras 50%	33.829,80	50.800,20
7	Gratificacao Funcao	119.951,00	120.616,63
8	Insalubridade	24.522,55	24.622,34
9	Periculosidade	1.842,67	1.842,67
17	Adicional Temp de Serv	92.976,28	92.750,55
25	Adic. Represent.Judici	3.425,82	3.425,82
29	Gratificacao Maestro		
30	Insalubridade anterior	99,76	189,12
31	Gratificacao Funcao Me	913,55	
32	Adic. Tempo Serv. Anterior		
33	abono natalino		
34	abono natalino aposent		
35	abono natalino pension		
41	Vencimento Mes Anterio	4.799,64	
43	Indenização Pensão Vit.	2.084,04	2.084,04
140	Pensao	119.037,51	119.037,51
141	Aposentadoria	245.656,58	245.656,58
142	Cargo em Comissao	641.764,48	654.102,38
145	Auxilio Funeral		
149	Salario 2o Período		
150	Gratificação Secretaria		
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.485,45	1.394,52
158	Adicional Tempo de Ser	6.233,57	6.233,57
159	Adicional Tempo Servic		
164	Dev. Descontos	393,76	
166	Gade	678,63	678,63
168	Abono Lei 049/06	10.623,92	10.671,38
170	Hora Extra 100%	7.948,47	4.872,53
171	Hora Extra Atrasada	246,27	424,38
174	13o Salario Maternidad		
175	Ferias Indenizadas		
176	Ferias em Pecunia		
177	1/3 Ferias em Pecunia		
179	Licenca Premio em Pecu	15.176,55	15.176,55
180	licenca premio pec mês	2.353,49	
184	1/3 Ferias Indenizadas		
185	Diferenca de Venc		
202	devol.desonto inss	33,89	

203	Devolucao desc IRRF in		
236	GADE Mes Anterior	1.213,38	
237	Cargo em Comissao Mes		1.802,73
238	Adicional Noturno Ante		
239	Horas Extras c/ 100% a		66,17
249	adic. Noturno horas me		
250	Adicional Risco de Vid	15.269,40	15.269,40
342	Adicional Noturno Hora	1.780,25	1.636,47
343	Adicional Noturno %	7.573,28	7.793,32
344	1/3 Ferias	1.851,66	
350	Ferias 1/3(2o Per.)	1.395,55	
360	Ferias 1/3(2o Per.)		
501	Salario Familia	17,46	
502	Ferias Ab.Pecuniario	5.520,06	8.592,96
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	1.840,00	2.864,30
513	DSR Sobre Horas	6.464,58	8.315,17
515	Ferias		
516	Ferias 1/3	15.556,31	15.610,32
517	Ferias Proporcionais 1	3.221,39	1.171,79
518	Ferias Vencidas 1/3	2.560,88	2.022,28
519	Ferias Proporcionais	9.664,22	3.515,41
520	Ferias Vencidas	14.290,29	6.066,86
544	parcela adto 13 slr	474,70	
548	parcela anual 13		
567	Parcela Prop.Med.(13oS		286,66
568	Parcela Prop. (13oSlr)	10.286,30	4.108,34
910	Afast.Maternidade (Emp	2.591,28	2.557,64
498	salario familia anteri		
501	Salario Familia	2.724,80	2.693,35
301	Mensalidade Sindicato	1.190,67	1.217,88
302	Alianca Plano Familiar	639,00	639,00

Diferença Base calculo**INSS NORMAL**

Base Calculo	2.348.795,53	2.343.868,33
	1.897.400,42	1.915.682,88
Base Previdência Patronal	1.897.400,42	1.915.682,88
Parte empresa (20%)	379.480,08	383.136,58
RAT	58.819,41	59.386,17
	3,10%	3,10%

Exclusões da Base de Calculo Previdência

6	Horas Extras 50%	33.829,80	50.800,20
7	Gratificacao Funcao		
17	Adicional Temp de Serv	92.976,28	92.750,55
31	Gratificacao Funcao Me	913,55	-
142	Cargo em Comissao	641.764,48	654.102,38
150	Gratificação Secretaria	-	-
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.485,45	1.394,52
170	Hora Extra 100%	7.948,47	4.872,53
171	Hora Extra Atrasada	246,27	424,38
175	Ferias Indenizadas	-	-
184	1/3 Ferias Indenizadas	-	-
237	Cargo em Comissao Mes	-	1.802,73
238	Adicional Noturno Ante	-	-
239	Horas Extras c/ 100% a	-	66,17
342	Adicional Noturno Hora	1.780,25	1.636,47
343	Adicional Noturno %	7.573,28	7.793,32
344	1/3 Ferias	1.851,66	-
513	DSR Sobre Horas	6.464,58	8.315,17
910	Afast.Maternidade (Emp	2.591,28	2.557,64
	Total Base Calculo	799.425,35	826.516,06
	Parte empresa (20%)	159.885,07	165.303,21
	RAT	24.782,19	25.622,00
	Indice Rat Ajustado	3,10%	3,10%
	Total créditos	184.667,26	190.925,21
	Selic Acumulada Mensal	41,26%	40,08%
	Atualizacao	76.193,71	76.522,82
	Credito Atualizado	260.860,97	267.448,03
	valor compensado gefip set 13/2019		586.351,00
	credito Atualizado junho a julho 2015		528.309,00
	credito remasnecente Out/ 14 a mai/15		58.042,00

fonte selic acumulada:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos>



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 88
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

☐ INDIVIDUAL ☒ COLETIVA

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 13 de Dezembro de 2019.</i>	<i>Horário: 10:10 as 14:00 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, junho de 2015 a julho de 2015 e residual de outubro de 2014 a maio de 2015.</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH</i>
<i>O sr. Wilton nos apresentou Sefip, nesse mês estivemos em loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados com Sra. Alice e efetivar a compensação, nesse ato informamos, orientamos compensação, arquivar o oficio de ordem de compensação referente ao 13 salario dos funcionarios junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes</i> <i>Fora entregue Oficio onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 89

Total Geral (904 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 2	Vencimentos	777.712,37	PROV 910	Afast.Maternidade (Emp	2.591,28
5	Subsidios	133.435,29	VANT 501	Salario Familia	2.724,80
6	Horas Extras 50%	33.829,80	DESC 301	Mensalidade Sindicato	1.190,67
7	Gratificacao Funcao	119.951,00	302	Alianca Plano Familiar	639,00
8	Insalubridade	24.522,55	303	ASPP	104,00
9	Periculosidade	1.842,67	304	ASPMA Mensalidade	2.479,50
17	Adicional Temp de Serv	92.976,28	306	AFAP Despesa	78,90
25	Adic. Represent.Judici	3.425,82	307	ASPMA Despesa	5.043,19
30	Insalubridade anterior	99,76	308	AFAP Mensalidade	3.813,00
31	Gratificacao Funcao Me	913,55	315	AFAP Farmacia Videira	291,73
41	Vencimento Mes Anterior	4.799,64	316	AFAP Farmacia Saude	340,30
43	Indenizacao Pensao Vit	2.084,04	317	AFAP Prever	4.578,00
140	Pensao	119.037,51	319	AFAP - Unimed	13.015,15
141	Aposentadoria	245.656,58	322	Emprestimo Banco do Br	28.983,51
142	Cargo em Comissao	641.764,48	324	Emprestimo CEF	103.818,66
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.485,45	329	Pensao Alimenticia	6.515,54
158	Adicional Tempo de Ser	6.233,57	330	Faltas	63,24
164	Dev. Descontos	393,76	331	Atrasos/Saidas Antecip	635,63
166	Gade	678,63	339	Funcao Grat. Indevida	267,55
168	Abono Lei 049/06	10.623,92	341	Afap Unimed Despesa	1.880,30
170	Hora Extra 100%	7.948,47	345	Pensao Alimenticia 1	1.123,22
171	Hora Extra Atrasada	246,27	347	Emprestimos CEF	20.417,11
179	Licenca Premio em Pecu	15.176,55	348	Faltas - Art. 52	119,67
180	Licenca Premio Pec.Mes	2.353,49	367	Afap Plenitude	598,00
202	Devol.desconto inss	33,89	370	Emp CEF	10.770,96
237	Cargo em Comissao Mes	1.213,38	371	Afap Despesa Manut Uni	403,00
250	Adicional Risco de Vid	15.269,40	375	Emp. Banco Brasil - 1	1.380,97
342	Adicional Noturno Hora	1.780,25	443	Conta Judicial	786,68
343	Adicional Noturno %	7.573,28	445	Afap Mens. Depend.	124,00
344	1/3 Ferias	1.851,66	446	Afap Mutual Seguros	23,80
350	Ferias 1/3(2o Per.)	1.395,55	523	Hrs.Reposuo Perdido	1.077,16
501 C	Salario Familia	17,46	526	INSS (13o Slr)	1.097,45
502	Ferias Ab.Pecuniario	5.520,06	527	INSS (Fer.Mes)	1.781,10
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	1.840,00	528	INSS	173.421,86
513	DSR Sobre Horas	6.464,58	529	IRRF (13oSlr)	154,05
516	Ferias 1/3	15.556,31	531	IRRF	92.064,47
517	Ferias Proporcionais 1	3.221,39	559	Vale Transporte	48,20
518	Ferias Vencidas 1/3	2.560,08	578	Liquido Pago (Rescisao	45.959,47
519	Ferias Proporcionais	9.664,22	600	Hirata e Amaral Ltda-F	321,64
520	Ferias Vencidas	14.290,29	952	Falta Injustificada	1.431,84
544	Parcela Adto (13oSlr)	474,70	956	Falta Justificada (D)	1.714,73
568	Parcela Prop. (13oSlr)	10.286,30			
PROVENTOS:	2.348.795,53		VANTAGENS:	2.724,80	
			DESCONTOS:	528.557,25	
			LIQUIDO:	1.822.963,08	

INSS.....	BASE INSS:	1.876.833,89	VALOR EMPRESA:	382.331,30
	VALOR SAT:	59.261,37	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	2.237.628,45	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	15.556,31	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	10.286,30	VALOR IRRF:	0,00

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 90

Total Geral (910 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 2	Vencimentos	768.518,14	DESC 302	Alianca Plano Familiar	639,00
5	Subsidios	139.090,97	303	ASPP	112,00
6	Horas Extras 50%	50.800,20	304	ASPMA Mensalidade	2.444,20
7	Gratificacao Funcao	120.616,63	306	AFAP Despesa	338,90
8	Insalubridade	24.622,34	307	ASPMA Despesa	4.731,48
9	Periculosidade	1.842,67	308	AFAP Mensalidade	3.658,00
17	Adicional Temp de Serv	92.750,55	315	AFAP Farmacia Videira	434,54
25	Adic. Represent.Judici	3.425,82	316	AFAP Farmacia Saude	334,97
30	Insalubridade anterior	189,12	317	AFAP Prever	4.578,00
43	Indenizacao Pensao Vit	2.084,04	319	AFAP - Unimed	13.192,53
140	Pensao	119.037,51	322	Emprestimo Banco do Br	28.111,20
141	Aposentadoria	245.656,58	324	Emprestimo CEF	104.624,10
142	Cargo em Comissao	654.102,38	329	Pensao Alimenticia	6.705,52
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.394,52	330	Faltas	169,10
158	Adicional Tempo de Ser	6.233,57	331	Atrasos/Saidas Antecip	429,27
166	Gade	678,63	332	Suspensao Disciplinar	76,48
168	Abono Lei 049/06	10.671,38	341	Afap Unimed Despesa	2.442,42
170	Hora Extra 100%	4.872,53	345	Pensao Alimenticia 1	1.123,22
171	Hora Extra Atrasada	424,38	347	Emprestimos CEF	21.868,38
179	Licenca Premio em Pecu	15.176,55	348	Faltas - Art. 52	236,58
237	Cargo em Comissao Mes	1.802,73	367	Afap Plenitude	451,00
239	Horas Extras c/ 100% a	66,17	370	Emp CEF	10.885,92
250	Adicional Risco de Vid	15.269,40	371	Afap Despesa Manut Uni	434,00
342	Adicional Noturno Hora	1.636,47	375	Emp. Banco Brasil - 1	1.380,97
343	Adicional Noturno %	7.793,32	443	Conta Judicial	644,76
502	Ferias Ab.Pecuniario	8.592,96	445	Afap Mens. Depend.	93,00
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	2.864,30	446	Afap Mutual Seguros	23,80
513	DSR Sobre Horas	8.315,17	523	Hrs.Repouso Perdido	1.385,88
516	Ferias 1/3	15.610,32	526	INSS (13o Slr)	351,57
517	Ferias Proporcionais 1	1.171,79	527	INSS (Fer.Mes)	1.592,15
518	Ferias Vencidas 1/3	2.022,28	528	INSS	175.209,22
519	Ferias Proporcionais	3.515,41	531	IRRF	94.917,43
520	Ferias Vencidas	6.066,86	546	Parcela Ant.(13oSlr)	1.300,05
567	Parcela Prop.Med.(13oS	286,66	559	Vale Transporte	48,20
568	Parcela Prop. (13oSlr)	4.108,34	578	Liquido Pago (Rescisao	16.824,19
910	Afast.Maternidade (Emp	2.557,64	600	Hirata e Amaral Ltda-F	388,89
VANT 501	Salario Familia	2.693,35	952	Falta Injustificada	2.135,57
DESC 301	Mensalidade Sindicato	1.217,88	956	Falta Justificada (D)	138,84
PROVENTOS:	2.343.868,33	VANTAGENS:	2.693,35	DESCONTOS:	505.673,21
				LIQUIDO:	1.840.888,47

INSS.....	BASE INSS:	1.893.394,99	VALOR EMPRESA:	385.805,28
	VALOR SAT:	59.799,83	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	2.252.749,49	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	15.610,32	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	4.395,00	VALOR IRRF:	0,00



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 19/07/2022 13:43:02 por SONIZILEI BARANDAS NERI, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital, a partir da obtenção do documento no processo 10906.187228/2022-79.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento assinado digitalmente em 03/06/2022 17:08:55 por MUNICIPIO DE APUCARANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09433.B1Z5

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
003E251098D1B18AC14416E8CF56B86D6803B0E6AD33CB2B58634090FCF8FECF

 Prefeitura do Município de Maringá Secretaria de Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número 102 Código verificação 60A-3F5-483 Emitido em 17/02/2020 13:53:09			
Prestador de Serviços CNPJ: 01.841.149/0001-66 Inscrição Municipal: 140188 Razão Social: SANDRO OCIMAR MIRANDA Nome Fantasia: TRIUMPH ASSESSORIA EMPRESARIAL Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 3472, SALA 408, Zona 01 Município: MARINGÁ - PR CEP: 87.013-050 Email: financeiro@triumphconsultoria.com.br Fone: (44) 3024-9097					
Tomador de Serviços CNPJ: 75.771.253/0001-68 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA Endereço: PRACA CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA, 25, Centro Município: APUCARANA - PR CEP: 87.013-000 Email: srhapuc@gmail.com Fone: (43) 3422-4500					
Discriminação dos Serviços PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GOVERNANÇA FISCAL E TRIBUTARIA, ATIVA E PASSIVA, MUNICÍPIO DE JUSSARA-PARANA, COM A MODELAGEM DE GESTÃO DA OTIMIZAÇÃO DA ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS QUE CONSTITUEM RECEITA DERIVADA PRÓPRIA SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO, E A MODELAGEM DE GESTÃO DE CARGA TRIBUTARIA RELATIVA AOS RECOLHIMENTOS A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, POR MEIO DE ESTUDO, ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS, COM O LEVANTAMENTO DOS DADOS RELACIONADOS, PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DOS DADOS PARA OBTENÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELATIVAS A CORRETORE DOS RECOLHIMENTOS COM LEVAMENTO DE EVENTUAIS VALORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO, VALORES EVENTUALMENTE APURADOS COM SUA UTILIZAÇÃO COMO CRÉDITOS PARA AUMENTO DE ARRECAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EMISSÃO DE GUIAS PARA RECOLHIMENTO DOS VALORES APURADOS, ACOMPANHAMENTOS E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO EM PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ATÉ A EVENTUAL PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RECUPERAÇÃO DOS LANÇAMENTOS PELA AUTORIDADE FISCAL, E CAPACITAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS NA OPERAÇÃO DOS SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTARIA COM VISTAS A PREVENÇÃO DE DISPARIDADES NO LANÇAMENTO DE TRIBUTOS. REFERENTE A COMPENSAÇÃO 01/2020 referente contrato prestacao de servico 129/2019 credito apurado outubro/2015 a dezembro/2015					
Valor Total da NFS-e				R\$ 50.095,35	
Item da Lista de Serviços 17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.					
Valor Total Deduções	Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do ISSQN	
0,00	0,00	50.095,35	3,00	1.502,86	
Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Retenções	Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Recolhimento do ISS	
0,00	0,00	50.095,35	02/2020	Prestador	
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor	
Não	Normal	Normal	1 - Exigível	Maringá - PR	
Outras Informações 					
Consulte a autenticidade deste documento em https://isse.maringa.pr.gov.br					



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 92
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 01/2020

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Santos Dumont, 3472 - Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-667.938(seiscentos e sessenta e sete mil novecentos e trinta e oito reais) a ser compensado referente Verbas, INSS patronal período apurado meses correntes: Outubro/2015 a Dezembro/2015

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 31 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA APUCARANA - PMA

Folha de Pagamento

	Descrição	out/15	nov/15	dez/15
2	Vencimentos	795.049,85	795.247,74	798.539,04
5	Subsidios	133.435,23	131.959,82	131.959,82
6	Horas Extras 50%	31.353,68	28.812,26	20.293,11
7	Gratificacao Funcao	129.786,91	129.380,98	131.759,48
8	Insalubridade	24.727,43	24.779,96	26.109,06
9	Periculosidade	2.321,78	1.924,29	1.895,90
17	Adicional Temp de Serv	97.772,29	98.281,65	98.355,00
25	Adic. Represent.Judici	3.425,82	3.425,82	3.425,82
29	Gratificacao Maestro			
30	Insalubridade anterior			1.229,28
31	Gratificacao Funcao Me	697,45		
32	Adic. Tempo Serv. Anterior			
33	abono natalino			180,00
34	abono natalino aposent			
35	abono natalino pension			
41	Vencimento Mes Anterio			
43	Indenização Pensão Vit.	2.084,04	2.084,04	2.084,04
140	Pensao	119.037,51	119.037,51	119.037,51
141	Aposentadoria	245.656,58	245.656,58	245.656,58
142	Cargo em Comissao	668.859,41	681.588,37	686.638,31
145	Auxilio Funeral			
149	Salario 2o Periodo			
150	Gratificação Secretaria			
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.589,92	2.204,54	1.551,21
158	Adicional Tempo de Ser	6.283,98	6.283,98	6.283,98
159	Adicional Tempo Servic			
164	Dev. Descontos			472,42
166	Gade	491,43	371,04	371,04
168	Abono Lei 049/06	11.678,93	11.626,36	11.728,88
170	Hora Extra 100%	10.902,33	19.968,78	6.176,85
171	Hora Extra Atrasada	1.207,93		1.402,64
174	13o Salario Maternidad			
175	Ferias Indenizadas			
176	Ferias em Pecunia			
177	1/3 Ferias em Pecunia			
179	Licenca Premio em Pec	17.615,07	18.664,26	19.348,41
180	licenca premio pec mês			
184	1/3 Ferias Indenizadas			
185	Diferenca de Venc	887,67		
202	devol.desonto inss			

203	Devolucao desc IRRF in			
236	GADE Mes Anterior			
237	Cargo em Comissao Mes	308,15		577,80
238	Adicional Noturno Ante	390,28		
239	Horas Extras c/ 100% a	45,35		
249	adic. Noturno horas me			
250	Adicional Risco de Vid	15.269,40	15.269,40	15.269,40
342	Adicional Noturno Hora	1.527,34	1.500,04	1.258,38
343	Adicional Noturno %	9.402,24	9.403,14	9.312,69
344	1/3 Ferias	1.149,92	535,74	4.252,17
350	Ferias 1/3(2o Per.)	430,55		1.296,79
360	Ferias 1/3(2o Per.)			
501	Salario Familia	3,49		
502	Ferias Ab.Pecuniario	9.675,83	8.043,72	23.954,58
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	3.225,25	2.681,21	7.984,81
513	DSR Sobre Horas	6.438,97	9.755,65	4.128,74
515	Ferias			
516	Ferias 1/3	17.949,72	27.505,32	101.841,76
517	Ferias Proporcionais 1	2.962,27	2.080,09	1.513,79
518	Ferias Vencidas 1/3	1.229,49	1.521,54	154,08
519	Ferias Proporcionais	8.886,86	6.240,24	4.541,38
520	Ferias Vencidas	3.688,49	4.564,62	462,24
544	parcela adto 13 slr			
548	parcela anual 13		7.376,98	
567	Parcela Prop.Med.(13oS	117,15		387,47
568	Parcela Prop. (13oSlr)	9.573,13	8.782,56	4.513,29
910	Afast.Maternidade (Emp	5.426,27	5.610,86	5.558,13
498	salario familia anteri			26,20
501	Salario Familia	2.934,40	2.996,40	3.084,61
301	Mensalidade Sindicato	1.318,11	1.317,57	1.336,36
302	Alianca Plano Familiar	639,00	639,00	639,00

Diferença Base calculo**INSS NORMAL**

Base Calculo	#####	#####	2.506.592,05
	#####	#####	1.966.742,07
Base Previdência Patronal	#####	#####	1.966.742,07
Parte empresa (20%)	391.884,87	395.586,08	393.348,41
RAT	60.742,16	61.315,84	60.969,00
	3,10%	3,10%	3,10%

Exclusões da Base de Calculo Previdência

6	Horas Extras 50%	31.353,68	28.812,26	20.293,11
7	Gratificacao Funcao			
17	Adicional Temp de Serv	97.772,29	98.281,65	98.355,00
31	Gratificacao Funcao Me	697,45	-	-
142	Cargo em Comissao	668.859,41	681.588,37	686.638,31
150	Gratificação Secretaria	-	-	-
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.589,92	2.204,54	1.551,21
170	Hora Extra 100%	10.902,33	19.968,78	6.176,85
171	Hora Extra Atrasada	1.207,93	-	1.402,64
175	Ferias Indenizadas	-	-	-
184	1/3 Ferias Indenizadas	-	-	-
237	Cargo em Comissao Mes	308,15	-	577,80
238	Adicional Noturno Ante	390,28	-	-
239	Horas Extras c/ 100% a	45,35	-	-
342	Adicional Noturno Hora	1.527,34	1.500,04	1.258,38
343	Adicional Noturno %	9.402,24	9.403,14	9.312,69
344	1/3 Ferias	1.149,92	535,74	4.252,17
513	DSR Sobre Horas	6.438,97	9.755,65	4.128,74
910	Afast.Maternidade (Emp	5.426,27	5.610,86	5.558,13
	Total Base Calculo	837.071,53	857.661,03	839.505,03
	Parte empresa (20%)	167.414,31	171.532,21	167.901,01
	RAT	25.949,22	26.587,49	26.024,66
	Indice Rat Ajustado	3,10%	3,10%	3,10%
	Total créditos	193.363,52	198.119,70	193.925,66
	Selic Acumulada Mensal	36,75%	35,69%	34,53%
	Atualizacao	71.061,09	70.708,92	66.962,53
	Credito Atualizado	264.424,62	268.828,62	260.888,19
	valor compensado gefip janeiro 2020			667.938,00
	credito Atualizado outubro a dezembro 2015			794.141,43
	credito remasnecente			-126.203,00

fonte selic acumulada:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos>



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 96
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

☐ INDIVIDUAL ☒ COLETIVA

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 29 de Janeiro de 2020.</i>	<i>Horário: 10:20 as 17:30 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, outubro de 2015 a dezembro de 2015 diferença sobre os terceirizados, entre a extinção do antigo fundef/fundeb diferença nas bases repasses federais de complementos</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton e Jose depto RH</i> <i>Alessandro e Gisele: depto contabilidade</i> <i>Sueli: secretaria de fazenda</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O sr. Wilton nos apresentou Sefip, nesse mês estivemos em loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados com Sra. Alice e efetivar a compensação, nesse ato informamos, orientamos compensação, arquivar o ofício de ordem de compensação referente a folha de Janeiro de Pagamento dos funcionarios junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes, na contabilidade analisamos a folha junto aos terceirizados e as bases de possíveis expurgos junto ao extinto Fundef, reunião na secretaria de fazenda para apresentar plano de acao junto ao ISSQN e outras possíveis soluções...</i> <i>Fora entregue Oficio onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 97

Total Geral (921 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VlMensal	DESC	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 2	Vencimentos	795.049,85		301	Mensalidade Sindicato	1.318,10
5	Subsidios	133.435,23		302	Alianca Plano Familiar	639,00
6	Horas Extras 50%	31.353,68		303	ASPP	112,00
7	Gratificacao Funcao	129.786,91		304	ASPPA Mensalidade	2.421,50
8	Insalubridade	24.727,43		305	Conta Pref Ressarcime	981,66
9	Periculosidade	2.321,78		306	AFAP Despesa	376,52
17	Adicional Temp de Serv	97.772,29		307	ASPPA Despesa	5.393,56
25	Adic. Represent.Judici	3.425,82		308	AFAP Mensalidade	3.658,00
31	Gratificacao Funcao Me	697,45		315	AFAP Farmacia Videira	175,15
43	Indenizacao Pensao Vit	2.084,04		316	AFAP Farmacia Saude	704,57
140	Pensao	119.037,51		317	AFAP Prever	4.839,80
141	Aposentadoria	245.656,58		319	AFAP - Unimed	14.234,48
142	Cargo em Comissao	668.859,41		322	Emprestimo Banco do Br	25.597,69
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.589,92		324	Emprestimo CEF	114.662,22
158	Adicional Tempo de Ser	6.283,98		329	Pensao Alimenticia	7.181,03
166	Gade	491,43		330	Faltas	321,81
168	Abono Lei 049/06	11.678,93		331	Atrasos/Saidas Antecip	406,90
170	Hora Extra 100%	10.902,33		332	Suspensao Disciplinar	57,99
171	Hora Extra Atrasada	1.207,93		334	Multa de Transito	127,69
179	Licenca Premio em Pecu	17.615,07		341	Afap Unimed Despesa	2.072,93
185	Diferenca de Venc	887,67		345	Pensao Alimenticia 1	1.123,22
237	Cargo em Comissao Mes	308,15		347	Emprestimos CEF	20.625,76
238	Adicional Noturno Ante	390,28		367	Afap Plenitude	304,00
239	Horas Extras c/ 100% a	45,35		370	Emp CEF	11.764,60
250	Adicional Risco de Vid	15.269,40		371	Afap Despesa Manut Uni	418,50
342	Adicional Noturno Hora	1.527,34		375	Emp. Banco Brasil - 1	1.281,19
343	Adicional Noturno %	9.402,24		443	Conta Judicial	262,03
344	1/3 Ferias	1.149,92		445	Afap Mens. Depend.	93,00
350	Ferias 1/3(2o Per.)	430,55		446	Afap Mutual Seguros	23,80
501 C	Salario Familia	3,49		523	Hrs.Reposouo Perdido	1.518,33
502	Ferias Ab.Pecuniario	9.675,83		526	INSS (13o Slr)	352,07
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	3.225,25		527	INSS (Fer.Mes)	1.952,89
513	DSR Sobre Horas	6.438,97		528	INSS	180.401,91
516	Ferias 1/3	17.949,72		529	IRRF (13oSlr)	652,14
517	Ferias Proporcionais 1	2.962,27		531	IRRF	95.275,37
518	Ferias Vencidas 1/3	1.229,49		546	Parcela Ant.(13oSlr)	6.029,27
519	Ferias Proporcionais	8.886,86		547	Parcela Ant.Med.(13oSl	30,58
520	Ferias Vencidas	3.688,49		559	Vale Transporte	166,40
567	Parcela Prop.Med.(13oS	117,15		578	Liquido Pago (Rescisao	21.514,03
568	Parcela Prop. (13oSlr)	9.573,13		600	Hirata e Amaral Ltda-F	628,14
910	Afast.Maternidade (Emp	5.426,27		952	Falta Injustificada	2.124,32
VANT 501	Salario Familia	2.934,40		956	Falta Justificada (D)	325,37
PROVENTOS:	2.402.565,39		VANTAGENS:	2.934,40	DESCONTOS:	532.149,52
					LIQUIDO:	1.873.350,27

INSS.....	BASE INSS:	1.944.574,15	VALOR EMPRESA:	395.967,36
	VALOR SAT:	61.374,96	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	2.295.067,49	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	17.949,72	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	9.690,28	VALOR IRRF:	0,00

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 98

Total Geral (922 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV	2 Vencimentos	795.247,74	DESC	304 ASPMA Mensalidade	2.494,00
5 Subsidios	131.959,82	305 Conta Pref Ressarcime	981,66		
6 Horas Extras 50%	28.812,26	306 AFAP Despesa	902,91		
7 Gratificacao Funcao	129.380,98	307 ASPMA Despesa	5.535,25		
8 Insalubridade	24.779,96	308 AFAP Mensalidade	3.627,00		
9 Periculosidade	1.924,29	315 AFAP Farmacia Videira	278,27		
17 Adicional Temp de Serv	98.281,65	316 AFAP Farmacia Saude	181,43		
25 Adic. Represent.Judici	3.425,82	317 AFAP Prever	4.856,80		
43 Indenizacao Pensao Vit	2.084,04	319 AFAP - Unimed	13.705,65		
140 Pensao	119.037,51	320 Emprestimo Parana Banc	728,47		
141 Aposentadoria	245.656,58	322 Emprestimo Banco do Br	24.369,14		
142 Cargo em Comissao	681.588,37	324 Emprestimo CEF	114.533,81		
154 DSR - Reflexo Ad Notur	2.204,54	329 Pensao Alimenticia	7.181,03		
158 Adicional Tempo de Ser	6.283,98	330 Faltas	135,64		
166 Gade	371,04	331 Atrasos/Saidas Antecip	353,99		
168 Abono Lei 049/06	11.626,36	341 Afap Unimed Despesa	3.265,56		
170 Hora Extra 100%	19.968,78	345 Pensao Alimenticia 1	1.123,22		
179 Licenca Premio em Pecu	18.664,26	347 Emprestimos CEF	22.395,38		
250 Adicional Risco de Vid	15.269,40	367 Afap Plenitude	304,00		
342 Adicional Noturno Hora	1.500,04	370 Emp CEF	10.327,54		
343 Adicional Noturno %	9.403,14	371 Afap Despesa Manut Uni	418,50		
344 1/3 Ferias	535,74	375 Emp. Banco Brasil - 1	1.384,38		
502 Ferias Ab.Pecuniario	8.043,72	443 Conta Judicial	262,03		
503 Ferias Ab.Pecuniario 1	2.681,21	445 Afap Mens. Depend.	93,00		
513 DSR Sobre Horas	9.755,65	446 Afap Mutual Seguros	23,80		
516 Ferias 1/3	27.505,32	523 Hrs.Repouso Perdido	1.158,78		
517 Ferias Proporcionais 1	2.080,08	526 INSS (13o Slr)	1.366,97		
518 Ferias Vencidas 1/3	1.521,54	527 INSS (Fer.Mes)	2.799,93		
519 Ferias Proporcionais	6.240,24	528 INSS	181.551,89		
520 Ferias Vencidas	4.564,62	529 IRRF (13oSlr)	1.064,19		
548 Parcela Anual (13oSlr)	7.376,98	531 IRRF	97.344,95		
568 Parcela Prop. (13oSlr)	8.782,56	546 Parcela Ant.(13oSlr)	8.859,80		
910 Afast.Maternidade (Emp	5.610,86	559 Vale Transporte	201,07		
VANT	501 Salario Familia	2.996,40	578 Liquido Pago (Rescisao	18.700,17	
DESC	301 Mensalidade Sindicato	1.317,57	600 Hirata e Amaral Ltda-F	132,08	
302 Alianca Plano Familiar	639,00	952 Falta Injustificada	1.697,19		
303 ASPP	112,00	956 Falta Justificada (D)	244,03		
PROVENTOS:	2.432.169,08	VANTAGENS:	2.996,40	DESCONTOS:	536.652,08
				LIQUIDO:	1.898.513,40

INSS.....	BASE INSS:	1.972.564,49	VALOR EMPRESA:	400.369,22
	VALOR SAT:	62.057,24	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	2.314.903,77	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	27.505,32	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	16.159,54	VALOR IRRF:	0,00

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 99

Total Geral (924 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	VL	Mensal		Cod. R	Descricao	VL	Mensal
PROV	2	Vencimentos	798.539,04		DESC	302	Alianca Plano Familiar	639,00	
	5	Subsidios	131.959,82			303	ASPP	112,00	
	6	Horas Extras 50%	20.293,11			304	ASPMA Mensalidade	2.537,50	
	7	Gratificacao Funcao	131.759,48			305	Conta Pref Ressarcime	981,66	
	8	Insalubridade	26.109,06			306	AFAP Despesa	826,21	
	9	Periculosidade	1.895,90			307	ASPMA Despesa	5.227,60	
	17	Adicional Temp de Serv	98.355,00			308	AFAP Mensalidade	3.627,00	
	25	Adic. Represent.Judici	3.425,82			315	AFAP Farmacia Videira	145,54	
	30	Insalubridade anterior	1.229,28			316	AFAP Farmacia Saude	188,21	
	33	Abono Natalino	180,00			317	AFAP Prever	4.806,80	
	43	Indenizacao Pensao Vit	2.084,04			319	AFAP - Unimed	13.579,74	
	140	Pensao	119.037,51			320	Emprestimo Parana Banc	3.571,14	
	141	Aposentadoria	245.656,58			322	Emprestimo Banco do Br	24.369,14	
	142	Cargo em Comissao	686.638,31			324	Emprestimo CEF	111.183,43	
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.551,21			329	Pensao Alimenticia	7.181,03	
	158	Adicional Tempo de Ser	6.283,98			330	Faltas	136,53	
	164	Dev. Descontos	472,42			331	Atrasos/Saidas Antecip	36,50	
	166	Gade	371,04			332	Suspensao Disciplinar	186,64	
	168	Abono Lei 049/06	11.728,88			341	Afap Unimed Despesa	1.123,24	
	170	Hora Extra 100%	6.176,85			345	Pensao Alimenticia 1	1.123,22	
	171	Hora Extra Atrasada	1.402,64			347	Emprestimos CEF	22.100,52	
	179	Licenca Premio em Pecu	19.348,41			367	Afap Plenitude	304,00	
	237	Cargo em Comissao Mes	577,80			370	Emp CEF	11.186,62	
	250	Adicional Risco de Vid	15.269,40			371	Afap Despesa Manut Uni	418,50	
	342	Adicional Noturno Hora	1.258,38			375	Emp. Banco Brasil - 1	1.384,38	
	343	Adicional Noturno %	9.312,69			443	Conta Judicial	262,03	
	344	1/3 Ferias	4.252,17			445	Afap Mens. Depend.	93,00	
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	1.296,79			446	Afap Mutual Seguros	23,80	
	502	Ferias Ab.Pecuniario	23.954,58			523	Hrs.Reposuo Perdido	1.407,33	
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	7.984,81			526	INSS (13o Slr)	463,54	
	513	DSR Sobre Horas	4.128,74			527	INSS (Fer.Mes)	10.332,68	
	516	Ferias 1/3	101.841,76			528	INSS	180.005,62	
	517	Ferias Proporcionais 1	1.513,79			529	IRRF (13oSlr)	16,29	
	518	Ferias Vencidas 1/3	154,08			531	IRRF	96.792,59	
	519	Ferias Proporcionais	4.541,38			546	Parcela Ant.(13oSlr)	3.749,42	
520	Ferias Vencidas	462,24		547	Parcela Ant.Med.(13oSl	126,73			
567	Parcela Prop.Med.(13oS	387,47		559	Vale Transporte	201,07			
568	Parcela Prop. (13oSlr)	4.513,29		578	Liquido Pago (Rescisao	12.172,51			
910	Afast.Maternidade (Emp	5.558,13		600	Hirata e Amaral Ltda-F	159,96			
VANT	498	Salario Familia Anteri	26,20		952	Falta Injustificada	2.105,57		
	501	Salario Familia	3.084,61		956	Falta Justificada (D)	158,22		
DESC	301	Mensalidade Sindicato	1.336,36						
PROVENTOS:		2.501.505,88		VANTAGENS:		3.110,81		DESCONTOS: 526.382,87	
								LIQUIDO: 1.978.233,82	

INSS.....	BASE INSS:	2.039.446,60	VALOR EMPRESA:	413.605,70
	VALOR SAT:	64.108,89	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	2.304.927,90	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	101.841,76	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	4.900,76	VALOR IRRF:	0,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 100
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 02/2020

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Santos Dumont, 3472 - Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-685.790,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil setecentos e noventa reais) a ser compensado referente Verbas, INSS patronal período apurado meses correntes: Jan/2016 a Fev/2016: R\$ 576.020,89
Remanescente. : R\$ 109.770,00

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 04 de Março de 2020.

PREFEITURA APUCARANA - PMA

Folha de Pagamento

	Descrição	jan/16	fev/16
2	Vencimentos	825.154,38	930.335,39
5	Subsidios	131.959,82	146.831,61
6	Horas Extras 50%	27.005,94	29.082,45
7	Gratificacao Funcao	132.189,82	150.789,36
8	Insalubridade	29.562,12	29.086,92
9	Periculosidade	1.895,90	2.142,35
17	Adicional Temp de Serv	101.020,20	115.801,25
25	Adic. Represent.Judici	3.448,39	3.896,68
29	Gratificacao Maestro		
30	Insalubridade anterior		
31	Gratificacao Funcao Me		
32	Adic. Tempo Serv. Anterior		
33	abono natalino		
34	abono natalino aposent		
35	abono natalino pension		
41	Vencimento Mes Anterio		
43	Indenização Pensão Vit.	2.084,04	2.354,96
140	Pensao	119.359,51	134.475,68
141	Aposentadoria	245.656,58	277.591,62
142	Cargo em Comissao	709.140,02	789.187,42
145	Auxilio Funeral		
149	Salario 2o Periodo		
150	Gratificação Secretaria		
154	DSR - Reflexo Ad Notur	2.096,35	1.800,35
158	Adicional Tempo de Ser	6.518,78	7.366,23
159	Adicional Tempo Servic		
164	Dev. Descontos		
166	Gade	386,95	437,25
168	Abono Lei 049/06	11.626,34	13.000,90
170	Hora Extra 100%	11.762,93	20.850,43
171	Hora Extra Atrasada	510,69	750,77
174	13o Salario Maternidad		
175	Ferias Indenizadas		
176	Ferias em Pecunia		
177	1/3 Ferias em Pecunia		
179	Licenca Premio em Pec	12.839,58	5.701,33
180	licenca premio pec mês		
184	1/3 Ferias Indenizadas		
185	Diferenca de Venc		1.870,14
202	devol.desonto inss		

203	Devolucao desc IRRF in		
236	GADE Mes Anterior		
237	Cargo em Comissao Mes		
238	Adicional Noturno Ante		
239	Horas Extras c/ 100% a		160,94
249	adic. Noturno horas me		
250	Adicional Risco de Vid	14.760,42	16.679,35
342	Adicional Noturno Hora	2.282,03	1.958,93
343	Adicional Noturno %	9.478,41	10.421,24
344	1/3 Ferias	10.006,19	3.641,50
350	Ferias 1/3(2o Per.)	216,76	2.419,96
360	Ferias 1/3(2o Per.)		
501	Salario Familia		
502	Ferias Ab.Pecuniario	12.768,69	16.745,67
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	4.256,21	5.581,85
513	DSR Sobre Horas	7.525,40	8.101,50
515	Ferias		
516	Ferias 1/3	65.553,24	32.609,85
517	Ferias Proporcionais 1	2.435,78	2.990,32
518	Ferias Vencidas 1/3	6.261,00	3.809,75
519	Ferias Proporcionais	7.307,43	8.971,01
520	Ferias Vencidas	18.783,14	11.429,25
544	parcela adto 13 slr		
548	parcela anual 13		
567	Parcela Prop.Med.(13oS		80,89
568	Parcela Prop. (13oSlr)		2.553,88
910	Afast.Maternidade (Emp	3.501,61	4.747,25
498	salario familia anteri		
501	Salario Familia	3.504,06	3.363,12
301	Mensalidade Sindicato	1.335,10	1.483,81
302	Alianca Plano Familiar	619,50	657,00

Diferença Base calculo**INSS NORMAL****Base Calculo**

2.544.813,31	2.801.760,16
2.041.832,69	2.288.940,21

Base Previdência Patronal

2.041.832,69	2.288.940,21

Parte empresa (20%)

408.366,54	457.788,04

RAT

64.521,91	72.330,51

3,16%	3,16%

Exclusões da Base de Calculo Previdência

6	Horas Extras 50%	27.005,94	29.082,45
7	Gratificacao Funcao		
17	Adicional Temp de Serv	101.020,20	115.801,25
31	Gratificacao Funcao Me	-	-
142	Cargo em Comissao	709.140,02	789.187,42
150	Gratificação Secretaria	-	-
154	DSR - Reflexo Ad Notur	2.096,35	1.800,35
170	Hora Extra 100%	11.762,93	20.850,43
171	Hora Extra Atrasada	510,69	750,77
175	Ferias Indenizadas	-	-
184	1/3 Ferias Indenizadas	-	-
237	Cargo em Comissao Mes	-	-
238	Adicional Noturno Ante	-	-
239	Horas Extras c/ 100% a	-	160,94
342	Adicional Noturno Hora	2.282,03	1.958,93
343	Adicional Noturno %	9.478,41	10.421,24
344	1/3 Ferias	10.006,19	3.641,50
513	DSR Sobre Horas	7.525,40	8.101,50
910	Afast.Maternidade (Emp	3.501,61	4.747,25
	Total Base Calculo	884.329,77	986.504,03
	Parte empresa (20%)	176.865,95	197.300,81
	RAT	27.944,82	31.173,53
	Indice Rat Ajustado	3,16%	3,16%
	Total créditos	204.810,77	228.474,33
	Selic Acumulada Mensal	33,47%	32,47%
	Atualizacao	68.550,17	74.185,62
	Credito Atualizado	273.360,94	302.659,95
	valor compensado gefip Fevereiro / 20	fev/20	685.790,00
	credito Atualizado Janeiro a Fevereiro 2016		576.020,89
	credito remasnecente		109.770,00

fonte selic acumulada:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos>



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SA 104
SANDRO O. MIRANDA
diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

☒ INDIVIDUAL ☐ COLETIVA

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 04 de Fevereiro de 2020.</i>	<i>Horário: 14:20 as 17:30 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, janeiro de 2016 a Fevereiro de 2016.</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Alice RH</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. Alice nos apresentou Sefip, nesse mês estivemos em loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, nesse ato informamos, orientamos compensação, arquivar o oficio de ordem de compensação referente a folha de Fevereiro/2020 de Pagamento dos funcionarios junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Oficio onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 105

Total Geral (943 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV	2 Vencimentos	825.154,38	DESC	304 ASPMA Mensalidade	2.494,00
5 Subsidios	131.959,82	306 AFAP Despesa	433,63		
6 Horas Extras 50%	27.005,94	307 ASPMA Despesa	4.312,11		
7 Gratificacao Funcao	132.189,82	308 AFAP Mensalidade	3.658,00		
8 Insalubridade	29.562,12	315 AFAP Farmacia Videira	255,86		
9 Periculosidade	1.895,90	316 AFAP Farmacia Saude	487,72		
17 Adicional Temp de Serv	101.020,20	317 AFAP Prever	4.785,50		
25 Adic. Represent.Judici	3.448,39	319 AFAP - Unimed	13.482,15		
43 Indenizacao Pensao Vit	2.084,04	320 Emprestimo Parana Banc	4.865,20		
140 Pensao	119.359,51	322 Emprestimo Banco do Br	23.544,04		
141 Aposentadoria	245.656,58	324 Emprestimo CEF	109.087,73		
142 Cargo em Comissao	709.140,02	329 Pensao Alimenticia	7.774,95		
154 DSR - Reflexo Ad Notur	2.096,35	330 Faltas	97,83		
158 Adicional Tempo de Ser	6.518,78	331 Atrasos/Saidas Antecip	575,55		
166 Gade	386,95	332 Suspensao Disciplinar	59,11		
168 Abono Lei 049/06	11.626,34	341 Afap Unimed Despesa	2.124,51		
170 Hora Extra 100%	11.762,93	345 Pensao Alimenticia 1	1.146,22		
171 Hora Extra Atrasada	510,69	347 Emprestimos CEF	22.669,36		
179 Licenca Premio em Pecu	12.839,58	348 Faltas - Art. 52	170,04		
250 Adicional Risco de Vid	14.760,42	369 Emp Caixa Economica	135,21		
342 Adicional Noturno Hora	2.282,03	370 Emp CEF	10.811,83		
343 Adicional Noturno %	9.478,41	371 Afap Despesa Manut Uni	418,50		
344 1/3 Ferias	10.006,19	375 Emp. Banco Brasil - 1	1.384,38		
350 Ferias 1/3(2o Per.)	216,76	443 Conta Judicial	262,03		
502 Ferias Ab.Pecuniario	12.768,69	445 Afap Mens. Depend.	93,00		
503 Ferias Ab.Pecuniario 1	4.256,21	446 Afap Mutual Seguros	23,80		
513 DSR Sobre Horas	7.525,40	523 Hrs.Reposo Perdido	1.118,78		
516 Ferias 1/3	65.553,24	527 INSS (Fer.Mes)	6.980,04		
517 Ferias Proporcionais 1	2.435,78	528 INSS	188.581,86		
518 Ferias Vencidas 1/3	6.261,00	530 IRRF (Ferias)	62,32		
519 Ferias Proporcionais	7.307,43	531 IRRF	98.490,37		
520 Ferias Vencidas	18.783,14	559 Vale Transporte	353,43		
910 Afast.Maternidade (Emp	3.501,61	578 Liquido Pago (Rescisao	38.387,20		
VANT	501 Salario Familia	3.504,06	600 Hirata e Amaral Ltda-F	164,94	
DESC	301 Mensalidade Sindicato	1.355,10	952 Falta Injustificada	2.365,66	
302 Alianca Plano Familiar	619,50	956 Falta Justificada (D)	1.051,49		
303 ASPP	112,00				
PROVENTOS:	2.539.354,65	VANTAGENS:	3.504,06	DESCONTOS:	554.794,95
				LIQUIDO:	1.988.063,76

INSS.....	BASE INSS:	2.074.266,00	VALOR EMPRESA:	420.569,56
	VALOR SAT:	57.563,35	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	2.378.295,64	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	65.553,24	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 106

Total Geral (932 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	VlMensal		Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV	2	Vencimentos	930.335,39	DESC	302	Alianca Plano Familiar	657,00
	5	Subsidios	146.831,61		303	ASPP	112,00
	6	Horas Extras 50%	29.082,45		304	ASPMA Mensalidade	2.552,00
	7	Gratificacao Funcao	150.789,36		306	AFAP Despesa	652,58
	8	Insalubridade	29.086,92		307	ASPMA Despesa	4.480,89
	9	Periculosidade	2.142,35		308	AFAP Mensalidade	3.689,00
	17	Adicional Temp de Serv	115.801,25		315	AFAP Farmacia Videira	217,23
	25	Adic. Represent.Judici	3.896,68		316	AFAP Farmacia Saude	304,96
	43	Indenizacao Pensao Vit	2.354,96		317	AFAP Prever	5.088,50
	140	Pensao	134.475,68		319	AFAP - Unimed	13.482,15
	141	Aposentadoria	277.591,62		320	Emprestimo Parana Banc	5.360,87
	142	Cargo em Comissao	789.187,42		322	Emprestimo Banco do Br	23.544,04
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.800,35		324	Emprestimo CEF	115.339,29
	158	Adicional Tempo de Ser	7.366,23		329	Pensao Alimenticia	8.462,69
	166	Gade	437,25		330	Faltas	211,48
	168	Abono Lei 049/06	13.000,90		331	Atrasos/Saidas Antecip	427,68
	170	Hora Extra 100%	20.850,43		332	Suspensao Disciplinar	382,60
	171	Hora Extra Atrasada	750,77		334	Multa de Transito	957,70
	179	Licenca Premio em Pecu	5.701,33		341	Afap Unimed Despesa	1.808,63
	185	Diferenca de Venc	1.870,14		345	Pensao Alimenticia 1	1.266,62
	239	Horas Extras c/ 100% a	160,94		347	Emprestimos CEF	21.198,24
	250	Adicional Risco de Vid	16.679,35		348	Faltas - Art. 52	89,92
	342	Adicional Noturno Hora	1.958,93		369	Emp Caixa Economica	182,34
	343	Adicional Noturno %	10.421,24		370	Emp CEF	10.587,82
	344	1/3 Ferias	3.641,50		371	Afap Despesa Manut Uni	387,50
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	2.419,96		375	Emp. Banco Brasil - 1	1.384,38
	502	Ferias Ab.Pecuniario	16.745,67		443	Conta Judicial	331,88
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	5.581,85		445	Afap Mens. Depend.	93,00
	513	DSR Sobre Horas	8.101,50		446	Afap Mutual Seguros	23,80
	516	Ferias 1/3	32.609,85		523	Hrs.Reposuo Perdido	1.540,00
	517	Ferias Proporcionalis 1	2.990,32		526	INSS (13o Slr)	210,73
	518	Ferias Vencidas 1/3	3.809,75		527	INSS (Fer.Mes)	3.779,45
	519	Ferias Proporcionalis	8.971,01		528	INSS	211.632,67
	520	Ferias Vencidas	11.429,25		531	IRRF	134.387,49
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	80,89		559	Vale Transporte	630,74
568	Parcela Prop. (13oSlr)	2.553,88	578	Liquido Pago (Rescisao	36.769,32		
910	Afast.Maternidade (Emp	4.747,25	600	Hirata e Amaral Ltda-F	241,42		
VANT	501	Salario Familia	3.363,12	952	Falta Injustificada	1.754,53	
DESC	301	Mensalidade Sindicato	1.483,81	956	Falta Justificada (D)	1.392,56	
PROVENTOS:	2.796.256,23	VANTAGENS:	3.363,12	DESCONTOS:	617.099,51	LIQUIDO:	2.182.519,84

INSS.....	BASE INSS:	2.318.643,77	VALOR EMPRESA:	463.728,78
	VALOR SAT:	63.470,61	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	2.668.273,99	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	32.609,85	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	2.634,77	VALOR IRRF:	0,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 107
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 03/2020

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Santos Dumont, 3472 - Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-700.000,00(setecentos mil reais) a ser compensado referente Verbas, INSS patronal período apurado meses correntes: Mar/2016 a Mai/2016:

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 02 de Abril de 2020.

PREFEITURA APUCARANA - PMA

Folha de Pagamento

Descrição	mar/16	abr/16	mai/16
Vencimentos	950.470,73	954.654,32	963.440,60
Subsidios	146.831,61	130.414,89	130.414,89
Horas Extras 50%	32.447,52	33.795,56	32.265,00
Gratificacao Funcao	151.299,61	151.939,07	150.371,77
Insalubridade	31.715,20	33.287,46	33.052,79
Periculosidade	1.841,74	1.055,66	934,74
Adicional Temp de Serv	119.701,06	120.586,12	120.818,35
Adic. Represent.Judici	3.896,68	3.896,68	3.896,68
Gratificacao Maestro			
Insalubridade anterior	187,70		
Gratificacao Funcao Me			
Adic. Tempo Serv. Anterior			
abono natalino			
abono natalino aposent			
abono natalino pension			
Vencimento Mes Anterio			66,80
Indenização Pensão Vit.	2.437,38	2.437,38	2.437,38
Pensao	134.475,68	134.475,68	134.475,68
Aposentadoria	277.591,62	277.591,62	277.591,62
Cargo em Comissao	809.034,29	795.012,28	803.809,52
Auxilio Funeral			
Salario 2o Periodo			
Gratificação Secretaria		305,18	305,18
DSR - Reflexo Ad Notur	1.714,24	1.789,56	2.162,68
Adicional Tempo de Ser	7.962,31	7.962,31	8.093,90
Adicional Tempo Servic			
Dev. Descontos	42,43		312,33
Gade	431,58	357,72	357,72
Abono Lei 049/06	13.365,77	13.375,79	13.375,79
Hora Extra 100%	6.083,42	14.974,95	17.021,24
Hora Extra Atrasada	44,31		228,75
13o Salario Maternidad			
Ferias Indenizadas			
Ferias em Pecunia			
1/3 Ferias em Pecunia			
Licenca Premio em Pecu	5.701,33	21.742,77	5.701,33
licenca premio pec mês			
1/3 Ferias Indenizadas			
Diferenca de Venc		305,18	
devol.desonto inss			
Devolucao desc IRRF in			
GADE Mes Anterior			
Cargo em Comissao Mes			
Adicional Noturno Ante			
Horas Extras c/ 100% a			
adic. Noturno horas me		187,29	8,54
Adicional Risco de Vid	17.700,44	17.700,44	17.700,44

Adicional Noturno Hora	1.519,50	1.591,71	1.968,17
Adicional Noturno %	10.337,28	10.421,76	9.333,35
1/3 Ferias	8.616,64		3.482,85
Ferias 1/3(2o Per.)		261,20	1.892,57
Ferias 1/3(2o Per.)			
Salario Familia			
Ferias Ab.Pecuniario	5.155,35	1.612,91	7.676,13
Ferias Ab.Pecuniario 1	1.718,56	537,62	2.558,70
DSR Sobre Horas	5.714,24	7.502,55	9.521,47
Ferias			
Ferias 1/3	24.940,05	14.924,43	11.123,45
Ferias Proporcionais 1	8.209,25	762,26	874,33
Ferias Vencidas 1/3	10.775,06	10.354,78	334,02
Ferias Proporcionais	24.627,78	2.286,81	2.623,02
Ferias Vencidas	32.325,20	31.064,35	1.002,06
parcela adto 13 slr		2.121,62	
parcela anual 13			
Parcela Prop.Med.(13oS		102,22	
Parcela Prop. (13oSlr)	10.501,19	5.466,92	1.705,57
Afast.Maternidade (Emp	5.945,03	5.143,34	5.143,38
salario familia anteri			
Salario Familia	3.483,65	3.426,30	3.755,81
Mensalidade Sindicato	2.438,91	1.630,29	1.733,72
Alianca Plano Familiar	829,00	829,00	866,50

Diferença Base calculo

INSS NORMAL

Base Calculo	2.872.113,34	#####	2.784.438,82
	2.326.715,63	#####	2.327.773,21
Base Previdência Patronal	2.326.715,63	#####	2.327.773,21
Parte empresa (20%)	465.343,13	461.153,47	465.554,64
RAT	73.524,21	72.862,25	73.557,63
	3,16%	3,16%	3,16%

Exclusões da Base de Calculo Previdência

Horas Extras 50%	32.447,52	33.795,56	32.265,00
Gratificacao Funcao			
Adicional Temp de Serv	119.701,06	120.586,12	120.818,35
Gratificacao Funcao Me	-	-	-
Cargo em Comissao	809.034,29	795.012,28	803.809,52
Gratificação Secretaria	-	305,18	305,18
DSR - Reflexo Ad Notur	1.714,24	1.789,56	2.162,68
Hora Extra 100%	6.083,42	14.974,95	17.021,24
Hora Extra Atrasada	44,31	-	228,75
Ferias Indenizadas	-	-	-
1/3 Ferias Indenizadas	-	-	-
Cargo em Comissao Mes	-	-	-
Adicional Noturno Ante	-	-	-

Horas Extras c/ 100% a	-	-	-
Adicional Noturno Hora	1.519,50	1.591,71	1.968,17
Adicional Noturno %	10.337,28	10.421,76	9.333,35
1/3 Ferias	8.616,64	-	3.482,85
DSR Sobre Horas	5.714,24	7.502,55	9.521,47
Afast.Maternidade (Emp	5.945,03	5.143,34	5.143,38
Total Base Calculo	1.001.157,53	991.123,01	1.006.059,94
Parte empresa (20%)	200.231,51	198.224,60	201.211,99
RAT	31.636,58	31.319,49	31.791,49
Indice Rat Ajustado	3,16%	3,16%	3,16%
Total créditos	231.868,08	229.544,09	233.003,48
Selic Acumulada Mensal	31,31%	30,25%	29,14%
Atualizacao	72.597,90	69.437,09	67.897,21
Credito Atualizado	304.465,98	298.981,18	300.900,70
valor compensado gefip Marco/ 2020			700.000,00
credito Atual. Marco a Maio 2016			904.347,85
credito remasnecente			204.347,85

fonte selic acumulada:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos>



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 111
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

☒ INDIVIDUAL ☐ COLETIVA

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 02 de Abril de 2020.</i>	<i>Horário: 11:45 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, Marco de 2016 a Maio de 2016.</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. wilton nos apresentou Sefip, nesse mês não estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, por recomendação do Ministerios de saúde Federal/Estadual e municipal em virtude da quarentena da COVID19 nesse ato informamos por via remoto pelo canal do cliente em nosso site, orientamos compensação, arquivar o oficio de ordem de compensação referente a folha de Marco/2020 de Pagamento dos funcionarios junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Oficio onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 112

Total Geral (945 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VL	Mensal	DESC	Cod. R	Descricao	VL	Mensal
PROV	2 Vencimentos	950.470,73			305	Conta Pref Ressarcime	291,20	
	5 Subsidios	146.831,61			306	AFAP Despesa	419,13	
	6 Horas Extras 50%	32.447,52			307	ASPMA Despesa	5.483,67	
	7 Gratificacao Funcao	151.299,61			308	AFAP Mensalidade	3.644,57	
	8 Insalubridade	31.715,20			315	AFAP Farmacia Videira	82,40	
	9 Periculosidade	1.841,74			316	AFAP Farmacia Saude	525,02	
	17 Adicional Temp de Serv	119.701,06			317	AFAP Prever	5.179,50	
	25 Adic. Represent.Judici	3.896,68			319	AFAP - Unimed	14.309,93	
	30 Insalubridade anterior	187,70			320	Emprestimo Parana Banc	6.619,49	
	43 Indenizacao Pensao Vit	2.437,38			322	Emprestimo Banco do Br	23.544,04	
	140 Pensao	134.475,68			324	Emprestimo CEF	117.488,47	
	141 Aposentadoria	277.591,62			329	Pensao Alimenticia	8.462,69	
	142 Cargo em Comissao	809.034,29			330	Faltas	126,25	
	154 DSR - Reflexo Ad Notur	1.714,24			331	Atrasos/Saidas Antecip	385,16	
	158 Adicional Tempo de Ser	7.962,31			332	Suspensao Disciplinar	349,20	
	164 Dev. Descontos	42,43			334	Multa de Transito	100,00	
	166 Gade	431,58			341	Afap Unimed Despesa	1.098,12	
	168 Abono Lei 049/06	13.365,77			345	Pensao Alimenticia 1	1.266,62	
	170 Hora Extra 100%	6.083,42			347	Emprestimos CEF	23.009,90	
	171 Hora Extra Atrasada	44,31			348	Faltas - Art. 52	102,22	
	179 Licenca Premio em Pecu	5.701,33			369	Emp Caixa Economica	241,06	
	250 Adicional Risco de Vid	17.700,44			370	Emp CEF	11.096,78	
	342 Adicional Noturno Hora	1.519,50			371	Afap Despesa Manut Uni	387,50	
	343 Adicional Noturno %	10.337,28			375	Emp. Banco Brasil - 1	1.384,38	
	344 1/3 Ferias	8.616,64			443	Conta Judicial	331,88	
	502 Ferias Ab.Pecuniario	5.155,35			445	Afap Mens. Depend.	93,00	
	503 Ferias Ab.Pecuniario 1	1.718,56			446	Afap Mutual Seguros	23,80	
	513 DSR Sobre Horas	5.714,24			511	Contribuicao Sindical	57.740,12	
	516 Ferias 1/3	24.940,05			523	Hrs.Reposuo Perdido	1.488,65	
	517 Ferias Proporcionais 1	8.209,25			526	INSS (13o Slr)	897,81	
	518 Ferias Vencidas 1/3	10.775,06			527	INSS (Fer.Mes)	2.685,20	
	519 Ferias Proporcionais	24.627,78			528	INSS	217.072,58	
	520 Ferias Vencidas	32.325,20			530	IRRF (Ferias)	224,67	
	568 Parcela Prop. (13oSlr)	10.501,19			531	IRRF	135.286,59	
	910 Afast.Maternidade (Emp	5.945,03			559	Vale Transporte	659,93	
VANT	501 Salario Familia	3.483,65			578	Liquido Pago (Rescisao	113.763,28	
DESC	301 Mensalidade Sindicato	2.438,91			600	Hirata e Amaral Ltda-F	633,26	
	302 Alianca Plano Familiar	829,00			853	Falta Injustificada	33,40	
	303 ASPP	112,00			952	Falta Injustificada	1.825,47	
	304 ASPMA Mensalidade	2.945,25			956	Falta Justificada (D)	367,67	
PROVENTOS:	2.865.361,78				DESCONTOS:	765.049,77		
					LIQUIDO:	2.103.795,66		

INSS.....	BASE INSS:	2.347.616,78	VALOR EMPRESA:	469.523,40
	VALOR SAT:	64.263,73	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	2.707.244,14	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	24.940,05	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	10.501,19	VALOR IRRF:	0,00

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 113

Total Geral (949 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 2	Vencimentos	954.654,32	DESC 303	ASPP	112,00
5	Subsidios	130.414,89	304	ASPMA Mensalidade	2.986,50
6	Horas Extras 50%	33.795,56	305	Conta Pref Ressarcime	291,20
7	Gratificacao Funcao	151.939,07	306	AFAP Despesa	376,63
8	Insalubridade	33.287,46	307	ASPMA Despesa	5.197,26
9	Periculosidade	1.055,66	308	AFAP Mensalidade	3.596,00
17	Adicional Temp de Serv	120.586,12	315	AFAP Farmacia Videira	238,47
25	Adic. Represent.Judici	3.896,68	316	AFAP Farmacia Saude	449,66
43	Indenizacao Pensao Vit	2.437,38	317	AFAP Prever	5.359,90
140	Pensao	134.475,68	319	AFAP - Unimed	13.765,97
141	Aposentadoria	277.591,62	320	Emprestimo Parana Banc	7.061,83
142	Cargo em Comissao	795.012,28	322	Emprestimo Banco do Br	22.993,35
150	Gratificacao Secretari	305,18	324	Emprestimo CEF	111.792,82
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.789,56	329	Pensao Alimenticia	8.486,16
158	Adicional Tempo de Ser	7.962,31	330	Faltas	33,86
166	Gade	357,72	331	Atrasos/Saidas Antecip	732,35
168	Abono Lei 049/06	13.375,79	332	Suspensao Disciplinar	184,60
170	Hora Extra 100%	14.974,95	334	Multa de Transito	100,00
179	Licenca Premio em Pecu	21.742,77	341	Afap Unimed Despesa	3.568,96
185	Diferenca de Venc	305,18	345	Pensao Alimenticia 1	1.266,62
249	Adic. Noturno Horas Me	187,29	347	Emprestimos CEF	25.609,18
250	Adicional Risco de Vid	17.700,44	348	Faltas - Art. 52	102,22
342	Adicional Noturno Hora	1.591,71	369	Emp Caixa Economica	1.650,97
343	Adicional Noturno %	10.421,76	370	Emp CEF	11.500,67
350	Ferias 1/3(2o Per.)	261,20	371	Afap Despesa Manut Uni	387,50
502	Ferias Ab.Pecuniario	1.612,91	375	Emp. Banco Brasil - 1	1.384,38
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	537,62	443	Conta Judicial	331,88
513	DSR Sobre Horas	7.502,55	445	Afap Mens. Depend.	93,00
516	Ferias 1/3	14.924,43	446	Afap Mutual Seguros	23,80
517	Ferias Proporcionais 1	762,26	523	Hrs.Reposuo Perdido	1.517,83
518	Ferias Vencidas 1/3	10.354,78	526	INSS (13o Slr)	482,43
519	Ferias Proporcionais	2.286,81	527	INSS (Fer.Mes)	1.604,50
520	Ferias Vencidas	31.064,35	528	INSS	215.858,44
544	Parcela Adto (13oSlr)	2.121,62	531	IRRF	131.394,82
567	Parcela Prop.Med.(13oS	102,22	559	Vale Transporte	785,87
568	Parcela Prop. (13oSlr)	5.466,92	578	Liquido Pago (Rescisao	77.287,99
910	Afast.Maternidade (Emp	5.143,34	600	Hirata e Amaral Ltda-F	823,09
VANT 501	Salario Familia	3.426,30	952	Falta Injustificada	1.805,37
DESC 301	Mensalidade Sindicato	1.630,29	956	Falta Justificada (D)	768,74
302	Alianca Plano Familiar	829,00			
PROVENTOS:	2.812.002,39	VANTAGENS:	3.426,30	DESCONTOS:	664.466,11
				LIQUIDO:	2.150.962,58

INSS.....	BASE INSS:	2.316.587,30	VALOR EMPRESA:	463.317,48
	VALOR SAT:	63.414,29	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	2.686.519,37	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	14.924,43	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	5.569,14	VALOR IRRF:	0,00

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 114

Total Geral (967 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 2	Vencimentos	963.440,60	DESC 303	ASPP	192,00
5	Subsidios	130.414,89	304	ASPMA Mensalidade	3.036,00
6	Horas Extras 50%	32.265,00	305	Conta Pref Ressarcime	319,87
7	Gratificacao Funcao	150.371,77	306	AFAP Despesa	376,63
8	Insalubridade	33.052,79	307	ASPMA Despesa	5.469,89
9	Periculosidade	934,74	308	AFAP Mensalidade	3.689,00
17	Adicional Temp de Serv	120.818,35	313	Devolucao de Vencim.	100,62
25	Adic. Represent.Judici	3.896,68	315	AFAP Farmacia Videira	116,08
41	Vencimento Mes Anterio	66,80	316	AFAP Farmacia Saude	931,61
43	Indenizacao Pensao Vit	2.437,38	317	AFAP Prever	5.439,40
140	Pensao	134.475,68	319	AFAP - Unimed	15.209,71
141	Aposentadoria	277.591,62	320	Emprestimo Parana Banc	7.252,38
142	Cargo em Comissao	803.809,52	322	Emprestimo Banco do Br	21.253,14
150	Gratificacao Secretari	305,18	324	Emprestimo CEF	113.138,33
154	DSR - Reflexo Ad Notur	2.162,68	329	Pensao Alimenticia	8.486,16
158	Adicional Tempo de Ser	8.093,90	330	Faltas	131,50
164	Dev. Descontos	312,33	331	Atrasos/Saidas Antecip	614,97
166	Gade	357,72	332	Suspensao Disciplinar	117,80
168	Abono Lei 049/06	13.375,79	334	Multa de Transito	100,00
170	Hora Extra 100%	17.021,24	341	Afap Unimed Despesa	3.872,72
171	Hora Extra Atrasada	228,75	345	Pensao Alimenticia 1	1.266,62
179	Licenca Premio em Pecu	5.701,33	347	Emprestimos CEF	26.623,71
249	Adic. Noturno Horas Me	8,54	348	Faltas - Art. 52	102,22
250	Adicional Risco de Vid	17.700,44	369	Emp Caixa Economica	2.255,60
342	Adicional Noturno Hora	1.968,17	370	Emp CEF	12.289,50
343	Adicional Noturno %	9.333,35	371	Afap Despesa Manut Uni	403,00
344	1/3 Ferias	3.482,85	375	Emp. Banco Brasil - 1	904,73
350	Ferias 1/3(2o Per.)	1.892,57	443	Conta Judicial	331,88
502	Ferias Ab.Pecuniario	7.676,13	445	Afap Mens. Depend.	93,00
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	2.558,70	446	Afap Mutual Seguros	23,80
513	DSR Sobre Horas	9.521,47	523	Hrs.Repouso Perdido	1.875,12
516	Ferias 1/3	11.123,45	526	INSS (13o Slr)	136,44
517	Ferias Proporcionalis 1	874,33	527	INSS (Fer.Mes)	2.405,41
518	Ferias Vencidas 1/3	334,02	528	INSS	216.839,54
519	Ferias Proporcionalis	2.623,02	531	IRRF	132.083,07
520	Ferias Vencidas	1.002,06	559	Vale Transporte	785,87
568	Parcela Prop. (13oSlr)	1.705,57	578	Liquido Pago (Rescisao	7.333,78
910	Afast.Maternidade (Emp	5.143,38	600	Hirata e Amaral Ltda-F	482,06
VANT 501	Salario Familia	3.755,81	952	Falta Injustificada	1.959,78
DESC 301	Mensalidade Sindicato	1.733,72	956	Falta Justificada (D)	651,70
302	Alianca Plano Familiar	866,50			
PROVENTOS:	2.778.082,79	VANTAGENS:	3.755,81	DESCONTOS:	600.294,86
				LIQUIDO:	2.181.543,74

INSS.....	BASE INSS:	2.335.987,85	VALOR EMPRESA:	467.197,58
	VALOR SAT:	63.945,34	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	2.709.472,41	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	11.123,45	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	1.705,57	VALOR IRRF:	0,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 115
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 04/2020

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Santos Dumont, 3472 - Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-718.000,00 (setecentos e dezoito mil reais) a ser compensado referente Verbas, INSS patronal período apurado meses correntes:

Jun/2016 a Jul/2016 : R\$-577.667,00

Mar/2016 a mai/2106 : R\$-140.333,00

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 04 de Maio de 2020.

PREFEITURA APUCARANA - PMA

Folha de Pagamento

6

7

Descrição	jun/16	jul/16
Vencimentos	973.820,33	970.114,63
Subsidios	138.623,25	138.623,25
Horas Extras 50%	34.063,60	37.550,62
Gratificacao Funcao	151.937,26	151.022,64
Insalubridade	33.598,40	32.342,92
Periculosidade	934,74	934,74
Adicional Temp de Serv	121.897,18	121.208,86
Adic. Represent.Judici	3.896,68	3.896,68
Gratificacao Maestro		
Insalubridade anterior		
Gratificacao Funcao Me		
Adic. Tempo Serv. Anterior	1.085,74	
abono natalino		
abono natalino aposent		
abono natalino pension		
Vencimento Mes Anterio	290,05	
Indenização Pensão Vit.	2.437,38	2.437,38
Pensao	134.475,68	134.475,68
Aposentadoria	277.591,62	277.591,62
Cargo em Comissao	806.610,94	761.891,24
Auxilio Funeral		
Salario 2o Periodo		
Gratificação Secretaria	305,18	305,18
DSR - Reflexo Ad Notur	1.798,09	1.415,56
Adicional Tempo de Ser	8.093,90	8.093,90
Adicional Tempo Servic		
Dev. Descontos	46,67	93,22
Gade	357,72	357,72
Abono Lei 049/06	13.261,23	13.206,41
Hora Extra 100%	11.105,40	9.415,55
Hora Extra Atrasada		
13o Salario Maternidad		
Ferias Indenizadas		
Ferias em Pecunia		
1/3 Ferias em Pecunia		
Licenca Premio em Pec	5.701,33	8.332,36
licenca premio pec mês		
1/3 Ferias Indenizadas		
Diferenca de Venc	176,04	
devol.desonto inss		
Devolucao desc IRRF in		
GADE Mes Anterior		
Cargo em Comissao Mes	788,64	
Adicional Noturno Ante		
Horas Extras c/ 100% a		
adic. Noturno horas me		
Adicional Risco de Vid	17.700,44	17.700,44

Adicional Noturno Hora	2.133,48	3.053,16
Adicional Noturno %	9.723,51	4.252,93
1/3 Ferias	1.180,21	
Ferias 1/3(2o Per.)		
Ferias 1/3(2o Per.)		
Salario Familia		
Ferias Ab.Pecuniario	3.620,24	2.562,42
Ferias Ab.Pecuniario 1	1.206,74	854,13
DSR Sobre Horas	6.948,46	9.031,26
Ferias		
Ferias 1/3	10.504,86	11.320,35
Ferias Proporcionais 1	8.575,75	924,88
Ferias Vencidas 1/3	17.137,24	1.210,82
Ferias Proporcionais	25.727,37	2.774,67
Ferias Vencidas	51.411,97	3.632,48
parcela adto 13 slr		
parcela anual 13		
Parcela Prop.Med.(13oS		394,43
Parcela Prop. (13oSlr)	25.513,07	3.929,22
Afast.Maternidade (Emp	6.087,30	6.447,78
salario familia anteri		
Salario Familia	3.819,96	3.703,32
Mensalidade Sindicato	1.801,75	1.769,80
Alianca Plano Familiar	830,00	830,00

Diferença Base calculo

INSS NORMAL

Base Calculo	2.916.819,40	2.747.702,25
	2.344.284,88	2.290.653,51
Base Previdência Patronal	2.344.284,88	2.290.653,51
Parte empresa (20%)	468.856,98	458.130,70
RAT	74.079,40	72.384,65
	3,16%	3,16%

Exclusões da Base de Calculo Previdência

Horas Extras 50%	34.063,60	37.550,62
Gratificacao Funcao		
Adicional Temp de Serv	121.897,18	121.208,86
Gratificacao Funcao Me	-	-
Cargo em Comissao	806.610,94	761.891,24
Gratificação Secretaria	305,18	305,18
DSR - Reflexo Ad Notur	1.798,09	1.415,56
Hora Extra 100%	11.105,40	9.415,55
Hora Extra Atrasada	-	-
Ferias Indenizadas	-	-
1/3 Ferias Indenizadas	-	-
Cargo em Comissao Mes	788,64	-
Adicional Noturno Ante	-	-

Horas Extras c/ 100% a	-	-
Adicional Noturno Hora	2.133,48	3.053,16
Adicional Noturno %	9.723,51	4.252,93
1/3 Ferias	1.180,21	-
DSR Sobre Horas	6.948,46	9.031,26
Afast.Maternidade (Emp	6.087,30	6.447,78
Total Base Calculo	1.002.641,99	954.572,14
Parte empresa (20%)	200.528,40	190.914,43
RAT	31.683,49	30.164,48
Indice Rat Ajustado	3,16%	3,16%
Total créditos	232.211,88	221.078,91
Selic Acumulada Mensal	27,98%	26,87%
Atualizacao	64.972,89	59.403,90
Credito Atualizado	297.184,77	280.482,81
valor compensado gefip Abril/ 2020		718.000,00
credito Atual. Jun a Jul 2016		577.667,00
credito remasnecente utilizado ref.		140.333,00

fonte selic acumulada:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos>



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 119
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

(X) A DISTANCIA **()** COLETIVA

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 04 de Maio de 2020.</i>	<i>Horário: 12:45 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, Marco de 2016 a Maio de 2016 residual e principal de Junho a julho de 2016</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. wilton nos apresentou Sefip, nesse mês não estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, por recomendação do Ministerios de saúde Federal/Estadual e municipal em virtude da quarentena da COVID19 nesse ato informamos por via remoto pelo canal do cliente em nosso site, orientamos compensação, arquivar o oficio de ordem de compensação referente a folha de Abril/2020 de Pagamento dos funcionarios junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Oficio onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 120

Total Geral (976 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 2	Vencimentos	973.820,33	DESC 303	ASPP	192,00
5	Subsidios	138.623,25	304	ASPMA Mensalidade	2.983,74
6	Horas Extras 50%	34.063,60	305	Conta Pref Ressarcime	319,87
7	Gratificacao Funcao	151.937,26	306	AFAP Despesa	11.089,03
8	Insalubridade	33.598,40	307	ASPMA Despesa	4.870,26
9	Periculosidade	934,74	308	AFAP Mensalidade	4.021,50
17	Adicional Temp de Serv	121.897,18	315	AFAP Farmacia Videira	366,25
25	Adic. Represent.Judici	3.896,68	316	AFAP Farmacia Saude	386,58
32	Adic.Tempo Serv. Anter	1.085,74	317	AFAP Prever	5.509,30
41	Vencimento Mes Anterio	290,05	319	AFAP - Unimed	15.009,33
43	Indenizacao Pensao Vit	2.437,38	320	Emprestimo Parana Banc	8.722,91
140	Pensao	134.475,68	322	Emprestimo Banco do Br	20.605,75
141	Aposentadoria	277.591,62	324	Emprestimo CEF	112.110,28
142	Cargo em Comissao	806.610,44	329	Pensao Alimenticia	8.486,16
150	Gratificacao Secretari	305,18	330	Faltas	189,05
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.798,09	331	Atrasos/Saidas Antecip	582,97
158	Adicional Tempo de Ser	8.093,90	332	Suspensao Disciplinar	463,55
164	Dev. Descontos	46,67	334	Multa de Transito	100,00
166	Gade	357,72	341	Afap Unimed Despesa	3.639,83
168	Abono Lei 049/06	13.261,23	345	Pensao Alimenticia 1	1.266,62
170	Hora Extra 100%	11.105,40	347	Emprestimos CEF	27.295,65
179	Licenca Premio em Pecu	5.701,33	348	Faltas - Art. 52	218,97
185	Diferenca de Venc	176,04	369	Emp Caixa Economica	2.352,27
237	Cargo em Comissao Mes	788,64	370	Emp CEF	13.898,31
250	Adicional Risco de Vid	17.700,44	371	Afap Despesa Manut Uni	910,00
342	Adicional Noturno Hora	2.133,48	375	Emp. Banco Brasil - 1	767,29
343	Adicional Noturno %	9.723,51	443	Conta Judicial	331,88
344	1/3 Ferias	1.180,21	445	Afap Mens. Depend.	105,00
502	Ferias Ab.Pecuniario	3.620,24	446	Afap Mutua Seguros	23,80
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	1.206,74	523	Hrs.Reposuo Perdido	1.691,38
513	DSR Sobre Horas	6.948,46	526	INSS (13o Slr)	2.197,19
516	Ferias 1/3	10.504,86	527	INSS (Fer.Mes)	1.123,50
517	Ferias Proporcionais 1	8.575,75	528	INSS	218.877,01
518	Ferias Vencidas 1/3	17.137,24	529	IRRF (13oSlr)	110,58
519	Ferias Proporcionais	25.727,37	531	IRRF	132.600,28
520	Ferias Vencidas	51.411,97	559	Vale Transporte	828,30
568	Parcela Prop. (13oSlr)	25.513,07	578	Liquido Pago (Rescisao	159.075,09
910	Afast.Maternidade (Emp	6.087,30	600	Hirata e Amaral Ltda-F	609,81
VANT 501	Salario Familia	3.819,96	952	Falta Injustificada	1.719,91
DESC 301	Mensalidade Sindicato	1.801,75	956	Falta Justificada (D)	260,23
302	Alianca Plano Familiar	830,00			
PROVENTOS:	2.910.367,19	VANTAGENS:	3.819,96	DESCONTOS:	768.543,18
				LIQUIDO:	2.145.643,97

INSS.....	BASE INSS:	2.352.525,26	VALOR EMPRESA:	470.505,10
	VALOR SAT:	64.398,16	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	2.726.997,27	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	10.504,86	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	25.513,07	VALOR IRRF:	0,00

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 121

Total Geral (959 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV	2 Vencimentos	970.114,63	DESC	304 ASPMA Mensalidade	2.909,46
5 Subsidios	138.623,25	305 Conta Pref Ressarcime	319,87		
6 Horas Extras 50%	37.550,62	306 AFAP Despesa	506,02		
7 Gratificacao Funcao	151.022,64	307 ASPMA Despesa	5.624,14		
8 Insalubridade	32.342,92	308 AFAP Mensalidade	3.990,00		
9 Periculosidade	934,74	315 AFAP Farmacia Videira	234,05		
17 Adicional Temp de Serv	121.208,86	316 AFAP Farmacia Saude	785,66		
25 Adic. Represent.Judici	3.896,68	317 AFAP Prever	5.463,80		
43 Indenizacao Pensao Vit	2.437,38	319 AFAP - Unimed	15.305,35		
140 Pensao	134.475,68	320 Emprestimo Parana Banc	9.622,08		
141 Aposentadoria	277.591,62	322 Emprestimo Banco do Br	19.787,84		
142 Cargo em Comissao	761.891,24	324 Emprestimo CEF	113.326,88		
150 Gratificacao Secretari	305,18	329 Pensao Alimenticia	8.486,16		
154 DSR - Reflexo Ad Notur	1.415,56	330 Faltas	579,57		
158 Adicional Tempo de Ser	8.093,90	331 Atrasos/Saidas Antecip	649,98		
164 Dev. Descontos	93,22	334 Multa de Transito	100,00		
166 Gade	357,72	341 Afap Unimed Despesa	3.290,15		
168 Abono Lei 049/06	13.206,41	345 Pensao Alimenticia 1	1.266,62		
170 Hora Extra 100%	9.415,55	347 Emprestimos CEF	27.921,94		
179 Licenca Premio em Pecu	8.332,36	348 Faltas - Art. 52	104,84		
250 Adicional Risco de Vid	17.700,44	369 Emp Caixa Economica	2.600,82		
342 Adicional Noturno Hora	3.053,16	370 Emp CEF	13.996,76		
343 Adicional Noturno %	4.252,93	371 Afap Despesa Manut Uni	840,00		
502 Ferias Ab.Pecuniario	2.562,42	375 Emp. Banco Brasil - 1	767,29		
503 Ferias Ab.Pecuniario 1	854,13	443 Conta Judicial	331,88		
513 DSR Sobre Horas	9.031,26	445 Afap Mens. Depend.	245,00		
516 Ferias 1/3	11.320,35	446 Afap Mutual Seguros	23,80		
517 Ferias Proporcionais 1	924,88	523 Hrs.Repouso Perdido	1.434,90		
518 Ferias Vencidas 1/3	1.210,82	526 INSS (13o Slr)	345,87		
519 Ferias Proporcionais	2.774,67	527 INSS (Fer.Mes)	1.199,89		
520 Ferias Vencidas	3.632,48	528 INSS	212.691,47		
567 Parcela Prop.Med.(13oS	394,43	531 IRRF	129.674,32		
568 Parcela Prop. (13oSlr)	3.929,22	546 Parcela Ant.(13oSlr)	1.011,93		
910 Afast.Maternidade (Emp	6.447,78	547 Parcela Ant.Med.(13oSl	210,46		
VANT	501 Salario Familia	3.703,32	559 Vale Transporte	828,30	
DESC	301 Mensalidade Sindicato	1.769,80	578 Liquido Pago (Rescisao	18.262,74	
302 Alianca Plano Familiar	830,00	600 Hirata e Amaral Ltda-F	644,53		
303 ASPP	192,00	952 Falta Injustificada	2.409,46		
PROVENTOS:	2.741.399,13	VANTAGENS:	3.703,32	DESCONTOS:	610.585,63
				LIQUIDO:	2.134.516,82

INSS.....	BASE INSS:	2.297.205,13	VALOR EMPRESA:	459.441,04
	VALOR SAT:	62.883,72	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	2.671.374,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	11.320,35	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	4.323,65	VALOR IRRF:	0,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 122
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 05/2020

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Santos Dumont, 3472 - Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-713.290,00 (setecentos e treze mil duzentos e noventa reais) a ser compensado referente Verbas, INSS patronal período apurado meses correntes: Ago/2016 a Out/2016.

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 28 de Maio de 2020.

PREFEITURA APUCARANA - PMA

Folha de Pagamento

8

9

Descrição	ago/16	set/16
Vencimentos	963.518,05	962.575,31
Subsidios	138.623,25	133.971,84
Horas Extras 50%	34.723,90	33.563,65
Gratificacao Funcao	150.335,14	149.423,82
Insalubridade	31.140,24	31.457,07
Periculosidade	934,74	934,74
Adicional Temp de Serv	119.730,17	119.370,24
Adic. Represent.Judici	4.196,05	4.196,05
Gratificacao Maestro		
Insalubridade anterior		
Gratificacao Funcao Me		
Adic. Tempo Serv. Anterior	1.159,74	
abono natalino		
abono natalino aposent		
abono natalino pension		
Vencimento Mes Anterio		78,53
Indenização Pensão Vit.	2.437,38	2.437,38
Pensao	130.437,40	126.903,91
Aposentadoria	277.591,62	277.591,62
Cargo em Comissao	756.846,46	750.948,78
Auxilio Funeral		
Salario 2o Periodo		
Gratificação Secretaria	305,18	305,18
DSR - Reflexo Ad Notur	1.089,48	1.089,10
Adicional Tempo de Ser	8.093,90	8.093,90
Adicional Tempo Servic		
Dev. Descontos	66,80	289,30
Gade	357,72	357,72
Abono Lei 049/06	13.237,84	13.308,21
Hora Extra 100%	9.504,55	12.938,50
Hora Extra Atrasada	100,41	73,18
13o Salario Maternidad		
Ferias Indenizadas		
Ferias em Pecunia		
1/3 Ferias em Pecunia		
Licenca Premio em Pecu		
licenca premio pec mês		
1/3 Ferias Indenizadas		
Diferenca de Venc		
devol.desonto inss		

Devolução desc IRRF in
GADE Mes Anterior

Cargo em Comissão Mes
Adicional Noturno Ante

Horas Extras c/ 100% a
adic. Noturno horas me

Adicional Risco de Vid

Adicional Noturno Hora

Adicional Noturno %

1/3 Férias

Férias 1/3(20 Per.)

Férias 1/3(20 Per.)

Salário Família

Férias Ab.Pecuniário

Férias Ab.Pecuniário 1

DSR Sobre Horas

Férias

Férias 1/3

Férias Proporcionais 1

Férias Vencidas 1/3

Férias Proporcionais

Férias Vencidas

parcela adto 13 slr

parcela anual 13

Parcela Prop.Med.(13oS

Parcela Prop. (13oSlr)

Afast.Maternidade (Emp

salário família anteri

Salário Família

Mensalidade Sindicato

Aliança Plano Familiar

17.700,44

3.097,16

4.252,93

3.569,86

2.457,37

2.457,37

6.566,71

72.374,09

4.082,77

7.436,88

12.248,44

22.310,78

1.025,66

20.058,86

7.249,43

3.693,60

1.686,36

830,00

17.700,44

2.761,39

4.283,92

10.989,37

2.577,42

17.616,03

1.281,75

427,25

7.164,86

37.479,98

6.069,07

6.840,30

18.207,23

20.520,90

509,15

21.782,86

10.646,09

3.626,53

1.603,16

830,00

Diferença Base cálculo

INSS NORMAL

Base Cálculo

2.835.071,36

2.274.935,23

2.822.825,73

2.276.216,01

Base Previdência Patronal

2.274.935,23

2.276.216,01

Parte empresa (20%)

454.987,05

455.243,20

RAT

71.887,95

71.928,43

3,16%

3,16%

Exclusões da Base de Calculo Previdência

Horas Extras 50%	34.723,90	33.563,65
Gratificacao Funcao		
Adicional Temp de Serv	119.730,17	119.370,24
Gratificacao Funcao Me	-	-
Cargo em Comissao	756.846,46	750.948,78
Gratificação Secretaria	305,18	305,18
DSR - Reflexo Ad Notur	1.089,48	1.089,10
Hora Extra 100%	9.504,55	12.938,50
Hora Extra Atrasada	100,41	73,18
Ferias Indenizadas	-	-
1/3 Ferias Indenizadas	-	-
Cargo em Comissao Mes	-	-
Adicional Noturno Ante	-	-
Horas Extras c/ 100% a	-	-
Adicional Noturno Hora	3.097,16	2.761,39
Adicional Noturno %	4.252,93	4.283,92
1/3 Ferias	3.569,86	10.989,37
DSR Sobre Horas	6.566,71	7.164,86
Afast.Maternidade (Emp	7.249,43	10.646,09
Total Base Calculo	947.036,24	954.134,26
Parte empresa (20%)	189.407,25	190.826,85
RAT	29.926,35	30.150,64
Indice Rat Ajustado	3,16%	3,16%
Total créditos	219.333,59	220.977,49
Selic Acumulada Mensal	25,65%	24,54%
Atualizacao	56.259,07	54.227,88
Credito Atualizado	275.592,66	275.205,37

valor compensado gefip maio/ 2020
credito Atual. Ago a Out 2016
credito remasnecente utilizado ref.

fonte selic acumulada:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos>

10

out/16

960.838,60

144.369,09

33.045,77**147.799,67**

30.999,04

934,74

118.876,34**4.196,05**

88,00

2.437,38**126.903,91****277.591,62****722.797,53****305,18****1.465,90**

8.093,90

10,16

357,72

13.129,81

17.411,07

17.700,44

3.257,14

4.355,80

2.210,91

479,68

4.786,30

9.500,30

3.166,76

9.702,68

37.715,19

23.292,49

12.444,49

69.877,77

37.333,57

91.730,48

10.858,41

3.645,00

1.600,07

830,00

2.956.138,96

2.252.410,77

2.252.410,77

450.482,15

71.176,18

3,16%

33.045,77

118.876,34

-

722.797,53

305,18

1.465,90

17.411,07

-

-

-

-

-

-

3.257,14

4.355,80

2.210,91

9.702,68

10.858,41

924.286,73

184.857,35

29.207,46

3,16%

214.064,81

23,49%

50.283,82

264.348,63

713.290,00

815.146,46

-101.856,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 129
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

(X) A DISTANCIA **()** COLETIVA

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 28 de Maio de 2020.</i>	<i>Horário: 15:45 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, de Agosto a Outubro de 2016</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. wilton nos apresentou Sefip, nesse mês não estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, por recomendação do Ministerios de saúde Federal/Estadual e municipal em virtude da quarentena da COVID19 nesse ato informamos por via remoto pelo canal do cliente em nosso site, orientamos compensação, arquivar o oficio de ordem de compensação referente a folha de Maio/2020 de Pagamento dos funcionarios junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Oficio onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 130

Total Geral (961 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 2	Vencimentos	963.518,05	DESC 306	AFAP Despesa	240,91
5	Subsidios	138.623,25	307	ASPMA Despesa	4.776,11
6	Horas Extras 50%	34.723,90	308	AFAP Mensalidade	4.196,50
7	Gratificacao Funcao	150.335,14	315	AFAP Farmacia Videira	91,77
8	Insalubridade	31.140,24	316	AFAP Farmacia Saude	1.051,18
9	Periculosidade	934,74	317	AFAP Prever	5.323,80
17	Adicional Temp de Serv	119.730,17	319	AFAP - Unimed	15.323,29
25	Adic. Represent.Judici	4.196,05	320	Emprestimo Parana Banc	10.865,98
32	Adic.Tempo Serv. Anter	1.159,74	322	Emprestimo Banco do Br	17.421,38
43	Indenizacao Pensao Vit	2.437,38	324	Emprestimo CEF	112.543,11
140	Pensao	130.437,40	329	Pensao Alimenticia	9.086,16
141	Aposentadoria	277.591,62	330	Faltas	151,94
142	Cargo em Comissao	756.846,46	331	Atrasos/Saidas Antecip	637,38
150	Gratificacao Secretari	305,18	332	Suspensao Disciplinar	164,17
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.089,48	334	Multa de Transito	100,00
158	Adicional Tempo de Ser	8.093,90	341	Afap Unimed Despesa	3.841,49
164	Dev. Descontos	66,80	345	Pensao Alimenticia 1	1.266,62
166	Gade	357,72	347	Emprestimos CEF	28.468,17
168	Abono Lei 049/06	13.237,84	348	Faltas - Art. 52	104,84
170	Hora Extra 100%	9.504,55	369	Emp Caixa Economica	2.370,78
171	Hora Extra Atrasada	100,41	370	Emp CEF	14.395,94
250	Adicional Risco de Vid	17.700,44	371	Afap Despesa Manut Uni	770,00
342	Adicional Noturno Hora	3.097,16	375	Emp. Banco Brasil - 1	767,29
343	Adicional Noturno %	4.252,93	443	Conta Judicial	331,88
344	1/3 Ferias	3.569,86	445	Afap Mens. Depend.	280,00
360	Ferias 1/3(2o Per.)	2.457,37	446	Afap Mutual Seguros	23,80
513	DSR Sobre Horas	6.566,71	523	Hrs.Repouso Perdido	1.733,95
516	Ferias 1/3	72.374,09	526	INSS (13o Slr)	1.593,24
517	Ferias Proporcionais 1	4.082,77	527	INSS (Fer.Mes)	8.057,92
518	Ferias Vencidas 1/3	7.436,88	528	INSS	209.852,87
519	Ferias Proporcionais	12.248,44	529	IRRF (13oSlr)	198,56
520	Ferias Vencidas	22.310,78	530	IRRF (Ferias)	25,61
567	Parcela Prop.Med.(13oS	1.025,66	531	IRRF	130.808,89
568	Parcela Prop. (13oSlr)	20.058,86	546	Parcela Ant.(13oSlr)	16.245,56
910	Afast.Maternidade (Emp	7.249,43	547	Parcela Ant.Med.(13oSl	534,49
VANT 501	Salario Familia	3.693,60	559	Vale Transporte	828,30
DESC 301	Mensalidade Sindicato	1.686,36	578	Liquido Pago (Rescisao	55.980,43
302	Alianca Plano Familiar	830,00	600	Hirata e Amaral Ltda-F	729,53
303	ASPP	192,00	952	Falta Injustificada	2.805,89
304	ASPMA Mensalidade	2.863,29	956	Falta Justificada (D)	442,05
305	Conta Pref Ressarcime	319,87			
PROVENTOS:	2.828.861,40	VANTAGENS:	3.693,60	DESCONTOS:	670.323,30
				LIQUIDO:	2.162.231,70

INSS.....	BASE INSS:	2.346.771,62	VALOR EMPRESA:	469.354,35
	VALOR SAT:	64.240,56	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	2.659.314,85	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	72.374,09	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	16.667,66	VALOR IRRF:	0,00

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 131

Total Geral (961 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 2	Vencimentos	962.575,31	DESC 303	ASPP	192,00
5	Subsidios	133.971,84	304	ASPMA Mensalidade	2.938,61
6	Horas Extras 50%	33.563,65	305	Conta Pref Ressarcime	319,87
7	Gratificacao Funcao	149.423,82	306	AFAP Despesa	191,91
8	Insalubridade	31.457,07	307	ASPMA Despesa	7.229,16
9	Periculosidade	934,74	308	AFAP Mensalidade	5.069,17
17	Adicional Temp de Serv	119.370,24	315	AFAP Farmacia Videira	231,87
25	Adic. Represent.Judici	4.196,05	316	AFAP Farmacia Saude	854,39
41	Vencimento Mes Anterio	78,53	317	AFAP Prever	5.324,30
43	Indenizacao Pensao Vit	2.437,38	319	AFAP - Unimed	15.503,13
140	Pensao	126.903,91	320	Emprestimo Parana Banc	10.984,59
141	Aposentadoria	277.591,62	322	Emprestimo Banco do Br	17.252,95
142	Cargo em Comissao	750.948,78	324	Emprestimo CEF	107.560,24
150	Gratificacao Secretari	305,18	329	Pensao Alimenticia	9.086,16
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.089,10	330	Faltas	3.835,17
158	Adicional Tempo de Ser	8.093,90	331	Atrasos/Saidas Antecip	740,73
164	Dev. Descontos	289,30	341	Afap Unimed Despesa	3.186,73
166	Gade	357,72	345	Pensao Alimenticia 1	1.266,62
168	Abono Lei 049/06	13.308,21	347	Emprestimos CEF	31.480,00
170	Hora Extra 100%	12.938,50	348	Faltas - Art. 52	104,84
171	Hora Extra Atrasada	73,18	369	Emp Caixa Economica	4.444,64
250	Adicional Risco de Vid	17.700,44	370	Emp CEF	13.648,16
342	Adicional Noturno Hora	2.761,39	371	Afap Despesa Manut Uni	770,00
343	Adicional Noturno %	4.283,92	375	Emp. Banco Brasil - 1	767,29
344	1/3 Ferias	10.989,37	443	Conta Judicial	331,88
350	Ferias 1/3(2o Per.)	2.577,42	445	Afap Mens. Depend.	245,00
360	Ferias 1/3(2o Per.)	17.616,03	446	Afap Mutual Seguros	23,80
502	Ferias Ab.Pecuniario	1.281,75	523	Hrs.Reposuo Perdido	879,84
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	427,25	526	INSS (13o Slr)	2.322,34
513	DSR Sobre Horas	7.164,86	527	INSS (Fer.Mes)	6.160,62
516	Ferias 1/3	37.479,98	528	INSS	210.225,18
517	Ferias Proporcionais 1	6.069,07	529	IRRF (13oSlr)	1.021,69
518	Ferias Vencidas 1/3	6.840,30	531	IRRF	131.859,13
519	Ferias Proporcionais	18.207,23	546	Parcela Ant.(13oSlr)	16.146,95
520	Ferias Vencidas	20.520,90	547	Parcela Ant.Med.(13oSl	250,07
567	Parcela Prop.Med.(13oS	509,15	559	Vale Transporte	562,14
568	Parcela Prop. (13oSlr)	21.782,86	578	Liquido Pago (Rescisao	64.908,46
910	Afast.Maternidade (Emp	10.646,09	600	Hirata e Amaral Ltda-F	1.152,44
VANT 501	Salario Familia	3.626,53	952	Falta Injustificada	1.586,44
DESC 301	Mensalidade Sindicato	1.603,16	956	Falta Justificada (D)	771,50
302	Alianca Plano Familiar	830,00			
PROVENTOS:	2.816.766,04	VANTAGENS:	3.626,53	DESCONTOS:	683.863,17
				LIQUIDO:	2.136.529,40

INSS.....	BASE INSS:	2.326.693,99	VALOR EMPRESA:	465.368,61
	VALOR SAT:	63.695,09	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	2.674.290,18	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	37.479,98	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	22.292,01	VALOR IRRF:	0,00

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 132

Total Geral (953 funcionarios)

Cod. R Descricao			VlMensal	Cod. R Descricao			VlMensal
PROV	2	Vencimentos	960.838,60	DESC	303	ASPP	192,00
	5	Subsidios	144.369,09		304	ASPMA Mensalidade	2.810,49
	6	Horas Extras 50%	33.045,77		305	Conta Pref Ressarcime	319,87
	7	Gratificacao Funcao	147.799,67		306	AFAP Despesa	261,33
	8	Insalubridade	30.999,44		307	ASPMA Despesa	7.474,68
	9	Periculosidade	934,74		308	AFAP Mensalidade	4.270,00
	17	Adicional Temp de Serv	118.876,34		315	AFAP Farmacia Videira	286,19
	25	Adic. Represent.Judici	4.196,05		316	AFAP Farmacia Saude	344,01
	30	Insalubridade anterior	88,00		317	AFAP Prever	5.092,30
	43	Indenizacao Pensao Vit	2.437,38		319	AFAP - Unimed	16.193,80
	140	Pensao	126.903,91		320	Emprestimo Parana Banc	9.173,76
	141	Aposentadoria	277.591,62		322	Emprestimo Banco do Br	16.325,10
	142	Cargo em Comissao	722.797,53		324	Emprestimo CEF	101.197,92
	150	Gratificacao Secretari	305,18		329	Pensao Alimenticia	9.717,30
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.465,90		330	Faltas	2.318,55
	158	Adicional Tempo de Ser	8.093,90		331	Atrasos/Saidas Antecip	702,16
	164	Dev. Descontos	10,16		332	Suspensao Disciplinar	100,20
	166	Gade	357,72		341	Afap Unimed Despesa	3.158,53
	168	Abono Lei 049/06	13.129,81		345	Pensao Alimenticia 1	1.266,62
	170	Hora Extra 100%	17.411,07		347	Emprestimos CEF	28.432,77
	250	Adicional Risco de Vid	17.700,44		348	Faltas - Art. 52	156,27
	342	Adicional Noturno Hora	3.257,14		368	Emp Caixa Economica	47,13
	343	Adicional Noturno %	4.355,80		369	Emp Caixa Economica	3.727,64
	344	1/3 Ferias	2.210,91		370	Emp CEF	13.558,76
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	479,68		375	Emp. Banco Brasil - 1	576,24
	360	Ferias 1/3(2o Per.)	4.786,30		443	Conta Judicial	331,88
	502	Ferias Ab.Pecuniario	9.500,30		445	Afap Mens. Depend.	245,00
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	3.166,76		446	Afap Mutual Seguros	23,80
	513	DSR Sobre Horas	9.702,68		523	Hrs.Reposou Perdido	2.214,72
	516	Ferias 1/3	37.715,19		526	INSS (13o Slr)	8.512,69
	517	Ferias Proporcionais 1	23.292,49		527	INSS (Fer.Mes)	4.571,80
	518	Ferias Vencidas 1/3	12.444,49		528	INSS	207.601,71
	519	Ferias Proporcionais	69.877,77		529	IRRF (13oSlr)	1.949,10
	520	Ferias Vencidas	37.333,57		531	IRRF	129.041,64
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	91.730,48		546	Parcela Ant.(13oSlr)	55.238,19
	910	Afast.Maternidade (Emp	10.858,41		559	Vale Transporte	643,14
VANT	501	Salario Familia	3.645,00		578	Liquido Pago (Rescisao	238.876,18
DESC	301	Mensalidade Sindicato	1.600,07		600	Hirata e Amaral Ltda-F	765,86
	302	Alianca Plano Familiar	830,00		952	Falta Injustificada	2.785,70
PROVENTOS: 2.950.064,29			VANTAGENS: 3.645,00	DESCONTOS: 882.935,10			LIQUIDO: 2.070.774,19

INSS.....	BASE INSS:	2.287.841,93	VALOR EMPRESA:	457.568,73
	VALOR SAT:	62.627,82	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	2.635.165,17	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	37.715,19	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	91.730,48	VALOR IRRF:	0,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 133
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

(X) A DISTANCIA **()** COLETIVA

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 01 de junho de 2020.</i>	<i>Horário: 15:45 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, de novembro a dezembro de 2016</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. wilton nos apresentou Sefip, nesse mês não estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, por recomendação do Ministerios de saúde Federal/Estadual e municipal em virtude da quarentena da COVID19 nesse ato informamos por via remoto pelo canal do cliente em nosso site, orientamos compensação, arquivar o oficio de ordem de compensação referente a folha de Junho/2020 de Pagamento dos funcionarios junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Oficio onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

EMPRESA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA - PMA

COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO INSS PATRONAL

		19	20
Evento	Descrição	nov/16	dez/16
Exclusões da Base de Cálculo Previdência			
6	Horas Extras 50%	33.117,33	26.369,15
7	Gratificação Função	147.899,88	147.899,88
8	Insalubridade	29.943,46	30.289,58
17	Adicional Temp de Serv	119.372,12	119.365,45
30	Insalubridade anterior	-	-
31	Gratificação Função Me	-	-
142	Cargo em Comissão	578.421,87	499.276,65
150	Gratificação Secretária	305,18	305,18
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.150,48	985,35
170	Hora Extra 100%	24.988,93	5.987,85
171	Hora Extra Atrasada	-	-
175	Férias Indenizadas	-	-
184	1/3 Férias Indenizadas	-	-
237	Cargo em Comissão Mes	-	289,31
238	Adicional Noturno Ante	-	-
239	Horas Extras c/ 100% a	-	-
342	Adicional Noturno Hora	3.411,57	2.523,09
343	Adicional Noturno %	4.101,95	4.048,51
344	1/3 Férias	-	1.396,70
513	DSR Sobre Horas	8.877,34	4.793,13
910	Afast. Maternidade (Emp	12.250,07	11.752,29
	Base Cálculo	963.840,18	855.282,12
	Previdência parte empresa (20%)	192.768,04	171.056,42
	Taxa Selic Acumulada	24,97	23,85
	Valor Atualização	48.134,18	40.796,96
	Total créditos	240.902,21	211.853,38
		jun/20	
	valor comp 11/16 e 12/16		452.755,00
	complemento saldo 08/16 a 10/16		13.000,00
	total compensado		465.755,59



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 135
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 06/2020

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Santos Dumont, 3472 - Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-465.755,59(quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais) a ser compensado referente Verbas, INSS patronal período apurado meses correntes:

Resíduo ref Ago/2016 a Out/2016. R\$- 13.000,00

Inss. Patronal Nov/2016 a Dez/16. R\$-452.755,59

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 01 de julho de 2020.

Total Geral (867 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	
PROV	2	Vencimentos	0,00	964.388,64	DESC	304	ASPMA Mensalidade	0,00	2.871,00	
	5	Subsidios	0,00	138.623,25		305	Conta Pref Ressarcime	0,00	319,87	
	6	Horas Extras 50%	0,00	26.369,15		306	AFAP Despesa	0,00	499,17	
	7	Gratificacao Funcao	0,00	147.899,88		307	ASPMA Despesa	0,00	4.822,78	
	8	Insalubridade	0,00	30.289,58		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.690,00	
	9	Periculosidade	0,00	934,74		315	AFAP Farmacia Videira	0,00	21,40	
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	119.365,45		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	55,86	
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.196,05		317	AFAP Prever	0,00	5.324,00	
	33	Abono Natalino	0,00	40.920,00		319	AFAP - Unimed	0,00	15.917,51	
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.437,38		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	10.958,61	
	140	Pensao	0,00	134.322,55		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	13.262,90	
	141	Aposentadoria	0,00	269.217,77		324	Emprestimo CEF	0,00	93.145,74	
	142	Cargo em Comissao	0,00	499.276,65		329	Pensao Alimenticia	0,00	10.157,30	
	150	Gratificacao Secretari	0,00	305,18		330	Faltas	0,00	1.512,43	
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	985,35		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	707,51	
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	8.093,90		332	Suspensao Disciplina I	0,00	100,20	
	166	Gade	0,00	357,72		341	Afap Unimed Despesa	0,00	3.794,32	
	168	Abono Lei 049/06	0,00	12.942,64		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.266,62	
	170	Hora Extra 100%	0,00	5.987,85		347	Emprestimos CEF	0,00	26.164,27	
	174	13o Salario Maternidad	0,00	1.414,41		368	Emp Caixa Economica	0,00	578,49	
	237	Cargo em Comissao Mes	0,00	289,31		369	Emp Caixa Economica	0,00	3.432,96	
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	17.700,44		370	Emp CEF	0,00	11.465,63	
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	2.523,09		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	304,33	
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.048,51		377	Aspma Cooper Card	0,00	3.794,74	
	344	1/3 Ferias	0,00	1.396,70		442	Conta Judicial Vara Tr	0,00	1.590,92	
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	1.651,53		443	Conta Judicial	0,00	331,88	
	501	C Salario Familia	0,00	36,93		445	Afap Mens. Depend.	0,00	245,00	
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	624,19		446	Afap Mutual Seguros	0,00	23,80	
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	208,06		523	Hrs.Reposouso Perdido	0,00	1.028,67	
	513	DSR Sobre Horas	0,00	4.793,13		526	INSS (13o Slr)	0,00	4.000,74	
	516	Ferias 1/3	0,00	56.332,55		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	5.436,70	
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	20.459,18		528	INSS	0,00	183.537,18	
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	3.171,71		529	IRRF (13oSlr)	0,00	979,12	
	519	Ferias Proporcionais	0,00	61.377,72		531	IRRF	0,00	121.234,96	
	520	Ferias Vencidas	0,00	10.218,08		546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	22.038,91	
	548	Parcela Anual (13oSlr)	0,00	3.247,25		547	Parcela Ant.Med.(13oSl	0,00	7,86	
	549	Parcela Anual Med(13oS	0,00	33,37		559	Vale Transporte	0,00	457,98	
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	36.137,28		566	Liquido Pago (13oSlr)	0,00	1.285,44	
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	11.752,29		578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	159.550,64	
	VANT DESC	501	Salario Familia	0,00		3.674,16	599	Parana Previdencia	0,00	447,25
		301	Mensalidade Sindicato	0,00		1.575,02	600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	533,99
		302	Alianca Plano Familiar	0,00		830,00	952	Falta Injustificada	0,00	1.855,38
		303	ASPP	0,00		160,00	956	Falta Justificada (D)	0,00	1.447,41
PROVENTOS:		2.644.329,46	VANTAGENS:	3.674,16	DESCONTOS:	723.766,49	LIQUIDO:	1.924.237,13		

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

PRONIM GP - Emissao: 12/05/2020 as 15h18min - Duracao: 0h01m47seg (6)

Total Geral (911 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV	2	Vencimentos	0,00	961.438,50	DESC	305	Conta Pref Ressarcime	0,00	319,87
	5	Subsidios	0,00	138.623,25		306	AFAP Despesa	0,00	254,17
	6	Horas Extras 50%	0,00	33.117,33		307	ASPMA Despesa	0,00	7.108,34
	7	Gratificacao Funcao	0,00	147.899,88		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.725,00
	8	Insalubridade	0,00	29.943,46		315	AFAP Farmacia Videira	0,00	127,88
	9	Periculosidade	0,00	934,74		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	569,80
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	119.372,12		317	AFAP Prever	0,00	5.013,80
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.196,05		319	AFAP - Unimed	0,00	15.903,82
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.437,38		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	9.900,88
	140	Pensao	0,00	126.903,91		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	14.880,63
	141	Aposentadoria	0,00	269.496,90		324	Emprestimo CEF	0,00	94.937,83
	142	Cargo em Comissao	0,00	578.421,87		329	Pensao Alimenticia	0,00	10.157,30
	150	Gratificacao Secretari	0,00	305,18		330	Faltas	0,00	505,46
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.150,48		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	416,55
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	8.093,90		341	Afap Unimed Despesa	0,00	1.482,88
	164	Dev. Descontos	0,00	9,20		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.266,62
	166	Gade	0,00	357,72		347	Emprestimos CEF	0,00	26.661,77
	168	Abono Lei 049/06	0,00	12.969,36		366	Devolucao de 1/3 ferias	0,00	728,64
	170	Hora Extra 100%	0,00	24.988,93		368	Emp Caixa Economica	0,00	578,49
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	17.700,44		369	Emp Caixa Economica	0,00	3.432,96
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.411,57		370	Emp CEF	0,00	11.784,63
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.101,95		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	304,33
	360	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	4.671,87		442	Conta Judicial Vara Tr	0,00	1.590,92
	501 C	Salario Familia	0,00	20,41		443	Conta Judicial	0,00	331,88
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	5.149,95		445	Afap Mens. Depend.	0,00	245,00
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	1.716,64		446	Afap Mutual Seguros	0,00	23,80
	513	DSR Sobre Horas	0,00	8.877,34		523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	1.620,48
	516	Ferias 1/3	0,00	20.177,95		526	INSS (13o Slr)	0,00	8.105,30
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	20.349,91		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	2.701,07
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	7.373,76		528	INSS	0,00	193.276,14
	519	Ferias Proporcionais	0,00	61.050,13		529	IRRF (13oSlr)	0,00	1.584,55
	520	Ferias Vencidas	0,00	22.121,45		531	IRRF	0,00	125.586,08
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	961,84		546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	53.957,36
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	92.828,71		547	Parcela Ant.Med.(13oS	0,00	337,28
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	12.250,07		559	Vale Transporte	0,00	550,56
VANT	501	Salario Familia	0,00	3.774,28		578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	170.815,45
DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.590,15		599	Parana Previdencia	0,00	445,17
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	830,00		600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	597,45
	303	ASPP	0,00	160,00		952	Falta Injustificada	0,00	1.579,85
	304	ASPP Mensalidade	0,00	2.800,04					
PROVENTOS:	2.743.424,15			VANTAGENS:	3.774,28	DESCONTOS:	779.786,18	LIQUIDO:	1.967.412,25

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 130 SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

PRONIM GP - Emissao: 12/05/2020 as 15h21min - Duracao: 0h02m15seg (6)

Total Geral (865 funcionarios)										
PROV	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	DESC	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	
	2	Vencimentos	0,00	1.002.548,14		302	Alianca Plano Familiar	0,00	960,50	
	5	Subsidios	0,00	165.000,00		303	ASPP	0,00	160,00	
	6	Horas Extras 50%	0,00	39.319,85		304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.470,50	
	7	Gratificacao Funcao	0,00	159.900,81		306	AFAP Despesa	0,00	80,50	
	8	Insalubridade	0,00	35.218,70		307	ASPMA Despesa	0,00	4.281,63	
	9	Periculosidade	0,00	990,83		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.690,00	
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	128.317,15		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	854,65	
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.447,81		317	AFAP Prever	0,00	5.183,00	
	30	Insalubridade anterior	0,00	281,10		319	AFAP - Unimed	0,00	17.403,65	
	41	Vencimento Mes Anterior	0,00	35,40		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	14.628,27	
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.583,62		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	12.666,52	
	140	Pensao	0,00	150.168,48		324	Emprestimo CEF	0,00	72.294,09	
	141	Aposentadoria	0,00	276.638,11		329	Pensao Alimenticia	0,00	10.330,24	
	142	Cargo em Comissao	0,00	562.886,37		330	Faltas	0,00	356,11	
	150	Gratificacao Secretari	0,00	323,49		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	960,43	
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.731,23		332	Suspensao Disciplina I	0,00	70,80	
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	8.579,53		341	Afap Unimed Despesa	0,00	4.595,20	
	166	Gade	0,00	379,19		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.343,66	
	168	Abono Lei 049/06	0,00	13.504,52		347	Emprestimos CEF	0,00	4.416,96	
	170	Hora Extra 100%	0,00	19.041,94		368	Emp Caixa Economica	0,00	18.101,12	
	171	Hora Extra Atrasada	0,00	407,76		369	Emp Caixa Economica	0,00	13.533,79	
	185	Diferenca de Venc	0,00	140,95		370	Emp CEF	0,00	1.153,76	
	239	Horas Extras c/ 100% a	0,00	144,10		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	223,13	
	249	Adic. Noturno Horas Me	0,00	113,71		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	10.186,81	
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	19.409,40		377	Aspma Cooper Card	0,00	11.117,97	
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.339,54		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	32.409,36	
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.291,37		442	Conta Judicial Vara Tr	0,00	2.529,14	
	344	1/3 Ferias	0,00	321,45		445	Afap Mens. Depend.	0,00	385,00	
	501 C	Salario Familia	0,00	27,95		446	Afap Mutual Seguros	0,00	23,80	
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	4.184,79		523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	1.483,29	
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	1.394,92		526	INSS (13o Slr)	0,00	119,62	
	513	DSR Sobre Horas	0,00	11.782,28		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	2.446,81	
	516	Ferias 1/3	0,00	23.303,84		528	INSS	0,00	199.881,89	
	517	Ferias Proporcionalis 1	0,00	553,84		530	IRRF (Ferias)	0,00	3,28	
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	2.468,96		531	IRRF	0,00	149.362,34	
	519	Ferias Proporcionalis	0,00	1.661,53		559	Vale Transporte	0,00	354,72	
	520	Ferias Vencidas	0,00	7.406,91		578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	15.510,80	
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	1.495,45		599	Parana Previdencia	0,00	447,25	
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	8.598,54		600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	597,03	
VANT	501	Salario Familia	0,00	3.527,48		952	Falta Injustificada	0,00	1.744,79	
DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.509,84		956	Falta Justificada (D)	0,00	354,06	
PROVENTOS:		2.662.943,56	VANTAGENS:		3.527,48	DESCONTOS:		622.226,31	LIQUIDO:	2.044.244,73

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

Total Geral (844 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.016.796,32	DESC	303	ASPP	0,00	160,00
	5	Subsidios	0,00	154.000,00		304	ASPMA Mensalidade	0,00	2.913,90
	6	Horas Extras 50%	0,00	28.358,10		306	AFAP Despesa	0,00	653,00
	7	Gratificacao Funcao	0,00	161.740,59		307	ASPMA Despesa	0,00	4.786,48
	8	Insalubridade	0,00	32.919,91		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.655,00
	9	Periculosidade	0,00	990,83		315	AFAP Farmacia Videira	0,00	238,72
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	127.329,27		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	292,86
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.447,81		317	AFAP Prever	0,00	5.363,00
	32	Adic.Tempo Serv. Anter	0,00	347,28		319	AFAP - Unimed	0,00	16.727,84
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.583,62		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	12.680,20
	140	Pensao	0,00	142.396,40		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	12.540,11
	141	Aposentadoria	0,00	285.370,53		324	Emprestimo CEF	0,00	100.445,82
	142	Cargo em Comissao	0,00	501.202,97		329	Pensao Alimenticia	0,00	10.630,41
	150	Gratificacao Secretari	0,00	323,49		330	Faltas	0,00	101,30
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.229,29		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	1.119,26
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	8.579,53		332	Suspensao Disciplina I	0,00	620,74
	166	Gade	0,00	379,19		341	Afap Unimed Despesa	0,00	1.323,58
	168	Abono Lei 049/06	0,00	13.554,51		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.343,66
	170	Hora Extra 100%	0,00	25.178,62		347	Emprestimos CEF	0,00	26.183,97
	171	Hora Extra Atrasada	0,00	951,40		348	Faltas - Art. 52	0,00	207,57
	185	Diferenca de Venc	0,00	681,27		368	Emp Caixa Economica	0,00	766,05
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	19.409,40		369	Emp Caixa Economica	0,00	3.102,57
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.704,97		370	Emp CEF	0,00	11.260,34
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.404,67		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	223,13
	344	1/3 Ferias	0,00	5.134,97		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	2.453,14
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	487,54		377	Aspma Cooper Card	0,00	11.056,65
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	16.764,52		442	Conta Judicial Vara Tr	0,00	2.529,14
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	5.588,14		445	Afap Mens. Depend.	0,00	350,00
	513	DSR Sobre Horas	0,00	9.039,89		446	Afap Mutual Seguros	0,00	23,80
	516	Ferias 1/3	0,00	45.333,24		523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	1.562,00
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	1.068,26		526	INSS (13o Slr)	0,00	57,57
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	892,52		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	4.803,37
	519	Ferias Proporcionais	0,00	3.204,83		528	INSS	0,00	191.880,55
	520	Ferias Vencidas	0,00	2.677,57		530	IRRF (Ferias)	0,00	324,64
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	167,15		531	IRRF	0,00	146.261,66
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	552,67		559	Vale Transporte	0,00	322,31
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	6.284,64		578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	11.638,89
VANT	501	Salario Familia	0,00	3.865,11		599	Parana Previdencia	0,00	447,25
DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.597,22		600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	557,46
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	920,00		952	Falta Injustificada	0,00	2.050,55
PROVENTOS:	2.634.075,91			3.865,11	DESCONTOS:	597.175,71		LIQUIDO:	2.040.765,31

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 130 SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

PRONIM GP - Emissao: 12/05/2020 as 15h12min - Duracao: 0h02m43seg (6)

Total Geral (845 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV	2	Vencimentos	0,00	964.356,70	DESC	303	ASPP	0,00	160,00
	5	Subsidios	0,00	154.000,00		304	ASPMA Mensalidade	0,00	2.838,00
	6	Horas Extras 50%	0,00	41.837,08		306	AFAP Despesa	0,00	303,00
	7	Gratificacao Funcao	0,00	151.064,69		307	ASPMA Despesa	0,00	4.458,81
	8	Insalubridade	0,00	33.033,59		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.631,67
	9	Periculosidade	0,00	934,74		315	AFAP Farmacia Videira	0,00	229,40
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	119.288,00		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	1.378,42
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.196,05		317	AFAP Prever	0,00	5.401,00
	41	Vencimento Mes Anterior	0,00	78,53		319	AFAP - Unimed	0,00	16.517,86
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.437,38		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	12.619,48
	140	Pensao	0,00	134.522,05		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	13.262,90
	141	Aposentadoria	0,00	269.217,77		324	Emprestimo CEF	0,00	96.168,66
	142	Cargo em Comissao	0,00	477.346,45		329	Pensao Alimenticia	0,00	10.311,65
	150	Gratificacao Secretari	0,00	305,18		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	296,63
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.733,90		332	Suspensao Disciplina I	0,00	100,20
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	8.093,90		341	Afap Unimed Despesa	0,00	4.099,17
	166	Gade	0,00	357,72		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.280,87
	168	Abono Lei 049/06	0,00	12.935,69		347	Emprestimos CEF	0,00	26.302,86
	170	Hora Extra 100%	0,00	15.296,11		368	Emp Caixa Economica	0,00	578,49
	171	Hora Extra Atrasada	0,00	2.711,38		369	Emp Caixa Economica	0,00	3.322,84
	249	Adic. Noturno Horas Me	0,00	234,75		370	Emp CEF	0,00	11.410,50
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	17.853,81		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	304,33
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.981,26		377	Aspma Cooper Card	0,00	8.578,00
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.048,51		442	Conta Judicial Vara Tr	0,00	2.529,14
	344	1/3 Ferias	0,00	5.970,71		443	Conta Judicial	0,00	331,88
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	3.488,87		445	Afap Mens. Depend.	0,00	350,00
	501 C	Salario Familia	0,00	47,64		446	Afap Mutual Seguros	0,00	23,80
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	9.965,28		523	Hrs.Repouso Perdido	0,00	1.730,57
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	3.321,74		526	INSS (13o Slr)	0,00	110,39
	513	DSR Sobre Horas	0,00	11.507,99		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	5.836,82
	516	Ferias 1/3	0,00	52.571,15		528	INSS	0,00	183.792,88
	517	Ferias Proporcionalis 1	0,00	4.891,61		530	IRRF (Ferias)	0,00	80,34
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	4.419,74		531	IRRF	0,00	134.356,26
	519	Ferias Proporcionalis	0,00	14.674,90		559	Vale Transporte	0,00	641,26
	520	Ferias Vencidas	0,00	13.259,24		578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	52.510,75
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	1.380,04		599	Parana Previdencia	0,00	447,25
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	8.357,83		600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	984,97
VANT	501	Salario Familia	0,00	4.059,81		853	Faltas injust.mes ante	0,00	555,40
DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.543,31		952	Falta Injustificada	0,00	2.474,56
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	920,00					
PROVENTOS:		2.553.721,98	VANTAGENS:	4.059,81	DESCONTOS:	613.774,32	LIQUIDO:	1.944.007,47	

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 130 SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

Total Geral		(863 funcionarios)					
Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV 2	Vencimentos	0,00	1.011.692,20	DESC 303	ASPP	0,00	160,00
5	Subsidios	0,00	154.000,00	304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.455,50
6	Horas Extras 50%	0,00	22.255,30	306	AFAP Despesa	0,00	230,50
7	Gratificacao Funcao	0,00	162.485,48	307	ASPMA Despesa	0,00	4.222,07
8	Insalubridade	0,00	34.550,29	308	AFAP Mensalidade	0,00	4.593,17
9	Periculosidade	0,00	990,83	315	AFAP Farmacia Videira	0,00	24,63
17	Adicional Temp de Serv	0,00	127.989,58	316	AFAP Farmacia Saude	0,00	861,19
25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.447,81	317	AFAP Prever	0,00	5.318,00
31	Gratificacao Funcao Me	0,00	83,35	319	AFAP - Unimed	0,00	16.917,22
41	Vencimento Mes Anterio	0,00	460,27	320	Emprestimo Parana Banc	0,00	13.506,37
43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.583,62	322	Emprestimo Banco do Br	0,00	12.540,11
140	Pensao	0,00	148.354,99	324	Emprestimo CEF	0,00	73.607,53
141	Aposentadoria	0,00	278.966,75	329	Pensao Alimenticia	0,00	10.330,24
142	Cargo em Comissao	0,00	545.019,91	330	Faltas	0,00	74,35
150	Gratificacao Secretari	0,00	323,49	331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	1.040,71
154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.091,28	341	Afap Unimed Despesa	0,00	5.249,77
158	Adicional Tempo de Ser	0,00	8.579,53	345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.343,66
164	Dev. Descontos	0,00	70,80	347	Emprestimos CEF	0,00	3.756,07
166	Gade	0,00	379,19	348	Faltas - Art. 52	0,00	162,47
168	Abono Lei 049/06	0,00	13.504,52	368	Emp Caixa Economica	0,00	18.589,42
170	Hora Extra 100%	0,00	12.975,72	369	Emp Caixa Economica	0,00	12.551,87
171	Hora Extra Atrasada	0,00	573,27	370	Emp CEF	0,00	975,52
237	Cargo em Comissao Mes	0,00	801,50	375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	223,13
239	Horas Extras c/ 100% a	0,00	386,08	376	Emprestimos - SICREDI	0,00	7.137,34
250	Adicional Risco de Vid	0,00	19.409,40	377	Aspma Cooper Card	0,00	10.119,50
342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.305,88	382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	33.712,30
343	Adicional Noturno %	0,00	4.291,37	442	Conta Judicial Vara Tr	0,00	2.529,14
350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	1.608,37	445	Afap Mens. Depend.	0,00	350,00
501 C	Salario Familia	0,00	49,71	446	Afap Mutual Seguros	0,00	23,80
502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	9.664,55	511	Contribuicao Sindical	0,00	50.685,10
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	3.221,49	523	Hrs.Repouso Perdido	0,00	1.247,38
513	DSR Sobre Horas	0,00	5.361,01	526	INSS (13o SLr)	0,00	108,24
516	Ferias 1/3	0,00	34.110,29	527	INSS (Fer.Mes)	0,00	3.682,28
517	Ferias Proporcionais 1	0,00	1.125,25	528	INSS	0,00	195.117,99
518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	283,24	530	IRRF (Ferias)	0,00	22,47
519	Ferias Proporcionais	0,00	3.375,77	531	IRRF	0,00	143.747,89
520	Ferias Vencidas	0,00	849,74	559	Vale Transporte	0,00	354,72
568	Parcela Prop. (13oSLr)	0,00	2.808,54	578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	13.855,20
910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	4.253,39	599	Parana Previdencia	0,00	447,25
VANT 501	Salario Familia	0,00	3.789,50	600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	565,71
DESC 301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.552,32	952	Falta Injustificada	0,00	1.423,62
302	Alianca Plano Familiar	0,00	920,00				
PROVENTOS:	2.626.283,76	VANTAGENS:	3.789,50	DESCONTOS:	657.335,75	LIQUIDO:	1.972.737,51

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 142
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 07/2020

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Santos Dumont, 3472 - Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-720.349,22
(Setecentos e vinte mil trezentos quarenta e nove reais vinte e
dois centavos) a ser compensado referente Verbas, INSS patronal
período apurado meses correntes:

Inss. Patronal Jan/2017 a Abr/17.

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 03 de Agosto de 2020.

		21	22	23	24
Evento	Descrição	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17
Exclusões da Base de Calculo Previdência					
6	Horas Extras 50%	41.837,08	28.358,10	22.255,30	39.319,85
7	Gratificacao Funcao	151.064,69	161.740,59	162.485,48	159.900,81
8	Insalubridade	33.033,59	32.919,91	34.550,29	35.218,70
17	Adicional Temp de Serv	119.288,00	127.329,27	127.989,58	128.317,15
30	Insalubridade anterior	-	-	-	281,10
31	Gratificacao Funcao Me	-	-	83,35	-
142	Cargo em Comissao	477.346,45	501.202,97	545.019,91	562.886,37
150	Gratificação Secretaria	305,18	323,49	323,49	323,49
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.733,90	1.229,29	1.091,28	1.731,23
170	Hora Extra 100%	15.296,11	25.178,62	12.975,72	19.041,94
171	Hora Extra Atrasada	2.711,38	951,40	573,27	407,76
175	Ferias Indenizadas	-	-	-	-
184	1/3 Ferias Indenizadas	-	-	-	-
237	Cargo em Comissao Mes	-	-	801,50	-
238	Adicional Noturno Ante	-	-	-	-
239	Horas Extras c/ 100% a	-	-	386,08	144,10
342	Adicional Noturno Hora	3.981,26	3.704,97	3.305,88	3.339,54
343	Adicional Noturno %	4.048,51	4.404,67	4.291,37	4.291,37
344	1/3 Ferias	5.970,71	5.134,97	-	321,45
513	DSR Sobre Horas	11.507,99	9.039,89	5.361,01	11.782,28
910	Afast.Maternidade (Emp	8.357,83	6.284,64	4.253,39	8.598,54
Base Calculo		876.482,68	907.802,78	925.746,90	975.905,68
Previdência parte empresa (20%)		175.296,54	181.560,56	185.149,38	195.181,14
Taxa Selic Acumulada		22,76	21,89	20,84	20,05
Valor Atualização		39.897,49	39.743,61	38.585,13	39.133,82
Total créditos		215.194,03	221.304,16	223.734,51	234.314,95
jul/20					
valor levantado planilha mensal		894.547,65			
saldo utilizado meses anteriores		-174.198,43			
total compensado		720.349,22			
saldo remanescente credito anteriores		-263.054,89			



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 144
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

☒ (X) A DISTANCIA ☐ () COLETIVA

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 03 de Agosto de 2020.</i>	<i>Horário: 11:10 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, de Janeiro a Abril de 2017</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. wilton nos apresentou Sefip, nesse mês não estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, por recomendação do Ministerios de saúde Federal/Estadual e municipal em virtude da quarentena da COVID19 nesse ato informamos por via remoto pelo canal do cliente em nosso site, orientamos compensação, arquivar o oficio de ordem de compensação referente a folha de Julho/2020 de Pagamento dos funcionarios junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Oficio onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

Total Geral (870 funcionarios)

PROV	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	DESC	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
	2	Vencimentos	0,00	1.000.556,61	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.435,47	
	5	Subsidios	0,00	165.000,00	302	Alianca Plano Familiar	0,00	960,50	
	6	Horas Extras 50%	0,00	36.061,24	303	ASPP	0,00	160,00	
	7	Gratificacao Funcao	0,00	161.839,09	304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.450,50	
	8	Insalubridade	0,00	35.518,54	307	ASPMA Despesa	0,00	4.738,13	
	9	Periculosidade	0,00	990,83	308	AFAP Mensalidade	0,00	4.585,00	
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	129.753,94	316	AFAP Farmacia Saude	0,00	812,41	
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.447,81	317	AFAP Prever	0,00	5.237,00	
	30	Insalubridade anterior	0,00	749,60	319	AFAP - Unimed	0,00	20.260,68	
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.583,62	320	Emprestimo Parana Banc	0,00	13.874,39	
	140	Pensao	0,00	150.168,48	322	Emprestimo Banco do Br	0,00	13.929,48	
	141	Aposentadoria	0,00	276.638,11	324	Emprestimo CEF	0,00	71.260,47	
	142	Cargo em Comissao	0,00	570.880,50	329	Pensao Alimenticia	0,00	10.049,14	
	150	Gratificacao Secretari	0,00	323,49	330	Faltas	0,00	730,25	
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.157,18	331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	738,67	
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	8.579,53	341	Afap Unimed Despesa	0,00	1.670,01	
	166	Gade	0,00	379,19	345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.343,66	
	168	Abono Lei 049/06	0,00	13.455,66	347	Emprestimos CEF	0,00	5.001,52	
	170	Hora Extra 100%	0,00	30.072,12	348	Faltas - Art. 52	0,00	111,14	
	174	13o Salario Maternidad	0,00	377,71	368	Emp Caixa Economica	0,00	18.101,12	
	179	Licenca Premio em Pecu	0,00	11.637,97	369	Emp Caixa Economica	0,00	13.533,79	
	237	Cargo em Comissao Mes	0,00	1.285,83	370	Emp CEF	0,00	1.153,76	
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	19.409,40	375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	223,13	
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.758,11	376	Emprestimos - SICREDI	0,00	12.038,88	
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.193,64	377	Aspma Cooper Card	0,00	10.648,51	
	344	1/3 Ferias	0,00	236,04	382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	34.227,29	
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	2.498,26	442	Conta Judicial Vara Tr	0,00	2.529,14	
	360	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	1.222,22	445	Afap Mens. Depend.	0,00	385,00	
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	14.317,62	446	Afap Mutual Seguros	0,00	23,80	
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	4.772,52	523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	1.283,41	
	513	DSR Sobre Horas	0,00	9.752,23	526	INSS (13o Slr)	0,00	181,10	
	516	Ferias 1/3	0,00	39.547,91	527	INSS (Fer.Mes)	0,00	4.492,71	
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	285,13	528	INSS	0,00	200.896,53	
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	2.228,33	531	IRRF	0,00	151.410,65	
	519	Ferias Proporcionais	0,00	855,40	559	Vale Transporte	0,00	354,72	
	520	Ferias Vencidas	0,00	6.685,07	578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	16.100,51	
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	156,65	599	Parana Previdencia	0,00	447,25	
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	1.729,54	600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	586,59	
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	9.762,08	952	Falta Injustificada	0,00	2.497,82	
	501	Salario Familia	0,00	3.458,09	956	Falta Justificada (D)	0,00	177,03	
VANT	PROVENTOS:	2.723.867,20	VANTAGENS:	3.458,09	DESCONTOS:	631.641,16	LIQUIDO:	2.095.684,13	

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

PRONIM GP - Emissao: 12/05/2020 as 15h3min - Duracao: 0h03m15seg (6)

Total Geral		(873 funcionarios)									
	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal			
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.004.961,60	DESC	304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.490,50		
	5	Subsidios	0,00	165.000,00		306	AFAP Despesa	0,00	100,00		
	6	Horas Extras 50%	0,00	35.605,17		307	ASPMA Despesa	0,00	4.680,55		
	7	Gratificacao Funcao	0,00	160.593,84		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.530,17		
	8	Insalubridade	0,00	35.549,76		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	825,68		
	9	Periculosidade	0,00	990,83		317	AFAP Prever	0,00	5.293,00		
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	132.294,10		319	AFAP - Unimed	0,00	20.168,84		
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.714,26		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	14.183,30		
	41	Vencimento Mes Anterior	0,00	1.641,54		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	14.812,92		
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.583,62		324	Emprestimo CEF	0,00	68.050,79		
	140	Pensao	0,00	150.168,48		329	Pensao Alimenticia	0,00	10.049,14		
	141	Aposentadoria	0,00	275.323,64		330	Faltas	0,00	196,61		
	142	Cargo em Comissao	0,00	573.141,38		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	894,54		
	150	Gratificacao Secretari	0,00	323,49		332	Suspensao Disciplina I	0,00	867,68		
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.222,70		341	Afap Unimed Despesa	0,00	4.121,61		
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	8.579,53		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.343,66		
	166	Gade	0,00	379,19		347	Emprestimos CEF	0,00	8.123,04		
	168	Abono Lei 049/06	0,00	13.476,62		368	Emp Caixa Economica	0,00	16.970,68		
	170	Hora Extra 100%	0,00	10.205,63		369	Emp Caixa Economica	0,00	13.018,34		
	249	Adic. Noturno Horas Me	0,00	306,08		370	Emp CEF	0,00	1.153,76		
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	19.409,40		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	555,92		
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.898,74		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	13.957,37		
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.465,56		377	Aspma Cooper Card	0,00	10.823,91		
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	3.230,31		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	34.807,77		
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	6.649,84		442	Conta Judicial Vara Tr	0,00	2.529,14		
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	2.216,61		445	Afap Mens. Depend.	0,00	350,00		
	513	DSR Sobre Horas	0,00	7.023,49		446	Afap Mutual Seguros	0,00	23,80		
	516	Ferias 1/3	0,00	32.338,44		523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	1.153,71		
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	613,07		526	INSS (13o Slr)	0,00	249,11		
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	2.903,23		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	3.671,23		
	519	Ferias Proporcionais	0,00	1.839,24		528	INSS	0,00	199.953,93		
	520	Ferias Vencidas	0,00	8.709,70		530	IRRF (Ferias)	0,00	20,36		
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	156,91		531	IRRF	0,00	147.891,35		
568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	3.287,54	559	Vale Transporte	0,00	354,72				
910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	12.003,29	578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	19.686,56				
VANT DESC	501	Salario Familia	0,00	3.423,92	599	Parana Previdencia	0,00	447,25			
	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.444,33	600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	552,33			
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	960,50	952	Falta Injustificada	0,00	1.965,14			
	303	ASPP	0,00	160,00							
PROVENTOS:		2.685.806,83	VANTAGENS:		3.423,92	DESCONTOS:		634.433,24	LIQUIDO:		2.054.797,51

INSS	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 147
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 08/2020

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Santos Dumont, 3472 - Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-560.000,00
(quinhentos e sessenta mil reais) a ser compensado referente
Verbas, INSS patronal período apurado meses correntes:

Inss. Patronal: 05/2017 a 06/17. R\$ 468.170,73

Residual R\$ 91.829,27

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 31 de Agosto de 2020.

		21	24
Evento	Descrição	mai/17	jun/17
Exclusões da Base de Calculo Previdência			
6	Horas Extras 50%	36.061,24	35.605,17
7	Gratificacao Funcao	161.839,09	160.593,84
8	Insalubridade	35.518,54	35.549,76
17	Adicional Temp de Serv	129.753,94	132.294,10
30	Insalubridade anterior	749,60	-
31	Gratificacao Funcao Me	-	-
142	Cargo em Comissao	570.880,50	573.141,38
150	Gratificação Secretaria	323,49	323,49
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.157,18	1.222,70
170	Hora Extra 100%	30.072,12	10.205,63
171	Hora Extra Atrasada	-	-
175	Ferias Indenizadas	-	-
237	Cargo em Comissao Mes	1.285,83	-
238	Adicional Noturno Ante	-	-
239	Horas Extras c/ 100% a	-	-
342	Adicional Noturno Hora	3.758,11	3.989,74
343	Adicional Noturno %	4.193,64	4.465,56
513	DSR Sobre Horas	9.752,23	7.023,49
910	Afast.Maternidade (Emp	9.762,08	12.003,29
Base Calculo		995.107,59	976.418,15
Previdência parte empresa (20%)		199.021,52	195.283,63
Taxa Selic Acumulada		19,12	18,31
Valor Atualização		38.052,91	35.756,43
Total créditos		237.074,43	231.040,06
ago/20			
valor levantado planilha mensal			468.170,73
saldo utilizado meses anteriores			91.829,27
total compensado			560.000,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 149
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

☒ (X) A DISTANCIA ☐ () COLETIVA

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 31 de Agosto de 2020.</i>	<i>Horário: 15:10 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, de Maio a Junho de 2017</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. wilton nos apresentou Sefip, nesse mês não estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, por recomendação do Ministerios de saúde Federal/Estadual e municipal em virtude da quarentena da COVID19 nesse ato informamos por via remoto pelo canal do cliente em nosso site, orientamos compensação, arquivar o oficio de ordem de compensação referente a folha de Agosto/2020 de Pagamento dos funcionarios junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Oficio onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

Total Geral		(871 funcionarios)							
	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	
PROV	2	Vencimentos	0,00	999.636,11	DESC	308	AFAP Mensalidade	0,00	4.421,67
	5	Subsidios	0,00	165.000,00		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	567,57
	6	Horas Extras 50%	0,00	37.588,90		317	AFAP Prever	0,00	5.289,00
	7	Gratificacao Funcao	0,00	162.259,66		319	AFAP - Unimed	0,00	20.645,05
	8	Insalubridade	0,00	35.962,05		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	14.125,40
	9	Periculosidade	0,00	990,83		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	13.801,47
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	131.707,31		324	Emprestimo CEF	0,00	66.848,84
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.714,26		329	Pensao Alimenticia	0,00	10.049,14
	39	Pensao Mes Anterior	0,00	1.377,06		330	Faltas	0,00	188,74
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.583,62		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	683,93
140	Pensao	0,00	152.046,29		332	Suspensao Disciplina I	0,00	189,51	
141	Aposentadoria	0,00	274.760,30		341	Afap Unimed Despesa	0,00	2.739,97	
142	Cargo em Comissao	0,00	579.202,00		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.343,66	
150	Gratificacao Secretari	0,00	323,49		347	Emprestimos CEF	0,00	8.241,01	
154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	2.054,33		348	Faltas - Art. 52	0,00	111,14	
158	Adicional Tempo de Ser	0,00	8.579,53		368	Emp Caixa Economica	0,00	16.525,35	
166	Gade	0,00	379,19		369	Emp Caixa Economica	0,00	13.018,34	
168	Abono Lei 049/06	0,00	13.398,31		370	Emp CEF	0,00	958,76	
170	Hora Extra 100%	0,00	6.891,79		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	869,90	
250	Adicional Risco de Vid	0,00	19.409,40		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	18.698,41	
342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.993,33		377	Aspma Cooper Card	0,00	11.371,99	
343	Adicional Noturno %	0,00	4.295,62		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	34.385,84	
350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	9.466,65		442	Conta Judicial Vara Tr	0,00	2.529,14	
502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	14.710,40		443	Conta Judicial	0,00	757,37	
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	4.903,46		445	Afap Mens. Depend.	0,00	350,00	
513	DSR Sobre Horas	0,00	8.553,48		446	Afap Mutual Seguros	0,00	23,80	
516	Ferias 1/3	0,00	29.626,74		449	Horas Extras Indevida	0,00	239,80	
517	Ferias Proporcionais 1	0,00	841,61		523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	1.963,51	
518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	3.120,97		526	INSS (13o Slr)	0,00	851,78	
519	Ferias Proporcionais	0,00	2.524,86		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	4.111,70	
520	Ferias Vencidas	0,00	9.362,95		528	INSS	0,00	198.881,73	
544	Parcela Adto (13oSlr)	0,00	531,09		529	IRRF (13oSlr)	0,00	257,63	
548	Parcela Anual (13oSlr)	0,00	4.463,22		530	IRRF (Ferias)	0,00	603,31	
568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	4.510,57		531	IRRF	0,00	148.958,33	
910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	14.798,02		546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	1.446,56	
VANT	501	Salario Familia	0,00	3.345,20		559	Vale Transporte	0,00	354,72
DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.424,88		578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	19.590,95
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	960,50		599	Parana Previdencia	0,00	447,25
	303	ASPP	0,00	160,00		600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	621,04
	304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.474,00		952	Falta Injustificada	0,00	2.482,29
	306	AFAP Despesa	0,00	475,00		956	Falta Justificada (D)	0,00	318,65
	307	ASPMA Despesa	0,00	3.845,72					
PROVENTOS:		2.714.567,40	VANTAGENS:	3.345,20	DESCONTOS:		640.204,35	LIQUIDO:	2.077.708,25

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

Total Geral (878 funcionarios)											
	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		
PROV	2	Vencimentos	0,00	990.001,54	DESC	307	ASPMA Despesa	0,00	4.328,70		
	5	Subsidios	0,00	176.000,00		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.362,17		
	6	Horas Extras 50%	0,00	37.227,23		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	673,29		
	7	Gratificacao Funcao	0,00	157.899,96		317	AFAP Prever	0,00	5.233,50		
	8	Insalubridade	0,00	35.655,96		319	AFAP - Unimed	0,00	21.422,76		
	9	Periculosidade	0,00	990,83		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	15.871,15		
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	130.715,42		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	12.158,68		
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.714,26		324	Emprestimo CEF	0,00	64.047,89		
	41	Vencimento Mes Anterior	0,00	260,23		329	Pensao Alimenticia	0,00	10.049,14		
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.583,62		330	Faltas	0,00	359,91		
	140	Pensao	0,00	146.565,85		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	1.214,71		
	141	Aposentadoria	0,00	274.760,30		332	Suspensao Disciplina I	0,00	872,78		
	142	Cargo em Comissao	0,00	592.851,14		341	Afap Unimed Despesa	0,00	3.719,09		
	150	Gratificacao Secretari	0,00	323,49		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.343,66		
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.187,75		347	Emprestimos CEF	0,00	8.929,56		
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	8.579,53		348	Faltas - Art. 52	0,00	377,97		
	166	Gade	0,00	379,19		368	Emp Caixa Economica	0,00	15.816,71		
	168	Abono Lei 049/06	0,00	13.398,31		369	Emp Caixa Economica	0,00	12.149,30		
	170	Hora Extra 100%	0,00	8.284,95		370	Emp CEF	0,00	958,76		
	171	Hora Extra Atrasada	0,00	196,65		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	921,14		
	189	Diferenca de Ferias	0,00	235,73		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	20.047,18		
	237	Cargo em Comissao Mes	0,00	675,06		377	Aspma Cooper Card	0,00	12.670,73		
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	19.064,34		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	35.595,42		
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.903,05		442	Conta Judicial Vara Tr	0,00	2.529,14		
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.295,62		443	Conta Judicial	0,00	757,37		
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	11.663,09		445	Afap Mens. Depend.	0,00	315,00		
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	3.887,68		446	Afap Mutual Seguros	0,00	25,88		
	513	DSR Sobre Horas	0,00	6.771,00		523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	1.929,51		
	516	Ferias 1/3	0,00	29.203,88		526	INSS (13o Slr)	0,00	1.121,90		
	517	Ferias Proporcionalis 1	0,00	3.831,44		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	3.090,48		
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	22.742,95		528	INSS	0,00	200.913,52		
	519	Ferias Proporcionalis	0,00	11.494,35		529	IRRF (13oSlr)	0,00	1.199,37		
	520	Ferias Vencidas	0,00	68.228,89		531	IRRF	0,00	146.383,41		
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	4.388,57		546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	11.137,72		
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	13.088,47		547	Parcela Ant.Med.(13oS	0,00	2.144,31		
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	11.714,40		559	Vale Transporte	0,00	162,44		
VANT	501	Salario Familia	0,00	3.057,29	578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	112.333,28			
	DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.403,82	599	Parana Previdencia	0,00	447,25		
		302	Alianca Plano Familiar	0,00	960,50	600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	899,60		
		303	ASPP	0,00	160,00	952	Falta Injustificada	0,00	1.846,59		
		304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.489,00	956	Falta Justificada (D)	0,00	481,35		
		306	AFAP Despesa	0,00	335,00						
PROVENTOS:		2.797.764,73	VANTAGENS:		3.057,29	DESCONTOS:		747.190,64	LIQUIDO:		2.053.631,38

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

Total Geral (873 funcionarios)											
	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		
PROV	2	Vencimentos	0,00	988.286,49	DESC	308	AFAP Mensalidade	0,00	4.445,00		
	5	Subsidios	0,00	176.000,00		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	703,53		
	6	Horas Extras 50%	0,00	34.757,93		317	AFAP Prever	0,00	5.358,50		
	7	Gratificacao Funcao	0,00	158.434,27		319	AFAP - Unimed	0,00	21.082,21		
	8	Insalubridade	0,00	35.206,21		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	16.626,71		
	9	Periculosidade	0,00	990,83		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	9.243,31		
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	131.472,77		324	Emprestimo CEF	0,00	60.230,86		
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.714,26		329	Pensao Alimenticia	0,00	9.580,64		
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.583,62		330	Faltas	0,00	219,80		
	140	Pensao	0,00	145.994,47		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	733,63		
	141	Aposentadoria	0,00	274.760,30		332	Suspensao Disciplina I	0,00	515,01		
	142	Cargo em Comissao	0,00	592.709,69		341	Afap Unimed Despesa	0,00	3.531,45		
	150	Gratificacao Secretari	0,00	323,49		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.343,66		
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.234,84		347	Emprestimos CEF	0,00	9.388,71		
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	8.579,53		348	Faltas - Art. 52	0,00	207,57		
	166	Gade	0,00	379,19		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23		
	168	Abono Lei 049/06	0,00	13.309,80		368	Emp Caixa Economica	0,00	15.353,15		
	170	Hora Extra 100%	0,00	19.935,72		369	Emp Caixa Economica	0,00	11.997,09		
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	18.815,75		370	Emp CEF	0,00	1.080,69		
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	4.065,00		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	1.029,24		
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.295,62		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	27.819,93		
	344	1/3 Ferias	0,00	728,64		377	Aspma Cooper Card	0,00	13.110,29		
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	2.506,99		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	36.410,82		
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	415,31		442	Conta Judicial Vara Tr	0,00	2.529,14		
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	138,43		443	Conta Judicial	0,00	757,37		
	513	DSR Sobre Horas	0,00	8.381,81		445	Afap Mens. Depend.	0,00	315,00		
	516	Ferias 1/3	0,00	24.258,54		446	Afap Mutual Seguros	0,00	25,88		
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	1.364,49		523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	2.073,55		
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	1.189,17		526	INSS (13o Slr)	0,00	533,89		
	519	Ferias Proporcionais	0,00	4.093,50		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	2.834,09		
	520	Ferias Vencidas	0,00	3.567,54		528	INSS	0,00	201.474,58		
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	424,92		529	IRRF (13oSlr)	0,00	102,95		
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	5.439,29		531	IRRF	0,00	147.329,45		
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	12.128,62		546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	4.123,72		
	VANT DESC	501	Salario Familia	0,00		2.982,73	547	Parcela Ant.Med.(13oS	0,00	165,86	
		301	Mensalidade Sindicato	0,00		1.394,44	559	Vale Transporte	0,00	162,44	
		302	Alianca Plano Familiar	0,00		960,50	578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	11.829,09	
303		ASPP	0,00	160,00	599	Parana Previdencia	0,00	447,25			
304		ASPMA Mensalidade	0,00	3.397,50	600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	1.036,29			
306		AFAP Despesa	0,00	60,00	952	Falta Injustificada	0,00	2.702,86			
307		ASPMA Despesa	0,00	4.193,82	956	Falta Justificada (D)	0,00	1.226,69			
PROVENTOS:		2.681.487,03	VANTAGENS:		2.982,73	DESCONTOS:		639.879,39	LIQUIDO:		2.044.590,37

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

PRONIM GP - Emissao: 12/05/2020 as 14h41min - Duracao: 0h02m12seg (6)



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 153
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 09/2020

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Santos Dumont, 3472 - Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-699.412,00
(quinhentos e sessenta mil reais) a ser compensado referente
Verbas, INSS patronal período apurado meses correntes:

Inss. Patronal: 07/2017 a 09/17.	R\$ 696.412,00
Residual	R\$ 3.000,00

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 02 de Outubro de 2020.

		27	28	29
Evento	Descrição	jul/17	ago/17	set/17
Exclusões da Base de Calculo Previdência				
6	Horas Extras 50%	37.558,90	37.227,23	34.757,93
7	Gratificacao Funcao	162.259,66	157.899,96	158.434,27
8	Insalubridade	35.962,05	35.655,96	35.206,21
17	Adicional Temp de Serv	131.707,31	130.715,42	131.472,77
30	Insalubridade anterior	-	-	-
31	Gratificacao Funcao Me	-	-	-
142	Cargo em Comissao	579.202,00	592.851,14	592.709,69
150	Gratificação Secretaria	323,49	323,49	323,49
154	DSR - Reflexo Ad Notur	2.054,33	1.187,75	1.234,84
170	Hora Extra 100%	6.891,79	8.284,95	19.935,72
171	Hora Extra Atrasada	-	196,65	-
175	Ferias Indenizadas	-	-	-
237	Cargo em Comissao Mes	-	675,06	-
238	Adicional Noturno Ante	-	-	-
239	Horas Extras c/ 100% a	-	-	-
342	Adicional Noturno Hora	3.993,33	3.903,05	4.065,00
343	Adicional Noturno %	4.295,62	4.295,62	4.295,62
513	DSR Sobre Horas	8.553,48	6.771,00	8.381,81
910	Afast.Maternidade (Emp	14.798,02	11.714,40	12.128,62
				#REF!
	Base Calculo	987.599,98	991.701,68	1.002.945,97
	Previdência parte empresa (20%)	197.520,00	198.340,34	200.589,19
	Taxa Selic Acumulada	17,51	16,71	16,07
	Valor Atualização	34.585,75	33.142,67	32.234,68
	Total créditos	232.105,75	231.483,01	232.823,88
				set/20
	valor levantado planilha mensal			696.412,63
	saldo utilizado meses anteriores			3000,00
	total compensado			699.412,63
	saldo remanescente			-168.225,62



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 155
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

(X) A DISTANCIA **()** COLETIVA

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 02 de Outubro de 2020.</i>	<i>Horário: 14:10 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, de Julho a Setembro de 2017</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. wilton nos apresentou Sefip, nesse mês não estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, por recomendação do Ministerios de saúde Federal/Estadual e municipal em virtude da quarentena da COVID19 nesse ato informamos por via remoto pelo canal do cliente em nosso site, orientamos compensação, arquivar o oficio de ordem de compensação referente a folha de Setembro/2020 de Pagamento dos funcionarios junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Oficio onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

Total Geral (877 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV	2	Vencimentos	0,00	989.350,41	DESC	307	ASPMA Despesa	0,00	3.902,55
	5	Subsidios	0,00	176.000,00		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.410,00
	6	Horas Extras 50%	0,00	28.616,02		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	639,22
	7	Gratificacao Funcao	0,00	162.062,09		317	AFAP Prever	0,00	5.299,50
	8	Insalubridade	0,00	34.587,77		319	AFAP - Unimed	0,00	20.376,96
	9	Periculosidade	0,00	542,17		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	17.159,92
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	131.916,03		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	8.289,87
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.714,26		324	Emprestimo CEF	0,00	59.440,59
	41	Vencimento Mes Anterior	0,00	141,62		329	Pensao Alimenticia	0,00	9.580,64
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.583,62		330	Faltas	0,00	71,82
	140	Pensao	0,00	145.851,62		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	465,46
	141	Aposentadoria	0,00	274.760,30		341	Afap Unimed Despesa	0,00	3.102,24
	142	Cargo em Comissao	0,00	598.093,04		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.343,66
	150	Gratificacao Secretari	0,00	323,49		347	Emprestimos CEF	0,00	9.307,69
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.545,38		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	8.689,66		368	Emp Caixa Economica	0,00	15.441,42
	164	Dev. Descontos	0,00	110,18		369	Emp Caixa Economica	0,00	12.462,29
	166	Gade	0,00	379,19		370	Emp CEF	0,00	958,76
	168	Abono Lei 049/06	0,00	13.160,33		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	1.029,24
	170	Hora Extra 100%	0,00	20.750,73		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	32.042,57
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	18.869,08		377	Aspma Cooper Card	0,00	12.411,76
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.797,26		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	36.872,12
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.295,62		442	Conta Judicial Vara Tr	0,00	1.407,67
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	2.521,58		443	Conta Judicial	0,00	757,37
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	9.524,44		445	Afap Mens. Depend.	0,00	315,00
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	3.174,78		446	Afap Mutual Seguros	0,00	25,88
	513	DSR Sobre Horas	0,00	9.493,09		523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	1.275,28
	516	Ferias 1/3	0,00	19.519,92		526	INSS (13o Slr)	0,00	2.629,80
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	5.599,86		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	2.277,47
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	11.094,77		528	INSS	0,00	203.015,81
	519	Ferias Proporcionais	0,00	16.446,06		529	IRRF (13oSlr)	0,00	2.049,82
	520	Ferias Vencidas	0,00	33.284,34		531	IRRF	0,00	145.737,73
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	438,14		546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	15.362,77
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	25.173,91		547	Parcela Ant.Med.(13oS	0,00	164,30
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	8.803,90		559	Vale Transporte	0,00	162,44
VANT	501	Salario Familia	0,00	3.102,85		578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	87.706,54
DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.288,82		599	Parana Previdencia	0,00	447,25
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	840,50		600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	998,78
	303	ASPP	0,00	160,00		952	Falta Injustificada	0,00	1.458,02
	304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.456,00		956	Falta Justificada (D)	0,00	577,57
	306	AFAP Despesa	0,00	60,00					
PROVENTOS:	2.766.214,66	VANTAGENS:		3.102,85	DESCONTOS:	726.814,33	LIQUIDO:		2.042.503,18

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

PRONIM GP - Emissao: 12/05/2020 as 14h38min - Duracao: 0h02m58seg (6)

Total Geral		(869 funcionarios)					
Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV 2	Vencimentos	0,00	982.116,44	DESC 306	AFAP Despesa	0,00	210,00
5	Subsidios	0,00	176.000,00	307	ASPMA Despesa	0,00	3.355,68
6	Horas Extras 50%	0,00	39.453,70	308	AFAP Mensalidade	0,00	4.375,00
7	Gratificacao Funcao	0,00	162.039,91	316	AFAP Farmacia Saude	0,00	941,13
8	Insalubridade	0,00	35.125,00	317	AFAP Prever	0,00	5.261,50
9	Periculosidade	0,00	510,12	319	AFAP - Unimed	0,00	20.229,69
17	Adicional Temp de Serv	0,00	129.943,89	320	Emprestimo Parana Banc	0,00	15.550,87
25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.714,26	322	Emprestimo Banco do Br	0,00	8.118,55
43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.583,62	324	Emprestimo CEF	0,00	58.752,97
140	Pensao	0,00	145.851,62	329	Pensao Alimenticia	0,00	8.643,64
141	Aposentadoria	0,00	274.760,30	330	Faltas	0,00	566,08
142	Cargo em Comissao	0,00	593.498,33	331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	679,59
150	Gratificacao Secretari	0,00	323,49	341	Afap Unimed Despesa	0,00	3.508,65
154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.227,28	345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.343,66
158	Adicional Tempo de Ser	0,00	8.689,66	347	Emprestimos CEF	0,00	9.649,52
166	Gade	0,00	379,19	351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23
168	Abono Lei 049/06	0,00	13.026,55	368	Emp Caixa Economica	0,00	15.379,22
170	Hora Extra 100%	0,00	24.571,74	369	Emp Caixa Economica	0,00	12.155,29
250	Adicional Risco de Vid	0,00	18.869,08	370	Emp CEF	0,00	958,76
342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.823,65	375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	1.029,24
343	Adicional Noturno %	0,00	4.295,62	376	Emprestimos - SICREDI	0,00	38.928,54
350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	3.228,07	377	Aspma Cooper Card	0,00	11.668,07
502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	9.459,65	382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	36.950,96
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	3.153,17	443	Conta Judicial	0,00	435,97
513	DSR Sobre Horas	0,00	9.849,55	445	Afap Mens. Depend.	0,00	315,00
516	Ferias 1/3	0,00	21.361,96	446	Afap Mutual Seguros	0,00	25,88
517	Ferias Proporcionais 1	0,00	1.197,57	523	Hrs.Reposo Perdido	0,00	1.134,01
518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	3.051,56	526	INSS (13o Slr)	0,00	245,43
519	Ferias Proporcionais	0,00	3.591,73	527	INSS (Fer.Mes)	0,00	2.613,27
520	Ferias Vencidas	0,00	9.154,71	528	INSS	0,00	202.593,25
567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	187,05	531	IRRF	0,00	146.070,63
568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	2.881,02	546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	1.408,80
910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	6.256,69	559	Vale Transporte	0,00	162,44
VANT 501	Salario Familia	0,00	3.075,93	578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	19.298,16
DESC 301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.275,35	599	Parana Previdencia	0,00	447,25
302	Alianca Plano Familiar	0,00	881,00	600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	1.010,85
303	ASPP	0,00	160,00	952	Falta Injustificada	0,00	1.199,59
304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.519,50	956	Falta Justificada (D)	0,00	349,32
PROVENTOS:	2.695.176,18	VANTAGENS:	3.075,93	DESCONTOS:	641.433,54	LIQUIDO:	2.056.818,57

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

Total Geral		(867 funcionarios)								
	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	
PROV	2	Vencimentos	0,00	978.638,09	DESC	303	ASPP	0,00	160,00	
	5	Subsidios	0,00	176.000,00		304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.499,50	
	6	Horas Extras 50%	0,00	32.225,53		306	AFAP Despesa	0,00	210,00	
	7	Gratificacao Funcao	0,00	162.993,83		307	ASPMA Despesa	0,00	3.917,19	
	8	Insalubridade	0,00	35.699,70		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.445,00	
	9	Periculosidade	0,00	510,12		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	385,25	
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	129.369,05		317	AFAP Prever	0,00	5.181,00	
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.714,26		319	AFAP - Unimed	0,00	20.206,95	
	33	Abono Natalino	0,00	53.010,00		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	15.670,33	
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.583,62		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	8.002,41	
	140	Pensao	0,00	145.851,62		324	Emprestimo CEF	0,00	57.045,39	
	141	Aposentadoria	0,00	274.760,30		329	Pensao Alimenticia	0,00	8.643,64	
	142	Cargo em Comissao	0,00	595.161,34		330	Faltas	0,00	27,09	
	150	Gratificacao Secretari	0,00	323,49		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	1.092,99	
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.449,64		332	Suspensao Disciplina I	0,00	333,22	
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	8.689,66		341	Afap Unimed Despesa	0,00	3.388,87	
	164	Dev. Descontos	0,00	51,32		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.468,66	
	166	Gade	0,00	379,19		347	Emprestimos CEF	0,00	9.025,72	
	168	Abono Lei 049/06	0,00	12.922,89		348	Faltas - Art. 52	0,00	155,39	
	170	Hora Extra 100%	0,00	10.277,26		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23	
	171	Hora Extra Atrasada	0,00	173,24		368	Emp Caixa Economica	0,00	14.752,83	
	179	Licenca Premio em Pecu	0,00	3.299,60		369	Emp Caixa Economica	0,00	12.155,29	
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	18.869,08		370	Emp CEF	0,00	958,76	
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.305,05		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	1.029,24	
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.295,62		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	43.830,71	
	344	1/3 Ferias	0,00	728,64		377	Aspma Cooper Card	0,00	10.464,81	
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	5.112,05		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	35.035,56	
	360	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	471,47		445	Afap Mens. Depend.	0,00	315,00	
	479	Diferenca 13o Salario	0,00	102,66		446	Afap Mutual Seguros	0,00	66,38	
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	9.040,19		523	Hrs.Reposou Perdido	0,00	2.221,64	
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	3.013,36		526	INSS (13o Slr)	0,00	61,72	
	513	DSR Sobre Horas	0,00	8.206,38		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	17.760,71	
	516	Ferias 1/3	0,00	172.610,52		528	INSS	0,00	199.199,10	
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	1.326,29		530	IRRF (Ferias)	0,00	1,36	
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	4.194,62		531	IRRF	0,00	144.107,14	
	519	Ferias Proporcionais	0,00	3.978,89		546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	450,04	
	520	Ferias Vencidas	0,00	12.583,88		559	Vale Transporte	0,00	162,44	
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	771,50		578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	25.050,38	
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	3.860,23		599	Parana Previdencia	0,00	447,25	
VANT	501	Salario Familia	0,00	3.053,15		600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	741,65	
DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.242,40		952	Falta Injustificada	0,00	3.183,34	
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	881,00		956	Falta Justificada (D)	0,00	141,62	
PROVENTOS:		2.881.554,18	VANTAGENS:		3.053,15	DESCONTOS:		657.150,20	LIQUIDO:	2.227.457,13

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 159
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 10/2020

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Santos Dumont, 3472 - Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-700.705,00
(setecentos mil setecentos e cinco reais) a ser compensado
referente Verbas, INSS patronal período apurado meses correntes:

Inss. Patronal: 10/2017 a 12/17. R\$ 689.705,00

Residual R\$ 11.000,00

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 08 de novembro de 2020.

		30	31	32
Evento	Descrição	out/17	nov/17	dez/17
Exclusões da Base de Calculo Previdência				
6	Horas Extras 50%	28.616,02	39.453,70	32.225,53
7	Gratificacao Funcao	162.062,09	162.039,91	162.993,83
8	Insalubridade	34.587,77	35.125,00	35.699,70
17	Adicional Temp de Serv	131.916,03	129.943,89	129.369,05
30	Insalubridade anterior	-	-	-
31	Gratificacao Funcao Me	-	-	-
142	Cargo em Comissao	598.093,04	593.498,33	595.161,34
150	Gratificação Secretaria	323,49	323,49	323,49
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.545,38	1.227,28	1.449,64
170	Hora Extra 100%	20.750,73	24.571,74	10.277,26
171	Hora Extra Atrasada	-	-	173,24
175	Ferias Indenizadas	-	-	-
237	Cargo em Comissao Mes	-	-	-
238	Adicional Noturno Ante	-	-	-
239	Horas Extras c/ 100% a	-	-	-
342	Adicional Noturno Hora	3.797,26	3.823,65	3.305,05
343	Adicional Noturno %	4.295,62	4.295,62	4.295,62
513	DSR Sobre Horas	9.493,09	9.849,55	8.206,38
910	Afast.Maternidade (Emp	8.803,90	6.256,69	3.860,23
Base Calculo		1.004.284,42	1.010.408,85	987.340,36
Previdência parte empresa (20%)		200.856,88	202.081,77	197.468,07
Taxa Selic Acumulada		15,43	14,86	14,32
Valor Atualização		30.992,22	30.029,35	28.277,43
Total créditos		231.849,10	232.111,12	225.745,50

valor levantado planilha mensal
saldo utilizado meses anteriores

out/20
total compensado 689.705,00
saldo remanescente 11.000,00

700.705,00

-167.225,62



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 161
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

☒ (X) A DISTANCIA ☐ () COLETIVA

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 04 de novembro de 2020.</i>	<i>Horário: 09:10 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, de Outubro a Dezeembro de 2017</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. wilton nos apresentou Sefip, nesse mês não estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, por recomendação do Ministerios de saúde Federal/Estadual e Municipal em virtude da quarentena da COVID19 nesse ato informamos por via remoto pelo canal do cliente em nosso site, orientamos compensação, arquivar o oficio de ordem de compensação referente a folha de Outubro/2020 de Pagamento dos funcionarios junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Oficio onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

Total Geral (875 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV	2	Vencimentos	0,00	976.247,28	DESC	304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.559,50
	5	Subsidios	0,00	176.000,00		306	AFAP Despesa	0,00	100,00
	6	Horas Extras 50%	0,00	35.718,32		307	ASPMA Despesa	0,00	4.428,04
	7	Gratificacao Funcao	0,00	163.570,87		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.375,00
	8	Insalubridade	0,00	33.828,81		315	AFAP Farmacia Videira	0,00	92,61
	9	Periculosidade	0,00	702,40		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	461,00
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	130.148,11		317	AFAP Prever	0,00	5.410,50
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.714,26		319	AFAP - Unimed	0,00	19.778,94
	41	Vencimento Mes Anterior	0,00	408,60		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	15.492,56
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.583,62		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	7.997,61
	140	Pensao	0,00	145.851,62		324	Emprestimo CEF	0,00	55.772,14
	141	Aposentadoria	0,00	274.760,30		329	Pensao Alimenticia	0,00	9.345,78
	142	Cargo em Comissao	0,00	610.145,61		330	Faltas	0,00	711,74
	150	Gratificacao Secretari	0,00	323,49		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	705,12
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.228,33		332	Suspensao Disciplina I	0,00	131,67
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	8.689,66		341	Afap Unimed Despesa	0,00	2.955,19
	164	Dev. Descontos	0,00	384,94		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.472,91
	166	Gade	0,00	379,19		347	Emprestimos CEF	0,00	9.306,69
	168	Abono Lei 049/06	0,00	12.951,21		348	Faltas - Art. 52	0,00	111,14
	170	Hora Extra 100%	0,00	15.135,37		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23
	171	Hora Extra Atrasada	0,00	7.238,78		368	Emp Caixa Economica	0,00	14.894,87
	179	Licenca Premio em Pecu	0,00	3.299,60		369	Emp Caixa Economica	0,00	12.155,29
	239	Horas Extras c/ 100% a	0,00	2.486,84		370	Emp CEF	0,00	958,76
	249	Adic. Noturno Horas Me	0,00	627,20		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	1.029,24
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	18.869,08		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	50.768,48
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	4.011,49		377	Aspma Cooper Card	0,00	11.386,20
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.295,62		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	34.020,38
	344	1/3 Ferias	0,00	894,78		445	Afap Mens. Depend.	0,00	315,00
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	2.502,56		446	Afap Mutual Seguros	0,00	66,38
	360	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	471,47		523	Hrs.Reposou Perdido	0,00	1.937,53
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	15.658,35		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	9.329,99
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	5.219,42		528	INSS	0,00	199.592,23
	513	DSR Sobre Horas	0,00	8.974,11		530	IRRF (Ferias)	0,00	181,95
	516	Ferias 1/3	0,00	84.788,60		531	IRRF	0,00	147.089,59
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	1.224,19		559	Vale Transporte	0,00	162,44
	519	Ferias Proporcionais	0,00	3.672,59		578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	5.632,69
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	4.021,42		599	Parana Previdencia	0,00	447,25
VANT	501	Salario Familia	0,00	3.424,68		600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	983,07
DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.281,57		952	Falta Injustificada	0,00	2.956,42
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	913,00		956	Falta Justificada (D)	0,00	86,73
	303	ASPP	0,00	160,00					
PROVENTOS:			2.762.028,09	VANTAGENS:	3.424,68	DESCONTOS:	638.588,43	LIQUIDO:	2.126.864,34

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

PRONIM GP - Emissao: 12/05/2020 as 14h27min - Duracao: 0h03m27seg (6)

Total Geral (875 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.009.915,01	DESC	304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.479,50	
	5	Subsidios	0,00	184.410,03		306	AFAP Despesa	0,00	178,83	
	6	Horas Extras 50%	0,00	33.892,45		307	ASPMA Despesa	0,00	6.224,55	
	7	Gratificacao Funcao	0,00	168.586,83		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.340,00	
	8	Insalubridade	0,00	33.943,30		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	1.133,47	
	9	Periculosidade	0,00	1.025,50		317	AFAP Prever	0,00	5.478,50	
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	137.415,86		319	AFAP - Unimed	0,00	19.429,98	
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.879,26		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	16.402,64	
	30	Insalubridade anterior	0,00	1.144,80		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	8.213,98	
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.583,62		324	Emprestimo CEF	0,00	54.845,23	
	140	Pensao	0,00	150.900,96		329	Pensao Alimenticia	0,00	7.860,17	
	141	Aposentadoria	0,00	284.376,64		330	Faltas	0,00	82,29	
	142	Cargo em Comissao	0,00	630.675,49		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	1.691,48	
	150	Gratificacao Secretari	0,00	334,81		332	Suspensao Disciplina I	0,00	115,43	
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.169,22		341	Afap Unimed Despesa	0,00	3.681,87	
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	8.993,80		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.504,52	
	166	Gade	0,00	226,61		347	Emprestimos CEF	0,00	10.670,19	
	168	Abono Lei 049/06	0,00	13.293,95		348	Faltas - Art. 52	0,00	162,52	
	170	Hora Extra 100%	0,00	16.259,77		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23	
	171	Hora Extra Atrasada	0,00	35,09		368	Emp Caixa Economica	0,00	13.971,06	
	239	Horas Extras c/ 100% a	0,00	187,16		369	Emp Caixa Economica	0,00	11.852,21	
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	19.506,74		370	Emp CEF	0,00	958,76	
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.827,44		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	1.029,24	
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.224,91		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	54.681,27	
	344	1/3 Ferias	0,00	7.661,46		377	Aspma Cooper Card	0,00	9.506,53	
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	833,96		378	Emprestimo SICOOB	0,00	1.596,46	
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	17.808,52		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	32.991,03	
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	5.936,14		443	Conta Judicial	0,00	728,64	
	513	DSR Sobre Horas	0,00	8.359,46		445	Afap Mens. Depend.	0,00	315,00	
	516	Ferias 1/3	0,00	40.638,95		446	Afap Mutual Seguros	0,00	66,38	
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	2.450,91		523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	1.945,68	
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	5.191,83		526	INSS (13o Slr)	0,00	155,08	
	519	Ferias Proporcionais	0,00	7.352,78		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	4.155,41	
	520	Ferias Vencidas	0,00	15.575,49		528	INSS	0,00	208.244,37	
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	84,14		530	IRRF (Ferias)	0,00	45,75	
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	1.854,90		531	IRRF	0,00	157.807,59	
910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	2.869,55	578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	34.141,80			
VANT DESC	501	Salario Familia	0,00	3.075,87	599	Parana Previdencia	0,00	447,25		
	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.306,50	600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	1.259,63		
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	913,00	952	Falta Injustificada	0,00	4.115,63		
	303	ASPP	0,00	160,00	956	Falta Justificada (D)	0,00	531,84		
PROVENTOS:		2.828.427,34	VANTAGENS:		3.075,87	DESCONTOS:		688.452,49	LIQUIDO:	2.143.050,72

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

PRONIM GP - Emissao: 12/05/2020 as 14h23min - Duracao: 0h02m12seg (6)

Total Geral (874 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.005.037,71	DESC	305	Conta Pref Ressarcime	0,00	497,54
	5	Subsidios	0,00	181.016,00		306	AFAP Despesa	0,00	278,83
	6	Horas Extras 50%	0,00	32.574,87		307	ASPMA Despesa	0,00	5.193,36
	7	Gratificacao Funcao	0,00	167.606,75		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.270,00
	8	Insalubridade	0,00	33.593,51		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	361,39
	9	Periculosidade	0,00	1.025,50		317	AFAP Prever	0,00	5.442,00
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	140.072,53		319	AFAP - Unimed	0,00	19.429,98
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.879,26		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	17.112,72
	30	Insalubridade anterior	0,00	76,32		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	8.210,67
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.583,62		324	Emprestimo CEF	0,00	53.734,04
	140	Pensao	0,00	150.900,96		329	Pensao Alimenticia	0,00	8.283,84
	141	Aposentadoria	0,00	284.376,64		330	Faltas	0,00	913,11
	142	Cargo em Comissao	0,00	625.872,68		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	800,17
	150	Gratificacao Secretari	0,00	334,81		332	Suspensao Disciplina I	0,00	1.483,31
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.144,06		341	Afap Unimed Despesa	0,00	3.603,70
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	8.993,80		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.504,52
	164	Dev. Descontos	0,00	663,80		347	Emprestimos CEF	0,00	10.478,01
	166	Gade	0,00	220,90		348	Faltas - Art. 52	0,00	198,19
	168	Abono Lei 049/06	0,00	13.290,14		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23
	170	Hora Extra 100%	0,00	7.620,46		368	Emp Caixa Economica	0,00	13.243,34
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	19.506,74		369	Emp Caixa Economica	0,00	11.429,21
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.343,92		370	Emp CEF	0,00	958,76
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.217,29		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	1.029,24
	344	1/3 Ferias	0,00	991,86		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	62.305,39
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	1.106,84		377	Aspma Cooper Card	0,00	11.084,11
	360	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	727,36		378	Emprestimo SICOOB	0,00	2.152,60
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	8.126,77		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	31.990,57
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	2.708,91		443	Conta Judicial	0,00	728,64
	513	DSR Sobre Horas	0,00	5.954,41		445	Afap Mens. Depend.	0,00	280,00
	516	Ferias 1/3	0,00	22.806,57		446	Afap Mutual Seguros	0,00	66,38
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	1.917,18		523	Hrs.Repouso Perdido	0,00	1.598,78
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	6.585,57		526	INSS (13o Slr)	0,00	337,07
	519	Ferias Proporcionais	0,00	5.751,59		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	2.567,39
	520	Ferias Vencidas	0,00	19.756,71		528	INSS	0,00	207.041,90
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	455,87		531	IRRF	0,00	154.719,15
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	3.757,97		559	Vale Transporte	0,00	99,50
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	2.686,33		578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	44.164,58
VANT	501	Salario Familia	0,00	3.075,87		599	Parana Previdencia	0,00	447,25
DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.306,50		600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	1.458,22
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	913,00		952	Falta Injustificada	0,00	1.278,86
	303	ASPP	0,00	160,00		956	Falta Justificada (D)	0,00	220,62
	304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.640,50					
PROVENTOS:	2.772.286,21	VANTAGENS:	3.075,87	DESCONTOS:	697.048,17	LIQUIDO:	2.078.313,91		

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

PRONIM GP - Emissao: 12/05/2020 as 14h20min - Duracao: 0h02m30seg (6)



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 165
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 11/2020

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Santos Dumont, 3472 - Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-716.771,27
(setecentos e dezesseis mil setecentos e setenta e um reais) a ser
compensado referente Verbas, INSS patronal período apurado
meses correntes:

Inss. Patronal: 01/2018 a 03/18. R\$ 699.771,27

Residual R\$ 17.000,00

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 01 de Dezembro de 2020.

Evento	Descrição	jan/18	fev/18	mar/18
Exclusões da Base de Calculo Previdência				
6	Horas Extras 50%	35.718,32	33.892,45	32.574,87
7	Gratificacao Funcao	163.570,87	168.586,83	167.606,75
8	Insalubridade	33.828,81	33.943,30	33.593,51
17	Adicional Temp de Serv	130.148,11	137.415,86	140.072,53
30	Insalubridade anterior	-	1.144,80	76,32
31	Gratificacao Funcao Me	-	-	-
142	Cargo em Comissao	610.145,61	630.675,49	625.872,68
150	Gratificação Secretaria	323,49	334,81	334,81
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.228,33	1.169,22	1.144,06
170	Hora Extra 100%	15.135,37	16.259,77	7.620,46
171	Hora Extra Atrasada	7.238,78	35,09	-
175	Ferias Indenizadas	-	-	-
237	Cargo em Comissao Mes	-	-	-
238	Adicional Noturno Ante	-	-	-
239	Horas Extras c/ 100% a	2.486,84	187,16	-
342	Adicional Noturno Hora	4.011,49	3.827,44	3.343,92
343	Adicional Noturno %	4.295,62	4.224,91	4.217,29
513	DSR Sobre Horas	8.974,11	8.359,46	5.954,41
910	Afast.Maternidade (Emp	4.021,42	2.869,55	2.686,33
	Base Calculo	1.021.127,17	1.042.926,14	1.025.097,94
	Previdência parte empresa (20%)	204.225,43	208.585,23	205.019,59
	Taxa Selic Acumulada	13,78	13,27	12,74
	Valor Atualização	28.142,26	27.679,26	26.119,50
	Total créditos	232.367,70	236.264,49	231.139,08
				nov/20
	valor levantado planilha mensal			699.771,27
	saldo utilizado meses anteriores			17.000,00
	total compensado			716.771,27
	saldo remanescente			



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 167
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

(X) A DISTANCIA **()** COLETIVA PRESENCIAL

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 01 de dezembro de 2020.</i>	<i>Horário: 14:37 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, de Janeiro a Marco de 2018</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. Wilton nos apresentou Sefip, nesse mês não estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, por recomendação do Ministerios de saúde Federal/Estadual e Municipal em virtude da COVID19 nesse ato informamos por via remoto pelo canal do cliente em nosso site, orientamos compensação, arquivar o oficio de ordem de compensação referente a folha de Novembro/2020 de Pagamento dos funcionários junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Oficio onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

Total Geral		(883 funcionarios)					
Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV 2	Vencimentos	0,00	1.029.942,25	DESC 306	AFAP Despesa	0,00	242,16
5	Subsidios	0,00	203.643,00	307	ASPMA Despesa	0,00	4.292,64
6	Horas Extras 50%	0,00	47.474,44	308	AFAP Mensalidade	0,00	4.165,00
7	Gratificacao Funcao	0,00	164.404,33	316	AFAP Farmacia Saude	0,00	825,02
8	Insalubridade	0,00	33.695,27	317	AFAP Prever	0,00	5.047,50
9	Periculosidade	0,00	527,97	319	AFAP - Unimed	0,00	21.855,38
17	Adicional Temp de Serv	0,00	144.556,59	320	Emprestimo Parana Banc	0,00	19.304,96
25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.879,26	322	Emprestimo Banco do Br	0,00	7.449,33
30	Insalubridade anterior	0,00	228,96	324	Emprestimo CEF	0,00	49.557,09
32	Adic.Tempo Serv. Anter	0,00	54,96	329	Pensao Alimenticia	0,00	8.283,84
41	Vencimento Mes Anterior	0,00	463,44	330	Faltas	0,00	117,47
43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.583,62	331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	1.459,49
140	Pensao	0,00	150.989,93	332	Suspensao Disciplina I	0,00	1.228,14
141	Aposentadoria	0,00	284.376,64	341	Afap Unimed Despesa	0,00	3.945,76
142	Cargo em Comissao	0,00	630.832,01	345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.504,52
150	Gratificacao Secretari	0,00	334,81	347	Emprestimos CEF	0,00	14.232,03
154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.493,34	348	Faltas - Art. 52	0,00	115,03
158	Adicional Tempo de Ser	0,00	9.154,40	351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23
166	Gade	0,00	220,90	368	Emp Caixa Economica	0,00	9.893,41
168	Abono Lei 049/06	0,00	13.488,66	369	Emp Caixa Economica	0,00	8.821,84
170	Hora Extra 100%	0,00	8.316,47	370	Emp CEF	0,00	958,76
250	Adicional Risco de Vid	0,00	19.591,23	375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	1.029,24
342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.318,12	376	Emprestimos - SICREDI	0,00	76.991,65
343	Adicional Noturno %	0,00	4.437,16	377	Aspma Cooper Card	0,00	9.504,78
344	1/3 Ferias	0,00	1.363,79	378	Emprestimo SICOOB	0,00	6.197,98
350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	1.278,98	382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	30.867,53
502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	10.858,98	443	Conta Judicial	0,00	1.339,21
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	3.619,65	445	Afap Mens. Depend.	0,00	245,00
513	DSR Sobre Horas	0,00	10.728,38	446	Afap Mutual Seguros	0,00	103,52
516	Ferias 1/3	0,00	34.237,14	523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	2.636,24
517	Ferias Proporcionais 1	0,00	1.862,92	526	INSS (13o Slr)	0,00	556,63
518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	1.421,91	527	INSS (Fer.Mes)	0,00	3.737,45
519	Ferias Proporcionais	0,00	5.588,80	528	INSS	0,00	210.969,81
520	Ferias Vencidas	0,00	4.265,74	529	IRRF (13oSlr)	0,00	37,71
567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	469,34	530	IRRF (Ferias)	0,00	116,53
568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	6.158,42	531	IRRF	0,00	165.385,45
910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	7.229,90	559	Vale Transporte	0,00	208,87
VANT 501	Salario Familia	0,00	2.917,32	578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	20.428,81
DESC 301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.235,67	599	Parana Previdencia	0,00	447,25
302	Alianca Plano Familiar	0,00	953,50	600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	1.162,80
303	ASPP	0,00	224,00	952	Falta Injustificada	0,00	3.424,09
304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.598,50	956	Falta Justificada (D)	0,00	445,60
305	Conta Pref Ressarcime	0,00	149,98				
PROVENTOS:	2.848.091,71	VANTAGENS:	2.917,32	DESCONTOS:	705.328,40	LIQUIDO:	2.145.680,63

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

Total Geral (887 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.044.827,93	DESC	306	AFAP Despesa	0,00	1.142,16		
	5	Subsidios	0,00	194.969,31		307	ASPMA Despesa	0,00	3.248,34		
	6	Horas Extras 50%	0,00	47.344,55		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.165,00		
	7	Gratificacao Funcao	0,00	163.211,84		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	322,90		
	8	Insalubridade	0,00	33.956,04		317	AFAP Prever	0,00	5.111,00		
	9	Periculosidade	0,00	527,97		319	AFAP - Unimed	0,00	21.593,44		
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	143.776,68		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	21.163,01		
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.879,26		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	7.449,33		
	41	Vencimento Mes Anterior	0,00	230,86		324	Emprestimo CEF	0,00	48.695,07		
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.583,62		329	Pensao Alimenticia	0,00	7.860,17		
	140	Pensao	0,00	150.989,93		330	Faltas	0,00	479,23		
	141	Aposentadoria	0,00	284.376,64		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	791,40		
	142	Cargo em Comissao	0,00	620.461,58		332	Suspensao Disciplina I	0,00	129,01		
	150	Gratificacao Secretari	0,00	334,81		341	Afap Unimed Despesa	0,00	4.712,61		
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.187,25		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.504,52		
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	9.154,40		347	Emprestimos CEF	0,00	15.026,74		
	166	Gade	0,00	220,90		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23		
	168	Abono Lei 049/06	0,00	13.505,52		368	Emp Caixa Economica	0,00	9.656,08		
	170	Hora Extra 100%	0,00	3.711,64		369	Emp Caixa Economica	0,00	8.576,35		
	174	13o Salario Maternidad	0,00	991,86		370	Emp CEF	0,00	958,76		
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	19.591,23		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	1.029,24		
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.486,84		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	77.067,21		
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.437,16		377	Aspma Cooper Card	0,00	10.584,81		
	344	1/3 Ferias	0,00	1.794,92		378	Emprestimo SICOOB	0,00	6.197,98		
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	485,02		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	30.020,19		
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	5.228,52		442	Conta Judicial Vara Tr	0,00	508,81		
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	1.742,83		443	Conta Judicial	0,00	1.339,21		
	513	DSR Sobre Horas	0,00	7.563,28		445	Afap Mens. Depend.	0,00	280,00		
	516	Ferias 1/3	0,00	24.126,43		446	Afap Mutual Seguros	0,00	122,92		
	517	Ferias Proporcionalis 1	0,00	3.117,53		523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	1.562,36		
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	11.745,38		526	INSS (13o Slr)	0,00	1.357,21		
	519	Ferias Proporcionalis	0,00	9.352,63		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	2.596,18		
	520	Ferias Vencidas	0,00	35.236,13		528	INSS	0,00	211.879,02		
	548	Parcela Anual (13oSlr)	0,00	1.983,72		529	IRRF (13oSlr)	0,00	830,55		
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	5,24		531	IRRF	0,00	161.874,50		
568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	11.271,61	546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	11.280,05				
910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	14.162,79	559	Vale Transporte	0,00	225,69				
VANT	501	Salario Familia	0,00	2.853,90	578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	60.276,73			
	DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.205,91	599	Parana Previdencia	0,00	447,25		
		302	Alianca Plano Familiar	0,00	953,50	600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	660,71		
		303	ASPP	0,00	224,00	952	Falta Injustificada	0,00	2.845,12		
		304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.535,50	956	Falta Justificada (D)	0,00	1.517,37		
305	Conta Pref Ressarcime	0,00	149,98								
PROVENTOS:		2.876.573,85	VANTAGENS:		2.853,90	DESCONTOS:		753.188,35	LIQUIDO:		2.126.239,40

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

PRONIM GP - Emissao: 12/05/2020 as 13h58min - Duracao: 0h01m57seg (6)

Total Geral (893 funcionarios)											
	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.046.349,30	DESC	313	Devolucao de Vencim.	0,00	3.204,79		
	5	Subsidios	0,00	197.609,12		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	787,29		
	6	Horas Extras 50%	0,00	45.563,22		317	AFAP Prever	0,00	5.018,00		
	7	Gratificacao Funcao	0,00	160.263,22		319	AFAP - Unimed	0,00	21.006,02		
	8	Insalubridade	0,00	33.797,03		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	21.032,64		
	9	Periculosidade	0,00	527,97		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	7.008,73		
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	139.926,01		324	Emprestimo CEF	0,00	49.180,69		
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.879,26		329	Pensao Alimenticia	0,00	9.047,04		
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.583,62		330	Faltas	0,00	2.717,03		
	140	Pensao	0,00	153.072,68		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	839,67		
	141	Aposentadoria	0,00	282.368,27		341	Afap Unimed Despesa	0,00	2.918,57		
	142	Cargo em Comissao	0,00	629.648,09		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.504,52		
	150	Gratificacao Secretari	0,00	334,81		347	Emprestimos CEF	0,00	17.454,37		
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.586,51		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23		
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	10.812,77		368	Emp Caixa Economica	0,00	8.144,86		
	166	Gade	0,00	220,90		369	Emp Caixa Economica	0,00	8.332,57		
	168	Abono Lei 049/06	0,00	13.333,29		370	Emp CEF	0,00	958,76		
	170	Hora Extra 100%	0,00	18.171,41		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	1.029,24		
	237	Cargo em Comissao Mes	0,00	1.018,30		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	76.854,99		
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	19.591,23		377	Aspma Cooper Card	0,00	10.381,37		
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.582,67		378	Emprestimo SICOOB	0,00	6.387,46		
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.437,16		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	30.963,52		
	360	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	3.660,25		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	965,70		
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	19.051,64		442	Conta Judicial Vara Tr	0,00	508,81		
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	6.350,53		443	Conta Judicial	0,00	1.697,77		
	513	DSR Sobre Horas	0,00	12.746,42		445	Afap Mens. Depend.	0,00	280,00		
	516	Ferias 1/3	0,00	31.963,03		446	Afap Mutual Seguros	0,00	122,92		
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	4.075,97		523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	1.472,17		
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	12.829,59		526	INSS (13o Slr)	0,00	1.991,95		
	519	Ferias Proporcionais	0,00	12.228,05		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	3.837,18		
	520	Ferias Vencidas	0,00	38.488,81		528	INSS	0,00	211.738,96		
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	151,03		529	IRRF (13oSlr)	0,00	333,92		
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	22.199,13		530	IRRF (Ferias)	0,00	209,37		
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	16.461,13		531	IRRF	0,00	165.288,35		
	VANT DESC	501	Salario Familia	0,00		2.790,48	546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	16.353,32	
		301	Mensalidade Sindicato	0,00		1.189,06	547	Parcela Ant.Med.(13oS	0,00	63,00	
		302	Alianca Plano Familiar	0,00		953,50	559	Vale Transporte	0,00	225,69	
		303	ASPP	0,00		224,00	578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	75.040,04	
304		ASPMA Mensalidade	0,00	3.616,50	599	Parana Previdencia	0,00	447,25			
305		Conta Pref Ressarcime	0,00	149,98	600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	879,08			
307		ASPMA Despesa	0,00	2.811,89	952	Falta Injustificada	0,00	1.775,02			
308		AFAP Mensalidade	0,00	4.095,00	956	Falta Justificada (D)	0,00	552,69			
PROVENTOS:		2.949.882,42	VANTAGENS:		2.790,48	DESCONTOS:		781.626,48	LIQUIDO:		2.171.046,42

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 171
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 12/2020

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Santos Dumont, 3472 - Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-740.682,18
(setecentos e quarenta mil seiscentos e oitenta e dois reais) a ser
compensado referente Verbas, INSS patronal período apurado
meses correntes:

Inss. Patronal: 07/2018 a 09/18. R\$ 697.215,15

Residual: R\$ 43.467,03

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 23 de Dezembro de 2020.

Evento	Descrição	39	40	41
Exclusões da Base de Calculo Previdência		jul/18	ago/18	set/18
6	Horas Extras 50%			
7	Gratificacao Funcao	47.474,44	47.344,55	45.563,22
8	Insalubridade	164.404,33	163.211,84	160.263,22
17	Adicional Temp de Serv	33.695,27	33.956,04	33.797,03
30	Insalubridade anterior	144.556,59	143.776,68	139.926,01
31	Gratificacao Funcao Me	228,96	-	-
142	Cargo em Comissao	-	-	-
150	Gratificação Secretaria	630.832,01	620.461,58	629.648,09
154	DSR - Reflexo Ad Notur	334,81	334,81	334,81
170	Hora Extra 100%	1.493,34	1.187,25	1.586,51
171	Hora Extra Atrasada	8.316,47	3.711,64	18.171,41
175	Ferias Indenizadas	-	-	-
237	Cargo em Comissao Mes	-	-	-
238	Adicional Noturno Ante	-	-	1.018,30
239	Horas Extras c/ 100% a	-	-	-
342	Adicional Noturno Hora	-	-	-
343	Adicional Noturno %	3.318,12	3.486,84	3.582,67
513	DSR Sobre Horas	4.437,16	4.437,16	4.437,16
910	Afast.Maternidade (Emp	10.728,38	7.563,28	12.746,42
		7.229,90	14.162,79	14.461,13
Base Calculo				
	Previdência parte empresa (20%)	1.057.049,78	1.043.634,46	1.065.535,98
	Taxa Selic Acumulada	211.409,96	208.726,89	213.107,20
	Valor Atualização	10,64	10,07	9,60
	Total créditos	22.494,02	21.018,80	20.458,29
				dez/20
	valor levantado planilha mensal			697.215,15
	saldo utilizado meses anteriores			43.467,03
	total compensado			740.682,18
	saldo remanescente			-179.741,60



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 173
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

(X) A DISTANCIA () COLETIVA PRESENCIAL

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 23 de dezembro de 2020.</i>	<i>Horário: 14:37 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, de Julho a Setembro de 2018</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. Wilton nos apresentou Sefip, nesse mês não estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, por recomendação do Ministerios de saúde Federal/Estadual e Municipal em virtude da COVID19 nesse ato informamos por via remoto pelo canal do cliente em nosso site, orientamos compensação, arquivar o ofício de ordem de compensação referente a folha de Dezembro/2020 de Pagamento dos funcionários junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Oficio onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

FL 174
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 13/2020

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Santos Dumont, 3472 - Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-633.111,80
(seiscientos e trinta e três mil cento e onze reais) a ser
compensado referente Verbas, INSS patronal período apurado
meses correntes:

Inss. Patronal: 04/2018 a 06/18. R\$ 633.111,80

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 15 de Dezembro de 2020.

Evento	Descrição	36	37	38
Exclusões da Base de Calculo Previdência		abr/18	mai/18	jun/18
6	Horas Extras 50%			
7	Gratificacao Funcao	37.238,24	32.205,54	43.689,41
8	Insalubridade	164.823,51	163.460,47	164.326,42
17	Adicional Temp de Serv	32.874,82	33.631,68	33.366,68
30	Insalubridade anterior	139.979,05	142.279,49	144.106,41
31	Gratificacao Funcao Me	53,99	785,31	-
142	Cargo em Comissao	-	-	-
150	Gratificação Secretaria	628.654,30	639.547,14	637.272,50
154	DSR - Reflexo Ad Notur	334,81	334,81	334,81
170	Hora Extra 100%	1.512,64	1.106,02	1.119,74
171	Hora Extra Atrasada	16.834,45	24.162,46	11.671,62
175	Ferias Indenizadas	-	671,71	429,69
237	Cargo em Comissao Mes	-	-	-
238	Adicional Noturno Ante	-	-	-
239	Horas Extras c/ 100% a	-	-	-
342	Adicional Noturno Hora	-	127,26	227,71
343	Adicional Noturno %	3.455,74	3.087,49	3.048,92
513	DSR Sobre Horas	4.437,16	4.437,16	4.437,16
910	Afast.Maternidade (Emp	10.814,03	8.468,62	8.607,39
		3.450,33	5.407,58	3.917,10
Base Calculo				
	Previdência parte empresa (20%)	1.044.463,07	1.059.712,74	1.056.555,56
	Taxa Selic Acumulada	208.892,61	211.942,55	211.311,11
	Valor Atualização	12,22	11,70	11,18
	Total créditos	25.526,68	24.797,28	23.624,58
				13/20
	valor levantado planilha mensal			706.094,81
	saldo utilizado meses anteriores			0
	total compensado			633.111,80
	saldo remanescente			-223.208,63



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 176
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

(X) A DISTANCIA () COLETIVA PRESENCIAL

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 15 de dezembro de 2020.</i>	<i>Horário: 14:37 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, de abril a junho de 2018</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. Wilton nos apresentou Sefip, nesse mês não estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, por recomendação do Ministerios de saúde Federal/Estadual e Municipal em virtude da COVID19 nesse ato informamos por via remoto pelo canal do cliente em nosso site, orientamos compensação, arquivar o oficio de ordem de compensação referente a folha de 13 Salario/2020 de Pagamento dos funcionários junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Oficio onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 19/07/2022 13:43:02 por SONIZILEI BARANDAS NERI, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital, a partir da obtenção do documento no processo 10906.187228/2022-79.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento assinado digitalmente em 03/06/2022 17:08:58 por MUNICIPIO DE APUCARANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09436.C3Z8

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
05E8D9417B7E7BE16E11ABEAEF93EBB559C3810E30552CE859C9719C83A4F3E8

Total Geral (881 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.057.571,66	DESC	307	ASPMA Despesa	0,00	2.821,98
	5	Subsidios	0,00	192.329,50		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.025,00
	6	Horas Extras 50%	0,00	36.694,07		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	721,22
	7	Gratificacao Funcao	0,00	161.532,26		317	AFAP Prever	0,00	4.816,60
	8	Insalubridade	0,00	34.248,60		319	AFAP - Unimed	0,00	20.490,55
	9	Periculosidade	0,00	1.025,50		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	22.873,83
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	140.581,70		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	7.061,45
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.879,26		324	Emprestimo CEF	0,00	49.067,85
	32	Adic.Tempo Serv. Anter	0,00	984,90		329	Pensao Alimenticia	0,00	9.556,48
	41	Vencimento Mes Anterior	0,00	743,85		330	Faltas	0,00	159,29
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.583,62		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	1.146,38
	140	Pensao	0,00	153.221,45		341	Afap Unimed Despesa	0,00	2.560,71
	141	Aposentadoria	0,00	282.145,12		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.504,52
	142	Cargo em Comissao	0,00	612.861,91		347	Emprestimos CEF	0,00	19.284,25
	150	Gratificacao Secretari	0,00	334,81		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.430,42		368	Emp Caixa Economica	0,00	7.458,04
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	10.812,77		369	Emp Caixa Economica	0,00	7.420,64
	166	Gade	0,00	220,90		370	Emp CEF	0,00	444,03
	168	Abono Lei 049/06	0,00	13.106,11		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	1.059,20
	170	Hora Extra 100%	0,00	18.688,55		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	75.805,76
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	19.646,43		377	Aspma Cooper Card	0,00	10.608,14
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.042,60		378	Emprestimo SIC00B	0,00	6.712,30
	343	Adicional Noturno %	0,00	6.780,85		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	30.074,73
	344	1/3 Ferias	0,00	149,51		442	Conta Judicial Vara Tr	0,00	508,81
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	658,55		443	Conta Judicial	0,00	2.068,47
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	14.501,82		445	Afap Mens. Depend.	0,00	280,00
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	4.833,90		446	Afap Mutual Seguros	0,00	122,92
	513	DSR Sobre Horas	0,00	8.204,19		523	Hrs.Repouso Perdido	0,00	1.468,08
	516	Ferias 1/3	0,00	27.117,89		526	INSS (13o Slr)	0,00	1.067,09
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	2.764,34		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	2.937,60
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	4.496,41		528	INSS	0,00	211.294,96
	519	Ferias Proporcionais	0,00	8.293,03		529	IRRF (13oSlr)	0,00	273,05
	520	Ferias Vencidas	0,00	13.489,29		530	IRRF (Ferias)	0,00	170,02
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	11.141,86		531	IRRF	0,00	162.650,56
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	16.461,13		546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	6.843,82
VANT	501	Salario Familia	0,00	2.736,57		559	Vale Transporte	0,00	362,29
DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.178,36		578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	36.004,44
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.025,00		599	Parana Previdencia	0,00	447,25
	303	ASPP	0,00	224,00		600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	856,05
	304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.515,50		952	Falta Injustificada	0,00	2.010,35
	305	Conta Pref Ressarcime	0,00	149,98		956	Falta Justificada (D)	0,00	99,18
PROVENTOS:		2.867.578,76	VANTAGENS:	2.736,57	DESCONTOS:		721.261,96	LIQUIDO:	2.149.053,37

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

PRONIM GP - Emissao: 12/05/2020 as 13h26min - Duracao: 0h01m49seg (6)

Total Geral (878 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.062.229,03	DESC	308	AFAP Mensalidade	0,00	4.025,00
	5	Subsidios	0,00	203.643,00		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	711,26
	6	Horas Extras 50%	0,00	44.010,42		317	AFAP Prever	0,00	4.816,60
	7	Gratificacao Funcao	0,00	160.279,22		319	AFAP - Unimed	0,00	20.212,86
	8	Insalubridade	0,00	34.019,64		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	23.755,54
	9	Periculosidade	0,00	1.025,50		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	7.061,45
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	140.380,51		324	Emprestimo CEF	0,00	48.592,61
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.879,26		329	Pensao Alimenticia	0,00	9.556,48
	41	Vencimento Mes Anterior	0,00	476,38		330	Faltas	0,00	264,87
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.583,62		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	1.228,80
	140	Pensao	0,00	153.221,45		341	Afap Unimed Despesa	0,00	1.583,03
	141	Aposentadoria	0,00	282.145,12		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.379,52
	142	Cargo em Comissao	0,00	598.971,76		347	Emprestimos CEF	0,00	20.105,70
	150	Gratificacao Secretari	0,00	334,81		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.349,43		368	Emp Caixa Economica	0,00	6.692,20
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	10.812,77		369	Emp Caixa Economica	0,00	6.987,55
	166	Gade	0,00	220,90		370	Emp CEF	0,00	444,03
	168	Abono Lei 049/06	0,00	13.102,37		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	1.059,20
	170	Hora Extra 100%	0,00	28.826,20		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	72.719,84
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	19.646,43		377	Aspma Cooper Card	0,00	11.056,00
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	4.216,90		378	Emprestimo SICOOB	0,00	6.712,30
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.437,16		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	30.098,00
	344	1/3 Ferias	0,00	1.750,61		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	144,43
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	4.711,87		442	Conta Judicial Vara Tr	0,00	508,81
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	1.570,61		443	Conta Judicial	0,00	2.068,47
	513	DSR Sobre Horas	0,00	11.204,98		445	Afap Mens. Depend.	0,00	350,00
	516	Ferias 1/3	0,00	26.017,46		446	Afap Mutual Seguros	0,00	99,87
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	783,15		523	Hrs.Reposou Perdido	0,00	1.531,16
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	2.027,79		526	INSS (13o Slr)	0,00	418,65
	519	Ferias Proporcionais	0,00	2.349,48		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	2.780,79
520	Ferias Vencidas	0,00	6.083,41	528	INSS	0,00	212.351,63		
568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	4.975,84	530	IRRF (Ferias)	0,00	97,71		
910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	12.217,23	531	IRRF	0,00	164.394,94		
VANT DESC	501	Salario Familia	0,00	2.758,77	546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	2.467,27	
	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.174,33	559	Vale Transporte	0,00	362,29	
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.066,50	578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	18.210,13	
	303	ASPP	0,00	284,00	599	Parana Previdencia	0,00	447,25	
	304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.515,50	600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	680,20	
	305	Conta Pref Ressarcime	0,00	149,98	952	Falta Injustificada	0,00	3.015,96	
	307	ASPMA Despesa	0,00	2.139,87	956	Falta Justificada (D)	0,00	446,81	
	PROVENTOS:	2.844.504,31	VANTAGENS:	2.758,77	DESCONTOS:	697.800,62	LIQUIDO:	2.149.462,46	

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

PRONIM GP - Emissao: 12/05/2020 as 12h50min - Duracao: 0h01m53seg (6)

Total Geral (874 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.060.308,43	DESC	316	AFAP Farmacia Saude	0,00	342,01	
	5	Subsidios	0,00	203.643,00		317	AFAP Prever	0,00	4.701,50	
	6	Horas Extras 50%	0,00	36.496,46		319	AFAP - Unimed	0,00	20.365,63	
	7	Gratificacao Funcao	0,00	161.588,93		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	24.625,71	
	8	Insalubridade	0,00	33.504,48		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	6.077,59	
	9	Periculosidade	0,00	1.025,50		324	Emprestimo CEF	0,00	47.667,21	
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	140.656,91		329	Pensao Alimenticia	0,00	9.556,48	
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.879,26		330	Faltas	0,00	78,88	
	33	Abono Natalino	0,00	68.720,00		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	702,52	
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.583,62		332	Suspensao Disciplina I	0,00	238,91	
	140	Pensao	0,00	153.221,45		341	Apaf Unimed Despesa	0,00	3.159,26	
	141	Aposentadoria	0,00	282.145,12		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.826,97	
	142	Cargo em Comissao	0,00	592.383,12		347	Emprestimos CEF	0,00	20.992,02	
	150	Gratificacao Secretari	0,00	334,81		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23	
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.427,94		368	Emp Caixa Economica	0,00	6.191,66	
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	10.812,77		369	Emp Caixa Economica	0,00	6.355,89	
	166	Gade	0,00	220,90		370	Emp CEF	0,00	444,03	
	168	Abono Lei 049/06	0,00	13.076,79		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	687,67	
	170	Hora Extra 100%	0,00	7.725,03		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	73.774,97	
	185	Diferenca de Venc	0,00	293,34		377	Aspma Cooper Card	0,00	10.207,51	
	237	Cargo em Comissao Mes	0,00	1.013,92		378	Emprestimo SICOOB	0,00	6.933,47	
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	19.646,43		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	30.950,53	
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	2.997,56		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	144,43	
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.239,27		442	Conta Judicial Vara Tr	0,00	508,81	
	344	1/3 Ferias	0,00	5.830,31		443	Conta Judicial	0,00	1.339,21	
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	4.691,83		445	Apaf Mens. Depend.	0,00	350,00	
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	20.074,46		446	Apaf Mutual Seguros	0,00	95,22	
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	6.682,44		523	Hrs.Reposou Perdido	0,00	2.034,21	
	513	DSR Sobre Horas	0,00	8.497,59		526	INSS (13o Slr)	0,00	1.180,63	
	516	Ferias 1/3	0,00	197.870,70		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	20.334,85	
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	3.334,88		528	INSS	0,00	207.217,70	
	519	Ferias Proporcionais	0,00	10.004,67		529	IRRF (13oSlr)	0,00	723,24	
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	479,43		530	IRRF (Ferias)	0,00	183,91	
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	10.879,40		531	IRRF	0,00	162.361,84	
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	1.981,96		546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	5.983,69	
	VANT DESC	501	Salario Familia	0,00		2.718,60	547	Parcela Ant.Med.(13oSl	0,00	139,03
		301	Mensalidade Sindicato	0,00		1.174,33	559	Vale Transporte	0,00	362,29
		302	Alianca Plano Familiar	0,00		1.066,50	578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	17.819,81
303		ASPP	0,00	284,00	599	Parana Previdencia	0,00	447,25		
304		ASPMA Mensalidade	0,00	3.537,50	600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	516,74		
305		Conta Pref Ressarcime	0,00	149,98	952	Falta Injustificada	0,00	2.676,22		
307		ASPMA Despesa	0,00	2.308,30	956	Falta Justificada (D)	0,00	238,43		
308		AFAP Mensalidade	0,00	4.060,00						
PROVENTOS:		3.073.272,71	VANTAGENS:		2.718,60	DESCONTOS:		713.149,77	LIQUIDO:	2.362.841,54

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

PRONIM GP - Emissao: 12/05/2020 as 12h17min - Duracao: 0h02m33seg (6)



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 180
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 01/2021

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Santos Dumont, 3472 - Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-728.000,00
(Setecentos vinte e oito mil reais) a ser compensado referente Verbas,
INSS patronal período apurado meses correntes:

Inss. Patronal: 10/2018 a 12/2018. R\$-667.526,07

Residual: R\$- 70.473,93

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 01 de Fevereiro de 2021.

Evento	Descrição	out/18	nov/18	dez/18
Exclusões da Base de Calculo Previdência				
6	Horas Extras 50%	36.694,07	44.010,42	36.496,46
7	Gratificacao Funcao	161.532,26	160.279,22	161.588,93
8	Insalubridade	34.248,60	34.019,64	33.504,48
17	Adicional Temp de Serv	140.581,70	140.380,51	140.656,91
30	Insalubridade anterior	-	-	-
31	Gratificacao Funcao Me	-	-	-
142	Cargo em Comissao	612.861,91	598.971,76	592.383,12
150	Gratificação Secretaria	334,81	334,81	334,81
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.430,42	1.349,43	1.427,94
170	Hora Extra 100%	18.688,55	28.826,20	7.725,03
171	Hora Extra Atrasada	-	-	-
175	Ferias Indenizadas	-	-	-
237	Cargo em Comissao Mes	-	-	1.013,92
238	Adicional Noturno Ante	-	-	-
239	Horas Extras c/ 100% a	-	-	-
342	Adicional Noturno Hora	3.042,60	4.216,90	2.997,56
343	Adicional Noturno %	6.780,50	4.437,16	4.239,27
513	DSR Sobre Horas	8.204,19	11.204,98	8.497,59
910	Afast.Maternidade (Emp	16.461,13	12.217,23	1.981,96
	Base Calculo	1.040.860,74	1.040.248,26	992.847,98
	Previdência parte empresa (20%)	208.172,15	208.049,65	198.569,60
	Taxa Selic Acumulada	9,06	8,57	8,08
	Valor Atualização	18.860,40	17.829,86	16.044,42
	Total créditos	227.032,54	225.879,51	214.614,02
				jan/21
	valor levantado planilha mensal			667.526,07
	saldo utilizado meses anteriores			70.473,93
	total compensado			728.000,00
	saldo remanescente			-109.267,67



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 182
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

(X) A DISTANCIA **()** COLETIVA PRESENCIAL

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 01 de Fevereiro de 2021.</i>	<i>Horário: 10:17 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, Outubro a Dezembro de 2018</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. Wilton nos apresentou Sefip, nesse mês não estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, por recomendação do Ministerios de saúde Federal/Estadual e Municipal em virtude da COVID19 nesse ato informamos por via remoto pelo canal do cliente em nosso site, orientamos compensação, arquivar o oficio de ordem de compensação referente a folha de Janeiro/2021 de Pagamento dos funcionários junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Oficio onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

Total Geral (877 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.067.179,81	DESC	306	AFAP Despesa	0,00	300,00	
	5	Subsidios	0,00	214.579,37		307	ASPMA Despesa	0,00	3.038,63	
	6	Horas Extras 50%	0,00	44.530,97		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.060,00	
	7	Gratificacao Funcao	0,00	159.053,80		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	1.112,21	
	8	Insalubridade	0,00	34.996,54		317	AFAP Prever	0,00	4.617,00	
	9	Periculosidade	0,00	1.025,50		319	AFAP - Unimed	0,00	20.033,81	
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	140.879,97		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	24.270,49	
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	4.879,26		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	6.077,59	
	41	Vencimento Mes Anterio	0,00	366,45		324	Emprestimo CEF	0,00	47.904,54	
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.583,62		329	Pensao Alimenticia	0,00	9.690,30	
	140	Pensao	0,00	153.375,45		330	Faltas	0,00	68,21	
	141	Aposentadoria	0,00	282.145,12		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	330,28	
	142	Cargo em Comissao	0,00	540.967,74		332	Suspensao Disciplina I	0,00	55,24	
	150	Gratificacao Secretari	0,00	334,81		334	Multa de Transito	0,00	683,92	
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.253,17		341	Afap Unimed Despesa	0,00	2.393,42	
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	10.812,77		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.390,52	
	166	Gade	0,00	220,90		347	Emprestimos CEF	0,00	22.320,35	
	168	Abono Lei 049/06	0,00	13.049,67		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23	
	170	Hora Extra 100%	0,00	16.961,47		366	Devolucao de 1/3 feria	0,00	3.144,45	
	185	Diferenca de Venc	0,00	997,57		368	Emp Caixa Economica	0,00	6.138,88	
	189	Diferenca de Ferias	0,00	332,52		369	Emp Caixa Economica	0,00	6.233,73	
	237	Cargo em Comissao Mes	0,00	992,35		370	Emp CEF	0,00	444,03	
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	19.646,43		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	687,67	
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	4.142,74		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	76.351,44	
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.221,69		377	Aspma Cooper Card	0,00	10.628,76	
	344	1/3 Ferias	0,00	2.323,38		378	Emprestimo SICOOB	0,00	7.980,84	
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	3.385,57		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	29.997,84	
	360	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	3.211,68		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	144,43	
	496	Ferias interromp. inde	0,00	10.698,84		442	Conta Judicial Vara Tr	0,00	508,81	
	497	Ferias interromp.inden	0,00	3.070,33		443	Conta Judicial	0,00	1.080,50	
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	15.348,43		445	Afap Mens. Depend.	0,00	315,00	
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	5.116,12		446	Afap Mutual Seguros	0,00	95,22	
	513	DSR Sobre Horas	0,00	9.109,40		523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	2.326,93	
	516	Ferias 1/3	0,00	59.475,60		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	7.084,70	
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	23.449,98		528	INSS	0,00	203.982,92	
518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	35.700,04	530	IRRF (Ferias)	0,00	322,57			
519	Ferias Proporcionais	0,00	70.350,24	531	IRRF	0,00	168.988,39			
520	Ferias Vencidas	0,00	105.612,63	559	Vale Transporte	0,00	362,29			
VANT	501	Salario Familia	0,00	3.199,10	578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	260.362,37		
	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.139,12	599	Parana Previdencia	0,00	447,25		
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.066,50	600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	947,59		
	303	ASPP	0,00	284,00	952	Falta Injustificada	0,00	4.958,18		
	304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.432,50	956	Falta Justificada (D)	0,00	504,25		
305	Conta Pref Ressarcime	0,00	149,98							
PROVENTOS:		3.066.381,93	VANTAGENS:		3.199,10	DESCONTOS:		948.488,88	LIQUIDO:	2.121.092,15

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

Total Geral (827 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.110.710,15	DESC	306	AFAP Despesa	0,00	676,35	
	5	Subsidios	0,00	208.941,26		307	ASPMA Despesa	0,00	2.047,14	
	6	Horas Extras 50%	0,00	42.929,03		308	AFAP Mensalidade	0,00	3.920,00	
	7	Gratificacao Funcao	0,00	165.376,48		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	567,26	
	8	Insalubridade	0,00	35.482,22		317	AFAP Prever	0,00	4.545,50	
	9	Periculosidade	0,00	1.067,55		319	AFAP - Unimed	0,00	19.343,51	
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	148.321,44		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	24.666,10	
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	5.079,31		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	5.714,26	
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.689,54		324	Emprestimo CEF	0,00	46.800,14	
	140	Pensao	0,00	159.520,46		329	Pensao Alimenticia	0,00	9.639,76	
	141	Aposentadoria	0,00	293.712,81		330	Faltas	0,00	308,06	
	142	Cargo em Comissao	0,00	532.619,13		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	453,19	
	150	Gratificacao Secretari	0,00	348,54		341	Afap Unimed Despesa	0,00	2.362,42	
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.187,24		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.437,30	
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	11.256,11		347	Emprestimos CEF	0,00	22.315,21	
	166	Gade	0,00	229,95		348	Faltas - Art. 52	0,00	47,68	
	168	Abono Lei 049/06	0,00	13.282,35		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23	
	170	Hora Extra 100%	0,00	32.228,53		368	Emp Caixa Economica	0,00	5.837,05	
	185	Diferenca de Venc	0,00	997,57		369	Emp Caixa Economica	0,00	5.929,36	
	189	Diferenca de Ferias	0,00	332,52		370	Emp CEF	0,00	444,03	
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	20.425,55		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	657,71	
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.853,91		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	69.797,11	
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.196,25		377	Aspma Cooper Card	0,00	10.281,15	
	344	1/3 Ferias	0,00	1.427,67		378	Emprestimo SICOOB	0,00	7.502,24	
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	2.110,52		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	29.670,41	
	360	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	504,79		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	611,11	
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	15.811,89		443	Conta Judicial	0,00	610,57	
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	5.270,59		445	Afap Mens. Depend.	0,00	315,00	
	513	DSR Sobre Horas	0,00	12.525,72		446	Afap Mutual Seguros	0,00	75,13	
	516	Ferias 1/3	0,00	27.352,95		523	Hrs.Reposouso Perdido	0,00	2.089,24	
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	1.277,16		526	INSS (13o Slr)	0,00	30,58	
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	520,08		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	3.452,07	
	519	Ferias Proporcionais	0,00	3.831,51		528	INSS	0,00	211.651,33	
	520	Ferias Vencidas	0,00	1.560,26		530	IRRF (Ferias)	0,00	12,25	
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	382,38		531	IRRF	0,00	183.908,25	
910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	1.487,10	559	Vale Transporte	0,00	377,15			
VANT DESC	501	Salario Familia	0,00	2.965,12	578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	7.767,80		
	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.179,61	599	Parana Previdencia	0,00	447,25		
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.066,50	600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	487,18		
	303	ASPP	0,00	348,00	952	Falta Injustificada	0,00	4.871,56		
	304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.432,50	956	Falta Justificada (D)	0,00	709,59		
305	Conta Pref Ressarcime	0,00	149,98							
PROVENTOS:		2.868.850,52	VANTAGENS:		2.965,12	DESCONTOS:		698.586,82	LIQUIDO:	2.173.228,82

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

PRONIM GP - Emissao: 12/05/2020 as 10h44min - Duracao: 0h02m03seg (6)

Total Geral (838 funcionarios)

PROV	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	DESC	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
	2	Vencimentos	0,00	1.123.825,50		303	ASPP	0,00	192,00
	5	Subsidios	0,00	210.913,02		304	ASPMA Mensalidade	0,00	4.054,90
	6	Horas Extras 50%	0,00	43.249,14		305	Conta Pref Ressarcime	0,00	149,98
	7	Gratificacao Funcao	0,00	162.805,48		306	AFAP Despesa	0,00	808,45
	8	Insalubridade	0,00	36.367,12		307	ASPMA Despesa	0,00	2.669,36
	9	Periculosidade	0,00	1.067,55		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.161,00
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	150.512,34		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	580,55
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	5.079,31		317	AFAP Prever	0,00	4.445,00
	30	Insalubridade anterior	0,00	399,20		319	AFAP - Unimed	0,00	19.658,83
	41	Vencimento Mes Anterior	0,00	1.243,53		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	25.185,12
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.689,54		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	5.740,62
	140	Pensao	0,00	159.520,46		324	Emprestimo CEF	0,00	46.454,82
	141	Aposentadoria	0,00	293.712,81		329	Pensao Alimenticia	0,00	9.639,76
	142	Cargo em Comissao	0,00	565.517,75		330	Faltas	0,00	195,05
	150	Gratificacao Secretari	0,00	348,54		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	776,65
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.392,72		332	Suspensao Disciplina I	0,00	114,44
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	11.256,11		341	Afap Unimed Despesa	0,00	3.293,16
	164	Dev. Descontos	0,00	146,82		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.437,30
	166	Gade	0,00	229,95		347	Emprestimos CEF	0,00	24.218,74
	168	Abono Lei 049/06	0,00	13.077,55		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23
	170	Hora Extra 100%	0,00	8.764,31		368	Emp Caixa Economica	0,00	6.046,97
	171	Hora Extra Atrasada	0,00	3.337,21		369	Emp Caixa Economica	0,00	5.401,28
	179	Licenca Premio em Pecu	0,00	2.538,88		370	Emp CEF	0,00	444,03
	185	Diferenca de Venc	0,00	997,57		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	687,67
	239	Horas Extras c/ 100% a	0,00	859,73		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	69.529,85
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	20.425,55		377	Aspma Cooper Card	0,00	10.020,92
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.347,05		378	Emprestimo SICOOB	0,00	8.347,66
	343	Adicional Noturno %	0,00	3.843,77		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	30.895,91
	344	1/3 Ferias	0,00	2.603,86		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	2.692,19
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	336,82		443	Conta Judicial	0,00	1.727,45
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	12.840,10		445	Afap Mens. Depend.	0,00	280,00
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	4.280,00		446	Afap Mutual Seguros	0,00	75,13
	513	DSR Sobre Horas	0,00	10.799,58		523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	1.565,43
	516	Ferias 1/3	0,00	28.987,89		526	INSS (13o Slr)	0,00	60,98
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	455,93		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	3.096,47
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	2.140,30		528	INSS	0,00	213.857,71
	519	Ferias Proporcionais	0,00	1.367,81		530	IRRF (Ferias)	0,00	29,48
	520	Ferias Vencidas	0,00	6.420,90		531	IRRF	0,00	186.162,57
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	107,01		559	Vale Transporte	0,00	377,15
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	655,29		578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	12.217,06
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	5.274,43		599	Parana Previdencia	0,00	447,25
VANT	501	Salario Familia	0,00	2.952,00		600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	653,69
DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.177,17		952	Falta Injustificada	0,00	2.930,74
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.071,50					
PROVENTOS:		2.903.738,43	VANTAGENS:	2.952,00	DESCONTOS:		713.603,22	LIQUIDO:	2.193.087,21

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

PRONIM GP - Emissao: 12/05/2020 as 10h40min - Duracao: 0h02m19seg (6)



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 186
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 02/2021

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Santos Dumont, 3472 - Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-737.613,62
(Setecentos e trinta e sete mil seiscentos e treze reais) a ser
compensado referente Verbas, INSS patronal período apurado meses
correntes:

Inss. Patronal: 01/2019 a 03/2019. R\$-628.345,95

Residual: R\$-109.267,67

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 01 de marco de 2021.

		45	46	47
Evento	Descrição	jan/19	fev/19	mar/19
Exclusões da Base de Calculo Previdência				
6	Horas Extras 50%	44.530,97	42.929,03	43.249,14
7	Gratificacao Funcao	159.053,80	165.376,48	162.805,48
8	Insalubridade	34.996,54	35.482,22	36.367,12
17	Adicional Temp de Serv	140.879,97	148.321,44	150.512,34
30	Insalubridade anterior	-	-	399,20
31	Gratificacao Funcao Me	-	-	-
142	Cargo em Comissao	540.967,74	532.619,13	565.517,75
150	Gratificação Secretaria	334,81	348,54	348,54
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.253,17	1.187,24	1.392,72
170	Hora Extra 100%	16.961,47	32.228,53	8.764,31
171	Hora Extra Atrasada	-	-	3.337,21
175	Ferias Indenizadas	-	-	-
237	Cargo em Comissao Mes	992,35	-	-
238	Adicional Noturno Ante	-	-	-
239	Horas Extras c/ 100% a	-	-	859,73
342	Adicional Noturno Hora	4.142,74	3.853,91	3.347,05
343	Adicional Noturno %	4.221,69	4.196,25	3.843,77
513	DSR Sobre Horas	9.109,40	12.525,72	10.799,58
910	Afast.Maternidade (Emp	-	1.487,10	5.274,43
	Base Calculo	957.444,65	980.555,59	996.818,37
	Previdência parte empresa (20%)	191.488,93	196.111,12	199.363,67
	Taxa Selic Acumulada	7,54	7,05	6,58
	Valor Atualização	14.438,27	13.825,83	13.118,13
	Total créditos	205.927,20	209.936,95	212.481,80
				fev/21
	valor levantado planilha mensal			628.345,95
	saldo utilizado meses anteriores			109.267,67
	total compensado			737.613,62
	saldo remanescente			0,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 188
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

(X) A DISTANCIA () COLETIVA PRESENCIAL

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 01 de Marco de 2021.</i>	<i>Horário: 15:17 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, Janeiro a Marco de 2019</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. Wilton nos apresentou Sefip, nesse mês não estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, por recomendação do Ministerios de saúde Federal/Estadual e Municipal em virtude da COVID19 nesse ato informamos por via remoto pelo canal do cliente em nosso site, orientamos compensação, arquivar o oficio de ordem de compensação referente a folha de Fevereiro/2021 de Pagamento dos funcionários junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Oficio onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

Total Geral (848 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.134.017,34	DESC	305	Conta Pref Ressarcime	0,00	149,98		
	5	Subsidios	0,00	210.913,02		306	AFAP Despesa	0,00	509,25		
	6	Horas Extras 50%	0,00	49.743,42		307	ASPMA Despesa	0,00	3.157,28		
	7	Gratificacao Funcao	0,00	166.580,41		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.197,50		
	8	Insalubridade	0,00	36.333,85		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	703,65		
	9	Periculosidade	0,00	1.067,55		317	AFAP Prever	0,00	4.445,00		
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	152.172,61		319	AFAP - Unimed	0,00	20.144,87		
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	5.079,31		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	25.496,12		
	30	Insalubridade anterior	0,00	1.250,68		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	6.106,97		
	31	Gratificacao Funcao Me	0,00	1.139,02		324	Emprestimo CEF	0,00	45.370,03		
	41	Vencimento Mes Anterior	0,00	190,73		329	Pensao Alimenticia	0,00	9.639,76		
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.689,54		330	Faltas	0,00	314,09		
	140	Pensao	0,00	161.340,58		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	822,40		
	141	Aposentadoria	0,00	291.892,69		332	Suspensao Disciplina I	0,00	541,71		
	142	Cargo em Comissao	0,00	597.741,78		341	Afap Unimed Despesa	0,00	2.859,69		
	150	Gratificacao Secretari	0,00	348,54		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.437,30		
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.142,74		347	Emprestimos CEF	0,00	25.257,53		
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	11.427,77		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23		
	166	Gade	0,00	229,95		368	Emp Caixa Economica	0,00	5.928,87		
	168	Abono Lei 049/06	0,00	12.866,09		369	Emp Caixa Economica	0,00	4.486,39		
	170	Hora Extra 100%	0,00	11.243,00		370	Emp CEF	0,00	416,79		
	171	Hora Extra Atrasada	0,00	556,87		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	687,67		
	179	Licenca Premio em Pec	0,00	2.538,88		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	75.636,57		
	185	Diferenca de Venc	0,00	997,57		377	Aspma Cooper Card	0,00	10.402,95		
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	20.425,55		378	Emprestimo SICOOB	0,00	9.827,60		
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.891,75		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	30.944,77		
	343	Adicional Noturno %	0,00	3.469,93		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	2.780,44		
	344	1/3 Ferias	0,00	1.045,62		443	Conta Judicial	0,00	1.727,45		
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	16.620,77		445	Afap Mens. Depend.	0,00	245,00		
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	5.540,22		446	Afap Mutual Seguros	0,00	75,13		
	513	DSR Sobre Horas	0,00	9.467,57		523	Hrs.Reposou Perdido	0,00	2.601,02		
	516	Ferias 1/3	0,00	21.858,59		526	INSS (13o Slr)	0,00	585,54		
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	250,89		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	2.287,60		
	519	Ferias Proporcionais	0,00	752,68		528	INSS	0,00	220.838,35		
548	Parcela Anual (13oSlr)	0,00	2.725,59	529	IRRF (13oSlr)	0,00	297,40				
549	Parcela Anual Med(13oS	0,00	2.362,30	531	IRRF	0,00	189.819,83				
568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	323,51	559	Vale Transporte	0,00	377,15				
910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	10.182,06	578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	998,96				
VANT DESC	501	Salario Familia	0,00	2.892,96	599	Parana Previdencia	0,00	447,25			
	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.177,17	600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	757,17			
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.070,50	952	Falta Injustificada	0,00	2.651,85			
	303	ASPP	0,00	316,00	956	Falta Justificada (D)	0,00	224,00			
304	ASPMA Mensalidade	0,00	4.041,40								
PROVENTOS:		2.952.420,97	VANTAGENS:		2.892,96	DESCONTOS:		722.835,18	LIQUIDO:		2.232.478,75

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

PRONIM GP - Emissao: 12/05/2020 as 10h37min - Duracao: 0h02m13seg (6)

Total Geral			(854 funcionarios)							
	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.162.129,49	DESC	307	ASPMA Despesa	0,00	2.425,14	
	5	Subsidios	0,00	210.913,02		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.124,50	
	6	Horas Extras 50%	0,00	44.313,64		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	931,49	
	7	Gratificacao Funcao	0,00	172.288,18		317	AFAP Prever	0,00	4.512,50	
	8	Insalubridade	0,00	36.413,68		319	AFAP - Unimed	0,00	21.102,65	
	9	Periculosidade	0,00	1.088,94		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	24.356,15	
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	156.865,11		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	5.526,92	
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	5.079,31		324	Emprestimo CEF	0,00	44.247,74	
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.689,54		329	Pensao Alimenticia	0,00	9.639,76	
	140	Pensao	0,00	161.340,58		330	Faltas	0,00	590,22	
	141	Aposentadoria	0,00	291.892,69		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	548,53	
	142	Cargo em Comissao	0,00	604.891,42		332	Suspensao Disciplina I	0,00	456,20	
	150	Gratificacao Secretari	0,00	348,54		334	Multa de Transito	0,00	260,32	
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.116,30		341	Afap Unimed Despesa	0,00	3.218,88	
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	11.453,87		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.437,30	
	166	Gade	0,00	234,55		347	Emprestimos CEF	0,00	25.933,78	
	168	Abono Lei 049/06	0,00	12.057,45		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23	
	170	Hora Extra 100%	0,00	27.342,51		368	Emp Caixa Economica	0,00	5.195,05	
	179	Licenca Premio em Pecu	0,00	2.538,88		369	Emp Caixa Economica	0,00	4.441,49	
	185	Diferenca de Venc	0,00	997,57		370	Emp CEF	0,00	416,79	
	239	Horas Extras c/ 100% a	0,00	81,50		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	468,14	
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	20.425,55		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	78.742,87	
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.894,33		377	Aspma Cooper Card	0,00	7.644,42	
	343	Adicional Noturno %	0,00	3.539,34		378	Emprestimo SICOOB	0,00	9.512,71	
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	566,18		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	30.841,54	
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	10.471,13		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	3.791,43	
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	3.490,35		443	Conta Judicial	0,00	1.453,10	
	513	DSR Sobre Horas	0,00	10.607,56		445	Afap Mens. Depend.	0,00	254,00	
	516	Ferias 1/3	0,00	32.282,05		446	Afap Mutual Seguros	0,00	82,28	
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	1.097,73		449	Horas Extras Indevida	0,00	61,12	
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	2.026,59		523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	1.585,91	
	519	Ferias Proporcionais	0,00	3.293,21		526	INSS (13o Slr)	0,00	261,46	
	520	Ferias Vencidas	0,00	6.079,79		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	3.347,22	
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	199,31		528	INSS	0,00	225.573,04	
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	3.069,13		530	IRRF (Ferias)	0,00	104,64	
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	12.242,53		531	IRRF	0,00	195.774,13	
VANT	501	Salario Familia	0,00	2.624,00	559	Vale Transporte	0,00	237,03		
	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.176,28	578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	16.632,07		
	302	Alanca Plano Familiar	0,00	1.070,50	599	Parana Previdencia	0,00	447,25		
	303	ASPP	0,00	412,00	600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	1.333,64		
	304	ASPMA Mensalidade	0,00	4.053,40	952	Falta Injustificada	0,00	2.729,17		
	306	AFAP Despesa	0,00	461,36	956	Falta Justificada (D)	0,00	157,58		
PROVENTOS:		3.019.361,55	VANTAGENS:		2.624,00	DESCONTOS:		747.604,93	LIQUIDO:	2.274.380,62

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

Total Geral (873 funcionarios)

Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV	2 Vencimentos	0,00	1.201.844,43	DESC	306 AFAP Despesa	0,00	523,75
	5 Subsidios	0,00	210.913,02		307 ASPMA Despesa	0,00	2.552,50
	6 Horas Extras 50%	0,00	55.719,14		308 AFAP Mensalidade	0,00	4.051,50
	7 Gratificacao Funcao	0,00	178.996,67		316 AFAP Farmacia Saude	0,00	781,94
	8 Insalubridade	0,00	38.130,25		317 AFAP Prever	0,00	4.469,00
	9 Periculosidade	0,00	1.088,94		319 AFAP - Unimed	0,00	20.627,24
	17 Adicional Temp de Serv	0,00	160.872,23		320 Emprestimo Parana Banc	0,00	23.992,75
	25 Adic. Represent.Judici	0,00	5.171,35		322 Emprestimo Banco do Br	0,00	7.611,54
	43 Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.689,54		324 Emprestimo CEF	0,00	42.042,63
	140 Pensao	0,00	161.340,58		329 Pensao Alimenticia	0,00	9.657,46
	141 Aposentadoria	0,00	291.892,69		330 Faltas	0,00	733,59
	142 Cargo em Comissao	0,00	622.056,66		331 Atrasos/Saidas Antecip	0,00	2.275,56
	150 Gratificacao Secretari	0,00	369,87		334 Multa de Transito	0,00	130,16
	154 DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.591,22		341 Afap Unimed Despesa	0,00	2.576,70
	158 Adicional Tempo de Ser	0,00	11.052,73		345 Pensao Alimenticia 1	0,00	1.437,30
	164 Dev. Descontos	0,00	965,86		347 Emprestimos CEF	0,00	25.717,21
	166 Gade	0,00	234,55		348 Faltas - Art. 52	0,00	285,83
	168 Abono Lei 049/06	0,00	12.172,33		351 Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23
	170 Hora Extra 100%	0,00	8.066,90		368 Emp Caixa Economica	0,00	4.893,22
	171 Hora Extra Atrasada	0,00	60,61		369 Emp Caixa Economica	0,00	4.251,57
	237 Cargo em Comissao Mes	0,00	4.336,42		370 Emp CEF	0,00	416,79
	239 Horas Extras c/ 100% a	0,00	111,94		375 Emp. Banco Brasil - 1	0,00	468,14
	250 Adicional Risco de Vid	0,00	20.948,24		376 Emprestimos - SICREDI	0,00	80.026,25
	342 Adicional Noturno Hora	0,00	4.527,10		377 Aspma Cooper Card	0,00	7.696,92
	343 Adicional Noturno %	0,00	3.539,34		378 Emprestimo SICOOB	0,00	9.512,71
	350 Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	3.837,35		382 Emprestimo Caixa Econo	0,00	31.431,37
	360 Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	585,04		387 Emprestimo - SICREDI I	0,00	5.647,24
	502 Ferias Ab.Pecuniario	0,00	17.597,37		443 Conta Judicial	0,00	2.341,43
	503 Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	5.865,73		445 Afap Mens. Depend.	0,00	254,00
	513 DSR Sobre Horas	0,00	12.752,22		446 Afap Mutual Seguros	0,00	82,28
	516 Ferias 1/3	0,00	32.266,80		523 Hrs.Reposuo Perdido	0,00	2.072,43
	517 Ferias Proporcionais 1	0,00	2.245,74		526 INSS (13o Slr)	0,00	684,06
	518 Ferias Vencidas 1/3	0,00	5.024,92		527 INSS (Fer.Mes)	0,00	3.907,31
	519 Ferias Proporcionais	0,00	6.737,23		528 INSS	0,00	231.537,48
	520 Ferias Vencidas	0,00	15.074,75		529 IRRF (13oSlr)	0,00	123,05
	544 Parcela Adto (13oSlr)	0,00	2.271,56		530 IRRF (Ferias)	0,00	141,08
	567 Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	222,92		531 IRRF	0,00	203.646,09
	568 Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	6.749,26		559 Vale Transporte	0,00	237,03
	910 Afast.Maternidade (Emp	0,00	14.259,21		578 Liquido Pago (Rescisao	0,00	39.207,65
VANT	501 Salario Familia	0,00	2.853,60		599 Parana Previdencia	0,00	447,25
DESC	301 Mensalidade Sindicato	0,00	1.154,00		600 Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	1.770,58
	302 Alianca Plano Familiar	0,00	1.056,50		952 Falta Injustificada	0,00	3.314,48
	303 ASPP	0,00	316,00		956 Falta Justificada (D)	0,00	314,53
	304 ASPMA Mensalidade	0,00	4.007,40				
PROVENTOS:	3.124.182,71	VANTAGENS:	2.853,60	DESCONTOS:	790.456,73	LIQUIDO:	2.336.579,58

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

PRONIM GP - Emissao: 12/05/2020 as 10h23min - Duracao: 0h02m25seg (6)

Total Geral (874 funcionarios)

PROV	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	DESC	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
	2	Vencimentos	0,00	1.227.118,03		303	ASPP	0,00	412,00
	5	Subsidios	0,00	210.913,02		304	ASPMA Mensalidade	0,00	4.073,40
	6	Horas Extras 50%	0,00	47.717,43		306	AFAP Despesa	0,00	342,90
	7	Gratificacao Funcao	0,00	182.338,12		307	ASPMA Despesa	0,00	2.525,05
	8	Insalubridade	0,00	38.389,72		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.088,00
	9	Periculosidade	0,00	1.088,94		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	759,90
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	163.126,27		317	AFAP Prever	0,00	4.548,00
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	5.171,35		319	AFAP - Unimed	0,00	19.672,23
	41	Vencimento Mes Anterior	0,00	190,73		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	24.200,18
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.689,54		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	7.237,66
	140	Pensao	0,00	161.340,58		324	Emprestimo CEF	0,00	43.111,30
	141	Aposentadoria	0,00	288.863,70		329	Pensao Alimenticia	0,00	9.657,46
	142	Cargo em Comissao	0,00	608.886,19		330	Faltas	0,00	33,78
	150	Gratificacao Secretari	0,00	369,87		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	2.166,92
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.236,25		341	Afap Unimed Despesa	0,00	2.347,02
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	10.976,08		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.437,30
	164	Dev. Descontos	0,00	1.201,92		347	Emprestimos CEF	0,00	26.920,16
	166	Gade	0,00	234,55		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23
	168	Abono Lei 049/06	0,00	12.226,19		368	Emp Caixa Economica	0,00	4.758,22
	170	Hora Extra 100%	0,00	15.403,58		369	Emp Caixa Economica	0,00	4.251,57
	171	Hora Extra Atrasada	0,00	1.007,11		370	Emp CEF	0,00	363,97
	185	Diferenca de Venc	0,00	202,31		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	687,67
	203	Devolucao desc IRRF in	0,00	49,40		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	88.588,44
	239	Horas Extras c/ 100% a	0,00	167,61		377	Aspma Cooper Card	0,00	7.063,27
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	21.099,05		378	Emprestimo SICOOB	0,00	9.533,65
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	4.597,64		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	30.408,42
	343	Adicional Noturno %	0,00	3.539,34		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	7.676,58
	344	1/3 Ferias	0,00	1.611,29		443	Conta Judicial	0,00	1.900,97
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	4.069,18		445	Afap Mens. Depend.	0,00	255,50
	360	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	1.301,93		446	Afap Mutual Seguros	0,00	82,28
	496	Ferias interromp. inde	0,00	1.147,68		523	Hrs.Repouso Perdido	0,00	2.685,85
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	22.568,29		526	INSS (13o Slr)	0,00	1.066,99
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	7.522,74		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	5.269,57
	513	DSR Sobre Horas	0,00	9.514,98		528	INSS	0,00	231.750,15
	516	Ferias 1/3	0,00	44.366,43		529	IRRF (13oSlr)	0,00	190,95
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	3.099,74		530	IRRF (Ferias)	0,00	76,41
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	11.383,67		531	IRRF	0,00	201.823,01
	519	Ferias Proporcionais	0,00	9.299,28		546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	3.083,49
	520	Ferias Vencidas	0,00	34.150,98		547	Parcela Ant.Med.(13oSl	0,00	683,06
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	1.488,17		559	Vale Transporte	0,00	237,03
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	9.097,63		578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	63.846,19
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	7.557,50		599	Parana Previdencia	0,00	447,25
VANT	501	Salario Familia	0,00	2.788,00		600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	1.697,59
DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.187,30		952	Falta Injustificada	0,00	3.413,71
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.141,50		956	Falta Justificada (D)	0,00	347,93
PROVENTOS:	3.178.324,01	VANTAGENS:	2.788,00	DESCONTOS:	828.083,01	LIQUIDO:	2.353.029,00		

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

PRONIM GP - Emissao: 12/05/2020 as 10h19min - Duracao: 0h02m04seg (6)



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 193
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 03/2021

Contrato de Servico: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Santos Dumont, 3472 - Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-789.000,00
(Setecentos e oitenta e nove mil reais) a ser compensado referente
Verbas, INSS patronal período apurado meses correntes:

Inss. Patronal: 04/2019 a 07/2019.

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 30 de marco de 2021.

		48	49	50	51
Evento	Descrição	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19
Exclusões da Base de Calculo Previdência					
6	Horas Extras 50%	49.743,42	44.313,64	55.719,14	47.717,43
7	Gratificacao Funcao	166.580,41	172.288,18	178.996,67	182.338,12
8	Insalubridade	36.333,85	36.413,68	38.130,25	38.389,72
17	Adicional Temp de Serv	152.172,61	156.865,11	160.872,23	163.126,27
30	Insalubridade anterior	1.250,68	-	-	-
31	Gratificacao Funcao Me	1.139,02	-	-	-
142	Cargo em Comissao	597.741,78	604.891,42	622.056,66	608.886,19
150	Gratificação Secretaria	348,54	348,54	369,87	369,87
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.142,74	1.116,30	1.591,22	1.236,25
170	Hora Extra 100%	11.243,00	27.342,51	8.066,90	15.403,58
171	Hora Extra Atrasada	556,87	-	60,61	1.007,11
175	Ferias Indenizadas	-	-	-	-
237	Cargo em Comissao Mes	-	-	4.336,42	-
238	Adicional Noturno Ante	-	-	-	-
239	Horas Extras c/ 100% a	-	81,50	111,94	167,61
342	Adicional Noturno Hora	3.891,75	3.894,33	4.527,10	4.597,64
343	Adicional Noturno %	3.469,93	3.539,34	3.539,34	3.539,34
513	DSR Sobre Horas	9.467,57	10.607,56	12.752,22	9.514,98
910	Afast.Maternidade (Emp	21.858,00	32.282,00	32.266,00	44.366,00
		10.182,06	12.242,53	14.259,21	7.557,50
	Base Calculo	1.067.122,23	1.106.226,64	1.137.655,78	1.128.217,61
	Previdência parte empresa (20%	213.424,45	221.245,33	227.531,16	225.643,52
	Taxa Selic Acumulada	6,06	5,52	5,05	4,48
	Valor Atualização	12.933,52	12.212,74	11.490,32	10.108,83
	Total créditos	226.357,97	233.458,07	239.021,48	235.752,35
					mar/21
	valor levantado planilha mensal				934.589,87
	saldo utilizado meses anteriores				
	total compensado				789.000,00
	saldo remanescente				145.589,87



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 195
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

(X) A DISTANCIA **()** COLETIVA PRESENCIAL

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 30 de Marco de 2021.</i>	<i>Horário: 15:17 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, Abril a Julho de 2019</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. Wilton nos apresentou Sefip, nesse mês não estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, por recomendação do Ministerios de saúde Federal/Estadual e Municipal em virtude da COVID19 nesse ato informamos por via remoto pelo canal do cliente em nosso site, orientamos compensação, arquivar o oficio de ordem de compensação referente a folha de Marco/2021 de Pagamento dos funcionários junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Oficio onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

Total Geral		(917 funcionarios)					
Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV 2	Vencimentos	0,00	1.279.381,28	DESC 304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.969,40
5	Subsidios	0,00	210.913,02	306	AFAP Despesa	0,00	287,81
6	Horas Extras 50%	0,00	47.353,56	307	ASPMA Despesa	0,00	2.759,77
7	Gratificacao Funcao	0,00	185.652,77	308	AFAP Mensalidade	0,00	4.124,50
8	Insalubridade	0,00	41.463,55	316	AFAP Farmacia Saude	0,00	1.234,74
9	Periculosidade	0,00	1.088,94	317	AFAP Prever	0,00	4.600,00
17	Adicional Temp de Serv	0,00	164.008,06	319	AFAP - Unimed	0,00	19.672,23
25	Adic. Represent.Judici	0,00	5.171,35	320	Emprestimo Parana Banc	0,00	23.586,00
41	Vencimento Mes Anterio	0,00	38,91	322	Emprestimo Banco do Br	0,00	7.096,26
43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.689,54	324	Emprestimo CEF	0,00	42.538,27
44	Abono	0,00	21.363,33	329	Pensao Alimenticia	0,00	9.527,14
140	Pensao	0,00	161.340,58	330	Faltas	0,00	517,78
141	Aposentadoria	0,00	288.863,70	331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	2.374,33
142	Cargo em Comissao	0,00	676.179,44	332	Suspensao Disciplina I	0,00	142,52
150	Gratificacao Secretari	0,00	369,87	341	Afap Unimed Despesa	0,00	1.983,67
154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.221,72	345	Pensao Alimenticia 1	0,00	1.437,30
158	Adicional Tempo de Ser	0,00	10.976,08	347	Emprestimos CEF	0,00	28.273,64
164	Dev. Descontos	0,00	1.345,11	351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23
166	Gade	0,00	234,55	368	Emp Caixa Economica	0,00	4.419,63
168	Abono Lei 049/06	0,00	12.288,11	369	Emp Caixa Economica	0,00	3.944,28
170	Hora Extra 100%	0,00	6.572,89	370	Emp CEF	0,00	168,64
171	Hora Extra Atrasada	0,00	572,96	375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	687,67
239	Horas Extras c/ 100% a	0,00	781,06	376	Emprestimos - SICREDI	0,00	82.132,98
250	Adicional Risco de Vid	0,00	21.241,65	377	Aspma Cooper Card	0,00	5.397,85
342	Adicional Noturno Hora	0,00	4.080,29	378	Emprestimo SICOOB	0,00	9.554,81
343	Adicional Noturno %	0,00	3.758,41	382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	32.187,65
344	1/3 Ferias	0,00	1.593,80	387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	9.865,77
350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	3.024,41	443	Conta Judicial	0,00	1.224,55
501 C	Salario Familia	0,00	65,60	445	Afap Mens. Depend.	0,00	292,00
502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	16.927,11	446	Afap Mutual Seguros	0,00	82,28
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	5.642,34	523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	2.309,68
513	DSR Sobre Horas	0,00	8.188,99	526	INSS (13o Slr)	0,00	1.911,19
516	Ferias 1/3	0,00	34.642,40	527	INSS (Fer.Mes)	0,00	3.992,52
517	Ferias Proporcionais 1	0,00	6.535,95	528	INSS	0,00	245.857,83
518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	8.667,27	530	IRRF (Ferias)	0,00	40,47
519	Ferias Proporcionais	0,00	19.608,09	531	IRRF	0,00	211.788,58
520	Ferias Vencidas	0,00	26.001,95	546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	19.799,53
568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	22.452,17	559	Vale Transporte	0,00	351,40
910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	7.273,57	578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	65.219,38
VANT 501	Salario Familia	0,00	3.362,00	599	Parana Previdencia	0,00	447,25
DESC 301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.166,04	600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	1.455,44
302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.097,00	952	Falta Injustificada	0,00	4.452,70
303	ASPP	0,00	476,00	956	Falta Justificada (D)	0,00	1.849,01
PROVENTOS:	3.309.574,38	VANTAGENS:	3.362,00	DESCONTOS:	866.328,72	LIQUIDO:	2.446.607,66

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

Total Geral		(911 funcionarios)							
	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.308.751,57	DESC	304	ASPMA Mensalidade	0,00	4.074,00
	5	Subsidios	0,00	210.913,02		307	ASPMA Despesa	0,00	2.831,67
	6	Horas Extras 50%	0,00	40.781,79		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.124,50
	7	Gratificacao Funcao	0,00	186.938,12		311	Cargo Comissao Indevid	0,00	13.629,36
	8	Insalubridade	0,00	44.151,51		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	913,68
	9	Periculosidade	0,00	1.088,94		317	AFAP Prever	0,00	4.645,00
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	164.883,86		319	AFAP - Unimed	0,00	19.672,23
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	6.333,11		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	23.546,77
	31	Gratificacao Funcao Me	0,00	147,94		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	6.773,81
	41	Vencimento Mes Anterio	0,00	7.350,06		324	Emprestimo CEF	0,00	40.921,96
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.689,54		329	Pensao Alimenticia	0,00	7.869,28
	44	Abono	0,00	21.216,66		330	Faltas	0,00	748,23
	45	Adic.Repres.Judic.mes	0,00	1.161,76		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	1.768,40
	140	Pensao	0,00	161.340,58		332	Suspensao Disciplina I	0,00	61,63
	141	Aposentadoria	0,00	288.863,70		334	Multa de Transito	0,00	260,32
	142	Cargo em Comissao	0,00	665.893,22		341	Afap Unimed Despesa	0,00	2.107,83
	150	Gratificacao Secretari	0,00	369,87		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	2.513,00
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.562,31		347	Emprestimos CEF	0,00	30.455,19
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	10.976,08		348	Faltas - Art. 52	0,00	94,52
	164	Dev. Descontos	0,00	577,74		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23
	166	Gade	0,00	234,55		368	Emp Caixa Economica	0,00	4.147,99
	168	Abono Lei 049/06	0,00	12.079,77		369	Emp Caixa Economica	0,00	1.924,41
	170	Hora Extra 100%	0,00	18.168,42		370	Emp CEF	0,00	168,64
	171	Hora Extra Atrasada	0,00	4.079,99		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	687,67
	185	Diferenca de Venc	0,00	421,58		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	76.155,60
	219	Licenca mer.cond ex/pe	0,00	4.931,65		377	Aspma Cooper Card	0,00	6.114,94
	237	Cargo em Comissao Mes	0,00	1.665,81		378	Emprestimo SIC00B	0,00	10.828,84
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	21.269,80		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	33.150,95
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	4.483,24		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	12.701,15
	343	Adicional Noturno %	0,00	3.072,50		443	Conta Judicial	0,00	1.775,23
	344	1/3 Ferias	0,00	1.828,65		445	Afap Mens. Depend.	0,00	328,50
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	5.374,66		446	Afap Mutual Seguros	0,00	82,28
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	5.622,98		523	Hrs.Reposou Perdido	0,00	2.434,59
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	1.874,30		526	INSS (13o Slr)	0,00	179,02
	513	DSR Sobre Horas	0,00	12.589,26		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	2.839,05
	516	Ferias 1/3	0,00	21.496,26		528	INSS	0,00	251.107,92
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	835,14		530	IRRF (Ferias)	0,00	83,68
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	514,00		531	IRRF	0,00	214.322,95
	519	Ferias Proporcionais	0,00	2.505,45		546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	1.774,12
	520	Ferias Vencidas	0,00	1.542,01		547	Parcela Ant.Med.(13oS	0,00	56,16
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	149,79		559	Vale Transporte	0,00	491,82
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	2.088,18		578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	6.984,32
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	5.066,26		599	Parana Previdencia	0,00	447,25
VANT	501	Salario Familia	0,00	3.196,91		600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	1.348,67
DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.187,30		952	Falta Injustificada	0,00	3.456,95
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.141,50		956	Falta Justificada (D)	0,00	2.085,90
	303	ASPP	0,00	224,00					
PROVENTOS:	3.257.885,63	VANTAGENS:	3.196,91	DESCONTOS:	805.274,01	LIQUIDO:	2.455.808,53		

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

PRONIM GP - Emissao: 12/05/2020 as 10h12min - Duracao: 0h03m12seg (6)

Total Geral (908 funcionarios)										
PROV	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	DESC	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	
	2	Vencimentos	0,00	1.312.583,75		307	ASPMA Despesa	0,00	3.851,91	
	5	Subsidios	0,00	210.913,02		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.124,50	
	6	Horas Extras 50%	0,00	53.088,08		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	711,76	
	7	Gratificacao Funcao	0,00	186.421,10		317	AFAP Prever	0,00	4.545,50	
	8	Insalubridade	0,00	43.532,74		319	AFAP - Unimed	0,00	19.393,41	
	9	Periculosidade	0,00	1.088,94		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	22.873,90	
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	164.592,37		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	6.561,40	
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	6.588,55		324	Emprestimo CEF	0,00	39.913,27	
	41	Vencimento Mes Anterior	0,00	666,92		329	Pensao Alimenticia	0,00	7.869,28	
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.689,54		330	Faltas	0,00	695,03	
	44	Abono	0,00	21.209,99		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	3.268,01	
	140	Pensao	0,00	161.340,58		334	Multa de Transito	0,00	749,01	
	141	Aposentadoria	0,00	288.863,70		341	Afap Unimed Despesa	0,00	2.702,01	
	142	Cargo em Comissao	0,00	673.130,09		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	2.513,00	
	150	Gratificacao Secretari	0,00	369,87		347	Emprestimos CEF	0,00	30.375,70	
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.100,78		348	Faltas - Art. 52	0,00	38,14	
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	10.976,08		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23	
	164	Dev. Descontos	0,00	39,11		368	Emp Caixa Economica	0,00	4.019,88	
	166	Gade	0,00	234,55		369	Emp Caixa Economica	0,00	1.806,65	
	168	Abono Lei 049/06	0,00	11.986,40		370	Emp CEF	0,00	168,64	
	170	Hora Extra 100%	0,00	17.712,36		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	687,67	
	171	Hora Extra Atrasada	0,00	2.770,13		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	75.184,55	
	185	Diferenca de Venc	0,00	203,08		377	Aspma Cooper Card	0,00	6.452,63	
	239	Horas Extras c/ 100% a	0,00	1.421,06		378	Emprestimo SICO0B	0,00	12.828,63	
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	21.269,80		379	Emprestimo SICO0B I	0,00	1.642,09	
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	4.615,33		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	34.855,46	
	343	Adicional Noturno %	0,00	3.072,50		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	14.391,37	
	344	1/3 Ferias	0,00	1.763,80		443	Conta Judicial	0,00	1.775,23	
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	4.695,59		445	Afap Mens. Depend.	0,00	328,50	
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	8.015,57		446	Afap Mutual Seguros	0,00	82,28	
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	2.671,83		523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	2.471,88	
	513	DSR Sobre Horas	0,00	11.097,77		526	INSS (13o Slr)	0,00	1.084,40	
	516	Ferias 1/3	0,00	38.173,31		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	4.651,15	
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	1.696,88		528	INSS	0,00	250.057,45	
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	6.646,00		529	IRRF (13oSlr)	0,00	477,68	
	519	Ferias Proporcionais	0,00	5.090,68		530	IRRF (Ferias)	0,00	315,54	
	520	Ferias Vencidas	0,00	19.938,05		531	IRRF	0,00	217.770,88	
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	447,25		546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	6.880,72	
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	10.511,12		547	Parcela Ant.Med.(13oS	0,00	136,78	
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	2.415,52		559	Vale Transporte	0,00	377,45	
VANT	501	Salario Familia	0,00	3.207,84		578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	35.508,07	
DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.134,97		599	Parana Previdencia	0,00	447,25	
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.186,00		600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	1.731,72	
	303	ASPP	0,00	224,00		952	Falta Injustificada	0,00	4.710,57	
	304	ASPMA Mensalidade	0,00	4.174,00		956	Falta Justificada (D)	0,00	3.456,45	
	306	AFAP Despesa	0,00	100,00						
PROVENTOS:		3.315.643,79	VANTAGENS:		3.207,84	DESCONTOS:		841.337,60	LIQUIDO:	2.477.514,03

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 199
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 04/2021

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Santos Dumont, 3472 - Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-770.000,00
(Setecentos e setenta mil reais) a ser compensado referente Verbas,
INSS patronal período apurado meses correntes, agosto de 2019 a
outubro 2019:

Inss. Patronal: R\$ 737.197,94

Residual. : R\$ 32.803,00

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 02 de maio de 2021.

		52	53	54
Evento	Descrição	ago/19	set/19	out/19
Exclusões da Base de Calculo Previdência				
6	Horas Extras 50%	47.353,56	40.781,79	53.088,08
7	Gratificacao Funcao	185.652,77	186.938,12	186.421,10
8	Insalubridade	41.463,55	44.151,51	43.532,74
17	Adicional Temp de Serv	164.008,06	164.883,86	164.592,37
30	Insalubridade anterior	-	-	-
31	Gratificacao Funcao Me	-	147,94	-
142	Cargo em Comissao	676.179,44	665.893,22	673.130,09
150	Gratificação Secretaria	369,87	369,87	369,87
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.221,72	1.562,31	1.100,78
170	Hora Extra 100%	6.572,89	18.168,42	17.712,36
171	Hora Extra Atrasada	572,96	4.079,99	2.770,13
175	Ferias Indenizadas	-	-	-
237	Cargo em Comissao Mes	-	1.665,81	-
238	Adicional Noturno Ante	-	-	-
239	Horas Extras c/ 100% a	781,06	-	1.421,06
342	Adicional Noturno Hora	4.080,29	4.483,24	4.615,33
343	Adicional Noturno %	3.758,41	3.072,50	3.072,50
513	DSR Sobre Horas	8.188,99	12.589,26	11.097,77
910	Afast.Maternidade (Emp	34.642,00	21.496,00	38.173,31
		7.273,57	5.066,26	2.415,52
Base Calculo				
Previdência parte empresa (20%)				
Taxa Selic Acumulada				
Valor Atualização		1.182.119,14	1.175.350,10	1.203.513,01
Total créditos		236.423,83	235.070,02	240.702,60
		3,98	3,52	3,04
valor levantado planilha mensal		9.409,67	8.274,46	7.317,36
saldo utilizado meses anteriores		245.833,50	243.344,48	248.019,96
				abr/21
total compensado				737.197,94
saldo remanescente utilizado				32.803,00
				770.000,00
saldo residual				112.786,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 202
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

(X) A DISTANCIA **()** COLETIVA PRESENCIAL

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 02 de Maio de 2021.</i>	<i>Horário: 15:17 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, Agosto a Outubro de 2019</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. Wilton nos apresentou Sefip, nesse mês não estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, por recomendação do Ministerios de saúde Federal/Estadual e Municipal em virtude da COVID19 nesse ato informamos por via remoto pelo canal do cliente em nosso site, orientamos compensação, arquivar o oficio de ordem de compensação referente a folha de Abril/2021 de Pagamento dos funcionários junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Oficio onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

Total Geral (903 funcionarios)

PROV	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	DESC	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
	2	Vencimentos	0,00	1.309.851,11	307	ASPMA Despesa	0,00	3.804,56	
	5	Subsidios	0,00	222.630,41	308	AFAP Mensalidade	0,00	4.124,50	
	6	Horas Extras 50%	0,00	38.780,77	313	Devolucao de Vencim.	0,00	5.727,08	
	7	Gratificacao Funcao	0,00	182.294,15	316	AFAP Farmacia Saude	0,00	890,03	
	8	Insalubridade	0,00	46.616,47	317	AFAP Prever	0,00	4.521,50	
	9	Periculosidade	0,00	1.088,94	319	AFAP - Unimed	0,00	19.422,03	
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	165.974,95	320	Emprestimo Parana Banc	0,00	21.106,93	
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	6.588,55	322	Emprestimo Banco do Br	0,00	5.580,35	
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.689,54	324	Emprestimo CEF	0,00	37.945,30	
	44	Abono	0,00	21.006,66	329	Pensao Alimenticia	0,00	8.870,38	
	140	Pensao	0,00	156.300,78	330	Faltas	0,00	60,41	
	141	Aposentadoria	0,00	283.715,52	331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	1.616,28	
	142	Cargo em Comissao	0,00	671.998,89	332	Suspensao Disciplina I	0,00	114,44	
	150	Gratificacao Secretari	0,00	478,47	334	Multa de Transito	0,00	293,47	
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.205,27	341	Afap Unimed Despesa	0,00	2.007,07	
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	11.053,11	345	Pensao Alimenticia 1	0,00	2.772,75	
	164	Dev. Descontos	0,00	7,46	347	Emprestimos CEF	0,00	29.132,36	
	166	Gade	0,00	959,26	351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23	
	168	Abono Lei 049/06	0,00	12.109,35	368	Emp Caixa Economica	0,00	3.804,47	
	170	Hora Extra 100%	0,00	19.919,86	369	Emp Caixa Economica	0,00	1.924,41	
	171	Hora Extra Atrasada	0,00	1.761,83	370	Emp CEF	0,00	168,64	
	202	Devol.desconto inss	0,00	671,11	375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	133,15	
	203	Devolucao desc IRRF in	0,00	862,63	376	Emprestimos - SICREDI	0,00	67.521,56	
	239	Horas Extras c/ 100% a	0,00	371,38	377	Aspma Cooper Card	0,00	6.462,47	
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	21.269,80	378	Emprestimo SICO0B	0,00	16.739,24	
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	4.803,43	379	Emprestimo SICO0B I	0,00	2.380,22	
	343	Adicional Noturno %	0,00	3.310,63	382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	35.477,12	
	344	1/3 Ferias	0,00	1.457,25	387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	25.899,38	
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	3.154,26	388	Emp.Banco Bradesco	0,00	120,00	
	360	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	1.952,90	443	Conta Judicial	0,00	724,71	
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	27.416,09	445	Afap Mens. Depend.	0,00	323,06	
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	9.138,64	446	Afap Mutual Seguros	0,00	82,28	
	513	DSR Sobre Horas	0,00	9.011,73	523	Hrs.Reposou Perdido	0,00	2.374,90	
	516	Ferias 1/3	0,00	125.298,31	526	INSS (13o Slr)	0,00	22,56	
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	7.282,61	527	INSS (Fer.Mes)	0,00	14.067,07	
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	7.893,24	528	INSS	0,00	245.786,58	
	519	Ferias Proporcionais	0,00	21.847,96	530	IRRF (Ferias)	0,00	695,91	
	520	Ferias Vencidas	0,00	23.679,76	531	IRRF	0,00	215.742,27	
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	24,15	559	Vale Transporte	0,00	459,67	
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	257,90	578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	62.177,46	
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	622,57	599	Parana Previdencia	0,00	447,25	
VANT	501	Salario Familia	0,00	4.849,03	600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	1.153,74	
DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.118,53	853	Faltas injust.mes ante	0,00	3.011,72	
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.270,50	950	Suspensao Disciplinar	0,00	183,34	
	303	ASPP	0,00	224,00	952	Falta Injustificada	0,00	4.157,48	
	304	ASPMA Mensalidade	0,00	4.204,00	956	Falta Justificada (D)	0,00	1.123,52	
PROVENTOS:	3.427.357,70	VANTAGENS:	4.849,03	DESCONTOS:	868.001,88	LIQUIDO:	2.564.204,85		

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

PRONIM GP - Emissao: 12/05/2020 as 9h55min - Duracao: 0h02m14seg (6)

Total Geral (909 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.314.882,75	DESC	306	AFAP Despesa	0,00	250,00
	5	Subsidios	0,00	221.458,67		307	ASPMA Despesa	0,00	4.008,16
	6	Horas Extras 50%	0,00	53.979,95		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.270,50
	7	Gratificacao Funcao	0,00	182.220,82		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	1.263,89
	8	Insalubridade	0,00	44.091,63		317	AFAP Prever	0,00	4.595,50
	9	Periculosidade	0,00	1.088,94		319	AFAP - Unimed	0,00	20.058,53
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	166.087,07		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	23.829,91
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	6.588,55		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	4.949,88
	32	Adic.Tempo Serv. Anter	0,00	58,36		324	Emprestimo CEF	0,00	39.303,36
	41	Vencimento Mes Anterio	0,00	200,00		329	Pensao Alimenticia	0,00	8.515,71
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.689,54		330	Faltas	0,00	536,69
	44	Abono	0,00	21.429,99		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	3.373,42
140		Pensao	0,00	157.885,05		332	Suspensao Disciplina I	0,00	635,25
141		Aposentadoria	0,00	288.863,70		334	Multa de Transito	0,00	2.411,59
142		Cargo em Comissao	0,00	684.359,39		341	Afap Unimed Despesa	0,00	2.467,30
150		Gratificacao Secretari	0,00	478,47		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	2.762,50
154		DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.178,48		347	Emprestimos CEF	0,00	29.842,88
158		Adicional Tempo de Ser	0,00	10.976,08		348	Faltas - Art. 52	0,00	38,14
164		Dev. Descontos	0,00	180,39		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23
166		Gade	0,00	784,17		368	Emp Caixa Economica	0,00	4.019,88
168		Abono Lei 049/06	0,00	12.167,41		369	Emp Caixa Economica	0,00	1.806,65
170		Hora Extra 100%	0,00	29.324,01		370	Emp CEF	0,00	168,64
171		Hora Extra Atrasada	0,00	1.403,02		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	468,41
185		Diferenca de Venc	0,00	106,02		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	72.079,10
219		Licenca mer.cond ex/pe	0,00	24.065,21		377	Aspma Cooper Card	0,00	6.356,97
239		Horas Extras c/ 100% a	0,00	374,80		378	Emprestimo SIC00B	0,00	14.075,15
250		Adicional Risco de Vid	0,00	21.269,80		379	Emprestimo SIC00B I	0,00	1.958,57
342		Adicional Noturno Hora	0,00	4.433,84		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	35.132,70
343		Adicional Noturno %	0,00	3.278,88		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	17.349,29
344		1/3 Ferias	0,00	951,39		388	Emp.Banco Bradesco	0,00	120,00
350		Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	3.649,60		443	Conta Judicial	0,00	1.775,23
360		Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	692,12		445	Afap Mens. Depend.	0,00	359,56
502		Ferias Ab.Pecuniario	0,00	9.908,93		446	Afap Mutual Seguros	0,00	82,28
503		Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	3.302,95		523	Hrs.Reposo Perdido	0,00	2.655,43
513		DSR Sobre Horas	0,00	13.088,79		526	INSS (13o Slr)	0,00	228,92
516		Ferias 1/3	0,00	22.938,91		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	2.900,19
517		Ferias Proporcionais 1	0,00	352,54		528	INSS	0,00	254.595,89
518		Ferias Vencidas 1/3	0,00	2.038,99		529	IRRF (13oSlr)	0,00	38,35
519		Ferias Proporcionais	0,00	1.057,64		530	IRRF (Ferias)	0,00	61,15
520		Ferias Vencidas	0,00	6.117,00		531	IRRF	0,00	220.746,06
568		Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	6.937,31		546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	3.846,83
910		Afast.Maternidade (Emp	0,00	1.167,32		559	Vale Transporte	0,00	377,45
VANT	501	Salario Familia	0,00	3.074,45		578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	14.573,42
DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.142,21		599	Parana Previdencia	0,00	447,25
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.141,50		600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	1.967,99
	303	ASPP	0,00	224,00		952	Falta Injustificada	0,00	6.036,84
	304	ASPMA Mensalidade	0,00	4.149,00		956	Falta Justificada (D)	0,00	715,14
PROVENTOS:		3.328.108,48	VANTAGENS:	3.074,45	DESCONTOS:		824.744,49	LIQUIDO:	2.506.438,44

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

PRONIM GP - Emissao: 12/05/2020 as 10h6min - Duracao: 0h02m13seg (6)

Total Geral (923 funcionarios)											
	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.311.401,83	DESC	307	ASPMA Despesa	0,00	4.821,29		
	5	Subsidios	0,00	222.630,41		308	AFAP Mensalidade	0,00	4.197,50		
	6	Horas Extras 50%	0,00	46.882,59		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	971,15		
	7	Gratificacao Funcao	0,00	181.885,88		317	AFAP Prever	0,00	4.538,50		
	8	Insalubridade	0,00	44.410,99		319	AFAP - Unimed	0,00	20.044,14		
	9	Periculosidade	0,00	1.088,94		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	22.917,76		
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	165.494,83		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	5.580,35		
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	6.588,55		324	Emprestimo CEF	0,00	40.094,69		
	30	Insalubridade anterior	0,00	2.900,67		329	Pensao Alimenticia	0,00	8.515,71		
	33	Abono Natalino	0,00	90.500,00		330	Faltas	0,00	1.625,24		
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.689,54		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	2.911,11		
	44	Abono	0,00	21.226,66		332	Suspensao Disciplina I	0,00	391,43		
	140	Pensao	0,00	156.157,28		341	Afap Unimed Despesa	0,00	2.106,50		
	141	Aposentadoria	0,00	284.401,94		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	2.762,50		
	142	Cargo em Comissao	0,00	679.226,59		347	Emprestimos CEF	0,00	29.553,74		
	150	Gratificacao Secretari	0,00	478,47		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23		
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.341,09		368	Emp Caixa Economica	0,00	3.804,47		
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	11.053,11		369	Emp Caixa Economica	0,00	1.924,41		
	164	Dev. Descontos	0,00	433,70		370	Emp CEF	0,00	168,64		
	166	Gade	0,00	959,26		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	468,41		
	168	Abono Lei 049/06	0,00	12.203,12		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	71.783,45		
	170	Hora Extra 100%	0,00	7.722,95		377	Aspma Cooper Card	0,00	6.615,65		
	236	GADE Mes Anterior	0,00	525,29		378	Emprestimo SIC00B	0,00	16.465,52		
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	21.269,80		379	Emprestimo SIC00B I	0,00	2.119,38		
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	3.839,20		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	36.384,11		
	343	Adicional Noturno %	0,00	3.310,63		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	20.714,35		
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	4.201,15		388	Emp.Banco Bradesco	0,00	120,00		
	360	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	2.603,86		443	Conta Judicial	0,00	550,68		
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	12.451,14		445	Afap Mens. Depend.	0,00	359,56		
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	4.150,34		446	Afap Mutual Seguros	0,00	82,28		
	513	DSR Sobre Horas	0,00	10.500,39		523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	3.825,65		
	516	Ferias 1/3	0,00	152.350,51		526	INSS (13o Slr)	0,00	1.662,16		
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	3.717,86		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	16.067,38		
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	6.384,10		528	INSS	0,00	249.362,68		
	519	Ferias Proporcionais	0,00	11.153,63		529	IRRF (13oSlr)	0,00	636,18		
	520	Ferias Vencidas	0,00	19.152,34		530	IRRF (Ferias)	0,00	344,30		
548	Parcela Anual (13oSlr)	0,00	195,03	531	IRRF	0,00	214.507,49				
567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	498,55	546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	10.748,67				
568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	19.705,87	547	Parcela Ant.Med.(13oS	0,00	215,17				
910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	1.167,32	559	Vale Transporte	0,00	377,45				
VANT DESC	501	Salario Familia	0,00	3.056,96	578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	47.418,94			
	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.126,07	599	Parana Previdencia	0,00	447,25			
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.186,00	600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	1.500,45			
	303	ASPP	0,00	224,00	853	Faltas injust.mes ante	0,00	712,85			
	304	ASPMA Mensalidade	0,00	4.195,00	952	Falta Injustificada	0,00	5.006,93			
	306	AFAP Despesa	0,00	337,59	956	Falta Justificada (D)	0,00	589,31			
PROVENTOS:		3.528.855,41	VANTAGENS:		3.056,96	DESCONTOS:		873.115,27	LIQUIDO:		2.658.797,10

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

PRONIM GP - Emissao: 12/05/2020 as 10h3min - Duracao: 0h03m45seg (6)



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 206
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 05/2021

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Felipe Camarao, 367- Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-773.723,00
(setecentos e setenta e três mil e setecentos e vinte e três reais) a ser
compensado referente Verbas, INSS patronal período apurado meses
correntes, novembro de 2019 a Janeiro 2020:

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 02 de Junho de 2021.

Evento	Descrição	nov/19	dez/19	jan/20
Exclusões da Base de Calculo Previdência				
6	Horas Extras 50%	53.979,95	46.882,59	38.780,77
7	Gratificacao Funcao	182.220,82	181.885,88	182.294,15
8	Insalubridade	44.091,63	44.410,99	46.616,47
17	Adicional Temp de Serv	166.087,07	165.494,83	165.974,95
30	Insalubridade anterior	-	2.900,67	-
31	Gratificacao Funcao Me	-	-	-
142	Cargo em Comissao	684.359,39	679.226,59	671.998,89
150	Gratificação Secretaria	478,47	478,47	478,47
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.178,48	1.341,09	1.205,27
170	Hora Extra 100%	29.324,01	7.722,95	19.919,86
171	Hora Extra Atrasada	1.403,02	-	1.761,83
175	Ferias Indenizadas	-	-	-
237	Cargo em Comissao Mes	-	-	-
238	Adicional Noturno Ante	-	-	-
239	Horas Extras c/ 100% a	374,80	-	371,38
342	Adicional Noturno Hora	4.433,84	3.839,20	4.803,43
343	Adicional Noturno %	3.278,88	3.310,63	3.310,63
513	DSR Sobre Horas	13.088,79	10.500,39	9.011,73
910	Afast.Maternidade (Emp	22.938,00	152.350,00	125.298,00
		1.167,32	1.167,32	622,57
	Base Calculo	1.208.404,47	1.301.511,60	1.272.448,40
	Previdência parte empresa (20%)	241.680,89	260.302,32	254.489,68
	Taxa Selic Acumulada	2,66	2,29	1,91
	Valor Atualização	6.428,71	5.960,92	4.860,75
	Total créditos	248.109,61	266.263,24	259.350,43
				mai/21
	valor levantado planilha mensal			773.723,28
	saldo utilizado meses anteriores			0,00
	total compensado			773.723,00
	saldo remanescente			112.786,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 208
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

☒ A DISTANCIA ☐ COLETIVA PRESENCIAL

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 02 de Junho de 2021.</i>	<i>Horário: 15:15 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, novembro de 2019 a Janeiro de 2020.</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. Wilton nos apresentou Sefip, nesse mês não estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, por recomendação do Ministerios de saúde Federal/Estadual e Municipal em virtude da COVID19 nesse ato informamos por via remoto pelo canal do cliente em nosso site, orientamos compensação, arquivar o oficio de ordem de compensação referente a folha de Maio/2021 de Pagamento dos funcionários junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Oficio onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

Total Geral		(891 funcionarios)					
Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV	2 Vencimentos	0,00	1.368.524,94	DESC	308 AFAP Mensalidade	0,00	4.051,50
	5 Subsidios	0,00	232.203,38		316 AFAP Farmacia Saude	0,00	1.287,21
	6 Horas Extras 50%	0,00	50.605,86		317 AFAP Prever	0,00	4.495,00
	7 Gratificacao Funcao	0,00	192.625,30		319 AFAP - Unimed	0,00	18.808,26
	8 Insalubridade	0,00	45.896,40		320 Emprestimo Parana Banc	0,00	18.795,67
	9 Periculosidade	0,00	1.154,27		322 Emprestimo Banco do Br	0,00	5.791,30
	17 Adicional Temp de Serv	0,00	176.130,56		324 Emprestimo CEF	0,00	31.640,00
	25 Adic. Represent.Judici	0,00	6.983,86		329 Pensao Alimenticia	0,00	9.237,25
	32 Adic.Tempo Serv. Anter	0,00	130,47		330 Faltas	0,00	570,26
	41 Vencimento Mes Anterior	0,00	869,79		331 Atrasos/Saidas Antecip	0,00	6.330,94
	43 Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.689,54		332 Suspensao Disciplina I	0,00	1.072,38
	44 Abono	0,00	19.813,34		334 Multa de Transito	0,00	293,47
	140 Pensao	0,00	165.481,43		341 Afap Unimed Despesa	0,00	2.707,85
	141 Aposentadoria	0,00	300.738,18		345 Pensao Alimenticia 1	0,00	2.925,02
	142 Cargo em Comissao	0,00	714.622,14		347 Emprestimos CEF	0,00	23.513,78
	150 Gratificacao Secretari	0,00	507,18		368 Emp Caixa Economica	0,00	3.062,32
	154 DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.631,54		369 Emp Caixa Economica	0,00	875,60
	158 Adicional Tempo de Ser	0,00	11.716,31		370 Emp CEF	0,00	168,64
	166 Gade	0,00	1.016,81		375 Emp. Banco Brasil - 1	0,00	164,38
	170 Hora Extra 100%	0,00	26.404,39		376 Emprestimos - SICREDI	0,00	64.267,85
	238 Adicional Noturno Ante	0,00	394,00		377 Aspma Cooper Card	0,00	6.350,61
	239 Horas Extras c/ 100% a	0,00	330,44		378 Emprestimo SIC00B	0,00	15.680,30
	250 Adicional Risco de Vid	0,00	22.498,98		379 Emprestimo SIC00B I	0,00	2.840,06
	342 Adicional Noturno Hora	0,00	4.534,60		382 Emprestimo Caixa Econo	0,00	32.218,65
	343 Adicional Noturno %	0,00	3.509,31		387 Emprestimo - SICREDI I	0,00	30.865,84
	344 1/3 Ferias	0,00	4.935,84		388 Emp.Banco Bradesco	0,00	12.758,77
	502 Ferias Ab.Pecuniario	0,00	18.752,75		393 Emp.Banco Bradesco I	0,00	1.109,23
	503 Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	6.250,88		394 Emp.Banco Bradesco II	0,00	120,12
	513 DSR Sobre Horas	0,00	12.373,72		440 Emp.Banco Bradesco XIV	0,00	2.997,92
	515 Ferias	0,00	2.320,95		443 Conta Judicial	0,00	550,68
	516 Ferias 1/3	0,00	50.504,51		445 Afap Mens. Depend.	0,00	323,06
	517 Ferias Proporcionais 1	0,00	1.950,91		446 Afap Mutual Seguros	0,00	125,07
	518 Ferias Vencidas 1/3	0,00	2.059,22		523 Hrs.Reposu Perdido	0,00	3.845,29
	519 Ferias Proporcionais	0,00	5.852,78		526 INSS (13o Slr)	0,00	128,00
	520 Ferias Vencidas	0,00	6.177,69		527 INSS (Fer.Mes)	0,00	5.304,11
	567 Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	147,22		528 INSS	0,00	261.187,95
	568 Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	1.453,22		530 IRRF (Ferias)	0,00	254,29
	910 Afast.Maternidade (Emp	0,00	1.299,22		531 IRRF	0,00	247.607,81
VANT	501 Salario Familia	0,00	4.521,66		559 Vale Transporte	0,00	400,08
DESC	301 Mensalidade Sindicato	0,00	1.186,27		578 Liquido Pago (Rescisao	0,00	18.119,46
	302 Alianca Plano Familiar	0,00	1.270,50		599 Parana Previdencia	0,00	456,15
	303 ASPP	0,00	224,00		600 Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	1.565,33
	304 ASPMA Mensalidade	0,00	4.154,00		853 Faltas injust.mes ante	0,00	995,92
	306 AFAP Despesa	0,00	129,77		952 Falta Injustificada	0,00	6.421,65
	307 ASPMA Despesa	0,00	4.514,86		956 Falta Justificada (D)	0,00	1.661,37
PROVENTOS:	3.465.091,93	VANTAGENS:	4.521,66	DESCONTOS:	865.425,80	LIQUIDO:	2.604.187,79

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

Total Geral (893 funcionarios)											
	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.383.761,52	DESC	307	ASPMA Despesa	0,00	5.238,37		
	5	Subsidios	0,00	232.203,38		308	AFAP Mensalidade	0,00	3.869,00		
	6	Horas Extras 50%	0,00	57.989,91		313	Devolucao de Vencim.	0,00	389,76		
	7	Gratificacao Funcao	0,00	194.355,71		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	1.311,73		
	8	Insalubridade	0,00	45.840,67		317	AFAP Prever	0,00	4.396,50		
	9	Periculosidade	0,00	1.154,27		319	AFAP - Unimed	0,00	18.202,59		
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	179.264,51		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	13.001,32		
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	6.983,86		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	5.945,55		
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.850,91		324	Emprestimo CEF	0,00	21.577,23		
	44	Abono	0,00	19.983,32		329	Pensao Alimenticia	0,00	9.237,25		
	140	Pensao	0,00	165.481,43		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	6.972,83		
	141	Aposentadoria	0,00	300.738,18		334	Multa de Transito	0,00	325,39		
	142	Cargo em Comissao	0,00	710.723,37		341	Afap Unimed Despesa	0,00	2.877,20		
	150	Gratificacao Secretari	0,00	507,18		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	2.925,02		
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.498,12		347	Emprestimos CEF	0,00	15.388,95		
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	11.980,13		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23		
	164	Dev. Descontos	0,00	105,24		368	Emp Caixa Economica	0,00	2.918,41		
	166	Gade	0,00	1.016,81		369	Emp Caixa Economica	0,00	610,92		
	168	Abono Lei 049/06	0,00	9.672,38		370	Emp CEF	0,00	168,64		
	170	Hora Extra 100%	0,00	3.807,78		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	103,19		
	171	Hora Extra Atrasada	0,00	545,18		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	58.631,03		
	185	Diferenca de Venc	0,00	1.696,66		377	Aspma Cooper Card	0,00	6.075,06		
	205	Abono Lei 049/06 mes a	0,00	4.865,19		378	Emprestimo SIC00B	0,00	14.963,64		
	239	Horas Extras c/ 100% a	0,00	363,24		379	Emprestimo SIC00B I	0,00	2.693,07		
	249	Adic. Noturno Horas Me	0,00	23,29		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	19.742,28		
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	22.498,98		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	31.927,91		
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	4.204,63		388	Emp.Banco Bradesco	0,00	36.071,37		
	343	Adicional Noturno %	0,00	3.509,31		393	Emp.Banco Bradesco I	0,00	4.261,82		
	344	1/3 Ferias	0,00	647,09		394	Emp.Banco Bradesco II	0,00	1.614,61		
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	609,88		395	Emp.Banco Bradesco III	0,00	45,00		
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	14.922,34		440	Emp.Banco Bradesco XIV	0,00	10.065,59		
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	4.974,09		443	Conta Judicial	0,00	550,68		
	513	DSR Sobre Horas	0,00	12.058,16		445	Afap Mens. Depend.	0,00	328,50		
	516	Ferias 1/3	0,00	28.707,04		446	Afap Mutual Seguros	0,00	125,07		
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	3.163,82		523	Hrs.Reposou Perdido	0,00	4.351,12		
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	4.731,20		526	INSS (13o Slr)	0,00	364,84		
519	Ferias Proporcionais	0,00	9.491,52	527	INSS (Fer.Mes)	0,00	2.788,29				
520	Ferias Vencidas	0,00	14.193,60	528	INSS	0,00	262.386,31				
544	Parcela Adto (13oSlr)	0,00	2.407,85	530	IRRF (Ferias)	0,00	161,45				
567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	926,79	531	IRRF	0,00	249.304,62				
568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	3.781,13	559	Vale Transporte	0,00	400,08				
910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	1.399,22	578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	43.741,84				
VANT DESC	501	Salario Familia	0,00	4.278,56	599	Parana Previdencia	0,00	456,15			
	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.159,40	600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	1.396,75			
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.270,50	853	Faltas injust.mes ante	0,00	96,10			
	303	ASPP	0,00	224,00	952	Falta Injustificada	0,00	4.769,51			
	304	ASPMA Mensalidade	0,00	4.104,00	956	Falta Justificada (D)	0,00	610,71			
	306	AFAP Despesa	0,00	589,37							
PROVENTOS:		3.469.638,89	VANTAGENS:		4.278,56	DESCONTOS:		880.761,75	LIQUIDO:		2.593.155,70

INSS.....		BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
		VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
		VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO		BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
		VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
		VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS		BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
		BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF		BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
		BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
		BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

Total Geral (897 funcionarios)											
	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.453.957,87	DESC	313	Devolucao de Vencim.	0,00	389,76		
	5	Subsidios	0,00	221.204,27		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	297,80		
	6	Horas Extras 50%	0,00	52.641,54		317	AFAP Prever	0,00	4.450,00		
	7	Gratificacao Funcao	0,00	196.019,32		319	AFAP - Unimed	0,00	18.322,92		
	8	Insalubridade	0,00	46.098,43		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	11.598,91		
	9	Periculosidade	0,00	1.154,27		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	4.324,83		
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	182.468,50		324	Emprestimo CEF	0,00	20.685,62		
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	6.983,86		329	Pensao Alimenticia	0,00	9.135,80		
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.850,91		330	Faltas	0,00	348,14		
	44	Abono	0,00	20.000,00		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	1.742,18		
	140	Pensao	0,00	165.481,43		332	Suspensao Disciplina I	0,00	268,03		
	141	Aposentadoria	0,00	300.738,18		334	Multa de Transito	0,00	197,74		
	142	Cargo em Comissao	0,00	724.049,24		341	Afap Unimed Despesa	0,00	1.679,03		
	150	Gratificacao Secretari	0,00	507,18		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	2.925,02		
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.286,40		347	Emprestimos CEF	0,00	14.119,45		
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	11.980,13		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23		
	164	Dev. Descontos	0,00	1.246,08		368	Emp Caixa Economica	0,00	2.852,79		
	166	Gade	0,00	1.016,81		369	Emp Caixa Economica	0,00	317,29		
	168	Abono Lei 049/06	0,00	9.672,38		370	Emp CEF	0,00	168,64		
	170	Hora Extra 100%	0,00	19.483,29		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	103,19		
	171	Hora Extra Atrasada	0,00	2.037,22		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	57.665,83		
	185	Diferenca de Venc	0,00	53.454,83		377	Aspma Cooper Card	0,00	7.117,62		
	237	Cargo em Comissao Mes	0,00	2.626,75		378	Emprestimo SIC00B	0,00	14.425,60		
	239	Horas Extras c/ 100% a	0,00	52,37		379	Emprestimo SIC00B I	0,00	3.166,96		
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	23.658,78		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	22.086,10		
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	4.932,04		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	33.756,12		
	343	Adicional Noturno %	0,00	3.509,31		388	Emp.Banco Bradesco	0,00	41.812,64		
	344	1/3 Ferias	0,00	7.531,08		393	Emp.Banco Bradesco I	0,00	4.850,95		
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	2.154,99		394	Emp.Banco Bradesco II	0,00	1.772,76		
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	1.681,04		395	Emp.Banco Bradesco III	0,00	67,99		
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	560,34		440	Emp.Banco Bradesco XIV	0,00	12.076,05		
	513	DSR Sobre Horas	0,00	11.416,95		443	Conta Judicial	0,00	550,68		
	516	Ferias 1/3	0,00	13.242,08		445	Afap Mens. Depend.	0,00	255,50		
	517	Ferias Proporcionais 1	0,00	2.994,76		446	Afap Mutual Seguros	0,00	110,81		
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	2.715,83		523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	885,47		
	519	Ferias Proporcionais	0,00	8.984,29		526	INSS (13o Slr)	0,00	384,35		
	520	Ferias Vencidas	0,00	8.147,48		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	1.655,72		
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	515,60		528	INSS	0,00	276.886,79		
568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	3.781,64	529	IRRF (13oSlr)	0,00	64,72				
910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	1.399,22	530	IRRF (Ferias)	0,00	73,40				
VANT DESC	501	Salario Familia	0,00	4.521,66	531	IRRF	0,00	277.386,64			
	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.175,76	559	Vale Transporte	0,00	539,33			
	302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.270,50	578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	28.919,07			
	303	ASPP	0,00	224,00	599	Parana Previdencia	0,00	456,15			
	304	ASPMA Mensalidade	0,00	4.162,00	600	Hirata e Amaral Ltda-F	0,00	1.998,00			
	306	AFAP Despesa	0,00	57,27	952	Falta Injustificada	0,00	2.579,57			
	307	ASPMA Despesa	0,00	4.731,43	956	Falta Justificada (D)	0,00	697,37			
	308	AFAP Mensalidade	0,00	3.869,00							
PROVENTOS:		3.574.236,69	VANTAGENS:		4.521,66	DESCONTOS:		901.690,52	LIQUIDO:		2.677.067,83

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 130 SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 130 SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 130 SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 212
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 06/2021

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Felipe Camarao, 367- Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-767.444,28 (setecentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais) a ser compensado referente Verbas, INSS patronal período apurado meses correntes, fevereiro de 2020 a abril 2020:

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 01 de Julho de 2021.

Evento	Descrição	fev/20	mar/20	abr/20
Exclusões da Base de Calculo Previdência				
6	Horas Extras 50%	50.605,86	57.989,91	52.641,54
7	Gratificacao Funcao	192.625,30	194.355,71	196.019,32
8	Insalubridade	45.896,40	45.840,67	46.098,43
17	Adicional Temp de Serv	176.130,56	179.264,51	182.468,50
30	Insalubridade anterior	-	-	-
31	Gratificacao Funcao Me	-	-	-
142	Cargo em Comissao	714.622,14	710.723,37	724.049,24
150	Gratificação Secretaria	507,18	507,18	507,18
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.631,54	1.498,12	1.286,40
170	Hora Extra 100%	26.404,39	3.807,78	19.483,29
171	Hora Extra Atrasada	-	545,18	2.037,22
175	Ferias Indenizadas	-	-	-
237	Cargo em Comissao Mes	-	-	2.626,75
238	Adicional Noturno Ante	394,00	-	-
239	Horas Extras c/ 100% a	330,44	363,24	52,37
342	Adicional Noturno Hora	4.534,60	4.204,63	4.932,04
343	Adicional Noturno %	3.509,31	3.509,31	3.509,31
513	DSR Sobre Horas	12.373,72	12.058,16	11.416,95
910	Afast.Maternidade (Emp	50.504,00	28.707,00	13.242,00
		1.299,22	1.399,22	1.399,22
	Base Calculo	1.281.368,66	1.244.773,99	1.261.769,76
	Previdência parte empresa (20%)	256.273,73	248.954,80	252.353,95
	Taxa Selic Acumulada	1,62	1,28	1,00
	Valor Atualização	4.151,63	3.186,62	2.523,54
	Total créditos	260.425,37	252.141,42	254.877,49
				jun/21
	valor levantado planilha mensal			767.444,28
	saldo utilizado meses anteriores			
	total compensado			767.444,28
	saldo remanescente			112.786,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 214
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

(X) A DISTANCIA **()** COLETIVA PRESENCIAL

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 01 de Julho de 2021.</i>	<i>Horário: 15:15 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, fevereiro de 2020 a ABRIL de 2020.</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. Wilton nos apresentou Sefip, nesse mês não estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, por recomendação do Ministerio da Saúde Federal- Secretarias Estadual e Municipal em virtude da COVID19 nesse ato informamos por via remoto pelo canal do cliente em nosso site, orientamos compensação, arquivar o oficio de ordem de compensação referente a folha de jun/2021 de Pagamento dos funcionários junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Oficio onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

Total Geral (894 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	DESC	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.444.002,02		301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.175,06
	5	Subsidios	0,00	219.982,15		302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.226,00
	6	Horas Extras 50%	0,00	54.495,71		303	ASPP	0,00	224,00
	7	Gratificacao Funcao	0,00	195.402,17		304	ASPMA Mensalidade	0,00	4.137,00
	8	Insalubridade	0,00	46.321,35		306	AFAP Despesa	0,00	63,85
	9	Periculosidade	0,00	1.515,83		307	ASPMA Despesa	0,00	4.083,97
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	184.872,18		308	AFAP Mensalidade	0,00	3.832,50
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	6.983,86		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	694,22
	32	Adic.Tempo Serv. Anter	0,00	526,75		317	AFAP Prever	0,00	4.441,50
	41	Vencimento Mes Anterior	0,00	1.147,21		319	AFAP - Unimed	0,00	19.019,97
	42	Abono mes anterior	0,00	200,00		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	11.147,99
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.850,91		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	4.020,15
	44	Abono	0,00	20.006,67		324	Emprestimo CEF	0,00	20.102,82
	55	Abono Lei 049-2015	0,00	745,87		329	Pensao Alimenticia	0,00	9.135,80
	140	Pensao	0,00	165.481,43		330	Faltas	0,00	176,39
	141	Aposentadoria	0,00	298.370,51		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	1.308,30
	142	Cargo em Comissao	0,00	724.061,39		332	Suspensao Disciplinar	0,00	587,00
	150	Gratificacao Secretari	0,00	507,18		341	Afap Unimed Despesa	0,00	736,38
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.779,01		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	2.925,02
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	11.980,13		347	Emprestimos CEF	0,00	13.962,50
	164	Dev. Descontos	0,00	137,66		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23
	166	Gade	0,00	1.016,81		368	Emp Caixa Economica	0,00	2.852,79
	168	Abono Lei 049/06	0,00	9.668,26		369	Emp Caixa Economica	0,00	317,29
	170	Hora Extra 100%	0,00	32.291,88		370	Emp CEF	0,00	168,64
	185	Diferenca de Venc	0,00	1.814,26		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	103,19
	249	Adic. Noturno Horas Me	0,00	134,98		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	56.765,20
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	23.658,78		377	Aspma Cooper Card	0,00	7.430,67
	251	Adicional Risco Vida a	0,00	235,90		378	Emprestimo SICOOB	0,00	13.732,88
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	4.866,43		379	Emprestimo SICOOB I	0,00	3.775,18
	343	Adicional Noturno %	0,00	3.509,31		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	22.551,52
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	9.020,62		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	35.543,11
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	6.464,98		388	Emp.Banco Bradesco	0,00	43.441,69
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	2.154,99		393	Emp.Banco Bradesco I	0,00	5.140,46
	513	DSR Sobre Horas	0,00	16.683,51		394	Emp.Banco Bradesco II	0,00	2.109,98
	516	Ferias 1/3	0,00	33.105,80		395	Emp.Banco Bradesco III	0,00	45,00
	517	Ferias Proporcionalis 1	0,00	1.063,39		440	Emp.Banco Bradesco XIV	0,00	11.671,02
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	2.114,37		443	Conta Judicial	0,00	1.285,74
	519	Ferias Proporcionalis	0,00	3.190,21		445	Afap Mens. Depend.	0,00	255,50
	520	Ferias Vencidas	0,00	6.343,15		446	Afap Mutual Seguros	0,00	125,07
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	578,52		523	Hrs.Repouso Perdido	0,00	2.174,61
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	2.218,18		526	INSS (13o Slr)	0,00	210,48
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	792,89		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	4.226,65
VANT	501	Salario Familia	0,00	4.327,18		528	INSS	0,00	272.624,92
						530	IRRF (Ferias)	0,00	1.663,79
						531	IRRF	0,00	266.906,78
						559	Vale Transporte	0,00	390,49
						578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	15.676,92
						599	Parana Previdencia	0,00	580,03
						600	Farmacia Rede Forte	0,00	1.494,84
						853	Faltas injust.mes ante	0,00	294,54
						952	Falta Injustificada	0,00	4.663,76
						956	Falta Justificada (D)	0,00	510,87
PROVENTOS:	3.542.297,21					DESCONTOS:	881.765,26		LIQUIDO: 2.664.859,13

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

GOVBR GP - Emissao: 15/03/2021 as 15h4min - Duracao: 0h02m10seg (6)

Total Geral		(895 funcionarios)					
Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV 2	Vencimentos	0,00	1.466.297,42	DESC 301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.192,48
5	Subsidios	0,00	208.575,66	302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.226,00
6	Horas Extras 50%	0,00	65.847,13	303	ASPP	0,00	224,00
7	Gratificacao Funcao	0,00	198.616,88	304	ASPMA Mensalidade	0,00	4.133,00
8	Insalubridade	0,00	46.836,90	306	AFAP Despesa	0,00	63,86
9	Periculosidade	0,00	2.110,11	307	ASPMA Despesa	0,00	3.216,47
17	Adicional Temp de Serv	0,00	188.459,48	308	AFAP Mensalidade	0,00	3.796,00
25	Adic. Represent.Judici	0,00	6.983,86	313	Devolucao de Vencim.	0,00	389,76
31	Gratificacao Funcao Me	0,00	232,09	316	AFAP Farmacia Saude	0,00	842,98
32	Adic.Tempo Serv. Anter	0,00	628,07	317	AFAP Prever	0,00	4.347,00
41	Vencimento Mes Anterior	0,00	154,63	319	AFAP - Unimed	0,00	19.600,51
43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.850,91	320	Emprestimo Parana Banc	0,00	11.781,16
44	Abono	0,00	19.663,33	322	Emprestimo Banco do Br	0,00	4.020,15
55	Abono Lei 049-2015	0,00	372,94	324	Emprestimo CEF	0,00	19.653,91
140	Pensao	0,00	165.481,43	329	Pensao Alimenticia	0,00	9.135,80
141	Aposentadoria	0,00	298.370,51	331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	994,02
142	Cargo em Comissao	0,00	717.458,04	341	Afap Unimed Despesa	0,00	965,98
150	Gratificacao Secretari	0,00	507,18	345	Pensao Alimenticia 1	0,00	2.925,02
154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.650,33	347	Emprestimos CEF	0,00	12.717,75
158	Adicional Tempo de Ser	0,00	11.980,13	351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23
164	Dev. Descontos	0,00	669,88	368	Emp Caixa Economica	0,00	2.852,79
166	Gade	0,00	892,50	369	Emp Caixa Economica	0,00	435,05
168	Abono Lei 049/06	0,00	8.803,79	370	Emp CEF	0,00	168,64
170	Hora Extra 100%	0,00	25.713,45	375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	103,19
171	Hora Extra Atrasada	0,00	26,06	376	Emprestimos - SICREDI	0,00	55.911,79
219	Licenca mer.cond ex/pe	0,00	13.622,37	377	Aspma Cooper Card	0,00	3.846,59
239	Horas Extras c/ 100% a	0,00	801,99	378	Emprestimo SIC00B	0,00	13.286,96
250	Adicional Risco de Vid	0,00	22.842,96	379	Emprestimo SIC00B I	0,00	3.289,58
342	Adicional Noturno Hora	0,00	5.001,97	382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	21.876,73
343	Adicional Noturno %	0,00	3.509,31	387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	36.824,65
344	1/3 Ferias	0,00	2.402,83	388	Emp.Banco Bradesco	0,00	43.902,75
350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	144,35	393	Emp.Banco Bradesco I	0,00	4.394,49
502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	6.634,49	394	Emp.Banco Bradesco II	0,00	2.191,51
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	2.211,47	395	Emp.Banco Bradesco III	0,00	85,15
513	DSR Sobre Horas	0,00	18.476,98	440	Emp.Banco Bradesco XIV	0,00	10.542,03
516	Ferias 1/3	0,00	17.603,38	443	Conta Judicial	0,00	1.285,74
517	Ferias Proporcionais 1	0,00	3.541,84	445	Afap Mens. Depend.	0,00	255,50
518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	18.024,32	446	Afap Mutual Seguros	0,00	125,07
519	Ferias Proporcionais	0,00	10.625,54	523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	1.768,04
520	Ferias Vencidas	0,00	54.072,94	526	INSS (13o Slr)	0,00	1.079,01
567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	493,43	527	INSS (Fer.Mes)	0,00	1.916,69
568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	10.842,04	528	INSS	0,00	275.431,06
VANT 501	Salario Familia	0,00	4.327,18	529	IRRF (13oSlr)	0,00	309,64
				530	IRRF (Ferias)	0,00	14,68
				531	IRRF	0,00	267.628,70
				559	Vale Transporte	0,00	390,49
				578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	99.527,77
				599	Parana Previdencia	0,00	580,03
				600	Farmacia Rede Forte	0,00	1.854,44
				952	Falta Injustificada	0,00	2.739,99
				956	Falta Justificada (D)	0,00	754,92
PROVENTOS:	3.630.034,92	VANTAGENS:	4.327,18	DESCONTOS:	956.630,75	LIQUIDO:	2.677.731,35

INSS	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

Total Geral		(891 funcionarios)									
	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.473.588,81	DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.220,01		
	5	Subsidios	0,00	207.760,92		302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.226,00		
	6	Horas Extras 50%	0,00	72.612,19		303	ASPP	0,00	224,00		
	7	Gratificacao Funcao	0,00	202.886,66		304	ASPMA Mensalidade	0,00	4.108,00		
	8	Insalubridade	0,00	46.237,77		307	ASPMA Despesa	0,00	3.505,03		
	9	Periculosidade	0,00	2.110,11		308	AFAP Mensalidade	0,00	3.796,00		
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	189.565,45		313	Devolucao de Vencim.	0,00	389,76		
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	6.983,86		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	775,07		
	41	Vencimento Mes Anterior	0,00	101,47		317	AFAP Prever	0,00	4.302,00		
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.850,91		319	AFAP - Unimed	0,00	19.623,26		
	44	Abono	0,00	19.363,33		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	11.005,08		
	55	Abono Lei 049-2015	0,00	745,87		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	3.556,37		
	140	Pensao	0,00	163.067,71		324	Emprestimo CEF	0,00	18.066,39		
	141	Aposentadoria	0,00	298.370,51		329	Pensao Alimenticia	0,00	9.135,80		
	142	Cargo em Comissao	0,00	717.258,60		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	1.467,88		
	150	Gratificacao Secretari	0,00	507,18		332	Suspensao Disciplinar	0,00	160,82		
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.309,45		341	Afap Unimed Despesa	0,00	1.826,01		
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	12.500,05		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	2.925,02		
	166	Gade	0,00	1.016,81		347	Emprestimos CEF	0,00	10.333,88		
	168	Abono Lei 049/06	0,00	8.383,84		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23		
	170	Hora Extra 100%	0,00	9.492,37		368	Emp Caixa Economica	0,00	2.852,79		
	171	Hora Extra Atrasada	0,00	82,28		369	Emp Caixa Economica	0,00	435,05		
	219	Licenca mer.cond ex/pe	0,00	8.442,27		370	Emp CEF	0,00	168,64		
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	22.842,96		375	Emp. Banco Brasil - 1	0,00	103,19		
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	5.154,00		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	56.910,32		
	343	Adicional Noturno %	0,00	3.509,31		377	Aspma Cooper Card	0,00	4.872,28		
	344	1/3 Ferias	0,00	2.699,70		378	Emprestimo SIC00B	0,00	13.183,73		
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	1.749,55		379	Emprestimo SIC00B I	0,00	3.534,21		
	360	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	2.715,83		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	20.413,40		
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	11.545,48		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	40.883,66		
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	3.848,47		388	Emp.Banco Bradesco	0,00	42.741,75		
	513	DSR Sobre Horas	0,00	12.175,18		393	Emp.Banco Bradesco I	0,00	4.329,54		
	516	Ferias 1/3	0,00	31.027,07		394	Emp.Banco Bradesco II	0,00	2.581,21		
	517	Ferias Proporcionalis 1	0,00	826,94		395	Emp.Banco Bradesco III	0,00	40,15		
	519	Ferias Proporcionalis	0,00	2.480,82		440	Emp.Banco Bradesco XIV	0,00	9.885,34		
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	5.671,15		443	Conta Judicial	0,00	1.285,74		
	VANT	501	Salario Familia	0,00		4.278,56	445	Afap Mens. Depend.	0,00	255,50	
							446	Afap Mutual Seguros	0,00	132,22	
							523	Hrs.Reposou Perdido	0,00	1.923,42	
							526	INSS (13o Slr)	0,00	114,56	
							527	INSS (Fer.Mes)	0,00	3.907,99	
							528	INSS	0,00	274.381,96	
							529	IRRF (13oSlr)	0,00	31,20	
							530	IRRF (Ferias)	0,00	957,28	
					531	IRRF	0,00	266.847,78			
					546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	4.860,99			
					559	Vale Transporte	0,00	251,24			
					578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	9.935,60			
					599	Parana Previdencia	0,00	580,03			
					600	Farmacia Rede Forte	0,00	2.468,81			
					952	Falta Injustificada	0,00	2.994,86			
					956	Falta Justificada (D)	0,00	643,83			
PROVENTOS:		3.551.484,88	VANTAGENS:		4.278,56	DESCONTOS:		872.185,88	LIQUIDO:		2.683.577,56

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 218
SANDRO O. MIRANDA
diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 07/2021

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Felipe Camarao, 367- Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-766.292,00
(setecentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e dois reais) a
ser compensado referente Verbas, INSS patronal período apurado meses
correntes, Maio de 2020 a Julho 2020:

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 03 de Agosto de 2021.

		61	62	63
Evento	Descrição	mai/20	jun/20	jul/20
Exclusões da Base de Calculo Previdência				
6	Horas Extras 50%	54.495,71	65.847,13	72.612,19
7	Gratificacao Funcao	195.402,17	198.616,88	202.886,66
8	Insalubridade	46.321,35	46.836,90	189.565,45
17	Adicional Temp de Serv	184.872,18	188.459,48	
30	Insalubridade anterior			
31	Gratificacao Funcao Me		232,09	
142	Cargo em Comissao	724.061,39	717.458,04	717.258,60
150	Gratificação Secretaria	507,18	507,18	507,18
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.779,01	1.650,33	1.309,45
170	Hora Extra 100%	32.291,88	25.713,45	9.492,37
171	Hora Extra Atrasada		26,06	82,28
175	Ferias Indenizadas			
237	Cargo em Comissao Mes			
238	Adicional Noturno Ante			
239	Horas Extras c/ 100% a			
342	Adicional Noturno Hora	4.866,43	5.001,97	5.154,00
343	Adicional Noturno %	3.509,31	3.509,31	3.509,31
513	DSR Sobre Horas	16.683,51	18.476,98	12.175,00
910	Afast.Maternidade (Emp	33.105,00	17.603,00	2.699,00
		792,00		
	Base Calculo	1.298.687,12	1.289.938,80	1.217.251,49
	Previdência parte empresa (20%)	259.737,42	257.987,76	243.450,30
	Taxa Selic Acumulada	1,01	1,01	1,00
	Valor Atualização	2.623,35	2.605,68	2.434,50
	Total créditos	262.360,77	260.593,44	245.884,80
				jul/21
	valor levantado planilha mensal			768.839,00
	saldo utilizado meses anteriores			0
	total compensado			766.292,00
	saldo remanescente			115.333,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 51 220
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

(X) A DISTANCIA **()** COLETIVA PRESENCIAL

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 03 de Agosto de 2021.</i>	<i>Horário: 15:15 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, Maio de 2020 a Julho de 2020.</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. Wilton nos apresentou Sefip, nesse mês não estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, por recomendação do Ministerio da Saúde Federal- Secretarias Estadual e Municipal em virtude da COVID19 nesse ato informamos por via remoto pelo canal do cliente em nosso site, orientamos compensação, arquivar o ofício de ordem de compensação referente a folha de jul/2021 de Pagamento dos funcionários junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Ofício onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

Total Geral (890 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.492.479,99	DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.259,06		
	5	Subsidios	0,00	207.760,92		302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.171,50		
	6	Horas Extras 50%	0,00	89.478,48		303	ASPP	0,00	224,00		
	7	Gratificacao Funcao	0,00	204.229,04		304	ASPMA Mensalidade	0,00	4.033,00		
	8	Insalubridade	0,00	46.620,91		307	ASPMA Despesa	0,00	3.663,96		
	9	Periculosidade	0,00	2.110,11		308	AFAP Mensalidade	0,00	3.650,00		
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	189.351,05		313	Devolucao de Vencim.	0,00	389,76		
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	7.060,76		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	740,55		
	30	Insalubridade anterior	0,00	104,50		317	AFAP Prever	0,00	4.302,00		
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.850,91		319	AFAP - Unimed	0,00	19.647,56		
	44	Abono	0,00	17.843,34		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	10.169,75		
	55	Abono Lei 049-2015	0,00	745,87		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	3.807,83		
	140	Pensao	0,00	158.240,27		324	Emprestimo CEF	0,00	18.097,44		
	141	Aposentadoria	0,00	298.370,51		329	Pensao Alimenticia	0,00	9.065,14		
	142	Cargo em Comissao	0,00	652.832,71		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	1.789,25		
	150	Gratificacao Secretari	0,00	507,18		341	Afap Unimed Despesa	0,00	1.470,01		
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.752,36		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	2.925,02		
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	15.565,15		347	Emprestimos CEF	0,00	11.810,58		
	166	Gade	0,00	1.016,81		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23		
	168	Abono Lei 049/06	0,00	6.331,64		368	Emp Caixa Economica	0,00	2.852,79		
	170	Hora Extra 100%	0,00	12.033,26		369	Emp Caixa Economica	0,00	435,05		
	171	Hora Extra Atrasada	0,00	625,07		370	Emp CEF	0,00	168,64		
	219	Licenca mer.cond ex/pe	0,00	11.878,65		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	60.536,65		
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	22.842,96		377	Aspma Cooper Card	0,00	4.344,24		
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	5.563,64		378	Emprestimo SIC00B	0,00	15.146,06		
	343	Adicional Noturno %	0,00	3.613,62		379	Emprestimo SIC00B I	0,00	3.913,89		
	360	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	275,64		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	21.202,44		
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	474,03		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	42.810,00		
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	158,01		388	Emp.Banco Bradesco	0,00	42.382,07		
	513	DSR Sobre Horas	0,00	19.641,03		393	Emp.Banco Bradesco I	0,00	4.940,06		
	516	Ferias 1/3	0,00	15.807,18		394	Emp.Banco Bradesco II	0,00	2.515,69		
	517	Ferias Proporcionalis 1	0,00	11.757,46		440	Emp.Banco Bradesco XIV	0,00	10.766,97		
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	50.816,93		443	Conta Judicial	0,00	550,68		
	519	Ferias Proporcionalis	0,00	35.272,57		445	Afap Mens. Depend.	0,00	219,00		
	520	Ferias Vencidas	0,00	152.451,23		446	Afap Mutual Seguros	0,00	125,07		
567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	461,30	523	Hrs.Reposou Perdido	0,00	3.068,87				
568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	49.623,11	526	INSS (13o Slr)	0,00	4.715,95				
910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	1.248,20	527	INSS (Fer.Mes)	0,00	1.764,70				
VANT	501	Salario Familia	0,00	4.181,32	528	INSS	0,00	271.531,19			
					529	IRRF (13oSlr)	0,00	1.113,28			
					530	IRRF (Ferias)	0,00	66,61			
					531	IRRF	0,00	266.981,73			
					546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	42.518,17			
					547	Parcela Ant.Med.(13oS	0,00	219,08			
					559	Vale Transporte	0,00	251,24			
					578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	263.642,83			
					599	Parana Previdencia	0,00	580,03			
					600	Farmacia Rede Forte	0,00	2.304,79			
					950	Suspensao Disciplinar	0,00	232,41			
					952	Falta Injustificada	0,00	6.250,45			
				956	Falta Justificada (D)	0,00	781,92				
PROVENTOS:		3.789.796,40	VANTAGENS:		4.181,32	DESCONTOS:		1.177.180,19	LIQUIDO:		2.616.797,53

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

GOVBR GP - Emissao: 15/03/2021 as 15h20min - Duracao: 0h01m31seg (6)

Total Geral				(880 funcionarios)					
	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.493.874,43	DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.206,06
	5	Subsidios	0,00	207.760,92		302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.226,00
	6	Horas Extras 50%	0,00	77.074,73		303	ASPP	0,00	224,00
	7	Gratificacao Funcao	0,00	203.889,77		304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.858,00
	8	Insalubridade	0,00	48.348,66		306	AFAP Despesa	0,00	189,87
	9	Periculosidade	0,00	2.110,11		307	ASPMA Despesa	0,00	4.605,69
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	189.405,14		308	AFAP Mensalidade	0,00	3.577,00
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	7.060,76		313	Devolucao de Vencim.	0,00	389,76
	30	Insalubridade anterior	0,00	731,11		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	1.126,21
	41	Vencimento Mes Anterior	0,00	1.255,38		317	AFAP Prever	0,00	4.359,00
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.850,91		319	AFAP - Unimed	0,00	19.310,05
	44	Abono	0,00	18.010,00		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	9.298,41
	55	Abono Lei 049-2015	0,00	745,87		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	3.807,83
	140	Pensao	0,00	158.240,27		324	Emprestimo CEF	0,00	17.726,01
	141	Aposentadoria	0,00	298.370,51		329	Pensao Alimenticia	0,00	8.577,40
	142	Cargo em Comissao	0,00	630.369,13		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	783,22
	150	Gratificacao Secretari	0,00	507,18		332	Suspensao Disciplinar	0,00	1.405,22
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.717,26		341	Afap Unimed Despesa	0,00	1.368,55
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	15.565,15		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	2.925,02
	164	Dev. Descontos	0,00	155,48		347	Emprestimos CEF	0,00	11.809,73
	166	Gade	0,00	1.016,81		351	Emprestimo Banco Brasi	0,00	31,23
	168	Abono Lei 049/06	0,00	6.443,00		368	Emp Caixa Economica	0,00	2.852,79
	170	Hora Extra 100%	0,00	29.254,59		369	Emp Caixa Economica	0,00	435,05
	219	Licenca mer.cond ex/pe	0,00	46.924,26		370	Emp CEF	0,00	168,64
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	22.842,96		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	52.848,85
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	5.016,28		377	Aspma Cooper Card	0,00	3.704,69
	343	Adicional Noturno %	0,00	3.613,62		378	Emprestimo SIC00B	0,00	14.517,57
	344	1/3 Ferias	0,00	482,12		379	Emprestimo SIC00B I	0,00	4.353,51
	360	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	1.357,91		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	22.026,72
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	1.106,23		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	41.818,41
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	368,74		388	Emp.Banco Bradesco	0,00	44.947,11
	513	DSR Sobre Horas	0,00	21.257,59		393	Emp.Banco Bradesco I	0,00	5.955,59
	516	Ferias 1/3	0,00	27.451,32		394	Emp.Banco Bradesco II	0,00	2.588,38
	517	Ferias Proporcionalis 1	0,00	2.470,76		395	Emp.Banco Bradesco III	0,00	182,08
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	8.026,15		396	Emp.Banco Bradesco IV	0,00	20,56
	519	Ferias Proporcionalis	0,00	7.412,35		440	Emp.Banco Bradesco XIV	0,00	10.732,48
	520	Ferias Vencidas	0,00	24.078,55		443	Conta Judicial	0,00	715,05
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	815,86		445	Afap Mens. Depend.	0,00	219,00
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	15.032,58		446	Afap Mutual Seguros	0,00	125,07
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	4.635,05		523	Hrs.Reposou Perdido	0,00	2.554,78
VANT	501	Salario Familia	0,00	3.918,77		526	INSS (13o Slr)	0,00	1.509,81
						527	INSS (Fer.Mes)	0,00	3.220,42
						528	INSS	0,00	270.717,32
						529	IRRF (13oSlr)	0,00	310,35
						530	IRRF (Ferias)	0,00	237,99
						531	IRRF	0,00	267.825,47
						546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	9.727,56
						547	Parcela Ant.Med.(13oS	0,00	319,93
						559	Vale Transporte	0,00	344,95
						578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	54.824,08
						599	Parana Previdencia	0,00	580,03
						600	Farmacia Rede Forte	0,00	2.096,64
						952	Falta Injustificada	0,00	3.948,91
						956	Falta Justificada (D)	0,00	770,60
PROVENTOS:	3.587.649,50	VANTAGENS:	3.918,77	DESCONTOS:	925.004,65	LIQUIDO:	2.666.563,62		

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

Total Geral		(880 funcionarios)							
Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.496.774,13	DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.207,20
	5	Subsidios	0,00	207.760,92		302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.226,00
	6	Horas Extras 50%	0,00	74.884,59		303	ASPP	0,00	224,00
	7	Gratificacao Funcao	0,00	204.863,85		304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.812,00
	8	Insalubridade	0,00	48.850,27		307	ASPMA Despesa	0,00	3.519,82
	9	Periculosidade	0,00	2.110,11		308	AFAP Mensalidade	0,00	3.613,50
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	189.300,79		313	Devolucao de Vencim.	0,00	389,76
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	7.060,76		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	1.354,27
	41	Vencimento Mes Anterior	0,00	1.424,39		317	AFAP Prever	0,00	4.256,00
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.850,91		319	AFAP - Unimed	0,00	19.045,38
	44	Abono	0,00	17.936,66		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	8.965,68
	55	Abono Lei 049-2015	0,00	745,87		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	3.807,83
	140	Pensao	0,00	158.240,27		324	Emprestimo CEF	0,00	17.472,46
	141	Aposentadoria	0,00	298.370,51		329	Pensao Alimenticia	0,00	8.343,22
	142	Cargo em Comissao	0,00	616.814,59		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	1.681,68
	150	Gratificacao Secretari	0,00	507,18		332	Suspensao Disciplinar	0,00	1.167,49
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.807,55		341	Afap Unimed Despesa	0,00	1.858,84
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	15.565,15		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	2.925,02
	164	Dev. Descontos	0,00	115,40		347	Emprestimos CEF	0,00	13.560,78
	166	Gade	0,00	1.016,81		368	Emp Caixa Economica	0,00	2.852,79
	168	Abono Lei 049/06	0,00	6.214,09		369	Emp Caixa Economica	0,00	435,05
	170	Hora Extra 100%	0,00	29.048,30		370	Emp CEF	0,00	168,64
	171	Hora Extra Atrasada	0,00	66,13		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	46.566,17
	219	Licenca mer.cond ex/pe	0,00	2.776,64		377	Aspma Cooper Card	0,00	4.259,26
	238	Adicional Noturno Ante	0,00	242,62		378	Emprestimo SICO0B	0,00	12.422,63
	249	Adic. Noturno Horas Me	0,00	480,92		379	Emprestimo SICO0B I	0,00	4.709,18
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	22.842,96		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	25.660,87
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	5.518,63		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	40.514,18
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.012,97		388	Emp.Banco Bradesco	0,00	46.546,44
	344	1/3 Ferias	0,00	4.831,67		393	Emp.Banco Bradesco I	0,00	5.250,75
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	168,28		394	Emp.Banco Bradesco II	0,00	3.135,78
	360	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	3.008,03		395	Emp.Banco Bradesco III	0,00	182,08
	496	Ferias interromp. inde	0,00	4.553,03		396	Emp.Banco Bradesco IV	0,00	20,56
	501 C	Salario Familia	0,00	38,89		440	Emp.Banco Bradesco XIV	0,00	11.463,95
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	3.431,23		443	Conta Judicial	0,00	461,11
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	1.143,73		445	Afap Mens. Depend.	0,00	219,00
	513	DSR Sobre Horas	0,00	19.957,25		446	Afap Mutual Seguros	0,00	125,07
	516	Ferias 1/3	0,00	28.104,62		523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	1.826,09
	517	Ferias Proporcionalis 1	0,00	4.928,12		526	INSS (13o Slr)	0,00	1.618,00
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	10.913,97		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	3.434,52
	519	Ferias Proporcionalis	0,00	14.784,44		528	INSS	0,00	270.614,82
	520	Ferias Vencidas	0,00	32.742,03		529	IRRF (13oSlr)	0,00	909,66
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	232,53		530	IRRF (Ferias)	0,00	221,89
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	15.604,30		531	IRRF	0,00	265.958,51
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	6.595,38		546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	9.142,97
VANT	501	Salario Familia	0,00	3.597,88		547	Parcela Ant.Med.(13oSl	0,00	47,92
						559	Vale Transporte	0,00	344,95
						578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	74.791,63
						599	Parana Previdencia	0,00	580,03
						600	Farmacia Rede Forte	0,00	2.105,11
						952	Falta Injustificada	0,00	2.499,42
						956	Falta Justificada (D)	0,00	767,78
PROVENTOS:	3.569.241,47	VANTAGENS:	3.597,88	DESCONTOS:	938.287,74	LIQUIDO:	2.634.551,61		

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 224
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 08/2021

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Felipe Camarao, 367- Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-770.000,00
(setecentos e setenta mil) a ser compensado referente Verbas, INSS
patronal período apurado meses correntes,
Ago de 2020 a out 2020: R\$ 750.000,00
Residual. : R\$ 20.000,00

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 31 de Agosto de 2021.

Evento	Descrição	ago/20	set/20	out/20
Exclusões da Base de Calculo Previdência				
6	Horas Extras 50%	89.478,48	77.074,73	74.884,59
7	Gratificacao Funcao	204.229,04	203.889,77	204.863,85
8	Insalubridade	46.620,91	48.348,66	48.850,27
17	Adicional Temp de Serv	189.351,05	189.405,14	189.300,79
30	Insalubridade anterior	104,50	731,11	
31	Gratificacao Funcao Me			
142	Cargo em Comissao	652.832,71	630.369,13	616.814,59
150	Gratificação Secretaria	507,18	507,18	507,00
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.752,36	1.717,26	1.807,55
170	Hora Extra 100%	12.033,26	29.254,59	29.048,30
171	Hora Extra Atrasada	625,07		66,13
175	Ferias Indenizadas			
237	Cargo em Comissao Mes			
238	Adicional Noturno Ante			242,62
239	Horas Extras c/ 100% a			
342	Adicional Noturno Hora	5.563,64	5.016,28	5.518,00
343	Adicional Noturno %	3.613,62	3.613,62	4.012,00
513	DSR Sobre Horas	19.641,03	21.257,59	19.957,00
910	Afast.Maternidade (Emp	15.807,00	27.451,00	28.104,62
		1.248,20	4.635,05	6.595,38
	Base Calculo	1.243.408,05	1.243.271,11	1.230.572,69
	Previdência parte empresa (20%)	248.681,61	248.654,22	246.114,54
	Taxa Selic Acumulada	1,00	1,00	1,00
	Valor Atualização	2.486,82	2.486,54	2.461,15
	Total créditos	251.168,43	251.140,76	248.575,68
				ago/21
	valor levantado planilha mensal			750.884,87
	saldo utilizado meses anteriores			20.000,00
	total compensado			770.000,00
	saldo remanescente			95.333,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA
diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 09/2021

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Felipe Camarao, 367- Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-000,00
(setecentos e setenta mil) a ser compensado referente Verbas, INSS
patronal período apurado meses correntes,
de 2020 a 2020: R\$.000,00
Residual. : R\$.000,00

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 04 de outubro de 2021.

		67	68	69
Evento	Descrição	nov/20	dez/20	jan/21
Exclusões da Base de Calculo Previdência				
6	Horas Extras 50%	73.594,21	74.950,06	73.873,92
7	Gratificacao Funcao	204.368,49	204.826,74	208.674,47
8	Insalubridade	49.128,00	49.324,00	51.054,66
17	Adicional Temp de Serv	188.312,31	187.769,86	186.485,72
30	Insalubridade anterior	1.678,89	599,09	
31	Gratificacao Funcao Me			
142	Cargo em Comissao	639.912,97	702.719,05	731.250,92
150	Gratificação Secretaria	507,18	507,18	517,32
154	DSR - Reflexo Ad Notur	2.848,33	1.529,91	1.687,47
170	Hora Extra 100%	39.749,68	10.384,30	27.844,79
171	Hora Extra Atrasada	296,86		
175	Ferias Indenizadas			
237	Cargo em Comissao Mes			
238	Adicional Noturno Ante		273,42	
239	Horas Extras c/ 100% a	5.767,77	4.191,18	4.816,66
342	Adicional Noturno Hora	3.876,53	3.851,29	3.810,04
343	Adicional Noturno %	28.408,83	16.462,36	19.486,00
513	DSR Sobre Horas	27.376,82	120.295,59	58.713,89
910	Afast.Maternidade (Emp	9.209,07	10.173,33	6.926,32
	Base Calculo	1.275.035,94	1.387.857,36	1.375.142,18
	Previdência parte empresa (20%)	255.007,19	277.571,47	275.028,44
	Taxa Selic Acumulada	1,00	1,00	1,00
	Valor Atualização	2.550,07	2.775,71	2.750,28
	Total créditos	257.557,26	280.347,19	277.778,72
				set/21
	valor levantado planilha mensal			815.683,17
	saldo utilizado meses anteriores			0
	total compensado			774.617,72
	saldo remanescente			140.398,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 51 228
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

(X) A DISTANCIA () COLETIVA PRESENCIAL

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 31 de Agosto de 2021.</i>	<i>Horário: 15:15 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, Ago de 2020 a Out de 2020.</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. Wilton nos apresentou Sefip, nesse mês não estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, por recomendação do Ministerio da Saúde Federal- Secretarias Estadual e Municipal em virtude da COVID19 nesse ato informamos por via remoto pelo canal do cliente em nosso site, orientamos compensação, arquivar o ofício de ordem de compensação referente a folha de Ago/2021 de Pagamento dos funcionários junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Ofício onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

Total Geral (882 funcionarios)										
	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.531.532,80	DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.208,08	
	5	Subsidios	0,00	199.195,63		302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.139,00	
	6	Horas Extras 50%	0,00	80.607,20		303	ASPP	0,00	256,00	
	7	Gratificacao Funcao	0,00	221.007,11		304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.812,00	
	8	Insalubridade	0,00	50.783,33		306	AFAP Despesa	0,00	150,00	
	9	Periculosidade	0,00	2.878,94		307	ASPMA Despesa	0,00	3.853,09	
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	194.254,90		308	AFAP Mensalidade	0,00	3.467,50	
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	7.382,74		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	947,60	
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.980,91		317	AFAP Prever	0,00	4.259,00	
	44	Abono	0,00	16.403,33		319	AFAP - Unimed	0,00	19.338,40	
	55	Abono Lei 049-2015	0,00	779,89		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	6.221,61	
	140	Pensao	0,00	161.301,81		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	4.001,23	
	141	Aposentadoria	0,00	311.975,93		324	Emprestimo CEF	0,00	13.615,49	
	142	Cargo em Comissao	0,00	779.350,94		329	Pensao Alimenticia	0,00	7.803,26	
	150	Gratificacao Secretari	0,00	540,91		330	Faltas	0,00	25,34	
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.369,89		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	579,54	
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	16.580,34		332	Suspensao Disciplinar	0,00	158,84	
	164	Dev. Descontos	0,00	543,75		341	Afap Unimed Despesa	0,00	1.709,39	
	166	Gade	0,00	1.063,18		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	2.939,57	
	168	Abono Lei 049/06	0,00	6.213,92		347	Emprestimos CEF	0,00	13.826,76	
	170	Hora Extra 100%	0,00	21.332,56		368	Emp Caixa Economica	0,00	2.783,85	
	171	Hora Extra Atrasada	0,00	66,16		369	Emp Caixa Economica	0,00	317,29	
	219	Licenca mer.cond ex/pe	0,00	16.780,32		370	Emp CEF	0,00	168,64	
	239	Horas Extras c/ 100% a	0,00	308,84		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	30.756,19	
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	23.884,56		377	Aspma Cooper Card	0,00	3.838,51	
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	5.068,02		378	Emprestimo SIC00B	0,00	11.129,46	
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.026,87		379	Emprestimo SIC00B I	0,00	4.758,16	
	344	1/3 Ferias	0,00	1.469,77		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	26.683,03	
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	332,17		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	59.090,35	
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	10.842,40		388	Emp.Banco Bradesco	0,00	51.412,69	
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	3.614,11		392	Emprestimo Santander	0,00	575,21	
	513	DSR Sobre Horas	0,00	17.039,77		393	Emp.Banco Bradesco I	0,00	7.899,45	
	516	Ferias 1/3	0,00	42.220,50		394	Emp.Banco Bradesco II	0,00	4.862,87	
	517	Ferias Proporcionalis 1	0,00	4.782,20		395	Emp.Banco Bradesco III	0,00	787,43	
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	8.461,87		398	Emp.Banco Bradesco VI	0,00	1.231,64	
	519	Ferias Proporcionalis	0,00	14.346,68		434	Emp.Banco Bradesco VII	0,00	713,23	
	520	Ferias Vencidas	0,00	25.385,65		440	Emp.Banco Bradesco XIV	0,00	11.604,58	
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	199,24		443	Conta Judicial	0,00	478,26	
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	3.425,66		445	Afap Mens. Depend.	0,00	219,00	
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	10.931,46		446	Afap Mutual Seguros	0,00	314,36	
	VANT	501	Salario Familia	0,00		3.742,71	523	Hrs.Reposou Perdido	0,00	1.805,05
							526	INSS (13o Slr)	0,00	271,84
							527	INSS (Fer.Mes)	0,00	4.605,05
							528	INSS	0,00	292.843,74
					530	IRRF (Ferias)	0,00	280,72		
					531	IRRF	0,00	300.071,52		
					559	Vale Transporte	0,00	360,68		
					578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	67.318,71		
					599	Parana Previdencia	0,00	580,03		
					600	Farmacia Rede Forte	0,00	1.451,68		
					952	Falta Injustificada	0,00	2.397,78		
PROVENTOS: 3.801.266,26		VANTAGENS: 3.742,71		DESCONTOS: 980.922,70		LIQUIDO: 2.824.086,27				

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

Total Geral (883 funcionarios)

PROV	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	DESC	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
	2	Vencimentos	0,00	1.523.045,74		301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.094,29
	5	Subsidios	0,00	209.350,70		302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.094,50
	6	Horas Extras 50%	0,00	67.728,74		303	ASPP	0,00	336,00
	7	Gratificacao Funcao	0,00	234.304,07		304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.662,00
	8	Insalubridade	0,00	50.563,32		307	ASPMA Despesa	0,00	4.545,20
	9	Periculosidade	0,00	2.878,94		308	AFAP Mensalidade	0,00	3.619,00
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	193.220,80		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	612,97
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	7.382,74		317	AFAP Prever	0,00	4.034,00
	30	Insalubridade anterior	0,00	410,74		319	AFAP - Unimed	0,00	19.652,61
	32	Adic.Tempo Serv. Anter	0,00	96,54		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	4.810,79
	41	Vencimento Mes Anterior	0,00	212,41		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	5.662,99
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.980,91		324	Emprestimo CEF	0,00	13.379,90
	44	Abono	0,00	16.179,99		329	Pensao Alimenticia	0,00	7.803,26
	55	Abono Lei 049-2015	0,00	779,89		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	862,13
	140	Pensao	0,00	161.301,81		341	Afap Unimed Despesa	0,00	2.578,37
	141	Aposentadoria	0,00	311.975,93		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	3.532,11
	142	Cargo em Comissao	0,00	792.366,42		347	Emprestimos CEF	0,00	12.777,68
	150	Gratificacao Secretari	0,00	540,91		368	Emp Caixa Economica	0,00	2.783,85
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.249,72		369	Emp Caixa Economica	0,00	317,29
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	16.580,34		370	Emp CEF	0,00	168,64
	166	Gade	0,00	1.063,18		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	29.832,55
	168	Abono Lei 049/06	0,00	6.306,29		377	Aspma Cooper Card	0,00	3.675,67
	170	Hora Extra 100%	0,00	15.738,21		378	Emprestimo SIC00B	0,00	11.079,03
	219	Licenca mer.cond ex/pe	0,00	5.536,97		379	Emprestimo SIC00B I	0,00	4.946,52
	249	Adic. Noturno Horas Me	0,00	299,34		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	23.982,59
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	23.884,56		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	60.925,23
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	4.313,17		388	Emp.Banco Bradesco	0,00	52.722,59
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.026,87		392	Emprestimo Santander	0,00	575,21
	344	1/3 Ferias	0,00	798,54		393	Emp.Banco Bradesco I	0,00	8.566,13
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	9.483,84		394	Emp.Banco Bradesco II	0,00	4.554,51
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	3.161,24		395	Emp.Banco Bradesco III	0,00	787,43
	513	DSR Sobre Horas	0,00	12.321,51		398	Emp.Banco Bradesco VI	0,00	1.855,59
	516	Ferias 1/3	0,00	33.730,84		434	Emp.Banco Bradesco VII	0,00	2.845,74
	517	Ferias Proporcionalis 1	0,00	2.650,57		440	Emp.Banco Bradesco XIV	0,00	10.335,16
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	12.203,12		443	Conta Judicial	0,00	478,26
	519	Ferias Proporcionalis	0,00	7.951,73		445	Afap Mens. Depend.	0,00	231,00
	520	Ferias Vencidas	0,00	36.609,42		446	Afap Mutual Seguros	0,00	166,36
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	394,62		523	Hrs.Repouso Perdido	0,00	2.644,72
	568	Parcela Prop. (13oSrlr)	0,00	2.498,52		526	INSS (13o Slr)	0,00	247,89
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	13.601,47		527	INSS (Fer.Mes)	0,00	3.599,15
VANT	501	Salario Familia	0,00	3.742,71		528	INSS	0,00	294.822,24
						529	IRRF (13oSrlr)	0,00	29,89
						531	IRRF	0,00	299.111,05
						559	Vale Transporte	0,00	360,68
						578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	69.170,42
						599	Parana Previdencia	0,00	580,03
						600	Farmacia Rede Forte	0,00	585,20
						952	Falta Injustificada	0,00	3.616,28
PROVENTOS:	3.789.724,67				VANTAGENS:	3.742,71			
					DESCONTOS:	985.654,70		LIQUIDO:	2.807.812,68

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 130 SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 130 SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 130 SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 231
SANDRO O. MIRANDA
diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 10/2021

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Felipe Camarao, 367- Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$ 713.043,00
(setecentos e treze mil e quarenta e três reais) a ser compensado
referente Verbas, INSS patronal período apurado meses correntes,
de fev/2021 a mar/2021: R\$ 572.645,00
Residual. : R\$ 140.398,00

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 05 de Novembro de 2021.

Evento	Descrição	fev/21	mar/21
Exclusões da Base de Calculo Previdência			
6	Horas Extras 50%	80.607,00	67.728,00
7	Gratificacao Funcao	221.007,00	234.304,00
8	Insalubridade	50.783,00	50.563,32
17	Adicional Temp de Serv	194.254,00	193.220,00
30	Insalubridade anterior		410,74
31	Gratificacao Funcao Me		
142	Cargo em Comissao	779.350,00	792.366,00
150	Gratificação Secretaria	540,00	540,00
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.369,00	1.249,00
170	Hora Extra 100%	21.332,00	15.738,00
171	Hora Extra Atrasada	66,16	
175	Ferias Indenizadas		
219	licenca merecida		
237	Cargo em Comissao Mes		
238	Adicional Noturno Ante		
239	Horas Extras c/ 100% a	308,84	
250	Adiicional risco de Vida		
251	Adiicional risco de Vida		
342	Adicional Noturno Hora	5.068,00	4.313,00
343	Adicional Noturno %	4.026,00	
513	DSR Sobre Horas	17.039,00	12.321,00
516	férias 1/3	42.220,00	33.730,00
910	Afast.Maternidade (Emp	10.931,00	13.601,00
Base Calculo		1.428.901,00	1.420.084,06
Previdência parte empresa (20%)		285.780,20	284.016,81
Taxa Selic Acumulada		1,00	0,00
Valor Atualização		2.857,80	-
Total créditos		288.638,00	284.016,81
			outubro-21
valor levantado planilha mensal			572.645,00
saldo utilizado meses anteriores			140.398,00
total compensado			713.043,00
saldo remanescente credito anteriores			0,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 233
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

(X) A DISTANCIA () COLETIVA PRESENCIAL

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 05 de Novembro de 2021.</i>	<i>Horário: 11:15 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, fevereiro de 2021 a Marco de 2021.</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. Wilton nos apresentou Sefip, nesse mês não estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, por recomendação do Ministerio da Saúde Federal- Secretarias Estadual e Municipal em virtude da COVID19 nesse ato informamos por via remoto pelo canal do cliente em nosso site, orientamos compensação, arquivar o ofício de ordem de compensação referente a folha de Outubro/2021 de Pagamento dos funcionários junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Ofício onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 234
SANDRO O. MIRANDA
diretoria@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 11/2019

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Santos Dumont, 3472 - Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$-660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) a ser compensada referente Verbas, INSS patronal período apurado meses correntes Mar/2015 a Maio/2015.

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 02 de dezembro de 2019.

PREFEITURA APUCARANA - PMA

Folha de Pagamento

	Descrição	mar/15	abr/15	mai/15
2	Vencimentos	716.158,53	727.618,69	753.347,10
5	Subsidios	139.336,80	139.336,80	139.336,80
6	Horas Extras 50%	19.615,79	23.952,29	22.620,52
7	Gratificacao Funcao	112.478,94	114.835,80	117.545,43
8	Insalubridade	22.216,33	22.652,37	23.907,91
9	Periculosidade	1.842,67	1.842,67	1.842,67
17	Adicional Temp de Serv	89.398,33	90.097,26	91.776,56
25	Adic. Represent.Judici	3.425,82	3.425,82	3.425,82
29	Gratificacao Maestro			
30	Insalubridade anterior	709,20	1.087,44	1.103,20
31	Gratificacao Funcao Me			771,96
32	Adic. Tempo Serv. Anterior			86,52
33	abono natalino			
34	abono natalino aposent			
35	abono natalino pension			
41	Vencimento Mes Anterio			2.644,91
43	Indenização Pensão Vit.		2.084,04	2.084,04
140	Pensao	128.826,56	119.037,51	119.037,51
141	Aposentadoria	245.656,58	245.656,58	245.656,58
142	Cargo em Comissao	607.223,85	606.137,42	619.382,43
145	Auxilio Funeral			
149	Salario 2o Periodo			
150	Gratificação Secretaria			
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.479,48	1.226,03	1.621,44
158	Adicional Tempo de Ser	7.165,20	7.165,20	6.854,66
159	Adicional Tempo Servic			
164	Dev. Descontos			491,80
166	Gade	678,63	678,63	678,63
168	Abono Lei 049/06	10.644,42	10.719,87	10.650,29
170	Hora Extra 100%	3.203,85	9.806,73	13.886,38
171	Hora Extra Atrasada	625,69		383,08
174	13o Salario Maternidad			
175	Ferias Indenizadas			
176	Ferias em Pecunia			
177	1/3 Ferias em Pecunia			
179	Licenca Premio em Pec	15.096,31	14.416,85	12.823,06
180	licenca premio pec mês			
184	1/3 Ferias Indenizadas			
185	Diferenca de Venc		138,45	
202	devol.desonto inss			

203	Devolucao desc IRRF in			
236	GADE Mes Anterior			
237	Cargo em Comissao Mes	756,24		
238	Adicional Noturno Ante			
239	Horas Extras c/ 100% a	1.149,65		
249	adic. Noturno horas me	323,90	226,73	
250	Adicional Risco de Vid	15.269,40	15.269,40	15.269,40
342	Adicional Noturno Hora	1.349,67	1.409,65	1.637,77
343	Adicional Noturno %	6.174,53	6.712,12	6.886,35
344	1/3 Ferias	820,72	1.790,67	1.090,89
350	Ferias 1/3(2o Per.)		1.726,65	
360	Ferias 1/3(2o Per.)	1.229,49	423,72	
501	Salario Familia			
502	Ferias Ab.Pecuniario	6.995,21	6.909,37	11.167,44
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	2.331,72	2.303,11	3.722,45
513	DSR Sobre Horas	4.793,08	5.116,75	7.093,65
515	Ferias			
516	Ferias 1/3	21.859,58	14.110,21	16.662,27
517	Ferias Proporcionais 1	3.038,32	4.263,87	1.191,68
518	Ferias Vencidas 1/3	2.130,25		327,42
519	Ferias Proporcionais	9.114,99	12.791,68	3.575,05
520	Ferias Vencidas	6.390,80		982,26
544	parcela adto 13 slr			
548	parcela anual 13			
567	Parcela Prop.Med.(13oS	193,37	79,01	
568	Parcela Prop. (13oSlr)	2.531,85	9.333,90	2.802,65
910	Afast.Maternidade (Emp	791,19	3.382,47	2.696,78
498	salario familia anteri			
501	Salario Familia	1.362,40	1.676,80	2.227,00
301	Mensalidade Sindicato	1.136,35	1.144,26	1.157,85
302	Alianca Plano Familiar	639,00	639,00	639,00
				1,00

Diferença Base calculo

INSS NORMAL

Base Calculo	2.213.026,73	2.227.765,76	2.267.065,36
	1.765.842,57	1.793.315,09	1.845.071,27
Base Previdência Patron	1.765.842,57	1.793.315,09	1.845.071,27
Parte empresa (20%)	353.168,51	358.663,02	369.014,25
RAT	54.741,12	55.592,77	57.197,21
	3,10%	3,10%	3,10%

Exclusões da Base de Calculo Previdência

6	Horas Extras 50%	19.615,79	23.952,29	22.620,52
7	Gratificacao Funcao			
17	Adicional Temp de Serv	89.398,33	90.097,26	91.776,56
31	Gratificacao Funcao Me	-	-	771,96
142	Cargo em Comissao	607.223,85	606.137,42	619.382,43
150	Gratificação Secretari	-	-	-
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.479,48	1.226,03	1.621,44
170	Hora Extra 100%	3.203,85	9.806,73	13.886,38
171	Hora Extra Atrasada	625,69	-	383,08
175	Ferias Indenizadas	-	-	-
184	1/3 Ferias Indenizadas	-	-	-
237	Cargo em Comissao Mes	756,24	-	-
238	Adicional Noturno Ante	-	-	-
239	Horas Extras c/ 100% a	1.149,65	-	-
342	Adicional Noturno Hora	1.349,67	1.409,65	1.637,77
343	Adicional Noturno %	6.174,53	6.712,12	6.886,35
344	1/3 Ferias	820,72	1.790,67	1.090,89
513	DSR Sobre Horas	4.793,08	5.116,75	7.093,65
910	Afast.Maternidade (Emp	791,19	3.382,47	2.696,78
Total Base Calculo		737.382,07	749.631,39	769.847,81
Parte empresa (20%)		147.476,41	149.926,28	153.969,56
RAT		22.858,84	23.238,57	23.865,28
Indice Rat Ajustado		3,10%	3,10%	3,10%
Total créditos		170.335,26	173.164,85	177.834,84
Selic Acumulada Mensal		44,27%	43,32%	42,33%
Atualizacao		75.407,42	75.015,01	75.277,49
Credito Atualizado		245.742,68	248.179,86	253.112,33
valor compensado gefip		nov/19	660.000,00	
credito Atual. Marco 2105 a Maio 2			747.034,88	
credito remasnecente			-87.034,88	

fonte selic acumulada:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos>

Relatório de Atendimento.

(X) INDIVIDUAL () COLETIVA

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 02 de Dezembro de 2019.</i>	<i>Horário: 08:10 horas.</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, Marco de 2015 a Maio de 2015.</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH</i>
<i>A sr. Wilton nos enviou a Sefip por meio eletrônico no canal do assinante no site www.triumphconsultoria.com.br, nesse mês não estivemos em loco para assessorar a transmissão com Sra. Alice a efetivar a compensação, nesse ato informamos, orientamos compensação, arquivar o ofício de ordem de compensação mensal junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes</i> <i>Fora entregue Ofício onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 239

Total Geral (823 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 2	Vencimentos	716.158,53	VANT 501	Salario Familia	1.362,40
5	Subsidios	139.336,80	DESC 301	Mensalidade Sindicato	1.136,35
6	Horas Extras 50%	19.615,78	302	Alianca Plano Familiar	639,00
7	Gratificacao Funcao	112.478,94	303	ASPP	104,00
8	Insalubridade	22.216,33	304	ASPMA Mensalidade	2.376,06
9	Periculosidade	1.842,67	306	AFAP Despesa	330,00
17	Adicional Temp de Serv	89.398,33	307	ASPMA Despesa	4.662,33
25	Adic. Represent.Judici	3.425,82	308	AFAP Mensalidade	3.875,00
30	Insalubridade anterior	709,20	315	AFAP Farmacia Videira	299,20
140	Pensao	128.826,56	316	AFAP Farmacia Saude	554,74
141	Aposentadoria	245.656,58	317	AFAP Prever	4.715,00
142	Cargo em Comissao	607.223,65	319	AFAP - Unimed	11.587,95
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.479,48	322	Emprestimo Banco do Br	28.156,76
158	Adicional Tempo de Ser	7.165,20	324	Emprestimo CEF	99.909,34
166	Gade	678,63	329	Pensao Alimenticia	5.136,49
168	Abono Lei 049/06	10.644,42	330	Faltas	28,76
170	Hora Extra 100%	3.203,85	331	Atrasos/Saidas Antecip	543,19
171	Hora Extra Atrasada	625,69	332	Suspensao Disciplinar	147,52
179	Licenca Premio em Pecu	15.096,31	341	Afap Unimed Despesa	601,02
237	Cargo em Comissao Mes	756,24	345	Pensao Alimenticia 1	1.123,22
239	Horas Extras c/ 100% a	1.149,65	347	Emprestimos CEF	18.739,11
249	Adic. Noturno Horas Me	323,90	348	Faltas - Art. 52	46,15
250	Adicional Risco de Vid	15.269,40	370	Emp CEF	7.752,58
342	Adicional Noturno Hora	1.349,67	371	Afap Despesa Manut Uni	356,50
343	Adicional Noturno %	6.174,53	375	Emp. Banco Brasil - 1	1.315,26
344	1/3 Ferias	820,72	445	Afap Mens. Depend.	124,00
360	Ferias 1/3(2o Per.)	1.229,49	446	Afap Mutual Seguros	23,80
502	Ferias Ab.Pecuniario	6.995,21	511	Contribuicao Sindical	43.165,34
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	2.331,72	523	Hrs.Reposuo Perdido	1.332,09
513	DSR Sobre Horas	4.793,08	526	INSS (13o Slr)	217,99
516	Ferias 1/3	21.859,58	527	INSS (Fer.Mes)	2.152,68
517	Ferias Proporcionais 1	3.038,32	528	INSS	161.443,05
518	Ferias Vencidas 1/3	2.130,25	531	IRRF	97.602,98
519	Ferias Proporcionais	9.114,99	559	Vale Transporte	131,40
520	Ferias Vencidas	6.390,80	578	Liquido Pago (Rescisao	28.381,32
567	Parcela Prop.Med.(13oS	193,37	600	Hirata e Amaral Ltda-F	240,59
568	Parcela Prop. (13oSlr)	2.531,85	952	Falta Injustificada	3.376,30
910	Afast.Maternidade (Emp	791,19			
PROVENTOS:	2.213.026,73	VANTAGENS:	1.362,40	DESCONTOS:	532.327,07
				LIQUIDO:	1.682.062,06

INSS.....	BASE INSS:	1.749.141,23	VALOR EMPRESA:	357.070,78
	VALOR SAT:	55.345,97	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	2.111.137,76	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	21.859,58	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	2.725,22	VALOR IRRF:	0,00

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 240

Total Geral (846 funcionarios)

Cod. R Descricao			VlMensal	Cod. R Descricao			VlMensal		
PROV	2	Vencimentos	727.618,69	DESC	301	Mensalidade Sindicato	1.144,26		
	5	Subsidios	139.336,80		302	Alianca Plano Familiar	639,00		
	6	Horas Extras 50%	23.952,29		303	ASPP	104,00		
	7	Gratificacao Funcao	114.835,80		304	ASPMA Mensalidade	2.363,50		
	8	Insalubridade	22.652,37		306	AFAP Despesa	508,73		
	9	Periculosidade	1.842,67		307	ASPMA Despesa	5.537,35		
	17	Adicional Temp de Serv	90.097,26		308	AFAP Mensalidade	3.782,00		
	25	Adic. Represent.Judici	3.425,82		315	AFAP Farmacia Videira	278,54		
	30	Insalubridade anterior	1.087,44		316	AFAP Farmacia Saude	635,67		
	43	Indenizacao Pensao Vit	2.084,04		317	AFAP Prever	4.631,00		
	140	Pensao	119.037,51		319	AFAP - Unimed	12.196,86		
	141	Aposentadoria	245.656,58		322	Emprestimo Banco do Br	29.246,34		
	142	Cargo em Comissao	606.137,42		324	Emprestimo CEF	100.900,11		
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.226,03		329	Pensao Alimenticia	5.136,49		
	158	Adicional Tempo de Ser	7.165,20		330	Faltas	28,02		
	166	Gade	678,63		331	Atrasos/Saidas Antecip	566,41		
	168	Abono Lei 049/06	10.719,87		332	Suspensao Disciplinar	115,94		
	170	Hora Extra 100%	9.806,73		341	Afap Unimed Despesa	2.347,05		
	179	Licenca Premio em Pecu	14.416,85		345	Pensao Alimenticia 1	1.123,22		
	185	Diferenca de Venc	138,45		347	Emprestimos CEF	19.320,04		
	249	Adic. Noturno Horas Me	226,73		348	Faltas - Art. 52	106,15		
	250	Adicional Risco de Vid	15.269,40		370	Emp CEF	8.389,22		
	342	Adicional Noturno Hora	1.409,65		371	Afap Despesa Manut Uni	372,00		
	343	Adicional Noturno %	6.712,12		375	Emp. Banco Brasil - 1	1.249,96		
	344	1/3 Ferias	1.790,67		443	Conta Judicial	990,24		
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	1.726,65		445	Afap Mens. Depend.	124,00		
	360	Ferias 1/3(2o Per.)	423,72		446	Afap Mutual Seguros	23,80		
	502	Ferias Ab.Pecuniario	6.909,37		523	Hrs.Reposuo Perdido	1.267,46		
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	2.303,11		526	INSS (13o Slr)	557,20		
	513	DSR Sobre Horas	5.116,75		527	INSS (Fer.Mes)	1.731,31		
	516	Ferias 1/3	14.110,21		528	INSS	164.023,20		
	517	Ferias Proporcionais 1	4.263,87		530	IRRF (Ferias)	62,32		
	519	Ferias Proporcionais	12.791,68		531	IRRF	88.951,49		
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	79,01		559	Vale Transporte	48,20		
	568	Parcela Prop. (13oSlr)	9.333,90		578	Liquido Pago (Rescisao	33.420,98		
	910	Afast.Maternidade (Emp	3.382,47		600	Hirata e Amaral Ltda-F	480,16		
VANT	501	Salario Familia	1.676,80		952	Falta Injustificada	2.486,21		
PROVENTOS:		2.227.765,76	VANTAGENS:	1.676,80	DESCONTOS:		494.888,43	LIQUIDO:	1.734.554,13

INSS.....	BASE INSS:	1.772.878,72	VALOR EMPRESA:	361.291,07
	VALOR SAT:	56.000,19	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	2.134.005,80	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	14.110,21	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	9.412,91	VALOR IRRF:	0,00

RS PORTO ALEGRE PRFN/4

Fl. 241

Total Geral (871 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 2	Vencimentos	753.347,10	DESC 301	Mensalidade Sindicato	1.157,85
5	Subsidios	139.336,80	302	Alianca Plano Familiar	639,00
6	Horas Extras 50%	22.620,52	303	ASPP	104,00
7	Gratificacao Funcao	117.545,43	304	ASPPA Mensalidade	2.446,63
8	Insalubridade	23.907,91	306	AFAP Despesa	180,00
9	Periculosidade	1.842,67	307	ASPPA Despesa	5.764,13
17	Adicional Temp de Serv	91.776,56	308	AFAP Mensalidade	3.844,00
25	Adic. Represent.Judici	3.425,82	315	AFAP Farmacia Videira	250,79
30	Insalubridade anterior	1.103,20	316	AFAP Farmacia Saude	530,57
31	Gratificacao Funcao Me	771,96	317	AFAP Prever	4.576,00
32	Adic.Tempo Serv. Anter	86,52	319	AFAP - Unimed	12.721,31
41	Vencimento Mes Anterio	2.644,91	322	Emprestimo Banco do Br	29.160,03
43	Indenizacao Pensao Vit	2.084,04	324	Emprestimo CEF	103.565,54
140	Pensao	119.037,51	329	Pensao Alimenticia	5.381,64
141	Aposentadoria	245.656,58	330	Faltas	282,96
142	Cargo em Comissao	619.382,43	331	Atrasos/Saidas Antecip	559,92
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.621,44	341	Afap Unimed Despesa	4.739,95
158	Adicional Tempo de Ser	6.854,66	345	Pensao Alimenticia 1	1.123,22
164	Dev. Descontos	491,80	347	Emprestimos CEF	19.152,71
166	Gade	678,63	348	Faltas - Art. 52	179,67
168	Abono Lei 049/06	10.650,29	367	Afap Plenitude	343,00
170	Hora Extra 100%	13.886,38	370	Emp CEF	10.629,37
171	Hora Extra Atrasada	383,08	371	Afap Despesa Manut Uni	403,00
179	Licenca Premio em Pecu	12.823,06	375	Emp. Banco Brasil - 1	1.249,96
250	Adicional Risco de Vid	15.269,40	443	Conta Judicial	1.252,27
342	Adicional Noturno Hora	1.637,77	445	Afap Mens. Depend.	124,00
343	Adicional Noturno %	6.886,35	446	Afap Mutual Seguros	23,80
344	1/3 Ferias	1.090,89	523	Hrs.Reposo Perdido	1.194,21
502	Ferias Ab.Pecuniario	11.167,44	526	INSS (13o Slr)	224,18
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	3.722,45	527	INSS (Fer.Mes)	1.737,86
513	DSR Sobre Horas	7.093,65	528	INSS	168.246,86
516	Ferias 1/3	16.662,27	531	IRRF	91.058,17
517	Ferias Proporcionais 1	1.191,68	559	Vale Transporte	48,20
518	Ferias Vencidas 1/3	327,42	578	Liquido Pago (Rescisao	11.158,36
519	Ferias Proporcionais	3.575,05	600	Hirata e Amaral Ltda-F	619,07
520	Ferias Vencidas	982,26	853	Falta Injustificada	213,00
568	Parcela Prop. (13oSlr)	2.802,65	952	Falta Injustificada	2.043,82
910	Afast.Maternidade (Emp	2.696,78	956	Falta Justificada (D)	508,05
VANT 501	Salario Familia	2.227,00			
PROVENTOS:	2.267.065,36	VANTAGENS:	2.227,00	DESCONTOS:	487.437,10
				LIQUIDO:	1.781.855,26

INSS.....	BASE INSS:	1.824.202,64	VALOR EMPRESA:	371.555,83
	VALOR SAT:	57.591,16	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	2.183.872,07	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	16.662,27	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	2.802,65	VALOR IRRF:	0,00

PROVENTOS:	3.858.958,46	VANTAGENS:	3.588,90	DESCONTOS:	1.022.194,22	LIQUIDO:	2.840.353,14

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGUROS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGUROS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

Total Geral		(888 funcionarios)					
PROV	Cod. R Descricao	Compl.	VlMensal	DESC	Cod. R Descricao	Compl.	VlMensal
	2 Vencimentos	0,00	1.469.152,43	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.066,50
	5 Subsidios	0,00	222.630,41	302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.037,00
	6 Horas Extras 50%	0,00	72.046,04	303	ASPP	0,00	336,00
	7 Gratificacao Funcao	0,00	249.312,79	304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.611,00
	8 Insalubridade	0,00	47.600,04	306	AFAP Despesa	0,00	250,00
	9 Periculosidade	0,00	2.753,38	307	ASPMA Despesa	0,00	4.132,04
	17 Adicional Temp de Serv	0,00	185.314,75	308	AFAP Mensalidade	0,00	3.927,00
	25 Adic. Represent.Judici	0,00	7.100,36	316	AFAP Farmacia Saude	0,00	1.149,58
	30 Insalubridade anterior	0,00	216,46	317	AFAP Prever	0,00	4.129,00
	43 Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.850,91	319	AFAP - Unimed	0,00	20.841,67
	44 Abono	0,00	15.986,66	320	Emprestimo Parana Banc	0,00	3.957,16
	55 Abono Lei 049-2015	0,00	823,51	322	Emprestimo Banco do Br	0,00	8.640,68
	140 Pensao	0,00	152.244,70	324	Emprestimo CEF	0,00	11.867,35
	141 Aposentadoria	0,00	288.538,24	329	Pensao Alimenticia	0,00	6.786,10
	142 Cargo em Comissao	0,00	779.605,02	331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	833,70
	150 Gratificacao Secretari	0,00	517,32	332	Suspensao Disciplinar	0,00	394,36
	154 DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.655,88	341	Afap Unimed Despesa	0,00	2.377,35
	158 Adicional Tempo de Ser	0,00	11.794,53	345	Pensao Alimenticia 1	0,00	3.444,99
	164 Dev. Descontos	0,00	56,06	346	Pensao Alimenticia atr	0,00	192,60
	166 Gade	0,00	1.042,69	347	Emprestimos CEF	0,00	18.272,65
	168 Abono Lei 049/06	0,00	6.188,10	348	Faltas - Art. 52	0,00	109,44
	170 Hora Extra 100%	0,00	6.800,06	368	Emp Caixa Economica	0,00	64,25
	171 Hora Extra Atrasada	0,00	798,56	369	Emp Caixa Economica	0,00	163,39
	219 Licenca mer.cond ex/pe	0,00	12.341,21	376	Emprestimos - SICREDI	0,00	32.587,78
	249 Adic. Noturno Horas Me	0,00	289,60	377	Aspma Cooper Card	0,00	2.824,54
	250 Adicional Risco de Vid	0,00	22.842,96	378	Emprestimo SICO0B	0,00	10.794,10
	342 Adicional Noturno Hora	0,00	4.689,68	379	Emprestimo SICO0B I	0,00	8.324,62
	343 Adicional Noturno %	0,00	3.608,67	382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	27.229,46
	350 Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	1.720,60	387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	80.766,27
	360 Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	826,94	388	Emp.Banco Bradesco	0,00	56.628,44
	502 Ferias Ab.Pecuniario	0,00	17.152,25	392	Emprestimo Santander	0,00	1.725,87
	503 Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	5.717,38	393	Emp.Banco Bradesco I	0,00	8.168,96
	513 DSR Sobre Horas	0,00	15.258,52	394	Emp.Banco Bradesco II	0,00	7.523,10
	516 Ferias 1/3	0,00	34.966,05	395	Emp.Banco Bradesco III	0,00	389,60
	517 Ferias Proporcionais 1	0,00	1.213,64	398	Emp.Banco Bradesco VI	0,00	398,02
	518 Ferias Vencidas 1/3	0,00	2.775,09	433	Emprestimo CRESOL	0,00	5.988,97
	519 Ferias Proporcionais	0,00	3.640,97	434	Emp.Banco Bradesco VII	0,00	26.351,82
	520 Ferias Vencidas	0,00	8.325,33	440	Emp.Banco Bradesco XIV	0,00	9.246,59
	567 Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	1.189,68	443	Conta Judicial	0,00	858,46
	568 Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	12.029,60	445	Afap Mens. Depend.	0,00	385,00
	910 Afast.Maternidade (Emp	0,00	8.510,80	446	Afap Mutual Seguros	0,00	129,87
VANT	501 Salario Familia	0,00	3.537,63	523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	2.318,26
				526	INSS (13o Slr)	0,00	586,84
				527	INSS (Fer.Mes)	0,00	4.071,13
				528	INSS	0,00	289.356,75
				529	IRRF (13oSlr)	0,00	23,52
				530	IRRF (Ferias)	0,00	35,25
				531	IRRF	0,00	276.690,11
				546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	8.097,38
				547	Parcela Ant.Med.(13oS	0,00	507,26
				559	Vale Transporte	0,00	232,96
				578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	25.206,15
				599	Parana Previdencia	0,00	580,03
				600	Farmacia Rede Forte	0,00	1.797,23
				952	Falta Injustificada	0,00	3.603,74
PROVENTOS: 3.682.127,87		VANTAGENS: 3.537,63		DESCONTOS: 991.011,89		LIQUIDO: 2.694.653,61	

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

Total Geral (882 funcionarios)

Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV 2	Vencimentos	0,00	1.460.621,06	DESC 301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.072,18
5	Subsidios	0,00	222.630,40	302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.037,00
6	Horas Extras 50%	0,00	68.458,49	303	AFAP - ASPP	0,00	320,00
7	Gratificacao Funcao	0,00	249.199,89	304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.615,00
8	Insalubridade	0,00	47.174,33	307	ASPMA Despesa	0,00	3.261,76
9	Periculosidade	0,00	3.672,11	308	AFAP Mensalidade	0,00	3.965,50
17	Adicional Temp de Serv	0,00	185.421,97	313	Devolucao de Vencim.	0,00	152,31
25	Adic. Represent.Judici	0,00	7.271,26	316	AFAP Farmacia Saude	0,00	461,22
30	Insalubridade anterior	0,00	519,50	317	AFAP Prever	0,00	4.083,00
43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.850,91	319	AFAP - Unimed	0,00	20.864,18
44	Abono	0,00	15.660,00	320	Emprestimo Parana Banc	0,00	3.789,18
55	Abono Lei 049-2015	0,00	823,51	322	Emprestimo Banco do Br	0,00	8.129,64
140	Pensao	0,00	149.304,83	324	Emprestimo CEF	0,00	11.650,19
141	Aposentadoria	0,00	288.538,24	329	Pensao Alimenticia	0,00	6.419,44
142	Cargo em Comissao	0,00	783.652,15	331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	867,60
150	Gratificacao Secretari	0,00	517,32	332	Suspensao Disciplinar	0,00	107,71
154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.268,64	341	Afap Unimed Despesa	0,00	1.883,68
158	Adicional Tempo de Ser	0,00	11.794,53	345	Pensao Alimenticia 1	0,00	3.444,99
166	Gade	0,00	1.042,69	346	Pensao Alimenticia atr	0,00	192,60
168	Abono Lei 049/06	0,00	6.188,10	347	Emprestimos CEF	0,00	18.882,05
170	Hora Extra 100%	0,00	29.559,61	368	Emp Caixa Economica	0,00	64,25
171	Hora Extra Atrasada	0,00	553,33	369	Emp Caixa Economica	0,00	163,39
219	Licenca mer.cond ex/pe	0,00	6.458,10	376	Emprestimos - SICREDI	0,00	33.824,55
239	Horas Extras c/ 100% a	0,00	617,14	377	Aspma Cooper Card	0,00	2.594,31
250	Adicional Risco de Vid	0,00	22.842,96	378	Emprestimo SICOOB	0,00	10.794,10
342	Adicional Noturno Hora	0,00	4.638,34	379	Emprestimo SICOOB I	0,00	8.324,62
343	Adicional Noturno %	0,00	3.608,67	382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	28.939,05
344	1/3 Ferias	0,00	2.211,29	387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	80.393,48
350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	5.140,87	388	Emp.Banco Bradesco	0,00	56.978,39
360	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	1.921,41	392	Emprestimo Santander	0,00	1.959,46
502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	20.324,11	393	Emp.Banco Bradesco I	0,00	7.291,85
503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	6.774,67	394	Emp.Banco Bradesco II	0,00	7.523,10
513	DSR Sobre Horas	0,00	15.259,17	395	Emp.Banco Bradesco III	0,00	389,60
516	Ferias 1/3	0,00	26.240,68	432	Emprestimo CRESOL I	0,00	7.493,10
518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	6.632,07	433	Emprestimo CRESOL	0,00	5.988,97
520	Ferias Vencidas	0,00	19.896,24	434	Emp.Banco Bradesco VII	0,00	27.374,16
568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	9.278,75	440	Emp.Banco Bradesco XIV	0,00	9.246,59
910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	13.324,36	443	Conta Judicial	0,00	858,46
VANT 501	Salario Familia	0,00	3.510,29	445	Afap Mens. Depend.	0,00	385,00
				446	Afap Mutual Seguros	0,00	129,87
				523	Hrs.Reposou Perdido	0,00	1.959,53
				526	INSS (13o Slr)	0,00	1.001,57
				527	INSS (Fer.Mes)	0,00	3.606,54
				528	INSS	0,00	291.536,86
				529	IRRF (13oSlr)	0,00	590,09
				530	IRRF (Ferias)	0,00	310,76
				531	IRRF	0,00	279.408,43
				546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	4.234,23
				559	Vale Transporte	0,00	232,96
				578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	31.504,30
				599	Parana Previdencia	0,00	580,03
				600	Farmacia Rede Forte	0,00	1.492,13
				601	Devolucao de diarias	0,00	116,00
				853	Faltas injust.mes ante	0,00	107,60
				952	Falta Injustificada	0,00	2.041,69
				956	Falta Justificada (D)	0,00	466,41
PROVENTOS:	3.701.891,70	VANTAGENS:	3.510,29	DESCONTOS:	1.004.104,66	LIQUIDO:	2.701.297,33

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

GOVBR GP - Emissao: 16/12/2021 as 8h41min - Duracao: 0h02m02seg (6)



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA
diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 12/2021

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Felipe Camarao, 367- Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$ 775.824,91
(setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais) a
ser compensado referente Verbas, INSS patronal período apurado meses
correntes, Set/2021 a Nov/2021.

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 23 de dezembro de 2021.

Evento	Descrição	set/21	out/21	nov/21
Exclusões da Base de Calculo Previdência				
6	Horas Extras 50%	77.750,00	72.046,00	68.458,49
7	Gratificacao Funcao	259.892,00	249.312,00	249.199,00
8	Insalubridade	49.596,00	47.600,00	47.174,00
17	Adicional Temp de Serv	190.027,00	185.314,00	185.421,00
30	Insalubridade anterior	2.187,00	216,00	519,00
31	Gratificacao Funcao Me			
142	Cargo em Comissao	809.407,00	779.605,00	783.652,00
150	Gratificação Secretaria	540,00	517,00	517,00
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.304,00	1.655,00	1.268,00
170	Hora Extra 100%	16.148,00	6.800,00	29.559,00
171	Hora Extra Atrasada	384,00	798,00	553,00
175	Ferias Indenizadas			
219	licenca merecida	24.342,00	12.341,00	6.458,00
237	Cargo em Comissao Mes			
238	Adicional Noturno Ante			
239	Horas Extras c/ 100% a			617,00
250	Adiicional risco de Vida	23.884,00	22.842,00	22.842,00
251	Adiicional risco de Vida	1.592,00		
342	Adicional Noturno Hora	4.772,00	4.689,00	4.632,00
343	Adicional Noturno %	3.781,00	3.608,00	3.608,00
513	DSR Sobre Horas	14.490,00	15.258,00	15.259,00
516	férias 1/3	32.342,00	34.966,00	26.240,00
910	Afast.Maternidade (Emp	9.530,00	8.510,00	13.324,00

	Base Calculo	1.521.968,00	1.446.077,00	1.459.300,49
	Previdência parte empresa (20%)	304.393,60	289.215,40	291.860,10
	Taxa Selic Acumulada	0,00	0,00	0,00
	Valor Atualização	0,00	0,00	0,00
	Total créditos	304.393,60	289.215,40	291.860,10

		dez/21
	valor levantado planilha mensal	885.469,00
	saldo utilizado meses anteriores	0,00
	total compensado	775.824,91
	saldo remanescente credito anteriores	125.050,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 247
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

☐ A DISTANCIA ☒ COLETIVA PRESENCIAL

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 23 de Dezembro de 2021.</i>	<i>Horário: 10:15 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, setembro de 2021 a novembro de 2021.</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. Wilton nos apresentou Sefip, nesse mês estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, orientamos compensação, arquivar o ofício de ordem de compensação referente a folha de Dezembro / 2021 de Pagamento dos funcionários junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Ofício onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.

Total Geral		(891 funcionarios)								
	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.539.485,22	DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.121,69	
	5	Subsidios	0,00	210.913,02		302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.094,50	
	6	Horas Extras 50%	0,00	73.094,64		303	ASPP	0,00	336,00	
	7	Gratificacao Funcao	0,00	249.479,51		304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.712,00	
	8	Insalubridade	0,00	49.906,22		307	ASPMA Despesa	0,00	3.768,17	
	9	Periculosidade	0,00	2.878,94		308	AFAP Mensalidade	0,00	3.696,00	
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	190.928,47		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	1.018,27	
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	7.382,74		317	AFAP Prever	0,00	4.110,00	
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.980,91		319	AFAP - Unimed	0,00	20.692,23	
	44	Abono	0,00	15.466,66		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	3.994,73	
	55	Abono Lei 049-2015	0,00	1.640,96		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	7.223,87	
	140	Pensao	0,00	164.218,07		324	Emprestimo CEF	0,00	12.920,20	
	141	Aposentadoria	0,00	306.747,61		329	Pensao Alimenticia	0,00	6.333,91	
	142	Cargo em Comissao	0,00	821.390,52		330	Faltas	0,00	688,48	
	150	Gratificacao Secretari	0,00	540,91		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	1.893,95	
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.265,79		332	Suspensao Disciplinar	0,00	251,54	
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	16.401,55		334	Multa de Transito	0,00	195,23	
	166	Gade	0,00	1.063,18		341	Afap Unimed Despesa	0,00	1.868,07	
	168	Abono Lei 049/06	0,00	6.731,40		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	3.532,11	
	170	Hora Extra 100%	0,00	3.754,17		347	Emprestimos CEF	0,00	13.744,86	
	171	Hora Extra Atrasada	0,00	283,82		348	Faltas - Art. 52	0,00	114,43	
	179	Licenca Premio em Pecu	0,00	4.072,77		368	Emp Caixa Economica	0,00	269,79	
	219	Licenca mer.cond ex/pe	0,00	6.969,18		369	Emp Caixa Economica	0,00	163,39	
	239	Horas Extras c/ 100% a	0,00	313,11		370	Emp CEF	0,00	168,64	
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	24.737,58		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	34.988,64	
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	4.648,79		377	Aspma Cooper Card	0,00	3.144,91	
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.026,87		378	Emprestimo SICOOB	0,00	12.603,39	
	344	1/3 Ferias	0,00	3.937,30		379	Emprestimo SICOOB I	0,00	7.452,94	
	360	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	288,21		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	27.999,83	
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	13.847,78		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	72.814,31	
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	4.615,90		388	Emp.Banco Bradesco	0,00	55.219,24	
	513	DSR Sobre Horas	0,00	11.471,61		392	Emprestimo Santander	0,00	2.365,73	
	516	Ferias 1/3	0,00	33.395,82		393	Emp.Banco Bradesco I	0,00	9.087,46	
	517	Ferias Proporcionalis 1	0,00	1.547,12		394	Emp.Banco Bradesco II	0,00	5.291,86	
518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	9.733,33	395	Emp.Banco Bradesco III	0,00	787,43			
519	Ferias Proporcionalis	0,00	4.641,40	398	Emp.Banco Bradesco VI	0,00	398,02			
520	Ferias Vencidas	0,00	29.200,01	433	Emprestimo CRESOL	0,00	1.508,15			
567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	358,74	434	Emp.Banco Bradesco VII	0,00	16.069,00			
568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	11.087,12	440	Emp.Banco Bradesco XIV	0,00	10.193,26			
910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	6.958,35	443	Conta Judicial	0,00	1.631,60			
VANT	501	Salario Familia	0,00	3.588,90	445	Afap Mens. Depend.	0,00	296,00		
					446	Afap Mutual Seguros	0,00	127,86		
					523	Hrs.Reposou Perdido	0,00	2.936,57		
					526	INSS (13o Slr)	0,00	919,12		
					527	INSS (Fer.Mes)	0,00	3.756,00		
					528	INSS	0,00	297.930,42		
					529	IRRF (13oSlr)	0,00	181,36		
					530	IRRF (Ferias)	0,00	40,70		
					531	IRRF	0,00	301.687,24		
					546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	10.278,99		
					547	Parcela Ant.Med.(13oS	0,00	311,64		
					559	Vale Transporte	0,00	360,68		
					578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	52.738,01		
					599	Parana Previdencia	0,00	580,03		
					600	Farmacia Rede Forte	0,00	1.317,11		
					950	Suspensao Disciplinar	0,00	258,91		
					952	Falta Injustificada	0,00	3.576,74		
				956	Falta Justificada (D)	0,00	54,00			
PROVENTOS:		3.842.405,30	VANTAGENS:		3.588,90	DESCONTOS:		1.031.819,21	LIQUIDO:	2.814.174,99

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

Total Geral (887 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	DESC	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.529.465,90		301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.134,89
	5	Subsidios	0,00	222.630,41		302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.037,00
	6	Horas Extras 50%	0,00	81.385,16		303	ASPP	0,00	336,00
	7	Gratificacao Funcao	0,00	258.031,15		304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.711,00
	8	Insalubridade	0,00	49.672,33		307	ASPMA Despesa	0,00	3.650,61
	9	Periculosidade	0,00	2.878,94		308	AFAP Mensalidade	0,00	3.657,60
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	189.328,85		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	996,22
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	7.424,15		317	AFAP Prever	0,00	4.069,00
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.980,91		319	AFAP - Unimed	0,00	20.371,58
	44	Abono	0,00	15.530,00		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	3.939,24
	55	Abono Lei 049-2015	0,00	1.640,96		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	7.433,06
	140	Pensao	0,00	164.138,34		324	Emprestimo CEF	0,00	13.216,46
	141	Aposentadoria	0,00	306.461,17		329	Pensao Alimenticia	0,00	6.990,53
	142	Cargo em Comissao	0,00	803.985,66		330	Faltas	0,00	120,72
	150	Gratificacao Secretari	0,00	540,91		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	1.749,20
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.810,75		332	Suspensao Disciplinar	0,00	182,10
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	16.401,55		341	Afap Unimed Despesa	0,00	1.580,69
	166	Gade	0,00	1.350,20		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	3.532,11
	168	Abono Lei 049/06	0,00	6.731,40		347	Emprestimos CEF	0,00	13.741,09
	170	Hora Extra 100%	0,00	4.577,52		348	Faltas - Art. 52	0,00	114,43
	185	Diferenca de Venc	0,00	223,63		368	Emp Caixa Economica	0,00	64,25
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	22.292,24		369	Emp Caixa Economica	0,00	163,39
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	5.217,30		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	34.383,67
	343	Adicional Noturno %	0,00	4.026,87		377	Aspma Cooper Card	0,00	2.961,62
	344	1/3 Ferias	0,00	5.436,26		378	Emprestimo SICOOB	0,00	12.636,27
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	1.990,73		379	Emprestimo SICOOB I	0,00	7.901,04
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	7.678,61		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	28.869,44
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	2.559,51		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	75.482,06
	513	DSR Sobre Horas	0,00	16.530,64		388	Emp.Banco Bradesco	0,00	55.277,98
	516	Ferias 1/3	0,00	36.774,04		392	Emprestimo Santander	0,00	2.537,38
	517	Ferias Proporcionalis 1	0,00	2.040,33		393	Emp.Banco Bradesco I	0,00	8.997,38
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	10.398,03		394	Emp.Banco Bradesco II	0,00	6.378,65
	519	Ferias Proporcionalis	0,00	6.121,03		395	Emp.Banco Bradesco III	0,00	787,43
	520	Ferias Vencidas	0,00	31.194,17		398	Emp.Banco Bradesco VI	0,00	398,02
	567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	1.537,07		433	Emprestimo CRESOL	0,00	5.365,96
	568	Parcela Prop. (13oSrlr)	0,00	8.169,04		434	Emp.Banco Bradesco VII	0,00	20.210,84
	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	10.410,42		440	Emp.Banco Bradesco XIV	0,00	9.458,64
VANT	501	Salario Familia	0,00	3.486,36		443	Conta Judicial	0,00	2.728,98
						445	Afap Mens. Depend.	0,00	296,00
						446	Afap Mutal Seguros	0,00	127,86
						523	Hrs.Reposuo Perdido	0,00	2.889,36
						526	INSS (13o Slr)	0,00	808,30
						527	INSS (Fer.Mes)	0,00	4.207,23
						528	INSS	0,00	299.165,84
						529	IRRF (13oSrlr)	0,00	292,93
						530	IRRF (Ferias)	0,00	56,76
						531	IRRF	0,00	305.655,92
						546	Parcela Ant.(13oSrlr)	0,00	6.786,86
						547	Parcela Ant.Med.(13oSrl	0,00	1.240,04
						559	Vale Transporte	0,00	360,68
						578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	53.635,56
						599	Parana Previdencia	0,00	580,03
						600	Farmacia Rede Forte	0,00	1.884,11
						952	Falta Injustificada	0,00	3.181,63
						956	Falta Justificada (D)	0,00	46,46
PROVENTOS:		3.839.566,18	VANTAGENS:		3.486,36	DESCONTOS:		1.047.382,00	LIQUIDO: 2.795.670,54

INSS.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 250
SANDRO O. MIRANDA
diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 13/2021

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Felipe Camarao, 367- Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$ 700.489,00
(setecentos mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) a ser
compensado referente Verbas, INSS patronal período apurado meses
correntes,
de jul/2021 a ago/2021: R\$ 583.489,00
Residual. : R\$ 117.00,00

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 13 de dezembro de 2021.

Evento	Descrição	jul/21	ago/21
Exclusões da Base de Calculo Previdência			
6	Horas Extras 50%	73.094,00	81.385,00
7	Gratificacao Funcao	249.479,00	258.031,00
8	Insalubridade	49.906,00	49.672,00
17	Adicional Temp de Serv	190.928,00	189.328,00
30	Insalubridade anterior		
31	Gratificacao Funcao Me		
142	Cargo em Comissao	821.390,00	803.985,00
150	Gratificação Secretaria	540,00	540,00
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.265,00	1.810,00
170	Hora Extra 100%	3.754,00	1.810,00
171	Hora Extra Atrasada	283,00	
175	Ferias Indenizadas		
219	licenca merecida		
237	Cargo em Comissao Mes		
238	Adicional Noturno Ante		
239	Horas Extras c/ 100% a	313,00	
250	Adiicional risco de Vida		
251	Adiicional risco de Vida		
342	Adicional Noturno Hora	4.648,00	5.217,00
343	Adicional Noturno %	4.026,00	4.026,00
513	DSR Sobre Horas	11.471,00	16.530,00
516	férias 1/3	33.395,00	36.774,00
910	Afast.Maternidade (Emp	6.958,00	10.410,00
Base Calculo		1.451.450,00	1.459.518,00
Previdência parte empresa (20%)		290.290,00	291.903,60
Taxa Selic Acumulada		0,00	0,00
Valor Atualização		0,00	0,00
Total créditos		290.290,00	291.903,60
			13 salario
valor levantado planilha mensal			583.489,00
saldo utilizado meses anteriores			117.000,00
total compensado			700.489,00
saldo remanescente credito anteriores			15.405,00

Evento	Descrição	jul/21	ago/21
Exclusões da Base de Calculo Previdência			
6	Horas Extras 50%	73.094,00	81.385,00
7	Gratificacao Funcao	249.479,00	258.031,00
8	Insalubridade	49.906,00	49.672,00
17	Adicional Temp de Serv	190.928,00	189.328,00
30	Insalubridade anterior		
31	Gratificacao Funcao Me		
142	Cargo em Comissao	821.390,00	803.985,00
150	Gratificação Secretaria	540,00	540,00
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.265,00	1.810,00
170	Hora Extra 100%	3.754,00	1.810,00
171	Hora Extra Atrasada	283,00	
175	Ferias Indenizadas		
219	licenca merecida		
237	Cargo em Comissao Mes		
238	Adicional Noturno Ante		
239	Horas Extras c/ 100% a	313,00	
250	Adiicional risco de Vida		
251	Adiicional risco de Vida		
342	Adicional Noturno Hora	4.648,00	5.217,00
343	Adicional Noturno %	4.026,00	4.026,00
513	DSR Sobre Horas	11.471,00	16.530,00
516	férias 1/3	33.395,00	36.774,00
910	Afast.Maternidade (Emp	6.958,00	10.410,00
Base Calculo		1.451.450,00	1.459.518,00
Previdência parte empresa (20%)		290.290,00	291.903,60
Taxa Selic Acumulada		0,00	0,00
Valor Atualização		0,00	0,00
Total créditos		290.290,00	291.903,60
			13 salario
valor levantado planilha mensal			583.489,00
saldo utilizado meses anteriores			117.000,00
total compensado			700.489,00
saldo remanescente credito anteriores			15.405,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 253
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

☐ A DISTANCIA ☒ COLETIVA PRESENCIAL

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 13 de Dezembro de 2021.</i>	<i>Horário: 13:15 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS do período, Julho de 2021 a Agosto de 2021.</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. Wilton nos apresentou Sefip, nesse mês estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, orientamos compensação, arquivar o ofício de ordem de compensação referente a folha de 13 salario/2021 de Pagamento dos funcionários junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Ofício onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 19/07/2022 13:43:02 por SONIZILEI BARANDAS NERI, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital, a partir da obtenção do documento no processo 10906.187228/2022-79.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento assinado digitalmente em 03/06/2022 17:09:00 por MUNICIPIO DE APUCARANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09436.4EQ8

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
E1A248B8DB5803CD1762E121BB3B3D1410AF07AAD6511ED44BA1DCEE308DFBFD

Total Geral (865 funcionarios)

	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal		Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV	2	Vencimentos	0,00	1.426.807,82	DESC	301	Mensalidade Sindicato	0,00	1.037,17
	5	Subsidios	0,00	222.630,41		302	Alianca Plano Familiar	0,00	1.037,00
	6	Horas Extras 50%	0,00	60.349,26		303	AFAP - ASPP	0,00	336,00
	7	Gratificacao Funcao	0,00	238.640,12		304	ASPMA Mensalidade	0,00	3.590,00
	8	Insalubridade	0,00	46.229,10		306	AFAP Despesa	0,00	250,00
	9	Periculosidade	0,00	3.672,11		307	ASPMA Despesa	0,00	3.050,35
	17	Adicional Temp de Serv	0,00	178.321,19		308	AFAP Mensalidade	0,00	3.888,50
	25	Adic. Represent.Judici	0,00	7.271,26		316	AFAP Farmacia Saude	0,00	662,61
	30	Insalubridade anterior	0,00	360,63		317	AFAP Prever	0,00	3.864,00
	43	Indenizacao Pensao Vit	0,00	2.850,91		319	AFAP - Unimed	0,00	20.968,18
	44	Abono	0,00	15.150,00		320	Emprestimo Parana Banc	0,00	3.692,24
	55	Abono Lei 049-2015	0,00	1.519,66		322	Emprestimo Banco do Br	0,00	8.689,69
	140	Pensao	0,00	149.304,83		324	Emprestimo CEF	0,00	10.822,63
	141	Aposentadoria	0,00	288.538,24		329	Pensao Alimenticia	0,00	6.419,44
	142	Cargo em Comissao	0,00	779.415,31		331	Atrasos/Saidas Antecip	0,00	786,23
	150	Gratificacao Secretari	0,00	517,32		332	Suspensao Disciplinar	0,00	422,23
	154	DSR - Reflexo Ad Notur	0,00	1.173,78		341	Afap Unimed Despesa	0,00	2.109,01
	158	Adicional Tempo de Ser	0,00	11.794,53		345	Pensao Alimenticia 1	0,00	3.444,99
	166	Gade	0,00	1.274,74		346	Pensao Alimenticia atr	0,00	192,60
	168	Abono Lei 049/06	0,00	5.940,64		347	Emprestimos CEF	0,00	19.142,05
	170	Hora Extra 100%	0,00	14.001,82		368	Emp Caixa Economica	0,00	64,25
	171	Hora Extra Atrasada	0,00	174,68		369	Emp Caixa Economica	0,00	163,39
	219	Licenca mer.cond ex/pe	0,00	7.851,61		376	Emprestimos - SICREDI	0,00	33.340,04
	250	Adicional Risco de Vid	0,00	22.842,96		377	Aspma Cooper Card	0,00	2.473,74
	342	Adicional Noturno Hora	0,00	4.140,89		378	Emprestimo SICOOB	0,00	10.721,55
	343	Adicional Noturno %	0,00	3.608,67		379	Emprestimo SICOOB I	0,00	8.246,10
	344	1/3 Ferias	0,00	5.498,81		382	Emprestimo Caixa Econo	0,00	30.000,60
	350	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	274,96		387	Emprestimo - SICREDI I	0,00	79.680,33
	360	Ferias 1/3(2o Per.)	0,00	535,07		388	Emp.Banco Bradesco	0,00	56.400,46
	502	Ferias Ab.Pecuniario	0,00	26.921,44		392	Emprestimo Santander	0,00	2.222,39
	503	Ferias Ab.Pecuniario 1	0,00	8.973,76		393	Emp.Banco Bradesco I	0,00	7.291,85
	513	DSR Sobre Horas	0,00	11.040,26		394	Emp.Banco Bradesco II	0,00	7.070,34
	516	Ferias 1/3	0,00	105.358,42		395	Emp.Banco Bradesco III	0,00	389,60
	517	Ferias Proporcionalis 1	0,00	1.476,80		432	Emprestimo CRESOL I	0,00	8.293,88
	518	Ferias Vencidas 1/3	0,00	1.068,88		433	Emprestimo CRESOL	0,00	6.412,43
519	Ferias Proporcionalis	0,00	4.430,42	434	Emp.Banco Bradesco VII	0,00	28.098,20		
520	Ferias Vencidas	0,00	3.206,64	440	Emp.Banco Bradesco XIV	0,00	9.123,73		
567	Parcela Prop.Med.(13oS	0,00	788,52	443	Conta Judicial	0,00	858,46		
568	Parcela Prop. (13oSlr)	0,00	5.305,42	445	Afap Mens. Depend.	0,00	346,50		
VANT	910	Afast.Maternidade (Emp	0,00	7.610,20	446	Afap Mutual Seguros	0,00	159,84	
	501	Salario Familia	0,00	3.383,82	523	Hrs.Reposou Perdido	0,00	1.599,36	
					526	INSS (13o Slr)	0,00	566,05	
					527	INSS (Fer.Mes)	0,00	11.569,62	
					528	INSS	0,00	282.251,78	
					529	IRRF (13oSlr)	0,00	129,67	
					530	IRRF (Ferias)	0,00	162,63	
					531	IRRF	0,00	270.819,14	
					546	Parcela Ant.(13oSlr)	0,00	3.025,82	
					547	Parcela Ant.Med.(13oS	0,00	429,50	
					559	Vale Transporte	0,00	232,96	
					578	Liquido Pago (Rescisao	0,00	12.855,95	
PROVENTOS:	3.676.872,09	VANTAGENS:	3.383,82	DESCONTOS:	973.190,45	LIQUIDO:	2.707.065,46		



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA
diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 01/2022

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Felipe Camarao, 367- Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$ 859.964,73
(Oitocentos e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais) a ser compensado referente Verbas:

INSS patronal Dez/2021.	R\$-316.856,00
Residual INSS.	R\$-125.050,00
RAT Fev/17 a Dez/17.	R\$-418.058,73

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 01 de Fevereiro de 2022.

Evento	Descrição	dez/21
<u>Exclusões da Base de Calculo Previdência</u>		
6	Horas Extras 50%	73.056,00
7	Gratificacao Funcao	248.093,00
8	Insalubridade	46.950,00
17	Adicional Temp de Serv	184.620,00
30	Insalubridade anterior	360,00
31	Gratificacao Funcao Me	
142	Cargo em Comissao	788.098,00
150	Gratificação Secretaria	517,00
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.124,00
170	Hora Extra 100%	16.163,00
171	Hora Extra Atrasada	174,00
175	Ferias Indenizadas	
219	licenca merecida	7.851,00
237	Cargo em Comissao Mes	
238	Adicional Noturno Ante	
239	Horas Extras c/ 100% a	
250	Adicional risco de Vida	22.842,00
251	Adicional risco de Vida	
342	Adicional Noturno Hora	4.140,00
343	Adicional Noturno %	3.108,00
513	DSR Sobre Horas	13.242,00
516	férias 1/3	166.332,00
910	Afast.Maternidade (Emp	7.610,00

Base Calculo 1.584.280,00

Previdência parte empresa (20%) 316.856,00

Taxa Selic Acumulada 0,00

Valor Atualização 0,00

Total créditos 316.856,00

jan/22

valor levantado planilha mensal 316.856,00

saldo utilizado meses anteriores 125.050,00

total compensado 859.964,73

saldo remanescente credito anteriores **0,00**

	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17
Total Folha de Pagamento						
Total Base Previdência Patronal						
Previdência parte empresa (20%)						
RAT	58.666,82	62.659,00	63.798,00	64.911,00	64.345,00	64.571,00
Aliquota Rat	2,72%	2,72%	2,72%	2,72%	2,72%	2,72%
RAT Corriigido	1,36%	1,36%	1,36%	1,36%	1,36%	1,36%
diferenca paga a maior	29.333,41	31.329,50	31.899,00	32.455,50	32.172,50	32.285,50
Taxa Selic Acumulada	21,89%	20,84%	20,05%	19,12%	18,31%	17,51%
Taxa selic	6.421,08	6.529,07	6.395,75	6.205,49	5.890,78	5.653,19
credito	35.754,49	37.858,57	38.294,75	38.660,99	38.063,28	37.938,69

ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17
64.716,00	64.633,00	65.222,00	64.595,00	
2,72%	2,72%	2,72%	2,72%	2,72%
1,36%	1,36%	1,36%	1,36%	1,36%
32.358,00	32.316,50	32.611,00	32.297,50	-
16,71%	16,07%	15,43%	14,86%	14,32%
5.407,02	5.193,26	5.031,88	4.799,41	-
37.765,02	37.509,76	37.642,88	37.096,91	-
		comp		jan/22
		valor lev.		418.058,73
		compensado		
		residual		



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 259
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

(X) A DISTANCIA () COLETIVA PRESENCIAL

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 01 de Fevereiro de 2022.</i>	<i>Horário: 13:45 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS período Dez/ 2021, residual INSS, RAT período Fev/17 a Dez/17.</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. Wilton nos apresentou Sefip, nesse mês estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, orientamos compensação, arquivar o ofício de ordem de compensação referente a folha de Janeiro / 2022 de Pagamento dos funcionários junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Ofício onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 260
SANDRO O. MIRANDA
diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 02/2022

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Felipe Camarao, 367- Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$ 836.873,54
(Oitocentos e trinta e seis mil oitocentos e setenta e três reais) a ser
compensado referente Verbas:

RAT Jan/18 a Set/19.

R\$-836.873,54

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 04 de Marco de 2022.

	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18
Total Folha de Pagamento						
Total Base Previdência Patronal						
Previdência parte empresa (20%)						
RAT	72.901,00	73.603,00	72.303,00	73.312,00	74.031,00	74.390,00
Aliquota Rat	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%
RAT Corriigido	1,59%	1,59%	1,59%	1,59%	1,59%	1,59%
diferenca paga a maior	36.450,50	36.801,50	36.151,50	36.656,00	37.015,50	37.195,00
Taxa Selic Acumulada	13,78%	13,27%	12,74%	12,22%	11,70%	11,18%
Taxa selic	5.022,88	4.883,56	4.605,70	4.479,36	4.330,81	4.158,40
credito	41.473,38	41.685,06	40.757,20	41.135,36	41.346,31	41.353,40

jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19
75.162,00		76.043,00	75.027,00	75.172,00	79.802,00	74.212,00	81.692,00	82.852,00
3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%
1,59%	1,59%	1,59%	1,59%	1,59%	1,59%	1,59%	1,59%	1,59%
37.581,00	-	38.021,50	37.513,50	37.586,00	39.901,00	37.106,00	40.846,00	41.426,00
10,64%	10,07%	9,60%	9,06%	8,57%	8,08%	7,54%	7,05%	6,58%
3.998,62	-	3.650,06	3.398,72	3.221,12	3.224,00	2.797,79	2.879,64	2.725,83
41.579,62	-	41.671,56	40.912,22	40.807,12	43.125,00	39.903,79	43.725,64	44.151,83

abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19
84.481,00	86.849,00	89.473,00	90.522,00	94.606,00	95.447,00
3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%
1,59%	1,59%	1,59%	1,59%	1,59%	1,59%
42.240,50	43.424,50	44.736,50	45.261,00	47.303,00	47.723,50
6,06%	5,52%	5,05%	4,48%	3,98%	3,52%
2.559,77	2.397,03	2.259,19	2.027,69	1.882,66	1.679,87
44.800,27	45.821,53	46.995,69	47.288,69	49.185,66	49.403,37
				comp	fev/22
				valor lev.	867.122,73
				compensado	836.873,54
				residual	30.249,19



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 264
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

☐ A DISTANCIA ☒ COLETIVA PRESENCIAL

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 04 de Marco de 2022.</i>	<i>Horário: 13:45 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao RAT período Jan/18 a Set/19.</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. Wilton nos apresentou Sefip, nesse mês estivemos in loco para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, orientamos compensação, arquivar o ofício de ordem de compensação referente a folha de Fevereiro / 2022 de Pagamento dos funcionários junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Ofício onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

Fl. 265
SANDRO O. MIRANDA
diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Competência: 03/2022

Contrato de Serviço: 129/2019

Processo Administrativo: 139/2019

Contratada:

Triumph Assessoria Tributaria Empresarial Publica.

C.N.P.J: 01.841.149/001-66

R. Felipe Camarao, 367- Maringá – Paraná.

Contratante:

Município de Apucarana Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, 25 – Apucarana – Paraná

A empresa contratada informou o valor de R\$ 850.000,00
(Oitocentos e cinquenta mil reais) a ser compensado referente Verbas:

INSS - Jan/22 a Fev/22. R\$-850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais)

Conforme memória de cálculo.

Maringá, 05 de Abril de 2022.

Evento	Descrição	jan/22	fev/22
Exclusões da Base de Cálculo Previdência			
6	Horas Extras 50%	56.377,00	68.759,00
7	Gratificacao Funcao	280.190,00	294.113,00
8	Insalubridade	49.320,00	56.274,00
17	Adicional Temp de Serv	202.743,00	198.954,00
30	Insalubridade anterior	182,00	166,00
31	Gratificacao Funcao Me		
142	Cargo em Comissao	841.093,00	883.964,00
150	Gratificação Secretaria		596,00
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.261,00	1.533,00
170	Hora Extra 100%	19.991,00	14.329,00
171	Hora Extra Atrasada	194,00	
175	Ferías Indenizadas		
219	licenca merecida		
237	Cargo em Comissao Mes		
238	Adicional Noturno Ante		13.735,00
239	Horas Extras c/ 100% a		
250	Adiicional risco de Vida	26.326,00	26.796,56
251	Adiicional risco de Vida		
342	Adicional Noturno Hora	2.736,00	5.616,00
343	Adicional Noturno %	3.582,00	13.818,00
513	DSR Sobre Horas		3.582,00
516	férias 1/3	117.617,40	46.753,00
910	Afast.Maternidade (Emp	7.550,00	6.208,00
new sistem	Ad repres. Judicial	8.380,00	8.380,00
new sistem	pensao	171.990,00	171.990,00
new sistem	aposentadoria	332.162,00	329.032,00
new sistem	ad tempo de servico noturno	11.066,00	623,00
new sistem	1/3 2 periodo	3.266,00	
new sistem	1/3 2 periodo	3.279,00	
new sistem	Abono	102.250,00	12.103,00
	férias venc 1/3		10.172,00
	Base Calculo	2.241.555,40	2.167.496,56
	Previdência parte empresa (20%)	448.311,08	433.499,31
	Taxa Selic Acumulada	0,00	0,00
	Valor Atualização	0,00	0,00
	Total créditos	448.311,08	433.499,31
			mar/22
	valor levantado planilha mensal		881.810,00
	saldo utilizado meses anteriores		0,00
	total compensado		850.000,00
	saldo remanescente credito anteriores		31.810,00



Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR

Avenida Rio Branco, 151
20040-006
GR.02 Centro
Rio de Janeiro

SANDRO O. MIRANDA 267
✉ diretorio@triumphconsultoria.com.br
Diretor comercial
44 3024.4251
44 3024.9097
44 9984.7404

Relatório de Atendimento.

(X) A DISTANCIA **()** COLETIVA PRESENCIAL

<i>Local: Prefeitura de Apucarana Estado do Paraná.</i>	
<i>Data: 05 de Abril de 2022.</i>	<i>Horário: 13:50 horas</i>
<i>Tema: compensação das verbas referente ao INSS período Jan/22 a Fev/22.</i>	

<i>Nome funcionaria atendida: Wilton</i>	<i>Órgão RH/contabilidade/secretaria de fazenda</i>
<i>O Sr. Wilton nos apresentou Sefip, nesse mês estivemos a distancia para assessorar a transmissão e atualizar meses passados para efetivar a compensação, orientamos compensação, arquivar o ofício de ordem de compensação referente a folha de Marco / 2022 de Pagamento dos funcionários junto com documentos necessários para futuro questionamentos do órgão competentes.</i> <i>Fora entregue Ofício onde demonstravam as orientações, ordens de Compensações da empresa Triumph Assessoria por meio do Corpo Técnico.</i>	

Nome Assinatura funcionaria Prefeitura.



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 19/07/2022 13:43:02 por SONIZILEI BARANDAS NERI, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital, a partir da obtenção do documento no processo 10906.187228/2022-79.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento assinado digitalmente em 03/06/2022 17:09:08 por MUNICIPIO DE APUCARANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09434.1SCP

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
E09784C99620AE7A80053F1EF3B4226AF73ACBC14AD9CDACB9CB1A5250B53B9B



GFIP WEB

Usuário: SONIZILEI BARANDAS NERI

- Nova Consulta
- Ajuda
- Sair
- Empresa
- Tomadores/Obras
- Trabalhadores
- Relatórios
- Tabelas GFIP
- Invalidação

Empresa	CNPJ	Competência
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA	75.771.253/0001-68	09/2014

Busca de GFIPs por competência

Competência

Ano Anterior

<< 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 >>

Próximo Ano

GFIPS - Competência 09/2014

	NÚMERO DE CONTROLE DA GFIP	FPAS	COD. REC.	VERSÃO SEFIP TABELA	NRA	ORDEM DE ENVIO	DATAS			INDICADORES				STATUS
							Envio	Gravação	Exportação	GFW	BLQ	AF	I/R	
	EFUHKrJMqc30000-2	582	115	3840/33	FPXuuks9L100000-1	7196980	03/10/2014	04/10/2014	05/10/2014	--	00	00	--	1 - Exportada





GFIP WEB

Usuário: SONIZILEI BARANDAS NERI

[Nova Consulta](#) [Ajuda](#) [Sair](#) [Empresa](#) [Tomadores/Obras](#) [Trabalhadores](#) [Relatórios](#) [Tabelas GFIP](#) [Invalidação](#)

Empresa	CNPJ	Competência
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA	75.771.253/0001-68	12/2014

Busca de GFIPs por competência

Competência

Ano Anterior

<< 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 >>

Próximo Ano

GFIPS - Competência 12/2014

	NÚMERO DE CONTROLE DA GFIP	FPAS	COD. REC.	VERSÃO SEFIP TABELA	NRA	ORDEM DE ENVIO	DATAS			INDICADORES				STATUS
							Envio	Gravação	Exportação	GFW	BLQ	AF	I/R	
	FXi0WrjEXkJ0000-0	582	115	3840/33	GXFQyrUFJpC0000-4	8257398	06/01/2015	13/01/2015	14/01/2015	--	00	00	--	1 - Exportada





GFIP WEB

Usuário: SONIZILEI BARANDAS NERI

- Nova Consulta
- Ajuda
- Sair
- Empresa
- Tomadores/Obras
- Trabalhadores
- Relatórios
- Tabelas GFIP
- Invalidação

Empresa	CNPJ	Competência
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA	75.771.253/0001-68	02/2015

Busca de GFIPs por competência

Competência

Ano Anterior

<< 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 >>

Próximo Ano

GFIPS - Competência 02/2015

	NÚMERO DE CONTROLE DA GFIP	FPAS	COD. REC.	VERSÃO SEFIP TABELA	NRA	ORDEM DE ENVIO	DATAS			INDICADORES				STATUS
							Envio	Gravação	Exportação	GFW	BLQ	AF	I/R	
	PQRXhZqlvs20000-9	582	115	3840/34	H0S8Sd1ALb30000-2	8918449	05/03/2015	08/03/2015	09/03/2015	--	00	00	--	1 - Exportada



MPS | INSS | DATAPREV

Desenvolvido pela Dataprev - 2019 - vs 2.3.19

Terça-feira, 19 de Julho de 2022



Usuário: SONIZILEI BARANDAS NERI

Nova Consulta Empresa Tomadores/Obras Trabalhadores Relatórios Tabelas GFIP Invalidação
Ajuda Sair

Empresa	CNPJ	Competência
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA	75.771.253/0001-68	05/2015

Busca de GFIPs por competência

Competência

Ano Anterior

<< 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 >>

Próximo Ano

GFIPS - Competência 05/2015

	NÚMERO DE CONTROLE DA GFIP	FPAS	COD. REC.	VERSÃO SEFIP TABELA	NRA	ORDEM DE ENVIO	DATAS			INDICADORES				STATUS
							Envio	Gravação	Exportação	GFW	BLQ	AF	I/R	
☒	HXlQtebc0eU0000-8	582	115	840/34	Ch2CqXCHrdZ0000-4	9836714	03/06/2015	17/06/2015	20/06/2015	--	00	00	--	6 - Exportada - Substituída
☐	LQ9GX0oLpjk0000-0	582	115	840/34	G8qvraQvdeE0000-8	9927178	15/06/2015	25/06/2015	30/06/2015	--	00	00	--	1 - Exportada



MPS | INSS | DATAPREV

Desenvolvido pela Dataprev - 2019 - vs 2.3.19

Terça-feira, 19 de Julho de 2022



GFIP WEB

Usuário: SONIZILEI BARANDAS NERI

[Nova Consulta](#) [Ajuda](#) [Sair](#) [Empresa](#) [Tomadores/Obras](#) [Trabalhadores](#) [Relatórios](#) [Tabelas GFIP](#) [Invalidação](#)

Empresa	CNPJ	Competência
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA	75.771.253/0001-68	09/2015

Busca de GFIPs por competência

Competência

Ano Anterior

<< 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 >>

Próximo Ano

GFIPS - Competência 09/2015

	NÚMERO DE CONTROLE DA GFIP	FPAS	COD. REC.	VERSÃO SEFIP TABELA	NRA	ORDEM DE ENVIO	DATAS			INDICADORES				STATUS
							Envio	Gravação	Exportação	GFW	BLQ	AF	I/R	
	IUvRYgP7WZK0000-0	582	115	840/34	CE6q1UX0Z150000-1	1077189	05/10/2015	06/10/2015	07/10/2015	--	00	00	--	1 - Exportada





GFIP WEB

Usuário: **SONIZILEI BARANDAS NERI**

- [Nova Consulta](#)
[Ajuda](#) [Sair](#)
- [Empresa](#)
- [Tomadores/Obras](#)
- [Trabalhadores](#)
- [Relatórios](#)
- [Tabelas GFIP](#)
- [Invalidação](#)

Empresa	CNPJ	Competência
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA	75.771.253/0001-68	12/2015

Busca de GFIPs por competência

Competência

Ano Anterior

<< 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11

Próximo Ano

12 13 >>

GFIPS - Competência 12/2015

	NÚMERO DE CONTROLE DA GFIP	FPAS	COD. REC.	VERSÃO SEFIP TABELA	NRA	ORDEM DE ENVIO	DATAS			INDICADORES				STATUS
							Envio	Gravação	Exportação	GFW	BLQ	AF	I/R	
	AxdnHMiKERp0000-1	582	115	840/34	E8IUc4ljw4W0000-1	2025044	05/01/2016	06/01/2016	07/01/2016	--	00	00	--	1 - Exportada



MPS | INSS | DATAPREV

Desenvolvido pela Dataprev - 2019 - vs 2.3.19

Terça-feira, 19 de Julho de 2022



GFIP WEB

Usuário: SONIZILEI BARANDAS NERI

Nova Consulta Empresa Tomadores/Obras Trabalhadores Relatórios Tabelas GFIP Invalidação
Ajuda Sair

Empresa	CNPJ	Competência
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA	75.771.253/0001-68	04/2017

Busca de GFIPs por competência

Competência

Ano Anterior

<< 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 >>

Próximo Ano

GFIPS - Competência 04/2017

	NÚMERO DE CONTROLE DA GFIP	FPAS	COD. REC.	VERSÃO SEFIP TABELA	NRA	ORDEM DE ENVIO	DATAS			INDICADORES				STATUS
							Envio	Gravação	Exportação	GFW	BLQ	AF	I/R	
☒	DZVzsf9xj7x0000-1	582	115	3840/36	JPbD7tn1d5a0000-1	6733800	05/05/2017	08/05/2017	09/05/2017	--	00	00	--	1 - Exportada
☐	HxbxKdgmVtE0000-1	582	650	2840/41	HQGkX07yWVT0000-3	5451792	16/10/2020	17/10/2020	18/10/2020	TR	00	00	--	1 - Exportada



MPS | INSS | DATAPREV

Desenvolvido pela Dataprev - 2019 - vs 2.3.19

Terça-feira, 19 de Julho de 2022



Usuário: SONIZILEI BARANDAS NERI

- Nova Consulta
- Ajuda
- Sair
- Empresa
- Tomadores/Obras
- Trabalhadores
- Relatórios
- Tabelas GFIP
- Invalidação

Empresa	CNPJ	Competência
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA	75.771.253/0001-68	08/2017

Busca de GFIPs por competência

Competência

Ano Anterior

<< 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 >>

Próximo Ano

GFIPS - Competência 08/2017

	NÚMERO DE CONTROLE DA GFIP	FPAS	COD. REC.	VERSÃO SEFIP TABELA	NRA	ORDEM DE ENVIO	DATAS			INDICADORES				STATUS
							Envio	Gravação	Exportação	GFW	BLQ	AF	I/R	
☒	BDxu3FWktDM0000-0	582	115	3840/36	Gis1epIbivZ0000-6	7948636	15/09/2017	15/09/2017	16/09/2017	--	00	00	--	1 - Exportada
☐	Gkkid8Jmktc0000-3	582	650	2840/41	Bkv4IIISDDuJ0000-0	5451344	16/10/2020	17/10/2020	18/10/2020	TR	00	00	--	1 - Exportada



MPS | INSS | DATAPREV

Desenvolvido pela Dataprev - 2019 - vs 2.3.19

Terça-feira, 19 de Julho de 2022



GFIP WEB

Usuário: SONIZILEI BARANDAS NERI

- Nova Consulta
- Ajuda
- Sair
- Empresa
- Tomadores/Obras
- Trabalhadores
- Relatórios
- Tabelas GFIP
- Invalidação

Empresa	CNPJ	Competência
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA	75.771.253/0001-68	08/2018

Busca de GFIPs por competência

Competência

Ano Anterior

<< 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 >>

Próximo Ano

GFIPS - Competência 08/2018

	NÚMERO DE CONTROLE DA GFIP	FPAS	COD. REC.	VERSÃO SEFIP TABELA	NRA	ORDEM DE ENVIO	DATAS			INDICADORES				STATUS
							Envio	Gravação	Exportação	GFW	BLQ	AF	I/R	
☒	Kd3Hwl8dE300000-5	582	115	840/37	NsBkiqN11AX0000-1	1210660	05/09/2018	10/09/2018	11/09/2018	--	00	00	--	1 - Exportada
☐	AX0ebtj22ov0000-1	582	650	2840/41	Ms7Ab6sYr5i0000-9	5452477	16/10/2020	17/10/2020	18/10/2020	TR	00	00	--	1 - Exportada



MPS | INSS | DATAPREV

Desenvolvido pela Dataprev - 2019 - vs 2.3.19

Terça-feira, 19 de Julho de 2022



GFIP WEB

Usuário: SONIZILEI BARANDAS NERI

[Nova Consulta](#) [Ajuda](#) [Sair](#) [Empresa](#) [Tomadores/Obras](#) [Trabalhadores](#) [Relatórios](#) [Tabelas GFIP](#) [Invalidação](#)

Empresa	CNPJ	Competência
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA	75.771.253/0001-68	03/2018

Busca de GFIPs por competência

Ano Anterior

<< 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 >>

Próximo Ano

Competência

GFIPS - Competência 03/2018

	NÚMERO DE CONTROLE DA GFIP	FPAS	COD. REC.	VERSÃO SEFIP TABELA	NRA	ORDEM DE ENVIO	DATAS			INDICADORES				STATUS
							Envio	Gravação	Exportação	GFW	BLQ	AF	I/R	
☒	HV2KeUyd8O60000-2	582	115	840/37	HRX1Ec0IWKe0000-6	9867109	05/04/2018	06/04/2018	08/04/2018	--	00	00	--	6 - Exportada - Substituída
☐	C4wS5Ne6LUt0000-8	582	115	840/37	E3pD0QJGqly0000-5	9932138	13/04/2018	14/04/2018	15/04/2018	--	00	00	--	1 - Exportada
☐	BV3LqC8DE5z0000-0	582	650	2840/41	Iaz7rRta56Z0000-0	5452362	16/10/2020	17/10/2020	18/10/2020	TR	00	00	--	1 - Exportada



Usuário: SONIZILEI BARANDAS NERI

[Nova Consulta](#) [Ajuda](#) [Sair](#) [Empresa](#) [Tomadores/Obras](#) [Trabalhadores](#) [Relatórios](#) [Tabelas GFIP](#) [Invalidação](#)

Empresa	CNPJ	Competência
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA	75.771.253/0001-68	03/2019

Busca de GFIPs por competência

Competência

Ano Anterior

<< 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 >>

Próximo Ano

GFIPS - Competência 03/2019

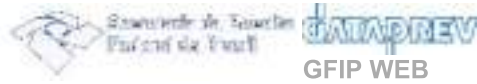
	NÚMERO DE CONTROLE DA GFIP	FPAS	COD. REC.	VERSÃO SEFIP TABELA	NRA	ORDEM DE ENVIO	DATAS			INDICADORES				STATUS
							Envio	Gravação	Exportação	GFW	BLQ	AF	I/R	
☒	P71E0fm6Z0L0000-9	582	115	840/38	MnGUXTjkqIM0000-0	3113241	10/04/2019	11/04/2019	12/04/2019	--	00	00	--	1 - Exportada
☐	Li8wPSDBIsb0000-2	582	650	2840/41	C32lqZRG0cd0000-0	5452775	16/10/2020	17/10/2020	18/10/2020	TR	00	00	--	1 - Exportada



MPS | INSS | DATAPREV

Desenvolvido pela Dataprev - 2019 - vs 2.3.19

Terça-feira, 19 de Julho de 2022



Usuário: SONIZILEI BARANDAS NERI

- Nova Consulta
- Ajuda
- Sair
- Empresa
- Tomadores/Obras
- Trabalhadores
- Relatórios
- Tabelas GFIP
- Invalidação

Empresa	CNPJ	Competência
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA	75.771.253/0001-68	08/2019

Busca de GFIPs por competência

Ano Anterior

<< 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 >>

Próximo Ano

GFIPS - Competência 08/2019

	NÚMERO DE CONTROLE DA GFIP	FPAS	COD. REC.	VERSÃO SEFIP TABELA	NRA	ORDEM DE ENVIO	DATAS			INDICADORES				STATUS
							Envio	Gravação	Exportação	GFW	BLQ	AF	I/R	
☒	Ls1G7BJJZ7p0000-7	582	115	840/38	Ft1stzq057N0000-7	4214081	05/09/2019	10/09/2019	11/09/2019	--	00	00	--	1 - Exportada



MPS | INSS | DATAPREV

Desenvolvido pela Dataprev - 2019 - vs 2.3.19

Terça-feira, 19 de Julho de 2022



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 20/07/2022 10:32:06 por Sonizilei Barandas Neri.

Documento assinado digitalmente em 20/07/2022 10:32:06 por SONIZILEI BARANDAS NERI.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09434.X7A6

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
529C40ADC0C17B28A57E3EEC82383ACCAB42709226FA94F257B9DE87DE443FA6



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Equipes Regionais Especializadas
EQAUD2/PTG/DEVAT

Despacho Decisório 494/2022 – EQAUD2/PTG/DEVAT/SRRF09/RFB

Interessado	MUNICÍPIO DE APUCARANA – PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ	75.771.253/0001-68
Processo	10930.724235/2022-67
Data	25/07/2022

COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Compensação de Contribuições Previdenciárias em GFIP – Art. 89 da Lei 8212/91.
NÃO HOMOLOGAÇÃO.

Relatório

Em cumprimento ao procedimento de auditoria interna para homologação de compensações de contribuições previdenciárias foi instaurado o procedimento de auditoria eletrônica junto à Prefeitura Municipal acima identificada, tendo por objetivo verificar a regularidade das compensações das contribuições sociais previdenciárias no período de setembro de 2019 a março de 2022.

2. O procedimento fiscal teve início em 17/05/2022, por meio de notificação eletrônica emitida sob o número 09.1.04.00-2021-00242-3 (fls.05/08). Neste termo, a Secretaria da Receita Federal, solicita esclarecimentos acerca das compensações informadas em GFIP de 09/2019 a 03/2022, inclusive 13º salário.

3. Além dos esclarecimentos solicitados acerca da origem do crédito que beneficiava o período com as compensações, solicitamos ao município que, se as compensações estivessem amparadas por alguma ação judicial, fosse apresentado cópia das partes do respectivo processo (petição, inicial, sentença, acórdão) e, comprovação mediante certidão do trânsito em julgado.

4. A prefeitura Municipal respondeu ao termo de intimação por meio da plataforma no e-CAC, no prazo solicitado, anexando documentos, considerados pelo município, esclarecedores.

Dos documentos entregues e sobre as justificativas contidas no documento esclarecedor

5. Não foi apresentado pelo município nenhum documento amparado por ação judicial, muito menos **comprovação mediante certidão do trânsito em julgado**, a respeito das compensações realizadas.

6. No documento apresentado pelo município (fls.16/49) explicou-se logo no início que: O levantamento aqui em tela consiste em uma revisão, no período, dos valores calculados na folha de pagamento referente ao INSS Patronal, contribuição parte da prefeitura, com base nos resumos da folha de pagamento. Isso significa dizer que não foram efetuadas, nesse momento, quaisquer tipos de análises contábeis partindo-se do pressuposto de que os fatos foram adequadamente registrados, de acordo com a legislação de regência.

7. Fica demonstrado diante do esclarecimento acima – transcrito do documento original - que o município após as informações de compensação em GFIP do período 09/2019 a 03/2022, NÃO EFETUOU em época própria nem tampouco até a presente data, AS DEVIDAS alterações que são obrigatórias em seus livros contábeis.

8. O município apresenta uma série de dados justificando resumidamente que, as compensações são originadas de verbas que o município considera não incorporáveis ao salário de contribuição, resultando em um valor pago indevidamente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Equipes Regionais Especializadas
EQAUD2/PTG/DEVAT

Despacho Decisório 494/2022 – EQAUD2/PTG/DEVAT/SRRF09/RFB

9. Anexado ao processo, foram as folhas de pagamento que serviram de base para a extração dos valores, contidos nas verbas que o município considerou não incorporáveis ao salário de contribuição.
10. Ressalta-se aqui como já mencionado no item 7 acima (sobre a não escrituração contábil das alterações referentes a compensação) que após verificações preliminares nos sistemas da Receita Federal constatou-se que o período que o município alega ter recolhido valor a maior que o devido – a partir de 09/2014 (fls 268/279), não se retificou as informações na Guia de Recolhimento de FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP.
11. Importante destacar que a GFIP é uma Guia de Recolhimento de FGTS e Informações à Previdência Social **e tudo que nela se informa é considerado legítimo**, assim como os LIVROS CONTÁBEIS, **tanto que tudo que nela esta informado pode ser objeto de lançamento de débito confessado pela Receita Federal**.
12. Não podemos se quer considerar preliminarmente a análise proposta pelo município. Todos os registros contábeis e todas as informações em GFIP estão de acordo com o valor declarado em GFIP e consequentemente recolhidos. **Não há valor recolhido indevidamente ou a maior que o devido**.
13. **Poderia o município assegurar que estaria certo nos seus procedimentos? – se compensar sem realizar corretamente o CERTO – alegando desconhecimento das leis e instruções, seria no mínimo ir contra toda fundamentação a seguir.**

Fundamentação

Artigo 2º da Lei nº 8.137 de 27 de Dezembro de 1990

Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I- fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II- deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III- exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV- deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V- utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

14. O município tão somente informou em compensação no período de 09/2019 a 03/2022, os valores que no seu entendimento eram pagamentos indevidos de 09/2014 em diante, **sem respaldo jurídico**, deixando de lado a questão legal e obrigatória – **informar a verdadeira realidade tributária do município**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Equipes Regionais Especializadas
EQAUD2/PTG/DEVAT

Despacho Decisório 494/2022 – EQAUD2/PTG/DEVAT/SRRF09/RFB

15. Ressalta-se que na Administração Tributária oriundos de pagamento indevido ou a maior **demanda a liquidez e certeza dos créditos compensados**, na forma do caput do artigo 89 da Lei 8212/91 c/com o caput do artigo 170 do CTN, a seguir transcritos:

Lei 8212/91: Art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

CTN: Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública. (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

16. **Os demais casos, inclusive oriundos de decisões judiciais**, somente são passíveis de compensação **após o trânsito em julgado da ação em favor do contribuinte**, sendo os valores declarados objeto de glosa por parte da administração tributária, em respeito ao que disciplina o CTN em seu artigo 170-A:.

Art. 170-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. (Artigo incluído pela lcp nº 104, de 2001)

17. Portanto, há Lei e não jurisprudência, que não nos deixam errar diante dos fatos – NÃO há pagamento indevido ou a maior e, se não fosse o caso, NÃO há amparo judicial com trânsito em julgado de ação em favor do contribuinte para que essas compensações prosperem.

Das Análise das Compensações Declaradas em GFIP para a Glosa.

18. Os valores objeto da análise referem-se a compensações declaradas em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP – extraídas no período 09/2019 a 03/2022.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Equipes Regionais Especializadas
EQAUD2/PTG/DEVAT

Despacho Decisório 494/2022 – EQAUD2/PTG/DEVAT/SRRF09/RFB

CNPJ	Comp.	FPAS	Cod. Recol.	Compensação Declarada em GFIP	CNPJ/CEI que utilizou o Crédito em Compensação	Competência de Origem do Crédito Compensado	
						Período Inicial	Período Final
75.771.253/0001-68	03/2022	582	115	850.000,00		01/2022	02/2022
75.771.253/0001-68	02/2022	582	115	838.873,54		01/2018	09/2019
75.771.253/0001-68	01/2022	582	115	859.964,73		02/2017	12/2021
75.771.253/0001-68	13/2021	582	115	700.489,00		07/2021	08/2021
75.771.253/0001-68	12/2021	582	115	775.824,91		09/2021	11/2021
75.771.253/0001-68	11/2021	582	115	746.000,00		04/2021	06/2021
75.771.253/0001-68	10/2021	582	115	713.043,00		02/2021	03/2021
75.771.253/0001-68	09/2021	582	115	774.617,00		11/2020	01/2021

75.771.253/0001-68	08/2021	582	115	770.000,00		08/2020	10/2020
75.771.253/0001-68	07/2021	582	115	766.292,00		05/2020	07/2020
75.771.253/0001-68	06/2021	582	115	767.444,28		02/2020	04/2020
75.771.253/0001-68	05/2021	582	115	845.272,32		11/2019	01/2020
75.771.253/0001-68	04/2021	582	115	944.027,13		08/2019	04/2021
75.771.253/0001-68	03/2021	582	115	789.000,00		04/2019	07/2019
75.771.253/0001-68	02/2021	582	115	737.613,62		01/2019	03/2019

75.771.253/0001-68	01/2021	582	115	728.000,00		10/2018	12/2018
75.771.253/0001-68	13/2020	582	115	633.111,80		04/2018	06/2018
75.771.253/0001-68	12/2020	582	115	740.682,18		07/2018	09/2018
75.771.253/0001-68	11/2020	582	115	663.334,09		01/2018	10/2020
75.771.253/0001-68	10/2020	582	115	700.705,00		10/2017	12/2017
75.771.253/0001-68	09/2020	582	115	638.643,22		10/2014	11/2014
75.771.253/0001-68	08/2020	582	115	580.000,00		05/2017	08/2017
75.771.253/0001-68	07/2020	582	115	720.349,22		01/2017	04/2017
75.771.253/0001-68	06/2020	582	115	485.755,59		08/2016	12/2016
75.771.253/0001-68	05/2020	582	115	713.290,00		08/2016	10/2016



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Equipes Regionais Especializadas
EQAUD2/PTG/DEVAT

Despacho Decisório 494/2022 – EQAUD2/PTG/DEVAT/SRRF09/RFB

CNPJ	Comp.	FPAS	Cod. Recol.	Compensação Declarada em GFIP	CNPJ/CEI que utilizou o Crédito em Compensação	Competência de Origem do Crédito Compensado	
						Período Inicial	Período Final
75.771.253/0001-68	04/2020	582	115	718.000,00		03/2016	07/2016
75.771.253/0001-68	03/2020	582	115	700.000,00		03/2016	05/2016
75.771.253/0001-68	02/2020	582	115	685.790,00		10/2015	02/2016
75.771.253/0001-68	01/2020	582	115	667.938,00		10/2015	12/2015
75.771.253/0001-68	13/2019	582	115	586.351,00		10/2014	07/2015
75.771.253/0001-68	12/2019	582	115	606.189,00		09/2014	09/2015
75.771.253/0001-68	11/2019	582	115	660.000,00		03/2015	05/2015
75.771.253/0001-68	10/2019	582	115	656.710,00		12/2014	02/2015
75.771.253/0001-68	09/2019	582	115	638.643,22		10/2014	12/2014

19. Os valores acima apontados na coluna COMPENSAÇÃO DECLARADA EM GFIP, são os valores que o Município de Apucarana – Prefeitura Municipal, realizou sem demonstrar com documentos hábeis a existência da totalidade dos créditos compensados e apontados em seus atos declaratórios, notadamente na Guia de Recolhimento de FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP.

20. Cabe destacar que as contribuições previdenciárias são tributos cujo lançamento se dá por HOMOLOGAÇÃO, conforme o critério definido pelo Código Tributário Nacional – CTN.

Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

21. Inexistindo crédito com relação a pagamento indevido ou a maior pleiteado no período de 09/2014 em diante, consequentemente inexistente pleito em compensação futura, razão pela qual não devem ser quantificados quaisquer créditos aproveitáveis, fazendo-se necessária a glosa total dos valores compensados.

22. Considerando o disposto no caput do artigo 89 da Lei 8212/91, combinado com o artigo 66 da Lei 8383/91, a liquidez e certeza acerca dos créditos compensados precisa ser demonstrada pelo requerente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Equipes Regionais Especializadas
EQAUD2/PTG/DEVAT

Despacho Decisório 494/2022 – EQAUD2/PTG/DEVAT/SRRF09/RFB

Decisão

Diante das conclusões expostas neste Despacho Decisório, no uso da competência definida pelo artigo 2º da Portaria RFB nº 1.453/16 para considerar NÃO HOMOLOGADOS os valores indevidamente compensados, oriundos de rubricas da folha de pagamento, no valor total original de R\$ 24.559.953,85 (vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), apontados na coluna E do Quadro de Glosa a seguir, DETERMINO que os créditos tributários da tabela abaixo retornem à condição de exigíveis nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil.

Quadro de Glosas

A Mês	B Código de Controle da GFIP	C Data de Envio	D Compensação	E Valor Glosado – Compensação NÃO HOMOLOGADA
09/2019	KI04NwMo1RL0000-0	24/11/2019	R\$ 638.643,22	R\$ 638.643,22
10/2019	B0pbkl2uFNc0000-3	09/11/2019	R\$ 656.710,00	R\$ 656.710,00
11/2019	CuVe3hDINyu0000-1	04/12/2019	R\$ 660.000,00	R\$ 660.000,00
12/2019	L7RnoEzx9JD0000-3	21/12/2019	R\$ 606.189,00	R\$ 606.189,00
13/2019	BlwHHo1YIOe0000-6	19/12/2019	R\$ 586.351,00	R\$ 586.351,00
01/2020	CGZqJ7CPV2i0000-0	03/02/2020	R\$ 667.938,00	R\$ 667.938,00
02/2020	B5WbFBtpS2k0000-4	04/03/2020	R\$ 685.790,00	R\$ 685.790,00
03/2020	DTixLwiny0d0000-0	06/04/2020	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
04/2020	LP6UcNZxh2J0000-5	05/05/2020	R\$ 718.000,00	R\$ 718.000,00
05/2020	I0t3YuTtoks0000-1	05/06/2020	R\$ 713.290,00	R\$ 713.290,00
06/2020	C4jbAJ1liC20000-3	06/07/2020	R\$ 465.755,59	R\$ 465.755,59
07/2020	MF4Skncq7j20000-3	05/08/2020	R\$ 720.349,22	R\$ 720.349,22
08/2020	CZHzRViR1NI0000-4	08/09/2020	R\$ 560.000,00	R\$ 560.000,00
09/2020	BpRQQGzZYEM0000-1	05/10/2020	R\$ 638.643,22	R\$ 638.643,22
10/2020	GYgS4pCPS4R0000-8	05/11/2020	R\$ 700.705,00	R\$ 700.705,00
11/2020	Be1rqwu0y530000-0	03/12/2020	R\$ 863.334,09	R\$ 863.334,09
12/2020	CEjJ03jYHtA0000-7	01/02/2021	R\$ 740.682,18	R\$ 740.682,18
13/2020	MGpz9rcLGiB0000-9	16/12/2020	R\$ 633.111,80	R\$ 633.111,80
01/2021	MIAAZAzk0790000-2	08/02/2021	R\$ 728.000,00	R\$ 728.000,00
02/2021	Mcx6L82e0BY0000-2	06/03/2021	R\$ 737.613,62	R\$ 737.613,62
03/2021	KK7jdBu1Av00000-5	05/04/2021	R\$ 789.000,00	R\$ 789.000,00
04/2021	ETNOS6FOtOP0000-4	17/05/2021	R\$ 944.027,13	R\$ 944.027,13
05/2021	C3dtqgWhnRH0000-0	02/06/2021	R\$ 845.272,32	R\$ 845.272,32
06/2021	Bv51R8n11P30000-3	02/08/2021	R\$ 767.444,28	R\$ 767.444,28



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Equipes Regionais Especializadas
EQAUD2/PTG/DEVAT

Despacho Decisório 494/2022 – EQAUD2/PTG/DEVAT/SRRF09/RFB

A Mês	B Código de Controle da GFIP	C Data de Envio	D Compensação	E Valor Glosado – Compensação NÃO HOMOLOGADA
07/2021	NIDptnmXkpH0000-4	04/08/2021	R\$ 766.292,00	R\$ 766.292,00
08/2021	B4McZ3Qd1L50000-7	02/09/2021	R\$ 770.000,00	R\$ 770.000,00
09/2021	JWrBt2NDWHv0000-2	20/10/2021	R\$ 774.617,00	R\$ 774.617,00
10/2021	EyOakSWH5BR0000-4	06/11/2021	R\$ 713.043,00	R\$ 713.043,00
11/2021	ONV1kCGNi1u0000-0	04/12/2021	R\$ 746.000,00	R\$ 746.000,00
12/2021	MqZIJq02nwK0000-6	23/12/2021	R\$ 775.824,91	R\$ 775.824,91
13/2021	O3K8kqz8LCD0000-7	17/01/2022	R\$ 700.489,00	R\$ 700.489,00
01/2022	HZKbqjmHEF90000-5	05/02/2022	R\$ 859.964,73	R\$ 859.964,73
02/2022	JI8YemFw1Cr0000-7	12/03/2022	R\$ 836.873,54	R\$ 836.873,54
03/2022	NraKFidO86n0000-9	07/04/2022	R\$ 850.000,00	R\$ 850.000,00
			R\$ 24.559.953,85	R\$ 24.559.953,85

Ordem de Intimação

Dê-se ciência desta decisão ao interessado, enviando-se-lhe uma cópia.

Comunique ao Sujeito Passivo deverá recolher o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste. Que desta decisão cabe a interposição de manifestação de inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento – DRJ, a ser encaminhada por meio da unidade da Receita Federal jurisdicionante, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desse Despacho Decisório.

Encaminhe-se para Equipe de Operacionalização para as providências cabíveis.

ASSINATURA DIGITAL
SONIZILEI BARANDAS NERI
Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil
EQAUD2/PTG/DEVAT/SRRF09/RFB



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 25/07/2022 13:21:12 por Sonizilei Barandas Neri.

Documento assinado digitalmente em 25/07/2022 13:21:12 por SONIZILEI BARANDAS NERI.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09437.BPVS

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
7A8685F5593B035D4E32EB0383D29AB3165878A3E3B750B94EF8E8CB52A03006



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - APUCARANA

Processo: **10930-724.235/2022-67**

Interessado: **CNPJ: 75.771.253/0001-68 - MUNICIPIO DE APUCARANA**

Extrato do Processo

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Processo: 10930-724.235/2022-67 - DIGITAL

Tipo do Processo: PROCESSO TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO - COBRANÇA

Situação/providência: ATIVO

Início da situação: 19/07/2022

Forma de cadastramento: Manual

Data de cadastramento: 19/07/2022

Origem do CT: Declaração

UA de controle: 09.102.01 APUCARANA

UA de Jurisdição: 09.102.01 APUCARANA

UA de lavratura: 09.102.00 LONDRINA

UA de localização: Ausente

Localização COMPROT: 0119630-8 DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-09RF

Unidade Emissora: Receita Federal do Brasil

Equipe (e-Processo): REST-EQCRE-DEVAT09-VR-VR-DEVAT09-EQCRE-REST / Eq Exec Dir Cred Restituição

Atividade (e-Processo): Cadastrar Direito Creditório

Assunto COMPROT: 01272540-DEBITO DECLARADO EM GFIP - ASSUNTOS PREVIDENCIARIOS

INFORMAÇÕES DO INTERESSADO

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Situação: ATIVA REGULAR

Nome: MUNICIPIO DE APUCARANA

Endereço: PC CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA, 25 - CENTRO - APUCARANA - PR - CEP: 86800-235

RELAÇÃO DE DECLARAÇÕES

Tipo de Declaração	Nº Declaração
GFIP	B4McZ3Qd1L50000-7
GFIP	CEjj03jYHtA0000-7
GFIP	O3K8kqz8LCD0000-7
GFIP	HZKbqjmHEF90000-5
GFIP	KI04NwMo1RL0000-0
GFIP	BlwHHo1YIOe0000-6
GFIP	CGZqj7CPV2i0000-0
GFIP	Mcx6L82e0BY0000-2
GFIP	NIDptnmXkpH0000-4
GFIP	JWrBt2NDWHv0000-2
GFIP	MqZIJq02nwK0000-6
GFIP	CuVe3hDINyu0000-1
GFIP	MGpz9rcLGiB0000-9
GFIP	Jl8YemFw1Cr0000-7
GFIP	BpRQQGzZYEM0000-1
GFIP	GYgS4pCPS4R0000-8
GFIP	Be1rqwu0y530000-0
GFIP	C3dtqgWhnRH0000-0
GFIP	EyOakSWWh5BR0000-4
GFIP	NraKFidO86n0000-9
GFIP	L7RnoEzx9JD0000-3
GFIP	DTixLwiny0d0000-0
GFIP	CZHrViR1NI0000-4
GFIP	ETNOS6FOtOP0000-4
GFIP	B5WbFBtpS2k0000-4
GFIP	I0t3YuTtoks0000-1
GFIP	MF4Skncq7j20000-3
GFIP	MIAAZAzk0790000-2
GFIP	Bv51R8n11P30000-3
GFIP	B0pbkl2uFNc0000-3
GFIP	LP6UcNZxh2J0000-5
GFIP	C4jbAJ1IiC20000-3
GFIP	KK7jdBu1Av00000-5
GFIP	ONV1kCGNi1u0000-0

Interessado: CNPJ: 75.771.253/0001-68 - MUNICIPIO DE APUCARANA

Extrato do Processo

CT / EVENTOS / COMPONENTE

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	2019	Anual	REAL / BRASIL	20/12/2019	586.351,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			586.351,00		0,00	Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: BlwHHo1YIOe0000-6 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	09/2019	Mensal	REAL / BRASIL	18/10/2019	638.643,22		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			638.643,22		0,00		Devedor	
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: KI04NwMo1RL0000-0 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	10/2019	Mensal	REAL / BRASIL	20/11/2019	656.710,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			656.710,00		0,00	Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: B0pbkl2uFNc0000-3 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	11/2019	Mensal	REAL / BRASIL	20/12/2019	660.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			660.000,00		0,00		Devedor	
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: CuVe3hDINyu0000-1 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	12/2019	Mensal	REAL / BRASIL	20/01/2020	606.189,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			606.189,00		0,00		Devedor	
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: L7RnoEzx9JD0000-3 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	01/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/02/2020	667.938,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			667.938,00		0,00		Devedor	
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: CGZqJ7CPV2i0000-0 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	2020	Anual	REAL / BRASIL	18/12/2020	633.111,80		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			633.111,80		0,00	Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: MGpz9rcLGiB0000-9 Tipo: Não identificado								

Interessado: CNPJ: 75.771.253/0001-68 - MUNICIPIO DE APUCARANA

Extrato do Processo

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	02/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/03/2020	685.790,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			685.790,00	0,00		Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: B5WbFBtpS2k0000-4 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	03/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/08/2020	700.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			700.000,00	0,00		Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: DTixLwiny0d0000-0 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	04/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/10/2020	718.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			718.000,00		0,00	Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: LP6UcNZxh2j0000-5 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	05/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/11/2020	713.290,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			713.290,00		0,00		Devedor	
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: I0t3YuTtoks0000-1 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	06/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/07/2020	465.755,59		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			465.755,59		0,00		Devedor	
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: C4jbAJ1iIC20000-3 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	07/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/08/2020	720.349,22		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			720.349,22	0,00		Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: MF4Skncq7j20000-3 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	08/2020	Mensal	REAL / BRASIL	18/09/2020	560.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			560.000,00		0,00		Devedor	
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: CZHzRViR1NI0000-4 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	09/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/10/2020	638.643,22		0,00

Interessado: CNPJ: 75.771.253/0001-68 - MUNICIPIO DE APUCARANA

Extrato do Processo

Extinções / Evento / Saldo	Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo
Saldo de Principal c/ Multa de Mora	638.643,22	0,00		Devedor
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: BpRQQGzZYEM0000-1 Tipo: Não identificado				

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	10/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/11/2020	700.705,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			700.705,00	0,00		Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: GYgS4pCPS4R0000-8 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	11/2020	Mensal	REAL / BRASIL	18/12/2020	863.334,09		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			863.334,09		0,00	Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: Be1rqwu0y530000-0 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	12/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/01/2021	740.682,18		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			740.682,18	0,00	Devedor			
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: CEjJ03jYHtA0000-7 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	01/2021	Mensal	REAL / BRASIL	19/02/2021	728.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			728.000,00		0,00		Devedor	
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: MIAAZAzk0790000-2 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	2021	Anual	REAL / BRASIL	20/12/2021	700.489,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			700.489,00	0,00		Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: O3K8kqz8LCD0000-7 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	02/2021	Mensal	REAL / BRASIL	19/03/2021	737.613,62		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			737.613,62		0,00	Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: Mcx6L82e0BY0000-2 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	03/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/04/2021	789.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo	Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo				
Saldo de Principal c/ Multa de Mora	789.000,00	0,00		Devedor				

Interessado: CNPJ: 75.771.253/0001-68 - MUNICIPIO DE APUCARANA

Extrato do Processo

Há indicador de multa de mora
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68
Número da Declaração: KK7jdBu1Av00000-5 Tipo: Não identificado

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	04/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/05/2021	944.027,13		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			944.027,13	0,00		Devedor		

Há indicador de multa de mora
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68
Número da Declaração: ETNOS6FOtOP0000-4 Tipo: Não identificado

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	05/2021	Mensal	REAL / BRASIL	18/06/2021	845.272,32		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			845.272,32	0,00		Devedor		

Há indicador de multa de mora
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68
Número da Declaração: C3dtqgWhnRH0000-0 Tipo: Não identificado

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	06/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/07/2021	767.444,28		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			767.444,28	0,00		Devedor		

Há indicador de multa de mora
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68
Número da Declaração: Bv51R8n11P30000-3 Tipo: Não identificado

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	07/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/08/2021	766.292,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			766.292,00	0,00		Devedor		

Há indicador de multa de mora
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68
Número da Declaração: NIDptnmXkpH0000-4 Tipo: Não identificado

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	08/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/09/2021	770.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			770.000,00	0,00		Devedor		

Há indicador de multa de mora
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68
Número da Declaração: B4McZ3Qd1L50000-7 Tipo: Não identificado

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	09/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/10/2021	774.617,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			774.617,00	0,00		Devedor		

Há indicador de multa de mora
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68
Número da Declaração: JWrBt2NDWHv0000-2 Tipo: Não identificado

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	10/2021	Mensal	REAL / BRASIL	19/11/2021	713.043,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			713.043,00	0,00		Devedor		

Há indicador de multa de mora
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68
Número da Declaração: EyOakSWH5BR0000-4 Tipo: Não identificado

Interessado: CNPJ: 75.771.253/0001-68 - MUNICIPIO DE APUCARANA

Extrato do Processo

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	11/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/12/2021	746.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			746.000,00		0,00		Devedor	
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: ONV1kCGNi1u0000-0 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	12/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/01/2022	775.824,91		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			775.824,91		0,00	Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: MqZIJq02nwK0000-6 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	01/2022	Mensal	REAL / BRASIL	18/02/2022	859.964,73		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			859.964,73		0,00		Devedor	
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: HZKbjmHEF90000-5 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	02/2022	Mensal	REAL / BRASIL	18/03/2022	836.873,54		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			836.873,54		0,00		Devedor	
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: JI8YemFw1Cr0000-7 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	03/2022	Mensal	REAL / BRASIL	20/04/2022	850.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			850.000,00		0,00	Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: NraKFidO86n0000-9 Tipo: Não identificado								



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 02/09/2022 09:39:18 por ADRIANA SQUERICH STANIECKI, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. (CÓPIA SIMPLES)

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09435.YU27

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
7762586DE4CA3C812A7D8CC109F81B9B01A24F1175490D18BC96AFF4B4732CAE

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67
INTERESSADO: 75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA

**TERMO DE REGISTRO DE MENSAGEM DE ATO OFICIAL NA
CAIXA POSTAL DTE**

O destinatário recebeu mensagem com acesso aos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal, considerada seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) perante a RFB, na data de 02/09/2022 09:43:23.

Despacho Decisório - [494]

Data do Documento = 25/07/2022

Documento de Expediente Principal no Processo = NA

Número do Documento = 494

A data da ciência, para fins de prazos processuais, será a data em que o destinatário efetuar consulta à mensagem na sua Caixa Postal ou, não o fazendo, o 15º (décimo quinto) dia após a data de entrega acima informada.

DATA DE EMISSÃO : 02/09/2022

Realizar Ciência
ADRIANA SQUERICH STANIECKI
REST-EQCRE-DEVAT09-VR
EQCRE-DEVAT09-VR
VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 02/09/2022 09:43:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09439.2EXK

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C0551F7900ED649292163A5C1A19607BD037BDDBB121019069B793D3E5B0D265

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67
INTERESSADO: 75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA

TERMO DE CIÊNCIA POR ABERTURA DE MENSAGEM

O destinatário teve ciência dos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal, considerada seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) perante a RFB, na data de 05/09/2022, data em que se considera feita a intimação nos termos do art. 23, § 2º, inciso III, alínea 'b' do Decreto nº 70.235/72.

Data do registro do documento na Caixa Postal: 02/09/2022
09:43:23

Despacho Decisório - [494]

Data do Documento = 25/07/2022

Documento de Expediente Principal no Processo = NA

Número do Documento = 494

DATA DE EMISSÃO : 05/09/2022

Acompanhar Pronunciamento
RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA
REST-EQCRE-DEVAT09-VR
EQCRE-DEVAT09-VR
VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 05/09/2022 13:39:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09438.RJK0

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
04B89E89F7E25E3EB17486B91707C3A903DD0098958C3F5375A6756FAB602CC3

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67

INTERESSADO: MUNICIPIO DE APUCARANA

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO

O Contribuinte acessou o teor dos documentos relacionados abaixo na data 30/09/2022 9:21h, pela abertura dos arquivos digitais correspondentes, acesso esse realizado ou através do sistema Processo Digital, disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (Portal e-CAC), acessando a opção Consulta Comunicados/Intimações ou a opção Consulta Processos, ou através do aplicativo e-Processo para dispositivos móveis acessando a aba de Documentos após realizar a Consulta do Processo. Esses documentos já se encontravam disponibilizados desde 02/09/2022 na Caixa Postal do Domicílio Tributário Eletrônico.

Despacho Decisório - [494]

Data do Documento = 25/07/2022

Documento de Expediente Principal no Processo = NA

Número do Documento = 494

Contribuinte: 75.771.253/0001-68 MUNICIPIO DE APUCARANA (ou seu Representante Legal)

DATA DE EMISSÃO : 30/09/2022

Acompanhar Pronunciamento

RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

REST-EQCRE-DEVAT09-VR

EQCRE-DEVAT09-VR

VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 30/09/2022 09:21:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09436.QSOH

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
81122A6D2D5982B3B45F6DECD30E660E702D39FD873F3E45EE3880D7C1CF07C7



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PROCESSO / PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67
SOLICITANTE DA SJD: 75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA
RELAÇÃO DO SOLICITANTE: DESTINATÁRIO DE INTIMAÇÃO
DATA E HORA: 04/10/2022 17:02:29 INTIMAÇÃO: 02/09/2022 09:43:23

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Solicito a Juntada dos Documentos seguintes ao Processo supracitado:

TIPO DO DOCUMENTO	ORIGEM
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA	Sistema
MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE	Local



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 04/10/2022 17:02:48 por MUNICIPIO DE APUCARANA.

Documento assinado digitalmente pelo usuário do Portal e-CAC MUNICIPIO DE APUCARANA, 75.771.253/0001-68 juntado em 04/10/2022 17:02:48.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09433.AZ75

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
472BA1A3BA2639542D53A570A8CDB9966B560189F56E8B4A78D81A2A1B3BBB44

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

VR 09RF DEVAT

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67

SOLICITANTE DA SJD: 75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA

RELAÇÃO DO SOLICITANTE: DESTINATÁRIO DE INTIMAÇÃO

TERMO DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Em 04/10/2022 17:02:48 foi registrada a Solicitação de Juntada de Documentos ao processo citado acima.

Essa solicitação envolve o(s) documento(s) abaixo relacionado(s):

* MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE

Para a Solicitação de Juntada de Documentos descrita acima foi(ram) identificada(s) justificativa(s)/observação(s) conforme segue:

A Solicitação de Juntada de Documentos teve o(s) seguinte(s) documento(s) aceito(s):

* MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE

E o(s) seguinte(s) documento(s) não foi(ram) aceito(s):

Nenhum documento foi rejeitado.

Data de Emissão: 05/10/2022 15:53:07 - Instruir Processo / Dossiê - Procedimental - ADRIANA SQUERICH STANIECKI

REST-EQCRE-DEVAT09-VR

EQCRE-DEVAT09-VR

VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 05/10/2022 15:53:07 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09436.95DR

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
9913C81ECD0D8CC885C5EAD6B299E2BDBB8E92BBF7E55AC3A85E14F93AC460BD



ILMO. SENHOR DOUTOR DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM APUCARANA – PARANÁ - DELEGACIA DE JULGAMENTO.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 494/2022
PROCESSO Nº 10930.724.235/2022-67

O **MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ de nº 75.771.253/0001-68, cuja Prefeitura situa-se na Rua Erasto Gaertner, 25, Centro - Cep 86.800.300, em Apucarana, Estado do PR, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal **Sebastião Ferreira Martins Junior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Civil - RG nº 4.999.308-0 SSP/PR, inscrito no CPF 878.239.349-49, com endereço a Rua Professor Joao Candido Ferreira, 150 - Apto 102 — Centro, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, vem respeitosamente à presença de V.S.^a, com fundamento na legislação aplicável à matéria, apresentar sua

MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE

quanto ao contido no **DESPACHO DECISÓRIO** acima declinado, pelas razões de fato e de direito abaixo expendidas:

1. PRELIMINARMENTE

Antes de mais nada, é importantíssimo discorrer sobre o despacho de fls 19 na numeração independente, correspondente à página 12 do arquivo digital do presente processo. Trata-se de despacho acerca do requerimento de certidão positiva com efeitos negativos feito por este contribuinte.



Ali, incompreensivelmente, há a menção ao fato de que este teve ciência do despacho decisório acima declinado em data de 05 de setembro próximo passado, com a constatação de que, até aquele momento, não havia ocorrido nem o pagamento nem a defesa facultativa ao contribuinte, qual seja a presente Manifestação de Inconformidade.

Todavia, com todo respeito, trata-se de atitude irregular, eis que está previsto em lei que débitos que ainda estejam em prazo de discussão, se não dão ensejo à emissão de certidão negativa, dão sim, ao contribuinte, o direito de ver expedida, em seu favor, a Certidão Positiva com Efeitos Negativos (CPD-EN).

Ora, o despacho é datado de 23 de setembro de 2022, dentro, portanto, do prazo legal de 30 (trinta) dias para o pagamento ou apresentação de defesa.

Assim, é o presente para, desde já, requerer a este órgão a imediata liberação da CPD-EM em favor do Município de Apucarana, PR, ora contribuinte manifestante.

2. DOS FATOS

Impugnam-se, desde este início, todas as alegações e justificativas apresentadas pela D. Auditora Fiscal Sra. Sonizlei Neri no despacho decisório aqui em discussão.

Ora, não há previsão legal para a retificação de GFIPs, como entende a Auditora, nem tampouco a necessidade de decisão transitada em julgado para que o contribuinte possa apurar créditos tributários aos quais faz jus e compensá-los com vincendos.

Questiona a Auditora se o município poderia “assegurar que estaria certo nos seus procedimentos (sic)”. Responde-se, logo de início: Sim, o Município de Apucarana, ora Contribuinte, assegura que agiu conforme a Lei em seus atos, não tendo cometido nenhum dos atos elencados como crime tributário, em artigo de lei colacionado a este processo.

Não se compreende, portanto, a menção a tal artigo de lei, até porque não há explicação para sua presença ali. Pergunta-se: em qual dos incisos tipificadores de crimes contra a ordem tributária considera a auditora que este contribuinte cometeu, em tese? Consideraria a auditora que este contribuinte declarou informação falsa ou se utilizou de outra fraude (Inciso I)? Teria este contribuinte deixado de recolher tributo declarado ou retido (Inc. II)? Ou estaria esta incorrendo em crime tipificado em algum dos outros três incisos?

Responde-se, novamente: Não, o contribuinte não cometeu nenhum crime. Todas as verbas levantadas e compensadas têm justificativa legal ou jurisprudencial para sua apuração como indevidas, nem o Município deixou de recolher o valor de nenhum tributo, nem incorreu em nenhum dos outros tipos penais elencados pela auditora.



Não há, no entanto, nenhuma discussão acerca deste mérito, apenas uma mera menção sobre a apresentação dos dados pelo Município. Ora, esta “apresentação de dados” compreende a justificativa para a utilização de todas as verbas que originaram os valores compensados.

Seria de se esperar, portanto, posicionamento do Fisco em relação a isto: porém, infelizmente, tal não ocorreu.

Pois bem! O contribuinte ora impugnante é pessoa jurídica de direito público interno, sendo que alguns de seus servidores mantêm relação previdenciária com o Município em REGIME ESTATUTÁRIO (LEGAL).

Nos termos dos relatórios expedidos pelo Sistema de Administração de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de APUCARANA/PR, pode-se constatar que o impugnante sujeita-se à aplicação da legislação previdenciária regida pelo Regime Geral de Previdência Social, fato jurídico que enseja, por determinação constitucional, a obrigação de o “empregador” contribuir para a Seguridade Social mediante contribuições incidentes sobre folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, nos termos da redação da EC 20/98, ao art. 195, I da Constituição Federal.

A cobrança é feita com base no inciso I do art. 22, da Lei n. 8.212/91, cuja alíquota é de 20% sobre ***“o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa”***. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

Após análise de algumas folhas de pagamento realizadas pelo Município de APUCARANA-PR, constatou-se a ocorrência de tributação de parcelas indenizatórias, não pagas como fruto do trabalho, muitas delas tidas, erroneamente, como complementos salariais, afrontando, assim, a legalidade, bem como os atuais posicionamentos jurisprudenciais dos Tribunais Superiores.

Entende-se, por verbas indenizatórias, aquelas verbas que não integram, de fato, o conceito de salário-de-contribuição, nem compõem o salário-de-benefício para fins de aposentadoria, sendo que, conseqüentemente, não devem integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 22, I, § 1º, da Lei 8.212/91.



Pois bem! Todavia, constatou-se que este Contribuinte, ao apurar tais créditos, vinha cometendo sucessivos equívocos, que a levaram a uma apuração à maior do real valor devido à Previdência Social à guisa desta exação!

Nada mais razoável, portanto, que ela diligenciasse para corrigir as distorções encontradas, como o fez nos atos que levaram às compensações aqui em comento.

Ocorre, porém, que, no Despacho Decisório ora em debate, a agente fiscal por ela responsável achou por bem glosar as compensações efetuadas, pois, segundo seu entendimento, prescindem os créditos ali apontados de “*comprovação mediante certidão do trânsito em julgado*”, entendendo ainda que “*não há valor recolhido indevidamente ou a maior que o devido (sic)*”.

Foram glosados, inclusive, as compensações de verbas sobre as quais não se incide a Cota Patronal por força de alteração legal que a prevê expressamente. Ainda, considera a R. Auditora obrigatória a retificação das GFIP, que seria requisito para compensação.

Em outras palavras e em resumo apertado, entende a R. Auditora Fiscal que as compensações seriam irregulares por não virem lastreadas por decisão judicial transitada em julgado e por conta da não retificação das GFIP preliminarmente à compensação.

Portanto, não se discutiu, no Despacho em tela, o mérito da questão, que é o que realmente importa e que pode ser resumido na seguinte questão: Há ou não a incidência da contribuição aqui em debate sobre as verbas excluídas pelo Município?

Com todo o respeito e como se verá posteriormente, a resposta para a questão acima é negativa, ou seja, não incide a exação sobre aquelas verbas. Assim como é negativa a resposta para a questão sobre a incidência obrigatória do artigo 170-A do Código Tributário Nacional, pelo simples motivo de que este aplicável para casos em que os créditos são apurados em ação judicial o que, evidentemente, não é o caso. Prescinde-se, ainda, da retificação dos documentos fiscais apontados pela N. Auditora, o que se impugna desde já.

Ora, é de notória sabença que já se encontra pacificado na Jurisprudência pátria o entendimento de que a contribuição em tela incide apenas sobre as verbas de caráter remuneratório, excluindo desta incidência as verbas percebidas:

- a) À guisa de indenização;
- b) Sobre as quais não houve a contraprestação de um serviço, ou;
- c) Sobre aquelas que não contam para a aposentadoria do trabalhador.

Veremos, assim, que este Contribuinte nada mais fez do que corrigir a apuração dos valores devidos, fazendo com que, da base de cálculo, fosse extirpada a



incidência da exação sobre tais verbas não remuneratórias, como vinha fazendo, de maneira incorreta, nos últimos anos.

Assim, indevidamente, vinha se sujeitando ao recolhimento da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de férias em todos os seus reflexos (Abono, 1/3, etc.), horas extraordinárias e auxílio-doença.

Com todo respeito, Sr. Delegado, mas o entendimento pacífico da jurisprudência pátria é o de que, sobre todas as verbas acima elencadas, não deve incidir a contribuição em debate!

Isto pois, como afirmado acima, a jurisprudência tem considerado tais verbas como indenizatórias, que se prestam a indenizar o trabalhador por eventual prejuízo ocorrido durante o labor; ou as não correspondentes à prestação de um serviço específico; ou as que não integram o cálculo de aposentadoria do trabalhador.

Sendo detentoras de uma das características acima, não ostenta a verba o caráter de salário, de remuneração, o que afasta a incidência da contribuição aqui guerreada.

Assim, não se configura o fato gerador – ou a hipótese de incidência, como prefere parte da doutrina – da contribuição no caso das verbas específicas supra descritas. Fica evidente, pelo entendimento pacífico da jurisprudência aqui já exposto, que a ora Contribuinte não deveria sofrer a incidência da indigitada contribuição sobre estas verbas, pagas em caráter indenizatório para seus servidores, ou pagas sem a contraprestação de um serviço.

De sua parte, todavia, a União vem exigindo que tal contribuição incida também sobre tais verbas, sob alegações diversas.

Entretanto, é de se afirmar: não se pode exigir a contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de aviso prévio indenizado e seus reflexos, auxílio-doença pago aos empregados nos primeiros quinze dias de afastamento, auxílio-acidente pago aos empregados nos primeiros quinze dias de afastamento, terço constitucional de férias, verbas rescisórias especiais recebidas pelo trabalhador a título de ausência permitida ao trabalho, décimo- terceiro salário indenizado, férias gozadas e salário-maternidade, auxílio doença, auxílio creche, hora extraordinária e adicional por trabalho noturno, **ou por serem tais verbas pagas em circunstâncias em que não há prestação de serviços e/ou pelo fato delas possuírem também caráter indenizatório.**

Enfim, ainda com todo o respeito devido, em que pesem as pretensões fazendárias, a sistemática não se coaduna com os ditames do ordenamento pátrio, bem como a



determinação deste recolhimento contraria princípios constitucionais, conforme será demonstrado a seguir.

3. DA COMPENSAÇÃO E SUA LEGITIMIDADE

No entendimento singular da N. Auditora, apenas seriam passíveis de ressarcimento créditos apurados judicialmente, ou seja, por meio de ação judicial que venha a reconhecer eventual direito à eventual contribuinte.

Ocorre que, como é sabido, trata-se a compensação de procedimento administrativo unilateral, ou seja, é o procedimento para quando o contribuinte busca se ressarcir em casos em que efetuou pagamentos indevidos, à maior, ou seja, quando este pagou mais do que realmente devia segundo o entendimento legal.

Se dá através da dedução de valores devidos pelo contribuinte dos valores que este considera ter pago a mais, deduzindo-os nas competências posteriores. É efetuada pelo contribuinte de modo unilateral, estando sujeita, por óbvio, ao crivo do Fisco.

Veja-se o **art. 84 e seguintes, da IN RFB n. 2.055/2021**:

(...)

Art. 84. O crédito relativo às contribuições previdenciárias previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso I do art. 2º apurado pelo sujeito passivo, passível de restituição ou de reembolso, inclusive o crédito relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), poderá ser utilizado na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subsequentes, observado o disposto no art. 89.

§ 1º É vedada a compensação do crédito a que se refere o caput, objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 2º O crédito decorrente de pagamento ou de recolhimento indevido poderá ser utilizado entre os estabelecimentos da empresa, exceto obras de construção civil, para compensação com contribuições previdenciárias devidas.

§ 3º Caso haja pagamento indevido relativo a obra de construção civil encerrada ou sem atividade, a compensação poderá ser realizada pelo estabelecimento responsável pelo faturamento da obra.

§ 4º A compensação prevista no caput poderá ser realizada, também, com as contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário.



§ 5º A empresa ou equiparada poderá efetuar a compensação de valor descontado indevidamente de sujeito passivo e efetivamente recolhido, desde que seja precedida do ressarcimento ao sujeito passivo.

§ 6º É vedada a compensação de contribuições previdenciárias com o valor recolhido indevidamente para o Simples Nacional.

Art. 85. A compensação de que trata esta Seção deve ser informada em GFIP, na competência de sua efetivação, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. A compensação de débitos da CPRB com os créditos a que se refere o art. 84 será efetuada por meio do programa PER/DCOMP ou, na impossibilidade de utilização desse, do formulário Declaração de Compensação, constante do Anexo IV, observado o disposto no inciso II do caput do art. 26-A da Lei nº 11.457, de 2007.

Art. 86. No caso de compensação indevida, o sujeito passivo deverá recolher o valor indevidamente compensado, acrescido dos juros e da multa de mora devidos.

Parágrafo único. Caso a compensação indevida decorra de informação incorreta em GFIP, deverá ser apresentada declaração retificadora.

Art. 87. Na hipótese de compensação indevida, se ficar comprovada a falsidade da declaração apresentada, o sujeito passivo estará sujeito à multa isolada, aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, aplicado em dobro sobre o valor total do débito indevidamente compensado.

Art. 88. É vedada a compensação, pelo sujeito passivo, das contribuições destinadas a outras entidades ou fundos.

Art. 89. O disposto nesta Seção aplica-se somente à compensação de contribuições previdenciárias pelo sujeito passivo que não utilizar o eSocial para apuração das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 2007.

Evidente, portanto, que o ato unilateral do contribuinte de apurar e creditar-se, nos casos de recolhimentos feitos a maior com seus tributos vincendos é legítima.

Já o procedimento de compensação pode ser efetuado por meio de informações a serem declaradas em **GFIP/SEFIP**, na competência de sua efetivação, mediante o preenchimento de campos próprios, que reduzem o valor devido a previdência social, conforme as regras insculpidas na já mencionada IN.



Nota-se que o instrumento utilizado pelo sujeito passivo para fins de informação da compensação de contribuição previdenciária não é a declaração de compensação – Dcomp, como no caso dos outros tributos administrados pela RFB, mas a GFIP, na competência de sua efetivação, o que vai de encontro com o disposto no art. 66 da lei 3.383/91, que abaixo reproduz:

Art. 66. Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos, contribuições federais, inclusive previdenciárias, e receitas patrimoniais, mesmo quando resultante de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importância correspondente a período subsequente.

Foi exatamente o que o Município fez, tendo em vista que estava havendo tributação sobre verbas indenizatórias: buscou meios de ajustar a legalidade da base de incidência de sua folha de pagamento, com o fim de excluir a exação da contribuição previdenciária sobre verbas que não integram aos proventos percebidos pelos servidores, efetuando assim a devida compensação, seguindo estritamente a legalidade, com base nos dispositivos acima citados. Note-se, ainda, que o mencionado artigo nada fala em relação à certeza, liquidez e/ou exigibilidade do crédito a ser compensado.

Ocorre que a GFIP, como é sabido, constitui um instrumento de confissão de dívida. A entrega desta, tanto formaliza o cumprimento da obrigação acessória, quanto comunica a existência de crédito tributário, portanto quando a lei ordinária reconhece como constituído o crédito tributário pela informação, declaração ou confissão do montante devido, fruto de apuração pelo sujeito passivo, nada mais faz que confirmar uma situação de fato.

Dessa forma, cabe à fiscalização da Receita Federal do Brasil – RFB confirmar e validar as compensações declaradas em GFIP, o que no caso não ocorreu, pois esta não se manifestou sobre a legalidade ou ilegalidade da referida compensação.

4. DA PRESCINDIBILIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA A DEVIDA COMPENSAÇÃO

É certo também que o Município não ajuizou mandado de segurança para que houvesse o reconhecimento de seus direitos segundo a interpretação mais justa, adiante descrita.

Ocorre, todavia, que pelo fato de este remédio heroico não servir para convalidar compensação tributária, o Município entendeu que deveria proceder a utilização dos créditos imediatamente, diante da necessidade permanente de manter provisionado seu caixa.



Assim, incabível, *in casu*, tal regra que, por óbvio, só deve incidir sobre aqueles créditos tributários que efetivamente serão originados e apurados por meio de ação judicial.

E também pois a compensação no caso em tela é de total responsabilidade do contribuinte, uma vez que é realizada no âmbito do lançamento por homologação, não aplicando a norma do art. 170-A de imediato, vez que a simples realização da compensação por si só não extingue o crédito tributário.

Nesse sentido, o nascimento e a simultânea extinção do crédito tributário, em tais casos, opera-se com a homologação, pela autoridade administrativa, da atividade desenvolvida pelo contribuinte. Assim, deve a autoridade administrativa analisar se a compensação é ou não devida, antes mesmo do trânsito em julgado, conforme tem entendido a jurisprudência, vejamos:

*RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. COMPENSAÇÃO COM PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS DA COFINS. POSSIBILIDADE. MATÉRIA PACÍFICA NESTA EGRÉGIA CORTE. **TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. COMPENSAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO.** POSSIBILIDADE. PRECEDENTE. É pacífico nesta Corte o entendimento segundo o qual é cabível a compensação das quantias recolhidas indevidamente a título de INSS com parcelas vencidas e vincendas da INSS. "A compensação constitui direito do contribuinte, credor do Fisco e, ao mesmo tempo submisso ao pagamento da exação, de extinguir o seu crédito tributário. **Portanto, não há como limitar o seu direito de compensar apenas os seus créditos vincendos, mormente quando se sabe das dificuldades existentes no relacionamento FISCO-CONTRIBUINTE. Assim, existindo possibilidade legal para se proceder à compensação, não há impedimento à sua efetivação com parcelas vencidas e vincendas**" (REsp 346.841/RS, Relator Min. José Delgado, DJ 25.03.2002). No que tange à pretensão das recorrentes de que seja reconhecida a possibilidade de realizar a compensação antes do trânsito em julgado da sentença, o que foi obstado pelo acórdão recorrido, cumpre ressaltar que tal matéria já foi objeto de recente análise por esta Segunda Turma, que, em votação unânime, concluiu que "não se aplica à hipótese dos autos a regra do art. 170 - A, do CTN, já que não pretende o particular a compensação de valores exatos, mas a compensação no âmbito do lançamento por homologação, em que terá a Fazenda Pública o prazo de cinco anos para fiscalizar o procedimento compensatório levado a cabo pelo contribuinte e, se for o caso, lançar de ofício diferenças compensadas a maior" (REsp 555.058/PE, Rel. Min. Castro Meira, DJ 25.02.2004). Recurso especial provido. (STJ - REsp: 640872 PR 2004/0018917-9, Relator:*



Ministro FRANCIULLI NETTO, Datade Julgamento: 10/08/2004, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 25.10.2004 p. 316)

No mesmo sentido:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O PRO LABORE. AUTÔNOMOS E ADMINISTRADORES. ART. 3º, I, DA LEI Nº 7.789/89. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. STF. COMPENSAÇÃO. TRIBUTOS DA MESMA ESPÉCIE. CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO. DESNECESSIDADE. LIMITES. LEIS 9.032/95 E 9.129/95. REPERCUSSÃO FINANCEIRA. ART. 166, DO CTN. TAXA SELIC. 3. Pacificou-se nesta Corte o entendimento segundo o qual, por tratar-se de tributo de natureza direta, não há necessidade de comprovação da não-repercussão financeira das contribuições previdenciárias. Precedentes. 4. "A compensação no âmbito do lançamento por homologação não necessita de prévio reconhecimento da autoridade fazendária ou de decisão judicial transitada em julgado, para a configuração da certeza e liquidez dos créditos" (REsp 129.627/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU de 25.10.99). 5. Recurso especial do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS improvido e recurso especial de Doces Metrópole Ltda, provido. (STJ - REsp: 457155 SE 2002/0099706-0, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 04/11/2004, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 07.03.2005 p. 195)

Por todo o exposto, nos casos de compensações realizadas pelo contribuinte, ficando sujeitas a homologação pelo fisco, não há que se falar que é imprescindível o trânsito em julgado para o deferimento da compensação,

Pois, se a Fazenda Pública entende que o crédito utilizado na compensação pelo contribuinte não existe, ou não tem a dimensão que lhe foi atribuída na compensação, poderá impedir a homologação tácita fazendo o lançamento da quantia que entende ser a ela devida, não obstante a compensação, embora o crédito tributário assim constituído fique com a sua exigibilidade suspensa até o julgamento definitivo do caso.

5. DA PRESCINDIBILIDADE DA RETIFICAÇÃO DAS GFIP PARA COMPENSAÇÃO

Quanto à obrigatoriedade de retificação das GFIP, há que se considerar, logo à princípio, o seguinte: Quando há um pagamento indevido, seja a maior, seja por erro formal, seja pelo motivo que for, cria-se, para o contribuinte, um direito material. Este é consagrado pela



Lei e, como não poderia deixar de ser, não depende de nenhum requisito que não esteja nela impresso, para sua existência.

Deste modo, o direito de compensar é conceituado e regulamentado única e exclusivamente pelas seguintes normas: Art. 66, Lei nº 8.383/91, art. 89 da Lei nº 8.212/91, art. 26 da Lei nº 11.457/02, além do art. 165 do Código Tributário Nacional, contando ainda com alguns dispositivos de leis esparsas. Portanto, o direito de compensar, como sói acontecer no direito administrativo, deve ser exercido com respeito estrito ao princípio da estrita legalidade (Art. 150, I, da CF), à partir do débito que origina o crédito tributário, seja em virtude de alteração legal ou pela Jurisprudência pacífica dos tribunais.

Por sua vez, tais regras determinam que a compensação deverá ser realizada com os créditos devidos à Previdência Social, com as importâncias correspondentes aos períodos subsequentes àqueles a que se referem os valores pagos indevidamente ou a maior.

A mera leitura dos dispositivos legais acima citados deixa claro que o cumprimento de qualquer obrigação acessória não está previsto em nenhum deles. E, assim sendo, não pode normal legal de hierarquia inferior vir a inovar, acrescentando requisitos não previstos pelo legislador. Caso isso ocorra, estar-se-á maculando o já mencionado princípio da legalidade.

Em outras palavras, este direito não pode ser reduzido por Instruções Normativas RFB, que se constituem em normas jurídicas de hierarquia inferior, como é sabido!

O STJ já se posicionou sobre o tema:

REsp 1.501.140 Publicação: 11 de abril de 2016 "(...)5. A exigência, em Portaria Ministerial, de retificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP para a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária sobre os subsídios dos ocupantes de cargo eletivo, regulamentada pelo art. 4º, I, da Portaria MPS 133/2006 tendo como pretenso fundamento o art. 32, IV, da Lei 8.212/1991, é ilegítima, porque criou verdadeira obrigação tributária que só poderia ser instituída por lei específica. (...)"

Ainda, podemos citar jurisprudência administrativa do próprio CARF, Conselho Administrativo que se constitui na última instância recursal administrativa, quando ficou entendido que a retificação das GFIPs não é requisito *sine qua non* para realização da compensação. Senão, vejamos:

Processo: 10972.720122/2011-43 Julgamento: 12 de abril de 2016 Assunto: Contribuição Social Previdenciária Compensação "(...) Por fim, quanto ao



segundo argumento trazido pelo auditor que não procedeu o município a retificação das GFIP, entendendo que também não é suficiente para indeferir o direito a compensação, uma vez que o próprio auditor destaca a existência de contribuições indevidas. Entendo que o descumprimento da Instrução Normativa, quanto a retificação das GFIPs constituiu falta, ou seja, sujeita a penalidades da legislação. Ao proceder a compensação das contribuições recolhidas indevidamente à título de agente político, indicou o contribuinte que a dita verba não constitui fato gerador de contribuição previdenciária, ou seja, deveria proceder a retificação das GFIP. Em não o fazendo incorre em falta sujeita ao Auto de Infração de Obrigação Acessória, vez que faz constar em GFIP informação incorreta. Dessa forma, entendo que a aplicação de penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória é sim possível, evitando que a GFIP permaneça incorreta, mas não ser determinante para indeferir restituição, ou mesmo declarar indevida compensação.”

Assim, observa-se que são notáveis os precedentes jurisprudenciais judiciais e administrativos acerca do tema, o que permite a afirmação de que a falta de retificação de GFIPs de constituição de crédito tributário não é óbice para a apuração e consequente compensação destes créditos.

6. DO DIREITO –VERBAS ONERADAS INDEVIDAMENTE

A Constituição Federal, no art. 195, I, alínea a, definiu que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destacando a contribuição social a cargo do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, **incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.**

O art. 22, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.212/91 veio regulamentar o referido dispositivo constitucional. Dispõe que os empregadores contribuem sobre a folha de salários da seguinte forma:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo



tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

- a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;*
- b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;*
- c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.*

Embora a expressão “remunerações pagas ao empregado” não se refira apenas ao salário propriamente dito, **nem toda parcela pecuniária paga ao trabalhador é destinada a retribuir o trabalho.**

Existem várias obrigações trabalhistas de natureza não salarial. A título de exemplo enumere-se: indenizações, ressarcimento de gastos para exercício da atividade, diárias e ajuda de custo, verbas de quilometragem e representação, dentre outros.

Com isso, resta evidente que as **parcelas indenizatórias** percebidas pelos empregados não possuem natureza jurídica de *salário*, e, portanto, **não constituem fato gerador da contribuição previdenciária patronal** calculada sobre a folha de pagamento. Não há que se falar, então, na obrigação tributária do empregador de recolher as contribuições previdenciárias sobre estas parcelas com natureza indenizatória.

Tais contribuições têm como fato gerador o pagamento de remuneração aos empregados em retribuição ao trabalho prestado, sendo sua base de cálculo as parcelas de caráter salarial (comumente denominadas “remuneração” pela **Lei 8.212/91** e **Decreto 3.048/99**), dos quais se excluem quaisquer valores que não se enquadrem neste conceito (**parcelas indenizatórias**).

Contudo, especial controvérsia se instaura em relação à natureza jurídica de adicionais que possuem natureza indenizatória, particularmente as verbas objeto da presente manifestação, quais sejam: terço constitucional de férias, a remuneração paga pelo empregador nos primeiros quinze dias que seguem ao afastamento do empregado, antes da concessão do auxílio doença ou do auxílio acidente, aviso prévio indenizado, adicional de 1/3 sobre as férias, férias indenizadas e abono decorrente.



Observe-se que a fundamentação para a aludida não incidência é alicerçada em duas premissas indiscutivelmente prestigiadas pelo Poder Judiciário:

Em primeiro lugar, as referidas verbas são indenizatórias, sendo que, por esta razão não podem sofrer incidência de contribuição previdenciária, sob pena de vulgarização da legislação federal.

Além disso, as contribuições previdenciárias incidem apenas sobre as verbas remuneratórias vinculadas ao cargo efetivo que repercutirão nos futuros proventos da aposentadoria, de sorte que é indevido o desconto sobre as parcelas referentes aos referidos adicionais, tendo em vista que tais verbas não se incorporam à remuneração para efeito de cálculo e pagamento dos proventos da aposentadoria.

Atente-se para o fato de que o **art. 22, I, da Lei 8.212/91** define como base de cálculo **“o total das remunerações pagas destinadas a retribuir o trabalho”**. Dessa forma, extrai-se do ordenamento regra segundo a qual todos os pagamentos não qualificados juridicamente como remuneração pelo trabalho, de natureza nitidamente salarial, não se enquadram na previsão legal que conceitua a base de cálculo da contribuição.

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, já havia se manifestado sobre a questão no **AG REG no RE 389.903** (DJ 05-05-2006), por meio do Voto do Min. **EROS GRAU**, no qual aduziu que *“somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária”*.

No mais, arguiu que, *“quanto à questão relativa à percepção do abono de férias e à incidência da contribuição previdenciária, a jurisprudência deste Tribunal afirmou que a garantia de recebimento de, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal no gozo das férias anuais (CB, artigo 7º, XVII) tem por finalidade permitir ao trabalhador “reforço financeiro neste período (férias)”* [RE nº. 345.458, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJ de 11.3.05], o que significa dizer que a sua natureza é compensatória/indenizatória.

Percebe-se que o voto em análise traz a semente para a segunda frente de defesa que legitima a não incidência em questão, **decorrente do fato de que somente as parcelas incorporáveis ao salário do SERVIDOR sofrem a incidência da contribuição previdenciária, conforme entendimento da Corte Excelsa (AI-AgR 727958) e do próprio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (AMS 00382393019994013400).**

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS HORAS EXTRAS E O TERÇO DE FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. Esta Corte fixou entendimento no sentido que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor



sofrem a incidência da contribuição previdenciária. Agravo Regimental a que se nega provimento.

(STF. AI 727958 AgR. Órgão Julgador: Segunda Turma, Relator(a): Min. Eros Grau, Julgado em: 16/12/2008, Publicado em: DJe-038 DIVULG 26-02-2009 PUBLIC 27-02-2009 EMENT VOL-02350-12 PP-02375) (grifou-se)

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. PARCELAS TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. HORAS EXTRAS. LEI Nº 9783/99. REVOGAÇÃO PELA LEI Nº 10.887/2004.

1. O egrégio Supremo Tribunal Federal, a partir do julgamento proferido no RE 345.458, firmou entendimento no sentido de que o terço constitucional de férias constitui parcela de natureza indenizatória e/ou compensatória.

2. Em relação às horas extras a jurisprudência tem admitido que estas sejam excluídas da base de cálculo das contribuições previdenciárias, tendo em vista que não são permanentes.

3. A Lei nº 9.783/99, questionada na presente demanda, foi expressamente revogada pelo art. 18 da Lei nº 10.887/2004.

4. Apelação e remessa oficial não providas.

(TRF1. AMS 0038239-30.1999.4.01.3400/DF. Órgão Julgador: Sétima Turma, Rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, Conv. Juíza Federal Gilda Sigmaringa Seixas (conv.), Publicado no e-DJF1 p.128 de 12/02/2010) (grifou-se)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE HORAS EXTRAS E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. Somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 389903 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 21/02/2006, DJ 05-05-2006 PP-00015 EMENT VOL-02231-03 PP-00613)

Não há dúvida que somente parcelas integrantes do salário-de-contribuição podem ser utilizadas para fins de cálculo do salário-de-benefício de qualquer aposentadoria, dado o caráter contributivo e atuarial do sistema (art. 40, caput, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003), o que não ocorre com o terço constitucional de férias, os 15 (quinze primeiros dias de auxílio doença e acidente, férias indenizadas, férias prêmio convertida em espécie, abono salarial, aviso prévio indenizado e horas extraordinárias, razão pela qual é ilegítima a incidência da contribuição criada pelo art. 195, I, da CF sobre estas parcelas.



O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que a contribuição previdenciária só incide sobre o salário (espécie) e não sobre o total da remuneração (gênero) (RE 166.172, ADI1.659-6) e expressamente exclui do seu âmbito de incidência as parcelas cuja natureza jurídica sejam indenizatórias e não habituais. De acordo com o posicionamento do STF, as parcelas que tenham um caráter indenizatório e não habitual estão fora do alcance do conceito de salário e, conseqüentemente, do âmbito de incidência das contribuições previdenciárias.

O Ministro Marco Aurélio, Relator do RE 166.772-2 RS, nas folhas de nº 722 e ss. dos autos, assim se posicionou quanto à natureza jurídico-constitucional do salário:

“Descabe dar a uma mesma expressão – salário – utilizada pela carta relativamente a matérias diversas, sentidos diferentes, conforme os interesses em questão. Salário, tal como mencionado no inciso I do artigo 195, não se pode configurar em algo que discrepe do conceito que se lhe atribui quando cogita, por exemplo, da irredutibilidade salarial – inciso VI do artigo 7º da Carta, considera-se que, na verdade, a lei ordinária mesclou institutos diversos ao prever a contribuição. Após alusão, no caput do artigo 3º, à expressão utilizada na própria carta federal – folha de salário – ao versar sobre o que pago aos administradores avulsos e autônomos, refere a remuneração, talvez mesmo pelo fato de o preceito a que se atribui a pecha de constitucional englobar, também, os segurados empregados.

Desconheceu-se que salário e remuneração não são expressões sinônimas. Uma coisa é a remuneração, gênero do qual salário, vencimentos, soldo, subsídios, pró-labore e honorários são espécies. Seria fácil dar-se à previsão constitucional em questão o alcance dado pelo Instituto, no que se fugiria até mesmo da necessidade de balizar-se, de maneira precisa e clara, as bases de incidências das contribuições sociais. Suficiente seria, ao invés de utilizar-se a expressão “folha de salários”, a expressão “empregador”, aludir-se ao tomador de serviços e à remuneração por estes satisfeita. Com acerto, enquadraram à matéria constitucionalistas e tributaristas, dentre os quais destaco Ives Gandra, Geraldo Ataliba, Ruy Barbosa Nogueira e a também professora Misabel Abreu Machado Dersi. Esta última emitiu parecer sobre a contribuição social incidente sobre a remuneração e o pró-labore pagos a autônomos e administradores. De forma proficiente, apontou as diferenças entre o vocábulo “empresa” e o vocábulo “empregador”, afirmando que o uso das expressões “empregador” e “folha de salários”, contidas na Carta de 1988, exclui as relações de trabalho não subordinado, como as que envolvem autônomos em geral e administradores. Aduziu ainda que as constituições brasileiras sempre usaram os termos empregador e salário no sentido próprio e técnico em que encontrados no direito do trabalho, o que, aliás, está consagrado



jurisprudencialmente. Já disse linhas atrás, que está em tela uma ciência. Assim enquadrado o direito, o meio justifica o fim, mas não este aquele. Compreendo as grandes dificuldades de caixa que decorrem do sistema de seguridade social pátrio. Contudo, estas não podem ser potencializadas, a ponto de colocar-se em segundo plano a segurança, que é o objetivo maior de uma Lei Básica, especialmente no embate cidadão/Estado, quando as forças em jogo exsurtem em descompasso".(grifou-se)

Deste modo, as verbas recebidas a título de terço constitucional de férias, os 15 (quinze) primeiros dias de auxílio-doença e acidente, férias indenizadas, férias prêmio convertida em espécie, abono salarial, aviso prévio indenizado e horas extraordinárias, por terem natureza jurídica indenizatória e não habitual, não podem ser consideradas como salário em sentido estrito, tão pouco seu pagamento enseja a obrigação do pagamento das contribuições previdenciárias patronais.

Tais verbas constituem acréscimos na remuneração dos empregados submetidos a condições de trabalho mais gravosa, ou seja, uma compensação financeira ao trabalhador.

Isto é, todas as verbas acima especificadas, objeto das compensações, possuem caráter indenizatório e eventual, uma vez que visam compensar o funcionário pelos prejuízos causados a sua vida pessoal e integridade física, decorrente de uma jornada de trabalho mais penosa.

O Fisco Federal ao exigir o pagamento de contribuições previdenciárias elencadas nesta manifestação, não sujeitas ao âmbito de incidência do art. 195, I, da CF, está inovando em matéria tributária ofendendo o princípio da reserva legal em matéria fiscal, pois o fato gerador destas exigências não está adstrito ao conceito de salário perfilhado pela Constituição Federal e pela jurisprudência.

A despeito de já ter demonstrado cabalmente que as referidas verbas são indenizatórias e não salariais, especifica-se cada uma delas adiante, como forma de se aclarar a presente manifestação de inconformidade.

7. DA INTERPRETAÇÃO DA LEI 10.887/2004 – VERBAS INCIDENTES SOBRE COMISSIONADOS

Há ainda que se considerar a tese da utilização da Lei 10.887/2004 em prol também dos municípios, pretendendo que uma determinação legal - que, em tese, atingiria apenas uma classe de contribuintes - passe a beneficiar outros, que se encontram em situação de igualdade, conforme determinam a lei e a Constituição Federal.



A Medida Provisória 559, de 2012 e a sua conversão na Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, no seu artigo 29, surgiram para regulamentar a questão da incidência sobre as verbas que descreve, dando fim a qualquer dúvida sobre o tema, qualquer que seja o nível federativo que se considera.

Ambos os veículos legislativos acima acabaram por alterar o artigo 4º, parágrafo primeiro, da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, onde estão descritas as verbas sobre as quais devem incidir a contribuição. Tal alteração vem ainda a regulamentar as exceções, entre as quais se enquadram,

Senão, vejamos novamente tal artigo:

Lei 10. 887, de 18 de junho de 2004

...

Art. 4º...

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada; (Redação dada pela Lei nº 12.688, de 2012)

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; (Redação dada pela Lei nº 12.688, de 2012)

X - o adicional de férias; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XI - o adicional noturno; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XII - o adicional por serviço extraordinário; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

(...)

A Lei em questão, quando interpretada de maneira desatenta, dá a entender que é voltada apenas para servidores públicos federais e que diz respeito apenas à contribuição deste servidor.



Ora, esta interpretação restritiva seria inconstitucional! Feriria, de morte, o Princípio da Igualdade Geral e o Princípio da Igualdade Tributária, ambos insculpidos na Constituição Federal - artigos quinto e 150, respectivamente.

Assim, deve-se, aqui, lastrear-se na hermenêutica para atingir a compreensão plena do que diz o preceito acima elencado. Quando se estuda esta tão nobre ciência, aplicada à Ciência do Direito, confirmamos, em última análise, que o Direito segue a vida!

Até porque o ser humano e suas intenções não são de fácil entendimento, há grande complexidade! E esta complexidade se manifesta de forma plena na interpretação das leis, eis que uma regra bastante básica de hermenêutica jurídica é a de que uma norma, uma lei, um artigo de lei, raramente devem ser interpretados de forma literal e isolada.

Mormente nas regras de Direito Tributário, este todo delineado na Constituição Federal, que quase nunca é interpretada de forma isolada. Consideremos ainda que a Constituição Federal é composta, entre outras normas, de princípios.

Um dos princípios basilares do Direito Tributário é o da Isonomia. Também chamado de “Princípio da Igualdade Tributária”, prescreve que não poderá haver instituição e cobrança de tributos de forma desigual entre contribuintes que se encontram em condições de igualdade jurídica.

Ou seja: restringindo-se a interpretação do dispositivo legal ora em comento, haverá mácula a este e a outros vários princípios basilares, e os iguais passarão a ser tratados de forma diferente.

Ainda, em outro sentir, há a regra de interpretação também básica do direito tributário, aquela que afirma que, em caso de dúvida quanto à interpretação de uma lei, esta deve ser interpretada da maneira mais benéfica ao contribuinte, como, aliás, em um sistema tributário tão “complexo” como o brasileiro, não poderia deixar de ser! Esta regra, portanto, acaba por equilibrar melhor a relação.

Transferindo todo este raciocínio para a interpretação da regra específica ora em estudo, pesquisando doutrina e jurisprudência sobre o tópico, nota-se que há diversos entendimentos a favor da tese do alcance pleno do art. 4º da Lei 10887/2004. Para que não haja maiores delongas, reproduziremos aqui apenas um.

Trata-se daquele que diz ser IRRELEVANTE, segundo o princípio da igualdade, o fato de a regra ser aparentemente destinada a servidores públicos federais, pois é inadmissível que em um estado democrático de direito haja esta distinção. Leia-se o restante da lei combinada com as regras constitucionais e esta conclusão se apresenta facilmente.



IRRELEVANTE, ainda, o fato de o caput do artigo em debate falar em contribuição do empregado e não mencionar o do empregador. O que vale para um, há de valer para o outro!

Em se interpretando a regra de forma extensiva, temos aqui uma verdadeira conceituação da natureza das verbas ali elencadas. Afinal, as horas extras, e.g., estão definidas na lei como não passíveis de incidência, o que vale dizer que não incide o INSS sobre horas extras, seja sobre o Patronal ou o do servidor.

Em outro sentir, se sobre uma determinada verba não incide a exação para o empregado, não deverá incidir também para o empregador. Em outras palavras, o conceito da incidência da contribuição social sobre as verbas em debate é um só, aquele insculpido na Lei 10.887/2004, conforme visto acima.

Vejam-se acórdãos neste sentido, com grifos nossos:

AgRg no Ag 1200208 / RS

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

2009/0102194-9

Relator(a)

Ministro HERMAN BENJAMIN (1132)

Órgão Julgador

T2 - SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento 15/12/2009

Data da Publicação/Fonte DJe 22/02/2010

Ementa

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS. BASE DE CÁLCULO. LEI 9.783/1999. INCIDÊNCIA SOBRE A TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO.

1. Consoante entendimento da Primeira Seção do STJ, a Contribuição Previdenciária dos servidores públicos incide sobre a totalidade da sua remuneração.

*2. A Lei 9.783/1999, para fins de incidência da referida Contribuição, define a "totalidade da remuneração" como "**vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens**, (...) excluídas: I - as diárias para viagens, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal; II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; III - a indenização de transporte; IV - o salário família". Precedente: REsp 731.132/PE, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 20/10/2008.*



3. Critério semelhante foi adotado pelo art. 4º da Lei 10.887/2004, segundo o qual "A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição", assim entendido, nos termos do § 1º, "(...) o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas: I – as diárias para viagens; II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; III - a indenização de transporte; IV - o salário-família; V - o auxílio-alimentação; VI - o auxílio-creche; VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho; VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e IX - o abono de permanência de que tratam o §º 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003." Precedente: REsp 809.370/SC.4. Agravo Regimental não provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon, Castro Meira e Humberto Martins (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Convém explicar que a lei 9.783/1999 acima referida foi revogada pela 10.887/02, aqui em debate. Observe-se no decisório acima que a referência da ementa fala em "servidores públicos", sem distinção. Assim também se dá quanto ao restante da lei, que fala em servidor público "latu sensu". O mesmo se dá no reproduzido abaixo:

Processo REsp 921873 / RS RECURSO ESPECIAL - 2007/0023884-2 Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 13/10/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 23/11/2009. Ementa TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - BASE DE CÁLCULO – DEDUÇÃO - ARTS. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.783/99 E 4º, § 1º, DA LEI 10.887/2004 - ROL TAXATIVO - IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA.

1. As desonerações tributárias demandam norma explícita e específica, sendo vedada a interpretação extensiva de rol taxativo. Precedentes do STJ.
2. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide.



3. Somente se excluem da base de cálculo da contribuição previdenciária de servidor público as verbas expressamente excluídas pelo parágrafo único do art. 1º da Lei 9.783/99 e art. 4º, § 1º, da Lei 10.887/2004.

4. Recurso especial do particular não provido.

5. Recursos especiais da Fazenda Pública providos.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso do particular e deu provimento ao recurso da União e da Universidade de Santa Maria, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Além destas, há outras várias.

Assim, fica claro que a referida lei há que ser considerada na interpretação ou na solução do presente Processo Administrativo.

8. DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS REVISTAS PELO MUNICÍPIO

Senhor Delegado, conforme demonstram as memórias de cálculo em anexo, as compensações glosadas no presente processo, referentes ao INSS Patronal, utilizaram, efetivamente, créditos gerados pela revisão da base de cálculo até então utilizada pelo Município em questão, donde foram excluídos os créditos provenientes da incidência indevida da exação sobre as verbas relacionadas no demonstrativo anexo, apontando quais as verbas foram consideradas nestes créditos.

A seguir, veremos por que não deve incidir a contribuição patronal sobre estas verbas e qual tem sido a posição da Justiça brasileira em relação a elas.

8.1. DA NÃO INCIDÊNCIA SOBRE AS FÉRIAS E SUAS ESPÉCIES - INDENIZADAS, ABONADAS E O TERÇO CONSTITUCIONAL

8.1.1. Das Férias

O conceito de férias, por si só, já esclarece sobremaneira seu caráter indenizatório! Pois a não retribuição em forma de trabalho, por definição, é evidente!!!

E não é só um direito: o empregador é obrigado a ceder e o trabalhador é obrigado a gozar delas, sendo inclusive defeso a ele trabalhar neste período.



Da mesma forma, há evidente característica indenizatória, quando se observa que o direito trabalhista ao gozo de férias existe exatamente para indenizar o trabalhador com trinta dias pagos de descanso a cada 12 meses de labor.

Prestam-se a fazer valer os princípios básicos inerentes a pessoa humana, como o direito à vida, à liberdade, à segurança, ao bem-estar. Também o direito ao lazer, o direito ao descanso, são princípios basilares atingidos pelo direito às férias. Através delas é que o trabalhador terá a possibilidade de restaurar sua saúde, melhorar sua qualidade de vida, alcançando seu bem-estar.

Segundo Maurício Godinho Delgado, as férias correspondem ao "*lapso temporal remunerado, de frequência anual, constituído de diversos dias sequenciais, em que o empregado pode sustar a prestação de serviços e sua disponibilidade perante o empregador, com o objetivo de recuperação e implementação de suas energias e de sua inserção familiar, comunitária e política*".

Em outras palavras, o direito às férias se presta a compensar – indenizar – o trabalhador por seu labor prestado de forma contínua. **Não há prestação de serviço; portanto, não há que se falar na incidência de contribuição social patronal sobre as verbas pagas sob esta rubrica!**

Este entendimento é pacífico na Jurisprudência, senão vejamos:

“TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ABONO-ASSIDUIDADE. FOLGAS NÃO GOZADAS. NÃO-INCIDÊNCIA. PRAZO DE RECOLHIMENTO. MÊS SEGUINTE AO EFETIVAMENTE TRABALHADO. FATO GERADOR. RELAÇÃO LABORAL. 1. Não incide Contribuição Previdenciária sobre abono-assiduidade, folgas não gozadas e prêmio pecúnia por dispensa incentivada, dada a natureza indenizatória dessas verbas. Precedentes do STJ. 2. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre remuneração dos empregados, em razão dos serviços prestados, devem ser recolhidas pelas empresas no mês seguinte ao efetivamente trabalhado, e não no mês subsequente ao pagamento. 3. Recursos Especiais não providos.”

(STJ, REsp 712185 / RS, Ministro HERMAN BENJAMIN, 2ª Turma, 01/09/2009, DJe 08/09/200)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. INCIDÊNCIA EM PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DA MP 764/94. PRECEDENTES DO STF. NÃO



INCIDÊNCIA SOBRE INDENIZAÇÃO POR FOLGAS E ABONO-ASSIDUIDADE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO.”

(STJ, REsp 743971 / PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, 03/09/2009, DJe 21/09/2009)

“Agravamento regimental em recurso extraordinário. 2. Prequestionamento. Ocorrência. 3. Servidores públicos federais. Incidência de contribuição previdenciária. Férias e horas extras. Verbas indenizatórias. Impossibilidade. 4. Agravamento regimental a que se nega provimento”. (RE 545317 AgR/DF – Min. Rel. Gilmar Mendes, 2ª Turma, 19/02/2008)

Salta aos olhos, portanto, que as verbas pagas ao trabalhador no período de férias devem ser excluídas da incidência do INSS Patronal, conforme requer a Manifestante desde já.

8.1.2. Das Férias Indenizadas

A CLT, em seu artigo 137, determina:

“Art. 137. Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.”

O já referido Maurício Godinho Delgado reproduz a doutrina remansosa e pacífica quando diz que: *“A natureza dessa dobra é, como examinado, não salarial (penalização e reparação). Note-se, a propósito, que o Diploma Previdenciário nº 8.212/91 (art.28, §9º, “d”), com redação da Lei nº 9.528, de 1997, reconhece o caráter indenizatório da dobra de férias, excluindo a verba do salário-de-contribuição previdenciário⁵.”*

As férias indenizadas na vigência do contrato de trabalho, que são pagas em dobro pelo não gozo, bem como as indenizadas - seja de forma integral ou proporcional pagas em rescisão contratual - possuem evidente natureza indenizatória, pois visam indenizar o empregado pelas férias a que teria direito.

Assim sendo não sofrem incidência das Contribuições Sociais devidas ao INSS, conforme muito bem estabelece a IN 971/2009 em seu Art. 58, IV, combinado com art.28, parágrafo 9º, inciso d, da lei 8212/91, *verbis*:

Art. 58. Não integram a base de cálculo para fins de incidência de contribuições:



I -

IV - as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da CLT;

Combinado com:

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

...

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

...

d) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

Evidente, portanto, a não-incidência da contribuição previdenciária também sobre estas verbas, pelo seu caráter evidentemente indenizatório.

8.1.3. Das Férias Abonadas

Trata-se o chamado “abono de férias” de uma faculdade que a lei atribui ao trabalhador de “vender” ao empregador parte de seu período de descanso, ou fazer com que este “converta” até um terço de seu período de férias em pecúnia. Assim, ele abdica de parte de seu descanso em prol de seu empregador, mas recebe por isto.

É o que prega a CLT:

“Art. 143. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes”.

E é o mesmo diploma que diz não ser remuneratória esta verba:

“Art. 144. O abono de férias de que trata o artigo anterior, bem como o concedido em virtude de cláusula do contrato de trabalho, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, desde que não excedente de 20 (vinte) dias do salário, não integrarão a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da Previdência Social”.



Também o fez a lei de regência da previdência social, a chamada Lei de Custeio, em seu parágrafo nono, alínea “e”, item “6” do artigo 28 da Lei 8.212/91.

E de tal entendimento não discorda a doutrina mais abalizada, aqui ainda representada pelo Professor Godinho, que prega:

“Tem o abono celetista de férias também natureza jurídica indenizatória, por reparar o obreiro pelo não gozo da parcela de férias (ideia de ressarcimento).”

Também evidente aqui, portanto, a não incidência da Contribuição aqui em discussão.

8.1.4. Do Adicional Constitucional De Férias

É o chamado “Terço Constitucional”, eis que previsto na Carta Magna de 1988. Esta, em seu artigo sétimo, XVII, crava que:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à

...

melhoria de sua condição social: (...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Como visto anteriormente, as férias se prestam a prover ao trabalhador direitos básicos da pessoa humana, garantindo 30 dias para descanso e recomposição, privilegiando, assim, valores constitucionais basilares. Não é diferente com este adicional de um terço, como não poderia, por definição, deixar de ser.

Além de viabilizar o descanso inerente ao tempo de afastamento, com a previsão do adicional a Constituição Federal visou recompensar o trabalhador pelos gastos extraordinários comuns ao período de descanso.

8.1.5. Do Caráter Não Remuneratório Da Verba

Tão óbvio quanto o que ocorre nas férias, no terço constitucional também não há a contraprestação de serviço, ou seja, não se trata de remuneração, o que afasta a incidência do INSS Patronal.

Diante disto, é evidente também a hipótese de não-incidência tributária que, nas palavras de Alfredo Augusto Becker, “(...) significa que o acontecimento deste ou daqueles



fatos são insuficientes, ou excedentes, ou simplesmente estranhos para a realização da hipótese de incidência da regra jurídica de tributação.”

Assim, não havendo subsunção à hipótese prevista pelo art. 22, I, da Lei nº 8.212/91, não há também aqui que se falar na incidência de contribuição sobre os valores creditados a título de terço constitucional de férias aos empregados.

8.1.6. Da Natureza de Indenização.

Além de não se prestar a remunerar um trabalho, o terço constitucional pode ser classificado como indenizatório, conceito que melhor atende à suas características.

Pois, ao obrigar o empregador ao pagamento desta importância, a Constituição quer ressarcir ao trabalhador o que este, presumivelmente, gastou – ou gastará - de forma extraordinária durante seu período de descanso.

É neste sentido, aliás, que está se consolidando o entendimento de nossos Tribunais. No STF, em voto no AI 603.637, o Ministro Eros Grau esclareceu:

“Quanto à questão relativa à percepção do abono de férias e à incidência da contribuição previdenciária, jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a garantia de recebimento de, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal no gozo das férias anuais (CB, artigo 7º, XVII) tem por finalidade permitir ao trabalhador “reforço financeiro neste período (férias)” [RE n. 345.458, Relatora Ministra Ellen Gracie, DJ de 11.3.2005], o que significa dizer que a sua natureza é compensatória/indenizatória. (...)”

Na mesma toada, o STJ:

“CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERÇO CONSTITUCIONAL. FÉRIAS. O STJ entendia que o acréscimo de 1/3 sobre as férias integraria a remuneração do servidor público e, conseqüentemente, a base de cálculo da contribuição previdenciária (art. 4º da Lei n. 10.887/2004), pois se trataria, ao cabo, de vantagem retributiva da prestação do trabalho. Contudo, esse entendimento mostrou-se contrário a vários arestos do STF, que concluíam não incidir a referida contribuição sobre aquele adicional, visto que deteria natureza compensatória, indenizatória, por não se incorporar ao salário do servidor para aposentadoria (art. 201, § 11, da CF/1988). Assim, embora esses julgados não sejam do Pleno do STF, a Seção reviu sua posição, para entender também que não incide contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. Anote-se, por último, que esse entendimento da Seção foi firmado em incidente de



uniformização jurisprudencial que manteve o acórdão impugnado da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais acorde com a jurisprudência do STF. Precedentes citados do STF: AI 712.880-MG, DJe 11/9/2009; AI 710.361-MG, DJe 8/5/2009; AgRg no AI 727.958-MG, DJe 27/2/2009; AgRg no RE 589.441-MG, DJe 6/2/2009; RE 545.317-DF, DJe 14/3/2008, e AI 603.537-DF, DJ 30/3/2007". (STJ, Pet 7.296-PE, Rel. Min. Eliana Calmon, julgada em 28/10/2009)

"PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO - CINCO ANOS DO FATO GERADOR MAIS CINCO ANOS DA HOMOLOGAÇÃO TÁCITA - ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SALÁRIO MATERNIDADE - FÉRIAS - - INCIDÊNCIA - AUXÍLIO-DOENÇA - AUXÍLIO-ACIDENTE - PRIMEIROS QUINZE DIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - NÃO INCIDÊNCIA. (...) 5. Não incide contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, por constituir verba que detém natureza indenizatória e não se incorpora à remuneração para fins de aposentadoria. Entendimento firmado pela Primeira Seção nos autos de incidente de uniformização de interpretação de lei federal dirigido a este Tribunal Superior, cadastrado como Pet 7.296/PE, da relatoria da Sra. Ministra Eliana Calmon, julgado em 28.11.09 (DJe de 10.11.09). Agravo regimental da FAZENDA NACIONAL improvido. Agravo regimental da CONSTROYER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Parcialmente provido apenas para reconhecer a não incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias."(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 1095831/PR, julgado em 22/06/2010)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. INCIDÊNCIA EM PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DA MP 764/94. PRECEDENTES DO STF. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE INDENIZAÇÃO POR FOLGAS E ABONO-ASSIDUIDADE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO."(STJ, REsp 743971 / PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, 03/09/2009, DJe 21/09/2009)

Cabe ainda citar decisões do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que tem reconhecido tal direito do contribuinte:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. AUXÍLIO-DOENÇA. FOLHA DE SALÁRIOS. 15 PRIMEIROS DIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.1.



Não incide contribuição previdenciária sobre verbas pagas a título de ressarcimento ou que não serão incorporadas aos proventos do empregado, por não comportarem natureza salarial. Feição indenizatória. Precedentes do STF, do STJ e do TRF/1ª Região. (...) 3. O egrégio STF tem entendido que o adicional de 1/3 de férias não integra o conceito de remuneração, não havendo, pois, incidência de contribuição previdenciária. Precedente: STF, AI-AgR nº 603.537/DF, Rel. Min. EROS GRAUS, 2T, ac.un., DJU 30/03/2007. Tal diretriz é inteiramente aplicável aos empregados submetidos ao regime geral da previdência, considerando a natureza compensatória/indenizatória da verba em questão. (...)” (TRF1, AGA 0021133-84.2010.4.01.0000/DF, 7ª Turma, Rel. Des. Reynaldo Fonseca, publ. 21.09.2010)

“PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. JULGADO IMPUGNADO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE A MATÉRIA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. POSSIBILIDADE. I - Nos termos do entendimento jurisprudencial já consolidado no âmbito de nossos tribunais, as parcelas de cunho indenizatório, como no caso de auxílio-doença e o abono de férias (terço constitucional), não constituem fato gerador da contribuição previdenciária. Precedentes deste tribunal e do colendo Superior Tribunal de Justiça. (...)” (TRF1, AGA 0051227- 83.2008.4.01.0000/DF, 8ª Turma, Rel. Des. Souza Prudente, publ. 22.06.2010).

São muitos os precedentes no STJ:

TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS - NATUREZA JURÍDICA - NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO - ADEQUAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ AO ENTENDIMENTO FIRMADO NO PRETÓRIO EXCELSO. 1. A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais firmou entendimento, com base em precedentes do Pretório Excelso, de que não incide contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. 2. A Primeira Seção do STJ considera legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. 3. Realinhamento da jurisprudência do STJ à posição sedimentada no Pretório Excelso de que a contribuição previdenciária não incide sobre o terço constitucional de férias, verba que detém natureza indenizatória e



que não se incorpora à remuneração do servidor para fins de aposentadoria. 4. Incidente de uniformização acolhido, para manter o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, nos termos acima explicitados. (STJ, PETIÇÃO Nº 7.296 - PE - 2009/0096173-6, RELATORA: MINISTRA ELIANA CALMON, Documento: 6596128, Site certificado - DJe: 10/11/2009) Em que pese a submissão da matéria ao regime de repercussão geral no Pretório Excelso sem apreciação de mérito (Repercussão Geral no RE 593.068 RG/SC), há precedentes do próprio STF que indicam tendência ao afastamento da exação tributária em comento (AI710.361 AgR/MG). Por tais razões, DEFIRO A LIMINAR, para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas pagas pelas associadas da impetrante aos seus empregados a título de 1/3 sobre férias, determinando à autoridade impetrada que se abstenha da prática de qualquer ato tendente à cobrança de tais valores até decisão final de mérito. Oficie-se a impetrada para prestar informações no prazo legal e ciência desta decisão. Após, dê-se vista ao MPF para parecer, e, por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se. Guarulhos, 28 de setembro de 2011. FABIANO LOPES CARRARO Juiz Federal Substituto (MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Impetrante: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo Impetrado: Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos/SP Autos nº 0007437-63.2011.403.6119.)

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 103.294-RN (2011/0305802-0) RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 19.4.2012. O Agravo Regimental da Fazenda Nacional não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado. Portanto não há falar em reparo na decisão. Conforme consignado no decisum agravado, o Superior Tribunal de Justiça entende que não incide a contribuição previdenciária sobre os primeiros 15 dias do auxílio-doença pagos pelo empregador, por possuir natureza indenizatória. A propósito: TRIBUTÁRIO. AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LICENÇA-MATERNIDADE. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA. AUXÍLIO-DOENÇA. PRIMEIROS 15 DIAS. NÃO INCIDÊNCIA. 1/3 DE FÉRIAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. ADEQUAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STF. NÃO INCIDÊNCIA. AGRADO REGIMENTAL DA FAZENDA NACIONAL NÃO PROVIDO. AGRADO REGIMENTAL DA EMPRESA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É pacífico o entendimento deste Tribunal no



sentido de que incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de salário-maternidade, uma vez que tal verba possui natureza remuneratória, sendo, portanto, devido o tributo.2. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não incide a contribuição previdenciária sobre os primeiros 15 dias do auxílio-doença pagos pelo empregador, por possuir natureza indenizatória. 3. **"O STJ, APÓS O JULGAMENTO DA PET 7.296/DF, REALINHOU SUA JURISPRUDÊNCIA PARA ACOMPANHAR O STF PELA NÃO-INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS"** (REsp 1.149.071/SC, Rel. Min. ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 22/9/2010) (nosso destaque) 4. Agravo regimental da Fazenda Nacional não provido. Agravo regimental da empresa parcialmente provido para dar parcial provimento ao recurso especial, excluindo a incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. (AgRg nos EDcl no REsp 1040653/SC, Rel. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 15/09/2011). TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO-DOENÇA E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça acolheu o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, no sentido de que o adicional de 1/3 de férias e o terço constitucional caracterizam-se como verba indenizatória, sobre a qual não pode incidir contribuição para a previdência social. De igual forma, a incidência da contribuição previdenciária sobre os 15 primeiros dias do pagamento de auxílio-doença não deve prosperar. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1204899/CE, Rel. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe **24/08/2011**). ESTA CORTE SUPERIOR, APÓS O JULGAMENTO DA PET 7.296/DF, REALINHOU SUA JURISPRUDÊNCIA PARA ACOMPANHAR O STF PELA NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO-MATERNIDADE – BENEFÍCIO SUBSTITUTIVO DA REMUNERAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 28, § 2º, DA LEI 8.212/91 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E HORAS EXTRAS – PARCELAS REMUNERATÓRIAS – ENUNCIADO 60 DO TST – AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO- ACIDENTE – CARÁTER INDENIZATÓRIO – TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS – REALINHAMENTO JURISPRUDENCIAL – NATUREZA INDENIZATÓRIA – SUFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. (omissis) 4. O STJ, após o julgamento da Pet 7.296/DF, realinhou sua jurisprudência para acompanhar o STF pela não-incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. Precedentes. 5. Não incide contribuição previdenciária sobre os primeiros



15 dias de auxílio-doença pagos pelo empregador, nem sobre as verbas devidas a título de auxílio-acidente, que se revestem de natureza indenizatória. Precedentes. 6. Recurso especial provido em parte (REsp 1149071/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 22/9/2010). TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TESE DOS CINCO MAIS CINCO. PRECEDENTE DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N. 1002932/SP. OBEDIÊNCIA AO ART. 97 DA CR/88. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. AUXÍLIO-DOENÇA. PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO. ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA.

(.....) (retiramos)

4. Não incide contribuição previdenciária sobre o adicional de 1/3 relativo às férias (terço constitucional).

Precedentes.

5. Recurso especial não provido (REsp 1217686/PE, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 3/2/2011).

AgRg no REsp 1.062.530/DF, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Primeira Seção, DJe 10/5/10) TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE ADICIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. ADEQUAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ AO ENTENDIMENTO FIRMADO NO PRETÓRIO EXCELSO.

1. A Primeira Seção do STJ considerava legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.

2. Entendimento diverso foi firmado pelo STF, a partir da compreensão da natureza jurídica do terço constitucional de férias, considerado como verba compensatória e não incorporável à remuneração do servidor para fins de aposentadoria.

3. Realinhamento da jurisprudência do STJ, adequando-se à posição sedimentada no Pretório Excelso, no sentido de que não incide Contribuição Previdenciária sobre o terço constitucional de férias, dada a natureza indenizatória dessa verba. Precedentes: EREsp 956.289/RS, Rel.Min. Eliana Calmon, Primeira Seção, DJe 10/11/2009; Pet 7.296/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, Primeira Seção, DJe de 10/11/2009.

4. Agravo regimental não provido.

8.2. QUANTO ÀS HORAS EXTRAS

Como visto e sabido, há diversas limitações ao poder de tributar do Estado. *In casu*, não poderia ser diferente, haja visto que a contribuição ora em tela não poderia mesmo incidir sobre todo e qualquer valor percebido pelo funcionário. É notável não ter sido este o espírito do legislador e não é assim que nossa Justiça tem entendido.



Na Lei de Custeio, como também já visto, as verbas arroladas no parágrafo nono de seu artigo 28 são excluídas da base de cálculo da contribuição (Lei 8.212/91, art. 22, § 2º).

Neste, encontram-se arroladas diversas importâncias excluídas do conceito de salário-de-contribuição; entre elas, de forma bastante clara, as recebidas na forma de ganhos eventuais. Senão vejamos, *verbis*, com nossos grifos:

“§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente:

(...)

e) as importâncias:

(...)

7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário;”.

Podemos dizer, assim, que se trata a regra acima prescrita de norma de isenção, que atinge todas as verbas pagas de maneira eventual. Isto pois a interpretação conjunta dos dois enunciados deixa claro que esta isenção se dá pela eventualidade, independentemente da natureza jurídica específica da verba.

Vale dizer, em outras e mais objetivas palavras, que, sendo eventual o recebimento da verba por parte do trabalhador, esta não integrará a remuneração, a teor do mencionado § 2º do artigo 22.

Podemos dizer, ainda, que a hipótese de incidência da indigitada contribuição ora em pauta é o pagamento de remuneração a quem prestou serviço, mas sua base de cálculo, de forma bastante óbvia, não é este valor total, indiscriminadamente. Pelo contrário, há critérios e limitações a serem considerados.

Assim, sob o critério quantitativo do consequente da regra-matriz do tributo, a base de cálculo é a remuneração paga, dela excluídos, todavia, todos os valores que não sejam recebidos de forma habitual, ou que sejam recebidos eventualmente.

No entanto, não há na lei uma definição específica do que seja eventualidade para fins de apuração da importância isenta, lacuna esta que deve ser preenchida pela doutrina e jurisprudência.

Para Nelson Mannrich¹, um fato é eventual quando não é previsível ou, quando previsível, não se repete no tempo. Ou seja, fatos habituais pressupõe a ocorrência de

¹ MANNRICH, Nelson. Marketing de Incentivo: A questão da natureza jurídica do prêmio. In: SCHOUERI, Luís Eduardo. (Org.). Direito Tributário Homenagem a Paulo Barros de Carvalho. São Paulo: QuarterLatin, 2008, p. 519.



previsibilidade e periodicidade. Em outra mão, não havendo alguma destas características, há eventualidade e, portanto, isenção.

A Súmula nº 291 do Tribunal Superior do Trabalho não poderia ser mais clara. Ela, inclusive, atribui valor ao aspecto temporal da habitualidade, ao atribuir a periodicidade mínima de doze vezes ao ano para que uma importância possa ser classificada como habitual:

“A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.”

Destarte, a teor da súmula acima colacionada, cabe sintetizar que quaisquer importâncias pagas com periodicidade inferior a doze vezes ao ano são isentas da contribuição patronal, pois se encaixam no conceito do artigo 28 da Lei de Custeio, no item 07, alínea “e” do seu parágrafo nono. Aqui se encaixam, à perfeição, as importâncias pagas ao prestador de serviço a guisa das chamadas “horas-extras”!

Juntamente com outras verbas não-remuneratórias, o Município vinha incluindo na base-de-cálculo da exação os valores pagos sob esta rubrica, apesar de seu evidente caráter de eventualidade e, ainda, sua natureza indenizatória.

Então, nada mais fez do que se adequar ao que é correto e justo, tributando apenas sobre aquilo que a lei e a jurisprudência remansosa consideram como integrante daquela base-de-cálculo.

O Professor Amauri Mascaro do Nascimento atribui como horas-extras aquelas “que ultrapassam a jornada normal fixada por lei, convenção coletiva, sentença normativa ou contrato individual de trabalho”².

Já Sérgio Pinto Martins as define como aquelas prestadas “além do horário contratual, legal ou normativo, que devem ser remuneradas com o adicional respectivo”³.

Assim também é o entendimento do Ministro do TST Maurício Godinho Delgado⁴, que caracteriza a hora extra como “a jornada cumprida em extrapolação à jornada

² NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Iniciação ao Direito do Trabalho. 26ª Ed. São Paulo: LTr. 2000, p. 264.

³ MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. 22ª Ed. São Paulo: Atlas. 2006, p. 490.

⁴ DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 3ª Ed. São Paulo: LTr. 2004, p. 889.



padrão à relação empregatícia concreta". "Estabelece-se em face da ultrapassagem da fronteira normal da jornada de trabalho".

Tais conceitos se adequam à perfeição ao raciocínio aqui desenhado. Pois eles deixam claro o caráter de imprevisibilidade que acompanha o conceito, somado ao fato de que a importância é paga como uma indenização ao trabalhador por trabalhar além da jornada normal acordada de início com seu empregador. Esta, seja contratual ou legal, é sempre previsível, ao contrário da hora extra. Ora, seu nome é autoexplicativo: extra, extraordinária, fora do que é ordinário, não previsto, anormal, excepcional.

Em conclusão, não há como não classificar as importâncias pagas pela prestação de serviço além do tempo pactuado entre as isentas da contribuição patronal. Seja pelo fato de que não há como não as incluir na regra expressa, explícita, de isenção do artigo 28 da Lei de Custeio; seja pelo caráter evidentemente indenizatório que ela carrega.

Cabe ainda lembrar a já mencionada Lei 10.887/2004, que expressamente exclui as horas extras da incidência de contribuição social:

Lei 12.688, de 18 de julho de 2012

...

Art. 4º

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

(...)

XII - o adicional por serviço extraordinário; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

(...)

Em conclusão, não há como não reconhecer a não incidência da exação em combate sobre as horas extraordinárias, pois o próprio legislador já regulou a matéria na lei apresentada para acabar com os questionamentos e a necessidade de acionar o judiciário para ter o direito garantido.

8.2.1. Da Natureza Do Pagamento Da Hora Extra

Pois bem! Não bastasse a existência da norma de isenção acima descrita, à qual o conceito de horas-extras se amolda à perfeição, havemos também que analisar a suposta incidência sob o ponto de vista da regra que criou o tributo. Esta está presente no artigo 22, I, da Lei de Custeio. Repita-se a colação:



“Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.”

Desta forma, estudar o conceito de remuneração é de extrema importância para que haja a compreensão plena do tema em debate. A melhor doutrina a conceitua como “retribuição pelo trabalho”, ao contrário do salário, que abrange outros valores.

Assim, define Mascaro do Nascimento:

“Salário é o conjunto de percepções econômicas devidas pelo empregador ao empregado não só como contraprestação do trabalho, mas também, pelos períodos em que estiver à disposição daqueles aguardando ordens, pelos descansos semanais remunerados, pelas interrupções do contrato de trabalho ou por força de lei.”⁵

Já José Aparecido dos Santos prega que a “(...) remuneração, no ordenamento jurídico brasileiro, corresponde à totalidade dos bens fornecidos ou devidos ao empregado pelo trabalho prestado (retribuição), inclusive as parcelas a cargo de terceiros (gorjetas).”⁶

Por conseguinte, podemos dizer que o funcionário é remunerado pelo serviço que efetivamente presta, na quantidade de horas diárias pactuadas, seja legalmente ou por contrato.

O trabalho prestado além desta jornada deve, por certo, ser remunerado, eis que há a contraprestação de um serviço. Mas o funcionário que trabalha nestas condições deve, ainda, ser indenizado por ter que ficar à disposição do empregador por tempo além do anteriormente previsto, eis que há aqui uma quebra no que foi pactuado no início da relação.

⁵ Nascimento, Amauri Mascaro. Iniciação ao Direito do Trabalho. Editora LTr, 26ª ed., pg. 312.

⁶ Santos, José Aparecido dos. Curso Prático – Cálculos de Liquidação Trabalhista, Editora Juruá.



Então, cabe aqui outro resumo: sobre a importância paga como remuneração às horas extras trabalhadas não incide a contribuição previdenciária, pois esta não é habitual. Já sobre verba que objetiva indenizar o trabalhador, paga à ordem de 50% do valor da hora habitual, ela também não incide, pois esta é, além de indenizatória, também eventual.

Este é o exato raciocínio do TST, com grifo nosso:

“Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-1, do TST – Complementação de Aposentadoria. Banco do Brasil. I – As horas extras não integram o cálculo da complementação de aposentadoria.”

Dizer que a hora-extra não integra a complementação da aposentadoria é o mesmo que dizer que ela não integra, também, a base-de-cálculo da contribuição previdenciária.

Deveras, entre ambos os conceitos há ampla e íntima conexão, pois apenas se aposenta aquele que contribuiu, considerando não haver contribuição do trabalhador que irá eventualmente se aposentar sem que haja a daquele que o empregou.

Também o STJ confere caráter indenizatório ao pagamento das horas extras.

O acórdão abaixo colacionado analisa a questão sob a ótica do imposto de renda. Porém, o conceito ali definido é universal, podendo e devendo ser empregado no raciocínio sobre a contribuição patronal:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. VERBAS INDENIZATÓRIAS. HORAS-EXTRAS TRABALHADAS (IHT). NÃO-INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. SÚMULAS NºS 125 E 136/STJ. PRECEDENTES.1. Agravo regimental contra decisão que proveu o recurso especial do particular. 2. O acórdão a quo entendeu pela incidência do imposto de renda sobre verbas indenizatórias (horas-extras trabalhadas). 3. O imposto sobre a renda tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda (produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos) e de proventos de qualquer natureza (art. 43 do CTN). 4. A indenização especial, o 13º salário, as férias, o abono pecuniário não gozados, assim como a indenização de horas trabalhadas (IHT), não configuram acréscimo patrimonial de qualquer natureza ou renda e, portanto, não são fatos imponíveis à hipótese de incidência do IR, tipificada pelo art. 43 do CTN. A referida indenização não é renda nem proventos. 5. Inteligência das Súmulas nºs 125 e 136/STJ. 6. Precedentes desta Corte Superior. 7. Agravo regimental não provido.” (STJ, AgRg no REsp 670.699/RN, Rel. Min. José Delgado, publ. 01.02.2006)



Então, entendeu-se que as horas extras não tem caráter remuneratório, mas sim indenizatório, além de não trazer acréscimo patrimonial ao sujeito passivo. Se assim o é para a incidência do IR, também assim deverá o ser no que tange à contribuição aqui em tela.

Por seu turno, o STF também já analisou a questão, reconhecendo a natureza indenizatória da “hora-extra”:

“Agravamento regimental em recurso extraordinário. 2. Prequestionamento. Ocorrência. 3. Servidores públicos federais. Incidência de contribuição previdenciária. Férias e horas extras. Verbas indenizatórias. Impossibilidade. 4. Agravamento regimental a que se nega provimento.” (STF, RE 545317 AgR/DF, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, publ. 14.03.2008)

Cabe aqui colar excerto do voto do D. Relator, onde este afirma:

“Portanto, a decisão agravada foi proferida em consonância com iterativa jurisprudência desta Corte, segundo o qual é ilegítima a incidência de contribuição previdenciária sobre o adicional de férias e horas extras, por tratar-se de verbas indenizatórias. (...)”

Nada justifica, portanto, que tais valores sejam indenizatórios perante a apuração do imposto de renda, indenizatórios para fins de contribuição do servidor público federal e, inexplicavelmente, salariais - portanto, passíveis da incidência da contribuição social - para o empregador celetista.

Por conseguinte, demonstra-se incabível a incidência de contribuição patronal sobre as importâncias pagas para remunerar ou indenizar as horas extraordinárias laboradas na Prefeitura em questão.

9. DO PEDIDO

Pelo exposto, **REQUER SEJA IMEDIATAMENTE LIBERADA A EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVO** em prol deste contribuinte, eis que, além da irregularidade consubstanciada na negativa desta emissão dentro do prazo legal, há que se considerar o fato de que a Prefeitura em questão está deixando de receber verbas e outros benefícios por conta da ausência irregular desta certidão, prejudicando cidadãos que em nada se relacionam com a presente pendenga.



No mais, pede e espera o Impugnante que seja reconhecida o caráter indenizatório das verbas aqui elencadas e/ou a não incidência do denominado INSS-Patronal sobre estas, inclusive considerando as exclusões da Lei 10.887/2004.

Por fim, roga pela plena procedência da presente Manifestação de Inconformidade, extinguindo-se, por fim, todos os créditos tributários aqui referidos.

Termos em que, pede deferimento.

Apucarana, PR, em 04 de outubro de 2022.

Sebastião Ferreira Martins Junior
Prefeito Municipal de APUCARANA, PR





Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 04/10/2022 17:02:48 por MUNICIPIO DE APUCARANA.

Documento assinado digitalmente pelo usuário do Portal e-CAC MUNICIPIO DE APUCARANA, 75.771.253/0001-68 juntado em 04/10/2022 17:02:48.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09439.075A

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
1CD9CA25853FAB0DBDAD93A660B5CF0D926879158C398566C2279C8CBD5FBF86



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PROCESSO / PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67
SOLICITANTE DA SJD: 75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA
RELAÇÃO DO SOLICITANTE: DESTINATÁRIO DE INTIMAÇÃO
DATA E HORA: 05/10/2022 08:30:07 INTIMAÇÃO: 02/09/2022 09:43:23

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Solicito a Juntada dos Documentos seguintes ao Processo supracitado:

TIPO DO DOCUMENTO	ORIGEM
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA	Sistema
RESPOSTA À INTIMAÇÃO	Local



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 05/10/2022 08:30:23 por MUNICIPIO DE APUCARANA.

Documento assinado digitalmente pelo usuário do Portal e-CAC MUNICIPIO DE APUCARANA, 75.771.253/0001-68 juntado em 05/10/2022 08:30:23.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09432.MUCN

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
824FEECE61A29C960FE3E531A2A6CFB4DBA41A5B52BDAB4575875F39E744CE32

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

VR 09RF DEVAT

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67

SOLICITANTE DA SJD: 75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA

RELAÇÃO DO SOLICITANTE: DESTINATÁRIO DE INTIMAÇÃO

TERMO DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Em 05/10/2022 08:30:23 foi registrada a Solicitação de Juntada de Documentos ao processo citado acima.

Essa solicitação envolve o(s) documento(s) abaixo relacionado(s):

* RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Para a Solicitação de Juntada de Documentos descrita acima foi(ram) identificada(s) justificativa(s)/observação(s) conforme segue:

A Solicitação de Juntada de Documentos teve o(s) seguinte(s) documento(s) aceito(s):

* RESPOSTA À INTIMAÇÃO

E o(s) seguinte(s) documento(s) não foi(ram) aceito(s):

Nenhum documento foi rejeitado.

Data de Emissão: 05/10/2022 15:55:08 - Instruir Processo / Dossiê - Procedimental - ADRIANA SQUERICH STANIECKI

REST-EQCRE-DEVAT09-VR

EQCRE-DEVAT09-VR

VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 05/10/2022 15:55:08 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09434.S89F

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

A22CA0876B5907CA1FB2718D8B9622818A41204A8CAD653BA64923726768EA8A



ILMO. SENHOR DOUTOR DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM APUCARANA – PARANÁ - DELEGACIA DE JULGAMENTO.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 494/2022
PROCESSO Nº 10930.724.235/2022-67

O **MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ de nº 75.771.253/0001-68, cuja Prefeitura situa-se na Rua Erasto Gaertner, 25, Centro - Cep 86.800.300, em Apucarana, Estado do PR, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal **Sebastião Ferreira Martins Junior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Civil - RG nº 4.999.308-0 SSP/PR, inscrito no CPF 878.239.349-49, com endereço a Rua Professor Joao Candido Ferreira, 150 - Apto 102 — Centro, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, vem respeitosamente à presença de V.S.^a, com fundamento na legislação aplicável à matéria, apresentar sua

MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE

quanto ao contido no **DESPACHO DECISÓRIO** acima declinado, pelas razões de fato e de direito abaixo expendidas:

1. PRELIMINARMENTE

Antes de mais nada, é importantíssimo discorrer sobre o despacho de fls 19 na numeração independente, correspondente à página 12 do arquivo digital do presente processo. Trata-se de despacho acerca do requerimento de certidão positiva com efeitos negativos feito por este contribuinte.



Ali, incompreensivelmente, há a menção ao fato de que este teve ciência do despacho decisório acima declinado em data de 05 de setembro próximo passado, com a constatação de que, até aquele momento, não havia ocorrido nem o pagamento nem a defesa facultativa ao contribuinte, qual seja a presente Manifestação de Inconformidade.

Todavia, com todo respeito, trata-se de atitude irregular, eis que está previsto em lei que débitos que ainda estejam em prazo de discussão, se não dão ensejo à emissão de certidão negativa, dão sim, ao contribuinte, o direito de ver expedida, em seu favor, a Certidão Positiva com Efeitos Negativos (CPD-EN).

Ora, o despacho é datado de 23 de setembro de 2022, dentro, portanto, do prazo legal de 30 (trinta) dias para o pagamento ou apresentação de defesa.

Assim, é o presente para, desde já, requerer a este órgão a imediata liberação da CPD-EM em favor do Município de Apucarana, PR, ora contribuinte manifestante.

2. DOS FATOS

Impugnam-se, desde este início, todas as alegações e justificativas apresentadas pela D. Auditora Fiscal Sra. Sonizilei Neri no despacho decisório aqui em discussão.

Ora, não há previsão legal para a retificação de GFIPs, como entende a Auditora, nem tampouco a necessidade de decisão transitada em julgado para que o contribuinte possa apurar créditos tributários aos quais faz jus e compensá-los com vincendos.

Questiona a Auditora se o município poderia “assegurar que estaria certo nos seus procedimentos (sic)”. Responde-se, logo de início: Sim, o Município de Apucarana, ora Contribuinte, assegura que agiu conforme a Lei em seus atos, não tendo cometido nenhum dos atos elencados como crime tributário, em artigo de lei colacionado a este processo.

Não se compreende, portanto, a menção a tal artigo de lei, até porque não há explicação para sua presença ali. Pergunta-se: em qual dos incisos tipificadores de crimes contra a ordem tributária considera a auditora que este contribuinte cometeu, em tese? Consideraria a auditora que este contribuinte declarou informação falsa ou se utilizou de outra fraude (Inciso I)? Teria este contribuinte deixado de recolher tributo declarado ou retido (Inc. II)? Ou estaria esta incorrendo em crime tipificado em algum dos outros três incisos?

Responde-se, novamente: Não, o contribuinte não cometeu nenhum crime. Todas as verbas levantadas e compensadas têm justificativa legal ou jurisprudencial para sua apuração como indevidas, nem o Município deixou de recolher o valor de nenhum tributo, nem incorreu em nenhum dos outros tipos penais elencados pela auditora.



Não há, no entanto, nenhuma discussão acerca deste mérito, apenas uma mera menção sobre a apresentação dos dados pelo Município. Ora, esta “apresentação de dados” compreende a justificativa para a utilização de todas as verbas que originaram os valores compensados.

Seria de se esperar, portanto, posicionamento do Fisco em relação a isto: porém, infelizmente, tal não ocorreu.

Pois bem! O contribuinte ora impugnante é pessoa jurídica de direito público interno, sendo que alguns de seus servidores mantêm relação previdenciária com o Município em REGIME ESTATUTÁRIO (LEGAL).

Nos termos dos relatórios expedidos pelo Sistema de Administração de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de APUCARANA/PR, pode-se constatar que o impugnante sujeita-se à aplicação da legislação previdenciária regida pelo Regime Geral de Previdência Social, fato jurídico que enseja, por determinação constitucional, a obrigação de o “empregador” contribuir para a Seguridade Social mediante contribuições incidentes sobre folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, nos termos da redação da EC 20/98, ao art. 195, I da Constituição Federal.

A cobrança é feita com base no inciso I do art. 22, da Lei n. 8.212/91, cuja alíquota é de 20% sobre ***“o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa”***. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

Após análise de algumas folhas de pagamento realizadas pelo Município de APUCARANA-PR, constatou-se a ocorrência de tributação de parcelas indenizatórias, não pagas como fruto do trabalho, muitas delas tidas, erroneamente, como complementos salariais, afrontando, assim, a legalidade, bem como os atuais posicionamentos jurisprudenciais dos Tribunais Superiores.

Entende-se, por verbas indenizatórias, aquelas verbas que não integram, de fato, o conceito de salário-de-contribuição, nem compõem o salário-de-benefício para fins de aposentadoria, sendo que, conseqüentemente, não devem integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 22, I, § 1º, da Lei 8.212/91.



Pois bem! Todavia, constatou-se que este Contribuinte, ao apurar tais créditos, vinha cometendo sucessivos equívocos, que a levaram a uma apuração à maior do real valor devido à Previdência Social à guisa desta exação!

Nada mais razoável, portanto, que ela diligenciasse para corrigir as distorções encontradas, como o fez nos atos que levaram às compensações aqui em comento.

Ocorre, porém, que, no Despacho Decisório ora em debate, a agente fiscal por ela responsável achou por bem glosar as compensações efetuadas, pois, segundo seu entendimento, prescindem os créditos ali apontados de “*comprovação mediante certidão do trânsito em julgado*”, entendendo ainda que “*não há valor recolhido indevidamente ou a maior que o devido (sic)*”.

Foram glosados, inclusive, as compensações de verbas sobre as quais não se incide a Cota Patronal por força de alteração legal que a prevê expressamente. Ainda, considera a R. Auditora obrigatória a retificação das GFIP, que seria requisito para compensação.

Em outras palavras e em resumo apertado, entende a R. Auditora Fiscal que as compensações seriam irregulares por não virem lastreadas por decisão judicial transitada em julgado e por conta da não retificação das GFIP preliminarmente à compensação.

Portanto, não se discutiu, no Despacho em tela, o mérito da questão, que é o que realmente importa e que pode ser resumido na seguinte questão: Há ou não a incidência da contribuição aqui em debate sobre as verbas excluídas pelo Município?

Com todo o respeito e como se verá posteriormente, a resposta para a questão acima é negativa, ou seja, não incide a exação sobre aquelas verbas. Assim como é negativa a resposta para a questão sobre a incidência obrigatória do artigo 170-A do Código Tributário Nacional, pelo simples motivo de que este aplicável para casos em que os créditos são apurados em ação judicial o que, evidentemente, não é o caso. Prescinde-se, ainda, da retificação dos documentos fiscais apontados pela N. Auditora, o que se impugna desde já.

Ora, é de notória sabença que já se encontra pacificado na Jurisprudência pátria o entendimento de que a contribuição em tela incide apenas sobre as verbas de caráter remuneratório, excluindo desta incidência as verbas percebidas:

- a) À guisa de indenização;
- b) Sobre as quais não houve a contraprestação de um serviço, ou;
- c) Sobre aquelas que não contam para a aposentadoria do trabalhador.

Veremos, assim, que este Contribuinte nada mais fez do que corrigir a apuração dos valores devidos, fazendo com que, da base de cálculo, fosse extirpada a



incidência da exação sobre tais verbas não remuneratórias, como vinha fazendo, de maneira incorreta, nos últimos anos.

Assim, indevidamente, vinha se sujeitando ao recolhimento da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de férias em todos os seus reflexos (Abono, 1/3, etc.), horas extraordinárias e auxílio-doença.

Com todo respeito, Sr. Delegado, mas o entendimento pacífico da jurisprudência pátria é o de que, sobre todas as verbas acima elencadas, não deve incidir a contribuição em debate!

Isto pois, como afirmado acima, a jurisprudência tem considerado tais verbas como indenizatórias, que se prestam a indenizar o trabalhador por eventual prejuízo ocorrido durante o labor; ou as não correspondentes à prestação de um serviço específico; ou as que não integram o cálculo de aposentadoria do trabalhador.

Sendo detentoras de uma das características acima, não ostenta a verba o caráter de salário, de remuneração, o que afasta a incidência da contribuição aqui guerreada.

Assim, não se configura o fato gerador – ou a hipótese de incidência, como prefere parte da doutrina – da contribuição no caso das verbas específicas supra descritas. Fica evidente, pelo entendimento pacífico da jurisprudência aqui já exposto, que a ora Contribuinte não deveria sofrer a incidência da indigitada contribuição sobre estas verbas, pagas em caráter indenizatório para seus servidores, ou pagas sem a contraprestação de um serviço.

De sua parte, todavia, a União vem exigindo que tal contribuição incida também sobre tais verbas, sob alegações diversas.

Entretanto, é de se afirmar: não se pode exigir a contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de aviso prévio indenizado e seus reflexos, auxílio-doença pago aos empregados nos primeiros quinze dias de afastamento, auxílio-acidente pago aos empregados nos primeiros quinze dias de afastamento, terço constitucional de férias, verbas rescisórias especiais recebidas pelo trabalhador a título de ausência permitida ao trabalho, décimo- terceiro salário indenizado, férias gozadas e salário-maternidade, auxílio doença, auxílio creche, hora extraordinária e adicional por trabalho noturno, **ou por serem tais verbas pagas em circunstâncias em que não há prestação de serviços e/ou pelo fato delas possuírem também caráter indenizatório.**

Enfim, ainda com todo o respeito devido, em que pesem as pretensões fazendárias, a sistemática não se coaduna com os ditames do ordenamento pátrio, bem como a



determinação deste recolhimento contraria princípios constitucionais, conforme será demonstrado a seguir.

3. DA COMPENSAÇÃO E SUA LEGITIMIDADE

No entendimento singular da N. Auditora, apenas seriam passíveis de ressarcimento créditos apurados judicialmente, ou seja, por meio de ação judicial que venha a reconhecer eventual direito à eventual contribuinte.

Ocorre que, como é sabido, trata-se a compensação de procedimento administrativo unilateral, ou seja, é o procedimento para quando o contribuinte busca se ressarcir em casos em que efetuou pagamentos indevidos, à maior, ou seja, quando este pagou mais do que realmente devia segundo o entendimento legal.

Se dá através da dedução de valores devidos pelo contribuinte dos valores que este considera ter pago a mais, deduzindo-os nas competências posteriores. É efetuada pelo contribuinte de modo unilateral, estando sujeita, por óbvio, ao crivo do Fisco.

Veja-se o **art. 84 e seguintes, da IN RFB n. 2.055/2021**:

(...)

Art. 84. O crédito relativo às contribuições previdenciárias previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso I do art. 2º apurado pelo sujeito passivo, passível de restituição ou de reembolso, inclusive o crédito relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), poderá ser utilizado na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subsequentes, observado o disposto no art. 89.

§ 1º É vedada a compensação do crédito a que se refere o caput, objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 2º O crédito decorrente de pagamento ou de recolhimento indevido poderá ser utilizado entre os estabelecimentos da empresa, exceto obras de construção civil, para compensação com contribuições previdenciárias devidas.

§ 3º Caso haja pagamento indevido relativo a obra de construção civil encerrada ou sem atividade, a compensação poderá ser realizada pelo estabelecimento responsável pelo faturamento da obra.

§ 4º A compensação prevista no caput poderá ser realizada, também, com as contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário.



§ 5º A empresa ou equiparada poderá efetuar a compensação de valor descontado indevidamente de sujeito passivo e efetivamente recolhido, desde que seja precedida do ressarcimento ao sujeito passivo.

§ 6º É vedada a compensação de contribuições previdenciárias com o valor recolhido indevidamente para o Simples Nacional.

Art. 85. A compensação de que trata esta Seção deve ser informada em GFIP, na competência de sua efetivação, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. A compensação de débitos da CPRB com os créditos a que se refere o art. 84 será efetuada por meio do programa PER/DCOMP ou, na impossibilidade de utilização desse, do formulário Declaração de Compensação, constante do Anexo IV, observado o disposto no inciso II do caput do art. 26-A da Lei nº 11.457, de 2007.

Art. 86. No caso de compensação indevida, o sujeito passivo deverá recolher o valor indevidamente compensado, acrescido dos juros e da multa de mora devidos.

Parágrafo único. Caso a compensação indevida decorra de informação incorreta em GFIP, deverá ser apresentada declaração retificadora.

Art. 87. Na hipótese de compensação indevida, se ficar comprovada a falsidade da declaração apresentada, o sujeito passivo estará sujeito à multa isolada, aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, aplicado em dobro sobre o valor total do débito indevidamente compensado.

Art. 88. É vedada a compensação, pelo sujeito passivo, das contribuições destinadas a outras entidades ou fundos.

Art. 89. O disposto nesta Seção aplica-se somente à compensação de contribuições previdenciárias pelo sujeito passivo que não utilizar o eSocial para apuração das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 2007.

Evidente, portanto, que o ato unilateral do contribuinte de apurar e creditar-se, nos casos de recolhimentos feitos a maior com seus tributos vincendos é legítima.

Já o procedimento de compensação pode ser efetuado por meio de informações a serem declaradas em **GFIP/SEFIP**, na competência de sua efetivação, mediante o preenchimento de campos próprios, que reduzem o valor devido a previdência social, conforme as regras insculpidas na já mencionada IN.



Nota-se que o instrumento utilizado pelo sujeito passivo para fins de informação da compensação de contribuição previdenciária não é a declaração de compensação – Dcomp, como no caso dos outros tributos administrados pela RFB, mas a GFIP, na competência de sua efetivação, o que vai de encontro com o disposto no art. 66 da lei 3.383/91, que abaixo reproduz:

Art. 66. Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos, contribuições federais, inclusive previdenciárias, e receitas patrimoniais, mesmo quando resultante de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importância correspondente a período subsequente.

Foi exatamente o que o Município fez, tendo em vista que estava havendo tributação sobre verbas indenizatórias: buscou meios de ajustar a legalidade da base de incidência de sua folha de pagamento, com o fim de excluir a exação da contribuição previdenciária sobre verbas que não integram aos proventos percebidos pelos servidores, efetuando assim a devida compensação, seguindo estritamente a legalidade, com base nos dispositivos acima citados. Note-se, ainda, que o mencionado artigo nada fala em relação à certeza, liquidez e/ou exigibilidade do crédito a ser compensado.

Ocorre que a GFIP, como é sabido, constitui um instrumento de confissão de dívida. A entrega desta, tanto formaliza o cumprimento da obrigação acessória, quanto comunica a existência de crédito tributário, portanto quando a lei ordinária reconhece como constituído o crédito tributário pela informação, declaração ou confissão do montante devido, fruto de apuração pelo sujeito passivo, nada mais faz que confirmar uma situação de fato.

Dessa forma, cabe à fiscalização da Receita Federal do Brasil – RFB confirmar e validar as compensações declaradas em GFIP, o que no caso não ocorreu, pois esta não se manifestou sobre a legalidade ou ilegalidade da referida compensação.

4. DA PRESCINDIBILIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA A DEVIDA COMPENSAÇÃO

É certo também que o Município não ajuizou mandado de segurança para que houvesse o reconhecimento de seus direitos segundo a interpretação mais justa, adiante descrita.

Ocorre, todavia, que pelo fato de este remédio heroico não servir para convalidar compensação tributária, o Município entendeu que deveria proceder a utilização dos créditos imediatamente, diante da necessidade permanente de manter provisionado seu caixa.



Assim, incabível, *in casu*, tal regra que, por óbvio, só deve incidir sobre aqueles créditos tributários que efetivamente serão originados e apurados por meio de ação judicial.

E também pois a compensação no caso em tela é de total responsabilidade do contribuinte, uma vez que é realizada no âmbito do lançamento por homologação, não aplicando a norma do art. 170-A de imediato, vez que a simples realização da compensação por si só não extingue o crédito tributário.

Nesse sentido, o nascimento e a simultânea extinção do crédito tributário, em tais casos, opera-se com a homologação, pela autoridade administrativa, da atividade desenvolvida pelo contribuinte. Assim, deve a autoridade administrativa analisar se a compensação é ou não devida, antes mesmo do trânsito em julgado, conforme tem entendido a jurisprudência, vejamos:

*RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. COMPENSAÇÃO COM PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS DA COFINS. POSSIBILIDADE. MATÉRIA PACÍFICA NESTA EGRÉGIA CORTE. **TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. COMPENSAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO.** POSSIBILIDADE. PRECEDENTE. É pacífico nesta Corte o entendimento segundo o qual é cabível a compensação das quantias recolhidas indevidamente a título de INSS com parcelas vencidas e vincendas da INSS. "A compensação constitui direito do contribuinte, credor do Fisco e, ao mesmo tempo submisso ao pagamento da exação, de extinguir o seu crédito tributário. **Portanto, não há como limitar o seu direito de compensar apenas os seus créditos vincendos, mormente quando se sabe das dificuldades existentes no relacionamento FISCO-CONTRIBUINTE. Assim, existindo possibilidade legal para se proceder à compensação, não há impedimento à sua efetivação com parcelas vencidas e vincendas**" (REsp 346.841/RS, Relator Min. José Delgado, DJ 25.03.2002). No que tange à pretensão das recorrentes de que seja reconhecida a possibilidade de realizar a compensação antes do trânsito em julgado da sentença, o que foi obstado pelo acórdão recorrido, cumpre ressaltar que tal matéria já foi objeto de recente análise por esta Segunda Turma, que, em votação unânime, concluiu que "não se aplica à hipótese dos autos a regra do art. 170 - A, do CTN, já que não pretende o particular a compensação de valores exatos, mas a compensação no âmbito do lançamento por homologação, em que terá a Fazenda Pública o prazo de cinco anos para fiscalizar o procedimento compensatório levado a cabo pelo contribuinte e, se for o caso, lançar de ofício diferenças compensadas a maior" (REsp 555.058/PE, Rel. Min. Castro Meira, DJ 25.02.2004). Recurso especial provido. (STJ - REsp: 640872 PR 2004/0018917-9, Relator:*



Ministro FRANCIULLI NETTO, Datade Julgamento: 10/08/2004, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 25.10.2004 p. 316)

No mesmo sentido:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O PRO LABORE. AUTÔNOMOS E ADMINISTRADORES. ART. 3º, I, DA LEI Nº 7.789/89. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. STF. COMPENSAÇÃO. TRIBUTOS DA MESMA ESPÉCIE. CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO. DESNECESSIDADE. LIMITES. LEIS 9.032/95 E 9.129/95. REPERCUSSÃO FINANCEIRA. ART. 166, DO CTN. TAXA SELIC. 3. Pacificou-se nesta Corte o entendimento segundo o qual, por tratar-se de tributo de natureza direta, não há necessidade de comprovação da não-repercussão financeira das contribuições previdenciárias. Precedentes. 4. "A compensação no âmbito do lançamento por homologação não necessita de prévio reconhecimento da autoridade fazendária ou de decisão judicial transitada em julgado, para a configuração da certeza e liquidez dos créditos" (REsp 129.627/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU de 25.10.99). 5. Recurso especial do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS improvido e recurso especial de Doces Metrópole Ltda, provido. (STJ - REsp: 457155 SE 2002/0099706-0, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 04/11/2004, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 07.03.2005 p. 195)

Por todo o exposto, nos casos de compensações realizadas pelo contribuinte, ficando sujeitas a homologação pelo fisco, não há que se falar que é imprescindível o trânsito em julgado para o deferimento da compensação,

Pois, se a Fazenda Pública entende que o crédito utilizado na compensação pelo contribuinte não existe, ou não tem a dimensão que lhe foi atribuída na compensação, poderá impedir a homologação tácita fazendo o lançamento da quantia que entende ser a ela devida, não obstante a compensação, embora o crédito tributário assim constituído fique com a sua exigibilidade suspensa até o julgamento definitivo do caso.

5. DA PRESCINDIBILIDADE DA RETIFICAÇÃO DAS GFIP PARA COMPENSAÇÃO

Quanto à obrigatoriedade de retificação das GFIP, há que se considerar, logo à princípio, o seguinte: Quando há um pagamento indevido, seja a maior, seja por erro formal, seja pelo motivo que for, cria-se, para o contribuinte, um direito material. Este é consagrado pela



Lei e, como não poderia deixar de ser, não depende de nenhum requisito que não esteja nela impresso, para sua existência.

Deste modo, o direito de compensar é conceituado e regulamentado única e exclusivamente pelas seguintes normas: Art. 66, Lei nº 8.383/91, art. 89 da Lei nº 8.212/91, art. 26 da Lei nº 11.457/02, além do art. 165 do Código Tributário Nacional, contando ainda com alguns dispositivos de leis esparsas. Portanto, o direito de compensar, como sói acontecer no direito administrativo, deve ser exercido com respeito estrito ao princípio da estrita legalidade (Art. 150, I, da CF), à partir do débito que origina o crédito tributário, seja em virtude de alteração legal ou pela Jurisprudência pacífica dos tribunais.

Por sua vez, tais regras determinam que a compensação deverá ser realizada com os créditos devidos à Previdência Social, com as importâncias correspondentes aos períodos subsequentes àqueles a que se referem os valores pagos indevidamente ou a maior.

A mera leitura dos dispositivos legais acima citados deixa claro que o cumprimento de qualquer obrigação acessória não está previsto em nenhum deles. E, assim sendo, não pode normal legal de hierarquia inferior vir a inovar, acrescentando requisitos não previstos pelo legislador. Caso isso ocorra, estar-se-á maculando o já mencionado princípio da legalidade.

Em outras palavras, este direito não pode ser reduzido por Instruções Normativas RFB, que se constituem em normas jurídicas de hierarquia inferior, como é sabido!

O STJ já se posicionou sobre o tema:

REsp 1.501.140 Publicação: 11 de abril de 2016 “(...)5. A exigência, em Portaria Ministerial, de retificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP para a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária sobre os subsídios dos ocupantes de cargo eletivo, regulamentada pelo art. 4º, I, da Portaria MPS 133/2006 tendo como pretenso fundamento o art. 32, IV, da Lei 8.212/1991, é ilegítima, porque criou verdadeira obrigação tributária que só poderia ser instituída por lei específica. (...)”

Ainda, podemos citar jurisprudência administrativa do próprio CARF, Conselho Administrativo que se constitui na última instância recursal administrativa, quando ficou entendido que a retificação das GFIPs não é requisito *sine qua non* para realização da compensação. Senão, vejamos:

Processo: 10972.720122/2011-43 Julgamento: 12 de abril de 2016 Assunto: Contribuição Social Previdenciária Compensação “(...) Por fim, quanto ao



segundo argumento trazido pelo auditor que não procedeu o município a retificação das GFIP, entendo que também não é suficiente para indeferir o direito a compensação, uma vez que o próprio auditor destaca a existência de contribuições indevidas. Entendo que o descumprimento da Instrução Normativa, quanto a retificação das GFIPs constituiu falta, ou seja, sujeita a penalidades da legislação. Ao proceder a compensação das contribuições recolhidas indevidamente à título de agente político, indicou o contribuinte que a dita verba não constitui fato gerador de contribuição previdenciária, ou seja, deveria proceder a retificação das GFIP. Em não o fazendo incorre em falta sujeita ao Auto de Infração de Obrigação Acessória, vez que faz constar em GFIP informação incorreta. Dessa forma, entendo que a aplicação de penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória é sim possível, evitando que a GFIP permaneça incorreta, mas não ser determinante para indeferir restituição, ou mesmo declarar indevida compensação.”

Assim, observa-se que são notáveis os precedentes jurisprudenciais judiciais e administrativos acerca do tema, o que permite a afirmação de que a falta de retificação de GFIPs de constituição de crédito tributário não é óbice para a apuração e consequente compensação destes créditos.

6. DO DIREITO –VERBAS ONERADAS INDEVIDAMENTE

A Constituição Federal, no art. 195, I, alínea a, definiu que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destacando a contribuição social a cargo do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, **incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.**

O art. 22, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.212/91 veio regulamentar o referido dispositivo constitucional. Dispõe que os empregadores contribuem sobre a folha de salários da seguinte forma:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo



tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

- a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;*
- b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;*
- c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.*

Embora a expressão “remunerações pagas ao empregado” não se refira apenas ao salário propriamente dito, **nem toda parcela pecuniária paga ao trabalhador é destinada a retribuir o trabalho.**

Existem várias obrigações trabalhistas de natureza não salarial. A título de exemplo enumere-se: indenizações, ressarcimento de gastos para exercício da atividade, diárias e ajuda de custo, verbas de quilometragem e representação, dentre outros.

Com isso, resta evidente que as **parcelas indenizatórias** percebidas pelos empregados não possuem natureza jurídica de *salário*, e, portanto, **não constituem fato gerador da contribuição previdenciária patronal** calculada sobre a folha de pagamento. Não há que se falar, então, na obrigação tributária do empregador de recolher as contribuições previdenciárias sobre estas parcelas com natureza indenizatória.

Tais contribuições têm como fato gerador o pagamento de remuneração aos empregados em retribuição ao trabalho prestado, sendo sua base de cálculo as parcelas de caráter salarial (comumente denominadas “remuneração” pela **Lei 8.212/91** e **Decreto 3.048/99**), dos quais se excluem quaisquer valores que não se enquadrem neste conceito (**parcelas indenizatórias**).

Contudo, especial controvérsia se instaura em relação à natureza jurídica de adicionais que possuem natureza indenizatória, particularmente as verbas objeto da presente manifestação, quais sejam: terço constitucional de férias, a remuneração paga pelo empregador nos primeiros quinze dias que seguem ao afastamento do empregado, antes da concessão do auxílio doença ou do auxílio acidente, aviso prévio indenizado, adicional de 1/3 sobre as férias, férias indenizadas e abono decorrente.



Observe-se que a fundamentação para a aludida não incidência é alicerçada em duas premissas indiscutivelmente prestigiadas pelo Poder Judiciário:

Em primeiro lugar, as referidas verbas são indenizatórias, sendo que, por esta razão não podem sofrer incidência de contribuição previdenciária, sob pena de vulgarização da legislação federal.

Além disso, as contribuições previdenciárias incidem apenas sobre as verbas remuneratórias vinculadas ao cargo efetivo que repercutirão nos futuros proventos da aposentadoria, de sorte que é indevido o desconto sobre as parcelas referentes aos referidos adicionais, tendo em vista que tais verbas não se incorporam à remuneração para efeito de cálculo e pagamento dos proventos da aposentadoria.

Atente-se para o fato de que o **art. 22, I, da Lei 8.212/91** define como base de cálculo **“o total das remunerações pagas destinadas a retribuir o trabalho”**. Dessa forma, extrai-se do ordenamento regra segundo a qual todos os pagamentos não qualificados juridicamente como remuneração pelo trabalho, de natureza nitidamente salarial, não se enquadram na previsão legal que conceitua a base de cálculo da contribuição.

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, já havia se manifestado sobre a questão no **AG REG no RE 389.903** (DJ 05-05-2006), por meio do Voto do Min. **EROS GRAU**, no qual aduziu que *“somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária”*.

No mais, arguiu que, *“quanto à questão relativa à percepção do abono de férias e à incidência da contribuição previdenciária, a jurisprudência deste Tribunal afirmou que a garantia de recebimento de, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal no gozo das férias anuais (CB, artigo 7º, XVII) tem por finalidade permitir ao trabalhador “reforço financeiro neste período (férias)”* [RE nº. 345.458, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJ de 11.3.05], o que significa dizer que a sua natureza é compensatória/indenizatória.

Percebe-se que o voto em análise traz a semente para a segunda frente de defesa que legitima a não incidência em questão, **decorrente do fato de que somente as parcelas incorporáveis ao salário do SERVIDOR sofrem a incidência da contribuição previdenciária, conforme entendimento da Corte Excelsa (AI-AgR 727958) e do próprio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (AMS 00382393019994013400).**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS HORAS EXTRAS E O TERÇO DE FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. Esta Corte fixou entendimento no sentido que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor



sofrem a incidência da contribuição previdenciária. Agravo Regimental a que se nega provimento.

(STF. AI 727958 AgR. Órgão Julgador: Segunda Turma, Relator(a): Min. Eros Grau, Julgado em: 16/12/2008, Publicado em: DJe-038 DIVULG 26-02-2009 PUBLIC 27-02-2009 EMENT VOL-02350-12 PP-02375) (grifou-se)

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. PARCELAS TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. HORAS EXTRAS. LEI Nº 9783/99. REVOGAÇÃO PELA LEI Nº 10.887/2004.

1. O egrégio Supremo Tribunal Federal, a partir do julgamento proferido no RE 345.458, firmou entendimento no sentido de que o terço constitucional de férias constitui parcela de natureza indenizatória e/ou compensatória.

2. Em relação às horas extras a jurisprudência tem admitido que estas sejam excluídas da base de cálculo das contribuições previdenciárias, tendo em vista que não são permanentes.

3. A Lei nº 9.783/99, questionada na presente demanda, foi expressamente revogada pelo art. 18 da Lei nº 10.887/2004.

4. Apelação e remessa oficial não providas.

(TRF1. AMS 0038239-30.1999.4.01.3400/DF. Órgão Julgador: Sétima Turma, Rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, Conv. Juíza Federal Gilda Sigmaringa Seixas (conv.), Publicado no e-DJF1 p.128 de 12/02/2010) (grifou-se)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE HORAS EXTRAS E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. Somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 389903 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 21/02/2006, DJ 05-05-2006 PP-00015 EMENT VOL-02231-03 PP-00613)

Não há dúvida que somente parcelas integrantes do salário-de-contribuição podem ser utilizadas para fins de cálculo do salário-de-benefício de qualquer aposentadoria, dado o caráter contributivo e atuarial do sistema (art. 40, caput, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003), o que não ocorre com o terço constitucional de férias, os 15 (quinze primeiros dias de auxílio doença e acidente, férias indenizadas, férias prêmio convertida em espécie, abono salarial, aviso prévio indenizado e horas extraordinárias, razão pela qual é ilegítima a incidência da contribuição criada pelo art. 195, I, da CF sobre estas parcelas.



O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que a contribuição previdenciária só incide sobre o salário (espécie) e não sobre o total da remuneração (gênero) (RE 166.172, ADI1.659-6) e expressamente exclui do seu âmbito de incidência as parcelas cuja natureza jurídica sejam indenizatórias e não habituais. De acordo com o posicionamento do STF, as parcelas que tenham um caráter indenizatório e não habitual estão fora do alcance do conceito de salário e, conseqüentemente, do âmbito de incidência das contribuições previdenciárias.

O Ministro Marco Aurélio, Relator do RE 166.772-2 RS, nas folhas de nº 722 e ss. dos autos, assim se posicionou quanto à natureza jurídico-constitucional do salário:

“Descabe dar a uma mesma expressão – salário – utilizada pela carta relativamente a matérias diversas, sentidos diferentes, conforme os interesses em questão. Salário, tal como mencionado no inciso I do artigo 195, não se pode configurar em algo que discrepe do conceito que se lhe atribui quando cogita, por exemplo, da irredutibilidade salarial – inciso VI do artigo 7º da Carta, considera-se que, na verdade, a lei ordinária mesclou institutos diversos ao prever a contribuição. Após alusão, no caput do artigo 3º, à expressão utilizada na própria carta federal – folha de salário – ao versar sobre o que pago aos administradores avulsos e autônomos, refere a remuneração, talvez mesmo pelo fato de o preceito a que se atribui a pecha de constitucional englobar, também, os segurados empregados.

Desconheceu-se que salário e remuneração não são expressões sinônimas. Uma coisa é a remuneração, gênero do qual salário, vencimentos, soldo, subsídios, pró-labore e honorários são espécies. Seria fácil dar-se à previsão constitucional em questão o alcance dado pelo Instituto, no que se fugiria até mesmo da necessidade de balizar-se, de maneira precisa e clara, as bases de incidências das contribuições sociais. Suficiente seria, ao invés de utilizar-se a expressão “folha de salários”, a expressão “empregador”, aludir-se ao tomador de serviços e à remuneração por estes satisfeita. Com acerto, enquadraram à matéria constitucionalistas e tributaristas, dentre os quais destaco Ives Gandra, Geraldo Ataliba, Ruy Barbosa Nogueira e a também professora Misabel Abreu Machado Dersi. Esta última emitiu parecer sobre a contribuição social incidente sobre a remuneração e o pró-labore pagos a autônomos e administradores. De forma proficiente, apontou as diferenças entre o vocábulo “empresa” e o vocábulo “empregador”, afirmando que o uso das expressões “empregador” e “folha de salários”, contidas na Carta de 1988, exclui as relações de trabalho não subordinado, como as que envolvem autônomos em geral e administradores. Aduziu ainda que as constituições brasileiras sempre usaram os termos empregador e salário no sentido próprio e técnico em que encontrados no direito do trabalho, o que, aliás, está consagrado



jurisprudencialmente. Já disse linhas atrás, que está em tela uma ciência. Assim enquadrado o direito, o meio justifica o fim, mas não este aquele. Compreendo as grandes dificuldades de caixa que decorrem do sistema de seguridade social pátrio. Contudo, estas não podem ser potencializadas, a ponto de colocar-se em segundo plano a segurança, que é o objetivo maior de uma Lei Básica, especialmente no embate cidadão/Estado, quando as forças em jogo exsurtem em descompasso".(grifou-se)

Deste modo, as verbas recebidas a título de terço constitucional de férias, os 15 (quinze) primeiros dias de auxílio-doença e acidente, férias indenizadas, férias prêmio convertida em espécie, abono salarial, aviso prévio indenizado e horas extraordinárias, por terem natureza jurídica indenizatória e não habitual, não podem ser consideradas como salário em sentido estrito, tão pouco seu pagamento enseja a obrigação do pagamento das contribuições previdenciárias patronais.

Tais verbas constituem acréscimos na remuneração dos empregados submetidos a condições de trabalho mais gravosa, ou seja, uma compensação financeira ao trabalhador.

Isto é, todas as verbas acima especificadas, objeto das compensações, possuem caráter indenizatório e eventual, uma vez que visam compensar o funcionário pelos prejuízos causados a sua vida pessoal e integridade física, decorrente de uma jornada de trabalho mais penosa.

O Fisco Federal ao exigir o pagamento de contribuições previdenciárias elencadas nesta manifestação, não sujeitas ao âmbito de incidência do art. 195, I, da CF, está inovando em matéria tributária ofendendo o princípio da reserva legal em matéria fiscal, pois o fato gerador destas exigências não está adstrito ao conceito de salário perfilhado pela Constituição Federal e pela jurisprudência.

A despeito de já ter demonstrado cabalmente que as referidas verbas são indenizatórias e não salariais, especifica-se cada uma delas adiante, como forma de se aclarar a presente manifestação de inconformidade.

7. DA INTERPRETAÇÃO DA LEI 10.887/2004 – VERBAS INCIDENTES SOBRE COMISSIONADOS

Há ainda que se considerar a tese da utilização da Lei 10.887/2004 em prol também dos municípios, pretendendo que uma determinação legal - que, em tese, atingiria apenas uma classe de contribuintes - passe a beneficiar outros, que se encontram em situação de igualdade, conforme determinam a lei e a Constituição Federal.



A Medida Provisória 559, de 2012 e a sua conversão na Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, no seu artigo 29, surgiram para regulamentar a questão da incidência sobre as verbas que descreve, dando fim a qualquer dúvida sobre o tema, qualquer que seja o nível federativo que se considera.

Ambos os veículos legislativos acima acabaram por alterar o artigo 4º, parágrafo primeiro, da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, onde estão descritas as verbas sobre as quais devem incidir a contribuição. Tal alteração vem ainda a regulamentar as exceções, entre as quais se enquadram,

Senão, vejamos novamente tal artigo:

Lei 10. 887, de 18 de junho de 2004

...

Art. 4º...

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada; (Redação dada pela Lei nº 12.688, de 2012)

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; (Redação dada pela Lei nº 12.688, de 2012)

X - o adicional de férias; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XI - o adicional noturno; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XII - o adicional por serviço extraordinário; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

(...)

A Lei em questão, quando interpretada de maneira desatenta, dá a entender que é voltada apenas para servidores públicos federais e que diz respeito apenas à contribuição deste servidor.



Ora, esta interpretação restritiva seria inconstitucional! Feriria, de morte, o Princípio da Igualdade Geral e o Princípio da Igualdade Tributária, ambos insculpidos na Constituição Federal - artigos quinto e 150, respectivamente.

Assim, deve-se, aqui, lastrear-se na hermenêutica para atingir a compreensão plena do que diz o preceito acima elencado. Quando se estuda esta tão nobre ciência, aplicada à Ciência do Direito, confirmamos, em última análise, que o Direito segue a vida!

Até porque o ser humano e suas intenções não são de fácil entendimento, há grande complexidade! E esta complexidade se manifesta de forma plena na interpretação das leis, eis que uma regra bastante básica de hermenêutica jurídica é a de que uma norma, uma lei, um artigo de lei, raramente devem ser interpretados de forma literal e isolada.

Mormente nas regras de Direito Tributário, este todo delineado na Constituição Federal, que quase nunca é interpretada de forma isolada. Consideremos ainda que a Constituição Federal é composta, entre outras normas, de princípios.

Um dos princípios basilares do Direito Tributário é o da Isonomia. Também chamado de “Princípio da Igualdade Tributária”, prescreve que não poderá haver instituição e cobrança de tributos de forma desigual entre contribuintes que se encontram em condições de igualdade jurídica.

Ou seja: restringindo-se a interpretação do dispositivo legal ora em comento, haverá mácula a este e a outros vários princípios basilares, e os iguais passarão a ser tratados de forma diferente.

Ainda, em outro sentir, há a regra de interpretação também básica do direito tributário, aquela que afirma que, em caso de dúvida quanto à interpretação de uma lei, esta deve ser interpretada da maneira mais benéfica ao contribuinte, como, aliás, em um sistema tributário tão “complexo” como o brasileiro, não poderia deixar de ser! Esta regra, portanto, acaba por equilibrar melhor a relação.

Transferindo todo este raciocínio para a interpretação da regra específica ora em estudo, pesquisando doutrina e jurisprudência sobre o tópico, nota-se que há diversos entendimentos a favor da tese do alcance pleno do art. 4º da Lei 10887/2004. Para que não haja maiores delongas, reproduziremos aqui apenas um.

Trata-se daquele que diz ser IRRELEVANTE, segundo o princípio da igualdade, o fato de a regra ser aparentemente destinada a servidores públicos federais, pois é inadmissível que em um estado democrático de direito haja esta distinção. Leia-se o restante da lei combinada com as regras constitucionais e esta conclusão se apresenta facilmente.



IRRELEVANTE, ainda, o fato de o caput do artigo em debate falar em contribuição do empregado e não mencionar o do empregador. O que vale para um, há de valer para o outro!

Em se interpretando a regra de forma extensiva, temos aqui uma verdadeira conceituação da natureza das verbas ali elencadas. Afinal, as horas extras, e.g., estão definidas na lei como não passíveis de incidência, o que vale dizer que não incide o INSS sobre horas extras, seja sobre o Patronal ou o do servidor.

Em outro sentir, se sobre uma determinada verba não incide a exação para o empregado, não deverá incidir também para o empregador. Em outras palavras, o conceito da incidência da contribuição social sobre as verbas em debate é um só, aquele insculpido na Lei 10.887/2004, conforme visto acima.

Vejam-se acórdãos neste sentido, com grifos nossos:

AgRg no Ag 1200208 / RS

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

2009/0102194-9

Relator(a)

Ministro HERMAN BENJAMIN (1132)

Órgão Julgador

T2 - SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento 15/12/2009

Data da Publicação/Fonte DJe 22/02/2010

Ementa

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS. BASE DE CÁLCULO. LEI 9.783/1999. INCIDÊNCIA SOBRE A TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO.

1. Consoante entendimento da Primeira Seção do STJ, a Contribuição Previdenciária dos servidores públicos incide sobre a totalidade da sua remuneração.

*2. A Lei 9.783/1999, para fins de incidência da referida Contribuição, define a "totalidade da remuneração" como "**vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens**, (...) excluídas: I - as diárias para viagens, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal; II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; III - a indenização de transporte; IV - o salário família". Precedente: REsp 731.132/PE, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 20/10/2008.*



3. Critério semelhante foi adotado pelo art. 4º da Lei 10.887/2004, segundo o qual "A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição", assim entendido, nos termos do § 1º, "(...) o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas: I – as diárias para viagens; II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; III - a indenização de transporte; IV - o salário-família; V - o auxílio-alimentação; VI - o auxílio-creche; VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho; VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e IX - o abono de permanência de que tratam o §º 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003." Precedente: REsp 809.370/SC.4. Agravo Regimental não provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon, Castro Meira e Humberto Martins (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Convém explicar que a lei 9.783/1999 acima referida foi revogada pela 10.887/02, aqui em debate. Observe-se no decisório acima que a referência da ementa fala em "servidores públicos", sem distinção. Assim também se dá quanto ao restante da lei, que fala em servidor público "latu sensu". O mesmo se dá no reproduzido abaixo:

Processo REsp 921873 / RS RECURSO ESPECIAL - 2007/0023884-2 Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 13/10/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 23/11/2009. Ementa TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - BASE DE CÁLCULO – DEDUÇÃO - ARTS. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.783/99 E 4º, § 1º, DA LEI 10.887/2004 - ROL TAXATIVO - IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA.

1. As desonerações tributárias demandam norma explícita e específica, sendo vedada a interpretação extensiva de rol taxativo. Precedentes do STJ.
2. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide.



3. Somente se excluem da base de cálculo da contribuição previdenciária de servidor público as verbas expressamente excluídas pelo parágrafo único do art. 1º da Lei 9.783/99 e art. 4º, § 1º, da Lei 10.887/2004.

4. Recurso especial do particular não provido.

5. Recursos especiais da Fazenda Pública providos.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso do particular e deu provimento ao recurso da União e da Universidade de Santa Maria, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Além destas, há outras várias.

Assim, fica claro que a referida lei há que ser considerada na interpretação ou na solução do presente Processo Administrativo.

8. DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS REVISTAS PELO MUNICÍPIO

Senhor Delegado, conforme demonstram as memórias de cálculo em anexo, as compensações glosadas no presente processo, referentes ao INSS Patronal, utilizaram, efetivamente, créditos gerados pela revisão da base de cálculo até então utilizada pelo Município em questão, donde foram excluídos os créditos provenientes da incidência indevida da exação sobre as verbas relacionadas no demonstrativo anexo, apontando quais as verbas foram consideradas nestes créditos.

A seguir, veremos por que não deve incidir a contribuição patronal sobre estas verbas e qual tem sido a posição da Justiça brasileira em relação a elas.

8.1. DA NÃO INCIDÊNCIA SOBRE AS FÉRIAS E SUAS ESPÉCIES - INDENIZADAS, ABONADAS E O TERÇO CONSTITUCIONAL

8.1.1. Das Férias

O conceito de férias, por si só, já esclarece sobremaneira seu caráter indenizatório! Pois a não retribuição em forma de trabalho, por definição, é evidente!!!

E não é só um direito: o empregador é obrigado a ceder e o trabalhador é obrigado a gozar delas, sendo inclusive defeso a ele trabalhar neste período.



Da mesma forma, há evidente característica indenizatória, quando se observa que o direito trabalhista ao gozo de férias existe exatamente para indenizar o trabalhador com trinta dias pagos de descanso a cada 12 meses de labor.

Prestam-se a fazer valer os princípios básicos inerentes a pessoa humana, como o direito à vida, à liberdade, à segurança, ao bem-estar. Também o direito ao lazer, o direito ao descanso, são princípios basilares atingidos pelo direito às férias. Através delas é que o trabalhador terá a possibilidade de restaurar sua saúde, melhorar sua qualidade de vida, alcançando seu bem-estar.

Segundo Maurício Godinho Delgado, as férias correspondem ao "*lapso temporal remunerado, de frequência anual, constituído de diversos dias sequenciais, em que o empregado pode sustar a prestação de serviços e sua disponibilidade perante o empregador, com o objetivo de recuperação e implementação de suas energias e de sua inserção familiar, comunitária e política*".

Em outras palavras, o direito às férias se presta a compensar – indenizar – o trabalhador por seu labor prestado de forma contínua. **Não há prestação de serviço; portanto, não há que se falar na incidência de contribuição social patronal sobre as verbas pagas sob esta rubrica!**

Este entendimento é pacífico na Jurisprudência, senão vejamos:

“TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ABONO-ASSIDUIDADE. FOLGAS NÃO GOZADAS. NÃO-INCIDÊNCIA. PRAZO DE RECOLHIMENTO. MÊS SEGUINTE AO EFETIVAMENTE TRABALHADO. FATO GERADOR. RELAÇÃO LABORAL. 1. Não incide Contribuição Previdenciária sobre abono-assiduidade, folgas não gozadas e prêmio pecúnia por dispensa incentivada, dada a natureza indenizatória dessas verbas. Precedentes do STJ. 2. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre remuneração dos empregados, em razão dos serviços prestados, devem ser recolhidas pelas empresas no mês seguinte ao efetivamente trabalhado, e não no mês subsequente ao pagamento. 3. Recursos Especiais não providos.”

(STJ, REsp 712185 / RS, Ministro HERMAN BENJAMIN, 2ª Turma, 01/09/2009, DJe 08/09/200)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. INCIDÊNCIA EM PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DA MP 764/94. PRECEDENTES DO STF. NÃO



INCIDÊNCIA SOBRE INDENIZAÇÃO POR FOLGAS E ABONO-ASSIDUIDADE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO.”

(STJ, REsp 743971 / PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, 03/09/2009, DJe 21/09/2009)

“Agravamento regimental em recurso extraordinário. 2. Prequestionamento. Ocorrência. 3. Servidores públicos federais. Incidência de contribuição previdenciária. Férias e horas extras. Verbas indenizatórias. Impossibilidade. 4. Agravamento regimental a que se nega provimento”. (RE 545317 AgR/DF – Min. Rel. Gilmar Mendes, 2ª Turma, 19/02/2008)

Salta aos olhos, portanto, que as verbas pagas ao trabalhador no período de férias devem ser excluídas da incidência do INSS Patronal, conforme requer a Manifestante desde já.

8.1.2. Das Férias Indenizadas

A CLT, em seu artigo 137, determina:

“Art. 137. Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.”

O já referido Maurício Godinho Delgado reproduz a doutrina remansosa e pacífica quando diz que: *“A natureza dessa dobra é, como examinado, não salarial (penalização e reparação). Note-se, a propósito, que o Diploma Previdenciário nº 8.212/91 (art.28, §9º, “d”), com redação da Lei nº 9.528, de 1997, reconhece o caráter indenizatório da dobra de férias, excluindo a verba do salário-de-contribuição previdenciário⁵.”*

As férias indenizadas na vigência do contrato de trabalho, que são pagas em dobro pelo não gozo, bem como as indenizadas - seja de forma integral ou proporcional pagas em rescisão contratual - possuem evidente natureza indenizatória, pois visam indenizar o empregado pelas férias a que teria direito.

Assim sendo não sofrem incidência das Contribuições Sociais devidas ao INSS, conforme muito bem estabelece a IN 971/2009 em seu Art. 58, IV, combinado com art.28, parágrafo 9º, inciso d, da lei 8212/91, *verbis*:

Art. 58. Não integram a base de cálculo para fins de incidência de contribuições:



I -

IV - as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da CLT;

Combinado com:

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

...

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

...

d) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

Evidente, portanto, a não-incidência da contribuição previdenciária também sobre estas verbas, pelo seu caráter evidentemente indenizatório.

8.1.3. Das Férias Abonadas

Trata-se o chamado “abono de férias” de uma faculdade que a lei atribui ao trabalhador de “vender” ao empregador parte de seu período de descanso, ou fazer com que este “converta” até um terço de seu período de férias em pecúnia. Assim, ele abdica de parte de seu descanso em prol de seu empregador, mas recebe por isto.

É o que prega a CLT:

“Art. 143. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes”.

E é o mesmo diploma que diz não ser remuneratória esta verba:

“Art. 144. O abono de férias de que trata o artigo anterior, bem como o concedido em virtude de cláusula do contrato de trabalho, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, desde que não excedente de 20 (vinte) dias do salário, não integrarão a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da Previdência Social”.



Também o fez a lei de regência da previdência social, a chamada Lei de Custeio, em seu parágrafo nono, alínea “e”, item “6” do artigo 28 da Lei 8.212/91.

E de tal entendimento não discorda a doutrina mais abalizada, aqui ainda representada pelo Professor Godinho, que prega:

“Tem o abono celetista de férias também natureza jurídica indenizatória, por reparar o obreiro pelo não gozo da parcela de férias (ideia de ressarcimento).”

Também evidente aqui, portanto, a não incidência da Contribuição aqui em discussão.

8.1.4. Do Adicional Constitucional De Férias

É o chamado “Terço Constitucional”, eis que previsto na Carta Magna de 1988. Esta, em seu artigo sétimo, XVII, crava que:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à

...

melhoria de sua condição social: (...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Como visto anteriormente, as férias se prestam a prover ao trabalhador direitos básicos da pessoa humana, garantindo 30 dias para descanso e recomposição, privilegiando, assim, valores constitucionais basilares. Não é diferente com este adicional de um terço, como não poderia, por definição, deixar de ser.

Além de viabilizar o descanso inerente ao tempo de afastamento, com a previsão do adicional a Constituição Federal visou recompensar o trabalhador pelos gastos extraordinários comuns ao período de descanso.

8.1.5. Do Caráter Não Remuneratório Da Verba

Tão óbvio quanto o que ocorre nas férias, no terço constitucional também não há a contraprestação de serviço, ou seja, não se trata de remuneração, o que afasta a incidência do INSS Patronal.

Diante disto, é evidente também a hipótese de não-incidência tributária que, nas palavras de Alfredo Augusto Becker, “(...) significa que o acontecimento deste ou daqueles



fatos são insuficientes, ou excedentes, ou simplesmente estranhos para a realização da hipótese de incidência da regra jurídica de tributação."

Assim, não havendo subsunção à hipótese prevista pelo art. 22, I, da Lei nº 8.212/91, não há também aqui que se falar na incidência de contribuição sobre os valores creditados a título de terço constitucional de férias aos empregados.

8.1.6. Da Natureza de Indenização.

Além de não se prestar a remunerar um trabalho, o terço constitucional pode ser classificado como indenizatório, conceito que melhor atende à suas características.

Pois, ao obrigar o empregador ao pagamento desta importância, a Constituição quer ressarcir ao trabalhador o que este, presumivelmente, gastou – ou gastará - de forma extraordinária durante seu período de descanso.

É neste sentido, aliás, que está se consolidando o entendimento de nossos Tribunais. No STF, em voto no AI 603.637, o Ministro Eros Grau esclareceu:

"Quanto à questão relativa à percepção do abono de férias e à incidência da contribuição previdenciária, jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a garantia de recebimento de, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal no gozo das férias anuais (CB, artigo 7º, XVII) tem por finalidade permitir ao trabalhador "reforço financeiro neste período (férias)" [RE n. 345.458, Relatora Ministra Ellen Gracie, DJ de 11.3.2005], o que significa dizer que a sua natureza é compensatória/indenizatória. (...)"

Na mesma toada, o STJ:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERÇO CONSTITUCIONAL. FÉRIAS. O STJ entendia que o acréscimo de 1/3 sobre as férias integraria a remuneração do servidor público e, conseqüentemente, a base de cálculo da contribuição previdenciária (art. 4º da Lei n. 10.887/2004), pois se trataria, ao cabo, de vantagem retributiva da prestação do trabalho. Contudo, esse entendimento mostrou-se contrário a vários arestos do STF, que concluíam não incidir a referida contribuição sobre aquele adicional, visto que deteria natureza compensatória, indenizatória, por não se incorporar ao salário do servidor para aposentadoria (art. 201, § 11, da CF/1988). Assim, embora esses julgados não sejam do Pleno do STF, a Seção reviu sua posição, para entender também que não incide contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. Anote-se, por último, que esse entendimento da Seção foi firmado em incidente de



uniformização jurisprudencial que manteve o acórdão impugnado da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais acorde com a jurisprudência do STF. Precedentes citados do STF: AI 712.880-MG, DJe 11/9/2009; AI 710.361-MG, DJe 8/5/2009; AgRg no AI 727.958-MG, DJe 27/2/2009; AgRg no RE 589.441-MG, DJe 6/2/2009; RE 545.317-DF, DJe 14/3/2008, e AI 603.537-DF, DJ 30/3/2007". (STJ, Pet 7.296-PE, Rel. Min. Eliana Calmon, julgada em 28/10/2009)

"PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO - CINCO ANOS DO FATO GERADOR MAIS CINCO ANOS DA HOMOLOGAÇÃO TÁCITA - ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SALÁRIO MATERNIDADE - FÉRIAS - - INCIDÊNCIA - AUXÍLIO-DOENÇA - AUXÍLIO-ACIDENTE - PRIMEIROS QUINZE DIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - NÃO INCIDÊNCIA. (...) 5. Não incide contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, por constituir verba que detém natureza indenizatória e não se incorpora à remuneração para fins de aposentadoria. Entendimento firmado pela Primeira Seção nos autos de incidente de uniformização de interpretação de lei federal dirigido a este Tribunal Superior, cadastrado como Pet 7.296/PE, da relatoria da Sra. Ministra Eliana Calmon, julgado em 28.11.09 (DJe de 10.11.09). Agravo regimental da FAZENDA NACIONAL improvido. Agravo regimental da CONSTROYER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Parcialmente provido apenas para reconhecer a não incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias."(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 1095831/PR, julgado em 22/06/2010)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. INCIDÊNCIA EM PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DA MP 764/94. PRECEDENTES DO STF. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE INDENIZAÇÃO POR FOLGAS E ABONO-ASSIDUIDADE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO."(STJ, REsp 743971 / PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, 03/09/2009, DJe 21/09/2009)

Cabe ainda citar decisões do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que tem reconhecido tal direito do contribuinte:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. AUXÍLIO-DOENÇA. FOLHA DE SALÁRIOS. 15 PRIMEIROS DIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.1.



Não incide contribuição previdenciária sobre verbas pagas a título de ressarcimento ou que não serão incorporadas aos proventos do empregado, por não comportarem natureza salarial. Feição indenizatória. Precedentes do STF, do STJ e do TRF/1ª Região. (...) 3. O egrégio STF tem entendido que o adicional de 1/3 de férias não integra o conceito de remuneração, não havendo, pois, incidência de contribuição previdenciária. Precedente: STF, AI-AgR nº 603.537/DF, Rel. Min. EROS GRAUS, 2T, ac.un., DJU 30/03/2007. Tal diretriz é inteiramente aplicável aos empregados submetidos ao regime geral da previdência, considerando a natureza compensatória/indenizatória da verba em questão. (...)” (TRF1, AGA 0021133-84.2010.4.01.0000/DF, 7ª Turma, Rel. Des. Reynaldo Fonseca, publ. 21.09.2010)

“PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. JULGADO IMPUGNADO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE A MATÉRIA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. POSSIBILIDADE. I - Nos termos do entendimento jurisprudencial já consolidado no âmbito de nossos tribunais, as parcelas de cunho indenizatório, como no caso de auxílio-doença e o abono de férias (terço constitucional), não constituem fato gerador da contribuição previdenciária. Precedentes deste tribunal e do colendo Superior Tribunal de Justiça. (...)” (TRF1, AGA 0051227- 83.2008.4.01.0000/DF, 8ª Turma, Rel. Des. Souza Prudente, publ. 22.06.2010).

São muitos os precedentes no STJ:

TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS - NATUREZA JURÍDICA - NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO - ADEQUAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ AO ENTENDIMENTO FIRMADO NO PRETÓRIO EXCELSO. 1. A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais firmou entendimento, com base em precedentes do Pretório Excelso, de que não incide contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. 2. A Primeira Seção do STJ considera legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. 3. Realinhamento da jurisprudência do STJ à posição sedimentada no Pretório Excelso de que a contribuição previdenciária não incide sobre o terço constitucional de férias, verba que detém natureza indenizatória e



que não se incorpora à remuneração do servidor para fins de aposentadoria. 4. Incidente de uniformização acolhido, para manter o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, nos termos acima explicitados. (STJ, PETIÇÃO Nº 7.296 - PE - 2009/0096173-6, RELATORA: MINISTRA ELIANA CALMON, Documento: 6596128, Site certificado - DJe: 10/11/2009) Em que pese a submissão da matéria ao regime de repercussão geral no Pretório Excelso sem apreciação de mérito (Repercussão Geral no RE 593.068 RG/SC), há precedentes do próprio STF que indicam tendência ao afastamento da exação tributária em comento (AI710.361 AgR/MG). Por tais razões, DEFIRO A LIMINAR, para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas pagas pelas associadas da impetrante aos seus empregados a título de 1/3 sobre férias, determinando à autoridade impetrada que se abstenha da prática de qualquer ato tendente à cobrança de tais valores até decisão final de mérito. Oficie-se a impetrada para prestar informações no prazo legal e ciência desta decisão. Após, dê-se vista ao MPF para parecer, e, por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se. Guarulhos, 28 de setembro de 2011. FABIANO LOPES CARRARO Juiz Federal Substituto (MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Impetrante: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo Impetrado: Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos/SP Autos nº 0007437-63.2011.403.6119.)

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 103.294-RN (2011/0305802-0) RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 19.4.2012. O Agravo Regimental da Fazenda Nacional não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado. Portanto não há falar em reparo na decisão. Conforme consignado no decisum agravado, o Superior Tribunal de Justiça entende que não incide a contribuição previdenciária sobre os primeiros 15 dias do auxílio-doença pagos pelo empregador, por possuir natureza indenizatória. A propósito: TRIBUTÁRIO. AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LICENÇA-MATERNIDADE. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA. AUXÍLIO-DOENÇA. PRIMEIROS 15 DIAS. NÃO INCIDÊNCIA. 1/3 DE FÉRIAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. ADEQUAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STF. NÃO INCIDÊNCIA. AGRADO REGIMENTAL DA FAZENDA NACIONAL NÃO PROVIDO. AGRADO REGIMENTAL DA EMPRESA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É pacífico o entendimento deste Tribunal no



sentido de que incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de salário-maternidade, uma vez que tal verba possui natureza remuneratória, sendo, portanto, devido o tributo.2. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não incide a contribuição previdenciária sobre os primeiros 15 dias do auxílio-doença pagos pelo empregador, por possuir natureza indenizatória. 3. **"O STJ, APÓS O JULGAMENTO DA PET 7.296/DF, REALINHOU SUA JURISPRUDÊNCIA PARA ACOMPANHAR O STF PELA NÃO-INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS"** (REsp 1.149.071/SC, Rel. Min. ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 22/9/2010) (nosso destaque) 4. Agravo regimental da Fazenda Nacional não provido. Agravo regimental da empresa parcialmente provido para dar parcial provimento ao recurso especial, excluindo a incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. (AgRg nos EDcl no REsp 1040653/SC, Rel. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 15/09/2011). TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO-DOENÇA E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça acolheu o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, no sentido de que o adicional de 1/3 de férias e o terço constitucional caracterizam-se como verba indenizatória, sobre a qual não pode incidir contribuição para a previdência social. De igual forma, a incidência da contribuição previdenciária sobre os 15 primeiros dias do pagamento de auxílio-doença não deve prosperar. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1204899/CE, Rel. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/08/2011). ESTA CORTE SUPERIOR, APÓS O JULGAMENTO DA PET 7.296/DF, REALINHOU SUA JURISPRUDÊNCIA PARA ACOMPANHAR O STF PELA NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO-MATERNIDADE – BENEFÍCIO SUBSTITUTIVO DA REMUNERAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 28, § 2º, DA LEI 8.212/91 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E HORAS EXTRAS – PARCELAS REMUNERATÓRIAS – ENUNCIADO 60 DO TST – AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO- ACIDENTE – CARÁTER INDENIZATÓRIO – TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS – REALINHAMENTO JURISPRUDENCIAL – NATUREZA INDENIZATÓRIA – SUFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. (omissis) 4. O STJ, após o julgamento da Pet 7.296/DF, realinhou sua jurisprudência para acompanhar o STF pela não-incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. Precedentes. 5. Não incide contribuição previdenciária sobre os primeiros



15 dias de auxílio-doença pagos pelo empregador, nem sobre as verbas devidas a título de auxílio-acidente, que se revestem de natureza indenizatória. Precedentes. 6. Recurso especial provido em parte (REsp 1149071/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 22/9/2010). TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TESE DOS CINCO MAIS CINCO. PRECEDENTE DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N. 1002932/SP. OBEDIÊNCIA AO ART. 97 DA CR/88. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. AUXÍLIO-DOENÇA. PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO. ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. (.....) (retiramos)

4. Não incide contribuição previdenciária sobre o adicional de 1/3 relativo às férias (terço constitucional).

Precedentes.

5. Recurso especial não provido (REsp 1217686/PE, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 3/2/2011).

AgRg no REsp 1.062.530/DF, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Primeira Seção, DJe 10/5/10) TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE ADICIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. ADEQUAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ AO ENTENDIMENTO FIRMADO NO PRETÓRIO EXCELSO.

1. A Primeira Seção do STJ considerava legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.

2. Entendimento diverso foi firmado pelo STF, a partir da compreensão da natureza jurídica do terço constitucional de férias, considerado como verba compensatória e não incorporável à remuneração do servidor para fins de aposentadoria.

3. Realinhamento da jurisprudência do STJ, adequando-se à posição sedimentada no Pretório Excelso, no sentido de que não incide Contribuição Previdenciária sobre o terço constitucional de férias, dada a natureza indenizatória dessa verba. Precedentes: EREsp 956.289/RS, Rel.Min. Eliana Calmon, Primeira Seção, DJe 10/11/2009; Pet 7.296/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, Primeira Seção, DJe de 10/11/2009.

4. Agravo regimental não provido.

8.2. QUANTO ÀS HORAS EXTRAS

Como visto e sabido, há diversas limitações ao poder de tributar do Estado. *In casu*, não poderia ser diferente, haja visto que a contribuição ora em tela não poderia mesmo incidir sobre todo e qualquer valor percebido pelo funcionário. É notável não ter sido este o espírito do legislador e não é assim que nossa Justiça tem entendido.



Na Lei de Custeio, como também já visto, as verbas arroladas no parágrafo nono de seu artigo 28 são excluídas da base de cálculo da contribuição (Lei 8.212/91, art. 22, § 2º).

Neste, encontram-se arroladas diversas importâncias excluídas do conceito de salário-de-contribuição; entre elas, de forma bastante clara, as recebidas na forma de ganhos eventuais. Senão vejamos, *verbis*, com nossos grifos:

“§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente:

(...)

e) as importâncias:

(...)

7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário;”.

Podemos dizer, assim, que se trata a regra acima prescrita de norma de isenção, que atinge todas as verbas pagas de maneira eventual. Isto pois a interpretação conjunta dos dois enunciados deixa claro que esta isenção se dá pela eventualidade, independentemente da natureza jurídica específica da verba.

Vale dizer, em outras e mais objetivas palavras, que, sendo eventual o recebimento da verba por parte do trabalhador, esta não integrará a remuneração, a teor do mencionado § 2º do artigo 22.

Podemos dizer, ainda, que a hipótese de incidência da indigitada contribuição ora em pauta é o pagamento de remuneração a quem prestou serviço, mas sua base de cálculo, de forma bastante óbvia, não é este valor total, indiscriminadamente. Pelo contrário, há critérios e limitações a serem considerados.

Assim, sob o critério quantitativo do consequente da regra-matriz do tributo, a base de cálculo é a remuneração paga, dela excluídos, todavia, todos os valores que não sejam recebidos de forma habitual, ou que sejam recebidos eventualmente.

No entanto, não há na lei uma definição específica do que seja eventualidade para fins de apuração da importância isenta, lacuna esta que deve ser preenchida pela doutrina e jurisprudência.

Para Nelson Mannrich¹, um fato é eventual quando não é previsível ou, quando previsível, não se repete no tempo. Ou seja, fatos habituais pressupõe a ocorrência de

¹ MANNRICH, Nelson. Marketing de Incentivo: A questão da natureza jurídica do prêmio. In: SCHOUERI, Luís Eduardo. (Org.). Direito Tributário Homenagem a Paulo Barros de Carvalho. São Paulo: QuarterLatin, 2008, p. 519.



previsibilidade e periodicidade. Em outra mão, não havendo alguma destas características, há eventualidade e, portanto, isenção.

A Súmula nº 291 do Tribunal Superior do Trabalho não poderia ser mais clara. Ela, inclusive, atribui valor ao aspecto temporal da habitualidade, ao atribuir a periodicidade mínima de doze vezes ao ano para que uma importância possa ser classificada como habitual:

“A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.”

Destarte, a teor da súmula acima colacionada, cabe sintetizar que quaisquer importâncias pagas com periodicidade inferior a doze vezes ao ano são isentas da contribuição patronal, pois se encaixam no conceito do artigo 28 da Lei de Custeio, no item 07, alínea “e” do seu parágrafo nono. Aqui se encaixam, à perfeição, as importâncias pagas ao prestador de serviço a guisa das chamadas “horas-extras”!

Juntamente com outras verbas não-remuneratórias, o Município vinha incluindo na base-de-cálculo da exação os valores pagos sob esta rubrica, apesar de seu evidente caráter de eventualidade e, ainda, sua natureza indenizatória.

Então, nada mais fez do que se adequar ao que é correto e justo, tributando apenas sobre aquilo que a lei e a jurisprudência remansosa consideram como integrante daquela base-de-cálculo.

O Professor Amauri Mascaro do Nascimento atribui como horas-extras aquelas “que ultrapassam a jornada normal fixada por lei, convenção coletiva, sentença normativa ou contrato individual de trabalho”².

Já Sérgio Pinto Martins as define como aquelas prestadas “além do horário contratual, legal ou normativo, que devem ser remuneradas com o adicional respectivo”³.

Assim também é o entendimento do Ministro do TST Maurício Godinho Delgado⁴, que caracteriza a hora extra como “a jornada cumprida em extrapolação à jornada

² NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Iniciação ao Direito do Trabalho. 26ª Ed. São Paulo: LTr. 2000, p. 264.

³ MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. 22ª Ed. São Paulo: Atlas. 2006, p. 490.

⁴ DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 3ª Ed. São Paulo: LTr. 2004, p. 889.



padrão à relação empregatícia concreta". "Estabelece-se em face da ultrapassagem da fronteira normal da jornada de trabalho".

Tais conceitos se adequam à perfeição ao raciocínio aqui desenhado. Pois eles deixam claro o caráter de imprevisibilidade que acompanha o conceito, somado ao fato de que a importância é paga como uma indenização ao trabalhador por trabalhar além da jornada normal acordada de início com seu empregador. Esta, seja contratual ou legal, é sempre previsível, ao contrário da hora extra. Ora, seu nome é autoexplicativo: extra, extraordinária, fora do que é ordinário, não previsto, anormal, excepcional.

Em conclusão, não há como não classificar as importâncias pagas pela prestação de serviço além do tempo pactuado entre as isentas da contribuição patronal. Seja pelo fato de que não há como não as incluir na regra expressa, explícita, de isenção do artigo 28 da Lei de Custeio; seja pelo caráter evidentemente indenizatório que ela carrega.

Cabe ainda lembrar a já mencionada Lei 10.887/2004, que expressamente exclui as horas extras da incidência de contribuição social:

Lei 12.688, de 18 de julho de 2012

...

Art. 4º

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

(...)

XII - o adicional por serviço extraordinário; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

(...)

Em conclusão, não há como não reconhecer a não incidência da exação em combate sobre as horas extraordinárias, pois o próprio legislador já regulou a matéria na lei apresentada para acabar com os questionamentos e a necessidade de acionar o judiciário para ter o direito garantido.

8.2.1. Da Natureza Do Pagamento Da Hora Extra

Pois bem! Não bastasse a existência da norma de isenção acima descrita, à qual o conceito de horas-extras se amolda à perfeição, havemos também que analisar a suposta incidência sob o ponto de vista da regra que criou o tributo. Esta está presente no artigo 22, I, da Lei de Custeio. Repita-se a colação:



“Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.”

Desta forma, estudar o conceito de remuneração é de extrema importância para que haja a compreensão plena do tema em debate. A melhor doutrina a conceitua como “retribuição pelo trabalho”, ao contrário do salário, que abrange outros valores.

Assim, define Mascaro do Nascimento:

“Salário é o conjunto de percepções econômicas devidas pelo empregador ao empregado não só como contraprestação do trabalho, mas também, pelos períodos em que estiver à disposição daqueles aguardando ordens, pelos descansos semanais remunerados, pelas interrupções do contrato de trabalho ou por força de lei.”⁵

Já José Aparecido dos Santos prega que a “(...) remuneração, no ordenamento jurídico brasileiro, corresponde à totalidade dos bens fornecidos ou devidos ao empregado pelo trabalho prestado (retribuição), inclusive as parcelas a cargo de terceiros (gorjetas).”⁶

Por conseguinte, podemos dizer que o funcionário é remunerado pelo serviço que efetivamente presta, na quantidade de horas diárias pactuadas, seja legalmente ou por contrato.

O trabalho prestado além desta jornada deve, por certo, ser remunerado, eis que há a contraprestação de um serviço. Mas o funcionário que trabalha nestas condições deve, ainda, ser indenizado por ter que ficar à disposição do empregador por tempo além do anteriormente previsto, eis que há aqui uma quebra no que foi pactuado no início da relação.

⁵ Nascimento, Amauri Mascaro. Iniciação ao Direito do Trabalho. Editora LTr, 26ª ed., pg. 312.

⁶ Santos, José Aparecido dos. Curso Prático – Cálculos de Liquidação Trabalhista, Editora Juruá.



Então, cabe aqui outro resumo: sobre a importância paga como remuneração às horas extras trabalhadas não incide a contribuição previdenciária, pois esta não é habitual. Já sobre verba que objetiva indenizar o trabalhador, paga à ordem de 50% do valor da hora habitual, ela também não incide, pois esta é, além de indenizatória, também eventual.

Este é o exato raciocínio do TST, com grifo nosso:

“Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-1, do TST – Complementação de Aposentadoria. Banco do Brasil. I – As horas extras não integram o cálculo da complementação de aposentadoria.”

Dizer que a hora-extra não integra a complementação da aposentadoria é o mesmo que dizer que ela não integra, também, a base-de-cálculo da contribuição previdenciária.

Deveras, entre ambos os conceitos há ampla e íntima conexão, pois apenas se aposenta aquele que contribuiu, considerando não haver contribuição do trabalhador que irá eventualmente se aposentar sem que haja a daquele que o empregou.

Também o STJ confere caráter indenizatório ao pagamento das horas extras.

O acórdão abaixo colacionado analisa a questão sob a ótica do imposto de renda. Porém, o conceito ali definido é universal, podendo e devendo ser empregado no raciocínio sobre a contribuição patronal:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. VERBAS INDENIZATÓRIAS. HORAS-EXTRAS TRABALHADAS (IHT). NÃO-INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. SÚMULAS NºS 125 E 136/STJ. PRECEDENTES.1. Agravo regimental contra decisão que proveu o recurso especial do particular. 2. O acórdão a quo entendeu pela incidência do imposto de renda sobre verbas indenizatórias (horas-extras trabalhadas). 3. O imposto sobre a renda tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda (produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos) e de proventos de qualquer natureza (art. 43 do CTN). 4. A indenização especial, o 13º salário, as férias, o abono pecuniário não gozados, assim como a indenização de horas trabalhadas (IHT), não configuram acréscimo patrimonial de qualquer natureza ou renda e, portanto, não são fatos imponíveis à hipótese de incidência do IR, tipificada pelo art. 43 do CTN. A referida indenização não é renda nem proventos. 5. Inteligência das Súmulas nºs 125 e 136/STJ. 6. Precedentes desta Corte Superior. 7. Agravo regimental não provido.” (STJ, AgRg no REsp 670.699/RN, Rel. Min. José Delgado, publ. 01.02.2006)



Então, entendeu-se que as horas extras não tem caráter remuneratório, mas sim indenizatório, além de não trazer acréscimo patrimonial ao sujeito passivo. Se assim o é para a incidência do IR, também assim deverá o ser no que tange à contribuição aqui em tela.

Por seu turno, o STF também já analisou a questão, reconhecendo a natureza indenizatória da “hora-extra”:

“Agravamento regimental em recurso extraordinário. 2. Prequestionamento. Ocorrência. 3. Servidores públicos federais. Incidência de contribuição previdenciária. Férias e horas extras. Verbas indenizatórias. Impossibilidade. 4. Agravamento regimental a que se nega provimento.” (STF, RE 545317 AgR/DF, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, publ. 14.03.2008)

Cabe aqui colar excerto do voto do D. Relator, onde este afirma:

“Portanto, a decisão agravada foi proferida em consonância com iterativa jurisprudência desta Corte, segundo o qual é ilegítima a incidência de contribuição previdenciária sobre o adicional de férias e horas extras, por tratar-se de verbas indenizatórias. (...)”

Nada justifica, portanto, que tais valores sejam indenizatórios perante a apuração do imposto de renda, indenizatórios para fins de contribuição do servidor público federal e, inexplicavelmente, salariais - portanto, passíveis da incidência da contribuição social - para o empregador celetista.

Por conseguinte, demonstra-se incabível a incidência de contribuição patronal sobre as importâncias pagas para remunerar ou indenizar as horas extraordinárias laboradas na Prefeitura em questão.

9. DO PEDIDO

Pelo exposto, **REQUER SEJA IMEDIATAMENTE LIBERADA A EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVO** em prol deste contribuinte, eis que, além da irregularidade consubstanciada na negativa desta emissão dentro do prazo legal, há que se considerar o fato de que a Prefeitura em questão está deixando de receber verbas e outros benefícios por conta da ausência irregular desta certidão, prejudicando cidadãos que em nada se relacionam com a presente pendenga.



No mais, pede e espera o Impugnante que seja reconhecida o caráter indenizatório das verbas aqui elencadas e/ou a não incidência do denominado INSS-Patronal sobre estas, inclusive considerando as exclusões da Lei 10.887/2004.

Por fim, roga pela plena procedência da presente Manifestação de Inconformidade, extinguindo-se, por fim, todos os créditos tributários aqui referidos.

Termos em que, pede deferimento.

Apucarana, PR, em 04 de outubro de 2022.

Sebastião Ferreira Martins Junior
Prefeito Municipal de APUCARANA, PR





Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 05/10/2022 08:30:23 por MUNICIPIO DE APUCARANA.

Documento assinado digitalmente pelo usuário do Portal e-CAC MUNICIPIO DE APUCARANA, 75.771.253/0001-68 juntado em 05/10/2022 08:30:23.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09435.16ZG

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
1CD9CA25853FAB0DBDAD93A660B5CF0D926879158C398566C2279C8CBD5FBF86



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67
INTERESSADO: MUNICIPIO DE APUCARANA

DESTINO: CONTPER-EQCRE-DEVAT09-VR - Preparar
Distribuição

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista a apresentação de manifestação de inconformidade,
encaminho para prosseguimento.

DATA DE EMISSÃO : 06/10/2022

Instruir Processo / Dossiê - Procedimental
ADRIANA SQUERICH STANIECKI
REST-EQCRE-DEVAT09-VR
EQCRE-DEVAT09-VR
VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 06/10/2022 07:53:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09433.GWOY

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
17A86EF3523EFE46D26DC0A26CEB30AFEEEEADE157755E3697E482954B3893F80



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67
INTERESSADO: MUNICIPIO DE APUCARANA

DESTINO: CERET-CEGEP-COCAJ-RPO-SP / TRIAGEM - Receber
CONTENCIOSO - Triagem

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista a apresentação tempestiva de recurso pelo contribuinte, encaminhe-se o presente processo à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento para apreciação e julgamento.

DATA DE EMISSÃO : 06/10/2022

Analisar Impugnação Total
ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA TICIANELI
CONTPER-EQCRE-DEVAT09-VR
EQCRE-DEVAT09-VR
VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 06/10/2022 15:26:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09435.0E87

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
36E2B75E6E173544BBEA79121AF5E4DCDD70B0A40A9299597B3ABD0D8D82630A



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -
RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67
INTERESSADO: MUNICIPIO DE APUCARANA

DESTINO: SECOJ-DRJ01-DF - Receber - Origem CEGEP -
Distribuição

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista o disposto na Portaria RFB n. 453, de 11 de abril de 2013 (DOU 17/04/2013), e no art. 2º da Portaria RFB n. 4.086, de 28 de julho de 2020 (DOU 29/07/2020), e atendendo o definido pela Coordenacao-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial (COCAJ), encaminhamos o presente e-processo para julgamento.

DATA DE EMISSÃO : 16/12/2022

Expedir Processo / Dossiê
JOSE EDUARDO DINAMARCO RODRIGUES
SEDIS-CEINJ-CEGEP-COCAJ-RPO-SP
CEINJ-CEGEP-COCAJ-RPO-SP
DJ CEGEP RIBEIRAO PRETO SP



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 16/12/2022 18:59:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09432.X79N

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
56711345B7538627520E75543A576512C89A1EAF12D58F69386DCA2990FAE2FF



Receita Federal

Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil 01

PROCESSO	10930.724235/2022-67
ACÓRDÃO	101-023.584 – 5ª TURMA/DRJ01
SESSÃO DE	27 de fevereiro de 2023
INTERESSADO	MUNICIPIO DE APUCARANA
CNPJ/CPF	75.771.253/0001-68

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/09/2019 a 31/03/2022

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA (CPDEN). FORO INCOMPETENTE.

A apreciação de pedido de CPDEN não se insere no escopo do processo administrativo fiscal, descabendo sua apreciação pelas Delegacias Regionais da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECLARADA EM GFIP. REQUISITOS LEGAIS. DIREITO CREDITÓRIO. LIQUIDEZ E CERTEZA. NÃO COMPROVAÇÃO.

A compensação em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP pressupõe a existência de crédito líquido e certo, proveniente de recolhimento indevido ou a maior que o devido e somente poderá ser efetuada entre créditos e débitos de natureza previdenciária, o que deverá ser demonstrado por quem a realizou, sob pena de ser considerada indevida.

TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. HORA EXTRA. INSALUBRIDADE. PERICULOSIDADE. ADICIONAL NOTURNO. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. CARGO EM COMISSÃO. VERBAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

As remunerações pagas, devidas ou creditadas em relação a essas verbas possuem natureza remuneratória e integram a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias.

FÉRIAS INDENIZADAS. SALÁRIO MATERNIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPROVAÇÃO.

A exclusão da base de cálculo de parcelas reconhecidas como de natureza indenizatória só é possível quando demonstrado pelo contribuinte terem sido

elas incluídas em suas folhas de pagamento, contabilidade e GFIP, com a comprovação do respectivo pagamento.

Manifestação de Inconformidade Improcedente

Crédito Tributário Mantido

ACÓRDÃO

Acordam os membros da 5ª TURMA/DRJ01 de Julgamento, por unanimidade de votos, JULGAR IMPROCEDENTE A MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE, mantendo o crédito tributário em litígio, nos termos do relatório e voto que fazem parte do presente julgado.

À Delegacia da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio da contribuinte, para dar ciência deste Acórdão à interessada, com a ressalva do direito de interpor Recurso Voluntário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme facultado pela legislação aplicável e demais providências de sua alçada.

Sala de Sessões, em 27 de fevereiro de 2023.

Assinado Digitalmente

Edvaldo Duarte Barbosa – Relator

Assinado Digitalmente

Maria Luiza Castelo Branco Barros de Almeida – Presidente

Participou ainda da sessão de julgamento a julgadora Paula Queiroz Schofield Moreira.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de compensações previdenciárias declaradas em Guias de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP pelo sujeito passivo em epígrafe e não homologadas pela fiscalização, referente às competências 09/2019 a 03/2022, inclusive 13º salário no valor de R\$ R\$ 24.559.953,85.

De acordo com o Despacho Decisório 494/2022 – EQAUD2/PTG/DEVAT/SRRF09/RFB, de 25/07/2022, às fls. 280/286:

O contribuinte foi intimado a prestar esclarecimentos acerca da origem do crédito compensado em GFIP e a apresentar, no caso de estarem as compensações amparadas em decisão

judicial, cópia das partes do respectivo processo (petição, inicial, sentença, acórdão) e, comprovação mediante certidão do trânsito em julgado.

O município não apresentou nenhum documento amparado por ação judicial, muito menos comprovação mediante certidão do trânsito em julgado, a respeito das compensações realizadas.

Sobre os créditos, explicou o município que o levantamento consiste em uma revisão, no período, dos valores calculados na folha de pagamento referente ao INSS Patronal, contribuição parte da prefeitura, com base nos resumos da folha de pagamento. E que não foram efetuadas, no momento, quaisquer tipos de análises contábeis partindo-se do pressuposto de que os fatos foram adequadamente registrados, de acordo com a legislação de regência.

O município apresentou também uma série de dados justificando resumidamente que as compensações são originadas de verbas que o município considera não incorporáveis ao salário de contribuição, resultando em um valor pago indevidamente. Anexou ao processo as folhas de pagamento que serviram de base para a extração dos valores, contidos nas verbas que o município considerou não incorporáveis ao salário de contribuição.

Diante dos esclarecimentos e dados apresentados, informa a autoridade fiscal que:

- está demonstrado que o município, após as compensações em GFIP do período 09/2019 a 03/2022, não efetuou em época própria nem tampouco até a presente data, as devidas alterações que são obrigatórias em seus livros contábeis;
- após verificações preliminares nos sistemas da Receita Federal foi constatado que no período que o município alega ter recolhido valor a maior que o devido não se retificou as informações na Guia de Recolhimento de FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;
- todos os registros contábeis estão de acordo com as informações em GFIP e, consequentemente, recolhidos, não havendo valor recolhido indevidamente ou a maior que o devido; e
- o município tão somente informou em compensação no período de 09/2019 a 03/2022, os valores que no seu entendimento eram pagamentos indevidos de 09/2014 em diante, sem respaldo jurídico, deixando de lado a questão legal e obrigatória – informar a verdadeira realidade tributária do município.

Ressalta a fiscalização que na Administração Tributária a compensação de créditos oriundos de pagamento indevido ou a maior demanda a liquidez e certeza dos créditos compensados, na forma do caput do artigo 89 da Lei 8.212/91 c/com o caput do artigo 170 do CTN. E que os créditos reconhecidos em decisões judiciais só são passíveis de compensação após o trânsito em julgado da ação em favor do contribuinte.

Conclui que, inexistindo crédito com relação a pagamento indevido ou a maior pleiteado no período de 09/2014 em diante, inexistente pleito em compensação futura, razão pela qual

não devem ser quantificados quaisquer créditos aproveitáveis, fazendo-se necessária a glosa total dos valores compensados.

Diante dos fatos, a fiscalização não homologou os valores indevidamente compensados, oriundos de rubricas da folha de pagamento, no valor total original de R\$ 24.559.953,85 e determinou que os créditos tributários retornassem à condição de exigíveis nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil.

IMPUGNAÇÃO.

O sujeito passivo foi cientificado da decisão em 05/09/2021 e apresentou manifestação de inconformidade, de fls. 298/336, em 04/10/2022, na qual pede, preliminarmente, a imediata liberação da Certidão Positiva com Efeitos Negativos (CPD-EN) e expões suas discordâncias quanto Despacho Decisório, em síntese, nos seguintes termos:

Diz que não há previsão legal para a retificação de GFIP, como entende a auditora, nem tampouco a necessidade de decisão transitada em julgado para que o contribuinte possa apurar créditos tributários aos quais faz jus e compensá-los com vincendos.

Afirma que não cometeu nenhum crime e que todas as verbas levantadas e compensadas têm justificativa legal ou jurisprudencial para sua apuração como indevidas, nem o Município deixou de recolher o valor de nenhum tributo, nem incorreu em nenhum dos outros tipos penais elencados pela auditora.

Alega que não há nenhuma discussão acerca do mérito e apenas uma mera menção sobre a apresentação dos dados pelo Município. E que a “apresentação de dados” compreende a justificativa para a utilização de todas as verbas que originaram os valores compensados.

Diz que após análise de algumas folhas de pagamento do Município de APUCARANA - PR, constatou-se a ocorrência de tributação de parcelas indenizatórias, não pagas como fruto do trabalho, muitas delas tidas, erroneamente, como complementos salariais, afrontando, assim, a legalidade, bem como os atuais posicionamentos jurisprudenciais dos Tribunais Superiores.

Alega que vinha cometendo sucessivos equívocos que a levaram a uma apuração a maior do que o valor devido à Previdência Social e que fez as compensações para corrigir as distorções encontradas.

Diz que a auditoria fiscal entendeu que as compensações seriam irregulares por não virem lastreadas por decisão judicial transitada em julgado e por conta da não retificação das GFIP preliminarmente à compensação e não discutiu o mérito da questão, que é o que realmente importa e que pode ser resumido na seguinte questão: Há ou não a incidência da contribuição aqui em debate sobre as verbas excluídas pelo Município?

Afirma que, indevidamente, vinha se sujeitando ao recolhimento da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de férias em todos os seus reflexos (Abono, 1/3, etc.), horas extraordinárias e auxílio-doença, cujo entendimento pacífico da jurisprudência pátria é o de que não deve incidir a contribuição em debate, pois são verbas indenizatórias.

Reafirma que não se pode exigir a contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de aviso prévio indenizado e seus reflexos, auxílio-doença pago aos empregados nos primeiros quinze dias de afastamento, auxílio-acidente pago aos empregados nos primeiros quinze dias de afastamento, terço constitucional de férias, verbas rescisórias especiais recebidas pelo trabalhador a título de ausência permitida ao trabalho, décimo-terceiro salário indenizado, férias gozadas e salário-maternidade, auxílio doença, auxílio creche, hora extraordinária e adicional por trabalho noturno, ou por serem tais verbas pagas em circunstâncias em que não há prestação de serviços e/ou pelo fato delas possuírem também caráter indenizatório.

Diz que, em que pesem as pretensões fazendárias, a sistemática não se coaduna com os ditames do ordenamento pátrio, bem como a determinação deste recolhimento contraria princípios constitucionais, conforme será demonstrado a seguir.

DA COMPENSAÇÃO E SUA LEGITIMIDADE.

Alega que, tendo em vista que estava havendo tributação sobre verbas indenizatórias, buscou meios de ajustar a legalidade da base de incidência de sua folha de pagamento, com o fim de excluir a exação da contribuição previdenciária sobre verbas que não integram aos proventos percebidos pelos servidores, efetuando assim a devida compensação, seguindo estritamente a legalidade. Cita o artigo 66 da Lei nº 3.383/1991 para dizer que tal dispositivo nada fala em relação à certeza, liquidez e/ou exigibilidade do crédito a ser compensado.

Diz que a entrega da GFIP tanto formaliza o cumprimento da obrigação acessória quanto comunica a existência de crédito tributário, portanto quando a lei ordinária reconhece como constituído o crédito tributário pela informação, declaração ou confissão do montante devido, fruto de apuração pelo sujeito passivo, nada mais faz que confirmar uma situação de fato.

Defende que cabe à fiscalização da Receita Federal do Brasil – RFB confirmar e validar as compensações declaradas em GFIP, o que no caso não ocorreu, pois esta não se manifestou sobre a legalidade ou ilegalidade da referida compensação.

DA PRESCINDIBILIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA A DEVIDA COMPENSAÇÃO.

Diz que é certo que o Município não ajuizou mandado de segurança para que houvesse o reconhecimento de seus direitos segundo a interpretação mais justa, adiante descrita.

Afirma que a compensação no caso em tela é de total responsabilidade do contribuinte, uma vez que é realizada no âmbito do lançamento por homologação, não aplicando a norma do artigo 170-A de imediato, vez que a simples realização da compensação por si só não extingue o crédito tributário.

Diz que deve a autoridade administrativa analisar se a compensação é ou não devida, antes mesmo do trânsito em julgado, conforme tem entendido a jurisprudência. E que, nos casos de compensações realizadas pelo contribuinte, que ficam sujeitas à homologação pelo fisco, não há que se falar que é imprescindível o trânsito em julgado para o deferimento da compensação.

Afirma que, se a Fazenda Pública entende que o crédito utilizado na compensação pelo contribuinte não existe, ou não tem a dimensão que lhe foi atribuída na compensação, poderá

impedir a homologação tácita fazendo o lançamento da quantia que entende ser a ela devida, não obstante a compensação, embora o crédito tributário assim constituído fique com a sua exigibilidade suspensa até o julgamento definitivo do caso.

DA PRESCINDIBILIDADE DA RETIFICAÇÃO DAS GFIP PARA COMPENSAÇÃO.

Alega que, quando há um pagamento indevido, seja a maior, seja por erro formal, seja pelo motivo que for, cria-se, para o contribuinte, um direito material. Este é consagrado pela Lei e, como não poderia deixar de ser, não depende de nenhum requisito que não esteja nela impresso, para sua existência.

Diz que o direito de compensar é conceituado e regulamentado única e exclusivamente pelas seguintes normas: Art. 66, Lei nº 8.383/91, art. 89 da Lei nº 8.212/91, art. 26 da Lei nº 11.457/02, além do art. 165 do Código Tributário Nacional, contando ainda com alguns dispositivos de leis esparsas e não pode ser reduzido por Instruções Normativas RFB. Informa que o STJ já se posicionou quanto ao tema.

Cita jurisprudência administrativa do próprio CARF, para dizer que há entendimento que a retificação das GFIP não é requisito *sine qua non* para realização da compensação.

Afirma que a falta de retificação de GFIP de constituição de crédito tributário não é óbice para a apuração e consequente compensação destes créditos.

DO DIREITO – VERBAS ONERADAS INDEVIDAMENTE.

Alega que especial controvérsia se instaura em relação à natureza jurídica de adicionais que possuem natureza indenizatória, particularmente as verbas objeto da presente manifestação, quais sejam: terço constitucional de férias, a remuneração paga pelo empregador nos primeiros quinze dias que seguem ao afastamento do empregado antes da concessão do auxílio doença ou do auxílio acidente, aviso prévio indenizado, adicional de 1/3 sobre as férias, férias indenizadas e abono decorrente.

Diz que a fundamentação para a aludida não incidência é alicerçada em duas premissas indiscutivelmente prestigiadas pelo Poder Judiciário: em primeiro lugar, as referidas verbas são indenizatórias e, além disso, as contribuições previdenciárias incidem apenas sobre as verbas remuneratórias vinculadas ao cargo efetivo que repercutirão nos futuros proventos da aposentadoria.

Informa que o STF já havia se manifestado sobre a questão no AG REG no RE 389.903 (DJ 05-05-2006), por meio do Voto do Min. EROS GRAU, no qual aduziu que “somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária”.

Defende que todas as verbas acima especificadas, objeto das compensações, possuem caráter indenizatório e eventual, uma vez que visam compensar o funcionário pelos prejuízos causados a sua vida pessoal e integridade física, decorrente de uma jornada de trabalho mais penosa.

Diz que o Fisco Federal ao exigir o pagamento de contribuições previdenciárias elencadas nesta manifestação, não sujeitas ao âmbito de incidência do artigo 195, I, da CF, está

inovando em matéria tributária ofendendo o princípio da reserva legal em matéria fiscal, pois o fato gerador destas exigências não está adstrito ao conceito de salário perfilhado pela Constituição Federal e pela jurisprudência.

DA INTERPRETAÇÃO DA LEI 10.887/2004 – VERBAS INCIDENTES SOBRE COMISSIONADOS.

Diz que há ainda que se considerar a tese da utilização da Lei nº 10.887/2004 em prol também dos municípios, pretendendo que uma determinação legal - que, em tese, atingiria apenas uma classe de contribuintes - passe a beneficiar outros, que se encontram em situação de igualdade, conforme determinam a lei e a Constituição Federal.

Afirma que a Medida Provisória 559, de 2012 e a sua conversão na Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, no seu artigo 29, surgiram para regulamentar a questão da incidência sobre as verbas que descreve, dando fim a qualquer dúvida sobre o tema, qualquer que seja o nível federativo que se considera.

Diz que ambos os veículos legislativos acima acabaram por alterar o artigo 4º, parágrafo primeiro, da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, onde estão descritas as verbas sobre as quais devem incidir a contribuição. Tal alteração vem ainda a regulamentar as exceções, entre as quais se enquadram as dispostas no § 1º do artigo 4º da Lei nº 10.887/2004.

Defende que a referida lei há que ser considerada na interpretação ou na solução do presente Processo Administrativo.

DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS REVISTAS PELO MUNICÍPIO.

Afirma que, conforme demonstram as memórias de cálculo em anexo, as compensações glosadas no presente processo, referentes ao INSS Patronal, utilizaram, efetivamente, créditos gerados pela revisão da base de cálculo até então utilizada pelo Município em questão, donde foram excluídos os créditos provenientes da incidência indevida da exação sobre as verbas relacionadas no demonstrativo anexo, apontando quais as verbas foram consideradas nestes créditos.

Defende que não há incidência de contribuição previdenciárias sobre férias indenizadas, férias abonadas e o adicional constitucional de férias. Cita entendimentos dos Tribunais. Diz ainda que não há a incidência da exação em combate também sobre hora extra e cita o inciso XII do § 1º do artigo 4º da Lei nº 10.887/2004, que expressamente exclui as horas extras da incidência de contribuição social.

DO PEDIDO.

Requer liberação de emissão da CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVO e espera que seja reconhecida o caráter indenizatório das verbas aqui elencadas e/ou a não incidência do denominado INSS-Patronal sobre estas, inclusive considerando as exclusões da Lei 10.887/2004.

É o Relatório.

VOTO

A manifestação de inconformidade é tempestiva, portanto, dela tomo conhecimento.

Trata-se de compensações previdenciárias declaradas em Guias de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e não homologadas pela fiscalização, referente às competências 09/2019 a 03/2022.

DO PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA.

Inicialmente, pede o sujeito passivo a liberação de emissão da CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVO.

As atribuições das Delegacias de Julgamento-DRJ encontram-se relacionadas no artigo 330 do Regulamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, transcrito a seguir:

Art. 330. Às Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ), com jurisdição nacional, compete conhecer e julgar, depois de instaurado o litígio, impugnações e manifestações de inconformidade em processos administrativos fiscais:

I - de determinação e exigência de créditos tributários, inclusive devidos a outras entidades e fundos, e de penalidades;

II - de infrações à legislação tributária das quais não resulte exigência de crédito tributário;

III - relativos à exigência de direitos antidumping, compensatórios e de salvaguardas comerciais; e

IV - contra apreciações das autoridades competentes em processos relativos:

a) a restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de alíquotas de tributos;

b) a Pedido de Revisão da Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (Perc);

c) a indeferimento de opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e pelo Simples Nacional; e

d) a exclusão do Simples e do Simples Nacional.

§ 1º Às DRJ compete ainda gerir e executar as atividades de comunicação social, de tecnologia e segurança da informação, de programação e logística, de gestão de pessoas e de planejamento e avaliação institucional.

§ 2º O julgamento de impugnação de penalidade aplicada isoladamente em razão de descumprimento de obrigação principal ou acessória será realizado pela DRJ competente para o julgamento de litígios que envolvam o correspondente tributo.

§ 3º O julgamento de manifestação de inconformidade contra o indeferimento de pedido de restituição, ressarcimento ou reembolso e contra a não homologação de

compensação será realizado pela DRJ competente para o julgamento de litígios que envolvam o tributo ao qual o crédito se refere.

Como se observa, não cabe às Delegacias de Julgamento decidir acerca de emissão da certidão pretendida. Portanto, o pedido do contribuinte não há como ser acolhido.

DA COMPENSAÇÃO.

A compensação no âmbito tributário possui o seu fundamento de validade na disposição contida no artigo 170 do Código Tributário Nacional, com a seguinte redação:

*Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos **líquidos e certos**, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.*

Referido dispositivo remete à lei ordinária a competência para autorizar a compensação entre débitos e créditos do sujeito passivo o que, no âmbito previdenciário, encontra-se previsto na Lei nº 8.212/1991, em seu artigo 89 com a seguinte redação:

*Art. 89. As **contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei**, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de **pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil**. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).*

Conforme se observa no artigo 89 da Lei nº 8.212/1991, a existência do pagamento indevido ou a maior que o devido é a condição prévia e indispensável para que haja a compensação do sujeito passivo.

A Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 06 de dezembro de 2021, por sua vez, dispõe que a autoridade competente, para decidir sobre a compensação, poderá condicionar o reconhecimento do direito creditório à apresentação de documentos comprobatórios do referido direito.

Art. 156. O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil competente para decidir sobre a restituição, o ressarcimento, o reembolso e a compensação poderá condicionar o reconhecimento do direito creditório:

I - à apresentação de documentos comprobatórios do referido direito, inclusive arquivos magnéticos; e

II - à verificação da exatidão das informações prestadas, mediante exame da escrituração contábil e fiscal do interessado.

Da legislação acima citada, extrai-se que o contribuinte está legalmente autorizado a realizar compensação, todavia, a homologação da compensação - para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação - estará condicionada à posterior verificação, pela autoridade fiscal, da necessária certeza e liquidez do crédito compensado.

Assim, em procedimento fiscal instaurado para decidir sobre compensação tributária, cabe ao sujeito passivo, quando intimado, comprovar, por meio de documentação hábil, a existência, a natureza e a extensão do direito creditório que deu origem às compensações efetuadas, sob pena de não serem homologadas.

Passa-se à análise dos argumentos da defesa quanto à matéria.

DA ALEGAÇÃO DE PRESCINDIBILIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA A DEVIDA COMPENSAÇÃO.

Alega a manifestante que, nos casos de compensações realizadas pelo contribuinte, que ficam sujeitas à homologação pelo Fisco, não há que se falar que é imprescindível o trânsito em julgado para o deferimento da compensação.

Aqui deve-se registrar que a autoridade fiscal em momento alguma afirmou estar glosando os créditos compensados em razão de qualquer decisão judicial a favor do contribuinte sem trânsito em julgado. Até porque o próprio contribuinte, quando questionado sobre a existência de alguma sentença judicial relacionada às compensações, nada informou.

Observe-se que a citação do artigo 170-A do CTN consta no Despacho Decisório apenas para fins de apresentação do respaldo jurídico da compensação:

*14. O município tão somente informou em compensação no período de 09/2019 a 03/2022, os valores que no seu entendimento eram pagamentos indevidos de 09/2014 em diante, **sem respaldo jurídico**, deixando de lado a questão legal e obrigatória – **informar a verdadeira realidade tributária do município**.*

*15. Ressalta-se que na Administração Tributária oriundos de pagamento indevido ou a maior **demandar a liquidez e certeza dos créditos compensados**, na forma do caput do artigo 89 da Lei 8212/91 c/com o caput do artigo 170 do CTN, a seguir transcritos:*

Lei 8212/91: Art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

CTN: Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública. (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

*16. Os demais casos, inclusive oriundos de decisões judiciais, somente são passíveis de compensação **após o trânsito em julgado da ação em favor do contribuinte**, sendo os valores declarados objeto de glosa por parte da administração tributária, em respeito ao que disciplina o CTN em seu artigo 170-A:*

Art. 170-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. (Artigo incluído pela lcp nº 104, de 2001)

17. Portanto, há Lei e não jurisprudência, que não nos deixam errar diante dos fatos – NÃO há pagamento indevido ou a maior e, se não fosse o caso, NÃO há amparo judicial com trânsito em julgado de ação em favor do contribuinte para que essas compensações prosperem.

Portanto, as alegações do município quanto à prescindibilidade de ação judicial transitada em julgado em favor do contribuinte não influenciam no presente julgamento.

DA ALEGAÇÃO DE PRESCINDIBILIDADE DA RETIFICAÇÃO DAS GFIP PARA COMPENSAÇÃO.

Alega a manifestante que o direito de compensar é conceituado e regulamentado única e exclusivamente pelas seguintes normas: artigo 66, Lei nº 8.383/1991, artigo 89 da Lei nº 8.212/1991, artigo 26 da Lei nº 11.457/2002, além do artigo 165 do Código Tributário Nacional, contando ainda com alguns dispositivos de leis esparsas e não pode ser reduzido por Instruções Normativas RFB.

Diz que a falta de retificação de GFIP de constituição de crédito tributário não é óbice para a apuração e consequente compensação dos créditos.

Conforme já dito, a autorização para compensação entre débitos e créditos do sujeito passivo no âmbito previdenciário encontra-se previsto na Lei nº 8.212/1991, em seu artigo 89, que determina que tal procedimento deve ocorrer “*nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil*”. Ou seja, as determinações da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, estabelecidas por meio de suas Instruções Normativas, são de cumprimento obrigatório para o contribuinte que, no caso, pretende compensar créditos em GFIP.

A Instrução Normativa RFB nº 1.922/2020, de 04/02/2020, que aprovou o Manual da GFIP/SEFIP, atualmente na versão 8.4, de observância obrigatória pela autoridade fiscal, nos termos do § único do artigo 142 do CTN, assim dispõe ao tratar das compensações realizadas em GFIP`:

2.16 - COMPENSAÇÃO

Informar o valor corrigido a compensar, efetivamente abatido em documento de arrecadação da Previdência - GPS, na correspondente competência da GFIP/SEFIP gerada, na hipótese de pagamento ou recolhimento indevido à Previdência, bem como eventuais valores decorrentes da retenção sobre nota fiscal/fatura (Lei nº 9.711/98) não compensados na competência em que ocorreu a retenção e valores de salário-família e salário-maternidade não deduzidos em época própria, obedecido ao disposto na Instrução Normativa que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela RFB.

Informar também o período (competência inicial e competência final) em que foi efetuado o pagamento ou recolhimento indevido, em que ocorreu a retenção sobre nota fiscal/fatura não compensada em época própria ou em que não foram deduzidos o salário-família ou salário-maternidade.

A GFIP/SEFIP da competência em que ocorreu o recolhimento indevido, ou em que não foram informados o salário-família, salário-maternidade ou retenção sobre nota fiscal/fatura deve ser retificada, com a entrega de nova GFIP/SEFIP, exceto nas compensações de valores: (grifos nossos)

a) relativos a competências anteriores a janeiro de 1999;

b) declarados corretamente na GFIP/SEFIP, porém recolhidos a maior em documento de arrecadação da Previdência - GPS;

c) decorrentes da retenção sobre nota fiscal/fatura (Lei nº 9.711/98), salário-família ou salário maternidade não abatidos na competência própria, embora corretamente informados na GFIP/SEFIP da competência a que se referem.

A exigência normativa da prévia retificação da GFIP na qual se declarou o pagamento indevido visa compatibilizar as informações processadas pela Administração Tributária com os valores a serem restituídos/compensados, sendo, portanto, requisito indispensável para possibilitar a compensação, o que não se verifica no caso em tela.

Sobre a questão, informou a autoridade fiscal:

Despacho Decisório

7. Fica demonstrado diante do esclarecimento acima – transcrito do documento original - que o município após as informações de compensação em GFIP do período 09/2019 a 03/2022, NÃO EFETUOU em época própria nem tampouco até a presente data, AS DEVIDAS alterações que são obrigatórias em seus livros contábeis.

8. O município apresenta uma série de dados justificando resumidamente que, as compensações são originadas de verbas que o município considera não incorporáveis ao salário de contribuição, resultando em um valor pago indevidamente.

9. Anexado ao processo, foram as folhas de pagamento que serviram de base para a extração dos valores, contidos nas verbas que o município considerou não incorporáveis ao salário de contribuição.

10. Ressalta-se aqui como já mencionado no item 7 acima (sobre a não escrituração contábil das alterações referentes a compensação) que após verificações preliminares nos sistemas da Receita Federal constatou-se que o período que o município alega ter recolhido valor a maior que o devido – a partir de 09/2014 (fls 268/279), não se retificou as informações na Guia de Recolhimento de FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP.

*11. Importante destacar que a GFIP é uma Guia de Recolhimento de FGTS e Informações à Previdência Social e **tudo que nela se informa é considerado legítimo**, assim como os LIVROS CONTÁBEIS, **tanto que tudo que nela está informado pode ser objeto de lançamento de débito confessado pela Receita Federal**.*

*12. Não podemos se quer considerar preliminarmente a análise proposta pelo município. Todos os registros contábeis e todas as informações em GFIP estão de acordo com o valor declarado em GFIP e consequentemente recolhidos. **Não há valor recolhido indevidamente ou a maior que o devido**.*

13. Poderia o município assegurar que estaria certo nos seus procedimentos? – se compensar sem realizar corretamente o CERTO – alegando desconhecimento das leis e instruções, seria no mínimo ir contra toda fundamentação a seguir.

Observe-se que o confronto entre os registros contábeis e as GFIP são indispensáveis para a determinação de existência ou não de crédito disponível. Isso foi o que fez a autoridade fiscal para afirmar, ao final, que *“Todos os registros contábeis e todas as informações em GFIP estão de acordo com o valor declarado em GFIP e consequentemente recolhidos. Não há valor recolhido indevidamente ou a maior que o devido.”*

Dessa forma, não há como prosperar a alegação da manifestante de que a falta de retificação de GFIP não seria óbice para a apuração e consequente compensação dos créditos.

DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.

Alega a manifestante que os supostos créditos compensados foram gerados a partir da revisão da base de cálculo do município e correspondem a contribuição previdenciária indevidamente recolhida sobres as seguintes verbas relacionadas nos demonstrativos de fls. 50/267: Hora extra, gratificação de função, insalubridade, adicional por tempo de serviço, cargo em comissão, férias indenizadas, licença merecida, adicional noturno, adicional de risco de vida, terço constitucional de férias e salário maternidade.

Sobre o tema cabe ressaltar que as verbas pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados em regra estão sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. As exceções estão expressamente previstas no artigo 28, §9º da Lei nº 8.212/1991.

No caso dos autos, a exceção se verifica na verba paga a título de **férias indenizadas**, expressamente excluída do salário de contribuição:

Lei 8.212/91:

Art. 28. [...]

[...]

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

[...]

d) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

Entretanto, a documentação anexada aos autos não permite identificar se, de fato, houve o pagamento de tal rubrica, cujo valor informado pelo contribuinte encontra-se apenas em um resumo da folha de pagamento. Não houve, por parte do sujeito passivo, a demonstração inequívoca de tal pagamento, com a identificação dos empregados beneficiados, comprovado por meio de suas folhas de pagamento, GFIP e contabilidade. Portanto, não há como se reconhecer a certeza e liquidez dos valores compensados.

Na regra geral de incidência de contribuições previdenciárias, por não se encontrarem inseridas no dispositivo citado, estão as seguintes verbas apontadas pela manifestante: **insalubridade, gratificação de função, cargo em comissão, licença merecida e adicional por tempo de serviço**. Portanto, não há como a manifestante alegar qualquer pagamento indevido de contribuição em relação a elas.

Já no tocante à alegação de que as compensações estariam respaldadas em decisões judiciais, registre-se que as decisões reiteradas dos Tribunais, ainda quando sejam proferidas na sistemática dos recursos extraordinários com repercussão geral (STF) ou dos recursos especiais repetitivos (STJ), não vinculam o entendimento da Administração Tributária Federal. A vinculação somente pode ocorrer quando houver manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o disposto no artigo 26-A do Decreto nº 70.235, de 1972, no artigo 19, IV e V, da Lei nº 10.522, de 2002 e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, artigo 3º.

Em relação ao **terço constitucional de férias gozadas**, em 31/08/2020, o Supremo Tribunal Federal-STF julgou o mérito do RE 1.072.485/PR, com repercussão geral (Tema 985), no sentido de que é legítima a incidência de contribuição social sobre tal verba. Assim, não há qualquer respaldo para considerar o contribuinte que as contribuições previdenciárias recolhidas sobre o pagamento de 1/3 de férias sejam indevidas.

Com relação às contribuições sobre **adicionais noturno, periculosidade e horas extras**, a incidência foi confirmada pela Primeira Seção do STJ em 23/04/2014, com trânsito em julgado em 10/02/2016, com o julgamento do Recurso Especial - REsp 1.358.281/SP, submetido à sistemática dos recursos repetitivos. O julgado restou assim ementado:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.358.281 - SP (2012/0261596-9)

TRIBUTÁRIO. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DA EMPRESA. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAIS NOTURNO, DE PERICULOSIDADE E HORAS EXTRAS. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ.

SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

1. Cuida-se de Recurso Especial submetido ao regime do art. 543-C do CPC para definição do seguinte tema: "Incidência de contribuição previdenciária sobre as seguintes verbas trabalhistas: a) horas extras; b) adicional noturno; c) adicional de periculosidade".

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DA EMPRESA E BASE DE CÁLCULO: NATUREZA REMUNERATÓRIA

2. Com base no quadro normativo que rege o tributo em questão, o STJ consolidou firme jurisprudência no sentido de que não devem sofrer a incidência de contribuição previdenciária "as importâncias pagas a título de indenização, que não correspondam a serviços prestados nem a tempo à disposição do empregador" (REsp 1.230.957/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 18/3/2014, submetido ao art. 543-C do CPC).

3. Por outro lado, se a verba possuir natureza remuneratória, destinando-se a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, ela deve integrar a base de cálculo da contribuição.

ADICIONAIS NOTURNO, DE PERICULOSIDADE, HORAS EXTRAS: INCIDÊNCIA 4. Os adicionais noturno e de periculosidade, as horas extras e seu respectivo adicional constituem verbas de natureza remuneratória, razão pela qual se sujeitam à incidência de contribuição previdenciária (AgRg no REsp 1.222.246/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, Dje 17/12/2012; AgRg no AREsp 69.958/DF, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, Dje 20/6/2012; REsp 1.149.071/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, Dje 22/9/2010; Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Turma, Dje 9/4/2013; REsp 1.098.102/SC, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, Dje 17/6/2009; AgRg no Ag 1.330.045/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, Dje 25/11/2010; AgRg no Resp 1.290.401/RS; REsp 486.697/PR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 17/12/2004, p. 420; AgRg nos EDcl no REsp 1.098.218/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, Dje 9/11/2009).

A RFB, por meio da sua Coordenação Geral de Tributação (Cosit), manifestou entendimento favorável à incidência da contribuição social previdenciária sobre a remuneração relativa a horas extras. Esse entendimento foi exarado na Solução de Consulta nº 103, de 07/04/2014 (publicada no DOU de 22/04/2014, seção 1, pág. 23), de caráter vinculante:

Solução de Consulta Cosit nº 103, de 07/04/2014 EMENTA: BASE DE CÁLCULO. HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA.

A remuneração de horas extras integra a base de cálculo da contribuição social previdenciária. Indiscutível, pois, a integração dos valores pagos a títulos de horas extras ao salário de contribuição dos segurados empregados cujo recolhimento não gera qualquer tipo de indébito passível de restituição ou compensação.

Portanto, não há como a manifestante alegar qualquer pagamento indevido de contribuição em relação ao adicional noturno, periculosidade e hora extra.

Quanto ao **salário maternidade**, a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre tal verba foi declarada inconstitucional por meio do RE 576967, com trânsito em julgado em 02/06/2021. Ou seja, a legislação previdenciária que determinava a incidência de contribuição previdenciária sobre as verbas pagas à título de salário maternidade encontrava-se plenamente em vigor, sem qualquer mácula de inconstitucionalidade declarada até maio de 2021.

Após o trânsito em julgado da decisão no STF, a RFB publicou a Solução de Consulta 127, de 14/09/2021, da Coordenação-Geral de Tributação – COSIT, assim ementada:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DO EMPREGADOR SOBRE O SALÁRIO-MATERNIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. TEMA DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL.

Tendo em atenção o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 576.967/PR, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 72), sem modulação de efeitos, e em razão do disposto nos

arts. 19, VI, § 9º, e 19-A, III, § 1º, da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e nos Pareceres SEI nº 18361/2020/ME e nº 19424/2020/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, é inconstitucional a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o salário-maternidade, inclusive a sua respectiva contribuição adicional, bem como aquela destinada a terceiros cuja base de cálculo seja, exclusivamente, a folha de salários.

O acolhimento da aludida tese permite o reconhecimento administrativo do direito à restituição e compensação dos valores efetivamente pagos, na forma do art. 165 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 1966), observando-se o prazo decadencial do art. 168, I, do mesmo diploma legal, ao abrigo, inclusive, do Parecer PGFN/CDA/CRJ nº 396, de 2013.

Dessa forma, apenas não há incidência de contribuição previdenciária sobre o salário maternidade a partir da competência setembro de 2021, que corresponderia aos valores ditos pagos nas competências 09/2021 a 02/2022 e compensados nas competências 12/2021 a 03/2022.

Entretanto, conforme já informado, a documentação anexada aos autos não permite identificar se, de fato, houve o pagamento de tal rubrica, cujo valor informado pelo contribuinte encontra-se apenas em um resumo da folha de pagamento. Não houve, por parte do sujeito passivo, a demonstração inequívoca de tal pagamento, com a identificação das empregadas beneficiadas, comprovado por meio de suas folhas de pagamento, GFIP e contabilidade. Portanto, não há como se reconhecer a certeza e liquidez dos valores compensados a título de salário maternidade pelo contribuinte, que teriam sido pagos a partir de setembro de 2021.

A manifestante, em relação às supostas verbas indenizatórias apontadas, pede ainda que a Lei nº 10.887/2004 seja considerada na solução do presente processo administrativo. Tal pedido não há como ser atendido.

A Lei nº 10.887/2004 aplica-se apenas a servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, não sendo essa a situação dos servidores do Município, que são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Até a EC nº 20/1998, qualquer tipo de trabalhador poderia estar vinculado a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, seja na qualidade de servidor efetivo, comissionado, celetista etc., porém, após a referida norma constitucional, a vinculação aos ditos RPPS ficou restrita aos servidores efetivos, ou seja, assim considerados aqueles que ingressaram no serviço público mediante concurso público, sendo que, todo o restante dos trabalhadores passou obrigatoriamente ao RGPS. É o que dispõe o texto constitucional em seu artigo 40 e § 13:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

O Decreto nº 3.048/1999, que regulamenta a Lei nº 8.212/1991, é claro ao determinar a vinculação dos trabalhadores ao RGPS, constituindo a remuneração recebida, como retribuição pelo serviço prestado, base de cálculo de contribuição previdenciária.

Decreto nº 3.048/1999

Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

[...]

i) o servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

j) o servidor do Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, ocupante de cargo efetivo, desde que, nessa qualidade, não esteja amparado por regime próprio de previdência social;

l) o servidor contratado pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como pelas respectivas autarquias e fundações, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

Uma vez que o Município remunerou servidores vinculados ao RGPS, é devida a correspondente contribuição previdenciária sobre as verbas em questão, não havendo que se falar em recolhimento indevido.

Em resumo, no que tange às compensações realizadas em GFIP, a legislação vigente estabelece com clareza a obrigatoriedade de se informar corretamente os fatos geradores de contribuições previdenciárias e deduções compensatórias nas competências pertinentes e respectivos estabelecimentos, de maneira a haver perfeita sintonia entre os diversos documentos de natureza contábil, fiscal e trabalhista, no que concerne aos reflexos tributários e previdenciários (folhas de pagamento, e/ou contabilidade, GFIP e os respectivos recolhimentos em GPS).

No caso dos autos, contribuinte realizou compensações sem refletir essa suposta nova condição em seus livros contábeis e em suas GFIP e, também, informou como origem dos créditos compensados supostos valores pagos a título de verbas indenizatórias, sem a comprovação da liquidez e certeza desses valores. Portanto, deve ser mantido o Despacho Decisório 494/2022 – EQAUD2/PTG/DEVAT/SRRF09/RFB, que glosou a compensações realizadas em GFIP.

CONCLUSÃO.

Diante do exposto, voto no sentido de considerar improcedente a manifestação de inconformidade mantendo o crédito tributário exigido.

PROCESSO 10930.724235/2022-67

ACÓRDÃO 101-023.584 – 5ª TURMA/DRJ01

Assinado Digitalmente

Edvaldo Duarte Barbosa

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matrícula: 1.266.884



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 28/02/2023 11:32:04 por Maria Luiza Castelo Branco Barros de Almeida.

Documento assinado digitalmente em 28/02/2023 07:34:38 por EDVALDO DUARTE BARBOSA e Documento assinado digitalmente em 28/02/2023 11:32:04 por MARIA LUIZA CASTELO BRANCO BARROS DE ALMEIDA.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09433.2BYY

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
A92A9D711780F08D43C3E88FBDAB024AF443E6FB9FCA748A9A2E2C8565FFAB5C



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -
RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67

INTERESSADO: MUNICIPIO DE APUCARANA

DESTINO: TRIAG-SECOP09-VR - Receber - Origem DRJ - Triagem

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Prolatado o acórdão e atualizado os sistemas, restituo o presente
feito à origem para os devidos fins.

DATA DE EMISSÃO : 28/02/2023

Informar Saída do CONTENCIOSO e Expedir Processo / Dossiê
PAULO FIGUEIREDO DE LIMA
SECOJ-DRJ01-DF
DJ DRJ01 DF



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 28/02/2023 17:51:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09435.NXPG

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
028E41F3C0750086BD66436356DAD72F7C841E3B13D67F3455238443B4647DF0

**MINISTÉRIO DA
FAZENDA****Receita Federal**

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 9ª Região Fiscal

Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório da 9ª Região Fiscal

Execução do Direito Creditório Contencioso - EQRAT3

INTIMAÇÃO Nº4149/2023**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome MUNICIPIO DE APUCARANA		CNPJ/CPF 75.771.253/0001-68
Logradouro PRAÇA CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA 25		
Bairro CENTRO	Cidade/UF APUCARANA/PR	CEP 86800-235
Nº Processo/Dossiê 10930.724235/2022-67		

Referência: Acórdão 101-023.584.

Segue em anexo, para ciência, cópia do acórdão da Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil.

Fica o contribuinte intimado a quitar o(s) débito(s) decorrente(s) da(s) compensação(ões) não homologada(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência deste documento, ressalvando-lhe o direito à interposição de Recurso Voluntário, nos termos da legislação de regência.

Amarilis Da Rocha Cichewicz
ANALISTA TRIBUTARIO REC FEDERAL BRASIL
Matr. 1180640
Documento Assinado Digitalmente

ATENDIMENTO: consulte os canais de atendimento no site da Receita Federal www.gov.br/receitafederal



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 10/03/2023 14:58:00 por Amarilis da Rocha Cichewicz.

Documento assinado digitalmente em 10/03/2023 14:58:00 por AMARILIS DA ROCHA CICHEWICZ.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09431.KUQ3

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
4024E167B01641FE27364BB76DAC5C41E4F49656E1D126361802B2705939B130

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67
INTERESSADO: 75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA

**TERMO DE REGISTRO DE MENSAGEM DE ATO OFICIAL NA
CAIXA POSTAL DTE**

O destinatário recebeu mensagem com acesso aos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal, considerada seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) perante a RFB, na data de 10/03/2023 15:17:54.

Acórdão de Manifestação de Inconformidade

Intimação de Resultado de Julgamento

Data do Documento = 10/03/2023

Documento de Expediente Principal no Processo = NA

Número do Documento = 4149

A data da ciência, para fins de prazos processuais, será a data em que o destinatário efetuar consulta à mensagem na sua Caixa Postal ou, não o fazendo, o 15º (décimo quinto) dia após a data de entrega acima informada.

DATA DE EMISSÃO : 10/03/2023

Realizar Ciência
AMARILIS DA ROCHA CICHEWICZ
CONTPER-EQCRE-DEVAT09-VR
EQCRE-DEVAT09-VR
VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 10/03/2023 15:17:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09434.DEVP

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
2F626D9D428B1770874871AE284072E46C215E444C6A6A566B99DCA72F2ABE65

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67
INTERESSADO: 75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA

TERMO DE CIÊNCIA POR ABERTURA DE MENSAGEM

O destinatário teve ciência dos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal, considerada seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) perante a RFB, na data de 13/03/2023, data em que se considera feita a intimação nos termos do art. 23, § 2º, inciso III, alínea 'b' do Decreto nº 70.235/72.

Data do registro do documento na Caixa Postal: 10/03/2023
15:17:54

Acórdão de Manifestação de Inconformidade

Intimação de Resultado de Julgamento

Data do Documento = 10/03/2023

Documento de Expediente Principal no Processo = NA

Número do Documento = 4149

DATA DE EMISSÃO : 13/03/2023

Realizar Ciência

RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

CONTPER-EQCRE-DEVAT09-VR

EQCRE-DEVAT09-VR

VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 13/03/2023 12:24:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09435.ZYF7

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
4F056D9EDEA70877065CE26FDD47CC27305914D3BD312814F60B6AA95875F22C



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67
INTERESSADO: MUNICIPIO DE APUCARANA

DESTINO: CAE-ECOB-DEVAT09-VR - Preparar Distribuição

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista que foi encerrado o contencioso administrativo,
encaminhe-se à CAE/EQCOB-DEVAT09-VR.

DATA DE EMISSÃO : 19/04/2023

Instruir Processo / Dossiê - Procedimental
AMARILIS DA ROCHA CICHEWICZ
CONTPER-EQCRE-DEVAT09-VR
EQCRE-DEVAT09-VR
VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 19/04/2023 15:26:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09437.HYSI

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
5AE5FA39A13152D27D206E7A238804E1D603DB7D0BF6DE1CA43C3F6EA91FF59B

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

Receita Federal

Processo/Dossiê	10930.724235/2022-67
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE APUCARANA
CNPJ/CPF	75.771.253/0001-68

COBRANÇA ADMINISTRATIVA ESPECIAL**CARTA COBRANÇA Nº 224/2023**

Prezados Senhores,

No exercício das funções de Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil, integrando a Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório da 9ª Região Fiscal, em atenção ao que dispõe a Portaria RFB nº 1.265, de 03/09/2015, efetuou-se o levantamento da Situação Fiscal do(a) contribuinte acima qualificado(a).

Constatou-se a soma de **R\$ 34.190.868,20 (trinta e quatro milhões, cento e noventa mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)**, na situação DEVEDOR, referente ao processo administrativo nº 10930.724235/2022-67, cuja ciência do Acórdão da Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil ocorreu no dia 13/03/2023.conforme Termo de Ciência por Abertura de Mensagem (fl.402).

Por encontrarem-se devidamente constituídos os respectivos débitos tributários, **INTIMA-SE** o(a) contribuinte a efetuar sua regularização no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta CARTA COBRANÇA, devendo utilizar o acesso ao e-CAC da Receita Federal do Brasil para a emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

Alternativamente, poderá solicitar parcelamento dos débitos junto à Unidade da Receita Federal de sua jurisdição.

Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório – ECOB1/EQRAT/SRRF09/RFB
<Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá - PR>

A não regularização dos débitos no prazo estabelecido poderá acarretar seu encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União, além da aplicação de outras medidas estabelecidas no artigo 2º, da citada Portaria RFB nº 1.265.

(Assinada e datada digitalmente)

RITA DE CÁSSIA WALTER

Auditora Fiscal da RFB

Matrícula nº 1220506

RF09 - EQRAT - ECOB1 - CAE

Portaria SRRF09 nº 482/2020

Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório – ECOB1/EQRAT/SRRF09/RFB
<Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá - PR>



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 24/04/2023 08:55:43 por Rita de Cassia Walter.

Documento assinado digitalmente em 24/04/2023 08:55:43 por RITA DE CASSIA WALTER.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09430.LPZL

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
76CF1B4A166E09B8695FD80E8F9CEC182AE1C3AD00C2E00CF605D7DBC1FD77BE

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67
INTERESSADO: 75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA

**TERMO DE REGISTRO DE MENSAGEM DE ATO OFICIAL NA
CAIXA POSTAL DTE**

O destinatário recebeu mensagem com acesso aos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal, considerada seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) perante a RFB, na data de 24/04/2023 08:56:48.

Carta Cobrança - 224/2023 EQRAT/ECOB1/CAE/RF09

Data do Documento = 24/04/2023

Documento de Expediente Principal no Processo = NA

Número do Documento = 224

A data da ciência, para fins de prazos processuais, será a data em que o destinatário efetuar consulta à mensagem na sua Caixa Postal ou, não o fazendo, o 15º (décimo quinto) dia após a data de entrega acima informada.

DATA DE EMISSÃO : 24/04/2023

Realizar Ciência
RITA DE CASSIA WALTER
CAE-ECOB-DEVAT09-VR
ECOB-DEVAT09-VR
VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 24/04/2023 08:56:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09438.G8WT

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
5CC31664071417EF1D335D1C144E9C246AB5EC66A92D2D12AB85340940B71F99

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67
INTERESSADO: 75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA

TERMO DE CIÊNCIA POR ABERTURA DE MENSAGEM

O destinatário teve ciência dos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal, considerada seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) perante a RFB, na data de 24/04/2023, data em que se considera feita a intimação nos termos do art. 23, § 2º, inciso III, alínea 'b' do Decreto nº 70.235/72.

Data do registro do documento na Caixa Postal: 24/04/2023
08:56:48

Carta Cobrança - 224/2023 EQRAT/ECOB1/CAE/RF09
Data do Documento = 24/04/2023
Documento de Expediente Principal no Processo = NA
Número do Documento = 224

DATA DE EMISSÃO : 24/04/2023

Realizar Ciência
RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA
CAE-ECOB-DEVAT09-VR
ECOB-DEVAT09-VR
VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 24/04/2023 12:01:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09433.Y4AE

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
DA9FA7110C2467610E2A63C245A512087E8B6A182E020ECFBAA6245536C438CF

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67
INTERESSADO: MUNICIPIO DE APUCARANA

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO

O Contribuinte acessou o teor dos documentos relacionados abaixo na data 25/04/2023 8:26h, pela abertura dos arquivos digitais correspondentes, acesso esse realizado ou através do sistema Processo Digital, disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (Portal e-CAC), acessando a opção Consulta Comunicados/Intimações ou a opção Consulta Processos, ou através do aplicativo e-Processo para dispositivos móveis acessando a aba de Documentos após realizar a Consulta do Processo. Esses documentos já se encontravam disponibilizados desde 24/04/2023 na Caixa Postal do Domicílio Tributário Eletrônico.

Carta Cobrança - 224/2023 EQRAT/ECOB1/CAE/RF09
Data do Documento = 24/04/2023
Documento de Expediente Principal no Processo = NA
Número do Documento = 224

Contribuinte: 75.771.253/0001-68 MUNICIPIO DE APUCARANA (ou seu Representante Legal)

DATA DE EMISSÃO : 25/04/2023

Acompanhar Pronunciamento
RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA
CAE-ECOB-DEVAT09-VR
ECOB-DEVAT09-VR
VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 25/04/2023 08:27:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09436.Z95H

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
5FFABFF02CA74E550C59409945FF2D1FC7CA6EA01D9D78231B6F173D31445668

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67
INTERESSADO: MUNICIPIO DE APUCARANA

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO

O Contribuinte acessou o teor dos documentos relacionados abaixo na data 25/04/2023 8:26h, pela abertura dos arquivos digitais correspondentes, acesso esse realizado ou através do sistema Processo Digital, disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (Portal e-CAC), acessando a opção Consulta Comunicados/Intimações ou a opção Consulta Processos, ou através do aplicativo e-Processo para dispositivos móveis acessando a aba de Documentos após realizar a Consulta do Processo. Esses documentos já se encontravam disponibilizados desde 10/03/2023 na Caixa Postal do Domicílio Tributário Eletrônico.

Acórdão de Manifestação de Inconformidade

Intimação de Resultado de Julgamento

Data do Documento = 10/03/2023

Documento de Expediente Principal no Processo = NA

Número do Documento = 4149

Contribuinte: 75.771.253/0001-68 MUNICIPIO DE APUCARANA (ou seu Representante Legal)

DATA DE EMISSÃO : 25/04/2023

Acompanhar Pronunciamento

RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

CAE-ECOB-DEVAT09-VR

ECOB-DEVAT09-VR

VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 25/04/2023 08:27:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09435.PMJ7

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
A77831AEBB86367548E1DFB9BB9F0C805B0AA35DB669BABA6B811C417C806A25



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67

INTERESSADO: MUNICIPIO DE APUCARANA

DESTINO: EOPP-DEVAT09-VR - Preparar Distribuição

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

À EOPP para conhecimento e providências, tendo em vista a ciência da contribuinte, da CARTA COBRANÇA CAE nº224/2023.

DATA DE EMISSÃO : 08/05/2023

Analisar e Efetuar Cobrança Administrativa

RITA DE CASSIA WALTER

CAE-ECOB-DEVAT09-VR

ECOB-DEVAT09-VR

VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 08/05/2023 16:01:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09435.IIAG

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
E21A5EBAD1DABC349EA0B826BFC67091D089F5C6C7D067877435E04B2B44F450**

Município de APUCARANA - Débitos perante a Receita Federal do Brasil

RF09-VR09-ECOB2-EOPP-CxCorp

Qua, 10/05/2023 10:24

Para: gabinete@apucarana.pr.gov.br <gabinete@apucarana.pr.gov.br>;fazenda@apucarana.pr.gov.br <fazenda@apucarana.pr.gov.br>;marcosfs.mfs@gmail.com <marcosfs.mfs@gmail.com>;rh@apucarana.pr.gov.br <rh@apucarana.pr.gov.br>;anderson.tanaka@apucarana.pr.gov.br <anderson.tanaka@apucarana.pr.gov.br>
Cc: RF09-VR09-ECOB2-EOPP-CxCorp <eopp.09rf@rfb.gov.br>;Fabio Sandro Alves <fabio.alves@rfb.gov.br>;Andre Fiorelli <Andre.Fiorelli@rfb.gov.br>

 2 anexos (551 KB)

ANEXO II_IN RFB 2063_2022.pdf; DARF APUCARANA - MAI2023.pdf;

Senhores administradores municipais,

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, através desta Subequipe de Órgãos do Poder Público da Equipe Regional de Cobrança do Crédito Tributário da Superintendência da 9ª Região Fiscal, está monitorando os débitos dos entes federativos jurisdicionados.

Em relação a esse Município de APUCARANA (CNPJ 75.771.253/0001-68), constatamos nesta data, a existência dos seguintes Débitos:

GLOSA DE COMPENSAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**Processo Administrativo Fiscal: 10930.724235/2022-67****Valor Total Devido (atualizado para 05/2023): R\$ 34.416.819,76 (conforme DARF em anexo)**

Ressaltamos a necessidade e as vantagens da regularização dos Débitos perante a RFB antes da inscrição em Dívida Ativa da União, evitando o acréscimo do valor dos débitos, o protesto em cartório, a execução judicial, bem como outras penalidades e restrições previstas em Lei (principalmente o Bloqueio do Fundo de Participação, conforme disposição contida no art. 160 da Constituição Federal, no art. 56 da Lei nº 8.212, de 1991 e na legislação correlata).

PAGAMENTO:

Para pagamento até 31/05/2023, essa administração poderá utilizar o DARF em anexo.

PARCELAMENTO:

Para requerer o Parcelamento dos referidos Débitos, o Município deverá encaminhar a este endereço eletrônico (**eopp.09rf@rfb.gov.br**) ou anexar diretamente nos Processos Administrativos Fiscais, os seguintes documentos:

- Anexo II (Requerimento de Parcelamento de Débitos perante a RFB - Entidades do Poder Público) da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022 (cópia em anexo), devidamente preenchido e assinado pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a);
- Cópias da Ata de Posse e de Documento de Identificação do(a) Senhor(a) Prefeito(a).

Após o recebimento da documentação acima mencionada, emitiremos e encaminharemos um DARF para pagamento da primeira prestação (posteriormente informaremos a forma de quitação das demais).

Existindo, porventura, ação judicial determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou se os mesmos já tiverem sido regularizados, cópia da documentação

comprobatória nos deve ser remetida.

Caso precise de outros esclarecimentos ou de orientações adicionais para pagar ou parcelar seus débitos, esse ente poderá nos procurar através do endereço eletrônico **eopp.09rf@rfb.gov.br**.

Aguardamos a regularização dos débitos informados acima até o dia 10/06/2023, pois após a referida data tomaremos as providências cabíveis (inscrição em DAU, bloqueio do FPM, etc).

Atenciosamente,

Vânio Stang Buss

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Subequipe de Órgãos do Poder Público - EOPP

Equipe Regional de Cobrança do Crédito Tributário 2 - ECOB 2

Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório da 9ª Região Fiscal – EQRAT

Superintendência da Receita Federal do Brasil - 9ª Região Fiscal



"Esta mensagem, inclusive seus anexos, é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional, ou cuja divulgação seja proibida por Lei. Caso a tenha recebido indevidamente, queira, por gentileza, reenviar ao emitente, esclarecendo o equívoco. O uso não autorizado de tais informações é proibido e estará sujeito às penalidades cabíveis."



ANEXO II
REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A RFB - ENTIDADES DO PODER PÚBLICO

Identificação da entidade do Poder Público (estado, Distrito Federal ou município):
Entidade: _____
CNPJ: _____

Representante legal:
Nome: _____
CPF: _____ Cargo: _____

Contato:
Telefone: () _____ Nome: _____

REQUERIMENTO:

A entidade do Poder Público acima identificada requer, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o **parcelamento dos débitos discriminados** conforme os seguintes parâmetros:

Modalidade (marque apenas <u>uma opção</u>): Quantidade de parcelas [ex: 36 (trinta e seis)]	
() Simplificado	_____ (_____).
() Ordinário	() Quantidade máxima de parcelas (até 60x).

*Base legal: Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO:

A entidade do Poder Público declara que está de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte deste processo de parcelamento, e que **autoriza**:

Cláusula 1ª - a **retenção**, no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou Fundo de Participação dos Estados (FPE), do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação;

Cláusula 2ª - a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do FPM ou do FPE,





bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso a parcela não tenha sido plenamente quitada;

Cláusula 3ª - em caso de atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, a retenção do valor correspondente à mora no FPM ou FPE; e

Cláusula 4ª - o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª à 3ª à União.

Assinatura: _____

TERMO DE ACORDO E CIÊNCIA:

Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com relação às seguintes condições:

- ☒ todas as **comunicações e notificações** relacionadas ao serviço serão enviadas por meio do **Portal e-CAC**, acessível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>, em:
 - ☐ >> Caixa Postal; ou
 - ☐ >> Processos Digitais (e-Processo) >> Comunicados e Intimações;
- ☒ deverá acessar periodicamente o **Portal e-CAC** para **acompanhamento** da situação do parcelamento;
- ☒ o presente requerimento de parcelamento importa em **confissão irretratável da dívida** e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 - Código do Processo Civil; e
- ☒ o parcelamento será **rescindido** em caso de **falta de pagamento** de 3 (três) prestações, consecutivas ou não; ou de até 2 (duas) prestações, caso todas as demais estejam pagas ou a última prestação do parcelamento esteja vencida.

Local e Data: _____

Assinatura: _____

Nome de quem assina: _____

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

A) Documentos obrigatórios:

1. Requerimento de parcelamento;
2. Discriminativo dos débitos a serem parcelados, devidamente preenchido;
3. Ato de nomeação ou posse do representante; e
4. Documento de identificação do representante.

DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS A SEREM PARCELADOS:

*É possível verificar a lista de processos que podem ser parcelados no Relatório Fiscal.





A) Débitos controlados em processos (um processo agrupa a dívida de vários tributos e período de apuração/competência)

Relacionar abaixo nº Processo ou DEBCAD (ex: 12345.400123/2021-00; 12345.400124/2021-99; 15.123.456-7; 17.345.678-9)

B) Débitos não controlados em processos (a dívida ainda está individualizada por tributo e período de apuração/competência)

Código de receita do tributo	Período de apuração ou competência	Data de vencimento	Valor originário (sem juros ou multa)

*Caso necessite de mais linhas, utilizar mais cópias desse demonstrativo.

Local e Data: _____

Assinatura: _____

Nome de quem assina: _____



Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

CNPJ 75.771.253/0001-68	Razão Social MUNICIPIO DE APUCARANA		
Período de Apuração Diversos	Data de Vencimento	Número do Documento 07.16.23130.1045981-4	Pagar este documento até 31/05/2023
Observações cobr. v1.0			Valor Total do Documento 34.416.819,76

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
3618		638.643,22	127.728,64	157.617,14	923.989,00
	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 09/2019 Vencimento 18/10/2019 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67				
3618		656.710,00	131.342,00	159.580,53	947.632,53
	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 10/2019 Vencimento 20/11/2019 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67				
3618		586.351,00	117.270,20	140.313,79	843.934,99
	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 2019 Vencimento 20/12/2019 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67				
3618		660.000,00	132.000,00	157.938,00	949.938,00
	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 11/2019 Vencimento 20/12/2019 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67				
3618		606.189,00	121.237,80	142.757,50	870.184,30
	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 12/2019 Vencimento 20/01/2020 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67				
3618		667.938,00	133.587,60	155.362,37	956.887,97
	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 01/2020 Vencimento 20/02/2020 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67				
3618		685.790,00	137.158,00	157.183,06	980.131,06
SENDA (Versão:5.1.6) Página: 1 / 5 10/05/2023 10:14:35					

85840344168 7 19760385231 8 51071623130 0 10459814902 2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85840344168 7 19760385231 8 51071623130 0 10459814902 2



CNPJ: 75.771.253/0001-68
Número: 07.16.23130.1045981-4
Pagar até: 31/05/2023
Valor: 34.416.819,76

Pague com o PIX





Documento de Arrecadação de Receitas Federais

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 02/2020 Vencimento 20/03/2020 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	465.755,59	93.151,11	102.466,22	661.372,92
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 06/2020 Vencimento 20/07/2020 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	700.000,00	140.000,00	152.880,00	992.880,00
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 03/2020 Vencimento 20/08/2020 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	720.349,22	144.069,84	157.324,26	1.021.743,32
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 07/2020 Vencimento 20/08/2020 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	560.000,00	112.000,00	121.408,00	793.408,00
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 08/2020 Vencimento 18/09/2020 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	718.000,00	143.600,00	154.513,60	1.016.113,60
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 04/2020 Vencimento 20/10/2020 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	638.643,22	127.728,64	137.436,02	903.807,88
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 09/2020 Vencimento 20/10/2020 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	713.290,00	142.658,00	152.430,07	1.008.378,07
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 05/2020 Vencimento 20/11/2020 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	700.705,00	140.141,00	149.740,65	990.586,65



Documento de Arrecadação de Receitas Federais

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 10/2020 Vencimento 20/11/2020 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	633.111,80	126.622,36	134.283,01	894.017,17
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 2020 Vencimento 18/12/2020 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	863.334,09	172.666,81	183.113,16	1.219.114,06
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 11/2020 Vencimento 18/12/2020 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	740.682,18	148.136,43	155.987,66	1.044.806,27
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 12/2020 Vencimento 20/01/2021 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	728.000,00	145.600,00	152.370,40	1.025.970,40
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 01/2021 Vencimento 19/02/2021 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	737.613,62	147.522,72	152.907,30	1.038.043,64
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 02/2021 Vencimento 19/03/2021 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	789.000,00	157.800,00	161.902,80	1.108.702,80
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 03/2021 Vencimento 20/04/2021 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	944.027,13	188.805,42	191.165,49	1.323.998,04
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 04/2021 Vencimento 20/05/2021 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	845.272,32	169.054,46	168.547,30	1.182.874,08



Documento de Arrecadação de Receitas Federais

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 05/2021 Vencimento 18/06/2021 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	767.444,28	153.488,85	150.265,59	1.071.198,72
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 06/2021 Vencimento 20/07/2021 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	766.292,00	153.258,40	146.744,91	1.066.295,31
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 07/2021 Vencimento 20/08/2021 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	770.000,00	154.000,00	144.067,00	1.068.067,00
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 08/2021 Vencimento 20/09/2021 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	774.617,00	154.923,40	141.135,21	1.070.675,61
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 10/2021 Vencimento 19/11/2021 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	713.043,00	142.608,60	125.709,48	981.361,08
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 2021 Vencimento 20/12/2021 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	700.489,00	140.097,80	118.102,44	958.689,24
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 11/2021 Vencimento 20/12/2021 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	746.000,00	149.200,00	125.775,60	1.020.975,60
3618		775.824,91	155.164,98	125.140,55	1.056.130,44

**Documento de Arrecadação
de Receitas Federais****Composição do Documento de Arrecadação**

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 12/2021 Vencimento 20/01/2022 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	859.964,73	171.992,94	132.176,57	1.164.134,24
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 01/2022 Vencimento 18/02/2022 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	836.873,54	167.374,70	120.844,53	1.125.092,77
3618	01 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM GFIP PA 02/2022 Vencimento 18/03/2022 CNPJ Prestador 75.771.253/0001-68 Processo 10930-724.235/2022-67	850.000,00	170.000,00	115.685,00	1.135.685,00
	Totais	24.559.953,85	4.911.990,70	4.944.875,21	34.416.819,76



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 10/05/2023 18:28:46 por VANIO STANG BUSS, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. (CÓPIA SIMPLES)

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09433.2OZO

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
0FB91F20AAEB74488AC33B6D76E68D26C74CE0057C4BACA7CC25633997F646E2

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67
INTERESSADO: 75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA

**TERMO DE REGISTRO DE MENSAGEM DE ATO OFICIAL NA
CAIXA POSTAL DTE**

O destinatário recebeu mensagem com acesso aos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal, considerada seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) perante a RFB, na data de 10/05/2023 18:29:49.

Mensagem Eletrônica (e-mail) - PRIMEIRO COMUNICADO DE
COBRANÇA EOPP/09RF - 10052023

A data da ciência, para fins de prazos processuais, será a data em que o destinatário efetuar consulta à mensagem na sua Caixa Postal ou, não o fazendo, o 15º (décimo quinto) dia após a data de entrega acima informada.

DATA DE EMISSÃO : 10/05/2023

Analisar e Efetuar Cobrança Administrativa
VANIO STANG BUSS
EOPP-DEVAT09-VR
VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 10/05/2023 18:29:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09434.Y0BZ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
2B8F9FDCEA6689D317801BF74E0ABBCA5DF9DB7111D434D74E4CD384F985340C

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67
INTERESSADO: MUNICIPIO DE APUCARANA

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO

O Contribuinte acessou o teor dos documentos relacionados abaixo na data 11/05/2023 11:50h, pela abertura dos arquivos digitais correspondentes, acesso esse realizado ou através do sistema Processo Digital, disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (Portal e-CAC), acessando a opção Consulta Comunicados/Intimações ou a opção Consulta Processos, ou através do aplicativo e-Processo para dispositivos móveis acessando a aba de Documentos após realizar a Consulta do Processo. Esses documentos já se encontravam disponibilizados desde 10/05/2023 na Caixa Postal do Domicílio Tributário Eletrônico.

Mensagem Eletrônica (e-mail) - PRIMEIRO COMUNICADO DE
COBRANÇA EOPP/09RF - 10052023

Contribuinte: 75.771.253/0001-68 MUNICIPIO DE APUCARANA (ou
seu Representante Legal)

DATA DE EMISSÃO : 11/05/2023

Analisar e Efetuar Cobrança Administrativa
RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA
EOPP-DEVAT09-VR
VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 11/05/2023 11:51:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09433.QRAY

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
1074CEA0A6B6DEDE8D382E761186DBD808550954783214D25D59D8198794FED4

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67
INTERESSADO: 75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA

TERMO DE CIÊNCIA POR ABERTURA DE MENSAGEM

O destinatário teve ciência dos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal, considerada seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) perante a RFB, na data de 11/05/2023, data em que se considera feita a intimação nos termos do art. 23, § 2º, inciso III, alínea 'b' do Decreto nº 70.235/72.

Data do registro do documento na Caixa Postal: 10/05/2023
18:29:49

Mensagem Eletrônica (e-mail) - PRIMEIRO COMUNICADO DE
COBRANÇA EOPP/09RF - 10052023

DATA DE EMISSÃO : 11/05/2023

Analisar e Efetuar Cobrança Administrativa
RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA
EOPP-DEVAT09-VR
VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 11/05/2023 14:11:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09431.QRMM

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
2172DA4EE58D5DEC81135F1FF3105DDBA40C3658AC319B2906384187823BB35F

Nº do processo	Classe da ação:	Competência	Data de autuação:	Subseção de origem:	Situação
5001728-40.2023.4.04.7015	MANDADO DE SEGURANÇA	Tributária	12/05/2023 16:31:29	Apucarana	MOVIMENTO
Órgão Julgador:	Juiz(a):				
Juízo Substituto da 1ª VF de Apucarana	ROBERTO LIMA SANTOS				

Lembretes [Novo](#)

Assuntos

Código	Descrição	Principal
030404	Contribuições Previdenciárias, Contribuições, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim
03040412	Contribuição sobre a folha de salários, Contribuições Previdenciárias, Contribuições, DIREITO TRIBUTÁRIO	Não
03040414	1/3 de férias, Contribuições Previdenciárias, Contribuições, DIREITO TRIBUTÁRIO	Não
03040419	Hora Extra, Contribuições Previdenciárias, Contribuições, DIREITO TRIBUTÁRIO	Não

☐ Manter Assuntos Aberto

Partes e Representantes

IMPETRANTE	IMPETRADO
MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR (75.771.253/0001-68) - Entidade RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA PR031740	Delegado da Receita Federal do Brasil - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - Londrina - Autoridade REGINALDO CEZAR CARDOSO DRFLON1303246
INTERESSADO	
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade Procurador(es): GIULIANA MARIA DELFINO PINHEIRO LENZA P1200955	
MPF	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (03.636.198/0001-92) - Entidade	

Informações Adicionais

Anexos Eletrônicos:	Não há anexos	Conciliações Virtuais:	0	Usuários com Vista ao Processo:	0
Antecipação de Tutela:	Deferida	Ação Coletiva de subst. processual:	Não	Chave Processo:	710418346323
Criança e Adolescente:	Não	Doença Grave:	Não	Grande devedor:	Não
Justiça Gratuita:	Não requerida	Nível de Sigilo do Processo:	Segredo de Justiça (Nível 1)	Opção por Juízo 100% Digital:	Sim
Penhora no rosto dos autos:	Não	Penhora/apreensão de bens:	Não	Pessoa com deficiência:	Não
Pessoa enquadrada na LEI 14.289:	Não	Petição Urgente:	Não	Possui bem Apreendido:	Não
Precatórios/RPV:	Listar	Reconvenção:	Não	Valor da Causa:	R\$ 34.416.819,76
Vista Ministério Público:	Sim				

☐ Manter Informações Adicionais Abertas

Ações

[Árvore](#)[Audiência](#)[Custas](#)[Depósitos Judiciais](#)[Movimentar/Peticionar](#)[Pessoa enquadrada na LEI 14.289](#)

Eventos

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
10	16/05/2023 17:45:38	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 3 (IMPETRADO - Delegado da Receita Federal do Brasil - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - Londrina) Prazo: 10 dias Status:AGUARD. ABERTURA	LUC08	Evento não gerou documento
9	16/05/2023 09:22:37	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 5	MPF/PR	 PROMO_MPF1
8	16/05/2023 09:22:31	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 5	MPF/PR	Evento não gerou documento
7	15/05/2023 16:31:58	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 3 (INTERESSADO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:AGUARD. ABERTURA	ATS01	Evento não gerou documento
6	15/05/2023 16:31:57	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 3 (IMPETRANTE - MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR) Prazo: 30 dias Status:AGUARD. ABERTURA	ATS01	Evento não gerou documento
5	15/05/2023 16:31:57	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 3 (MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO (9 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 23/05/2023 00:00:00 Data final: 05/06/2023 23:59:59	ATS01	Evento não gerou documento
4	15/05/2023 16:30:59	Alterada a parte - exclusão - Situação da parte Delegado da Receita Federal do Brasil - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - Apucarana - EXCLUÍDA	ATS01	Evento não gerou documento
3	15/05/2023 15:58:40	Concedida a Medida Liminar	RLS23	 DESPADEC1
2	12/05/2023 16:32:53	Conclusos para decisão/despacho	AZK81	Evento não gerou documento
1	12/05/2023 16:31:29	Distribuído por sorteio (PRAPU01S)	PR031740	 INIC1  PROCADM2  



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 22/05/2023 11:14:29 por VANIO STANG BUSS, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. (CÓPIA SIMPLES)

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09431.K8IC

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
57AAAE84568D2BEDD354DBBFD43117807E9CD899CDB543E2E5F967B0D9353FF8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APUCARANA – PARANÁ

O **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, com paço municipal sediado no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, em Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86.800-235, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil - RG nº 4.999.308-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 878.239.349-49, residente e domiciliado em Apucarana, Paraná, através dos Procuradores Jurídicos do Município de Apucarana, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento na legislação aplicável à matéria, apresentar

MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO LIMINAR

contra ato coator promovido pela autoridade responsável, qual seja o Sr. **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM APUCARANA, PR**, com fulcro no art.5º – LXIX/CF, c.c. os arts.1º e seguintes da Lei 12.016/09, conforme as razões de fato e de direito que serão elencadas ao longo do presente *mandamus*.

1. DOS FATOS

Trata-se a Impetrante de pessoa jurídica de direito público que, na qualidade de contribuinte, vê incidir sobre sua folha de pagamento de servidores – sejam eles concursados ou em cargo comissionado, ressalte-se desde já - a contribuição previdenciária patronal – doravante



apenas INSS Patronal -, à alíquota de 20% do total pago a tais servidores à guisa de remuneração sobre seu trabalho.

Assim sendo, a administração, alertada pelos servidores do setor fazendário municipal de que poderia estar havendo pagamentos à maior sob tal rubrica, promoveu uma revisão de tais pagamentos, respeitando, por óbvio, o prazo prescricional de cinco anos anteriores à revisão, período que foi avaliado na análise em questão.

De fato, tal serviço apurou a existência efetiva de pagamentos efetuados de forma indevida, tendo sido paga a contribuição sobre verbas consideradas pela jurisprudência pacífica como não passíveis desta incidência.

Apuradas as verbas e seu *quantum*, procedeu à respectiva compensação administrativa dos valores considerados como pagamento indevido à maior, utilizando-se, assim, do direito do contribuinte previsto na legislação específica, que regulamenta este instituto.

O que ocorre, Excelência, é que, após requisição de informações e a respectiva prestação destas, a Receita Federal do Brasil, aqui representada pela autoridade coatora declinada acima, achou por bem glosar todos os lançamentos feitos por meio da compensação, conforme aqui já descrito.

Isto ocorreu por meio do processo administrativo de nº 10930.724.235/2022-67 – aqui juntado – sendo que o ato coator está representado pela intimação nº 4149/2023 e, principalmente, pelo documento denominado Carta Cobrança, esta de nº 224/2023 (fls 407 do processo administrativo cá anexado), cuja ciência por parte do contribuinte se deu em 24 de abril do corrente – o que, *en passant*, demonstra a tempestividade do presente *mandamus*.

Em suma, na glosa simplesmente não foi discutido o mérito da questão, qual seja a incidência ou não do INSS Patronal sobre as verbas apontadas pelo Município aqui Contribuinte, que alega a ausência de retificação de GFIPS e a necessidade de trânsito em julgado de processo judicial para o procedimento de compensações, teses sabidamente incabíveis *in casu*.

Deveras, como será visto adiante, não há previsão legal para a retificação de GFIPs, como entendeu a Auditora, nem tampouco a necessidade de decisão transitada em julgado para que o contribuinte possa apurar créditos tributários aos quais faz jus e compensá-los com vincendos, além de elucubrações indevidas sobre possível cometimento de crime (!!!) por parte da administração pública de Apucarana.

Questionou a Auditora, curiosamente, se o município poderia “assegurar que estaria certo nos seus procedimentos (sic)”. Responde-se, logo de início: Sim, o Município de Apucarana



assegura que agiu conforme a Lei em seus atos, não tendo cometido nenhum dos atos elencados como crime tributário, tampouco cometeu quaisquer irregularidades ou ilegalidades no seu agir.

Não se compreende, portanto, a acusação aventada pela auditora, que mais parece terrorismo fiscal, este de todo indevido e reprovável. Pergunta-se: em qual dos incisos tipificadores de crimes contra a ordem tributária considera a auditora que este contribuinte cometeu, em tese? Responde-se, novamente: Não, o contribuinte não cometeu nenhum crime.

Todas as verbas levantadas e compensadas têm justificativa legal ou jurisprudencial para sua apuração como indevidas, nem o Município deixou de recolher o valor de nenhum tributo, nem incorreu em nenhum dos outros tipos penais elencados pela auditora.

Não há, no entanto, nenhuma discussão acerca deste mérito, apenas uma mera menção sobre a apresentação dos dados pelo Município. Ora, esta “apresentação de dados” compreende a justificativa para a utilização de todas as verbas que originaram os valores compensados.

Seria de se esperar, portanto, posicionamento do Fisco em relação a isto: porém, infelizmente, tal não ocorreu.

Já em sede de manifestação de inconformidade, o acórdão ali exarado também falha em apontar as razões pelas quais considera cabível a incidência do INSS Patronal sobre as verbas específicas, desconsiderando a jurisprudência remansosa e mesmo disposições legais sobre o tema.

Ao contrário, aponta supostos fatos genéricos, procurando rebater a tese de não incidência apontada pelo Município em questão. Tenta, ainda, justificar sua singular interpretação de não cabimento da Lei 10.887/04 no caso concreto em questão com o discutível argumento de que esta seria válida apenas para casos de funcionários concursados investidos em cargos comissionados, como se fosse possível tal distinção, diante do princípio da igualdade tributária insculpido em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, sabendo da renitência do órgão fiscal coator em aceitar a tese de não incidência sobre verbas não remuneratórias, este contribuinte optou por não manter a discussão na esfera administrativa e, diante do lançamento e da cobrança dos valores já pagos por meio de compensação, não viu outra alternativa a não ser impetrar o presente *writ*, de modo a fazer valer seu direito líquido e certo em proceder à compensações administrativas quando considerar e puder comprovar que, efetivamente, houve o pagamento irregular.

Neste Mandado de Segurança, portanto, será visto que não assiste razão à Receita Federal, eis que todas as verbas eliminadas da incidência do INSS Patronal já foram assim consideradas pela jurisprudência pátria, inclusive em terceira instância.



Reforçando esta jurisprudência, será apontada também a interpretação da Lei 10.887/16 e sua aplicação no caso em tela – já adiantando que esta versa sobre a não incidência da indigitada contribuição sobre verbas ali apontadas de forma expressa, no que tange à funcionários públicos.

Ao final, será pedida a procedência do presente, com a concessão da segurança, bem como será requerida liminar visando, principalmente, a suspensão da exigibilidade da cobrança do suposto débito, até o deslinde final da presente.

2. DO DIREITO

Como visto, o contribuinte ora impetrante é pessoa jurídica de direito público interno, sendo que alguns de seus servidores mantêm relação previdenciária com o Município em REGIME ESTATUTÁRIO (LEGAL).

Nos termos dos relatórios expedidos pelo Sistema de Administração de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de APUCARANA/PR, pode-se constatar que o impugnante sujeita-se à aplicação da legislação previdenciária regida pelo Regime Geral de Previdência Social, fato jurídico que enseja, por determinação constitucional, a obrigação de o “empregador” contribuir para a Seguridade Social mediante contribuições incidentes sobre folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, nos termos da redação da EC 20/98, ao art. 195, I da Constituição Federal.

A cobrança é feita com base no inciso I do art. 22, da Lei n. 8.212/91, cuja alíquota é de 20% sobre ***“o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa”***. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

Após análise de algumas folhas de pagamento realizadas pelo Município de APUCARANA-PR, constatou-se a ocorrência de tributação de parcelas indenizatórias, não pagas como fruto do trabalho, muitas delas tidas, erroneamente, como complementos salariais, afrontando, assim, a legalidade, bem como os atuais posicionamentos jurisprudenciais dos Tribunais Superiores.



Entende-se, por verbas indenizatórias, aquelas verbas que não integram, de fato, o conceito de salário-de-contribuição, nem compõem o salário-de-benefício para fins de aposentadoria, sendo que, conseqüentemente, não devem integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 22, I, § 1º, da Lei 8.212/91.

Constatou-se, assim, que este Contribuinte, ao apurar tais créditos, vinha cometendo sucessivos equívocos, que a levaram a uma apuração à maior do real valor devido à Previdência Social à guisa desta exação!

Nada mais razoável, portanto, que ela diligenciasse para corrigir as distorções encontradas, como o fez nos atos que levaram às compensações aqui em comento.

Ocorre, porém, que, na glosa das compensações conforme aqui descrita, o Fisco apresentou o entendimento segundo o qual prescindiriam os créditos ali apontados de *“comprovação mediante certidão do trânsito em julgado”*, entendendo ainda que *“não há valor recolhido indevidamente ou a maior que o devido (sic)”*.

Foram glosados, inclusive, as compensações de verbas sobre as quais não se incide a Cota Patronal por força de alteração legal que a prevê expressamente, tendo sido, ainda, apontada como obrigatória a retificação das GFIP, que seria requisito para compensação.

Portanto, repita-se, não foi discutido administrativamente o mérito da questão: Há ou não a incidência da contribuição aqui em debate sobre as verbas excluídas pelo Município?

Com todo o respeito e como se verá posteriormente, a resposta para a questão acima é negativa, ou seja, não incide a exação sobre aquelas verbas.

Assim como é negativa a resposta para a questão sobre a incidência obrigatória do artigo 170-A do Código Tributário Nacional, pelo simples motivo de que este aplicável para casos em que os créditos são apurados em ação judicial o que, evidentemente, não é o caso.

Ora, é de notória sabença que já se encontra pacificado na Jurisprudência pátria o entendimento de que a contribuição em tela incide apenas sobre as verbas de caráter remuneratório, excluindo desta incidência as verbas percebidas:

- a) À guisa de indenização;
- b) Sobre as quais não houve a contraprestação de um serviço, ou;
- c) Sobre aquelas que não contam para a aposentadoria do trabalhador.



Ora, este Contribuinte nada mais fez do que corrigir a apuração dos valores devidos, fazendo com que, da base de cálculo, fosse extirpada a incidência da exação sobre tais verbas não remuneratórias, como vinha fazendo, de maneira incorreta, nos últimos anos.

Assim, indevidamente, vinha se sujeitando ao recolhimento da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de férias em todos os seus reflexos (Abono, 1/3, etc), horas extraordinárias e auxílio-doença.

Excelência, o entendimento pacífico da jurisprudência pátria é o de que, sobre todas as verbas acima elencadas, não deve incidir a contribuição em debate!

Isto pois, como afirmado acima, a jurisprudência tem considerado tais verbas como indenizatórias, que se prestam a indenizar o trabalhador por eventual prejuízo ocorrido durante o labor; ou as não correspondentes à prestação de um serviço específico; ou as que não integram o cálculo de aposentadoria do trabalhador.

Sendo detentoras de uma das características acima, não ostenta a verba o caráter de salário, de remuneração, o que afasta a incidência da contribuição aqui guerreada.

Assim, não se configura o fato gerador – ou a hipótese de incidência, como prefere parte da doutrina – da contribuição no caso das verbas específicas supra descritas.

Fica evidente, pelo entendimento pacífico da jurisprudência aqui já exposto, que a ora Contribuinte não deveria sofrer a incidência da indigitada contribuição sobre estas verbas, pagas em caráter indenizatório para seus servidores, ou pagas sem a contraprestação de um serviço.

De sua parte, todavia, a União vem exigindo que tal contribuição incida também sobre tais verbas, sob alegações diversas.

Entretanto, é de se afirmar: não se pode exigir a contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de aviso prévio indenizado e seus reflexos, auxílio-doença pago aos empregados nos primeiros quinze dias de afastamento, auxílio-acidente pago aos empregados nos primeiros quinze dias de afastamento, terço constitucional de férias, verbas rescisórias especiais recebidas pelo trabalhador a título de ausência permitida ao trabalho, décimo-terceiro salário indenizado, férias gozadas e salário-maternidade, auxílio doença, auxílio creche, hora extraordinária e adicional por trabalho noturno, **ou por serem tais verbas pagas em circunstâncias em que não há prestação de serviços e/ou pelo fato delas possuírem também caráter indenizatório.**



Enfim, ainda com todo o respeito devido, em que pesem as pretensões fazendárias, a sistemática não se coaduna com os ditames do ordenamento pátrio, bem como a determinação deste recolhimento contraria princípios constitucionais, conforme será demonstrado a seguir.

2.1. Da Compensação e sua Legitimidade

No entendimento singular do Fisco, apenas seriam passíveis de ressarcimento créditos apurados judicialmente, ou seja, por meio de ação judicial que venha a reconhecer eventual direito à eventual contribuinte.

Ocorre que, como é sabido, trata-se a compensação de procedimento administrativo unilateral, ou seja, é o procedimento para quando o contribuinte busca se ressarcir em casos em que efetuou pagamentos indevidos, à maior, ou seja, quando este pagou mais do que realmente devia segundo o entendimento legal.

Se dá através da dedução de valores devidos pelo contribuinte dos valores que este considera ter pagado a mais, deduzindo-os nas competências posteriores. É efetuada pelo contribuinte de modo unilateral, estando sujeita, por óbvio, ao crivo do Fisco.

Veja-se o **art. 84 e seguintes, da IN RFB n. 2.055/2021:**

(...)

Art. 84. O crédito relativo às contribuições previdenciárias previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso I do art. 2º apurado pelo sujeito passivo, passível de restituição ou de reembolso, inclusive o crédito relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), poderá ser utilizado na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subsequentes, observado o disposto no art. 89.

§ 1º É vedada a compensação do crédito a que se refere o caput, objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 2º O crédito decorrente de pagamento ou de recolhimento indevido poderá ser utilizado entre os estabelecimentos da empresa, exceto obras de construção civil, para compensação com contribuições previdenciárias devidas.

§ 3º Caso haja pagamento indevido relativo a obra de construção civil encerrada ou sem atividade, a compensação poderá ser realizada pelo estabelecimento responsável pelo faturamento da obra.

§ 4º A compensação prevista no caput poderá ser realizada, também, com as contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário.



§ 5º A empresa ou equiparada poderá efetuar a compensação de valor descontado indevidamente de sujeito passivo e efetivamente recolhido, desde que seja precedida do ressarcimento ao sujeito passivo.

§ 6º É vedada a compensação de contribuições previdenciárias com o valor recolhido indevidamente para o Simples Nacional.

Art. 85. A compensação de que trata esta Seção deve ser informada em GFIP, na competência de sua efetivação, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. A compensação de débitos da CPRB com os créditos a que se refere o art. 84 será efetuada por meio do programa PER/DCOMP ou, na impossibilidade de utilização desse, do formulário Declaração de Compensação, constante do Anexo IV, observado o disposto no inciso II do caput do art. 26-A da Lei nº 11.457, de 2007.

Art. 86. No caso de compensação indevida, o sujeito passivo deverá recolher o valor indevidamente compensado, acrescido dos juros e da multa de mora devidos.

Parágrafo único. Caso a compensação indevida decorra de informação incorreta em GFIP, deverá ser apresentada declaração retificadora.

Art. 87. Na hipótese de compensação indevida, se ficar comprovada a falsidade da declaração apresentada, o sujeito passivo estará sujeito à multa isolada, aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, aplicado em dobro sobre o valor total do débito indevidamente compensado.

Art. 88. É vedada a compensação, pelo sujeito passivo, das contribuições destinadas a outras entidades ou fundos.

Art. 89. O disposto nesta Seção aplica-se somente à compensação de contribuições previdenciárias pelo sujeito passivo que não utilizar o eSocial para apuração das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 2007.

Evidente, portanto, que o ato unilateral do contribuinte de apurar e creditar-se, nos casos de recolhimentos feitos a maior com seus tributos vincendos é legítima.

Já o procedimento de compensação pode ser efetuado por meio de informações a serem declaradas em **GFIP/SEFIP**, na competência de sua efetivação, mediante o preenchimento de campos próprios, que reduzem o valor devido a previdência social, conforme as regras insculpidas na já mencionada IN.

Nota-se que o instrumento utilizado pelo sujeito passivo para fins de informação da compensação de contribuição previdenciária não é a declaração de compensação – Dcomp, como no caso dos outros tributos administrados pela RFB, mas a GFIP, na competência de sua efetivação, o que vai de encontro com o disposto no art. 66 da lei 3.383/91, que abaixo reproduz:

Art. 66. Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos, contribuições federais, inclusive previdenciárias, e receitas patrimoniais, mesmo quando resultante de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importância correspondente a período subsequente.

Foi exatamente o que o Município fez, tendo em vista que estava havendo tributação sobre verbas indenizatórias: ***buscou meios de ajustar a legalidade da base de incidência de sua folha de pagamento, com o fim de excluir a exação da contribuição previdenciária sobre verbas que não integram aos proventos percebidos pelos servidores, efetuando assim a devida compensação, seguindo estritamente a legalidade, com base nos dispositivos acima citados.*** Note-se, ainda, que o mencionado artigo nada fala em relação à certeza, liquidez e/ou exigibilidade do crédito a ser compensado.

Ocorre que a GFIP, como é sabido, constitui um instrumento de confissão de dívida. A entrega desta, tanto formaliza o cumprimento da obrigação acessória, quanto comunica a existência de crédito tributário, portanto quando a lei ordinária reconhece como constituído o crédito tributário pela informação, declaração ou confissão do montante devido, fruto de apuração pelo sujeito passivo, nada mais faz que confirmar uma situação de fato.

Dessa forma, cabe à fiscalização da Receita Federal do Brasil – RFB confirmar e validar as compensações declaradas em GFIP, o que no caso não ocorreu, pois esta não se manifestou sobre a legalidade ou ilegalidade da referida compensação.

2.2. Da Prescindibilidade do Trânsito em Julgado para a Devida Compensação

É certo também que o Município não ajuizou mandado de segurança para que houvesse o reconhecimento de seus direitos segundo a interpretação mais justa, adiante descrita.

Ocorre, todavia, que pelo fato de este remédio heroico não servir para convalidar compensação tributária, o Município entendeu que deveria proceder a utilização dos créditos imediatamente, diante da necessidade permanente de manter provisionado seu caixa.



Assim, incabível, *in casu*, tal regra que, por óbvio, só deve incidir sobre aqueles créditos tributários que efetivamente serão originados e apurados por meio de ação judicial.

E também pois a compensação no caso em tela é de total responsabilidade do contribuinte, uma vez que é realizada no âmbito do lançamento por homologação, não aplicando a norma do art. 170-A de imediato, vez que a simples realização da compensação por si só não extingue o crédito tributário.

Nesse sentido, o nascimento e a simultânea extinção do crédito tributário, em tais casos, opera-se com a homologação, pela autoridade administrativa, da atividade desenvolvida pelo contribuinte.

Assim, deve a autoridade administrativa analisar se a compensação é ou não devida, antes mesmo do trânsito em julgado, conforme tem entendido a jurisprudência, vejamos:

*RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. COMPENSAÇÃO COM PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS DA COFINS. POSSIBILIDADE. MATÉRIA PACÍFICA NESTA EGRÉGIA CORTE. **TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. COMPENSAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE.** É pacífico nesta Corte o entendimento segundo o qual é cabível a compensação das quantias recolhidas indevidamente a título de INSS com parcelas vencidas e vincendas da INSS. "A compensação constitui direito do contribuinte, credor do Fisco e, ao mesmo tempo submisso ao pagamento da exação, de extinguir o seu crédito tributário. **Portanto, não há como limitar o seu direito de compensar apenas os seus créditos vincendos, mormente quando se sabe das dificuldades existentes no relacionamento FISCO-CONTRIBUINTE. Assim, existindo possibilidade legal para se proceder à compensação, não há impedimento à sua efetivação com parcelas vencidas e vincendas**" (REsp 346.841/RS, Relator Min. José Delgado, DJ 25.03.2002). No que tange à pretensão das recorrentes de que seja reconhecida a possibilidade de realizar a compensação antes do trânsito em julgado da sentença, o que foi obstado pelo V. acórdão recorrido, cumpre ressaltar que tal matéria já foi objeto de recente análise por esta Segunda Turma, que, em votação unânime, concluiu que "não se aplica à hipótese dos autos a regra do art. 170 - A, do CTN, já que não pretende o particular a compensação de valores exatos, mas a compensação no âmbito do lançamento por homologação, em que terá a Fazenda Pública o prazo de cinco anos para fiscalizar o procedimento compensatório levado a cabo pelo contribuinte e, se for o caso, lançar de ofício diferenças compensadas a maior" (REsp 555.058/PE, Rel. Min. Castro Meira, DJ 25.02.2004). Recurso especial provido. (STJ - REsp: 640872 PR 2004/0018917-9, Relator: Ministro FRANCIULLI NETTO,*



Data de Julgamento: 10/08/2004, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 25.10.2004 p. 316)

No mesmo sentido:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O PRÓ-LABORE. AUTÔNOMOS E ADMINISTRADORES. ART. 3º, I, DA LEI Nº 7.789/89. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. STF. COMPENSAÇÃO. TRIBUTOS DA MESMA ESPÉCIE. CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO. DESNECESSIDADE. LIMITES. LEIS 9.032/95 E 9.129/95. REPERCUSSÃO FINANCEIRA. ART. 166, DO CTN. TAXA SELIC. 3. Pacificou-se nesta Corte o entendimento segundo o qual, por tratar-se de tributo de natureza direta, não há necessidade de comprovação da não-repercussão financeira das contribuições previdenciárias. Precedentes. 4. **"A compensação no âmbito do lançamento por homologação não necessita de prévio reconhecimento da autoridade fazendária ou de decisão judicial transitada em julgado, para a configuração da certeza e liquidez dos créditos"** (REsp 129.627/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU de 25.10.99). 5. Recurso especial do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS improvido e recurso especial de Doces Metrópole Ltda, provido (STJ - REsp: 457155 SE 2002/0099706-0, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 04/11/2004, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 07.03.2005 p. 195)

Por todo o exposto, nos casos de compensações realizadas pelo contribuinte, ficando sujeitas a homologação pelo fisco, não há que se falar que é imprescindível o trânsito em julgado para o deferimento da compensação,

Pois, se a Fazenda Pública entende que o crédito utilizado na compensação pelo contribuinte não existe, ou não tem a dimensão que lhe foi atribuída na compensação, poderá impedir a homologação tácita fazendo o lançamento da quantia que entende ser a ela devida, não obstante a compensação, embora o crédito tributário assim constituído fique com a sua exigibilidade suspensa até o julgamento definitivo do caso.

2.3. Da Prescindibilidade da Retificação das GFIP para Compensação

Quanto à obrigatoriedade de retificação das GFIP, há que se considerar, logo à princípio, o seguinte: Quando há um pagamento indevido, seja a maior, seja por erro formal, seja pelo motivo que for, cria-se, para o contribuinte, um direito material. Este é consagrado pela Lei e, como não poderia deixar de ser, não depende de nenhum requisito que não esteja nela impresso, para sua existência.



Deste modo, o direito de compensar é conceituado e regulamentado única e exclusivamente pelas seguintes normas: Art. 66, Lei nº 8.383/91, art. 89 da Lei nº 8.212/91, art. 26 da Lei nº 11.457/02, além do art. 165 do Código Tributário Nacional, contando ainda com alguns dispositivos de leis esparsas. Portanto, o direito de compensar, como sói acontecer no direito administrativo, deve ser exercido com respeito estrito ao princípio da estrita legalidade (Art. 150, I, da CF), à partir do débito que origina o crédito tributário, seja em virtude de alteração legal ou pela Jurisprudência pacífica dos tribunais.

Por sua vez, tais regras determinam que a compensação deverá ser realizada com os créditos devidos à Previdência Social, com as importâncias correspondentes aos períodos subsequentes àqueles a que se referem os valores pagos indevidamente ou a maior.

A mera leitura dos dispositivos legais acima citados deixa claro que o cumprimento de qualquer obrigação acessória não está previsto em nenhum deles. E, assim sendo, não pode normal legal de hierarquia inferior vir a inovar, acrescentando requisitos não previstos pelo legislador. Caso isso ocorra, estar-se-á maculando o já mencionado princípio da legalidade.

Em outras palavras, este direito não pode ser reduzido por Instruções Normativas RFB, que se constituem em normas jurídicas de hierarquia inferior, como é sabido!

O STJ já se posicionou sobre o tema:

REsp 1.501.140 Publicação: 11 de abril de 2016 “(...)5. A exigência, em Portaria Ministerial, de retificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP para a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária sobre os subsídios dos ocupantes de cargo eletivo, regulamentada pelo art. 4º, I, da Portaria MPS 133/2006 tendo como pretensão fundamento o art. 32, IV, da Lei 8.212/1991, é ilegítima, porque criou verdadeira obrigação tributária que só poderia ser instituída por lei específica. (...)”

Ainda, podemos citar jurisprudência administrativa do próprio CARF, Conselho Administrativo que se constitui na última instância recursal administrativa, quando ficou entendido que a retificação das GFIPs não é requisito *sine qua non* para realização da compensação. Senão, vejamos:

Processo: 10972.720122/2011-43 Julgamento: 12 de abril de 2016 Assunto: Contribuição Social Previdenciária Compensação “(...) Por fim, quanto ao segundo argumento trazido pelo auditor que não procedeu o município a retificação das GFIP, entendo que também não é suficiente para indeferir o direito a compensação,



uma vez que o próprio auditor destaca a existência de contribuições indevidas. Entendo que o descumprimento da Instrução Normativa, quanto a retificação das GFIPs constituiu falta, ou seja sujeita a penalidades da legislação. Ao proceder a compensação das contribuições recolhidas indevidamente à título de agente político, indicou o contribuinte que a dita verba não constitui fato gerador de contribuição previdenciária, ou seja, deveria proceder a retificação das GFIP. Em não o fazendo incorre em falta sujeita ao Auto de Infração de Obrigação Acessória, vez que faz constar em GFIP informação incorreta. Dessa forma, entendo que a aplicação de penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória é sim possível, evitando que a GFIP permaneça incorreta, mas não ser determinante para indeferir restituição, ou mesmo declarar indevida compensação.”

Assim, observa-se que são notáveis os precedentes jurisprudenciais judiciais e administrativos acerca do tema, o que permite a afirmação de que a falta de retificação de GFIPs de constituição de crédito tributário não é óbice para a apuração e consequente compensação destes créditos.

3. DO DIREITO –VERBAS ONERADAS INDEVIDAMENTE

A Constituição Federal, no art. 195, I, alínea a, definiu que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destacando a contribuição social a cargo do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, **incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.**

O art. 22, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.212/91 veio regulamentar o referido dispositivo constitucional. Dispõe que os empregadores contribuem sobre a folha de salários da seguinte forma:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.



II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

- a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;*
- b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;*
- c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.*

Embora a expressão “remunerações pagas ao empregado” não se refira apenas ao salário propriamente dito, **nem toda parcela pecuniária paga ao trabalhador é destinada a retribuir o trabalho.**

Existem várias obrigações trabalhistas de natureza não salarial. A título de exemplo enumere-se: indenizações, ressarcimento de gastos para exercício da atividade, diárias e ajuda de custo, verbas de quilometragem e representação, dentre outros.

Com isso, resta evidente que as **parcelas indenizatórias** percebidas pelos empregados não possuem natureza jurídica de *salário*, e, portanto, **não constituem fato gerador da contribuição previdenciária patronal** calculada sobre a folha de pagamento. Não há que se falar, então, na obrigação tributária do empregador de recolher as contribuições previdenciárias sobre estas parcelas com natureza indenizatória.

Tais contribuições têm como fato gerador o pagamento de remuneração aos empregados em retribuição ao trabalho prestado, sendo sua base de cálculo as parcelas de caráter salarial (comumente denominadas “remuneração” pela **Lei 8.212/91** e **Decreto 3.048/99**), dos quais se excluem quaisquer valores que não se enquadrem neste conceito (**parcelas indenizatórias**).

Contudo, especial controvérsia se instaura em relação à natureza jurídica de adicionais que possuem natureza indenizatória, particularmente as verbas objeto da presente manifestação, quais sejam: terço constitucional de férias, a remuneração paga pelo empregador nos primeiros quinze dias que seguem ao afastamento do empregado, antes da concessão do auxílio-doença ou do auxílio-acidente, aviso prévio indenizado, adicional de 1/3 sobre as férias, férias indenizadas e abono decorrente.



Observe-se que a fundamentação para a aludida não incidência é alicerçada em duas premissas indiscutivelmente prestigiadas pelo Poder Judiciário:

Em primeiro lugar, as referidas verbas são indenizatórias, sendo que, por esta razão não podem sofrer incidência de contribuição previdenciária, sob pena de vulgarização da legislação federal.

Além disso, as contribuições previdenciárias incidem apenas sobre as verbas remuneratórias vinculadas ao cargo efetivo que repercutirão nos futuros proventos da aposentadoria, de sorte que é indevido o desconto sobre as parcelas referentes aos referidos adicionais, tendo em vista que tais verbas não se incorporam à remuneração para efeito de cálculo e pagamento dos proventos da aposentadoria.

Atente-se para o fato de que o **art. 22, I, da Lei 8.212/91** define como base de cálculo **“o total das remunerações pagas destinadas a retribuir o trabalho”**. Dessa forma, extrai-se do ordenamento regra segundo a qual todos os pagamentos não qualificados juridicamente como remuneração pelo trabalho, de natureza nitidamente salarial, não se enquadram na previsão legal que conceitua a base de cálculo da contribuição.

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, já havia se manifestado sobre a questão no **AG REG no RE 389.903** (DJ 05-05-2006), por meio do Voto do Min. **EROS GRAU**, no qual aduziu que *“somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária”*.

No mais, argüiu que, *“quanto à questão relativa à percepção do abono de férias e à incidência da contribuição previdenciária, a jurisprudência deste Tribunal afirmou que a garantia de recebimento de, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal no gozo das férias anuais (CB, artigo 7º, XVII) tem por finalidade permitir ao trabalhador “reforço financeiro neste período (férias)”* [RE nº. 345.458, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJ de 11.3.05], o que significa dizer que a sua natureza é compensatória/indenizatória.

Percebe-se que o voto em análise traz a semente para a segunda frente de defesa que legitima a não incidência em questão, **decorrente do fato de que somente as parcelas incorporáveis ao salário do SERVIDOR sofrem a incidência da contribuição previdenciária, conforme entendimento da Corte Excelsa (AI-AgR 727958) e do próprio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (AMS 00382393019994013400).**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS HORAS EXTRAS E O TERÇO DE FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. Esta Corte fixou entendimento no sentido que



somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária. Agravo Regimental a que se nega provimento.

(STF. AI 727958 AgR. Órgão Julgador: Segunda Turma, Relator(a): Min. Eros Grau, Julgado em: 16/12/2008, Publicado em: DJe-038 DIVULG 26-02-2009 PUBLIC 27-02-2009 EMENT VOL-02350-12 PP-02375) (grifou-se)

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. PARCELAS TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. HORAS EXTRAS. LEI Nº 9783/99. REVOGAÇÃO PELA LEI Nº 10.887/2004.

1. O egrégio Supremo Tribunal Federal, a partir do julgamento proferido no RE 345.458, firmou entendimento no sentido de que o terço constitucional de férias constitui parcela de natureza indenizatória e/ou compensatória.

2. Em relação às horas extras a jurisprudência tem admitido que estas sejam excluídas da base de cálculo das contribuições previdenciárias, tendo em vista que não são permanentes.

3. A Lei nº 9.783/99, questionada na presente demanda, foi expressamente revogada pelo art. 18 da Lei nº 10.887/2004.

4. Apelação e remessa oficial não providas.

(TRF1. AMS 0038239-30.1999.4.01.3400/DF. Órgão Julgador: Sétima Turma, Rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, Conv. Juíza Federal Gilda Sigmaringa Seixas (conv.), Publicado no e-DJF1 p.128 de 12/02/2010) (grifo-se)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE HORAS EXTRAS E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. Somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 389903 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 21/02/2006, DJ 05-05-2006 PP-00015 EMENT VOL-02231-03 PP-00613)

Não há dúvida que somente parcelas integrantes do salário-de-contribuição podem ser utilizadas para fins de cálculo do salário-de-benefício de qualquer aposentadoria, dado o caráter contributivo e atuarial do sistema (art. 40, caput, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003), o que não ocorre com o terço constitucional de férias, os 15 (quinze primeiros dias de auxílio doença e acidente, férias indenizadas, férias prêmio convertida em espécie, abono salarial, aviso prévio indenizado e horas extraordinárias, razão pela qual é ilegítima a incidência da contribuição criada pelo art. 195, I, da CF sobre estas parcelas.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que a contribuição previdenciária só incide sobre o salário (espécie) e não sobre o total da remuneração (gênero) (RE



166.172, ADI1.659-6) e expressamente exclui do seu âmbito de incidência as parcelas cuja natureza jurídica sejam indenizatórias e não habituais. De acordo com o posicionamento do STF, as parcelas que tenham um caráter indenizatório e não habitual estão fora do alcance do conceito de salário e, consequentemente, do âmbito de incidência das contribuições previdenciárias.

O Ministro Marco Aurélio, Relator do RE 166.772-2 RS, nas folhas de nº 722 e ss. dos autos, assim se posicionou quanto à natureza jurídico-constitucional do salário:

“Descabe dar a uma mesma expressão – salário – utilizada pela carta relativamente a matérias diversas, sentidos diferentes, conforme os interesses em questão. Salário, tal como mencionado no inciso I do artigo 195, não se pode configurar em algo que discrepe do conceito que se lhe atribui quando cogita, por exemplo, da irredutibilidade salarial – inciso VI do artigo 7º da Carta, considera-se que, na verdade, a lei ordinária mesclou institutos diversos ao prever a contribuição. Após alusão, no caput do artigo 3º, à expressão utilizada na própria carta federal – folha de salário – ao versar sobre o que pago aos administradores avulsos e autônomos, refere a remuneração, talvez mesmo pelo fato de o preceito a que se atribui a pecha de constitucional englobar, também, os segurados empregados. Desconheceu-se que salário e remuneração não são expressões sinônimas. Uma coisa é a remuneração, gênero do qual salário, vencimentos, soldo, subsídios, pró-labore e honorários são espécies. Seria fácil dar-se à previsão constitucional em questão o alcance dado pelo Instituto, no que se fugiria até mesmo da necessidade de balizar-se, de maneira precisa e clara, as bases de incidências das contribuições sociais. Suficiente seria, ao invés de utilizar-se a expressão “folha de salários”, a expressão “empregador”, aludir-se ao tomador de serviços e à remuneração por estes satisfeita. Com acerto, enquadraram à matéria constitucionalistas e tributaristas, dentre os quais destaco Ives Gandra, Geraldo Ataliba, Ruy Barbosa Nogueira e a também professora Misabel Abreu Machado Dersi. Esta última emitiu parecer sobre a contribuição social incidente sobre a remuneração e o pró-labore pagos a autônomos e administradores. De forma proficiente, apontou as diferenças entre o vocábulo “empresa” e o vocábulo “empregador”, afirmando que o uso das expressões “empregador” e “folha de salários”, contidas na Carta de 1988, exclui as relações de trabalho não subordinado, como as que envolvem autônomos em geral e administradores. Aduziu ainda que as constituições brasileiras sempre usaram os termos empregador e salário no sentido próprio e técnico em que encontrados no direito do trabalho, o que, aliás, está consagrado jurisprudencialmente. Já disse linhas atrás, que está em tela uma ciência. Assim enquadrado o direito, o meio justifica o fim, mas não este aquele. Compreendo as grandes dificuldades de caixa que decorrem do sistema de seguridade social pátrio. Contudo, estas não podem ser



potencializadas, a ponto de colocar-se em segundo plano a segurança, que é o objetivo maior de uma Lei Básica, especialmente no embate cidadão/Estado, quando as forças em jogo exsurtem em descompasso”.(grifou-se)

E, por óbvio, não se pode deixar de mencionar o Tema 163, exarado pelo STF, que veio para dirimir quaisquer dúvidas acerca do assunto:

“Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade.”

Deste modo, as verbas ali elencadas, entre outras, não podem ser consideradas como salário em sentido estrito, tampouco seu pagamento enseja a obrigação do pagamento das contribuições previdenciárias patronais.

Tais verbas constituem acréscimos na remuneração dos empregados submetidos a condições de trabalho mais gravosa, ou seja, uma compensação financeira ao trabalhador.

Isto é, todas as verbas acima especificadas, objeto das compensações, possuem caráter indenizatório e eventual, uma vez que visam compensar o funcionário pelos prejuízos causados a sua vida pessoal e integridade física, decorrente de uma jornada de trabalho mais penosa.

O Fisco Federal ao exigir o pagamento de contribuições previdenciárias aqui elencadas, não sujeitas ao âmbito de incidência do art. 195, I, da CF, está inovando em matéria tributária ofendendo o princípio da reserva legal em matéria fiscal, pois o fato gerador destas exigências não está adstrito ao conceito de salário perfilhado pela Constituição Federal e pela jurisprudência.

A despeito de já ter demonstrado cabalmente que as referidas verbas são indenizatórias e não salariais, especifica-se cada uma delas adiante, como forma de se aclarar a presente manifestação de inconformidade.

3.1. Das Verbas Indenizatórias Revistas pelo Município

3.1.1. Interpretação da Lei 10.887/2004 – Verbas Incidentes Sobre Cargos Em Comissão

Há ainda que se considerar a tese da utilização da Lei 10.887/2004 em prol também dos municípios, pretendendo que uma determinação legal - que, em tese, atingiria apenas uma



classe de contribuintes - passe a beneficiar outros, que se encontram em situação de igualdade, conforme determinam a lei e a Constituição Federal.

A Medida Provisória 559, de 2012 e a sua conversão na Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, no seu artigo 29, surgiram para regulamentar a questão da incidência sobre as verbas que descreve, dando fim a qualquer dúvida sobre o tema, qualquer que seja o nível federativo que se considera.

Ambos os veículos legislativos acima acabaram por alterar o artigo 4º, parágrafo primeiro, da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, onde estão descritas as verbas sobre as quais devem incidir a contribuição. Tal alteração vem ainda a regulamentar as exceções, entre as quais se enquadram as verbas indenizatórias.

Senão, vejamos novamente tal artigo:

Lei 10. 887, de 18 de junho de 2004

...

Art. 4º

...

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada; (Redação dada pela Lei nº 12.688, de 2012)

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; (Redação dada pela Lei nº 12.688, de 2012)

X - o adicional de férias; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XI - o adicional noturno; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XII - o adicional por serviço extraordinário; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)
(...)



A Lei em questão, quando interpretada de maneira desatenta, dá a entender que é voltada apenas para servidores públicos federais e que diz respeito apenas à contribuição deste servidor.

Ora, esta interpretação restritiva seria inconstitucional! Feriria, de morte, o Princípio da Igualdade Geral e o Princípio da Igualdade Tributária, ambos insculpidos na Constituição Federal - artigos quinto e 150, respectivamente.

Assim, deve-se, aqui, lastrear-se na hermenêutica para atingir a compreensão plena do que diz o preceito acima elencado. Quando se estuda esta tão nobre ciência, aplicada à Ciência do Direito, confirmamos, em última análise, que o Direito segue a vida!

Até porque o ser humano e suas intenções não são de fácil entendimento, há grande complexidade! E esta complexidade se manifesta de forma plena na interpretação das leis, eis que uma regra bastante básica de hermenêutica jurídica é a de que uma norma, uma lei, um artigo de lei, raramente devem ser interpretados de forma literal e isolada.

Mormente nas regras de Direito Tributário, este todo delineado na Constituição Federal, que quase nunca é interpretada de forma isolada. Consideremos ainda que a Constituição Federal é composta, entre outras normas, de princípios.

Um dos princípios basilares do Direito Tributário é o da Isonomia. Também chamado de “Princípio da Igualdade Tributária”, prescreve que não poderá haver instituição e cobrança de tributos de forma desigual entre contribuintes que se encontram em condições de igualdade jurídica.

Ou seja: restringindo-se a interpretação do dispositivo legal ora em comento, haverá mácula a este e a outros vários princípios basilares, e os iguais passarão a ser tratados de forma diferente.

Ainda, em outro sentir, há a regra de interpretação também básica do direito tributário, aquela que afirma que, em caso de dúvida quanto à interpretação de uma lei, esta deve ser interpretada da maneira mais benéfica ao contribuinte, como, aliás, em um sistema tributário tão “complexo” como o brasileiro, não poderia deixar de ser! Esta regra, portanto, acaba por equilibrar melhor a relação.

Transferindo todo este raciocínio para a interpretação da regra específica ora em estudo, pesquisando doutrina e jurisprudência sobre o tópico, nota-se que há diversos entendimentos a favor da tese do alcance pleno do art. 4º da Lei 10887/2004. Para que não haja maiores delongas, reproduziremos aqui apenas um.



Trata-se daquele que diz ser IRRELEVANTE, segundo o princípio da igualdade, o fato de a regra ser aparentemente destinada a servidores públicos federais, pois é inadmissível que em um estado democrático de direito haja esta distinção. Leia-se o restante da lei combinada com as regras constitucionais e esta conclusão se apresenta facilmente.

IRRELEVANTE, ainda, o fato de o caput do artigo em debate falar em contribuição do empregado e não mencionar o do empregador. O que vale para um, há de valer para o outro!

Em se interpretando a regra de forma extensiva, temos aqui uma verdadeira conceituação da natureza das verbas ali elencadas. Afinal, as horas extras, e.g., estão definidas na lei como não passíveis de incidência, o que vale dizer que não incide o INSS sobre horas extras, seja sobre o Patronal ou o do servidor.

Em outro sentir, se sobre uma determinada verba não incide a exação para o empregado, não deverá incidir também para o empregador. Em outras palavras, o conceito da incidência da contribuição social sobre as verbas em debate é um só, aquele insculpido na Lei 10.887/2004, conforme visto acima.

Vejam-se acórdãos neste sentido, com grifos nossos:

AgRg no Ag 1200208 / RS

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

2009/0102194-9

Relator(a)

Ministro HERMAN BENJAMIN (1132)

Órgão Julgador

T2 - SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento 15/12/2009

Data da Publicação/Fonte DJe 22/02/2010

Ementa

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS. BASE DE CÁLCULO. LEI 9.783/1999. INCIDÊNCIA SOBRE A TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO.

1. Consoante entendimento da Primeira Seção do STJ, a Contribuição Previdenciária dos servidores públicos incide sobre a totalidade da sua remuneração.

*2. A Lei 9.783/1999, para fins de incidência da referida Contribuição, define a "totalidade da remuneração" como "**vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de***



caráter individual, ou quaisquer vantagens, (...) excluídas: I - as diárias para viagens, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal; II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; III - a indenização de transporte; IV - o salário família". Precedente: REsp 731.132/PE, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 20/10/2008.

3. Critério semelhante foi adotado pelo art. 4º da Lei 10.887/2004, segundo o qual "A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição", assim entendido, nos termos do § 1º, "(...) o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas: I - as diárias para viagens; II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; III - a indenização de transporte; IV - o salário-família; V - o auxílio-alimentação; VI - o auxílio-creche; VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho; VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e IX - o abono de permanência de que tratam o §º 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003." Precedente: REsp 809.370/SC.4. Agravo Regimental não provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon, Castro Meira e Humberto Martins (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Convém explicar que a lei 9.783/1999 acima referida foi revogada pela 10.887/04, aqui em debate. Observe-se no decisório acima que a referência da ementa fala em "servidores públicos", sem distinção. Assim também se dá quanto ao restante da lei, que fala em servidor público "latu sensu". O mesmo se dá no reproduzido abaixo:

Processo REsp 921873 / RS RECURSO ESPECIAL - 2007/0023884-2 Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 13/10/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 23/11/2009. Ementa TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - BASE DE CÁLCULO - DEDUÇÃO - ARTS. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.783/99 E 4º, § 1º, DA LEI 10.887/2004 - ROL TAXATIVO - IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA.



1. As desonerações tributárias demandam norma explícita e específica, sendo vedada a interpretação extensiva de rol taxativo. Precedentes do STJ.
2. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide.
3. Somente se excluem da base de cálculo da contribuição previdenciária de servidor público as verbas expressamente excluídas pelo parágrafo único do art. 1º da Lei 9.783/99 e art. 4º, § 1º, da Lei 10.887/2004.
4. Recurso especial do particular não provido.
5. Recursos especiais da Fazenda Pública providos.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso do particular e deu provimento ao recurso da União e da Universidade de Santa Maria, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Assim, fica claro que a referida lei há que ser considerada na interpretação ou na solução do presente Processo Administrativo.

Excelência, conforme demonstram as memórias de cálculo em anexo, as compensações glosadas no presente processo, referentes ao INSS Patronal, utilizaram, efetivamente, créditos gerados pela revisão da base de cálculo até então utilizada pelo Município em questão, donde foram excluídos os créditos provenientes da incidência indevida da exação sobre as verbas relacionadas adiante, apontando quais as verbas foram consideradas nestes créditos.

A seguir, veremos por que não deve incidir a contribuição patronal sobre estas verbas e qual tem sido a posição da Justiça brasileira em relação a elas.

3.1.2. Da não incidência sobre as férias e suas espécies - indenizadas, abonadas e o terço constitucional.

3.1.2.1. Das Férias

O conceito de férias, por si só, já esclarece sobremaneira seu caráter indenizatório! Pois a não retribuição em forma de trabalho, por definição, é evidente!!!



E não é só um direito: o empregador é obrigado a ceder e o trabalhador é obrigado a gozar delas, sendo inclusive defeso a ele trabalhar neste período.

Da mesma forma, há evidente característica indenizatória, quando se observa que o direito trabalhista ao gozo de férias existe exatamente para indenizar o trabalhador com trinta dias pagos de descanso a cada 12 meses de labor.

Prestam-se a fazer valer os princípios básicos inerentes a pessoa humana, como o direito à vida, à liberdade, à segurança, ao bem-estar. Também o direito ao lazer, o direito ao descanso, são princípios basilares atingidos pelo direito às férias. Através delas é que o trabalhador terá a possibilidade de restaurar sua saúde, melhorar sua qualidade de vida, alcançando seu bem-estar.

Segundo Maurício Godinho Delgado, as férias correspondem ao "*lapso temporal remunerado, de frequência anual, constituído de diversos dias sequenciais, em que o empregado pode sustar a prestação de serviços e sua disponibilidade perante o empregador, com o objetivo de recuperação e implementação de suas energias e de sua inserção familiar, comunitária e política*".

Em outras palavras, o direito às férias se presta a compensar – indenizar – o trabalhador por seu labor prestado de forma contínua. **Não há prestação de serviço; portanto, não há que se falar na incidência de contribuição social patronal sobre as verbas pagas sob esta rubrica!**

Este entendimento é pacífico na Jurisprudência, senão vejamos:

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ABONO-ASSIDUIDADE. FOLGAS NÃO GOZADAS. NÃO-INCIDÊNCIA. PRAZO DE RECOLHIMENTO. MÊS SEGUINTE AO EFETIVAMENTE TRABALHADO. FATO GERADOR. RELAÇÃO LABORAL. 1. Não incide Contribuição Previdenciária sobre abono-assiduidade, folgas não gozadas e prêmio pecúnia por dispensa incentivada, dada a natureza indenizatória dessas verbas. Precedentes do STJ. 2. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre remuneração dos empregados, em razão dos serviços prestados, devem ser recolhidas pelas empresas no mês seguinte ao efetivamente trabalhado, e não no mês subsequente ao pagamento. 3. Recursos Especiais não providos." (STJ, REsp 712185 / RS, Ministro HERMAN BENJAMIN, 2ª Turma, 01/09/2009, DJe 08/09/2009)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.



PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. INCIDÊNCIA EM PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DA MP 764/94. PRECEDENTES DO STF. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE INDENIZAÇÃO POR FOLGAS E ABONO-ASSIDUIDADE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO." (STJ, REsp 743971 / PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, 03/09/2009, DJe 21/09/2009)

"Agravamento regimental em recurso extraordinário. 2. Prequestionamento. Ocorrência. 3. Servidores públicos federais. Incidência de contribuição previdenciária. Férias e horas extras. Verbas indenizatórias. Impossibilidade. 4. Agravamento regimental a que se nega provimento". (RE 545317 AgR/DF – Min. Rel. Gilmar Mendes, 2ª Turma, 19/02/2008)

Salta aos olhos, portanto, que as verbas pagas ao trabalhador no período de férias devem ser excluídas da incidência do INSS Patronal, conforme requer a Manifestante desde já.

3.1.2.2. Das Férias Indenizadas

A CLT, em seu artigo 137, determina:

"Art. 137. Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração."

O já referido Maurício Godinho Delgado reproduz a doutrina remansosa e pacífica quando diz que: *"A natureza dessa dobra é, como examinado, não salarial (penalização e reparação). Note-se, a propósito, que o Diploma Previdenciário nº 8.212/91 (art.28, §9º, "d"), com redação da Lei nº 9.528, de 1997, reconhece o caráter indenizatório da dobra de férias, excluindo a verba do salário-de-contribuição previdenciário⁵."*

As férias indenizadas na vigência do contrato de trabalho, que são pagas em dobro pelo não gozo, bem como as indenizadas - seja de forma integral ou proporcional pagas em rescisão contratual - possuem evidente natureza indenizatória, pois visam indenizar o empregado pelas férias a que teria direito.

Assim sendo não sofrem incidência das Contribuições Sociais devidas ao INSS, conforme muito bem estabelece a IN 971/2009 em seu Art. 58, IV, combinado com art.28, parágrafo 9º, inciso d, da lei 8212/91, *verbis*:

Art. 58. Não integram a base de cálculo para fins de incidência de contribuições: I

-



IV - as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da CLT;

Combinado com:

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

...

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

...

d) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

Não é outro o entendimento da jurisprudência, cabendo aqui colacionar decisão recentíssima do STJ, reconhecendo a não-incidência do INSS Patronal sobre estas verbas:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FÉRIAS INDENIZADAS. NÃO INCIDÊNCIA. ART. 28, § 9º, "D", DA LEI 8.212/91. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I - Consoante jurisprudência do STJ, as férias indenizadas não estão sujeitas à incidência de contribuição previdenciária patronal, por possuírem natureza indenizatória. II - Agravo interno improvido." (AgInt no REsp 1.876.998/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/02/2021, DJe 22/02/2021)

Evidente, portanto, a não-incidência da contribuição previdenciária também sobre estas verbas, pelo seu caráter evidentemente indenizatório.

3.1.2.3. Das Férias Abonadas

Trata-se o chamado “abono de férias” de uma faculdade que a lei atribui ao trabalhador de “vender” ao empregador parte de seu período de descanso, ou fazer com que este “converta” até um terço de seu período de férias em pecúnia. Assim, ele abdica de parte de seu descanso em prol de seu empregador, mas recebe por isto.

É o que prega a CLT:

“Art. 143. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes”.

E é o mesmo diploma que diz não ser remuneratória esta verba:

“Art. 144. O abono de férias de que trata o artigo anterior, bem como o concedido em virtude de cláusula do contrato de trabalho, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, desde que não excedente de 20 (vinte) dias do salário, não integrarão a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da Previdência Social”.

Também o fez a lei de regência da previdência social, a chamada Lei de Custeio, em seu parágrafo nono, alínea “e”, item “6” do artigo 28 da Lei 8.212/91.

E de tal entendimento não discorda a doutrina mais abalizada, aqui ainda representada pelo Professor Godinho, que prega⁶:

“Tem o abono celetista de férias também natureza jurídica indenizatória, por reparar o obreiro pelo não gozo da parcela de férias (idéia de ressarcimento).”

Deveras interessante a jurisprudência abaixo, em acórdão exarado no AgInt no REsp 1.812.041/SP, julgado em 2020.

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ABONO PECUNIÁRIO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Esta Corte Superior de Justiça consolidou o entendimento de que o abono pecuniário, concedido em virtude de opção do empregado, tem natureza indenizatória, razão pela qual não incide contribuição previdenciária. 2. Agravo interno a que se nega provimento.

Também evidente aqui, portanto, a não incidência da Contribuição aqui em discussão.

3.1.2.4. Do Adicional Constitucional De Férias

É o chamado “Terço Constitucional”, eis que previsto na Carta Magna de 1988. Esta, em seu artigo sétimo, XVII, crava que:



Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Como visto anteriormente, as férias se prestam a prover ao trabalhador direitos básicos da pessoa humana, garantindo 30 dias para descanso e recomposição, privilegiando, assim, valores constitucionais basilares. Não é diferente com este adicional de um terço, como não poderia, por definição, deixar de ser.

Além de viabilizar o descanso inerente ao tempo de afastamento, com a previsão do adicional a Constituição Federal visou recompensar o trabalhador pelos gastos extraordinários comuns ao período de descanso.

Tão óbvio quanto o que ocorre nas férias, no terço constitucional também não há a contraprestação de serviço, ou seja, não se trata de remuneração, o que afasta a incidência do INSS Patronal.

Diante disto, é evidente também a hipótese de não-incidência tributária que, nas palavras de Alfredo Augusto Becker, “(...) significa que o acontecimento deste ou daqueles fatos são insuficientes, ou excedentes, ou simplesmente estranhos para a realização da hipótese de incidência da regra jurídica de tributação.”⁷

Assim, não havendo subsunção à hipótese prevista pelo art. 22, I, da Lei nº 8.212/91, não há também aqui que se falar na incidência de contribuição sobre os valores creditados a título de terço constitucional de férias aos empregados.

3.1.2.5. Da Natureza de Indenização.

Além de não se prestar a remunerar um trabalho, o terço constitucional pode ser classificado como indenizatório, conceito que melhor atende à suas características.

Pois, ao obrigar o empregador ao pagamento desta importância, a Constituição quer ressarcir ao trabalhador o que este, presumivelmente, gastou – ou gastará - de forma extraordinária durante seu período de descanso.

É neste sentido, aliás, que está se consolidando o entendimento de nossos Tribunais. No STF, em voto no AI 603.637, o Ministro Eros Grau esclareceu:



“Quanto à questão relativa à percepção do abono de férias e à incidência da contribuição previdenciária, jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a garantia de recebimento de, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal no gozo das férias anuais (CB, artigo 7º, XVII) tem por finalidade permitir ao trabalhador “reforço financeiro neste período (férias)” [RE n. 345.458, Relatora Ministra Ellen Gracie, DJ de 11.3.2005], o que significa dizer que a sua natureza é compensatória/indenizatória. (...)”

Na mesma toada, o STJ, em decisão recente:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. ART. 28, § 9º, "D", DA LEI 8.212/91. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I - Consoante jurisprudência do STJ, o terço constitucional de férias, por possuir caráter indenizatório e não constituir acréscimo patrimonial, não está sujeito à incidência de contribuição previdenciária patronal. II - Agravo interno improvido." (REsp 1.848.556/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/03/2021, DJe 26/03/2021)

E há outras:

“CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERÇO CONSTITUCIONAL. FÉRIAS. O STJ entendia que o acréscimo de 1/3 sobre as férias integraria a remuneração do servidor público e, conseqüentemente, a base de cálculo da contribuição previdenciária (art. 4º da Lei n. 10.887/2004), pois se trataria, ao cabo, de vantagem retributiva da prestação do trabalho. Contudo, esse entendimento mostrou-se contrário a vários arestos do STF, que concluíam não incidir a referida contribuição sobre aquele adicional, visto que deteria natureza compensatória, indenizatória, por não se incorporar ao salário do servidor para aposentadoria (art. 201, § 11, da CF/1988). Assim, embora esses julgados não sejam do Pleno do STF, a Seção reviu sua posição, para entender também que não incide contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. Anote-se, por último, que esse entendimento da Seção foi firmado em incidente de uniformização jurisprudencial que manteve o acórdão impugnado da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais acorde com a jurisprudência do STF. Precedentes citados do STF: AI 712.880-MG, DJe 11/9/2009; AI 710.361-MG, DJe 8/5/2009; AgRg no AI 727.958-MG, DJe 27/2/2009; AgRg no RE 589.441-MG, DJe 6/2/2009; RE 545.317-DF, DJe 14/3/2008, e AI 603.537-DF, DJ 30/3/2007". (STJ, Pet 7.296-PE, Rel. Min. Eliana Calmon, julgada em 28/10/2009)



“PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO - CINCO ANOS DO FATO GERADOR MAIS CINCO ANOS DA HOMOLOGAÇÃO TÁCITA - ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SALÁRIO MATERNIDADE - FÉRIAS - - INCIDÊNCIA - AUXÍLIO-DOENÇA - AUXÍLIO-ACIDENTE - PRIMEIROS QUINZE DIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - NÃO INCIDÊNCIA. (...) 5. Não incide contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, por constituir verba que detém natureza indenizatória e não se incorpora à remuneração para fins de aposentadoria. Entendimento firmado pela Primeira Seção nos autos de incidente de uniformização de interpretação de lei federal dirigido a este Tribunal Superior, cadastrado como Pet 7.296/PE, da relatoria da Sra. Ministra Eliana Calmon, julgado em 28.11.09 (DJe de 10.11.09). Agravo regimental da FAZENDA NACIONAL improvido. Agravo regimental da CONSTROYER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Parcialmente provido apenas para reconhecer a não incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.”(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 1095831/PR, julgado em 22/06/2010)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. INCIDÊNCIA EM PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DA MP 764/94. PRECEDENTES DO STF. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE INDENIZAÇÃO POR FOLGAS E ABONO-ASSIDUIDADE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO.”(STJ, REsp 743971 / PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, 03/09/2009, DJe 21/09/2009)

Cabe ainda citar decisões do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que tem reconhecido tal direito do contribuinte:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. AUXÍLIO-DOENÇA. FOLHA DE SALÁRIOS. 15 PRIMEIROS DIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Não incide contribuição previdenciária sobre verbas pagas a título de ressarcimento ou que não serão incorporadas aos proventos do empregado, por não comportarem natureza salarial. Feição indenizatória. Precedentes do STF, do STJ e do TRF/1ª Região. (...) 3. O egrégio STF tem entendido que o adicional de 1/3 de férias não integra o conceito de remuneração, não havendo, pois, incidência de contribuição previdenciária. Precedente: STF, AI-AgR nº 603.537/DF, Rel. Min. EROS GRAUS, 2T, ac.un., DJU 30/03/2007. Tal diretriz é inteiramente aplicável aos empregados



submetidos ao regime geral da previdência, considerando a natureza compensatória/indenizatória da verba em questão. (...)” (TRF1, AGA 0021133-84.2010.4.01.0000/DF, 7ª Turma, Rel. Des. Reynaldo Fonseca, publ. 21.09.2010)

“PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. JULGADO IMPUGNADO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE A MATÉRIA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. POSSIBILIDADE. I - Nos termos do entendimento jurisprudencial já consolidado no âmbito de nossos tribunais, as parcelas de cunho indenizatório, como no caso de auxílio-doença e o abono de férias (terço constitucional), não constituem fato gerador da contribuição previdenciária. Precedentes deste tribunal e do colendo Superior Tribunal de Justiça. (...)” (TRF1, AGA 0051227- 83.2008.4.01.0000/DF, 8ª Turma, Rel. Des. Souza Prudente, publ. 22.06.2010).

São muitos os precedentes no STJ:

TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS - NATUREZA JURÍDICA - NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO - ADEQUAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ AO ENTENDIMENTO FIRMADO NO PRETÓRIO EXCELSO. 1. A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais firmou entendimento, com base em precedentes do Pretório Excelso, de que não incide contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. 2. A Primeira Seção do STJ considera legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. 3. Realinhamento da jurisprudência do STJ à posição sedimentada no Pretório Excelso de que a contribuição previdenciária não incide sobre o terço constitucional de férias, verba que detém natureza indenizatória e que não se incorpora à remuneração do servidor para fins de aposentadoria. 4. Incidente de uniformização acolhido, para manter o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, nos termos acima explicitados. (STJ, PETIÇÃO Nº 7.296 - PE - 2009/0096173-6, RELATORA: MINISTRA ELIANA CALMON, Documento: 6596128, Site certificado - DJe: 10/11/2009) Em que pese a submissão da matéria ao regime de repercussão geral no Pretório Excelso sem apreciação de mérito (Repercussão Geral no RE 593.068 RG/SC), há precedentes do próprio STF que indicam tendência ao afastamento da exação tributária em comento (AI710.361 AgR/MG). Por tais razões, DEFIRO A LIMINAR, para suspender a



exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas pagas pelas associadas da impetrante aos seus empregados a título de 1/3 sobre férias, determinando à autoridade impetrada que se abstenha da prática de qualquer ato tendente à cobrança de tais valores até decisão final de mérito. Oficie-se a impetrada para prestar informações no prazo legal e ciência desta decisão. Após, dê-se vista ao MPF para parecer, e, por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se. Guarulhos, 28 de setembro de 2011. FABIANO LOPES CARRARO Juiz Federal Substituto (MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Impetrante: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo Impetrado: Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos/SP Autos nº 0007437-63.2011.403.6119.)

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 103.294-RN (2011/0305802-0)
RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 19.4.2012. O Agravo Regimental da Fazenda Nacional não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado. Portanto não há falar em reparo na decisão. Conforme consignado no decisum agravado, o Superior Tribunal de Justiça entende que não incide a contribuição previdenciária sobre os primeiros 15 dias do auxílio-doença pagos pelo empregador, por possuir natureza indenizatória. A propósito: TRIBUTÁRIO. AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LICENÇA-MATERNIDADE. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA. AUXÍLIO-DOENÇA. PRIMEIROS 15 DIAS. NÃO INCIDÊNCIA. 1/3 DE FÉRIAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. ADEQUAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STF. NÃO INCIDÊNCIA. AGRADO REGIMENTAL DA FAZENDA NACIONAL NÃO PROVIDO. AGRADO REGIMENTAL DA EMPRESA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É pacífico o entendimento deste Tribunal no sentido de que incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de salário-maternidade, uma vez que tal verba possui natureza remuneratória, sendo, portanto, devido o tributo. 2. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não incide a contribuição previdenciária sobre os primeiro 15 dias do auxílio-doença pagos pelo empregador, por possuir natureza indenizatória. 3. "O STJ, APÓS O JULGAMENTO DA PET 7.296/DF, REALINHOU SUA JURISPRUDÊNCIA PARA ACOMPANHAR O STF PELA NÃO-INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS" (REsp 1.149.071/SC, Rel. Min. ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 22/9/2010) (nosso destaque) 4. Agravo regimental da Fazenda Nacional não provido. Agravo regimental da empresa parcialmente provido para dar parcial provimento ao recurso especial, excluindo



a incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. (AgRg nos EDcl no REsp 1040653/SC, Rel. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 15/09/2011). TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO-DOENÇA E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça acolheu o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, no sentido de que o adicional de 1/3 de férias e o terço constitucional caracterizam-se como verba indenizatória, sobre a qual não pode incidir contribuição para a previdência social. De igual forma, a incidência da contribuição previdenciária sobre os 15 primeiros dias do pagamento de auxílio- doença não deve prosperar. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1204899/CE, Rel. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/08/2011). ESTA CORTE SUPERIOR, APÓS O JULGAMENTO DA PET 7.296/DF, REALINHOU SUA JURISPRUDÊNCIA PARA ACOMPANHAR O STF PELA NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO-MATERNIDADE – BENEFÍCIO SUBSTITUTIVO DA REMUNERAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 28, § 2º, DA LEI 8.212/91 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E HORAS EXTRAS – PARCELAS REMUNERATÓRIAS – ENUNCIADO 60 DO TST – AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO- ACIDENTE – CARÁTER INDENIZATÓRIO – TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS – REALINHAMENTO JURISPRUDENCIAL – NATUREZA INDENIZATÓRIA – SUFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. (omissis) 4. O STJ, após o julgamento da Pet 7.296/DF, realinhou sua jurisprudência para acompanhar o STF pela não-incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. Precedentes. 5. Não incide contribuição previdenciária sobre os primeiros 15 dias de auxílio-doença pagos pelo empregador, nem sobre as verbas devidas a título de auxílio-acidente, que se revestem de natureza indenizatória. Precedentes. 6. Recurso especial provido em parte (REsp 1149071/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 22/9/2010). TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TESE DOS CINCO MAIS CINCO. PRECEDENTE DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N. 1002932/SP. OBEDIÊNCIA AO ART. 97 DA CR/88. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. AUXÍLIO-DOENÇA. PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO. ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA.

(.....) (retiramos)

Não incide contribuição previdenciária sobre o adicional de 1/3 relativo às férias (terço constitucional).

Precedentes.



Recurso especial não provido (REsp 1217686/PE, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 3/2/2011).

3.1.3. Quanto às Horas Extras

Como visto e sabido, há diversas limitações ao poder de tributar do Estado. *In casu*, não poderia ser diferente, haja visto que a contribuição ora em tela não poderia mesmo incidir sobre todo e qualquer valor percebido pelo funcionário. É notável não ter sido este o espírito do legislador e não é assim que nossa Justiça tem entendido.

Na Lei de Custeio, como também já visto, as verbas arroladas no parágrafo nono de seu artigo 28 são excluídas da base de cálculo da contribuição (Lei 8.212/91, art. 22, § 2º).

Neste, encontram-se arroladas diversas importâncias excluídas do conceito de salário-de-contribuição; entre elas, de forma bastante clara, as recebidas na forma de ganhos eventuais. Senão vejamos, *verbis*, com nossos grifos:

“§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente:

(...)

e) as importâncias:

(...)

7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário;”.

Podemos dizer, assim, que se trata a regra acima prescrita de norma de isenção, que atinge todas as verbas pagas de maneira eventual. Isto pois a interpretação conjunta dos dois enunciados deixa claro que esta isenção se dá pela eventualidade, independentemente da natureza jurídica específica da verba.

Vale dizer, em outras e mais objetivas palavras, que, sendo eventual o recebimento da verba por parte do trabalhador, esta não integrará a remuneração, a teor do mencionado § 2º do artigo 22.

Podemos dizer, ainda, que a hipótese de incidência da indigitada contribuição ora em pauta é o pagamento de remuneração a quem prestou serviço, mas sua base de cálculo, de forma bastante óbvia, não é este valor total, indiscriminadamente. Pelo contrário, há critérios e limitações a serem considerados.



Assim, sob o critério quantitativo do consequente da regra-matriz do tributo, a base de cálculo é a remuneração paga, dela excluídos, todavia, todos os valores que não sejam recebidos de forma habitual, ou que sejam recebidos eventualmente.

No entanto, não há na lei uma definição específica do que seja eventualidade para fins de apuração da importância isenta, lacuna esta que deve ser preenchida pela doutrina e jurisprudência.

Para Nelson Mannrich¹, um fato é eventual quando não é previsível ou, quando previsível, não se repete no tempo. Ou seja, fatos habituais pressupõe a ocorrência de previsibilidade e periodicidade. Em outra mão, não havendo alguma destas características, há eventualidade e, portanto, isenção.

A Súmula nº 291 do Tribunal Superior do Trabalho não poderia ser mais clara. Ela, inclusive, atribui valor ao aspecto temporal da habitualidade, ao atribuir a periodicidade mínima de doze vezes ao ano para que uma importância possa ser classificada como habitual:

“A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.”

Destarte, a teor da súmula acima colacionada, cabe sintetizar que quaisquer importâncias pagas com periodicidade inferior a doze vezes ao ano são isentas da contribuição patronal, pois se encaixam no conceito do artigo 28 da Lei de Custeio, no item 07, alínea “e” do seu parágrafo nono. Aqui se encaixam, à perfeição, as importâncias pagas ao prestador de serviço a guisa das chamadas “horas-extras”!

Juntamente com outras verbas não-remuneratórias, o Município vinha incluindo na base-de-cálculo da exação os valores pagos sob esta rubrica, apesar de seu evidente caráter de eventualidade e, ainda, sua natureza indenizatória.

Então, nada mais fez do que se adequar ao que é correto e justo, tributando apenas sobre aquilo que a lei e a jurisprudência remansosa consideram como integrante daquela base-de-cálculo.

¹ MANNRICH, Nelson. Marketing de Incentivo: A questão da natureza jurídica do prêmio. In: SCHOUERI, Luís Eduardo. (Org.). Direito Tributário Homenagem a Paulo Barros de Carvalho. São Paulo: QuarterLatin, 2008, p. 519.



O Professor Amauri Mascaro do Nascimento atribui como horas-extras aquelas “*que ultrapassam a jornada normal fixada por lei, convenção coletiva, sentença normativa ou contrato individual de trabalho*”².

Já Sérgio Pinto Martins as define como aquelas prestadas “*além do horário contratual, legal ou normativo, que devem ser remuneradas com o adicional respectivo*”³.

Assim também é o entendimento do Ministro do TST Maurício Godinho Delgado⁴, que caracteriza a hora extra como “a jornada cumprida em extrapolação à jornada padrão à relação empregatícia concreta”. “Estabelece-se em face da ultrapassagem da fronteira normal da jornada de trabalho”.

Tais conceitos se adequam à perfeição ao raciocínio aqui desenhado. Pois eles deixam claro o caráter de imprevisibilidade que acompanha o conceito, somado ao fato de que a importância é paga como uma indenização ao trabalhador por trabalhar além da jornada normal acordada de início com seu empregador. Esta, seja contratual ou legal, é sempre previsível, ao contrário da hora extra. Ora, seu nome é autoexplicativo: extra, extraordinária, fora do que é ordinário, não previsto, anormal, excepcional.

Em conclusão, não há como não classificar as importâncias pagas pela prestação de serviço além do tempo pactuado entre as isentas da contribuição patronal. Seja pelo fato de que não há como não as incluir na regra expressa, explícita, de isenção do artigo 28 da Lei de Custeio; seja pelo caráter evidentemente indenizatório que ela carrega.

Cabe ainda lembrar a já mencionada Lei 10.887/2004, que expressamente exclui as horas extras da incidência de contribuição social:

Lei 12.688, de 18 de julho de 2012

...

Art. 4o

§ 1o Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

(...)

XII - o adicional por serviço extraordinário; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

(...)

² NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Iniciação ao Direito do Trabalho. 26ª Ed. São Paulo: LTr. 2000, p. 264.

³ MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. 22ª Ed. São Paulo: Atlas. 2006, p. 490.

⁴ DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 3ª Ed. São Paulo: LTr. 2004, p. 889.



Em conclusão, não há como não reconhecer a não incidência da exação em combate sobre as horas extraordinárias, pois o próprio legislador já regulou a matéria na lei apresentada para acabar com os questionamentos e a necessidade de acionar o judiciário para ter o direito garantido.

3.1.4. Da Natureza Do Pagamento Da Hora Extra

Pois bem! Não bastasse a existência da norma de isenção acima descrita, à qual o conceito de horas-extras se amolda à perfeição, havemos também que analisar a suposta incidência sob o ponto de vista da regra que criou o tributo. Esta está presente no artigo 22, I, da Lei de Custeio. Repita-se a colação:

“Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.”

Desta forma, estudar o conceito de remuneração é de extrema importância para que haja a compreensão plena do tema em debate. A melhor doutrina a conceitua como “retribuição pelo trabalho”, ao contrário do salário, que abrange outros valores.

Assim, define Mascaro do Nascimento:

“Salário é o conjunto de percepções econômicas devidas pelo empregador ao empregado não só como contraprestação do trabalho, mas também, pelos períodos em que estiver à disposição daqueles aguardando ordens, pelos descansos semanais remunerados, pelas interrupções do contrato de trabalho ou por força de lei.”⁵

Já José Aparecido dos Santos prega que a “(...) remuneração, no ordenamento jurídico brasileiro, corresponde à totalidade dos bens fornecidos ou devidos ao empregado pelo trabalho prestado (retribuição), inclusive as parcelas a cargo de terceiros (gorjetas).”⁶

⁵ Nascimento, Amauri Mascaro. Iniciação ao Direito do Trabalho. Editora LTr, 26ª ed., pg. 312.

⁶ Santos, José Aparecido dos. Curso Prático – Cálculos de Liquidação Trabalhista, Editora Juruá.



Por conseguinte, podemos dizer que o funcionário é remunerado pelo serviço que efetivamente presta, na quantidade de horas diárias pactuadas, seja legalmente ou por contrato.

O trabalho prestado além desta jornada deve, por certo, ser remunerado, eis que há a contraprestação de um serviço. Mas o funcionário que trabalha nestas condições deve, ainda, ser indenizado por ter que ficar à disposição do empregador por tempo além do anteriormente previsto, eis que há aqui uma quebra no que foi pactuado no início da relação.

Então, cabe aqui outro resumo: sobre a importância paga como remuneração às horas extras trabalhadas não incide a contribuição previdenciária, pois esta não é habitual. Já sobre verba que objetiva indenizar o trabalhador, paga à ordem de 50% do valor da hora habitual, ela também não incide, pois esta é, além de indenizatória, também eventual.

Este é o exato raciocínio do TST, com grifo nosso:

“Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-1, do TST – Complementação de Aposentadoria. Banco do Brasil. I – As horas extras não integram o cálculo da complementação de aposentadoria.”

Dizer que a hora-extra não integra a complementação da aposentadoria é o mesmo que dizer que ela não integra, também, a base-de-cálculo da contribuição previdenciária.

Deveras, entre ambos os conceitos há ampla e íntima conexão, pois apenas se aposenta aquele que contribuiu, considerando não haver contribuição do trabalhador que irá eventualmente se aposentar sem que haja a daquele que o empregou.

Também o STJ confere caráter indenizatório ao pagamento das horas extras.

O acórdão abaixo colacionado analisa a questão sob a ótica do imposto de renda. Porém, o conceito ali definido é universal, podendo e devendo ser empregado no raciocínio sobre a contribuição patronal:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. VERBAS INDENIZATÓRIAS. HORAS-EXTRAS TRABALHADAS (IHT). NÃO-INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. SÚMULAS Nº 125 E 136/STJ. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que proveu o recurso especial do particular. 2. O acórdão a quo entendeu pela incidência do imposto de renda sobre verbas indenizatórias (horas-extras trabalhadas). 3. O imposto sobre a renda tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda (produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos) e de proventos de



qualquer natureza (art. 43 do CTN). 4. A indenização especial, o 13º salário, as férias, o abono pecuniário não gozados, assim como a indenização de horas trabalhadas (IHT), não configuram acréscimo patrimonial de qualquer natureza ou renda e, portanto, não são fatos imponíveis à hipótese de incidência do IR, tipificada pelo art. 43 do CTN. A referida indenização não é renda nem proventos. 5. Inteligência das Súmulas nºs 125 e 136/STJ. 6. Precedentes desta Corte Superior. 7. Agravo regimental não provido.” (STJ, AgRg no REsp 670.699/RN, Rel. Min. José Delgado, publ. 01.02.2006)

Então, entendeu-se que as horas extras não tem caráter remuneratório, mas sim indenizatório, além de não trazer acréscimo patrimonial ao sujeito passivo. Se assim o é para a incidência do IR, também assim deverá o ser no que tange à contribuição aqui em tela.

Por seu turno, o STF também já analisou a questão, reconhecendo a natureza indenizatória da “hora-extra”:

“Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Prequestionamento. Ocorrência. 3. Servidores públicos federais. Incidência de contribuição previdenciária. Férias e horas extras. Verbas indenizatórias. Impossibilidade. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF, RE 545317 AgR/DF, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, publ. 14.03.2008)

Cabe aqui colar excerto do voto do D. Relator, onde este afirma:

“Portanto, a decisão agravada foi proferida em consonância com iterativa jurisprudência desta Corte, segundo o qual é ilegítima a incidência de contribuição previdenciária sobre o adicional de férias e horas extras, por tratar-se de verbas indenizatórias. (...)”

Ou, ainda:

REsp 1.870.062/RJ, julgado em 2021. EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. HORAS EXTRAS. NÃO INCIDÊNCIA. 1. As horas extraordinárias possuem natureza de contraprestação por serviço prestado, razão pela qual não se inserem no conceito de remuneração para fins de contribuição previdenciária patronal. 2. Precedentes desta Corte. 3. Recurso especial não provido.

Nada justifica, portanto, que tais valores sejam indenizatórios perante a apuração do imposto de renda, indenizatórios para fins de contribuição do servidor público federal e,

inexplicavelmente, salariais - portanto, passíveis da incidência da contribuição social - para o empregador celetista.

Por conseguinte, demonstra-se incabível a incidência de contribuição patronal sobre as importâncias pagas para remunerar ou indenizar as horas extraordinárias laboradas na Prefeitura em questão.

4. DA NATUREZA JURÍDICA DA AUTORA – ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS

Consoante se infere da inicial, o Município de Apucarana, Impetrante, trata-se de pessoa jurídica de direito público interno, e, portanto, se trata de Fazenda Pública.

É isenta, portanto, do pagamento de custas processuais, nos termos do disposto no artigo 4º da Lei n. 9.289/1996 e artigo 91 do Código de Processo Civil, que estatui que “*As despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Pública, do Ministério Público ou da Defensoria Pública serão pagas ao final pelo vencido*”.

No mesmo sentido, o art. 39 da Lei n. 6.830/1980:

Art. 39 - A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito.

Parágrafo Único - Se vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária.

Portanto, desnecessária a comprovação do pagamento de custas pela Autora.

5. DA TUTELA DE URGÊNCIA/CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR

Postos os fatos, encontram-se presentes os requisitos para concessão do pedido em caráter de urgência, sendo a probabilidade do direito e o perigo de dano irreparável ou difícil reparação.

Neste contexto, podemos falar em *periculum in mora* e *fumus boni iuris*.

A primeira hipótese autorizadora dessa antecipação é o perigo da demora segundo disposição expressa contida no Artigo 300 do NCPC.



Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Nesta oportunidade, salientamos que o perigo da demora repousa na alta possibilidade do Impetrante vir a sofrer consequências gravíssimas diante da ausência de certidão negativa, o que já está ocorrendo. Assim, resta configurado, tendo em vista que possivelmente o Impetrante estará impedido de perceber os repasses oriundos de convênios com o Estado do Paraná e a União, ante a irregularidade fiscal que não prospera. Certamente, a inocorrência dos repasses pode comprometer sobremaneira os serviços públicos prestados pela Autora, que é responsável por toda a saúde pública no Município de Apucarana/PR.

Há ainda, como requisito para a concessão da ordem em caráter urgente e satisfatório, a *fumaça do bom direito* que, *in casu*, caracteriza-se por toda a fundamentação realizada nesta peça. Com isso, junta provas documentais ao presente Writ, pré-constituídas de maneira a garantir suficientemente a concessão do pedido.

O Artigo 1º da Lei 12.016/2009 dispõe sobre as condições nas quais o Mandado de Segurança será concedido.

"Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça."

Considerando-se a relevância do fundamento e a alta possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação, bem como a ineficácia da medida, requisitos previstos no inciso III, do Artigo 7º da mesma Lei nº 12.016/2009:

"Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: [...] III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida [...]"

No que tange a caução para deferimento da liminar, trata-se de medida puramente facultativa, conforme o Artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009.

"[...] III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida,



caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir da impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica. [...]

Neste sentido é a jurisprudência do TRF4:

*DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar recursal, interposto pela União contra decisão que, na Procedimento Comum n. 50003445320204047207, deferiu tutela de urgência em favor do Município de Treze de Maio/SC, para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito de que trata a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social -NFGC 201.299.518, bem como para determinar à CEF que emita o certificado de regularidade do FGTS à parte autora. Eis o teor da decisão recorrida (evento 03): Trata-se de ação proposta pelo Município de Treze de Maio em face da União com o objetivo de suspender, em sede de tutela de urgência, a exigibilidade dos créditos relativos à NDFC nº. 201.299.518, determinando-se que a ré expeça, quando solicitado, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (art. 206 do CTN) em favor do autor, vedando-se sua inscrição em cadastro de devedores, inclusive CADIN, em virtude dos débitos discutidos nestes autos, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento. Alegou, em suma, que o Ministério do Trabalho e Emprego imputou-lhe o débito de R\$ 441.407,86 (quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e sete reais e oitenta e seis centavos), devidos ao FGTS, como consequência da decretação de nulidade de diversos contratos de trabalho firmados com servidores temporários. O valor, de R\$ 577.782,57 (quinhentos e setenta e sete mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) em 29.01.2020, foi objeto de inscrição junto à Caixa Econômica Federal. Afirmou que os servidores públicos vinculados ao município, sejam efetivos, comissionados ou temporários, são regidos pelo regime estatutário, não havendo previsão que autorize a realização de depósitos/pagamento de FGTS. Vieram os autos conclusos. Decido. Em se tratando de ente da federação, os débitos oriundos de eventual condenação do Município são quitados por meio de precatório, nos termos do disposto no art. 100, §§ 1º e 2º, da CF. **Desse modo, sem adentrar à questão de direito exposta na exordial, entendo ser possível o deferimento da tutela pretendida, uma vez que, "quando as pessoas jurídicas de direito público interno discutem judicialmente determinada dívida inscrita em dívida ativa de outro ente, exatamente na forma vindicada, não se faz necessário oferecer valores ou outros bens para garantir o suposto débito para se ter a exigibilidade suspensa, porque seus bens são 'impenhoráveis, irrenunciáveis, indisponíveis'.** (TRF4, AG 5014265-45.2015.404.0000, SEGUNDA TURMA, Relator JAIRO GILBERTO SCHAFFER, juntado aos autos em 22/04/2015). Além disso, segundo o TRF da 4ª Região, "Em se*



tratando de pessoa jurídica de direito público, cuja solvabilidade é presumida, a simples discussão judicial do débito é suficiente para vedar a inscrição do Município junto ao CADIN e possibilitar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa". (TRF4, AC 5002441-72.2015.4.04.7216, SEGUNDA TURMA, Relatora CLÁUDIA MARIA DADICO, juntado aos autos em 14/12/2016) Outrossim, o perigo de dano, que é requisito previsto no art. 300 do CPC para a concessão de tutelas de urgência, resta configurado, tendo em vista que possivelmente o Município estará impedido de perceber os repasses oriundos de convênios com a União ante a irregularidade fiscal. Certamente, a inocorrência dos repasses pode comprometer sobremaneira os serviços públicos prestados pelo Município. Assim sendo, defiro o pedido de tutela provisória de urgência para suspender a exigibilidade dos créditos relativos à NDFC nº. 201.299.518 e, conseqüentemente, eventual inclusão do autor em cadastro de inadimplentes (CADIN, CAUC e Certificado de Regularidade do FGTS). Intime-se a União para cumprimento da medida no prazo de 48 horas, expedindo-se intimação com urgência e certificando-se nos autos. Intime-se a parte autora. Citem-se, devendo a parte ré acostar a íntegra do processo administrativo fiscal. Brevemente relatado, decido sobre o pedido liminar. Não há risco de ineficácia da decisão a ser proferida quando do julgamento definitivo do recurso, nem perigo iminente de lesão grave ao patrimônio ou direito da parte agravante. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar recursal. Intimem-se, sendo a parte agravada para contrarrazões. Após, inclua-se o feito em pauta de julgamento. (TRF4, AG 5014286-45.2020.4.04.0000, PRIMEIRA TURMA, Relator ROGER RAUPP RIOS, juntado aos autos em 18/04/2020) [Grifamos]

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INAUDITA ALTERA PARS. POSSIBILIDADE. AÇÃO ANULATÓRIA. FAZENDA PÚBLICA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. O § 2º do artigo 300 do Código de Processo Civil prevê que a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente, ou seja, pode ser deferida inaudita altera pars, o que não constitui ofensa, apenas uma limitação do contraditório, que fica diferido para momento posterior do procedimento. 2. **A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, quando a Fazenda Pública propõe embargos à execução fiscal ou ação anulatória de seus débitos fiscais, a exigibilidade do crédito tributário contra ela lançado fica automaticamente suspensa. 3. Agravo de instrumento desprovido. (TRF4, AG 5013636-32.2019.4.04.0000, SEGUNDA TURMA, Relatora JACQUELINE MICHELS BILHALVA, juntado aos autos em 09/10/2019) [Grifamos]**

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA. MUNICÍPIO. Seja pelo regime jurídico administrativo da impenhorabilidade dos bens públicos, seja pela presunção de solvabilidade dos entes políticos, deles é



inexigível a prestação de garantia nas ações que discutem tributos, devendo ser expedida a CPDEN quando o Município constar no pólo passivo de obrigação tributária e/ou execução fiscal. (TRF4, AC 5000820-52.2010.4.04.7204, SEGUNDA TURMA, Relatora LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, juntado aos autos em 19/01/2011)

*TRIBUTÁRIO. AÇÃO CAUTELAR. CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL. ARTS. 205 E 206 DO CTN. EXPEDIÇÃO EM RAZÃO DE LIMINAR. PERDA DE OBJETO. INEXISTÊNCIA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRINCIPAL EM 30 DIAS. INCABIMENTO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. MUNICÍPIO. PRESUNÇÃO DE SOLVABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Não há perda de objeto, posto que, ainda que tenha sido expedido o documento almejado, permanece incólume o interesse de agir da demandante até o ajuizamento da execução fiscal pertinente. 2. Em relação à necessidade de ajuizamento da ação principal em 30 dias, a ação cautelar em tela é especial, vinculando-se a futuro processo executivo fiscal e buscando garantir a eficácia de direitos do contribuinte devedor até o ajuizamento do procedimento executório referente. 3. O ajuizamento da ação principal não caberia ao apelante, mas sim ao INSS, qual seja, a execução fiscal. 4. Nos termos do art. 206 do CTN, opera os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débito o certificado do qual conste a existência de crédito tributário não vencido, em curso de cobrança judicial em que tenha sido efetivada penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. 5. **Tendo em vista a vasta jurisprudência no sentido da possibilidade de extração de certificado de regularidade fiscal mediante o ajuizamento de ação na qual se antecipe, mediante caução, a ulterior penhora a ser formalizada no curso do executivo fiscal ainda não promovido, ressaí evidente o direito das pessoas jurídicas de direito público – às quais se confere a presunção de solvabilidade, em ordem a isentar-se da exigência da penhora – de obter essa mesma certificação, independentemente de caução, mantendo-se, em consequência, a lógica dessa orientação.** 6. **Faz jus a demandante à expedição de Certificado de Regularidade Fiscal, na forma do art. 206 do CTN, ou seja, Certidão Positiva de débitos com Efeitos de Negativa.** 7. Em face da modificação da decisão, condena-se a União no reembolso das custas processuais e no pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, ex vi do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. (TRF4, AC 2008.72.00.003973-6, PRIMEIRA TURMA, Relator JOEL ILAN PACIORNIK, D.E. 12/01/2010)*

Desta forma, nos dos citados precedentes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, aos quais esta subseção está vinculada, é certo o direito do Impetrante de obter Certidão de Regularidade Fiscal (Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa), tendo em vista que os



débitos do Auto de Infração do Processo Administrativo nº 10930.724235/2022-67 são objeto de discussão judicial neste feito.

A medida de direito é, portanto, a de garantir ao Autor/Impetrante o direito de obter Certidão de Regularidade Fiscal (Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa), com fundamento no art. 206 do Código Tributário Nacional, quanto aos débitos do Auto de Infração do Processo Administrativo nº 10930.724235/2022-67, tendo em vista o Princípio da Solvabilidade do Ente Público e a impossibilidade de incidência de qualquer gravame sobre os Bens do Autora.

E, por consequência, deve se determinar que a Autoridade Coatora se abstenha de inscrever o Município de Apucarana no CADIN e realizar a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM destinado ao Município de Apucarana/PR, enquanto não transitada em julgado a presente demanda.

Vale ressaltar que no presente caso, além de se garantir à Autora a obtenção de certidão de regularidade fiscal e os outros pleitos acima, também deve ser determinada a **suspensão da exigibilidade do suposto débito tributário**, com esboço no *artigo 151, V, do Código Tributário Nacional*.

Cabe, no caso, o deferimento tanto fundando na *urgência* quanto na *evidência*.

6. DO PEDIDO

Por conseguinte, considerando as peculiaridades do caso concreto submetido à apreciação pelo Judiciário e visando estancar medida injusta, requer a Impetrante:

- a) **CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR *inaudita altera pars***, considerando a urgência que o caso requer, que SUSPENDA A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO em questão, até o trânsito em julgado da presente, de modo a possibilitar a obtenção de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos Negativos (CPEN), documentos que, se ausentes, podem paralisar as atividades da Prefeitura de Apucarana em diversos fatores, trazendo enorme prejuízo para a administração pública, bem como, em última análise, para o cidadão em geral;
- b) Seja notificada a Autoridade Coatora, para que preste as informações necessárias, querendo, no prazo legal;
- c) Seja intimado o Ilustríssimo representante do Ministério Público, para se manifestar quanto ao presente feito;



- d) Que as custas sejam pagas ao final, pelo vencido;
- e) No mérito, após a oitiva do Ministério Público Federal, requer a concessão da segurança para assegurar:
- e.1.) A CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO LIMINAR**, de forma a garantir o direito da Impetrante de recolher a contribuição patronal previdenciária excluindo da sua base de cálculo as verbas já elencadas, com a consequente homologação das compensações efetuadas e o reconhecimento da não-incidência nestas verbas do INSS Patronal, liberando a ora Impetrante da exação nos pagamentos futuros.
- e.2) O RECONHECIMENTO DE QUE A IMPETRANTE** de efetuar a compensação – independentemente de autorização ou processo administrativo – dos valores indevidamente recolhidos a título de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA sobre verbas não remuneratórias; nos últimos 05 (cinco) anos (e eventualmente no curso da demanda), com débitos próprios, vencidos ou vincendos, com qualquer tributo arrecadado e administrado pela Secretaria da Receita Federal. Requer-se que sejam afastadas as limitações do artigo 170-A do CTN, dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 118/2005 e demais restrições previstas em normas infralegais (Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 17 de novembro de 2009).
- e.3) QUE A IMPETRADA SE ABSTENHA** de obstar o exercício dos direitos em tela, bem como de promover, por qualquer meio – administrativo ou judicial -, a cobrança ou exigência dos valores correspondentes às contribuições previdenciárias, afastando-se quaisquer restrições, autuações fiscais, negativas de expedições de certidão negativa de débitos, imposições de multas, penalidades, ou, ainda, inscrições em órgãos de controle, como o CADIN, e etc.

A impetrante instrui a presente com o processo administrativo onde se exarou o ato coator aqui descrito, bem como requer todos os meios de prova que eventualmente venham a se fazer necessários para o deslinde da causa.

Dá-se à causa o valor de R\$ 34.416.819,76 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos) para efeitos meramente fiscais.

Termos em que, pede deferimento.

Apucarana, PR, em 12 de maio de 2023.

RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
OAB/PR Nº 31.740
Procurador Geral do Município

CARLOS ALBERTO RODHEN
OAB/PR 38.977
Procurador Jurídico do Município

POLYANE DENOBI
OAB/PR 38.762
Procuradora Jurídica do Município

FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES
OAB/PR 43.299
Procurador Jurídico do Município





Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 22/05/2023 11:14:29 por VANIO STANG BUSS, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. (CÓPIA SIMPLES)

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09434.WBNF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

A82D7F018172C3345663535A9FA7384C94C7CCC06B82D92AC55FF734F6141FB2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

Rua Miguel Simião, 350 - Bairro: Centro - CEP: 86800-260 - Fone: (43)3162-3100 - Email: prapu01dir@jfpr.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001728-40.2023.4.04.7015/PR

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - APUCARANA

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - APUCARANA, objetivando:

a) CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR inaudita altera pars, considerando a urgência que o caso requer, que SUSPENDA A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO em questão, até o trânsito em julgado da presente, de modo a possibilitar a obtenção de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos Negativos (CPEN), documentos que, se ausentes, podem paralisar as atividades da Prefeitura de Apucarana em diversos fatores, trazendo enorme prejuízo para a administração pública, bem como, em última análise, para o cidadão em geral;

(...)

e.1.) A CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO LIMINAR, de forma a garantir o direito da Impetrante de recolher a contribuição patronal previdenciária excluindo da sua base de cálculo as verbas já elencadas, com a consequente homologação das compensações efetuadas e o reconhecimento da não-incidência nestas verbas do INSS Patronal, liberando a ora Impetrante da exação nos pagamentos futuros.

e.2) O RECONHECIMENTO DE QUE A IMPETRANTE de efetuar a compensação – independentemente de autorização ou processo administrativo – dos valores indevidamente recolhidos a título de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA sobre verbas não remuneratórias; nos últimos 05 (cinco) anos (e eventualmente no curso da demanda), com débitos próprios, vencidos ou vincendos, com qualquer tributo arrecadado e administrado pela Secretaria da Receita Federal. Requer-se que sejam afastadas as limitações do artigo 170-A do CTN, dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 118/2005 e demais restrições previstas em normas infralegais (Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 17 de novembro de 2009).

e.3) QUE A IMPETRADA SE ABSTENHA de obstar o exercício dos direitos em tela, bem como de promover, por qualquer meio – administrativo ou judicial –, a cobrança ou exigência dos valores correspondentes às contribuições



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

previdenciárias, afastando-se quaisquer restrições, autuações fiscais, negativas de expedições de certidão negativa de débitos, imposições de multas, penalidades, ou, ainda, inscrições em órgãos de controle, como o CADIN, e etc.

Na inicial, narra o impetrante que recolhe a contribuição previdenciária patronal (artigo 22, incisos I e II da Lei nº 8.212/91) incidente sobre o montante total das remunerações pagas aos servidores públicos.

Com base no que foi decidido pelo STJ no REsp nº 1.230.957/RS (que entendeu pela não incidência de contribuições previdenciárias sobre terço de férias e as demais verbas tidas como indenizatórias), o impetrante procedeu a revisão dos pagamentos e apurou créditos legítimos no montante de R\$ 34.190.868,20, tendo efetuado a compensação com débitos previdenciários vincendos, devidamente informada ao Fisco via GFIP.

Ocorre que a SRF decidiu considerar indevidas as compensações e emitiu despacho decisório glosando os respectivos valores, conforme processo administrativo nº 10930.724.235/2022-67, sendo expedida intimação nº 4149/2023 e Carta Cobrança nº 224/2023, com data de pagamento via DARF até 31/05/2023 e possibilidade de parcelamento.

Alega que na glosa simplesmente não foi discutido o mérito da questão, qual seja a incidência ou não do INSS Patronal sobre as verbas apontadas pelo Município Contribuinte, e que o ente fazendário invocou a ausência de retificação de GFIPS e a necessidade de trânsito em julgado de processo judicial para o procedimento de compensações, teses na sua visão sabidamente incabíveis *in casu*.

Argumenta que, conforme relatórios expedidos pelo Sistema de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura de Apucarana, anexo à presente ação, resta efetivamente demonstrado que a cobrança emitida pela Receita Federal é abusiva e contraria o direito do contribuinte, já que todas as verbas compensadas são fundamentadas em decisões pacíficas dos tribunais e da própria Receita Federal.

No mérito, discorre sobre as verbas de natureza compensatória, defendendo o entendimento de que não incide contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado e seus reflexos, auxílio-doença pago aos empregados nos primeiros quinze dias de afastamento, auxílio-acidente pago aos empregados nos primeiros quinze dias de afastamento, terço constitucional de férias, verbas rescisórias especiais recebidas pelo trabalhador a título de ausência permitida ao trabalho, décimo- terceiro salário indenizado, férias gozadas e salário-maternidade,



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

auxílio doença, auxílio creche, hora extraordinária e adicional por trabalho noturno, ou por serem tais verbas pagas em circunstâncias em que não há prestação de serviços e/ou pelo fato delas possuírem também caráter indenizatório.

Requeru seja determinada a imediata suspensão do processo administrativo fiscal sob o nº 10930.724.235/2022-67, bem como seja determinado a imediata suspensão de exigibilidade do crédito com a suspensão de eventual inscrição junto ao DAU, CADIN e bloqueio do Fundo de Participação do Município, bem como garantia de obter Certidão de Regularidade Fiscal.

Vieram os autos conclusos.

É o Relatório Decido.

2. Foi indicada como autoridade coatora o Delegado da Receita Federal do Brasil em Apucarana/PR. Contudo, conforme o Anexo XI da **Portaria ME nº 284/2020**, a cidade de Apucarana/PR sedia uma Agência da Receita Federal do Brasil – ARF, tendo como unidade subordinante a Delegacia da Receita Federal do Brasil – DRF em Londrina/PR.

De acordo com o art. 328 da **Portaria ME nº 284/2020**, as ARFs têm competência apenas para gerir e executar as atividades de atendimento presencial ao cidadão, enquanto, conforme o art. 290, *caput*, as DRFs é que detêm competência para gerir e executar as atividades de cadastros, de arrecadação, de controle, de cobrança, de recuperação e garantia do crédito tributário, de direitos creditórios, de benefícios fiscais, de fiscalização, de revisão de ofício, de atendimento e orientação ao cidadão, de controle aduaneiro e de vigilância e repressão no âmbito da respectiva região fiscal.

Desse modo, como a parte impetrante possui domicílio fiscal em Apucarana/PR, possivelmente a autoridade coatora foi indicada equivocadamente, considerando que a atribuição para a prática do ato coator seria do Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina/PR (Disponível em: <<https://receita.economia.gov.br/contato/arquivos-e-imagens/jurisdicao-fiscal-relacao-domicilios.pdf>>).

Assim, determino a retificação do polo passivo da demanda.

Ressalto que com base no entendimento do TRF4 e do STJ, o mandado de segurança impetrado em face de autoridade coatora federal pode ser ajuizado no foro do domicílio da autoridade coatora ou no foro de domicílio da parte impetrante, ficando a escolha a critério do impetrante.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CAUSAS AJUIZADAS CONTRA AUTARQUIAS FEDERAIS. COMPETÊNCIA. - O Superior Tribunal de Justiça e também este Tribunal têm entendido, superando a compreensão que imperava anteriormente (no sentido da afirmação da competência com base na sede da autoridade coatora), que o mandado de segurança pode ser impetrado no local de domicílio do impetrante. (TRF4, AG 5058980-02.2020.4.04.0000, QUARTA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 08/04/2021)

Como o impetrado optou por ajuizar a demanda perante a 1ª Vara Federal de Apucarana e possui domicílio nesta cidade, **fixo a competência deste juízo para processamento e julgamento do feito.**

3. Do pedido liminar

Conforme prevê o artigo 1º da Lei nº 12.016/2009, "*conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data", sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça*". Nos termos do artigo 7º, inciso III, da precitada lei, para a concessão da liminar deve ser haver a simultânea demonstração da relevância do direito invocado e do risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida venha a ser concedida por sentença.

Assim, a concessão de liminar somente pode ser adotada quando presentes requisitos mínimos justificadores do adiantamento do provimento final, de forma que a parte impetrante, violada em seu direito, não sofra as consequências da demora na prestação jurisdicional e também para garantir que, ao final, seja a tutela útil àquele que a buscou.

Na situação em apreço, reputo presentes os requisitos.

A parte impetrante demonstrou a existência de pendências relacionadas à divergência de GFIP (evento 1, PROCADM2). Demonstrou também que, em relação a tais débitos, a impetrada notificou que a não regularização dos débitos no prazo estabelecido poderá acarretar seu encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União, além da aplicação de outras medidas estabelecidas no artigo 2º, da Portaria RFB nº 1.265.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

A questão veiculada no processo administrativo diz respeito a compensações em GFIP realizadas pela parte impetrante.

A compensação efetuada pelo contribuinte extingue o crédito tributário sob condição resolutória, o que significa dizer que a autoridade possui o prazo de cinco anos para manifestar-se quanto à pretensão (art. 74 da Lei nº 9.430/96).

Em que pese a inscrição em dívida de débito fiscal declarada pelo contribuinte dispensar qualquer outra providência por parte do fisco (Súmula nº 406 do STJ), o art. 5º, LV, da Constituição Federal, assegura ao litigante, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes.

Nesse sentido, em caso de decisão de não homologação da compensação, deve a autoridade "*cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos indevidamente compensados*" (art. 74, § 7º, da Lei nº 9.430/96).

No processo administrativo fiscal nº 10930.724.235/2022-67 (glosa das compensações levadas a efeito de forma indevida), consta que o município impetrante foi notificado para regularizar os débitos até 31/05/2023.

Na situação concreta ora analisada, verifica-se que há relevância nos fundamentos do impetrante. Com efeito, é alegada a regularidade das compensações controlada no PAF nº 10930.724.235/2022-67, o que não se mostra *prima facie* improcedente, nem em desacordo com a jurisprudência predominante no TRF da 4ª Região ou em tribunal superior.

Em relação ao requisito da urgência (risco de dano irreparável ou de difícil reparação), resta configurado pois a pendência do crédito tributário constituído a partir do processo administrativo nº 10930.724.235/2022-67 obsta o recebimento de repasses do Fundo de Participação do Município e viabiliza a inscrição do ente municipal no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), o que pode implicar, de modo geral, a restrição do recebimento de outros créditos, firmar convênios ou receber repasses, em prejuízo da coletividade.

Ademais, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região tem decidido que a propositura de ação questionando o débito pelo Município tem o caráter de suspender as medidas restritivas, diante da solvabilidade da pessoa jurídica de direito público, independentemente da prestação de garantia específica.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

Sobre o assunto:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. AÇÃO ANULATÓRIA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. LEI MUNICIPAL. FGTS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. A Lei nº 1.853, de 22 de dezembro de 2009, dispõe sobre a contratação por tempo determinado, pela Administração Pública Municipal Direta, autarquias e fundações do Município de Sombrio, para o atendimento da necessidade de excepcional interesse público, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. 2. Dada a presunção de constitucionalidade da lei municipal frente ao preconizado no artigo 37, inciso IX, da CF, e, tendo em vista ter remanescido a cobrança do período de 03/2010 em diante, impõe-se o reconhecimento da plausibilidade invocada pelo autor, uma vez que a desqualificação das contratações temporárias levadas a efeito pelo município não pode se assentar em fundamentos de caráter genérico, sem que se proceda o exame individualizado de cada um dos contratos considerados nulos pela fiscalização trabalhista. 3. Hipótese em que presente o perigo de dano irreparável decorre do impedimento do recebimento de repasses oriundos de convênios realizados, ante a irregularidade fiscal, comprometendo sobremaneira os serviços prestados à população e a realização de obras públicas. 4. Tendo em vista a presunção de solvabilidade do município, a discussão acerca da validade da autuação já é apta a ensejar a suspensão de exigibilidade do crédito em cobrança, salvo a ocorrência de eventual abuso, o que não se verifica na hipótese em exame. 5. Agravo provido. (TRF4, AG 5001337-86.2020.4.04.0000, SEGUNDA TURMA, Relatora MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, juntado aos autos em 19/06/2020)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. NÃO CONHECIMENTO. ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. MULTA ISOLADA. CONFISCO NÃO CARACTERIZADO. ESTADO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. 1. A sentença não está sujeita à remessa necessária, porquanto o valor da controvérsia não excede os limites aplicados para a União e para os Estados. 2. A penalidade prevista no artigo 7º, I e II, da Lei nº 10.426/2002 não é aplicada em razão de pagamento extemporâneo de tributo, mas sim em função do descumprimento de obrigação acessória consistente na entrega da declaração no prazo indicado. Trata-se, pois, de multa isolada. 3. Não há falar em caráter confiscatório da multa isolada prevista no artigo 7º, I e II, da Lei nº 10.426/2002. Precedente do STF no sentido de que multas aplicadas até o limite de 100% não configuram confisco (ADI nº 551 - voto do Ministro Marco Aurélio). 4. Em se tratando de pessoa jurídica de direito público, cuja solvabilidade é presumida, a simples discussão judicial do débito é suficiente para possibilitar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. (TRF4 5018856-85.2018.4.04.7100, SEGUNDA TURMA, Relatora MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, juntado aos autos em 14/08/2019)

Ante o exposto, **defiro o pedido liminar** para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito objeto do processo administrativo de nº 10930.724.235/2022-67, até o deslinde deste feito, bem como para que a autoridade



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

coatora emita a certidão de regularidade fiscal, não promova a inscrição do Município no cadastro de inadimplentes e deixe de promover a retenção do Fundo de Participação dos Municípios, salvo a existência de outras irregularidades que não se refiram a este processo.

O impetrante fica ciente, todavia, que, caso ao final a segurança venha a ser denegada, a liminar perderá seu efeito, conforme lógica do Enunciado 405 da Súmula do STF.

Intimem-se com urgência.

4. Notifique-se a autoridade coatora da presente decisão e para que preste as informações que julgar pertinentes, no prazo de 10 dias (art. 7º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009).

5. Cientifique-se o órgão de representação judicial (Procuradoria) da pessoa jurídica interessada a que está vinculada a autoridade impetrada (art. 7º, II, da Lei n.º 12.016/2009), que deverá apresentar eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação desta decisão. Não será realizada nova intimação ou concedido novo prazo para essa finalidade.

6. Para conferir maior celeridade ao feito, intime-se imediatamente o Ministério Público Federal (MPF) para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse em intervir e opinar no feito, ciente de que, caso manifeste interesse, será novamente intimado para apresentar seu parecer após as informações.

7. Se o MPF manifestar interesse no feito, proceda-se à sua intimação novamente após a juntada das informações da autoridade impetrada ou de decorrido o prazo legal, com prazo de 10 (dez) dias. Se o MPF não manifestar interesse em intervir nos autos e apresentar parecer, faça-se conclusão para sentença logo após decorrido o prazo para informações da autoridade impetrada e eventual manifestação da Procuradoria da respectiva pessoa jurídica.

Diligências necessárias.

Documento eletrônico assinado por **ROBERTO LIMA SANTOS, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700014058067v7** e do código CRC **c55604a7**.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ROBERTO LIMA SANTOS

Data e Hora: 15/5/2023, às 15:58:40

5001728-40.2023.4.04.7015

700014058067.V7



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 22/05/2023 11:14:29 por VANIO STANG BUSS, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. (CÓPIA SIMPLES)

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09431.UT8M

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
9C04364F135644146242E7C1A2E8AF22333AD7946E46E9977E25DC39BC168253



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67

INTERESSADO: MUNICIPIO DE APUCARANA

DESTINO: CTSJ-ECOJ-DEVAT09-VR - Preparar Distribuição

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Considerando a Liminar Concedida nos Autos do mandado de Segurança nº 5001728-40.2023.4.04.7015 (fls. 424-480), encaminhe-se o presente à CTSJ-ECOJ-DEVAT09-VR.

DATA DE EMISSÃO : 22/05/2023

Analisar e Efetuar Cobrança Administrativa
VANIO STANG BUSS
EOPP-DEVAT09-VR
VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 22/05/2023 11:20:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09437.936S

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
71E8DD2FDA21ACCEA258D5ED65DB00AAC74D9A9B131D5709DE6DF0968B9B1CB



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - APUCARANA

Processo: **10930-724.235/2022-67**

Interessado: **CNPJ: 75.771.253/0001-68 - MUNICIPIO DE APUCARANA**

Extrato do Processo

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Processo: 10930-724.235/2022-67 - DIGITAL

Tipo do Processo: PROCESSO TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO - COBRANÇA

Situação/providência: ATIVO

Início da situação: 19/07/2022

Forma de cadastramento: Manual

Data de cadastramento: 19/07/2022

Origem do CT: Declaração

UA de controle: 09.102.01 APUCARANA

UA de Jurisdição: 09.102.01 APUCARANA

UA de lavratura: 09.102.00 LONDRINA

UA de localização: Ausente

Localização COMPROT: 0119630-8 DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-09RF

Unidade Emissora: Receita Federal do Brasil

Equipe (e-Processo): CTSJ-ECOJ-DEVAT09-VR-VR-DEVAT09-ECOJ-

Atividade (e-Processo): Instruir Processo / Dossiê - Procedimental

CTSJ / Eq Crédito Tributário Sub Judice

Assunto COMPROT: 01272540-DEBITO DECLARADO EM GFIP - ASSUNTOS PREVIDENCIARIOS

INFORMAÇÕES DO INTERESSADO

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Situação: ATIVA REGULAR

Nome: MUNICIPIO DE APUCARANA

Endereço: PC CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA, 25 - CENTRO - APUCARANA - PR - CEP: 86800-235

RELAÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL

5001728.40.2023.4.04.7015

Interessado: CNPJ: 75.771.253/0001-68 - MUNICIPIO DE APUCARANA

Extrato do Processo

RELAÇÃO DE DECLARAÇÕES

Tipo de Declaração	Nº Declaração
GFIP	B4McZ3Qd1L50000-7
GFIP	CEjj03jYHtA0000-7
GFIP	O3K8kqz8LCD0000-7
GFIP	HZKbqjmHEF90000-5
GFIP	KI04NwMo1RL0000-0
GFIP	BlwHHo1YIOe0000-6
GFIP	CGZqj7CPV2i0000-0
GFIP	Mcx6L82e0BY0000-2
GFIP	NIDptnmXkpH0000-4
GFIP	JWrBt2NDWHv0000-2
GFIP	MqZIJq02nwK0000-6
GFIP	CuVe3hDINyu0000-1
GFIP	MGpz9rcLGiB0000-9
GFIP	Ji8YemFw1Cr0000-7
GFIP	BpRQQGzZYEM0000-1
GFIP	GYgS4pCPS4R0000-8
GFIP	Be1rqwu0y530000-0
GFIP	C3dtqgWhnRH0000-0
GFIP	EyOakSWH5BR0000-4
GFIP	NraKFidO86n0000-9
GFIP	L7RnoEzx9JD0000-3
GFIP	DTixLwiny0d0000-0
GFIP	CZHrVr1NI0000-4
GFIP	ETNOS6FOtOP0000-4
GFIP	B5WbFBtpS2k0000-4
GFIP	I0t3YuTtoks0000-1
GFIP	MF4Skncq7j20000-3
GFIP	MIAAZAzk0790000-2
GFIP	Bv51R8n11P30000-3
GFIP	B0pbkl2uFNc0000-3
GFIP	LP6UcNZxh2J0000-5
GFIP	C4jbAJ1iC20000-3
GFIP	KK7jdBu1Av00000-5
GFIP	ONV1kCGNi1u0000-0

QUESTIONAMENTOS

Questionamento	Data de entrada	Data de apreciação	Data de admissibilidade	Data de ciência (contribuinte)	Data de ciência (procurador)
Impugnação	04/10/2022	27/02/2023		13/03/2023	
Detalhes do Questionamento					
Número do acórdão: 23584		Órgão julgador: DRJ 01			
Resultado: LANÇAMENTO PROCEDENTE					

CT / EVENTOS / COMPONENTE

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	2019	Anual	REAL / BRASIL	20/12/2019	586.351,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			586.351,00		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: BlwHHo1YIOe0000-6 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	09/2019	Mensal	REAL / BRASIL	18/10/2019	638.643,22		0,00

Interessado: CNPJ: 75.771.253/0001-68 - MUNICIPIO DE APUCARANA

Extrato do Processo

Extinções / Evento / Saldo	Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo
Saldo de Principal c/ Multa de Mora	638.643,22	0,00		Suspensão - Medida Judicial
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023 Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: KI04NwMo1RL0000-0 Tipo: Não identificado				

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	10/2019	Mensal	REAL / BRASIL	20/11/2019	656.710,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			656.710,00		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: B0pbkl2uFNc0000-3 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	11/2019	Mensal	REAL / BRASIL	20/12/2019	660.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			660.000,00		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: CuVe3hDINyu0000-1 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	12/2019	Mensal	REAL / BRASIL	20/01/2020	606.189,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			606.189,00		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: L7RnoEzx9JD0000-3 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	01/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/02/2020	667.938,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			667.938,00		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: CGZqj7CPV2i0000-0 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	2020	Anual	REAL / BRASIL	18/12/2020	633.111,80		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			633.111,80		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: MGpz9rcLGiB0000-9 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	02/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/03/2020	685.790,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			685.790,00	0,00		Suspensão - Medida Judicial		
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: B5WbFBtpS2k0000-4 Tipo: Não identificado								

Interessado: CNPJ: 75.771.253/0001-68 - MUNICIPIO DE APUCARANA

Extrato do Processo

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	03/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/08/2020	700.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			700.000,00		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: DTixLwiny0d0000-0 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	04/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/10/2020	718.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			718.000,00		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: LP6UcNZxh2J0000-5 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	05/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/11/2020	713.290,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			713.290,00	0,00		Suspensão - Medida Judicial		
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: I0t3YuTtoks0000-1 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	06/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/07/2020	465.755,59		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			465.755,59		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: C4jbAJ1IiC20000-3 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	07/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/08/2020	720.349,22		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			720.349,22	0,00		Suspensão - Medida Judicial		
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: MF4Skncq7j20000-3 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	08/2020	Mensal	REAL / BRASIL	18/09/2020	560.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			560.000,00	0,00		Suspensão - Medida Judicial		
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: CZHzRViR1NI0000-4 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	09/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/10/2020	638.643,22		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			638.643,22	0,00		Suspensão - Medida Judicial		

Interessado: CNPJ: 75.771.253/0001-68 - MUNICIPIO DE APUCARANA

Extrato do Processo

Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023
Há indicador de multa de mora
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68
Número da Declaração: BpRQQGzZYEM0000-1 Tipo: Não identificado

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	10/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/11/2020	700.705,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			700.705,00		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: GYgS4pCPS4R0000-8 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	11/2020	Mensal	REAL / BRASIL	18/12/2020	863.334,09		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			863.334,09		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: Be1rqwu0y530000-0 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	12/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/01/2021	740.682,18		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			740.682,18		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: CEjj03jYHtA0000-7 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	01/2021	Mensal	REAL / BRASIL	19/02/2021	728.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			728.000,00		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: MIAAZAzk0790000-2 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	2021	Anual	REAL / BRASIL	20/12/2021	700.489,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			700.489,00		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: O3K8kqz8LCD0000-7 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	02/2021	Mensal	REAL / BRASIL	19/03/2021	737.613,62		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			737.613,62		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: Mcx6L82e0BY0000-2 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	03/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/04/2021	789.000,00		0,00

Interessado: CNPJ: 75.771.253/0001-68 - MUNICIPIO DE APUCARANA

Extrato do Processo

Extinções / Evento / Saldo	Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo
Saldo de Principal c/ Multa de Mora	789.000,00	0,00		Suspensão - Medida Judicial
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023 Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: KK7jdBu1Av00000-5 Tipo: Não identificado				

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	04/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/05/2021	944.027,13		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			944.027,13		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: ETNOS6FoOP0000-4 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	05/2021	Mensal	REAL / BRASIL	18/06/2021	845.272,32		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			845.272,32		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: C3dtggWhnRH0000-0 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	06/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/07/2021	767.444,28		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			767.444,28		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: Bv51R8n11P30000-3 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	07/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/08/2021	766.292,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			766.292,00	0,00		Suspensão - Medida Judicial		
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: NIDptnmXkpH0000-4 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	08/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/09/2021	770.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			770.000,00		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: B4McZ3Qd1L50000-7 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	09/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/10/2021	774.617,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			774.617,00		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: JWrbt2NDWHv0000-2 Tipo: Não identificado								

Interessado: CNPJ: 75.771.253/0001-68 - MUNICIPIO DE APUCARANA

Extrato do Processo

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	10/2021	Mensal	REAL / BRASIL	19/11/2021	713.043,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			713.043,00		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: EyOakSWH5BR0000-4 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	11/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/12/2021	746.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			746.000,00	0,00		Suspensão - Medida Judicial		
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: ONV1kCGNi1u0000-0 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	12/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/01/2022	775.824,91		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			775.824,91	0,00		Suspensão - Medida Judicial		
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: MqZlJq02nwK0000-6 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	01/2022	Mensal	REAL / BRASIL	18/02/2022	859.964,73		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			859.964,73		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: HZKbqjmHEF90000-5 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	02/2022	Mensal	REAL / BRASIL	18/03/2022	836.873,54		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			836.873,54		0,00		Suspensão - Medida Judicial	
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: JI8YemFw1Cr0000-7 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	03/2022	Mensal	REAL / BRASIL	20/04/2022	850.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			850.000,00	0,00		Suspensão - Medida Judicial		
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 5001728.40.2023.4.04.7015 Data da análise: 23/05/2023								
Há indicador de multa de mora								
CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68								
Número da Declaração: NraKFidO86n0000-9 Tipo: Não identificado								



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 24/05/2023 12:56:26 por MARIA APARECIDA SANCHES.

Documento autenticado digitalmente em 24/05/2023 12:56:26 por MARIA APARECIDA SANCHES.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09432.VEAD

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
A71C21E0CA256F103E5A750DEC36E24E543AE44D636E3564B88223EFAC343C84



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67
INTERESSADO: MUNICIPIO DE APUCARANA

DESTINO: CTSJ-ECOJ-DEVAT09-VR - Acompanhar Solução de
PAF ou PJ

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Em virtude do deferimento do pedido de liminar no Mandado de Segurança Nº 5001728.40.2023.4.04.7015/PR (fls. 473-480), providenciou-se a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários do presente processo, conforme extrato às fls. 482 a 488. Assim, encaminha-se à atividade Acompanhar Solução de PAF ou PJ.

DATA DE EMISSÃO : 24/05/2023

Analisar Crédito Tributário Sub Judice
MARIA APARECIDA SANCHES
CTSJ-ECOJ-DEVAT09-VR
ECOJ-DEVAT09-VR
VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 24/05/2023 12:59:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09433.Q8CY

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
EDEC3D02E8C801EB0935AE116CEED43B0A53A08056210E860D8CA0B2DF3638BF



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO / PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67
SOLICITANTE DA SJD: 75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA
RELAÇÃO DO SOLICITANTE: INTERESSADO PRINCIPAL
DATA E HORA: 24/05/2023 14:28:43

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Solicito a Juntada dos Documentos seguintes ao Processo supracitado:

TIPO DO DOCUMENTO	ORIGEM
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA	Sistema
PETIÇÃO - SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA	Gerado
DECISÕES E PEÇAS JUDICIAIS - DECISÃO LIMINAR - MANDADO DE SEGURANÇA	Local



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 24/05/2023 14:29:00 por MUNICIPIO DE APUCARANA.

Documento assinado digitalmente pelo usuário do Portal e-CAC MUNICIPIO DE APUCARANA, 75.771.253/0001-68 juntado em 24/05/2023 14:29:00.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09436.6KDH

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
BEE070E78A9155539ABED84D4ED4C27441DAC9E781C6ACFC581735741A2DE9AD

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

VR 09RF DEVAT

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67

SOLICITANTE DA SJD: 75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA

RELAÇÃO DO SOLICITANTE: INTERESSADO PRINCIPAL

TERMO DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Em 24/05/2023 14:29:00 foi registrada a Solicitação de Juntada de Documentos ao processo citado acima. Essa solicitação envolve o(s) documento(s) abaixo relacionado(s):

*** PETIÇÃO**

Título

Solicitação de Certidão Positiva com

*** DECISÕES E PEÇAS JUDICIAIS**

Data do Documento Informada 15/05/2023
pelo Cidadão / Procurador

Título

DECISÃO LIMINAR - MANDADO DE

Documento de Expediente
Principal no Processo

NA

Para a Solicitação de Juntada de Documentos descrita acima foi(ram) identificada(s) justificativa(s)/observação(s) conforme segue:

A Solicitação de Juntada de Documentos teve o(s) seguinte(s) documento(s) aceito(s):

*** PETIÇÃO***** DECISÕES E PEÇAS JUDICIAIS**

E o(s) seguinte(s) documento(s) não foi(ram) aceito(s):

Nenhum documento foi rejeitado.

Data de Emissão: 04/07/2023 12:43:24 - Acompanhar Solução de PAF ou PJ - LILLIAN ARAUJO JACQUES

CTSJ-ECOJ-DEVAT09-VR
ECOJ-DEVAT09-VR
VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 04/07/2023 12:43:24 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09430.UBSB

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

BA98310A136621DCCDBBA7052999B408CB642CC7A27097B759ED6452722A33AF

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

PROCESSO / PROCEDIMENTO:	10930.724235/2022-67
SOLICITANTE DA SJD:	75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA
RELAÇÃO DO SOLICITANTE:	INTERESSADO PRINCIPAL
DATA E HORA:	24/05/2023 14:29:00
DOCUMENTO:	PETIÇÃO - SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

Solicitação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa

O Município de Apucarana, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar cópia da decisão liminar em anexo, proferida no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001728-40.2023.4.04.7015/PR, da 1ª Vara Federal de Apucarana, que deferiu a SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE do crédito objeto do processo administrativo de nº 10930.724.235/2022-67 bem como requerer a expedição da CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, por ser medida de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Apucarana, 24 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE APUCARANA
CNPJ nº 75.771.253/0001-68



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 24/05/2023 14:29:00 por MUNICIPIO DE APUCARANA.

Documento assinado digitalmente pelo usuário do Portal e-CAC MUNICIPIO DE APUCARANA, 75.771.253/0001-68 juntado em 24/05/2023 14:29:00.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09438.4DHT

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
202ECAEC037DD0431345E7822B5E7A7050725E47FB3F854DD42A36ADAA1ECB32



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

Rua Miguel Simião, 350 - Bairro: Centro - CEP: 86800-260 - Fone: (43)3162-3100 - Email: prapu01dir@jfpr.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001728-40.2023.4.04.7015/PR

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - APUCARANA

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo **MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR** em face do **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - APUCARANA**, objetivando:

a) CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR inaudita altera pars, considerando a urgência que o caso requer, que SUSPENDA A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO em questão, até o trânsito em julgado da presente, de modo a possibilitar a obtenção de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos Negativos (CPEN), documentos que, se ausentes, podem paralisar as atividades da Prefeitura de Apucarana em diversos fatores, trazendo enorme prejuízo para a administração pública, bem como, em última análise, para o cidadão em geral;

(...)

e.1.) A CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO LIMINAR, de forma a garantir o direito da Impetrante de recolher a contribuição patronal previdenciária excluindo da sua base de cálculo as verbas já elencadas, com a consequente homologação das compensações efetuadas e o reconhecimento da não-incidência nestas verbas do INSS Patronal, liberando a ora Impetrante da exação nos pagamentos futuros.

e.2) O RECONHECIMENTO DE QUE A IMPETRANTE de efetuar a compensação – independentemente de autorização ou processo administrativo – dos valores indevidamente recolhidos a título de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA sobre verbas não remuneratórias; nos últimos 05 (cinco) anos (e eventualmente no curso da demanda), com débitos próprios, vencidos ou vincendos, com qualquer tributo arrecadado e administrado pela Secretaria da Receita Federal. Requer-se que sejam afastadas as limitações do artigo 170-A do CTN, dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 118/2005 e demais restrições previstas em normas infralegais (Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 17 de novembro de 2009).

e.3) QUE A IMPETRADA SE ABSTENHA de obstar o exercício dos direitos em tela, bem como de promover, por qualquer meio – administrativo ou judicial -, a cobrança ou exigência dos valores correspondentes às contribuições previdenciárias, afastando-se quaisquer restrições, autuações fiscais, negativas de expedições de certidão negativa de débitos, imposições de multas, penalidades, ou, ainda, inscrições em órgãos de controle, como o CADIN, e etc.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

Na inicial, narra o impetrante que recolhe a contribuição previdenciária patronal (artigo 22, incisos I e II da Lei nº 8.212/91) incidente sobre o montante total das remunerações pagas aos servidores públicos.

Com base no que foi decidido pelo STJ no REsp nº 1.230.957/RS (que entendeu pela não incidência de contribuições previdenciárias sobre terço de férias e as demais verbas tidas como indenizatórias), o impetrante procedeu a revisão dos pagamentos e apurou créditos legítimos no montante de R\$ 34.190.868,20, tendo efetuado a compensação com débitos previdenciários vincendos, devidamente informada ao Fisco via GFIP.

Ocorre que a SRF decidiu considerar indevidas as compensações e emitiu despacho decisório glosando os respectivos valores, conforme processo administrativo nº 10930.724.235/2022-67, sendo expedida intimação nº 4149/2023 e Carta Cobrança nº 224/2023, com data de pagamento via DARF até 31/05/2023 e possibilidade de parcelamento.

Alega que na glosa simplesmente não foi discutido o mérito da questão, qual seja a incidência ou não do INSS Patronal sobre as verbas apontadas pelo Município Contribuinte, e que o ente fazendário invocou a ausência de retificação de GFIPS e a necessidade de trânsito em julgado de processo judicial para o procedimento de compensações, teses na sua visão sabidamente incabíveis *in casu*.

Argumenta que, conforme relatórios expedidos pelo Sistema de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura de Apucarana, anexo à presente ação, resta efetivamente demonstrado que a cobrança emitida pela Receita Federal é abusiva e contraria o direito do contribuinte, já que todas as verbas compensadas são fundamentadas em decisões pacíficas dos tribunais e da própria Receita Federal.

No mérito, discorre sobre as verbas de natureza compensatória, defendendo o entendimento de que não incide contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado e seus reflexos, auxílio-doença pago aos empregados nos primeiros quinze dias de afastamento, auxílio-acidente pago aos empregados nos primeiros quinze dias de afastamento, terço constitucional de férias, verbas rescisórias especiais recebidas pelo trabalhador a título de ausência permitida ao trabalho, décimo- terceiro salário indenizado, férias gozadas e salário-maternidade, auxílio doença, auxílio creche, hora extraordinária e adicional por trabalho noturno, ou por serem tais verbas pagas em circunstâncias em que não há prestação de serviços e/ou pelo fato delas possuírem também caráter indenizatório.

Requeru seja determinada a imediata suspensão do processo administrativo fiscal sob o nº 10930.724.235/2022-67, bem como seja determinado a imediata suspensão de exigibilidade do crédito com a suspensão de eventual inscrição junto ao DAU, CADIN e bloqueio do Fundo de Participação do Município, bem como garantia de obter Certidão de Regularidade Fiscal.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

Vieram os autos conclusos.

É o Relatório Decido.

2. Foi indicada como autoridade coatora o Delegado da Receita Federal do Brasil em Apucarana/PR. Contudo, conforme o Anexo XI da **Portaria ME nº 284/2020**, a cidade de Apucarana/PR sedia uma Agência da Receita Federal do Brasil – ARF, tendo como unidade subordinante a Delegacia da Receita Federal do Brasil – DRF em Londrina/PR.

De acordo com o art. 328 da **Portaria ME nº 284/2020**, as ARFs têm competência apenas para gerir e executar as atividades de atendimento presencial ao cidadão, enquanto, conforme o art. 290, *caput*, as DRFs é que detêm competência para gerir e executar as atividades de cadastros, de arrecadação, de controle, de cobrança, de recuperação e garantia do crédito tributário, de direitos creditórios, de benefícios fiscais, de fiscalização, de revisão de ofício, de atendimento e orientação ao cidadão, de controle aduaneiro e de vigilância e repressão no âmbito da respectiva região fiscal.

Desse modo, como a parte impetrante possui domicílio fiscal em Apucarana/PR, possivelmente a autoridade coatora foi indicada equivocadamente, considerando que a atribuição para a prática do ato coator seria do Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina/PR (Disponível em: <<https://receita.economia.gov.br/contato/arquivos-e-imagens/jurisdicao-fiscal-relacao-domicilios.pdf>>).

Assim, determino a retificação do polo passivo da demanda.

Ressalto que com base no entendimento do TRF4 e do STJ, o mandado de segurança impetrado em face de autoridade coatora federal pode ser ajuizado no foro do domicílio da autoridade coatora ou no foro de domicílio da parte impetrante, ficando a escolha a critério do impetrante.

Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CAUSAS AJUIZADAS CONTRA AUTARQUIAS FEDERAIS. COMPETÊNCIA. - O Superior Tribunal de Justiça e também este Tribunal têm entendido, superando a compreensão que imperava anteriormente (no sentido da afirmação da competência com base na sede da autoridade coatora), que o mandado de segurança pode ser impetrado no local de domicílio do impetrante. (TRF4, AG 5058980-02.2020.4.04.0000, QUARTA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 08/04/2021)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

Como o impetrado optou por ajuizar a demanda perante a 1ª Vara Federal de Apucarana e possui domicílio nesta cidade, **fixo a competência deste juízo para processamento e julgamento do feito.**

3. Do pedido liminar

Conforme prevê o artigo 1º da Lei nº 12.016/2009, *"conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data", sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça"*. Nos termos do artigo 7º, inciso III, da precitada lei, para a concessão da liminar deve ser haver a simultânea demonstração da relevância do direito invocado e do risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida venha a ser concedida por sentença.

Assim, a concessão de liminar somente pode ser adotada quando presentes requisitos mínimos justificadores do adiantamento do provimento final, de forma que a parte impetrante, violada em seu direito, não sofra as consequências da demora na prestação jurisdicional e também para garantir que, ao final, seja a tutela útil àquele que a buscou.

Na situação em apreço, reputo presentes os requisitos.

A parte impetrante demonstrou a existência de pendências relacionadas à divergência de GFIP (evento 1, PROCADM2). Demonstrou também que, em relação a tais débitos, a impetrada notificou que a não regularização dos débitos no prazo estabelecido poderá acarretar seu encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União, além da aplicação de outras medidas estabelecidas no artigo 2º, da Portaria RFB nº 1.265.

A questão veiculada no processo administrativo diz respeito a compensações em GFIP realizadas pela parte impetrante.

A compensação efetuada pelo contribuinte extingue o crédito tributário sob condição resolutória, o que significa dizer que a autoridade possui o prazo de cinco anos para manifestar-se quanto à pretensão (art. 74 da Lei nº 9.430/96).

Em que pese a inscrição em dívida de débito fiscal declarada pelo contribuinte dispensar qualquer outra providência por parte do fisco (Súmula nº 406 do STJ), o art. 5º, LV, da Constituição Federal, assegura ao litigante, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes.

Nesse sentido, em caso de decisão de não homologação da compensação, deve a autoridade *"cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

indevidamente compensados" (art. 74, § 7º, da Lei nº 9.430/96).

No processo administrativo fiscal nº 10930.724.235/2022-67 (glosa das compensações levadas a efeito de forma indevida), consta que o município impetrante foi notificado para regularizar os débitos até 31/05/2023.

Na situação concreta ora analisada, verifica-se que há relevância nos fundamentos do impetrante. Com efeito, é alegada a regularidade das compensações controlada no PAF nº 10930.724.235/2022-67, o que não se mostra *prima facie* improcedente, nem em desacordo com a jurisprudência predominante no TRF da 4ª Região ou em tribunal superior.

Em relação ao requisito da urgência (risco de dano irreparável ou de difícil reparação), resta configurado pois a pendência do crédito tributário constituído a partir do processo administrativo nº 10930.724.235/2022-67 obsta o recebimento de repasses do Fundo de Participação do Município e viabiliza a inscrição do ente municipal no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), o que pode implicar, de modo geral, a restrição do recebimento de outros créditos, firmar convênios ou receber repasses, em prejuízo da coletividade.

Ademais, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região tem decidido que a propositura de ação questionando o débito pelo Município tem o caráter de suspender as medidas restritivas, diante da solvabilidade da pessoa jurídica de direito público, independentemente da prestação de garantia específica.

Sobre o assunto:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. AÇÃO ANULATÓRIA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. LEI MUNICIPAL. FGTS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. A Lei nº 1.853, de 22 de dezembro de 2009, dispõe sobre a contratação por tempo determinado, pela Administração Pública Municipal Direta, autarquias e fundações do Município de Sombrio, para o atendimento da necessidade de excepcional interesse público, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. 2. Dada a presunção de constitucionalidade da lei municipal frente ao preconizado no artigo 37, inciso IX, da CF, e, tendo em vista ter remanescido a cobrança do período de 03/2010 em diante, impõe-se o reconhecimento da plausibilidade invocada pelo autor, uma vez que a desqualificação das contratações temporárias levadas a efeito pelo município não pode se assentar em fundamentos de caráter genérico, sem que se proceda o exame individualizado de cada um dos contratos considerados nulos pela fiscalização trabalhista. 3. Hipótese em que presente o perigo de dano irreparável decorre do impedimento do recebimento de repasses oriundos de convênios realizados, ante a irregularidade fiscal, comprometendo sobremaneira os serviços prestados à população e a realização de obras públicas. 4. Tendo em vista a presunção de solvabilidade do município, a discussão acerca da validade da autuação já é apta a ensejar a suspensão de exigibilidade do crédito em cobrança, salvo a ocorrência de eventual abuso, o que



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

não se verifica na hipótese em exame. 5. Agravo provido. (TRF4, AG 5001337-86.2020.4.04.0000, SEGUNDA TURMA, Relatora MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, juntado aos autos em 19/06/2020)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. NÃO CONHECIMENTO. ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. MULTA ISOLADA. CONFISCO NÃO CARACTERIZADO. ESTADO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. 1. A sentença não está sujeita à remessa necessária, porquanto o valor da controvérsia não excede os limites aplicados para a União e para os Estados. 2. A penalidade prevista no artigo 7º, I e II, da Lei nº 10.426/2002 não é aplicada em razão de pagamento extemporâneo de tributo, mas sim em função do descumprimento de obrigação acessória consistente na entrega da declaração no prazo indicado. Trata-se, pois, de multa isolada. 3. Não há falar em caráter confiscatório da multa isolada prevista no artigo 7º, I e II, da Lei nº 10.426/2002. Precedente do STF no sentido de que multas aplicadas até o limite de 100% não configuram confisco (ADI nº 551 - voto do Ministro Marco Aurélio). 4. Em se tratando de pessoa jurídica de direito público, cuja solvabilidade é presumida, a simples discussão judicial do débito é suficiente para possibilitar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. (TRF4 5018856-85.2018.4.04.7100, SEGUNDA TURMA, Relatora MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, juntado aos autos em 14/08/2019)

Ante o exposto, **defiro o pedido liminar** para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito objeto do processo administrativo de nº 10930.724.235/2022-67, até o deslinde deste feito, bem como para que a autoridade coatora emita a certidão de regularidade fiscal, não promova a inscrição do Município no cadastro de inadimplentes e deixe de promover a retenção do Fundo de Participação dos Municípios, salvo a existência de outras irregularidades que não se refiram a este processo.

O impetrante fica ciente, todavia, que, caso ao final a segurança venha a ser denegada, a liminar perderá seu efeito, conforme lógica do Enunciado 405 da Súmula do STF.

Intimem-se com urgência.

4. Notifique-se a autoridade coatora da presente decisão e para que preste as informações que julgar pertinentes, no prazo de 10 dias (art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009).

5. Cientifique-se o órgão de representação judicial (Procuradoria) da pessoa jurídica interessada a que está vinculada a autoridade impetrada (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009), que deverá apresentar eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação desta decisão. Não será realizada nova intimação ou concedido novo prazo para essa finalidade.

6. Para conferir maior celeridade ao feito, intime-se imediatamente o Ministério Público Federal (MPF) para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse em intervir e opinar no feito, ciente de que, caso manifeste interesse, será novamente



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

intimado para apresentar seu parecer após as informações.

7. Se o MPF manifestar interesse no feito, proceda-se à sua intimação novamente após a juntada das informações da autoridade impetrada ou de decorrido o prazo legal, com prazo de 10 (dez) dias. Se o MPF não manifestar interesse em intervir nos autos e apresentar parecer, faça-se conclusão para sentença logo após decorrido o prazo para informações da autoridade impetrada e eventual manifestação da Procuradoria da respectiva pessoa jurídica.

Diligências necessárias.

Documento eletrônico assinado por **ROBERTO LIMA SANTOS, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700014058067v7** e do código CRC **c55604a7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ROBERTO LIMA SANTOS

Data e Hora: 15/5/2023, às 15:58:40

5001728-40.2023.4.04.7015

700014058067.V7



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 24/05/2023 14:29:00 por MUNICIPIO DE APUCARANA.

Documento assinado digitalmente pelo usuário do Portal e-CAC MUNICIPIO DE APUCARANA, 75.771.253/0001-68 juntado em 24/05/2023 14:29:00.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09433.FBHE

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
1DBE36839E3A44DE98F6236971FCBEB8C548701838F23C35BADF3EC50F4E4C40



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67

INTERESSADO: MUNICIPIO DE APUCARANA

DESTINO: CTSJ-ECOJ-DEVAT09-VR - Acompanhar Solução de PAF ou PJ

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o despacho da CTSJ-ECOJ na folha 489 comunicando a suspensão da exigibilidades dos créditos tributários controlados pelo presente PAF por decisão judicial em caráter liminar, conforme peça judicial nas fls. 493-499, encaminha-se o presente processo para acompanhamento do andamento do MS 50017284020234047015.

DATA DE EMISSÃO : 04/07/2023

Preparar Distribuição
LILLIAN ARAUJO JACQUES
CTSJ-ECOJ-DEVAT09-VR
ECOJ-DEVAT09-VR
VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 04/07/2023 15:44:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09439.SF51

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
5D380B66E71549B138CCEB3F910ECD9CF4E5117727056C3FE16B74B26725468F



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

Rua Miguel Simião, 350 - Bairro: Centro - CEP: 86800-260 - Fone: (43)3162-3100 - Email: prapu01dir@jfpr.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001728-40.2023.4.04.7015/PR

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - LONDRINA

SENTENÇA

I - Relatório:

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - APUCARANA, objetivando a concessão de segurança para que a impetrante possa efetuar a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária sobre verbas não remuneratórias, independentemente de autorização ou processo administrativo, com débitos próprios, vencidos ou vincendos, com qualquer tributo arrecadado e administrado pela Secretaria da Receita Federal. Requer que sejam afastadas as limitações do artigo 170-A do CTN, dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 118/2005 e demais restrições previstas em normas infralegais (Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 17 de novembro de 2009).

Narra a parte impetrante que recolhe a contribuição previdenciária patronal (artigo 22, incisos I e II da Lei nº 8.212/91) incidente sobre o montante total das remunerações pagas aos servidores públicos. Com base no que foi decidido pelo STJ no REsp nº 1.230.957/RS (que entendeu pela não incidência de contribuições previdenciárias sobre terço de férias e as demais verbas tidas como indenizatórias), o impetrante procedeu a revisão dos pagamentos e apurou créditos legítimos no montante de R\$ 34.190.868,20, tendo efetuado a compensação com débitos previdenciários vincendos, devidamente informada ao Fisco via GFIP.

Ocorre que a SRF decidiu considerar indevidas as compensações e emitiu despacho decisório glosando os respectivos valores, conforme processo administrativo nº 10930.724.235/2022-67, sendo expedida intimação nº 4149/2023 e Carta Cobrança nº 224/2023, com data de pagamento via DARF até 31.05.2023 e possibilidade de parcelamento.

Alega que na glosa simplesmente não foi discutido o mérito da questão, qual seja, a incidência ou não do INSS Patronal sobre as verbas apontadas pelo Município Contribuinte, e que o ente fazendário invocou a ausência de retificação de GFIPS e a necessidade de trânsito em julgado de processo judicial para o procedimento de compensações, teses na sua visão sabidamente incabíveis *in casu*.

Argumenta que, conforme relatórios expedidos pelo Sistema de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura de Apucarana, anexo à presente ação, resta efetivamente demonstrado que a cobrança emitida pela Receita Federal é abusiva e contraria o direito do



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

contribuinte, já que todas as verbas compensadas são fundamentadas em decisões pacíficas dos tribunais e da própria Receita Federal.

No mérito, discorre sobre as verbas de natureza compensatória, defendendo o entendimento de que não incide contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado e seus reflexos, auxílio-doença pago aos empregados nos primeiros quinze dias de afastamento, auxílio-acidente pago aos empregados nos primeiros quinze dias de afastamento, terço constitucional de férias, verbas rescisórias especiais recebidas pelo trabalhador a título de ausência permitida ao trabalho, décimo- terceiro salário indenizado, férias gozadas e salário-maternidade, auxílio doença, auxílio creche, hora extraordinária e adicional por trabalho noturno, ou por serem tais verbas pagas em circunstâncias em que não há prestação de serviços e/ou pelo fato delas possuírem também caráter indenizatório.

Requeru seja determinada a imediata suspensão do processo administrativo fiscal sob o nº 10930.724.235/2022-67, bem como seja determinado a imediata suspensão de exigibilidade do crédito com a suspensão de eventual inscrição junto ao DAU, CADIN e bloqueio do Fundo de Participação do Município, bem como garantia de obter Certidão de Regularidade Fiscal.

Foi deferida a liminar, determinando-se a suspensão da exigibilidade do crédito objeto do processo administrativo de nº 10930.724.235/2022-67 (evento 3, DESPADEC1). Determinou-se, ainda, a correção do polo passivo, para que constasse o Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina/PR.

A autoridade coatora prestou informações no evento 13, INF_MSEG1. Preliminarmente, sustenta a decadência, pois alega que transcorreram mais de 120 dias entre a data da ciência do ato impugnado - Despacho Decisório nº 494/2022 (05.09.2022) e a data da propositura da presente demanda (12.05.2023).

No mais, sustenta a inexistência de direito líquido e certo, pois para verificar a procedência da alegação da impetrante de que possui crédito em seu favor (e a consequente homologação das compensações efetuadas por ela), faz-se necessária a apresentação de documentos que comprovem tal alegação – o que não foi efetuado pela impetrante –, bem como a realização de perícias contábeis (dilação probatória), o que é incompatível com a via estreita do mandado de segurança.

Informa que a Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil, responsável pela fiscalização, emitiu o despacho decisório para não homologar os valores indevidamente compensados pela impetrante, oriundos de rubricas da folha de pagamento, relativas ao período de 09/2019 a 03/2022, pois constatou-se que os registros contábeis e as informações em GFIP estão de acordo com o valor declarado em GFIP e, portanto, não há valor recolhido indevidamente ou a maior que o devido.

A União manifestou seu interesse na demanda - evento 14, DEFPRÉVIA1.

O Ministério Público Federal não se manifestou sobre o mérito - evento 19, PROMO_MPF1.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

Vieram os autos conclusos.

É o Relatório Decido.

II - Fundamentação

A) Decadência

No caso, a inicial relata que *"o ato coator está representado pela intimação nº 4149/2023 e, principalmente, pelo documento denominado Carta Cobrança, esta de nº 224/2023 (fls 407 do processo administrativo cá anexado), cuja ciência por parte do contribuinte se deu em 24 de abril do corrente."*

Na referida Carta de Cobrança (evento 1, PROCADM2, p. 404), constou:

(...)

Constatou-se a soma de R\$ 34.190.868,20 (trinta e quatro milhões, cento e noventa mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), na situação DEVEDOR, referente ao processo administrativo nº 10930.724235/2022-67, cuja ciência do Acórdão da Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil ocorreu no dia 13/03/2023 conforme Termo de Ciência por Abertura de Mensagem (fl.402).

Por encontrarem-se devidamente constituídos os respectivos débitos tributários, INTIMA-SE o(a) contribuinte a efetuar sua regularização no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta CARTA COBRANÇA, devendo utilizar o acesso ao e-CAC da Receita Federal do Brasil para a emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

Alternativamente, poderá solicitar parcelamento dos débitos junto à Unidade da Receita Federal de sua jurisdição.

(...)

A respectiva intimação ocorreu em 25.04.2023, conforme "termo de abertura de documento" (evento 1, PROCADM2, p. 408-409).

Desse modo, como a ciência do ato somente se deu em 25.04.2023, não houve decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias (art. 23 da Lei nº 12.016/2009) até a impetração deste mandado de segurança em 12.05.2023, o que afasta a ocorrência da decadência.

B) Inadequação da via eleita

A autoridade impetrada arguiu a inadequação da via eleita, alegando que a análise do cabimento do creditamento (e a consequente homologação das compensações efetuadas) demanda a apresentação de documentos que comprovem tal alegação, bem como a realização de perícias contábeis (dilação probatória), o que é incompatível com a via estreita do mandado de segurança.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

A Lei nº 12.016/2009, que rege o procedimento do mandado de segurança, dispõe, no art. 1º, que se concederá mandado de segurança para proteger direito líquido e certo sempre que esse direito tenha sido violado ou esteja em risco de sofrer violação por ato de autoridade. A Constituição assegura para a hipótese a mesma ação (art. 5º, inciso LXIX).

Direito líquido e certo é aquele passível de comprovação imediata, de plano, através de prova eminentemente documental. É aquele "*que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. (...) o direito invocado há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante*" (cf. MEIRELLES, H. L., Mandado de Segurança, São Paulo: Malheiros, 1996, 17 ed., p. 28). A ação mandamental exige, portanto, o requisito da prova pré-constituída. Sobre os documentos que devem instruir a inicial, ensina Nelson Nery Junior que "*A prova do mandado de segurança é 'prima facie' e pré-constituída e deve vir com a exordial a prova inequívoca do alegado cerceamento de defesa*" (NERY JR., N. Código de Processo Civil Comentado, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, 4 ed., p. 2431).

É certo, portanto, que a via sumária do mandado de segurança exige prova pré-constituída, e **não admite dilação probatória**, decorrência da natureza célere e estreita da ação mandamental.

Em que pese o mandado de segurança não seja via adequada para a recomposição de efeitos patrimoniais pretéritos (art. 14, § 4º, da Lei nº 12.016/2009; Súmula 271/STF) e não substitua ação de cobrança (Súmula 269/STF), no caso em tela, pretende a parte impetrante o reconhecimento do **direito à compensação**. Sobre o ponto, já se reconheceu na Súmula 213/STJ que "*O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária*".

Além disso, o art. 74 da Lei nº 9.430/1996 permite que a compensação seja efetivada administrativamente, à vista de decisão judicial transitada em julgado, o que demonstra que o objeto do mandado de segurança não se confunde com os seus posteriores efeitos administrativos. Afinal, reconhecido judicialmente o direito à compensação, esta far-se-á administrativamente, mediante a análise da documentação e dos lançamentos efetuados na contabilidade da empresa. Dito de outra forma, **a decisão judicial não defere a compensação como forma de pagamento da obrigação tributária; apenas afasta óbices postos pela Administração**.

Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. VIA ELEITA. ADEQUAÇÃO. CRPB. ICMS NA BASE DE CÁLCULO. COMPENSAÇÃO. 1. Nos termos da Súmula nº 213 do STJ, o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária. O reconhecimento do direito à compensação pode ser objeto de mandado de segurança, o que não se confunde com os seus posteriores efeitos administrativos. Afastada a preliminar de inadequação da via eleita. 2. Sentença anulada. (TRF4, AC 5025257-54.2019.4.04.7201, PRIMEIRA TURMA, Relator ROGER RAUPP RIOS, juntado aos autos em 09/09/2020). (grifei)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

No caso, a impetrante narra em sua inicial que promoveu uma revisão dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária patronal e apurou a existência de pagamentos efetuados de forma indevida, sobre verbas consideradas pela jurisprudência pacífica como não passíveis desta incidência. Assim, procedeu à respectiva compensação administrativa. Entretanto, após requisição de informações e a respectiva prestação destas, a Receita Federal do Brasil glosou todos os lançamentos feitos por meio da compensação.

Alega o Município impetrante que na glosa simplesmente não foi discutido o mérito da questão, qual seja, a incidência ou não do INSS Patronal sobre as verbas apontadas pelo Município Contribuinte, e que o ente fazendário invocou a ausência de retificação de GFIPS e a necessidade de trânsito em julgado de processo judicial para o procedimento de compensações.

Analizando o ACÓRDÃO 101-023.584, da 5ª TURMA/DRJ01, de 27.02.2023 (evento 1, PROCADM2, p. 381), que julgou improcedente a manifestação de inconformidade da parte impetrante e manteve o crédito tributário exigido, nota-se que, de fato, a autoridade coatora manifestou-se pela necessidade de retificação da GFIP. Consta, ainda, que *"as alegações do município quanto à prescindibilidade de ação judicial transitada em julgado em favor do contribuinte não influenciam no presente julgamento."*

Entretanto, diferentemente do alegado pela parte impetrante, verifica-se que o Fisco analisou também todas os argumentos da defesa quanto à matéria/mérito, *verbis*:

PROCESSO 10930.724235/2022-67

ACÓRDÃO 101-023.584 – 5ª TURMA/DRJ01

(...)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/09/2019 a 31/03/2022

(...)

A exclusão da base de cálculo de parcelas reconhecidas como de natureza indenizatória só é possível quando demonstrado pelo contribuinte terem sido elas incluídas em suas folhas de pagamento, contabilidade e GFIP, com a comprovação do respectivo pagamento.

(...)

DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.

Alega a manifestante que os supostos créditos compensados foram gerados a partir da revisão da base de cálculo do município e correspondem a contribuição previdenciária indevidamente recolhida sob as seguintes verbas relacionadas nos demonstrativos de fls. 50/267: Hora extra, gratificação de função, insalubridade, adicional por tempo de serviço, cargo em comissão, férias indenizadas, licença merecida, adicional noturno, adicional de risco de vida, terço constitucional de férias e salário maternidade.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

(...)

No caso dos autos, a exceção se verifica na verba paga a título de **férias indenizadas**, expressamente excluída do salário de contribuição:

(...)

Entretanto, a documentação anexada aos autos não permite identificar se, de fato, houve o pagamento de tal rubrica, cujo valor informado pelo contribuinte encontra-se apenas em um resumo da folha de pagamento. Não houve, por parte do sujeito passivo, a demonstração inequívoca de tal pagamento, com a identificação dos empregados beneficiados, comprovado por meio de suas folhas de pagamento, GFIP e contabilidade. Portanto, não há como se reconhecer a certeza e liquidez dos valores compensados.

Na regra geral de incidência de contribuições previdenciárias, por não se encontrarem inseridas no dispositivo citado, estão as seguintes verbas apontadas pela manifestante: **insalubridade, gratificação de função, cargo em comissão, licença merecida e adicional por tempo de serviço**. Portanto, não há como a manifestante alegar qualquer pagamento indevido de contribuição em relação a elas

Já no tocante à alegação de que as compensações estariam respaldadas em decisões judiciais, registre-se que as decisões reiteradas dos Tribunais, ainda quando sejam proferidas na sistemática dos recursos extraordinários com repercussão geral (STF) ou dos recursos especiais repetitivos (STJ), não vinculam o entendimento da Administração Tributária Federal. A vinculação somente pode ocorrer quando houver manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o disposto no artigo 26-A do Decreto nº 70.235, de 1972, no artigo 19, IV e V, da Lei nº 10.522, de 2002 e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, artigo 3º.

Em relação ao **terço constitucional de férias gozadas**, em 31/08/2020, o Supremo Tribunal Federal-STF julgou o mérito do RE 1.072.485/PR, com repercussão geral (Tema 985), no sentido de que é legítima a incidência de contribuição social sobre tal verba. Assim, não há qualquer respaldo para considerar o contribuinte que as contribuições previdenciárias recolhidas sobre o pagamento de 1/3 de férias sejam indevidas.

Com relação às contribuições sobre **adicionais noturno, periculosidade e horas extras**, a incidência foi confirmada pela Primeira Seção do STJ em 23/04/2014, com trânsito em julgado em 10/02/2016, com o julgamento do Recurso Especial - REsp 1.358.281/SP, submetido à sistemática dos recursos repetitivos. (...)

(...)

Portanto, não há como a manifestante alegar qualquer pagamento indevido de contribuição em relação ao adicional noturno, periculosidade e hora extra.

Quanto ao **salário maternidade**, a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre tal verba foi declarada inconstitucional por meio do RE 576967, com trânsito em julgado em 02/06/2021. Ou seja, a legislação previdenciária que determinava a incidência de contribuição previdenciária sobre as verbas pagas à título de salário maternidade encontrava-se plenamente em vigor, sem qualquer mácula de inconstitucionalidade declarada até maio de 2021.

(...)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

Dessa forma, apenas não há incidência de contribuição previdenciária sobre o salário maternidade a partir da competência setembro de 2021, que corresponderia aos valores ditos pagos nas competências 09/2021 a 02/2022 e compensados nas competências 12/2021 a 03/2022.

Entretanto, conforme já informado, a documentação anexada aos autos não permite identificar se, de fato, houve o pagamento de tal rubrica, cujo valor informado pelo contribuinte encontra-se apenas em um resumo da folha de pagamento. Não houve, por parte do sujeito passivo, a demonstração inequívoca de tal pagamento, com a identificação das empregadas beneficiadas, comprovado por meio de suas folhas de pagamento, GFIP e contabilidade. Portanto, não há como se reconhecer a certeza e liquidez dos valores compensados a título de salário maternidade pelo contribuinte, que teriam sido pagos a partir de setembro de 2021.

A manifestante, em relação às supostas verbas indenizatórias apontadas, pede ainda que a Lei nº 10.887/2004 seja considerada na solução do presente processo administrativo. Tal pedido não há como ser atendido.

A Lei nº 10.887/2004 aplica-se apenas a servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, não sendo essa a situação dos servidores do Município, que são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

(...)

Para se afastar os fundamentos utilizados pelo Fisco como óbices à compensação, especialmente no que tange às verbas pagas a título de férias indenizadas e salário maternidade, é imprescindível a produção de provas, posto que a documentação anexada aos autos não permite identificar se, de fato, houve o pagamento de tais rubricas.

Nesse sentido, havendo dúvida a respeito de fatos alegados pela impetrante na exordial, não comprovados documentalmente de forma satisfatória no momento de ajuizamento da ação, caracteriza-se a inadequação da via eleita:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. O mandado de segurança não é a via processual adequada para o reconhecimento do direito a benefício quando o caso demanda a dilação probatória. Caso em que a inicial do mandado de segurança não foi acompanhada dos processos administrativos relativos aos NBs 162.052.850-6 e 187.287.806-4 e sequer foi juntada cópia da ação judicial nº 5000972-25.2013.4.04.7001, que diriam respeito à especialidade dos períodos controvertidos na demanda. (TRF4, AC 5006337-50.2019.4.04.7001, DÉCIMA PRIMEIRA TURMA, Relator MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS, juntado aos autos em 17/05/2023)

PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INADEQUAÇÃO. 1. Tratando-se de mandado de segurança, a remessa oficial é devida quando concedida a ordem, ainda que parcialmente, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. 2. O direito líquido e certo a ser amparado por meio de mandado de segurança deve ser comprovado de plano, mediante prova pré-constituída, sem a necessidade de dilação probatória. 3. O mandado de segurança não é a via adequada para ação que requer dilação probatória. 4. Mantida a sentença que reconheceu a inadequação da via eleita e indeferiu a petição inicial, julgando extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I e VI, Código de Processo Civil, c/c art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09. (TRF4, AC 5008119-63.2022.4.04.7009, DÉCIMA TURMA, Relator OSCAR VALENTE CARDOSO, juntado aos autos em 10/05/2023)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. A ação mandamental não comporta ampla cognição probatória ou revolvimento de matéria fática. Assim, a reabertura do processo, pela suposta ilegalidade na análise da prova, exigiria um debate aprofundado do processo administrativo, cognição que não é possível em sede de mandado de segurança, que tem rito célere e exige prova pré-constituída. (TRF4, AC 5012477-11.2021.4.04.7202, NONA TURMA, Relator PAULO AFONSO BRUM VAZ, juntado aos autos em 19/04/2023)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMBIO. LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO. PRETENSÃO CUJO EXAME RECLAMA DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. Não merece reparos a decisão singular que reputou a via eleita inadequada, nos termos da Lei 12.016/2009 c/c Código de Processo Civil, uma vez que o mandado de segurança exige a apresentação, quando de seu ajuizamento, de prova pré-constituída. 2. Com efeito, o mandado de segurança não admite dilação probatória, porque uma das condições de sua admissibilidade é o direito líquido e certo a ser protegido ou reparado com urgência, o que deve ser demonstrado desde logo, com a inicial, pelo impetrante, com prova documental pré-constituída, situação não verificada no caso dos autos. (TRF4, AC 5001063-91.2022.4.04.7101, TERCEIRA TURMA, Relator ROGER RAUPP RIOS, juntado aos autos em 11/04/2023)

Portanto, em razão da necessidade de produção de provas e inexistência de prova pré-constituída, entendo inadequada a via eleita, devendo o feito ser extinto sem resolução do mérito.

III - Dispositivo:

Ante o exposto, revogo a decisão liminar e **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e, consequentemente, **DENEGO A SEGURANÇA**, conforme o art. 6º, § 5º, e 10 da Lei nº 12.016/2009.

Custas ex lege.

Sem condenação em honorários advocatícios, pois incabíveis no mandado de segurança (art. 25 da Lei nº 12.016/2009, **Súmula 512/STF** e **Súmula 105/STJ**).

Sentença não sujeita à remessa necessária.

Interposta apelação, **intime(m)-se** o(s) recorrido(s) para contra-arrazoar. Caso suscitada em contrarrazões questão resolvida na fase de conhecimento que não desafie agravo de instrumento, **intime(m)-se** o(s) recorrente(s) para se manifestar(em). Depois, **remeta-se** o processo ao TRF4.

Sentença publicada e registrada com a juntada no processo eletrônico. **Intimem-se**. Oportunamente, **baixem-se**.

Documento eletrônico assinado por **GABRIELE SANT'ANNA OLIVEIRA BRUM, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700014706478v23** e

Documento de 9 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização **5001728-40.2023.4.04.7015** consulte a página de autenticação no final deste documento. **700014706478 .V23**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Apucarana

do código CRC **df4ae4e4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GABRIELE SANT'ANNA OLIVEIRA BRUM

Data e Hora: 6/10/2023, às 17:42:9

5001728-40.2023.4.04.7015

700014706478 .V23



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 17/10/2023 10:16:33 por LISIAS CAMARGO ANDRADE ZANONI.

Documento autenticado digitalmente em 17/10/2023 10:16:33 por LISIAS CAMARGO ANDRADE ZANONI.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09430.GBJB

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
E78E767E86F5F39F746EF923BCF11CBEA9F4BD0F7E5D1C9360018A7A205F08D4

Lembretes Novo

Assuntos

Código	Descrição	Principal
030404	Contribuições Previdenciárias, Contribuições, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim
03040412	Contribuição sobre a folha de salários, Contribuições Previdenciárias, Contribuições, DIREITO TRIBUTÁRIO	Não
03040414	1/3 de férias, Contribuições Previdenciárias, Contribuições, DIREITO TRIBUTÁRIO	Não
03040419	Hora Extra, Contribuições Previdenciárias, Contribuições, DIREITO TRIBUTÁRIO	Não

☐ Manter Assuntos Aberto

Partes e Representantes

IMPETRANTE	IMPETRADO
MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR (75.771.253/0001-68) - Entidade RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA PR031740	Delegado da Receita Federal do Brasil - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - Londrina - Autoridade REGINALDO CEZAR CARDOSO DRFLON1303246
INTERESSADO	
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade Procurador(es): CRISTIANE FRANZIN MARCOLINO HASCHE P2721227	
MPF	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (03.636.198/0001-92) - Entidade	

Informações Adicionais

Ações

Árvore

Filtros Pesquisar nos eventos

Eventos

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
31	09/10/2023 16:10:59	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 27	MPF/PR	Evento não gerou documento
30	09/10/2023 16:10:53	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 27	MPF/PR	Evento não gerou documento
29	09/10/2023 09:27:32	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 26	P2721227	Evento não gerou documento
28	09/10/2023 08:58:13	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 26	P2721227	Evento não gerou documento
27	06/10/2023 17:42:09	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 23 (MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (31 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 10/10/2023 00:00:00 Data final: 24/11/2023 23:59:59	GBR02	Evento não gerou documento

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
26	06/10/2023 17:42:09	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 23 (INTERESSADO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (29 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 10/10/2023 00:00:00 Data final: 24/11/2023 23:59:59	GBR02	Evento não gerou documento
25	06/10/2023 17:42:09	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 23 (IMPETRANTE - MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR) Prazo: 30 dias Status:AGUARD. ABERTURA	GBR02	Evento não gerou documento
24	06/10/2023 17:42:09	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 23 (IMPETRADO - Delegado da Receita Federal do Brasil - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - Londrina) Prazo: 15 dias Status:AGUARD. ABERTURA	GBR02	Evento não gerou documento
23	06/10/2023 17:42:09	Denegada a Segurança - tipo A	GBR02	 SENT1
22	26/06/2023 16:47:37	Conclusos para julgamento	AEB77	Evento não gerou documento
21	26/06/2023 15:36:42	RÉPLICA - Refer. aos Eventos: 6 e 16	PR031740	 RÉPLICA1
20	19/06/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 16	SECJF	Evento não gerou documento
19	15/06/2023 15:21:44	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 17	MPF/PR	 PROMO_MPF1
18	15/06/2023 15:20:26	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 17	MPF/PR	Evento não gerou documento
17	09/06/2023 13:09:07	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 3 (MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO (19 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 16/06/2023 00:00:00 Data final: 29/06/2023 23:59:59	AEB77	Evento não gerou documento
16	09/06/2023 13:08:15	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 15 (IMPETRANTE - MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (21 - RÉPLICA) Data inicial da contagem do prazo: 20/06/2023 00:00:00 Data final: 26/06/2023 23:59:59	AEB77	Evento não gerou documento
15	09/06/2023 13:08:15	Ato ordinatório praticado	AEB77	 ATOORD1
14	08/06/2023 22:40:37	DEFESA PRÉVIA - Refer. ao Evento: 7	P2721227	 DEFPRÉVIA1  OUT2  
13	05/06/2023 17:22:26	INFORMAÇÕES PRESTADAS - Refer. ao Evento: 10	DRFLON1303246	 INF_MSEG1
12	26/05/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 10	SECJF	Evento não gerou documento
11	25/05/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 6 e 7	SECJF	Evento não gerou documento
10	16/05/2023 17:45:38	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 3 (IMPETRADO - Delegado da Receita Federal do Brasil - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - Londrina) Prazo: 10 dias Status:FECHADO (13 - INFORMAÇÕES PRESTADAS) Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2023 00:00:00 Data final: 12/06/2023 23:59:59	LUC08	Evento não gerou documento
9	16/05/2023 09:22:37	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 5	MPF/PR	 PROMO_MPF1
8	16/05/2023 09:22:31	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 5	MPF/PR	Evento não gerou documento

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
7 	15/05/2023 16:31:58	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 3 (INTERESSADO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO (14 - DEFESA PRÉVIA) Data inicial da contagem do prazo: 26/05/2023 00:00:00 Data final: 09/06/2023 23:59:59	ATS01	Evento não gerou documento
6 	15/05/2023 16:31:57	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 3 (IMPETRANTE - MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (21 - RÉPLICA) Data inicial da contagem do prazo: 26/05/2023 00:00:00 Data final: 07/07/2023 23:59:59	ATS01	Evento não gerou documento
5 	15/05/2023 16:31:57	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 3 (MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO (9 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 23/05/2023 00:00:00 Data final: 05/06/2023 23:59:59	ATS01	Evento não gerou documento
4	15/05/2023 16:30:59	Alterada a parte - exclusão - Situação da parte Delegado da Receita Federal do Brasil - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - Apucarana - EXCLUÍDA	ATS01	Evento não gerou documento
3 	15/05/2023 15:58:40	Concedida a Medida Liminar	RLS23	 DESPADEC1
2 	12/05/2023 16:32:53	Conclusos para decisão/despacho	AZK81	Evento não gerou documento
1	12/05/2023 16:31:29	Distribuído por sorteio (PRAPU01S)	PR031740	 INIC1  PROCADM2  



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 17/10/2023 10:16:33 por LISIAS CAMARGO ANDRADE ZANONI.

Documento autenticado digitalmente em 17/10/2023 10:16:33 por LISIAS CAMARGO ANDRADE ZANONI.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09432.NHAN

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
2F2344331D3E782FE97C816EB2DACEE18A1A3A989F282383ACDD8AA47ADF2B6B

Processo: **10930-724.235/2022-67**Interessado: **CNPJ: 75.771.253/0001-68 - MUNICIPIO DE APUCARANA****Extrato do Processo****INFORMAÇÕES DO PROCESSO****Processo:** 10930-724.235/2022-67 - DIGITAL**Tipo do Processo:** PROCESSO TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO - COBRANÇA**Situação/providência:** ATIVO**Início da situação:** 19/07/2022**Forma de cadastramento:** Manual**Data de cadastramento:** 19/07/2022**Origem do CT:** Declaração**UA de controle:** 09.102.01 APUCARANA**UA de Jurisdição:** 09.102.01 APUCARANA**UA de lavratura:** 09.102.00 LONDRINA**UA de localização:** Ausente**Localização COMPROT:** 0119630-8 DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-09RF**Unidade Emissora:** Receita Federal do Brasil**Equipe (e-Processo):** CTSJ-ECOJ-DEVAT09-VR-VR-DEVAT09-ECOJ- CTSJ / Eq Crédito Tributário Sub Judice **Atividade (e-Processo):** Instruir Processo / Dossiê - Procedimental**Assunto COMPROT:** 01272540-DEBITO DECLARADO EM GFIP - ASSUNTOS PREVIDENCIARIOS**INFORMAÇÕES DO INTERESSADO****CNPJ:** 75.771.253/0001-68**Situação:** ATIVA REGULAR**Nome:** MUNICIPIO DE APUCARANA**Endereço:** PC CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA, 25 - CENTRO - APUCARANA - PR - CEP: 86800-235**RELAÇÃO DE DECLARAÇÕES**

Tipo de Declaração	Nº Declaração
GFIP	B4McZ3Qd1L50000-7
GFIP	CEjj03jYHtA0000-7
GFIP	O3K8kqz8LCD0000-7
GFIP	HZKbqjmHEF90000-5
GFIP	KI04NwMo1RL0000-0
GFIP	BlwHHo1YIOe0000-6
GFIP	CGZqj7CPV2i0000-0
GFIP	Mcx6L82e0BY0000-2
GFIP	NIDptnmXkpH0000-4
GFIP	JWrBt2NDWHv0000-2
GFIP	MqZIJq02nwK0000-6
GFIP	CuVe3hDINyu0000-1
GFIP	MGpz9rcLGiB0000-9
GFIP	JlI8YemFw1Cr0000-7
GFIP	BpRQQGzZYEM0000-1
GFIP	GYgS4pCPS4R0000-8
GFIP	Be1rqwu0y530000-0
GFIP	C3dtqgWhnRH0000-0
GFIP	EyOakSWWh5BR0000-4
GFIP	NraKFidO86n0000-9
GFIP	L7RnoEzx9JD0000-3
GFIP	DTixLwiny0d0000-0
GFIP	CZHrRViR1NI0000-4
GFIP	ETNOS6FOtOP0000-4
GFIP	B5WbFBtpS2k0000-4
GFIP	I0t3YuTtoks0000-1
GFIP	MF4Skncq7j20000-3
GFIP	MIAAZAzk0790000-2
GFIP	Bv51R8n11P30000-3
GFIP	B0pbkl2uFNc0000-3
GFIP	LP6UcNZxh2J0000-5
GFIP	C4jbAJ1IiC20000-3
GFIP	KK7jdBu1Av00000-5
GFIP	ONV1kCGNi1u0000-0

Interessado: CNPJ: 75.771.253/0001-68 - MUNICIPIO DE APUCARANA

Extrato do Processo

QUESTIONAMENTOS

Questionamento	Data de entrada	Data de apreciação	Data de admissibilidade	Data de ciência (contribuinte)	Data de ciência (procurador)
Impugnação	04/10/2022	27/02/2023		13/03/2023	
Detalhes do Questionamento					
Número do acórdão: 23584		Órgão julgador: DRJ 01			
Resultado: LANÇAMENTO PROCEDENTE					

CT / EVENTOS / COMPONENTE

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	2019	Anual	REAL / BRASIL	20/12/2019	586.351,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			586.351,00	0,00		Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: BlwHHo1YIOe0000-6 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	09/2019	Mensal	REAL / BRASIL	18/10/2019	638.643,22		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			638.643,22	0,00		Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: KI04NwMo1RL0000-0 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	10/2019	Mensal	REAL / BRASIL	20/11/2019	656.710,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			656.710,00		0,00		Devedor	
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: B0pbkl2uFNc0000-3 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	11/2019	Mensal	REAL / BRASIL	20/12/2019	660.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			660.000,00		0,00		Devedor	
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: CuVe3hDINyu0000-1 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	12/2019	Mensal	REAL / BRASIL	20/01/2020	606.189,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			606.189,00		0,00	Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: L7RnoEzx9JD0000-3 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	01/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/02/2020	667.938,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			667.938,00		0,00	Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: CGZqj7CPV2i0000-0 Tipo: Não identificado								

Interessado: CNPJ: 75.771.253/0001-68 - MUNICIPIO DE APUCARANA

Extrato do Processo

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	2020	Anual	REAL / BRASIL	18/12/2020	633.111,80		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			633.111,80		0,00		Devedor	
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: MGpz9rcLGiB0000-9 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	02/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/03/2020	685.790,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			685.790,00	0,00		Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: B5WbFBtpS2k0000-4 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	03/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/08/2020	700.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			700.000,00		0,00	Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: DTixLwiny0d0000-0 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	04/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/10/2020	718.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			718.000,00		0,00	Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: LP6UcNZxh2J0000-5 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	05/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/11/2020	713.290,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			713.290,00	0,00		Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: I0t3YuTtoks0000-1 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	06/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/07/2020	465.755,59		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			465.755,59		0,00		Devedor	
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: C4jbAJ1IiC20000-3 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	07/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/08/2020	720.349,22		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			720.349,22	0,00		Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: MF4Skncq7j20000-3 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	08/2020	Mensal	REAL / BRASIL	18/09/2020	560.000,00		0,00

Interessado: CNPJ: 75.771.253/0001-68 - MUNICIPIO DE APUCARANA

Extrato do Processo

Extinções / Evento / Saldo	Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo
Saldo de Principal c/ Multa de Mora	560.000,00	0,00		Devedor
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: CZHzRViR1NI0000-4 Tipo: Não identificado				

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	09/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/10/2020	638.643,22		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			638.643,22	0,00		Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: BpRQQGzZYEM0000-1 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	10/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/11/2020	700.705,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			700.705,00		0,00		Devedor	
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: GYgS4pCPS4R0000-8 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	11/2020	Mensal	REAL / BRASIL	18/12/2020	863.334,09		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			863.334,09	0,00	Devedor			
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: Be1rqwu0y530000-0 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	12/2020	Mensal	REAL / BRASIL	20/01/2021	740.682,18		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			740.682,18		0,00		Devedor	
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: CEjj03jYHtA0000-7 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	01/2021	Mensal	REAL / BRASIL	19/02/2021	728.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			728.000,00		0,00	Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: MIAAZAzk0790000-2 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	2021	Anual	REAL / BRASIL	20/12/2021	700.489,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			700.489,00	0,00		Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: O3K8kqz8LCD0000-7 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	02/2021	Mensal	REAL / BRASIL	19/03/2021	737.613,62		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			737.613,62	0,00		Devedor		

Interessado: CNPJ: 75.771.253/0001-68 - MUNICIPIO DE APUCARANA

Extrato do Processo

Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: Mcx6L82e0BY0000-2 Tipo: Não identificado								
Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	03/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/04/2021	789.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			789.000,00	0,00		Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: KK7jdBu1Av00000-5 Tipo: Não identificado								
Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	04/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/05/2021	944.027,13		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			944.027,13	0,00		Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: ETNOS6FOtOP0000-4 Tipo: Não identificado								
Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	05/2021	Mensal	REAL / BRASIL	18/06/2021	845.272,32		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			845.272,32	0,00		Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: C3dtqgWhnRH0000-0 Tipo: Não identificado								
Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	06/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/07/2021	767.444,28		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			767.444,28	0,00		Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: Bv51R8n11P30000-3 Tipo: Não identificado								
Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	07/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/08/2021	766.292,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			766.292,00	0,00		Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: NIDptnmXkpH0000-4 Tipo: Não identificado								
Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	08/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/09/2021	770.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			770.000,00	0,00		Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: B4McZ3Qd1L50000-7 Tipo: Não identificado								
Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	09/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/10/2021	774.617,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			774.617,00	0,00		Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: JWrbT2NDWHv0000-2 Tipo: Não identificado								

Interessado: CNPJ: 75.771.253/0001-68 - MUNICIPIO DE APUCARANA

Extrato do Processo

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	10/2021	Mensal	REAL / BRASIL	19/11/2021	713.043,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			713.043,00		0,00		Devedor	
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: EyOakSWH5BR0000-4 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	11/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/12/2021	746.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			746.000,00		0,00	Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: ONV1kCGNi1u0000-0 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	12/2021	Mensal	REAL / BRASIL	20/01/2022	775.824,91		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			775.824,91		0,00		Devedor	
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: MqZlJq02nwK0000-6 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	01/2022	Mensal	REAL / BRASIL	18/02/2022	859.964,73		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			859.964,73		0,00		Devedor	
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: HZKbqjmHEF90000-5 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	02/2022	Mensal	REAL / BRASIL	18/03/2022	836.873,54		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			836.873,54		0,00	Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: JI8YemFw1Cr0000-7 Tipo: Não identificado								

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
3618-01	CP PATRONAL	03/2022	Mensal	REAL / BRASIL	20/04/2022	850.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal		% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo	
Saldo de Principal c/ Multa de Mora			850.000,00		0,00	Devedor		
Há indicador de multa de mora CNPJ Participação/Prestador Serviços: 75.771.253/0001-68 Número da Declaração: NraKFidO86n0000-9 Tipo: Não identificado								



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 17/10/2023 10:16:33 por LISIAS CAMARGO ANDRADE ZANONI.

Documento autenticado digitalmente em 17/10/2023 10:16:33 por LISIAS CAMARGO ANDRADE ZANONI.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09432.TH0X

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
810B1E8FB3423609FCA9B12CBD3BA16F414E823F736AF7E0A1200B463FF8DB88

Ministério da
Fazenda

Receita Federal

DESPACHO CTSJ/ECOJ2/EQRAT5/DEVAT09 nº 14.349, de 17 de outubro de 2023**PROCESSO nº** 10930.724235/2022-67**INTERESSADO** Município de Apucarana**CNPJ / CPF nº** 75.771.253/0001-68**ASSUNTO** Análise ação judicial: revogação causa suspensiva judicial. Restabelecimento da exigibilidade e encaminhamento à cobrança administrativa.

Em dossiê vinculado, a d. PFN comunica a RFB da prolação de sentença que julgou improcedente o pedido do contribuinte no **Mandado de Segurança (MS) nº 5001728-40.2023.404.7015** e informa que, “(...) *diante da denegação da ordem e revogação da liminar, está autorizado o prosseguimento regular do PAF nº 10930.724235/2022-67*”.

2. De fato, em consulta processual, tem-se que, em 06/10/2023, o juízo do sobredito MS prolatou sentença associada ao evento 23, ora juntada às fls. 501/509, que assim decidiu:

“(...) Portanto, em razão da necessidade de produção de provas e inexistência de prova pré-constituída, entendo inadequada a via eleita, devendo o feito ser extinto sem resolução do mérito.

III - Dispositivo:

*Ante o exposto, **revogo a decisão liminar** e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, **DENEGO A SEGURANÇA**, conforme o art. 6º, § 5º, e 10 da Lei nº 12.016/2009.*

3. Do exposto, não mais subsistindo a pretérita causa judicial suspensiva da exigibilidade tributária (liminar evento 03, fls. 493/499), **restabeleceu-se a exigibilidade dos créditos tributários controlados pelo presente processo** e, conforme extrato ora juntado às fls. 513/518, encaminha-se o presente, na condição “devedor”, à Equipe Regional de Cobrança para prosseguimento.

COMPONENTES DO PROCESSO		
Evento/Extinção	Principal	Mutavinculada
Valor Original	24.559.953,85	0,00
Saldo controle RFB	24.559.953,85	0,00
Situação saldo controle RFB	DEVEDOR	

Assinatura digital

LÍSIAS CAMARGO ANDRADE ZANONI

ATRFB 1213911

Equipe de Gestão do Crédito Tributário Sub Judice – ECOJ2

Equipes de Gestão do Crédito Tributário e Direito Creditório da 9ª Região Fiscal – EQRAT5



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 17/10/2023 11:14:09 por Lisias Camargo Andrade Zanoni.

Documento assinado digitalmente em 17/10/2023 11:14:09 por LISIAS CAMARGO ANDRADE ZANONI.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09436.W308

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
EEED3697C4D491A06F2C2667B4E521563455C5E33198BEC31F479F57D705C3E7

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

Receita Federal

Processo/Dossiê	10930.724235/2022-67
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE APUCARANA
CNPJ/CPF	75.771.253/0001-68

COBRANÇA ADMINISTRATIVA ESPECIAL**CARTA COBRANÇA Nº 438/2023**

Prezados Senhores,

No exercício das funções de Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil, integrando a Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório da 9ª Região Fiscal, em atenção ao que dispõe a Portaria RFB nº 1.265, de 03/09/2015, efetuou-se o levantamento da Situação Fiscal do(a) contribuinte acima qualificado(a).

Constatou-se a soma de **R\$ 35.735.689,30 (trinta e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)**, na situação DEVEDOR, referente ao processo administrativo nº 10930.724235/2022-67, tendo em vista a revogação da decisão liminar no Mandado de Segurança nº 5001728-40.2023.404.7015.

Por encontrarem-se devidamente constituídos os respectivos débitos tributários, **INTIMA-SE** o(a) contribuinte a efetuar sua regularização no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta CARTA COBRANÇA, devendo utilizar o acesso ao e-CAC da Receita Federal do Brasil para a emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

Alternativamente, poderá solicitar parcelamento dos débitos junto à Unidade da Receita Federal de sua jurisdição.

Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório – ECOB1/EQRAT/SRRF09/RFB
<Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá - PR>

A não regularização dos débitos no prazo estabelecido poderá acarretar seu encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União, além da aplicação de outras medidas estabelecidas no artigo 2º, da citada Portaria RFB nº 1.265.

(Assinada e datada digitalmente)

RITA DE CÁSSIA WALTER

Auditora Fiscal da RFB

Matrícula nº 1220506

RF09 - EQRAT - ECOB1 - CAE

Portaria SRRF09 nº 482/2020

Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório – ECOB1/EQRAT/SRRF09/RFB
<Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá - PR>



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 19/10/2023 14:26:57 por Rita de Cassia Walter.

Documento assinado digitalmente em 19/10/2023 14:26:57 por RITA DE CASSIA WALTER.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09437.26GS

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
4CA14C4275C11732C6FDA7540773A751D1A16C410D7E9F1685A77C0129F3FCF4

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67
INTERESSADO: 75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA

**TERMO DE REGISTRO DE MENSAGEM DE ATO OFICIAL NA
CAIXA POSTAL DTE**

O destinatário recebeu mensagem com acesso aos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal, considerada seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) perante a RFB, na data de 19/10/2023 14:27:53.

Carta Cobrança - 438/2023 EQRAT/ECOB1/CAE/RF09

Data do Documento = 19/10/2023

Documento de Expediente Principal no Processo = NA

Número do Documento = 438

A data da ciência, para fins de prazos processuais, será a data em que o destinatário efetuar consulta à mensagem na sua Caixa Postal ou, não o fazendo, o 15º (décimo quinto) dia após a data de entrega acima informada.

DATA DE EMISSÃO : 19/10/2023

Realizar Ciência
RITA DE CASSIA WALTER
CAE-ECOB-DEVAT09-VR
ECOB-DEVAT09-VR
VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 19/10/2023 14:27:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09434.DPG6

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
B87D1B07DF518F44A9A828FA66274AD2C44D02F9FD327840D042253BB8E0A4B5

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67
INTERESSADO: MUNICIPIO DE APUCARANA

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO

O Contribuinte acessou o teor dos documentos relacionados abaixo na data 19/10/2023 16:27h, pela abertura dos arquivos digitais correspondentes, acesso esse realizado ou através do sistema Processo Digital, disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (Portal e-CAC), acessando a opção Consulta Comunicados/Intimações ou a opção Consulta Processos, ou através do aplicativo e-Processo para dispositivos móveis acessando a aba de Documentos após realizar a Consulta do Processo. Esses documentos já se encontravam disponibilizados desde 19/10/2023 na Caixa Postal do Domicílio Tributário Eletrônico.

Carta Cobrança - 438/2023 EQRAT/ECOB1/CAE/RF09
Data do Documento = 19/10/2023
Documento de Expediente Principal no Processo = NA
Número do Documento = 438

Contribuinte: 75.771.253/0001-68 MUNICIPIO DE APUCARANA (ou seu Representante Legal)

DATA DE EMISSÃO : 19/10/2023

Realizar Ciência
RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA
CAE-ECOB-DEVAT09-VR
ECOB-DEVAT09-VR
VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 19/10/2023 16:29:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09437.G7NS

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
7F78E9D73D62954C21E88F9325B7FEB5299D49232B0F62E9BF11C67DDCAAE8CE

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10930.724235/2022-67
INTERESSADO: 75771253000168 - MUNICIPIO DE APUCARANA

TERMO DE CIÊNCIA POR ABERTURA DE MENSAGEM

O destinatário teve ciência dos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal, considerada seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) perante a RFB, na data de 19/10/2023, data em que se considera feita a intimação nos termos do art. 23, § 2º, inciso III, alínea 'b' do Decreto nº 70.235/72.

Data do registro do documento na Caixa Postal: 19/10/2023
14:27:53

Carta Cobrança - 438/2023 EQRAT/ECOB1/CAE/RF09
Data do Documento = 19/10/2023
Documento de Expediente Principal no Processo = NA
Número do Documento = 438

DATA DE EMISSÃO : 19/10/2023

Realizar Ciência
RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA
CAE-ECOB-DEVAT09-VR
ECOB-DEVAT09-VR
VR 09RF DEVAT



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 19/10/2023 16:29:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09434.36IZ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
BBD8D0262377895653FC716FF543FA685EF9542AA0C54BEA2F9EC61FBB02DDB6

UNIDADE RFB
09.102.01 - APUCARANA

PROCESSO
10930-724.235/2022-67

TRIBUTO
CP PATRONAL

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 22 DO DECRETO-LEI Nº 147, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 69, INCISO XIII, NO ART. 348 E NO ART. 349 DO REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, APROVADO PELA PORTARIA ME 284, DE 27 DE JULHO DE 2020, ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, DESTA JURISDIÇÃO, PARA EFEITO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, INFORMANDO:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME

MUNICIPIO DE APUCARANA

INSCRIÇÃO NO CNPJ

75.771.253/0001-68

ENDEREÇO

CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA, 25 CENTRO CEP 86800-235 - APUCARANA / PR

IDENTIFICAÇÃO DO SUCESSOR

NOME

INSCRIÇÃO NO CNPJ

ENDEREÇO

DATA DA FALÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR

INSCRIÇÃO NO CPF

878.239.349-49

ENDEREÇO

R PROF JOAO CANDIDO FERREIRA, 150 CENTRO CEP 86800-100 - APUCARANA / PR

DEMONSTRATIVO DOS DÉBITOS EM ANEXO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

CHEFIA RESPONSÁVEL

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP16.0425.09439.3BAK. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original

Impresso em 15/11/2023 07:04

1 / 3

UNIDADE RFB
09.102.01 - APUCARANAPROCESSO
10930-724.235/2022-67TRIBUTOS
CP PATRONAL

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

NATUREZA

CONTRIBUICAO SOCIAL

ORIGEM

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

FORMA DE CONSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO

TIPO DE NOTIFICAÇÃO

PESSOAL

EM:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ART 15 INC I E PAR UN (C/ALT ART 12 L 13202/15), ART 30 INC I AL "B" E PAR 2 (C/ALT ART 6 L 11933/09) INC II (C/ALT ART 12 L 13202/15), ART 32 INC IV E PAR 2 (C/ALT ART 26 L 11941/09) E ART 89 PAR 9 (INCLUIDO P/ART 26 L 11941/09) L 8212/91; ART 1 L 9249/95.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA

ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96.

	PA/EX ANO	DATA DE VENCIMENTO	CNPJ DO PRESTADOR	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS MORA	VALOR ORIGINÁRIO IMPOSTO / CONTRIBUIÇÃO	PERCENTUAL DA MULTA MORA
RECEITA CALEND.							
3618	01-2019	20/12/2019	75.771.253/0001-68	23/12/2019	02/01/2020	R\$ 586.351,00	20,00 %
3618	09-2019	18/10/2019	75.771.253/0001-68	21/10/2019	01/11/2019	R\$ 638.643,22	20,00 %
3618	10-2019	20/11/2019	75.771.253/0001-68	21/11/2019	02/12/2019	R\$ 656.710,00	20,00 %
3618	11-2019	20/12/2019	75.771.253/0001-68	23/12/2019	02/01/2020	R\$ 660.000,00	20,00 %
3618	12-2019	20/01/2020	75.771.253/0001-68	21/01/2020	03/02/2020	R\$ 606.189,00	20,00 %
3618	01-2020	20/02/2020	75.771.253/0001-68	21/02/2020	02/03/2020	R\$ 667.938,00	20,00 %
3618	01-2020	18/12/2020	75.771.253/0001-68	21/12/2020	04/01/2021	R\$ 633.111,80	20,00 %
3618	02-2020	20/03/2020	75.771.253/0001-68	23/03/2020	01/04/2020	R\$ 685.790,00	20,00 %
3618	03-2020	20/08/2020	75.771.253/0001-68	21/08/2020	01/09/2020	R\$ 700.000,00	20,00 %
3618	04-2020	20/10/2020	75.771.253/0001-68	21/10/2020	03/11/2020	R\$ 718.000,00	20,00 %
3618	05-2020	20/11/2020	75.771.253/0001-68	23/11/2020	01/12/2020	R\$ 713.290,00	20,00 %
3618	06-2020	20/07/2020	75.771.253/0001-68	21/07/2020	03/08/2020	R\$ 465.755,59	20,00 %
3618	07-2020	20/08/2020	75.771.253/0001-68	21/08/2020	01/09/2020	R\$ 720.349,22	20,00 %
3618	08-2020	18/09/2020	75.771.253/0001-68	21/09/2020	01/10/2020	R\$ 560.000,00	20,00 %
3618	09-2020	20/10/2020	75.771.253/0001-68	21/10/2020	03/11/2020	R\$ 638.643,22	20,00 %
3618	10-2020	20/11/2020	75.771.253/0001-68	23/11/2020	01/12/2020	R\$ 700.705,00	20,00 %
3618	11-2020	18/12/2020	75.771.253/0001-68	21/12/2020	04/01/2021	R\$ 863.334,09	20,00 %
3618	12-2020	20/01/2021	75.771.253/0001-68	21/01/2021	01/02/2021	R\$ 740.682,18	20,00 %
3618	01-2021	19/02/2021	75.771.253/0001-68	22/02/2021	01/03/2021	R\$ 728.000,00	20,00 %
3618	01-2021	20/12/2021	75.771.253/0001-68	21/12/2021	03/01/2022	R\$ 700.489,00	20,00 %
3618	02-2021	19/03/2021	75.771.253/0001-68	22/03/2021	01/04/2021	R\$ 737.613,62	20,00 %
3618	03-2021	20/04/2021	75.771.253/0001-68	22/04/2021	03/05/2021	R\$ 789.000,00	20,00 %
3618	04-2021	20/05/2021	75.771.253/0001-68	21/05/2021	01/06/2021	R\$ 944.027,13	20,00 %
3618	05-2021	18/06/2021	75.771.253/0001-68	21/06/2021	01/07/2021	R\$ 845.272,32	20,00 %
3618	06-2021	20/07/2021	75.771.253/0001-68	21/07/2021	02/08/2021	R\$ 767.444,28	20,00 %
3618	07-2021	20/08/2021	75.771.253/0001-68	23/08/2021	01/09/2021	R\$ 766.292,00	20,00 %

UNIDADE RFB				PROCESSO		TRIBUTOS	
09.102.01 - APUCARANA				10930-724.235/2022-67		CP PATRONAL	
3618	08-2021	20/09/2021	75.771.253/0001-68	21/09/2021	01/10/2021	R\$ 770.000,00	20,00 %
3618	09-2021	20/10/2021	75.771.253/0001-68	21/10/2021	01/11/2021	R\$ 774.617,00	20,00 %
3618	10-2021	19/11/2021	75.771.253/0001-68	22/11/2021	01/12/2021	R\$ 713.043,00	20,00 %
3618	11-2021	20/12/2021	75.771.253/0001-68	21/12/2021	03/01/2022	R\$ 746.000,00	20,00 %
3618	12-2021	20/01/2022	75.771.253/0001-68	21/01/2022	01/02/2022	R\$ 775.824,91	20,00 %
3618	01-2022	18/02/2022	75.771.253/0001-68	21/02/2022	02/03/2022	R\$ 859.964,73	20,00 %
3618	02-2022	18/03/2022	75.771.253/0001-68	21/03/2022	01/04/2022	R\$ 836.873,54	20,00 %
3618	03-2022	20/04/2022	75.771.253/0001-68	22/04/2022	02/05/2022	R\$ 850.000,00	20,00 %

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

CHEFIA RESPONSÁVEL



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 13/11/2023 07:07:00 por Rita de Cassia Walter.

Documento assinado digitalmente em 13/11/2023 07:07:00 por RITA DE CASSIA WALTER.

Esta cópia / impressão foi realizada por RUBENS HENRIQUE DE FRANCA em 16/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0425.09439.3BAK

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
926DD469BFE71631101F9FA50607D49CDC984D6D317F1B8ED46FF7AD8726AA17